Revista Brasileira dos Municípios

Órgão do Conselho Nacional de Estatística
e da Associação Brasileira dos Municípios, editado trimestralmente
pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIRETOR RESPONSÁVEL: RAFAEL XAVIER

Redator-Secretário: LOURIVAL CÂMARA

Redação: Av. Franklin Roosevelt, 166 — Telefone 42-5294

Oficinas: Av. das Bandeiras, 815 — Telefone 30-4747

ASSINATURA ANUAL: Cr$ 80,00

RIO DE JANEIRO — BRASIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS

OBJETIVOS

a) estudar, permanentemente, a organização, o funcionamento, as condições e métodos de trabalho dos Municípios brasileiros, visando ao seu melhor rendimento;

b) promover o maior intercâmbio possível entre os Municípios e com êles colaborar no planejamento, orientação, assistência técnica e implantação de quaisquer modificações ou reformas administrativas;

c) receber, estudar e difundir sugestões sôbre assuntos de administração municipal, promovendo, para tal fim, em colaboração com os órgãos federais e estaduais — por meio de palestras, documentário, congressos, publicações, etc. — ampla difusão de ensinamentos sôbre os princípios, os problemas e a técnica de administração municipal;

d) prestar aos Municípios completa e efetiva assistência;

e) realizar os objetivos de cooperação expostos nos Estatutos da Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal, nas formas recomendadas e ratificadas pelos Congressos Pan-Americanos de Municípios e pela VI Conferência Internacional Americana.

Revista Brasileira dos Municípios

Ano III | ABRIL - JUNHO DE 1950 | N.º 10

RAZÃO DÊSTE NÚMERO

A história do Municipalismo no Brasil está assinalada por lutas e esforços comumente neutralizados pela indiferença quase generalizada das altas esferas administrativas e das elites políticas do País, preocupadas umas e outras em atrair para as metrópoles litorâneas os recursos financeiros e os valores humanos dos Municípios interiores.

Isolados pelas distâncias e malqueridos por dirigentes regionais, ou federais, alguns idealistas teriam de fracassar, via de regra, nas tentativas, aqui e ali reproduzidas, de realizar congressos municipais, para o exame dos problemas que mais preocupavam, em sua época, as comunidades brasileiras, problemas êsses que, e diga-se de passagem, se mantêm ao aguardo de solução até nossos dias, embora mais agravados pelo tempo.

Mas, não se pode negar que essa ausência, no passado, de clima propício à expansão das idéias municipalistas; que essas experiências e iniciativas mal sucedidas; que essa diretriz inflexível de silenciar em tôrno das questões municipais; que tudo isto abriu caminho, e largo caminho, à geração atual, possibilitando-lhe a discussão daqueles problemas e a formulação de sérias advertências aos homens públicos do País.

A Carta constitucional de 1946, na qual foram inscritas inegáveis conquistas para as Comunas do País, veio dar poderoso impulso aos ideais municipalistas, aparentemente adormecidos. Surgiu, de outro lado, a Associação Brasileira dos Municípios, em tôrno da qual se reuniu uma plêiade de lutadores, vários dêles com longa fôlha de serviços à causa da reforma da vida municipal brasileira. A partir do I Congresso de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, em setembro de 1948, realizaram-se numerosas convenções estaduais e regionais em diferentes pontos do País. Houve, dessarte, verdadeiro despertar da consciência municipalista, logo estruturada num movimento como jamais o Brasil assistira. E, como remate a essa intensa e patriótica atividade, chega-se ao I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, realizado em Petrópolis, de 2 a 9 de abril do corrente ano.

Poucos acontecimentos, nestes últimos tempos, lograram tão ampla e merecida repercussão como essa histórica assembléia nacional dos Municípios brasileiros. Dizer do êxito que obteve, dos resultados objetivos que alcançou, traduzidos na fixação de uma política nacional municipalista, equivale a exprimir o que está no conhecimento geral e, particularmente, dos que tiveram ensejo de participar da importante reunião ou assistir aos seus trabalhos.

Dedicando o presente número ao I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, tem a direção da REVISTA o objetivo de homenagear êsse acontecimento inédito no País, atestado admirável do alto nível de compreensão dos representantes de mais de mil Municípios brasileiros.

O critério adotado para a publicação de teses, nesta edição, visou à apresentação, a respeito de cada item do temário, de alguns dos trabalhos que foram objeto de apreciação do plenário. Nas edições subseqüentes, publicar-se-ão outros trabalhos de interêsse que, pela carência de espaço, não puderam ser incluídos na presente.

Atendendo-se a Resolução da Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, referente à divulgação sistemática, na REVISTA, de discriminações municipais, incluiu-se, em caráter excepcional, neste número, a secção "Estatística Municipal", através da qual se dá continuidade à publicação do trabalho "Produção Agrícola".

NOTICIÁRIO DO I CONGRESSO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

I CONGRESSO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Organizado pela Associação Brasileira dos Municípios, com a cooperação do I.B.G.E., reuniu-se em Petrópolis, de 2 a 9 de abril do ano corrente, o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros.

Nada menos de trinta e quatro convenções estaduais e regionais, realizadas, a partir de setembro de 1948, em diferentes pontos do País, precederam o transcendente encontro, no Hotel Quitandinha, de representantes dos poderes municipais.

Os resultados do Congresso excederam à própria expectativa dos seus organizadores, constituindo valioso acervo de experiências e de conclusões de ordem prática.

Adotaram-se resoluções concernentes à efetivação da autonomia assegurada constitucionalmente aos Municípios, em ordem a uma eqüitativa distribuição de encargos e deveres entre as diferentes órbitas administrativas do País.

Aprovaram-se indicacões em tôrno das vantagens da cooperação interadministrativa, como fórmula adequeda à solução dos problemas de interêsse comum, e de que constituem exemplo expressivo os Convênios Nacionais de Estatística Municipal.

Definiram-se os preceitos constitucionais relativos aos assuntos de peculiar interêsse das Municipalidades.

Formularam-se recomendações a respeito da elaboração do planejamento, como fator de bem-estar, segurança e progresso geral, visando à melhor participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade local.

Aprovaram-se sugestões pertinentes à fixação do homem à terra; à modificação do regime de assistência e previdência social brasileira; à maior aplicação das rendas das autarquias no Interior; à imediata transferência, aos Municípios, por parte dos Estados, do impôsto territorial rural.

Outros problemas do maior interêsse foram objeto da consideração dos congressistas, dentre os quais a elaboração de um

Aspecto da sessão solene de instalação do Congresso.

Código Tributário Nacional em que se fixem as normas gerais a serem observadas e complementadas, como medida indispensável à consolidação das reivindicações municipais.

SESSÕES PREPARATÓRIAS

Sob a direção do Sr. HERMÓGENES PRÍNCIPE DE OLIVEIRA, delegado baiano, realizou-se, no dia 1.º, a primeira sessão preparatória do Congresso, quando foi pôsto em discussão o projeto de Regimento Interno elaborado pelos presentes às reuniões preliminares de Prefeitos e Vereadores, levadas a efeito, meses antes, sob os auspícios da A.B.M., o qual, com ligeira alteração introduzida no item *a* do Artigo 2.º, foi unânimemente aprovado.

"Regimento Interno

Art 1.º — O primeiro Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros tem por fim o estudo objetivo dos problemas municipais, de modo a ser fixada uma diretriz uniforme no encaminhamento e solução dos assuntos vitais para o progresso do Município brasileiro.

Art. 2.º — São membros natos do Congresso:

a) os Prefeitos Municipais ou seu representante autorizado, desde que participe êste da administração ou do Legislativo municipal;

b) as Câmaras Municipais, por delegação de Vereadores devidamente credenciada;

c) uma delegação da Associação Brasileira dos Municípios, associações congêneres regionais, círculos de estudos municipais e Conselhos Permanentes dos Congressos de Câmaras e Prefeitos dos Estados.

§ 1.º — Podem, igualmente, considerar-se membros do Congresso parlamentares, Vereadores ou estudiosos de problemas municipais que tenham enviado, antecipadamente, contribuição escrita, sôbre qualquer dos assuntos do temário.

§ 2.º — Os elementos referidos no parágrafo anterior, bem como as delegações previstas na alínea c, não têm direito a voto, podendo, entretanto, discutir os problemas em debate.

Art. 3.º — As teses a serem apresentadas deverão versar sôbre os seguintes assuntos:

1 — Caracterização e definição da autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma. Conceito político-social do Município.

2 — Serviços públicos de competência municipal: paralelismo funcional ou superposição hierárquica dos serviços municipais, estaduais e federais.

3 — Cooperação interadministrativa. Como realizá-la e quais os problemas que a reclamam.

4 — Agrupamento de Municípios para solução dos problemas regionais. Forma adequada para realizá-lo.

5 — Sistema tributário municipal. Estudo da discriminação de rendas e de seus reflexos na vida local. Vantagens da unificação do aparelho arrecadador. Distribuição percentual das rendas.

6 — Caracterização dos "benefícios de ordem rural" a que se refere a Constituição Federal.

7 — Inter-relação dos poderes municipais

8 — Participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade. Organização da vida social e econômica do Município.

9 — Arrecadação local das autarquias e sua aplicação no Município.

§ 1.º — Não será permitido o uso da palavra aos congressistas para quaisquer moções, requerimentos, indicações, discursos ou comunicações estranhas ao temário.

§ 2.º — A Comissão Organizadora convidará para desenvolver especialmente cada item do temário cinco Municípios de diferentes regiões, sem prejuízo de quaisquer outros trabalhos que desejarem apresentar.

§ 3.º — Todo trabalho apresentado deve terminar indicando, de modo claro e preciso, as conclusões do estudo.

Art. 4.º — Os congressistas providenciarão a entrega à Comissão Organizadora dos trabalhos que, em forma de tese ou de memória, queiram enviar aos debates do Congresso, de conformidade com o temário a que se refere o Artigo 3.º dêste Regimento. Esta entrega deverá ser feita, pelo menos em três vias, até trinta dias antes da data da instalação do Congresso.

Art. 5.º — O Congresso será dirigido por um Presidente, quatro Vice-Presidentes, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Secretários e quatro Suplentes de Secretários, escolhidos por eleição.

Art. 6.º — Nos três dias que antecedem à sessão preparatória prevista no Artigo 7.º dêste Regimento, deverão ser entregues, pelos representantes municipais — Prefeitos e Câmaras de Vereadores —, as respectivas credenciais à Secretaria da Comissão Organizadora, que as verificará e registrará para os fins de direito.

Art. 7.º — Na véspera da instalação do Congresso, será realizada uma sessão preparatória para aprovação do Regimento, eleição da Mesa e outras providências de caráter urgente.

Parágrafo único — Esta sessão preparatória será inicialmente presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, que convidará dois congressistas para servirem como Secretários. A seguir, o 1.º Secretário lerá os nomes dos Municípios que estão representados no Congresso, tendo em vista o registro das respectivas credenciais. Em seguida a Casa se pronunciará sôbre o Regimento. Proceder-se-á, após, à eleição da Mesa. Escolhido o Presidente, será êle empossado, dando posse, por sua vez, aos demais membros da Mesa eleita.

Art. 8.º — Em seguida à posse da Mesa, o Presidente designará as Comissões Técnicas do Congresso, segundo as inscrições prèviamente feitas.

§ 1.º — As Comissões Técnicas serão tantas quantos os itens do temário e mais uma, de Redação Final.

§ 2.º — Competirá a cada Comissão dar parecer sôbre as teses ou trabalhos que lhe sejam distribuídos.

§ 3.º — Cada Comissão terá um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Relator, que se incumbirá de coordenar a opinião dos demais membros da Comissão, expondo o pensamento da mesma em parecer a ser levado ao plenário como base para discussão.

§ 4.º — O parecer terá duas partes: uma expositiva de relatório dos trabalhos da Comissão e com explanação e exame do assunto; e outra, de conclusões, apresentadas em forma articulada, de modo a poder figurar nas conclusões gerais do Congresso.

§ 5.º — Cada Comissão poderá subdividir-se em tantas Subcomissões quantas sejam necessárias aos seus trabalhos.

§ 6.º — A Comissão de Redação Final terá a incumbência de elaborar as conclusões finais do Congresso de acôrdo com o vencido aprovado pelo plenário.

Art. 9.º — Cada Comissão Técnica elegerá um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Relator, obedecendo seus trabalhos ao seguinte processo: recebidas as teses ou trabalhos sôbre que lhe couber opinar, o Presidente distribuirá ao relator designado. Discutido e aprovado o parecer, a Comissão elaborará um parecer geral, na forma prevista no Artigo 8.º, § 4.º, dêste Regulamento, a fim de ser submetido ao plenário.

Art. 10 — Realizar-se-ão tantas sessões plenárias quantas sejam necessárias aos debates dos assuntos em pauta.

§ 1.º — Aberta a sessão pelo Presidente, ou, em sua falta, por seu substituto, será lida, pelo 2.º Secretário, a ata da sessão anterior, após o que o 1.º Secretário lerá o expediente que houver; em seguida passar-se-á à ordem do dia.

§ 2.º — A ordem do dia terá a seguinte marcha: o 1.º Secretário anunciará os temas a serem debatidos, de acôrdo com os pareceres das respectivas Comissões, que serão lidos por seus Relatores; finda esta leitura, começará a discussão das conclusões, uma a uma, podendo cada congressista falar o máximo de cinco minutos sôbre a matéria e o Relator dez minutos, encerrando os debates; as emendas que ocorrerem serão também postas logo em discussão, ouvido o Relator da respectiva Comissão, com as conclusões a que se referirem; proceder-se-á, a seguir, à votação de cada

conclusão ou das conclusões em globo, se assim fôr requerido, seguindo-se a votação das emendas caso não estejam prejudicadas com a aprovação da conclusão; finda a votação, a matéria aprovada será encaminhada à Comissão de Redação Final para a elaboração das conclusões do Congresso.

§ 3.º — Os representantes do Poder Executivo Municipal e o da Câmara Municipal terão direito a um voto cada um; quando houver representação coletiva, esta prèviamente indicará o congressista que terá direito a voto.

Art. 11 — As sessões plenárias terão a duração de três e meia horas, podendo, entretanto, ser prorrogada até o máximo de mais uma hora, a requerimento de qualquer congressista e aprovação da Casa. Poderão, igualmente, ser convocadas, pela Mesa, sessões extraordinárias, se assim se tornar necessário para ultimar-se discussão ou votação de qualquer matéria.

Art. 12 — Haverá duas sessões solenes: a de abertura do Congresso e a de encerramento.

Parágrafo único — As sessões de abertura e de encerramento constarão de programas a serem elaborados, o primeiro, pela Comissão Organizadora, e o segundo, pela Mesa do Congresso.

Art. 13 — As votações em plenário e nas Comissões serão feitas pelo sistema simbólico, sendo o resultado anunciado pelo Presidente.

Parágrafo único — Qualquer congressista poderá pedir verificação de votação, quando o resultado proclamado não lhe pareça exato: proceder-se-á à chamada nominal dos congressistas, que votarão *sim* ou *não*.

Art. 14 — A Comissão Organizadora pleiteará da Associação Brasileira dos Municípios a organização, em colaboração com a Secretaria-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Secretaria do Congresso, prevendo nela a existência de assessôres para as Comissões e Subcomissões Técnicas.

Parágrafo único — A Comissão Organizadora se reunirá oito dias antes da instalação do Congresso para a classificação dos trabalhos recebidos.

Art. 15 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora durante o período preparatório do Congresso, e pela Mesa, com recurso ao plenário, quando êste já estiver reunido.

Art. 16 — A adesão ao I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros implica na aceitação e aprovação do presente Regimento Interno.

Art. 17 — A Comissão Organizadora fica investida de plenos poderes para promover tôdas as medidas reclamadas para a boa realização do Congresso, bem assim para adotar providências visando ao perfeito andamento dos trabalhos previstos; para êsse fim poderá dirigir-se a autoridades federais, estaduais e municipais, tomar deliberações, baixar recomendações, designar subcomissões cooperadoras, etc.

Art. 18 — O Plenário do Congresso se manifestará sôbre a futura orientação da A.B.M. como executora das conclusões aprovadas pelo Congresso e como órgão permanente da defesa dos interêsses municipais, aprovando, na ocasião, o Estatuto definitivo e elegendo a nova Diretoria da agremiação, de acôrdo com o assentimento, já expresso, dos atuais órgãos diretores da referida Associação."

Flagrante obtido no momento em que o Presidente da República penetrava no recinto do Congresso.

Terminada a primeira parte da ordem do dia, foram eleitos Presidentes de honra do Congresso os Srs. RAFAEL XAVIER e MARREY JÚNIOR, e Presidente da Mesa diretora o Sr. NELSON OMEGNA. Por decisão do plenário, o Sr. NELSON OMEGNA foi incumbido de escolher os nomes dos demais membros da Mesa, para posterior conhecimento e aprovação do plenário.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Na segunda sessão preparatória, realizada no dia 2, o Presidente da Mesa ofereceu ao plenário os nomes por êle escolhidos, em cooperação com os Presidentes de honra do

Congresso e demais delegados, para a composição da Mesa. Votada e aprovada por unanimidade, ficou assim constituída a Mesa diretora dos trabalhos do Congresso:

Presidente — NELSON OMEGNA (Campinas, Estado de São Paulo); 1.º Vice-Presidente — JAIME JUSTO (Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro); 2.º Vice-Presidente — CARLOS MORAIS (São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul); 3.º Vice-Presidente — MOACIR VARGAS DE SOUZA (Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais); 4.º Vice-Presidente — CANUTO RAMOS (Barreiros, Estado de Pernambuco); 1.º Secretário — HERMÓGENES PRÍNCIPE (Salvador, Estado da Bahia); 2.º Secretário — ALCEU ALEIXO (Vitória, Estado do Espírito Santo); 3.º Secretário — JOSÉ LOPES DUARTE (Atalaia, Estado de Alagoas); 4.º Secretário — ALÍPIO GONÇALVES (Goiânia, Estado de Goiás); 1.º Suplente de Secretário — ANÍBAL VELOSO (Londrina, Estado do Paraná); 2.º Suplente de Secretário — JOANA DA ROCHA SANTOS (Pastos Bons, Estado do Maranhão); 4.º Suplente de Secretário — ANTÔNIO DARBES NETO (São Caetano do Sul, Estado de São Paulo).

INSTALAÇÃO SOLENE DO CONGRESSO

Presentes mais de mil pessoas — Prefeitos, Vereadores, Deputados, técnicos, assessôres, observadores de entidades públicas, estudiosos e interessados nas questões municipais —, teve início, às 14,30 do dia 2, a solenidade de instalação do Congresso, ocasião em que dava entrada, no "hall" do Hotel Quitandinha, o Presidente da República, General EURICO GASPAR DUTRA. S. Ex.ª, que ali chegara em companhia do Sr. JOSÉ PEREIRA LIRA e do Comandante RAUL REIS, respectivamente chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República, e, ainda, do seu ajudante de ordens, Capitão-Aviador PEDRO PESSOA DE ALMEIDA, foi recebido pela Comissão Executiva da A.B.M., que, a seguir, o introduziu no recinto das sessões, sob prolongada salva de palmas de congressistas.

Convidado a presidir a solenidade, o Chefe do Govêrno ocupou o lugar de honra à Mesa, ladeado pelos Srs. EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA, Governador do Estado do Rio de Janeiro, HONÓRIO MONTEIRO, titular da pasta do Trabalho e interino da Justiça, JOSÉ PEREIRA LIRA, JOSÉ AUGUSTO, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Major MOURA CARVALHO, Governador do Estado do Pará, CARLOS LINDENBERG, Governador do Estado do Espírito Santo, NOVELI JÚNIOR, Vice-Governador do Estado de São Paulo, ADROALDO MESQUITA DA COSTA, Senador VITORINO FREIRE, NELSON OMEGNA e RAFAEL XAVIER, Presidente da Comissão Executiva da A.B.M.

DISCURSO DO VEREADOR JÂNIO QUADROS

Aberta a sessão, o Vereador JÂNIO QUADROS pronunciou o seguinte discurso de saudação ao Presidente da República:

"Instala-se, neste momento, com solenidade, após os trabalhos preparatórios, o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros Possibilitou-o o sentido da realidade pátria, formador da consciência comunal, consciência que, embora uma constante na história de nossa formação política, resultou, nas suas atividades práticas e objetivas, da obra da Associação Brasileira dos Municípios e da Comissão Permanente dos Congressos de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo. Releve-me Vossa Excelência lembrar três nomes, como recomenda a justiça: RAFAEL XAVIER, MARREY JÚNIOR e NELSON OMEGNA. Lembrando-os, lembrei os organismos e a idéia que impulsionam êste movimento Aqui o tem Vossa Excelência, sob os olhos Acorreram ao plenário Prefeitos e Vereadores do Pará ao Rio Grande do Sul, de Mato Grosso ao Espírito Santo, dos chamados Municípios poderosos e das pequenas e modestas células da terra comum. Vieram, Senhor Presidente, alistados todos na cruzada que prega a necessidade, que é telúrica, de ser lograda, com efetividade e com urgência, a redistribuição das energias carreadas, preferencialmente, para a linha litorânea, e das atenções que tremenda máquina burocrática dispensa, quase com exclusividade, às grandes Capitais. Em pleno século XX, é ainda de aplicar-se à justeza o conceito emitido há longa data, que advertia não ter nossa civilização adentrado o País. Ficara, como ficou, à lembrança do caranguejo da alegoria, arranhando as praias.

Um exame do temário dá a medida da compreensão crescente dos problemas comunais e empenho dêste conclave em debatê-los e solucioná-los. Há que lograr a autonomia aqui e acolá, reivindicada; há que estudar os serviços públicos daquela esfera; há que apreender o conteúdo integral da cooperação interadministrativa; há que cogitar do agrupamento de células que os mesmos cuidados adunam; há que examinar o sistema tributário; há que conceituar os benefícios rurais; há que desenvolver a inter-relação dos poderes; há que expandir a ação municipal na vida da sociedade; há que submeter a arrecadação das autarquias aos interêsses dessa ação

Em síntese, Senhor Presidente, o que se persegue é o convencimento de que a riqueza do cidadão, da família e da comunidade, é sinônimo da riqueza nacional. O que se intenta é vitalizar o Interior, com a recuperação do seu homem e com a valorização do seu solo O que se colima é um têrmo a qualquer processo centralizador, que conserve sob vigilantes benefícios a parte, a expensas do todo; trechos, áreas, zonas ou plagas, à custa da comunhão municipal. O que se objetiva é a afirmação do Municipalismo, como a única fórmula, e como a fórmula da excelência federativa, capaz de engrandecer a República.

Já se entende o nosso júbilo com a presença de Vossa Excelência, que tem demonstrado, através do seu Govêrno honrado — e o fêz recentemente no Rio Grande do Sul — o entendimento da idéia que aqui sobrepaira Realmente, Senhor Presidente, o estímulo de Vossa Excelência passará à posteridade, nos frutos que produzirá, com a coragem que nos transfunde.

Se alguém penetra a Catedral de São Paulo, em Londres, e se acerca do jazigo de CHRISTOPHER WREN, o gênio da cantuária que a edificou, remodelando, também, a metrópole, lê esta inscrição na lápide: "Se munumentum quaeris, circumspice" "Se procuras um monumento olha ao redor."

É isso, Senhor Presidente. A obra atual, que Vossa Excelência preside, há de ser o monumento dos esforços da vigília, do amor entranhado pela Pátria, que aquêles que aqui se congregam, acreditando no Município, acreditando no Brasil, sonham realizar, e realizarão, mercê de Deus.

Obrigado a Vossa Excelência pela honra que nos confere. Obrigado a Vossa Excelência em nome das populações humildes que o Municipalismo redimirá!"

DISCURSO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Seguiu-se com a palavra o Prefeito Municipal de Petrópolis, Sr. FLÁVIO CASTRIOTO, que dirigiu a seguinte saudação aos Congressistas:

"Desejo apenas apresentar as boas-vindas e o voto de confiança da cidade de Petrópolis.

E ao fazê-lo, não me seria possível silenciar sôbre a figura ímpar daquele a quem devemos a realização magnífica dêste Congresso, Sr. RAFAEL XAVIER, — cidadão de EMERSON, incansável na sua determinação de demonstrar, com INGENIEROS, que a dúvida do homem superior nada mais é que ânsia de renovação e de saber, consubstanciada na certeza de que os seus conhecimentos mais profundos e mais positivos admitem e aceitam aperfeiçoamentos indefinidos.

O Congresso que hoje se instala deve seguir também os altos ideais de perfeição que norteiam o seu inspirador.

Não se trata, como pode parecer a muitos, de uma simples reunião onde, eventualmente, questões de administração seriam ventiladas.

O encontro marcado em Petrópolis, pelos Municípios do Brasil, tem uma expressão bem mais profunda do que se poderia supor.

"Cellula-mater" das sociedades humanas, fórmula de cristalização do Estado na Idade Clássica, as cidades permanecem como base política, social e econômica das Nações, e os seus representantes, mais do que quaisquer outros, podem falar em nome do Povo que sob a sua direção vive e trabalha.

A nós, Prefeitos e Vereadores, vem ter, por fôrça de um contacto mais estreito, direto e permanente, tôda a trama urdida pelo choque inevitável de interêsses, pela competição de esforços, e pelos anseios, pelo sofrimento, pela devoção que fazem a vida e formam a própria alma coletiva dos Povos.

Representamos assim, por fôrça mesmo dêstes sentimentos, a terra e a gente brasileiras, e as resoluções que aqui tomarmos terão a fôrça e a expressão da própria consciência nacional, a apontar, às gerações presentes e futuras, o caminho do Trabalho, da Continuidade e do Progresso.

Esta, a nossa missão.

A tarefa é amplíssima. Não poderia ser maior a nossa responsabilidade, porque a época em que vivemos se caracteriza por ser, antes de tudo, uma época de transição, a exigir medidas que acompanhem e atendam ao aspecto transitório que a caracteriza.

O homem, depois de vencer os excessos do poder, diz HENRIQUE CASTRIOTO, luta contra os excessos da liberdade.

Não se contesta que a liberdade haja produzido, com o surto das grandes democracias, o esplendor da civilização ocidental.

O que ela não conseguiu resolver, convenientemente, foi o problema complexo e difícil do acondicionamento das atividades individuais na estrutura política do corpo social.

A liberdade, afirmam alguns, gerou a plutocracia, a preponderância do egoísmo capitalístico individual sôbre as massas trabalhadoras, contra os próprios interêsses do Estado, ligados à produção.

Os filósofos do Direito Natural e os elaboradores das franquias individuais de 1789 partiram de abstrações metafísicas.

A era industrial moderna, com as grandes indústrias, as máquinas, as reivindicações proletárias, terá que resolver o problema na sua materialidade inexorável.

À concepção subjetivista dos direitos individuais opõe-se a concepção objetivista da socialização do Direito.

A reação contra o jusnaturalismo, iniciada por PASCAL, estendeu-se ràpidamente.

Partindo dêsses princípios, SAVIGNY funda a escola histórica para quem o direito é o produto da consciência de cada Povo, sujeito a uma evolução inevitável.

O realismo dialético de HEGEL, o utilitarismo de BENTHAM, o finalismo prático de IHERING exaltam a preponderância objetiva do nacionalismo e do estatismo contra as obstrações metafísicas dos individualistas e com alguns pontos de contacto com o socialismo de SAINT SIMON, FOURIER, PRUDHOM, e o materialismo de KARL MARX e ENGELS preparam o advento do positivismo sociológico contemporâneo.

Os sociologistas inspirados por COMTE e DURKHEIM defendem a necessidade de proscrever a abstração metafísica do direito individual.

A função do Estado não pode limitar-se aos serviços de guerra, polícia e justiça, — compreende a iniciativa e a organização de todos os serviços públicos.

Não há direitos subjetivos — há funções sociais, afirma DUGUIT, para quem o Código Civil burguês e capitalista, deveria ser substituído pelo Código do Trabalho.

Esta evolução do pensamento jurídico universal deu às classes trabalhadoras a consciência do seu valor e de sua fôrça.

Não se tratava mais de assegurar medidas de proteção e sim de reconhecer direitos postergados.

Concomitantemente, transformações sociais e econômicas vieram criar novas condições de vida, novos problemas, novas obrigações para o Estado.

O fenômeno social da movimentação das massas, observado pelos autores europeus, coincidindo com as conseqüências econômicas da Guerra de 1914, criaram problemas que vêm mantendo o mundo em perpétua agitação.

As crises sucedem-se, as faltas multiplicam-se e a intranqüilidade aumenta.

Falta de casas, de alimentação, de crédito — falta de lugar, em suma.

Dir-se-ia que um aumento súbito da população esgotou, momentâneamente, as lotações urbanas do País.

Aspecto da Mesa, na sessão solene de instalação dos trabalhos do Congresso, quando discursava o General EURICO GASPAR DUTRA, *Presidente da República.*

Diversas foram as explicações apresentadas, entre as quais a chegada de refugiados de guerra, o abandono do interior do País pela população rural, a massa operária trazida pelo movimento industrial, comprimindo a população estável da cidade.

Tôdas estas explicações estão certas, porque no fundo exprimem a mesma coisa, isto é, a movimentação, a Revolta das Massas, no dizer de GASSET.

Êstes deslocamentos, entretanto, geraram a crise de habitação e a escassez de gêneros alimentícios, que passaram a constituir, pela sua falta, uma reivindicação social que não pode nem deve ser menosprezada, porque atinge a manutenção da existência individual e a própria perpetuação da espécie.

Por desejo de nutrição e de amor, diz POMPÉIA, o homem produziu a evolução histórica da Humanidade.

A nutrição reclamou a caçada fácil — inventaram-se as armas; o amor pediu um abrigo — ergueram-se as cabanas.

A digestão tranqüila e a perfilhação sem sobressaltos precisaram de proteção contra os elementos e contra os malfeitores — os homens tàcitamente se contrataram para o seguro mútuo, pela fôrça maior da união; nasceu a sociedade, nasceu a linguagem, nasceu a primeira paz e a primeira contemplação.

Urgiu ainda a fome, urgiu mais o amor, e veio a guerra, a violência e a invasão.

Formaram-se os ódios de raça, as opressões de classes, as corrupções vingadoras.

Estas duas representações do agradável realizado, nutrição e amor, continuam a traduzir, no presente, o que sempre exprimiram através das épocas; manutenção do indivíduo e perpetuação da espécie.

Por êste motivo, todo e qualquer fator que restrinja ou cerceie o direito concedido ao homem pelas leis divinas, de viver e se perpetuar, ameaça a existência da própria humanidade.

Foi a falta de um lar tranqüilo e confortável e a ameaça econômica e permanente à liberdade de viver que criaram a Questão Social e fizeram surgir as reações violentas e condenáveis do extremismo materialista e ateu.

Contra o novo credo levantou-se a Igreja procurando reprimir o mal pela persuasão e pelo fortalecimento espiritual do indivíduo, e o próprio Estado, usando fôrça coercitiva da lei e da repressão violenta, esquecido, neste particular, que as idéias, erradas ou certas, são intangíveis materialmente, e embora segregados os que as professam, elas continuam, sôltas e livres, até que uma idéia mais forte, mais pura ou mais serena venha destruí-las.

Esta inquietação mundial, êstes sintomas de indisciplina, entretanto, evidenciam apenas a verdade que muitos recusam admitir, — que estamos no início de uma nova era e que a necessidade de nos adaptarmos às novas condições de vida é questão que atinge a nossa própria sobrevivência.

E é preciso aprender a transigir, para que não venhamos ofender ainda mais o tecido social comprometido.

O excesso de conservadorismo poderá acarretar a perda total dos ideais democráticos que professamos.

O desejo de reter tudo, de não ceder uma só das vantagens acumuladas pode transformar o conservador em revolucionário.

"Não é possível viver à margem da História, ignorando-a," — diz o Chanceler PAZ — "visto como é a História que segue o seu curso, ignorando a nós enquanto basearmos o nosso sistema social numa concepção subjetiva e falsa da vida, a vida real, a de todos os dias, a que espontâneamente nasce e desaparece, e nos envolve e à qual estamos sujeitos, nos oferece a realidade distinta do que se aspira a substituí-la e sacode e comove e desfaz os velhos quadros dentro do qual se pretende encaixá-la."

Os Estados são concreções da História e a História uma torrente incessante.

O sentimento democrático e cristão fundiu o molde dos grandes Estados modernos e não é possível deter e mudar sùbitamente o curso dos sentimentos humanos, como impossível seria fazer recuar para a nascente o curso de um rio.

Mas o que não é possível, também, é sacrificar as legítimas aspirações sociais sob o pretexto de preservar êsses mesmos princípios.

Todos são iguais perante a lei, afirma a Constituição do Brasil ao assegurar a todos os brasileiros a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade.

Mas, se não houver por parte do Poder Público uma intenção sincera e uma ação permanente no sentido de fornecer a cada um o uso dêsses mesmos direitos, cuja inviolabilidade a Constituição assegura, chegaremos à conclusão de que os princípios constitucionais se baseiam em abstrações e não correspondem à realidade social, pois são inócuos aos que nada possuem, aos que não conhecem as comodidades de um lar tranqüilo e confortável e vegetam ao acaso, no desabrigo de habitações improvisadas, na exigüidade de refeições que não nutrem, no abandono e na intranqüilidade do analfabetismo.

São problemas nacionais que exigem a dedicação e o esfôrço de todos os brasileiros, que não podem ser resolvidos no âmbito municipal, mas cuja solução depende dos Municípios e dêles deve partir.

E como não é possível exigir amor e ternura, de quem não os possui, alegria de viver, de quem não tem saúde e compreensão dos deveres cívicos, de quem desconhece o texto da Constituição, por não ter aprendido a ler, é por êsses pontos, precisamente, que os Municípios deveriam iniciar os seus estudos e os trabalhos de renovação social.

Para que a lei nacional perdure e beneficie, deve ser moldada pela forma insubstituível da necessidade coletiva.

As leis sábias não podem fugir do meio para o qual foram feitas.

Em nosso País, elas devem copiar os usos e costumes do Povo, transformando-os na diretriz indispensável das normas sociais e jurídicas.

E sendo o Brasil um país onde vivem três povos irmãos, o do Norte, o do Centro, o do Sul, com características próprias dos problemas distintos, embora unidos pelo traço indelével da mesma ternura e da mesma grandeza, as leis em nosso País, mais do que em qualquer outro, dependem da investigação primeira das necessidades reais de cada povo em geral e de cada região em particular, — e êsses elementos, insupríveis na determinação dos sistemas sociais, só podem ser obtidos através do testemunho e da observação dos Municípios

Por êste motivo afirmei que o Congresso que hoje se instala tem uma expressão bem maior do que poderia parecer.

As resoluções que aqui tomarmos serão o resultado da experiência de todos, suprindo as deficiências de cada um.

É o Brasil que através dos seus Municípios vem dizer, pela primeira vez, diretamente, sem intermediário, de suas desilusões, de sua alegria e de suas esperanças.

É uma tarefa sublime que engrandece a todos nós. E não nos detenhamos em indagações sôbre o resultado ou o êxito que possamos alcançar.

A semente do Municipalismo está lançada e foi das mãos humildes do semeador que nasceram tôdas as searas.

A amparar-nos na grande jornada teremos o nosso próprio entusiasmo cívico, a noção do dever a cumprir e o estímulo e o aplauso do grande Presidente General EURICO GASPAR DUTRA.

E ainda que assim não fôsse, restaria a consoladora convicção de que a nossa voz, forçosamente ouvida — não por nós na qualidade de simples detentores de situações políticas transitórias, mas por aquilo que na realidade somos, — homens de Município, a sintetizar a terra e a alma brasileiras no que ela tem de alto, de bom, de meigo, de eterno e de indestrutível

É êste, Senhores Congressistas, o voto de confiança que eu tenho o privilégio de vos apresentar, de envôlta com as homenagens e as boas-vindas da cidade de Petrópolis."

DISCURSO DO SR. RAFAEL XAVIER

Em nome da A.B.M., discursou o Sr. RAFAEL XAVIER, que proferiu as seguintes palavras:

"Só os que vêm participando, desde a primeira hora, da Campanha Municipalista, dessa admirável cruzada de idealismo e de ação em fa-

vor dos Municípios, podem avaliar, neste momento, o quanto é sincera e profunda a minha emoção, ao ver instalar-se o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros. Penso que em nenhuma outra ocasião um congresso representou de modo tão expressivo a nossa Pátria, em seus vitais interêsses, em sua política não partidária, alheia a todo personalismo, e em suas profundas necessidades de reforma. Tenho a honra de saudar-vos em nome da Associação Brasileira dos Municípios, num alvoroço de grandes esperanças no esfôrço que ireis desenvolver, firmando um marco na história da República.

Se por nacionalismo entendermos, não uma atitude hostil ao estrangeiro, nem a simples excitação patriótica, mas uma política feita de estudos e esforços bem coordenados para a obra do engrandecimento nacional, verificamos que o Brasil nunca possuiu esta política, — a política que constrói uma nação.

Parece ousada demais esta afirmativa, se considerarmos tantos esforços realizados na conquista e no desbravamento da terra, na repulsa aos invasores, na agricultura e na indústria, no estabelecimento da ordem jurídica, no preparo militar, na multiplicação das escolas e dos institutos científicos, nas obras públicas e nos aperfeiçoamentos técnicos. Tudo isso representa, sem dúvida, uma notável realização, e já se tem dito, sem êrro, que na zona tropical a humanidade não construiu civilização que se possa nivelar com a nossa.

Sem embargo, a afirmação, que não é novidade em nossa Sociologia, pois ressalta da síntese realizada por ALBERTO TÔRRES, em 1914, mantém-se, em linhas gerais, inalterada. Tôda aquela brilhante realização forma a fachada majestosa, construída sôbre base não consolidada, e atrás da qual se estende um edifício arcaico, impróprio para um povo realmente civilizado. Corrigir êste contraste é a obra dependente de uma política verdadeira e esclarecidamente nacionalista, pela qual as gerações modernas cumprirão o seu dever, assim como as antigas cumpriram suas tarefas, cujo resultado vemos na própria existência do País, com sua primitiva grandeza conservada, suas instituições políticas melhoradas, sua unidade defendida, necessitando apenas de um novo esfôrço, realizado com ardente paixão, a fim de que possamos ter o orgulho de uma civilização realmente desconhecida pelo mundo em zona tropical.

Na obra já realizada só encontramos motivos de confiança na obra que ainda temos a executar.

A análise feita por ALBERTO TÔRRES aprofundou-se no problema étnico e rejeitou o pressuposto de uma inferioridade de nossas matrizes raciais. Outros estudiosos já chegaram à mesma conclusão. "Em nosso caso" — disse TÔRRES — "as grandes causas de fraqueza física são principalmente de três naturezas: cósmico-sociais, decorrentes da falta de estudo do clima e das condições da vida sã, em nossos meios, geralmente úmidos e quentes, e das suas sucessivas transformações meteóricas e climatéricas; escassez e imprópriedade dos alimentos; e causas econômicas, sociais e pedagógicas relativas à prosperidade e à educação do povo."

Outro aspecto da assistência, na sessão de instalação do Congresso.

Tratando do pouco cuidado que foi dispensado à criação do povo, advertiu: "Os melhoramentos materiais não são, para um país, senão a ossatura, a que só um povo sólido, instruído e enérgico, dá músculos, nervos e sangue. Não é nas escolas e nas academias que se cria êste povo: é na educação pelos costumes, pela política, pela circulação de idéias práticas, pela legislação econômica e fiscal, pelo estímulo ao trabalho, pela segurança da remuneração, pela supressão dos incentivos à ociosidade e ao ganho fácil e ilegítimo de empregos e de fortunas."

A sociedade brasileira tendeu, desde os primeiros tempos, para o parasitismo, apoiada que foi, até o fim do século passado, no regime da escravidão de uma raça. O servilismo, na Europa, teve a sua função educativa, porque não era uma raça que se sobrepunha à outra, era uma instituição que limitava a liberdade de uma parte do povo, fixando-o em certas espécies de trabalho. Quando se extinguiu essa instituição, o povo libertado tinha acumulado uma vasta experiência e formava uma sociedade rural perfeitamente organizada.

Basta êsse contraste entre as grandes linhas das velhas sociedades e as da nossa, para definir o problema básico que a Colônia transmitiu ao Im-

pério e o Império transmitiu à República. A era moderna do Brasil começa em 1888, e todos sabemos que a política republicana se desviou lamentàvelmente dêsse problema fundamental. Fêz-se muita coisa visando a grandeza nacional, mas nada se fêz para enfrentar êsse problema inquietador, que se apresenta, sob múltiplos aspectos, em nossa vida social, econômica e política.

O problema tem sido sempre contornado, seja por se pensar que se trata de invenção de espíritos superexcitados pelo idealismo, ou porque se julgue que a questão ainda não foi posta em têrmos claros, seja por se esperar que o tempo, sòzinho, dê os remédios ou esclareça o modo e proporcione os meios da reforma.

Ora, Senhores, esta mesma reunião de tão grande número de Prefeitos e Vereadores que acudiram à convocação dêste Congresso, é uma prova eloqüente da existência de necessidades extraordinárias, que transcendem os limites normais da administração e da política. Essas necessidades extraordinárias formam o problema a que nos referimos, problema que vem do fundo de nossa história e do qual logo se toma conhecimento, nas obras de nossos mais eminentes pensadores, e até mesmo nos documentos oficiais, nas plataformas de candidatos à presidência, nas mensagens presidenciais, e principalmente quando, nos momentos de crise mais aguda, assistimos a amplos de-

O Sr. RAFAEL XAVIER, *Presidente da Comissão Executiva da A. B. M., quando pronunciava o seu discurso, na sessão de instalação do Congresso.*

bates e investigações sôbre as causas de nossas deficiências econômicas e de nossos males sociais.

Vê-se, através da crítica da História, que, no no decorrer dos cinco séculos, o Brasil avançou deixando para trás algumas coisas, as mais difíceis, que tinham de ser reexaminadas e refeitas, como acontece, na construção de uma estrada, com as obras de arte provisórias.

Nessa reconstrução das coisas em que o passado errou ou para as quais só deu uma solução provisória, é que consiste o transcendente problema nacional. Não é uma soma de problemas, mas um problema à parte e que não se resolve por um simples planejamento de obras e serviços públicos, mesmo porque, não raro, se tem observado que as realizações se tornam infecundas pela incapacidade do meio para fecundá-las, como, no apólogo, as sementes que o semeador incauto lançou no pedregulho ou entre os espinhos.

Numa rigorosa verificação da influência de certas realizações em nossa economia — se damos a esta palavra, não o sentido mercantilista em que degenerou, mas o clássico e social, de boa ordem na produção, distribuição e consumo da riqueza —, teremos ocasião de nos decepcionar profundamente; e indagando do porquê, vamos encontrar o motivo da infecundidade dessas realizações na falta da organização do meio que "a natureza prepara" — diz VIDAL DE LA BLACHE — "e o homem organiza para que corresponda às suas necessidades", — organização entre nós deficientíssima. A fortuna que o País tem produzido foi em grande parte dispersada com incúria, alheando-se a economia dessa preocupação de organizar o meio físico e social, já por se ter mercantilizado a economia, já por se ter confiado demais na eficácia da razão pura, ou abstração, em que se decalcam muitas fórmulas simplesmente jurídicas.

Essa incúria, que, nos tempos coloniais, ainda poderia ser compreendida, quando não existia o Brasil-Nação, com a sua responsabilidade própria, e tudo era tumulto em busca do ouro fácil das minas e dos produtos exportáveis, deixou de ser tolerável depois da Independência e principalmente depois da República. O Império, afinal, desincumbiu-se de sua missão mais grave, que foi a libertação dos escravos, o único fato de nossa história que pode ser capitulado como verdadeiramente reformador, e que exigia uma subseqüência de reformas, das quais não se conheceu até hoje nenhuma iniciativa.

A escravidão era uma enfermidade e foi extinta, mas suas conseqüências nos costumes não foram extirpadas. A enfermidade não era só essa. O padre VIEIRA, em 1640, saudando o MARQUÊS DE MONTALVÃO, que acabava de chegar à Bahia com incumbência reformadora, dizia: "A causa da enfermidade do Brasil bem examinada é a mesma do pecado original..... tomar o alheio, cobiças, interêsses, ganhos e conveniências particulares, por onde a Justiça se não guarda e o Estado se perde. Perde-se o Brasil, porque alguns ministros de Sua Majestade não vêm cá buscar nosso bem, vêm cá buscar nossos bens."

Nesse extraordinário discurso, em que se vê nascer o nosso nacionalismo, há esta apóstrofe, aludindo às extorsões praticadas pela metrópole e pelos seus agentes corruptos: "..... nuvem ingrata, nuvem injusta, se na Bahia tomaste essa água, se na Bahia te encheste, por que não choves também na Bahia? Se a tiraste de nós, por que a não despendes conosco? ..... vão chover a Lisboa, desperdiçar a Madri ..... a água que por lá chovem e esperdiçam as nuvens não é tirada da abundância do mar, como noutro tempo, senão das lágrimas do miserável e dos suores dos pobres ..... muitos edificam palácios com os pedaços de tuas ruínas."

Esta enfermidade do Brasil prolongou-se através de tôda a nossa história e hoje, mudando apenas o endereço da metrópole, o Brasil-Interior poderia dizer: Nuvem ingrata e injusta, se tomaste de mim essa água, porque não choves também aqui? Vais chover no asfalto das avenidas e esperdiçar em coisas suntuárias a linfa de que eu preciso para minha fecundidade...

O abandono do Interior, o esquecimento dos problemas do nosso homem rural, a inação em face de nossa sociedade agrária desarticulada, a tal ponto que não chega a formar realmente uma sociedade; a pressão violentíssima do urbanismo que tudo reclama para si e quase nada deixa para as ingentes necessidades do Interior; a concentração capitalista formando quistos; a insatisfação permanente do proletariado urbano com salários de inflação que logo se esvaziam de capacidade aquisitiva; a contingência em que se vê o Estado de tentar promover o impossível, isto é, a baixa do custo da vida, contentando consumidores, sem prejudicar os produtores, — tudo isto é conteúdo daquele problema de nossa reorganização nacional. A política da rotina é incapaz de resolvê-lo.

O Brasil é uma nação enfêrma em suas raízes sociais, em sua economia, em sua educação, em seu civismo; enfêrma de antigos males nacionais, e ainda recebe, pelo contágio de perversões geradas em outros climas, um novo contingente de males, que nos eram estranhos e que penetram no povo, desviando-o do que havia de melhor em seus costumes. A reação nacionalista deve fazer-se também sentir num combate sem tréguas a êsses males trazidos na cauda do modernismo que importamos, de modo que se possa levar avante o processo de cura de males constitucionais.

Aquêle aspecto terrível da enfermidade, que se apresenta sob a forma da hemiplegia, já que

somos um corpo com paralisia parcial, exige um processo de cura demorado, cujo início, porém, não pode ser retardado. Trata-se da reorganização rural, a ser obtida, não por uma reforma que desça integralmente decretada pelo poder central, mas por modificações sucessivas das leis gerais, paralelamente ao desenvolvimento dos esforços locais, para ambientar um novo sistema de economia e administração.

A ambientação de um novo ruralismo é necessária, não só porque o País vive principalmente de sua agricultura e de sua pecuária, mas também porque a vida rural é conveniente à formação do povo.

Tudo quanto favoreça o êxodo rural será negativo em nossos interêsses nacionais; e assim a expansão industrial deve, em regra geral, ser orientada, quase exclusivamente, na base do aproveitamento da mão-de-obra gerada nos próprios centros urbanos Dêste modo, bem dirigir o urbanismo, regulamentando criteriosamente a ampliação das cidades, será uma ciência ao mesmo tempo tendente ao bem-estar do habitante urbano e à defesa da sociedade rural, dentro do princípio conhecido: trazer o campo à cidade e levar a cidade ao campo

O êxodo, em nossas condições atuais, é irrefreável, porque a parcela da renda nacional, que se distribui à agricultura, à pecuária e às outras atividades rurais, é demasiadamente pequena para permitir uma larga expansão das lavouras e dos rebanhos. A esfera se restringe para que a minguada renda ainda possa manter uma remuneração aceitável pelos capitais e pelos trabalhadores que se conservam heròicamente na vida rural

Torna-se, portanto, imprescindível um estudo, pelo menos sumário, da divisão da renda nacional, a fim de que, por medidas adequadas, se possa ir promovendo um reajustamento sem abalos: saber quanto da renda é absorvido pelas indústrias, em salários e lucros, pelos transportes, em seus diversos sistemas, pelas profissões liberais, pelo ensino, pelos divertimentos e esportes, pela construção civil, inclusive obras públicas, pelas fôrças armadas e obras militares, pelos sistemas de assistência e previdência, pela finança, pelo funcionalismo público, pelo comércio, etc. Só assim é que será possível traçar uma política de compressão das parcelas que remuneram atividades não produtoras, isto é, que não colocam no mercado os bens formadores da riqueza, firmando-se também um rígido critério contra despesas que se exageram sob uma vaga justificação de que são reprodutivas.

Podemos afirmar "a priori" que, num balanço, assim realizado, ficará demonstrado que, de decênio a decênio, se não de ano a ano, decai a percentagem atribuída à produção dos bens, e que o prejuízo é todo descarregado sôbre a agricultura e a pecuária, ou melhor, sôbre o "habitat" rural, o que não impede a existência de fortunas feitas nessas atividades, as quais estariam completamente abandonadas pelo capital, se assim não acontecesse.

Tudo concorre para demonstrar quanto é grave a situação de nossa vida rural e quanto é urgente remediá-la com uma grande energia.

Não será simplesmente pelo Municipalismo que se há de corrigir tão grande distúrbio econômico. Mas o Municipalismo será o instrumento necessário, não só para dar fôrça política ao poder central, a fim de que as reformas possam ser decididas e executadas, como também para que, em cada Município, se agrupem todos os possíveis elementos de assistência social e técnica, amparando a atividade produtora, e se realize, de acôrdo com os lineamentos que forem surgindo, um movimento no sentido das *mais convenientes concentrações interiores*, de função agro-indústrial, como se pode presumir que resulta, até mesmo espontâneamente, de uma reorganização econômica, dependente de política financeira adequada.

Vejo, Senhores Congressistas, que ultrapassei os limites naturais dêste discurso, pois é da vossa palavra, e não da minha, que se esperam as mais felizes sugestões.

Em tôrno de vós há uma expectativa auspiciosa. O Govêrno tem demonstrado, em atos relevantes, a simpatia com que vê crescer o Movimento Municipalista. O Congresso Nacional tem sabido honrar a vocação municipalista da Constituinte que aprovou os dispositivos financeiros, cujos frutos já se estão colhendo, e que se revelam principalmente na reflorescência do espírito municipal, que temos observado nos congressos regionais e estaduais já realizados e no desejo de acertar, que as administrações municipais, em regra geral, estão comprovando na utilização dos novos recursos de sua receita.

Testemunhas mais idôneas, que sois, do estado e necessidades do Brasil-Interior, sabereis aproveitar esta magnífica oportunidade para realizar uma obra memorável

Desempenho-me da honra, que me coube, de saudar-vos; e sabeis com que alegria, confiança e entusiasmo irei acompanhar os vossos trabalhos.

* *
*

Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, defronta, neste momento, com o Brasil, porque aqui estão os mais legítimos representantes dos sentimentos, das aspirações e dos ideais do povo brasileiro.

É o Brasil na variedade de suas correntes político-partidárias; é a gente do extremo-norte e do extremo-sul, de Leste e de Oeste, que aqui vem, num ato de fé, e pela primeira vez em nossa história, demonstrar a valia de sua consciência política e reafirmar a sua profunda identificação com o Movimento Municipalista, que é, na feliz expressão de Vossa Excelência, em seu discurso de Caxias do Sul, "uma campanha vitoriosa que ninguém poderá conter mais em sua marcha ascendente".

A confiança nos destinos do País é que os reúne aqui, Vereadores e Prefeitos de todo o Brasil, sem distinções partidárias, para fixarem os princípios e as normas de ação necessárias ao aperfeiçoamento de nossa democracia, com base na vida municipal.

Teve Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, a ventura e o privilégio de ver, no seu Govêrno, êsse movimento nascer, expandir-se e firmar-se, levando a todos os recantos do País o sôpro revitalizador de seu ideário magnífico e de suas nobres reivindicações.

Recebendo Vossa Excelência, Senhor Presidente, as manifestações merecidas de quantos são, neste Congresso, as mais puras expressões da vontade popular, recebe Vossa Excelência os aplausos do Brasil, pelo apoio que sempre dispensou a essa obra renovadora, cujos resultados admiráveis agora se objetivam neste I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros."

DISCURSO DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO ARANHA

Pelas delegações presentes ao Congresso, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ARANHA, da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, proferiu o discurso a seguir reproduzido:

"Aqui estão, Senhor Presidente, reunidos, neste magno conclave, os Municípios brasileiros, aquêles mesmos que, em todos os tempos, constituíram a base, a seiva, a própria essência da Pátria.

Congregam-se hoje, pela primeira vez na História do Brasil, e em momento grave, difícil e por vêzes desanimador, com o mesmo espírito, com as mesmas intenções e com as mesmas esperanças com que um dia os pioneiros da civilização desbravaram as selvas, vadearam os rios, venceram os desertos, para deixarem, no seu rastro fecundo, a semente das cidades que hoje vicejam, e do progresso que já se acentua.

Não estamos aqui para deblaterar, nem nos movem interêsses políticos, e, menos ainda, objetivos demagógicos. Reunimo-nos para estabelecer contactos, trocar idéias, conhecer problemas, apresentar soluções e fixar rumos.

Congregamo-nos, brasileiros de todos os recantos, para pensar alto e para falar claro.

Não encontrarão os brasileiros, neste memorável conclave, côres partidárias, interêsses regionais ou objetivos escusos.

Não fomos convocados para falar ao povo brasileiro. Fomos, sim, eleitos por êsse povo para falar aos dirigentes do Brasil.

Nossa voz não necessita cruzar o espaço e vencer as distâncias para chegar aos cidadãos que, perdidos no Interior, vivem, trabalham e lutam pelo Brasil. Nossa voz é e será o reflexo, o eco mesmo do seu pensamento, das suas necessidades, das suas desventuras e, mais do que tudo, do seu abandono.

Não nos dirigiremos aos eleitores mas falaremos alto e claro aos eleitos do povo brasileiro.

Esta é a nossa missão. Nós a cumpriremos com a fidelidade que os nossos mandatos impõem e com a veemência só própria da sinceridade, da convicção, do idealismo e do espírito público.

A nossa linguagem, por vêzes, poderá ser crua e até mesmo contundente. Mas, Senhores, não se desperta a consciência adormecida de uma nação sem a nudez da verdade, o realismo do êrro e o açoite da crítica.

Ocioso seria trazer para êste discurso, onde desejamos agradecer a magnífica saudação com que nos recebe a nobre Comissão Executiva dêste Congresso, o doloroso quadro das finanças municipais. Os debates que aqui se vão travar entre homens de todos os quadrantes do Brasil, filhos da mesma terra, mas com problemas diferentes, darão aos homens de responsabilidade o quadro real da miséria em que vegetam os Municípios brasileiros. Mas, necessário é que, no instante em que minha voz pretende ser eco do pensamento de todos os Senhores Congressistas, procure eu, em largos traços, fixar o quadro da realidade brasileira.

Não vou usar palavras ôcas, nem afirmações contestáveis. Vou valer-me de dados colhidos das próprias publicações oficiais e que, portanto, merecem o melhor crédito.

Nos oito e meio milhões de quilômetros quadrados que a tenacidade, a luta e a diplomacia brasileiras conservaram como patrimônio intangível da Pátria, vivem, em cálculo real do censo de 1940, 41 000 000 de brasileiros. Dêstes, 6 000 000 (16%) habitam as Capitais e 35 000 000 (84%) vivem no Interior do Brasil.

Da receita geral do País, arrecadada em 1946, num total de 21 626 195 mil cruzeiros, cabiam à União 53,50%, e aos Estados 32,61%. Excluídos o Distrito Federal, com 6,46%, e as Capitais dos Estados e Territórios, com 3,50%, restavam aos Municípios do Interior do Brasil, em número superior a 1 500, apenas 3,93% da renda nacional arrecadada.

Temos, portanto, que, para 84% da população brasileira, a criminosa distribuição da renda vigente concedia apenas 3,93% da arrecadação nacional! Como contraste, em 1934, os Estados Unidos da América do Norte destinavam 54% da renda nacional aos seus Municípios, enquanto ficavam 31,5% para a União e 14,5% para o Estado.

Essa situação não poderia deixar de refletir-se na vida nacional. E os próprios índices revelados pelo quase desconhecido Censo de 1940 demonstram a dolorosa realidade do abandono a que foram relegadas as verdadeiras fôrças-motrizes do progresso nacional.

A supercentralização a que foi levado o Brasil através de experiências improvisadas desorganizou sua economia e atingiu fundamentalmente a sua produção, fazendo com que se possam tirar dolorosas conclusões dos estudos realizados à base de dados insofismáveis.

Poderemos resumi-las, na análise da situação brasileira, nas seguintes conclusões:

Secretaria administrativa do Congresso, em plena atividade.

1 — criação de uma indústria artificial, em sua quase generalidade, e o pequeno desenvolvimento da técnica de produção, indústria aquela que só pode subsistir sob o protecionismo alfandegário e em regime de inflação creditória;

2 — sensível diminuição da produção primária, principalmente de gêneros destinados à alimentação;

3 — deslocamento em massa da mão-de-obra operária agrícola para a indústria e conseqüente elevação dos salários;

4 — desequilíbrio profundo entre a produção de matérias-primas e a produção industrial, de um lado, e a de gêneros de alimentação, de outro (Enquanto, no ano de 1944, e em referência à média de 1925/29, as matérias-primas e os produtos manufaturados foram produzidos em quantidades superiores ao sêxtuplo, a produção de gêneros alimentares não alcançou sequer o dôbro.);

5 — enfraquecimento do mercado interno, cuja capacidade de absorção se mantém em franco declínio, quando êle seria a válvula de segurança e o ponto de apoio do desenvolvimento da economia nacional;

6 — diminuição ou estagnação do volume físico da produção e da circulação ou, pelo menos, falta de correspondência com o vertiginoso aumento de valores;

7 — rápido crescimento de todos os índices representativos dos valores — arrecadação pública, giro comercial, empréstimos e depósitos bancários, meio circulante e potencial monetário —, enquanto os índices do volume físico da produção e da circulação e a área cultivada se mantêm estacionários em sua quase totalidade;

8 — índices alarmantes da queda da qualidade e quantidade da produção "per capita", elevação contínua dos salários e, em progressão ainda maior, crescimento do custo da vida;

9 — no campo social, greves, mal-estar, empobrecimento das massas afrontadas pelos requintes de luxo daqueles que se aproveitaram da inflação.

O Brasil em 1940 apresentava ainda o inqualificável índice de 57% de analfabetos. Pois bem, Senhores, dêstes, 29% estavam nas Capitais e o impressionante índice de 71% nos Municípios do Interior.

Não tendo em mãos um quadro real sôbre a assistência médico-hospitalar no Brasil, permito-me revelar dados referentes a dois grandes Estados: São Paulo e Pernambuco.

Em São Paulo, na Capital, em 1944, existiam 55% dos médicos para 16% da sua população. No Estado há um médico para cada 1 700 pessoas; na Capital, um para 578, e no Interior, um para 3 093 cidadãos! Ainda podemos afirmar que a cada leito de hospital correspondiam 408 pessoas no Estado, sendo que, na Capital, a proporção é de um por 132, e no Interior, um por 534.

Agora vejamos Pernambuco:

Em 1945, a média no Estado era de um médico para 3 895 pessoas: na Capital, um para 709, e no Interior, um para 13 038.

Na parte hospitalar, o quadro era mais alarmante ainda: a média, no Estado, era de um leito para 906 pessoas, com esta distribuição: Capital, um por 156, e Interior, — pasmem os brasileiros! — um por 3 130 pessoas!!!

E agora permiti que eu forneça outro elemento para o raciocínio dos homens que têm e terão os destinos do Brasil dependendo de sua decisão ou de sua ação. Sempre ouvimos dizer, com ênfase e até mesmo com orgulho, desde nossos avoengos, que o Brasil é um grande país agrícola. Pois bem, Senhores, êste grande país agrícola, em 1944, tinha cêrca de 3 800 tratores quase imprestáveis, contra 100 000 automóveis de passeio!!!

Creio ser desnecessário continuar alinhando índices cada vez mais impressionantes, revelando a cada passo a triste realidade do Brasil.

Aí estão os números a testemunhar aquela lancinante exclamação do grande ALBERTO TÔRRES: "O Brasil é um país que nunca foi organizado e está cada vez menos organizado."

Podemos mesmo afirmar que o esfôrço de dar aos governantes do Brasil os elementos indispensáveis a uma codificação das suas necessidades, para que se pudesse elaborar um plano consciente de reconstrução nacional, até mesmo êsse esfôrço foi sempre mal compreendido. Não fôsse a dedicação, o heroísmo até, de alguns brasileiros eminentes, não teríamos sequer a magnífica obra do I. B. G. E., de onde podemos hoje retirar elementos fundamentais para o exame e a solução dos problemas nacionais.

Mas não nos reunimos para criticar e menos ainda para destruir. Arvoramo-nos e haveremos de ser os obreiros da reconstrução do Brasil. Ao pincelarmos os contornos de um quadro desolador, não nos inspiram críticas ao passado. Desejamos, isto sim, com o exemplo do que ficou para trás, alertar as consciências dos homens de pensamento, dos idealistas e dos patriotas, conclamando-os para a meditação, o estudo, o exame dos nossos problemas; e aos responsáveis pelo futuro da Pátria, para que enfrentem a realidade, com coragem e até mesmo com sacrifício, mas que se faça tudo pelo Brasil — "servindo-o para engrandecê-lo e, nunca, servindo-se dêle para engrandecer-se".

Êste Congresso apontará soluções. Nós vivemos no Interior do Brasil, o que quer dizer dentro da miséria. Nós conhecemos e sentimos a situação brasileira na crueza da sua realidade e não na aparatosa e luxuriante falsa vitrine das Capitais.

Nós não clamamos por avenidas, por arranha-céus, ruas superiluminadas, por autos de luxo, por confôrto. Não! Nós clamamos por água, esgôto, energia, hospitais, escolas e estradas.

Não pedimos nada para o nosso confôrto. Queremos o indispensável para vivermos e para trabalharmos.

Um dos grandes, talvez mesmo o maior reformador dos conceitos da velha economia, analisando as desigualdades sociais, afirmou, com indisfarçável realismo, que "a acumulação da riqueza num polo significa, então, a acumulação, no polo oposto, da miséria, sofrimento, escravidão, ignorância e doença".

Permito-me usar dêste conceito, trazendo-o para o campo do sistema federativo, e afirmar também que o enriquecimento das Capitais, especialmente quando, vertiginoso e falso, como é o caso do Brasil, só se alcança através de um esgotamento progressivo e mortal do Interior.

A realidade brasileira é uma comprovação indiscutível dessa afirmativa. Enquanto nas nossas Capitais há o necessário e até mesmo o supérfluo para a média normal de vida, às cidades do Interior falta o indispensável; naquelas o que se aspira são avenidas mais largas, praças mais belas, transportes mais perfeitos; no Interior, o que se exige é o fundamental para a própria existência: água e esgôto, hospitais e escolas.

O drama dos Municípios brasileiros se estende ainda ao elemento humano, que, atraído pelas belezas, pelo confôrto, pelos salários das Capitais, vai abandonando suas terras, eliminando um produtor para criar mais um consumidor.

Suga-se a sua renda, afeta-se a sua autonomia, atraem-se as suas melhores expressões humanas, entregam-se os demais ao analfabetismo e à doença, isola-se o Município, aniquila-se a sua vitalidade e, depois, perdidos no sertão, ouvem aquêles heróicos brasileiros o apêlo dramático para que produzam mais e melhor!

Resta aos bravos homens do nosso Interior o consôlo de que, periòdicamente — e por vêzes com interrupções bastante longas — surgem as campanhas eleitorais e os Municípios, então, como tocados por uma vara mágica, transmudam-se em "células vivas da nacionalidade", "alicerces da grandeza nacional", "espinha-dorsal da riqueza brasileira", "base da nacionalidade", "berço da nossa independência", "gloriosa escola de estadistas".

O devotamento dos candidatos à autonomia municipal, em vésperas do pleito, deixou de ser um princípio para constituir uma verdadeira mística, pois que nasce da necessidade e perece com o milagre da eleição...

As raras e magníficas exceções que em 1945 receberam os votos do Interior brasileiro e honraram seus compromissos na Constituinte, defendendo os impostergáveis direitos dos Municípios brasileiros, têm seus nomes gravados na Campanha Municipalista e terão um dia a gratidão do Brasil.

A autonomia constitucional que se nos assegurou é mais uma dessas fantasias políticas de que está cheio êste grande País. Neste século não se admite mais liberdade política dentro da escravidão econômica.

E esta é a realidade expressa de maneira magistral por êsse herói que é RAFAEL XAVIER, na sua consagrada definição da nossa autonomia: "liberdade na miséria".

Sim, Senhores, "liberdade na miséria", pois, com a situação financeira da quase totalidade dos Municípios brasileiros, assoberbada pelos empréstimos que foram obrigados a retirar dos institutos oficiais de crédito, a fim de compensar o esgotamento de suas rendas, dependendo sempre do aval dos Estados, vivem êles com a ameaça da intervenção pendendo ameaçadoramente sôbre sua autonomia.

Liberdade que se não pode usar é escravidão das mais negras; autonomia que não se pode exercer é dependência das mais aviltantes.

Dêem-se justas rendas e encargos aos Municípios, tornem-se trafegáveis os seus caminhos, sadios e alfabetizados os seus homens, e assistiremos a milagrosa multiplicação dos pães.

O que é indispensável, portanto, é que sejamos pertinazes nesta jornada.

Permiti que eu reedite aqui as palavras desta figura insuperável na dedicação à idéia municipalista que é RAFAEL XAVIER, palavras duras e contundentes mas de uma grande realidade e que podem constituir o nosso apêlo aos homens responsáveis dêste País:

> "Façamos, corajosamente, um exame de consciência, uma análise em profundidade e extensão, em todos os setores da vida nacional, político, social e econômico.
>
> Censuremos cuidadosamente nossos valores, procuremos, com métodos de investigação histórica, as causas dos nossos males; e, na

base da experiência obtida, lealmente, sem intuitos inferiores, sem preconceitos, retiremos dos ensinamentos do passado e do presente as normas para reconstruir, restaurar e refazer, sòlidamente, uma vida nacional que mereça ser vivida.

Percamos o horror à análise, ao exame e à pesquisa. Abandonemos o vêzo da improvisação apressada. Estudemos nosso meio, nosso homem, nossas virtudes, nossos erros. Tenhamos a coragem de confessar nossa pobreza e corrigir, pela aplicação de recursos adequados, ainda que drásticos, nossas deficiências."

Justo também é que se acentuem aqui as magníficas palavras com que o eminente Ministro ADROALDO COSTA propôs a V. Ex.ª, Sr. Presidente da República, a criação da Fundação dos Municípios como resultado dos estudos feitos por aquêle Ministério, no sentido de recolocar a vida brasileira na posição de equilíbrio e de segurança essenciais ao seu progresso. São palavras magistrais que, aliás, vieram ratificar e objetivar a reiterada manifestação de V. Ex.ª, Senhor Presidente da República, nas suas mensagens anuais ao Congresso Nacional.

Essa reação contra a supercentralização não corresponde apenas ao anseio e à realidade brasileira. É um corolário da profícua doutrina que teve de STUDENSKI e MORT esta contribuição excepcional quando, analisando os males do sistema centralizador, puderam assim qualificá-los:

> "*a*) o entorpecimento e a burocratização da ação governamental; *b*) o negligenciamento das necessidades e peculiaridades locais; c) a destruição do interêsse cívico, da iniciativa e da responsabilidade local, da liberdade e autoconfiança individuais, e, em conseqüência, da própria fibra moral da Nação; *d*) a instabilidade da política governamental e do próprio govêrno, pois facilita, pela redução e unificação dos centros de decisão, a influência de minorias ativas; a ineficiência e o desperdício; e) a congestão econômica e cultural na Capital e a decadência no resto do país; *f*) o enfraquecimento da própria unidade nacional, suscitando o descontentamento entre a população das regiões que se julgam abandonadas pelo Govêrno Federal; *g*) e o enfraquecimento, igualmente, da segurança nacional, pela redução da capacidade de iniciativa dos indivíduos e grupos locais, pela ineficiência de aparato burocrático e, finalmente, pela perigosa concentração da atividade política e econômica em um único centro geográfico, o qual, na guerra, se torna alvo fácil para o ataque inimigo."

O ideal do sistema federativo é a *unidade de orientação*, mas, sempre acompanhada da *descentralização de execução*, pois esta é fundamental para o progresso e para a economia nacionais. E um simples exame na vida dos grandes países do mundo demonstra aos mais cegos que a *centralização da ação* é ruinosa e dilapidadora.

Aspecto de uma das sessões da 4.ª Comissão Técnica.

É fortalecendo as células esgotadas que se vence o definhamento de um organismo anemiado. O seu enfraquecimento é a marcha para a morte e para a destruição.

Os rumos estão traçados. Nosso caminho poderá ser áspero e longo, nossa luta terá de ser brava e persistente, nossos desenganos poderão ser dolorosos mas a nossa fé é forte demais para ser quebrantada e a nossa decisão consciente demais para ser vencida.

Trazemos conosco as armaduras da paciência, mas carregamos também as lanças da verdade e as couraças do patriotismo.

Neste País onde as idéias rareiam nas pugnas públicas, a nossa campanha é um oásis onde muitos poderão encontrar a sombra protetora e a água da salvação.

Realizamos êste Congresso nos preâmbulos de uma eleição geral. Do alto destas montanhas, sob a inspiração de todo o passado histórico de Petrópolis, com os olhos e o pensamento voltados para o futuro, lançamos aos brasileiros uma idéia, uma sugestão, uma forma de resolver os problemas nacionais.

Confiamos que nossa voz, a própria voz do Brasil, não se perca no espaço como tantas vozes generosas que buscaram a consciência dos responsáveis pelo nosso destino.

Estamos certos, mesmo, de que ela vencerá todos os obstáculos, superará tôdas as resistências e penetrará em todos os palácios, despertando os que dormem, guiando os que se fizeram cegos, falando aos que não querem ouvir, orientando os desviados e incentivando os fracos.

Os gaúchos do pampa continental têm, na sua filosofia simples, pensamentos grandes e profundos como a sua alma, largos e infinitos como os seus horizontes. E há um dêles que, em forma de verso, HERNANDEZ colocou na bôca livre de MARTIM FIERRO:

"El pobre no tiene razones,
Aunq e la razon le sobre,
Que son campanas de palo
Las razones del pobre."

Assim também, Senhores, as razões do povo brasileiro têm sido sinos de pau. E nós, Prefeitos e Vereadores de todo o Brasil, eleitos, assistidos e fiscalizados diretamente pelos brasileiros, podemos, como ninguém, conhecer e traduzir as mágoas, as angústias, as necessidades, os problemas e as aspirações do povo.

Nós aqui reunidos somos o próprio Brasil em busca de melhores dias e de maiores glórias. E é aqui que, atendendo ao chamamento da nobre Comissão Executiva, comparecemos para transformarmos, através da decisão e da lógica, as "campanas de palo" das razões dos brasileiros no sino de bronze das aspirações nacionais."

DISCURSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Por último, encerrando a solenidade, falou o General EURICO GASPAR DUTRA. Foi o seguinte o discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República:

"É significativo, por sem dúvida, que se reúna sob a vigência da Constituição de 1946 êste primeiro Congresso Nacional das Municipalidades brasileiras. De fato, dentre as que nos regeram os destinos em dois regimes, foi esta a primeira que definiu a autonomia municipal em têrmos asseguratórios da sua efetividade e, ao mesmo tempo, intentou fazer aos Municípios justiça tributária, assim lhes facultando meios com que desempenhar suas tarefas administrativas. Com saudável empirismo, colheu as lições da experiência republicana, quando os Estados, provendo à organização municipal, fizeram-no, freqüentemente, de maneira a anular, na prática, a autonomia que a Lei Magna assegurava aos Municípios, em assuntos do seu peculiar interêsse. Embora reproduzindo esta cláusula da primeira Constituição republicana, a autonomia foi agora configurada de maneira inequívoca e precisa, dando-se-lhe o verdadeiro conceito de autogoverno, mediante escolha, pelo povo, dos seus dirigentes, e livre disposição, pelos Municípios, das rendas que lhes são próprias.

Essas rendas, por seu lado, foram sensìvelmente reforçadas, mediante dispositivos que, de parte do Govêrno Federal, vêm encontrando cumprimento fiel. A experiência ainda é muito recente para que se lhe possam balancear os resultados. A própria lei que regula a entrega da parte do impôsto de renda atribuída aos Municípios ressente-se de marcadas deficiências. Embora seja expressa intenção do Govêrno Federal promover a sua reforma, pareceu-me mais conveniente aguardar fôsse aplicada por certo lapso de tempo, de sorte a colhêr o pronunciamento das Municipalidades, como interessadas diretas, e a ter elaborada a experiência dos órgãos administrativos federais que intervêm na sua aplicação. Aguardo, como um dos resultados dêste Congresso, sugestões que, devidamente estudadas, serão levadas à consideração do Legislativo Federal.

Não basta, porém, disponham os Municípios de maiores recursos. Faz-se mister se processe a sua aplicação, visando à elevação do nível de civilização e de confôrto das populações do Interior. Urge apagar, da fisionomia de muitas aglomerações urbanas por elas habitadas, a aparência de cidades mortas, em que tudo convida à inércia e sugere a modôrra. O urbanista, o arquiteto, o engenheiro de saneamento, não encontram lugar apenas no traçado das grandes metrópoles ou na edificação das comunidades ricas. Mais do que essas, dêles precisam as localidades pequenas, aquelas em surgimento ou as que estão a se desenvolver. Creio que existe, no particular, mais um campo para a colaboração técnica entre a União, os Estados e os Municípios. Mediante a criação de comunidades-tipo, de caráter experimental, afeiçoadas à topografia e ao clima das diversas regiões do País, poder-se-ia dar considerável impulso à criação de meios urbanos mais propícios ao florescimento, em bases modernas e democráticas, da vida cívica, da convivência social e das atividades econômicas.

Tenha-se sempre em vista, porém, que a vida econômica da imensa maioria dos nossos Municípios deita raízes nas zonas rurais. Também estas tiveram, na atual Constituição, seu quinhão de justiça. Ainda há pouco, tive oportunidade de sugerir, falando em Caxias, no Rio Grande do Sul, que se considerasse como os "benefícios de ordem rural", aos quais está vinculada metade da quota do impôsto de renda: a estrada rural, a escola rural, o saneamento rural e a assistência técnica às atividades agropecuárias. Por certo, o Congresso Nacional, ao rever a lei reguladora do pagamento da quota do impôsto de renda, fixará o sentido daquela cláusula constitucional, adotando as providências, no seu entender adequadas, para que tenha fiel execução. Sou de parecer que se lhe não poderá negar, para tanto, indispensável autoridade, e, também, que isso poderá ser feito sem infringência da autonomia dos Municípios, no que concerne à livre disposição das suas rendas. É indiscutível o alcance da providência constitucional, cumprindo evitar que, no início da sua execução, possa sofrer desvirtuamento o propósito do legislador constituinte. Também nesse terreno é de esperar que os representantes de Municipalidades e estudiosos dos problemas municipais, ora reunidos, formulem sugestões construtivas, em benefício daquela parte da população do País — a maior — que vive no campo e menos tem recebido, em compensação, da riqueza tributável ali produzida.

Com base em melhor partilha tributária, poderão os Municípios brasileiros empreender a reconstrução das suas atividades administrativas. Mas o movimento de reforma da vida municipal — para o qual já convoquei, certa feita, os homens públicos dêste País — visa a transformações ainda mais profundas do ambiente político e social. Alguns postulados, de natureza simples, poderão servir-lhe de critério orientador.

Primeiramente, o da *igualdade perante a lei*, significando, em particular, que as garantias de vida, segurança pessoal e no trabalho, e de propriedade, devem ser, realmente, proporcionadas a todos os cidadãos, sem quaisquer distinções. E que, como decorrência, a aplicação da lei penal far-se-á de maneira uniforme, sem consideração à posição social ou à parcialidade política do criminoso ou de sua vítima. Nenhuma sociedade civilizada pode subsistir compactuando com o crime em qualquer de suas formas.

Do ponto de vista administrativo, a aplicação uniforme da norma legal assume o aspecto de *igualdade perante o fisco*. Significando que de todo contribuinte se exigirá o devido, e, de nenhum, mais do que o devido. O grau de responsabilidade social e cívica de uma coletividade pode medir-se pela voluntariedade, correção e pontualidade postas no pagamento dos tributos. Seria inovação a introduzir na vida pública municipal, menos por fôrça da lei do que pela dos costumes, tornar de prática corrente e moralmente obrigatória, nos que se candidatam a postos eletivos, comprovar pùblicamente a sua quitação com os cofres do Município. Não parece justo pretenda alguém criar, lançar ou cobrar tributos, ou ainda aplicar dinheiros públicos, sem que apresente a sua fôlha-corrida como contribuinte.

Dessa igualdade na contribuição para as despesas públicas decorre, necessàriamente, a *igualdade na prestação de serviços*, significando que todos os munícipes — não importa se *correligionários* ou *adversários* — têm o mesmo direito aos cuidados das autoridades locais. E, mais ainda, que é dever destas o empenhar-se para que os serviços municipais beneficiem sempre a número cada vez maior.

Como modalidade de prestação de serviços, a singularizar pela sua importância, é de acrescentar a *igualdade educacional*. Neste caso, os privilégios e distinções, de classe ou de facciosismo político, são ainda mais odiosos, pois atingem aos pais na pessoa dos filhos. Ao direito à educação corresponde o dever, por parte do Poder Público, de proporcionar iguais oportunidades educacionais a todos os brasileiros, dever êsse que só se poderá ter cumprido no dia em que o ensino, de qualquer

grau ou modalidade, fôr acessível a cada um dos concidadãos.

Senhores Congressistas:

É grande a responsabilidade dos que, nesta fase da nossa história, estão à frente das nossas Municipalidades. Dêles, mais do que quaisquer outros, depende no Brasil o destino da Democracia, quer como regime, quer como estilo de vida. Em contacto direto e íntimo com o povo, cabe-lhes fazê-la estimada pelo exemplo e pelo trabalho, elevando a vida pública e retirando das competições políticas o caráter personalista e odiento, que assumem tão freqüentemente. A Democracia sempre foi, e o é hoje mais do que nunca, quando contestada em seus próprios fundamentos, uma conquista de todos os dias. Votando-se ao serviço do nosso povo, da melhoria do seu nível cultural e do seu bem-estar, servindo como escola de vida pública, têm as Municipalidades brasileiras grande papel a desempenhar nesta fase histórica e decisiva da nacionalidade.

E porque acredito na sua capacidade de levar a bom têrmo a tarefa que lhes cabe, voltando ao velho esplendor dos tempos da Independência, é que vos saúdo, Senhores Congressistas, e peço que, de volta aos vossos rincões, seja cada um de vós o intérprete da saudação que, por vosso intermédio, dirijo a todos os brasileiros que habitam cada uma das Comunas, em que se divide e unifica o nosso grande País."

INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O dia 3 foi dedicado à instalação das Comissões Técnicas, ao recebimento e distribuição de teses pelas mesmas. As Comissões Técnicas foram assim constituídas:

1.ª Comissão Técnica — Caracterização e definição da autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma. Conceito político-social do Município.

Presidente — MANUEL LIMA; 1.º Vice-Presidente — SÍLVIO MEIRA; 2.º Vice-Presidente — ETHERELDES QUEIROZ DO VALE; 3.º Vice-Presidente — LUÍS DE SOUZA; 1.º Secretário — OSÉAS MARTINS; 2.º Secretário — LEANDRO JOSÉ DE FIGUEIREDO; 3.º Secretário — GETÚLIO ZANCHI; Relator — MAYR GODOY; Assessôres-Técnicos — RENÉ PENA CHAVES e OCÉLIO DE MEDEIROS.

Por conveniência dos trabalhos, foram instaladas seis Subcomissões Técnicas, com um Presidente e dois membros cada.

2.ª Comissão Técnica — Serviços públicos de competência municipal; paralelismo funcional ou superposição hierárquica dos serviços municipais, estaduais e federais.

Presidente — JAMIL ALTAF; 1.º Vice-Presidente — JOÃO BATISTA VIZIOLI; 2.º Vice-Presidente — JOSÉ TAVARES DE SOUZA; 1.º Secretário — NELSON DE ASSIS; 2.º Secretário — PAULO CHAGAS NOGUEIRA; Relator — OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA; Assessor-Técnico — J. M. ROCHA DE MATOS.

Esta Comissão Técnica dividiu seus trabalhos entre sete Subcomissões de quatro membros cada.

3.ª Comissão Técnica — Cooperação interadministrativa. Como realizá-la e quais os problemas que a reclamam.

Recepção aos congressistas pela Câmara Municipal de Petrópolis.

Presidente — NICOLA FORTORELA; 1.º Vice-Presidente — FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT; 2.º Vice-Presidente — LUÍS DE ALMEIDA BASTOS; Secretário — JOAQUIM CORREIA CINTRA; Relator — L GONÇALVES COSTA.

Esta Comissão Técnica dividiu-se em três Subcomissões de três membros cada.

4.ª Comissão Técnica — Agrupamento de Municípios para solução dos problemas regionais. Forma adequada para realizá-la.

Presidente — CARLOS PAIS DAVI; 1.º Vice-Presidente — OLINDO DE MIRANDA SOUZA; 2.º Vice-Presidente — RAIMUNDO NONATO ROCHA; Secretário — AIRTON DE MENDONÇA TELES; Relator — OSVALDO ALVES.

Esta Comissão ficou dividida em três Subcomissões.

5.ª Comissão Técnica — Sistema tributário municipal. Estudo da discriminação de rendas e de seus reflexos na vida local. Vantagens da unificação do aparelho arrecadador. Distribuição percentual das rendas.

Presidente — ABEL RAFAEL PINTO; 1.º Vice-Presidente — MARCOS MELZER; 2.º Vice-Presidente — JORGE M. BETTI; Secretário — ALBERTO ANDALÓ; Relator — ANTÔNIO PEZOLO.

6.ª Comissão Técnica — Caracterização dos "benefícios de ordem rural" a que se refere a Constituição Federal.

Presidente — EDGARD VALENTE; 1.º Vice-Presidente — MARCOLINO CARLOS DE SOUZA; 2.º Vice-Presidente — ELI JUNQUEIRA; Secretário — LUÍS INÁCIO RIBEIRO COUTINHO; Relator — NEI AZEVEDO DE CASTRO; Assistentes-Técnicos — DESIRÉ GUARANI E SILVA e JOSÉ MARIA MATOZINHOS.

Esta Comissão dividiu-se em quatro Subcomissões de três membros cada.

7.ª Comissão Técnica — Inter-relação dos poderes municipais.

Presidente — PEDRO DOS SANTOS PACHECO; 1.º Vice-Presidente — ROMUALDO PRADO; 2.º Vice-Presidente — GABRIEL VEIGA MOUZINHO; Secretário — DARCI RIBEIRO DE CASTRO; Relator — CARLOS MACHADO; Assistentes-Técnicos — OSÓRIO NUNES e CARLOS MACHADO.

Esta Comissão dividiu-se em duas Subcomissões de três membros cada.

8.ª Comissão Técnica — Participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade. Organização da vida social e econômica do Município.

Presidente — LAURO BORBA; 1.º Vice-Presidente — AMÉRICO BARREIRA; 2.º Vice-Presidente — ALFEU DE OLIVEIRA FERREIRA; 1.º Secretário — OLGA MONTONARI DE MELO; 2.º Secretário — JOSÉ SILVEIRA LINS; Relator — ARAÚJO CAVALCANTI; Assistente-técnico — JOSÉ DOS SANTOS CIRILO.

9.ª Comissão Técnica — Arrecadação local das autarquias e sua aplicação no Município.

Presidente — ANTÔNIO LÚCIO; 1.º Vice-Presidente — ODEMAR DE ALMEIDA FRANCO; 2.º Vice-Presidente — JAIME MONTEIRO DE BARROS; Secretário — SÉRGIO GODOY; Relator — JOÃO GONÇALVES NETO; Assistentes-Técnicos — GERALDO ÉBOLI e OYAMA DE MESQUITA GRECO.

Esta Comissão Técnica dividiu-se em sete grupos de dois sub-relatores para as diversas teses existentes sôbre o assunto.

COLABORAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COM O CONGRESSO

À vista da solicitação que lhe fora dirigida pelo Presidente da Comissão Executiva da A.B.M., o então titular da pasta da Justiça, Sr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, designou os Srs. JOSÉ VIEIRA COELHO, Diretor do Departamento do Interior e Justiça; ERNESTO GURGEL VALENTE, Assistente Jurídico e Oficial do Gabinete; e OTTOLMY STRAUCH, Assistente-Técnico do Gabinete, para, em comissão, sob a chefia do primeiro, colaborarem nos trabalhos do Congresso.

VOTOS CONGRATULATÓRIOS

Congratulando-se com os promotores do Congresso, pela instalação dos trabalhos, enviaram telegramas à Mesa os Srs. GUILHERME DA SILVEIRA, Ministro da Fazenda; ALBERTO SILVA, Prefeito Municipal de Teresina, Piauí; EUDÓXIO FERREIRA, Agente Municipal de Estatística em Colatina, Espírito Santo; CARLOS SANTOS, de Morrinhos, Goiás; OSVALDO BRAZIA, Presidente da Câmara Municipal de Itaqui, Rio Grande do Sul; Ministro LAUDO DE CAMARGO, Presidente do Tribunal Federal; LEANDRO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Timbó, Santa Catarina; JOÃO BARBOSA SOBRINHO, Prefeito de Conceição da Aparecida, Minas Gerais; ARMANDO TROMPOWSKI, Ministro da Aeronáutica; PEDRO GUEDES GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Natividade de Carangola, Rio de Janeiro; JOSÉ DEMÉTRIO COELHO, Prefeito de Carmo de Cajuru, Minas Gerais; Cônego PEREIRA BARROS, Prefeito de Anchieta, Espírito Santo; ARGEMIRO CÔRTES, Presidente da Câmara Municipal de Conchal, São Paulo; ÁUREO SOBREIRA VALE, Agente de Estatística em Vitória, Espírito Santo; Deputado EPÍLOGO DE CAMPOS; JOSÉ PITELLA, Prefeito de Santos Dumont, Minas Gerais; Senador ATÍLIO VIVACQUA; e Deputado CELSO MACHADO, Minas Gerais.

O Sr. ADEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, dirigiu à Comissão Organizadora do Congresso a mensagem a seguir reproduzida:

"Ao instalar-se o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, desejo congratular-me com a sua Comissão Organizadora pela tarefa patriótica que se propôs, de sentido objetivo e, portanto, proveitoso, tendente ao revigoramento da autonomia municipal, até agora de um platonismo irrecusável — mera ficção que os Constituintes de 1946 desejaram fôsse esplêndida realidade.

O movimento de reivindicação dos Municípios, para a melhor distribuição de rendas, tem

sido o mote preferido do meu govêrno até o momento. Sempre entendi — e os meus discursos aos Prefeitos paulistas o confirmam — que a autonomia política dos Municípios não é suficiente. A autonomia municipal é a verdadeira pedra angular da prosperidade dos Municípios e sem ela será fatal o perecimento das células e, por via de conseqüência, de todo o organismo do País.

Sem dúvida alguma posso assegurar que, se os Prefeitos e Câmaras Municipais do Brasil de fato lançarem, neste Congresso, as bases dêsse movimento reivindicatório, terão contribuído para a solução de um dos mais sérios problemas da nacionalidade. Têm razão os autores do *Manifesto aos Municípios Brasileiros* quando declaram:

> "Dos extremos a que chegou a Nação no caminho da excessiva centralização de poderes sediados na Capital da República e nas Capitais dos Estados, em função apenas das quais se fazem as leis, se multiplicam órgãos, se delineiam planos e se processa a administração pública — decorreram males ingentes e conseqüências desastrosas, que estão reclamando corretivos prontos e sábios, prognosticados, aliás, pelos estadistas mais esclarecidos do País."

É uma verdade incontestável, e eu considero, com orgulho, nesta oportunidade, que jamais me conformei com a situação descrita no *Manifesto*, batendo-me com tôdas as veras, pelo reerguimento econômico dos Municípios — grandes pilares do progresso do Brasil.

Aliás, em todo sistema de filosofia social, desde ARISTÓTELES até SPENCER, a relação de desenvolvimento da cidade com o progresso nacional tem ocupado um lugar importante.

Tenho sido um municipalista convicto: a grande alavanca do desenvolvimento econômico do País reside, realmente, nos Municípios. Por outro lado todo o sistema político moderno tem que recolher e assinalar as conseqüências sociais e políticas do crescimento da cidade.

É, pois, com grande satisfação, que renovo aqui os meus votos pelo êxito do Congresso Municipalista de Petrópolis — enviando aos Congressistas de todo o País esta mensagem de congratulações as mais efusivas e o meu aplauso pessoal e de govêrno à notável iniciativa."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou, na sessão de 31 de março dêste ano, o requerimento reproduzido a seguir, de autoria do Deputado ANTÔNIO SÍLVIO DA CUNHA BUENO:

"Considerando que deverá instalar-se, amanhã, com tôda a solenidade, na cidade de Petrópolis, o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros;

considerando que êsse conclave contará com a presença honrosa de Deputados, Senadores e Vereadores de grande número de Municípios de todos os Estados da Federação, além de autoridades de tôdas as categorias, estudiosos dos problemas municipais e jornalistas dos principais órgãos da imprensa brasileira;

considerando que é dever precípuo das Assembléias Legislativas Estaduais prestigiar por tôdas as formas e amparar por todos os meios movimentos dessa natureza e envergadura que visam, antes e acima de tudo, possibilitar o revigoramento das finanças municipais e a defesa intransigente da autonomia das nossas Comunas, onde repousam as melhores e maiores esperanças de um melhor futuro para os destinos da nacionalidade;

requeremos, nos têrmos regimentais, a inserção, na ata dos trabalhos desta Assembléia, de um voto de louvor à Mesa diretora dos trabalhos do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, a ser realizado em Petrópolis, bem como a nomeação de uma Comissão Parlamentar para acompanhar os debates que ali serão travados, dando, dessa forma, uma demonstração pública e inequívoca do interêsse com que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo acompanha o patriótico movimento de redenção do Município Brasileiro, base física e espiritual da Nação."

O Sr. JOÃO DA COSTA NAZARETH, de São João del Rei, dirigiu-se, em carta, ao Sr. RAFAEL XAVIER, congratulando-se pela instalação do Congresso.

Aspecto da Mesa de uma das sessões, no momento em que discursava o ex-Ministro da Justiça, Deputado ADROALDO MESQUITA DA COSTA.

Outras pessoas e entidades que se congratularam pela instalação do Congresso: EURÍPEDES PRAZERES, Prefeito Municipal de São Lourenço, Minas Gerais; ACÉSIO GODOY, de Campinas, São Paulo; Deputado NELSON CARNEIRO; MANUEL FIRMINO, Prefeito de Viçosa, Minas Gerais; PARAIM LUSTOSA, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul; Presidente da Câmara Municipal de Guaporé, Rio Grande do Sul; Associação Comercial de São Leopoldo, Rio Grande do Sul; LELADÃO FURQUIM, de Araçatuba, São Paulo; PEDRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Caruaru, Pernambuco; General CANROBERT PEREIRA DA COSTA, Ministro da Guerra; Associação Comercial de Marília, São Paulo; GERALDO DA SILVA MAIA, de Passos, Minas Gerais; ADO CALDAS FARACO, Prefeito Municipal de Criciúma, Santa Catarina; NICANOR DE CAMARGO NEGES, Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna, São Paulo; ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pôrto Nacional, Goiás; TEODORO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Espírito Santo; JOÃO LABORDA IZEL, Presidente da Câmara Municipal de Borba,

Estado do Amazonas; Orlando Américo, Prefeito Municipal de Dionísio, Minas Gerais; Câmaras Municipais de Nova Lima, Brasópolis, São Geraldo, Uberlândia e Ferros, em Minas Gerais; Câmaras Municipais de Nerópolis e Lavras, Goiás; Câmara Municipal de Cordeiro, Rio de Janeiro; Câmara Municipal de Catanduvas, São Paulo; Prefeitos Municipais de São Tiago e Americana, São Paulo.

Saudação ao Povo de Petrópolis

Os representantes dos poderes municipais dirigiram, no dia 4, a seguinte saudação ao povo de Petrópolis:

"Vereadores e Prefeitos Municipais de todo o Brasil, reunidos, neste I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, para o estudo de problemas que interessam vivamente ao progresso do País, manifestaram-se comovidos diante das gentilezas com que têm sido cumulados por parte da população de Petrópolis, de que é testemunho eloqüente a recepção para hoje programada pela Câmara de Vereadores dêste Município. Essa recepção, ditada pelo coração generoso dos petropolitanos e pela identidade de ideais que os vincula aos municipalistas brasileiros, transformando-os, todos, em uma única família, constituirá, sem a menor dúvida, a melhor recordação dos dias aqui passados, no convívio amável do povo de Petrópolis, na busca de soluções para os grandes problemas do Brasil."

Atividade das Comissões

Dado o grande número de teses, estudos, indicações, etc., apresentados ao Congresso, foi intensa a atividade desenvolvida pelas Comissões Técnicas e respectivas Subcomissões.

Os trabalhos prolongavam-se geralmente até altas horas da noite, e, não raro, às primeiras horas da madrugada.

A magnífica organização imprimida aos trabalhos facilitou sobremaneira o seu desenvolvimento em condições de eficiência e elevada produtividade.

As atividades dos órgãos técnicos revestiram-se de grande animação, sobretudo na 1.ª Comissão, que tratou da caracterização e definição da autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma; na 2.ª Comissão, que estudou as proposições acêrca dos serviços públicos de competência municipal, e na 5.ª, encarregada de estudar as contribuições relativas ao sistema tributário municipal. De modo geral, entretanto, todos os congressistas se empenharam vivamente nas discussões que se travaram no seio das Comissões.

Sessões Plenárias do Congresso

A instalação do plenário teve lugar no Teatro Moderno, em Petrópolis, às 8,30 horas do dia 6. A primeira sessão foi inteiramente dedicada ao exame e debate das conclusões apresentadas pela 9.ª e 7.ª Comissões Técnicas, encarregadas respectivamente dos itens 9.º e 7.º do temário.

Aspecto de uma das sessões plenárias do Congresso.

Em continuação dos trabalhos, realizou-se, às 15 horas, no mesmo local, a segunda sessão plenária. Passando-se ao expediente, foi lido, pelo Secretário, Sr. HERMÓGENES PRÍNCIPE DE OLIVEIRA, um telegrama do Governador de Minas Gerais, Sr. MILTON CAMPOS, desejando êxito ao Congresso e lamentando não poder comparecer ao mesmo.

A seguir, foi introduzido no recinto, por uma comissão de congressistas, o Sr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, que, a convite da mesma, tomou assento à Mesa.

Saudou-o o Sr. NELSON OMEGNA, Presidente do Congresso, ressaltando os numerosos serviços prestados pelo ex-titular da Justiça à causa municipalista.

DISCURSO DO SR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA

Agradecendo a homenagem de que era alvo, o Sr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA pronunciou o discurso que abaixo se reproduz:

Pessoal técnico e administrativo do Congresso.

"Agradeço-vos, a todos, e a cada um de vós — em particular a NELSON OMEGNA, tão generoso em sua saudação, e a RAFAEL XAVIER — pela fraternal homenagem ao companheiro de ideal, aqui chamado a participar da primeira sessão plenária desta histórica assembléia, em que, animados por um saudável espírito de análise de nossas realidades, e um promissor anseio de renovação, estais operando uma tomada de consciência de nossos problemas e necessidades, imprescindível à fixação de rumos e ao encontro de soluções.

O auspicioso acontecimento dêste conselho de chefes, trazendo, de todos os rincões do Brasil, um depoimento e uma experiência, leva-nos, naturalmente, a reflexões sôbre algumas realidades fundamentais do presente, e possibilidades futuras, sôbre o que somos e o que poderemos vir a ser, como Nação una e independente.

Na multiplicidade de vossas presenças, nos coloridos diversos de vossas opiniões, nas unanimidades, como nas diversidades de vossas afirmações — inspiradas sempre pelo mesmo ideal patriótico de aperfeiçoamento de nossas instituições políticas, sociais e econômicas —, vós sois a Nação, naquilo que ela tem de íntimo, enraizado e multiforme, de fecundo e promissor, porque sois os Municípios do Brasil.

Permiti, pois, que sob o estímulo de vossas presenças e a inspiração da Pátria comum, cujo mapa encarnais no mosáico municipal, medite convosco sôbre alguns problemas econômicos e sociais, que condicionam o regime democrático e federativo, legado das gerações, que a todos incumbe zelar.

Sabemos todos que a unidade nacional é um fato politicamente, mas não o é, ainda, econômica e socialmente.

A fronteira econômica do País não corresponde à sua fronteira política, assim como à unidade política da Federação não se justapõe uma unidade econômica. Essa observação — que tanto impressionou o economista NORMANO — permanece, ainda hoje, de pé, infelizmente.

Daí o fenômeno, por outros tanta vez assinalado, de que, transposta a fachada litorânea, se penetra no interior do território nacional em retrocesso sôbre o tempo. "Aqui, simultâneamente, existe o mundo primitivo no sertão, a economia medieval nas vilas do Interior, e a civilização moderna nas cidades."

Coexistem, com efeito, ilhadas e estanques, economias e mercados, sem comunicações nem a permeabilidade que propicia o progresso.

O problema, no entanto, não é, apenas, de transportes e comunicações mais fáceis. A insuficiência de meios de circulação, se é causa, é também conseqüência: a fraqueza dos núcleos econômico-políticos, disseminados e esparsos, só por si, já opõe tremendos obstáculos ao desenvolvimento dêsse intercâmbio.

Assim, pois, neste território de dimensões continentais e tão difícil circulação, a multiplicidade de pequenos núcleos isolados é uma decorrência das condições naturais. A precariedade, a instabilidade das fontes de produção locais, não permitem o florescimento dêsses núcleos e o estabelecimento permanente das vias de comunicação. E, por vêzes, até o crescimento demográfico importa, em muitas regiões, no problema da escassez de recursos, da maior pobreza e da imperiosa emigração. O êxodo para as cidades, a debilitação das populações do Interior, pela perda continuada dos seus elementos mais aptos, torna ainda mais rarefeita a atividade produtora nestas zonas que referimos.

E em que pese o esfôrço sôbre-humano das populações que permanecem, em sua luta constante e heróica para a superação de tôda sorte de fatôres negativos, a ação dêstes se faz sentir de maneira implacável, anulando as iniciativas progressistas, domando a bravura dos que teimam em querer, para a sua gleba e o seu Município, um desenvolvimento a que há muito fizeram jus.

Esta, a realidade, uma contingência a que está sujeito o processo de nossa formação de povo, e que explica muitas de suas deficiências e deformações, entre as quais o insulamento e o regionalismo político. Observando-a, concluiu o saudoso economista: é preciso formar "uma verdadeira união econômica onde atualmente existe apenas uma federação política". Apesar do indiscutível progresso feito pelo País — reconheceu êle —, o principal problema persiste: aumentar o território do "Brasil econômico" e injetar substância econômica na área política.

Tal desajustamento básico e estrutural não condiciona apenas a Federação, mas a própria Democracia. Entre os Estados, como no povo, há distâncias econômicas e sociais a encurtar e desfazer.

Formando uma só nação estreitamente unida pela língua, as tradições e o mesmo amor ao País — observou o ilustre sociólogo francês JACQUES LAMBERT, — os brasileiros pertencem, entretanto, a duas sociedades diferentes, pelo plano sôbre o qual se estabelecem seus níveis de vida, por tôdas as características sociais que acompanham os modos de existência diferentes e pelo momento da evolução social em que vivem. Simbolizadas em dois tipos de habitação — a casa de alvenaria e a

habitação construída "sur place", com mão-de-obra e material locais —, estas duas sociedades, cada uma com suas classes, representam complexos culturais diferentes e tendências opostas: uma, progressista, o Brasil novo, integrado na civilização moderna e com mais amadurecida consciência democrática; a outra, tradicionalista e rígida, remanescente do Brasil colonial, com muitas das suas virtudes e muitos dos seus aferrados defeitos, dominada pelo espírito de clã, ainda sem condições de libertar-se das peias que lhe estorvam o progresso político.

Esta diferença de níveis e modos de vida não corresponde exatamente a diferenças de raças e de côr, ou entre a cidade e o campo, mas corta transversalmente o Brasil em duas camadas de população e secciona-o entre o passado e o futuro.

Enquanto, pois, não se valorizar econômicamente a área política, pela incorporação de todo o território nacional, ou da sua mor parte, na vida econômica da Nação, a unidade nacional não será, sob êsse aspecto, uma realidade; nem a Democracia o será socialmente, enquanto não se unificar a sociedade pela elevação dos níveis de vida da população.

O problema é, pois, duplamente, o de assentar as bases de unidade e de integridade econômica nacional, a fim de sustentar sôbre êste alicerce a federação política, e de "transformar o que resta da velha estrutura colonial em democracia social".

Estão, assim, as instituições políticas e sociais em conexão com a valorização econômica do nosso território e da nossa gente. Não quer dizer que devam aquelas ficar esperando por esta. Há, sem dúvida, uma interação, uma influência recíproca, uma dependência mútua. Os esforços de ordenação democrático-federativa são essenciais, por isso mesmo, no sentido de assegurar as garantias jurídicas, fator importante de progresso econômico, pela confiança e estímulo que infundem à livre iniciativa, e pela base que a liberdade política oferece ao progresso social. Mostrei alhures como a madureza do espírito democrático influi no espírito de emprêsa e no progresso econômico.

Entretanto, a influência no outro sentido é sobremodo ponderável. Sem o desenvolvimento econômico não teremos as condições mínimas para consolidar a Democracia e a Federação, com o progresso social e a libertação de algumas necessidades básicas do homem. Não é por outra razão que entre as liberdades fundamentais da ordem democrática moderna, consagradas na Carta do Atlântico, está a da "libertação das necessidades". Nos países mais pobres e atrasados se pode sentir mais vivamente a importância desta liberdade.

O problema leva-nos, pois, a questões que, como cidadão e homem público, não posso desconhecer nas suas linhas-mestras. O desenvolvimento dos transportes e comunicações, a vitalidade dos núcleos econômicos ao longo do território, o fomento do comércio interno, um aproveitamento nacional de nossos recursos naturais, a ampliação dos capitais produtivos e sua aplicação com melhor proveito para a coletividade, a valorização dos quadros humanos do País. Mas tudo será vão, se a consciência municipalista não estiver profundamente alicerçada no espírito de todos os nossos dirigentes, — Municipalismo êste que tanto deve ao esfôrço pioneiro de Teixeira de Freitas, Juarez Távora, e de todos vós que aqui vejo reunidos, velhos batalhadores de nossa grande causa.

Momento em que o Sr. Rafael Xavier *colocava no Sr.* Nelson Omegna *o distintivo de congressista.*

Visando a uma política federal do desenvolvimento dos núcleos econômicos regionais, e sua integração numa poderosa rêde nacional, logo se impõe a melhor disseminação dos investimentos. É bem verdade que a própria unidade política e econômica requer certas aglutinações de esforços, e a limitação dos recursos exige a sua concentração para desenvolvimento das possibilidades, pois que melhor será alguns empreendimentos eficientes do que o grande número de pequenos, dispersivos e insuficientes.

A aparente contradição se resolve na formulação democrática de uma política econômica e social municipalista de longo alcance, assentada sôbre as bases realísticas das nossas condições históricas e geográficas, e das necessidades de todo o nosso povo, de tal sorte que nela se estabeleçam os esforços básicos do País, por assim dizer as operações estratégicas, a que correspondem os empreendimentos-chave, ao lado dos estímulos de caráter geral e das aplicações de natureza tática ou preparatória, levando as duas ordens de esforços à

integração dos mercados numa unidade econômica do País e à homogenização dos grupos da população numa unidade social.

Outro não foi o pensamento expresso na saudação do Ano Novo dirigida ao povo brasileiro pelo Presidente da República e recentemente reafirmado em sua Mensagem.

Solicitando atenção para uma política que resguarde a própria estrutura da economia nacional e advertindo sôbre as graves conseqüências da dispersão de gastos e da inflação do "deficit", disse o Chefe do Govêrno:

> "Sem a concentração de recursos de vulto no ataque aos problemas básicos da vida nacional, as soluções se retardam, arrastando-se as obras, antieconômicamente, pelo duplo ou triplo do prazo normal de sua execução."

Esforços públicos e privados se devem conduzir para êsse fim.

Grande papel cabe, pois, ao Conselho Nacional de Economia, que se vai instalar. Entrosado no sistema de órgãos públicos criados pela Constituição, é de esperar de sua eficiência técnica e largueza de vistas o cumprimento dessa grande missão política de auxiliar o Executivo e o Legislativo a encaminhar da melhor maneira os esforços do País no sentido da mais rápida e efetiva realização da federação e da democracia econômicas em nossa Pátria.

No que toca aos governos, é evidente que há duas diretrizes das quais não podemos fugir: reduzir relativamente as despesas não reprodutivas e descentralizá-las, ao tempo em que aumentam os investimentos para o futuro do País, concentrando-os em empreendimentos-chave.

Esbarramos, porém, com a míngua de recursos financeiros e técnicos para levar adiante com maior arrôjo a obra administrativa de valorização de nosso território e do nosso homem.

Assim, ao lado da melhor aplicação possível dos elementos de que dispomos, temos que encarar os meios de acrescer, com a maior rapidez, nossos recursos de capital e de técnica. Para isso, devemos confiar no País, e, salvo evidentes ameaças à nossa integridade ou objetivos indisfarçáveis do domínio sôbre posições-chave da nossa economia, não devemos temer o bom imigrante e o bom capital estrangeiro.

A imigração vem nos trazer um braço e uma técnica de que carecemos. O capital estrangeiro pode-nos trazer aquilo que foi acumulado em outras terras e que nós aqui só poderíamos conseguir com o tempo e à custa de maiores sacrifícios de nosso padrão de vida atual. Num território tão vasto, com um povo numeroso, precisando de recursos para a sua educação, seu desenvolvimento cultural e melhores possibilidades produtivas, que dependem da aplicação do capital e da técnica, a fim de melhorar os seus padrões de vida e lhe permitir a integração numa democracia social, a imigração e o capital estrangeiros podem representar não apenas fatôres de progresso econômico mas também do progresso político e social.

Mas a imigração não deve ter uma importância sòmente qualitativa, senão, também, quantitativa. Nossa população é escassa e esparsa. A penetração bandeirante por sôbre o território nacional foi mais extensiva do que intensiva. Podemos e devemos aumentá-la com a elevação de seu padrão de vida, que lhe permitirá sobrevir em número maior e crescer mais ràpidamente. Mas ainda assim não creio se possa obter isso tão depressa quanto o exigem as nossas urgentes necessidades. Como contrabalançar os efeitos da rarefação demográfica, agravada pelo êxodo rural com suas tremendas conseqüências econômicas e sociais sôbre a vida da famylia, da comunidade e da Nação — o rompimento das relações vitais de equilíbrio entre a cidade e o campo, a diminuição e conseqüente encarecimento da produção de alimento, o congestionamento das áreas urbanas, a subtração das grandes massas à influência estabilizadora do trabalho da terra e ao contrôle social das instituições locais, a "proletarização" e proselitização política com a resultante intensificação das agitações sociais, pela propaganda revolucionária concentrada nas cidades? Há, pois, que engrossar com contingentes alienígenas êsses grupos nacionais de pioneiros da civilização da hinterlândia brasileira.

Acompanhado do Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, *Presidente do I. B. G. E., e dos membros da Comissão Organizadora, o Ministro* HONÓRIO MONTEIRO, *titular da pasta do Trabalho e interino da Justiça, chega ao salão de reuniões do Congresso.*

"Os Estados Unidos do Brasil são um mundo em si mesmo" — reconheceu com espanto RUDYARD KIPLING, o bardo do Império Britânico. Persistamos nós na verdade tanta vez proclamada: o Brasil é um império que possui suas colônias em seu próprio território metropolitano. E a penetração colonizadora, que conquistará êsse império, impulsionando a expansão econômica até a fronteira política do País, encontra na imigração dirigida um de seus mais poderosos instrumentos.

Nada há que temer, nem da concorrência, nem da convivência com estrangeiro. A mão-de-obra estrangeira, qualificada, valoriza o trabalhador nacional, pela oportunidade que lhe cria de emprêgo e aprendizagem. Quanto às minorias raciais, não são elas, mas as minorias ideológicas que constituem, doravante, problemas de segurança para o Estado. As modernas técnicas sociais de integração e coesão social dissolvem qualquer tendência à fixação de quistos raciais.

Permaneçamos, portanto, abertos não só às idéias do Ocidente, mas aos seus homens, técnicos e recursos financeiros.

Com esta consciência, procurei, no Ministério da Justiça, facilitar a entrada e permanência de estrangeiros. Recordo, a propósito, que, no início de minha gestão, ao empossar o novo diretor do Departamento do Interior e Justiça, hoje chefe do Gabinete do Ministro, ao qual estão afetas as questões de naturalização e permanência legal no País, ambas ligadas intimamente ao futuro do Brasil, à

sua política de povoamento, à fixação e assimilação do imigrante e do estrangeiro em geral, disse que, acabada a guerra, "a idéia de pátria, serena, isenta e saudável, já se purificou de novo e se banha de suas próprias efusões. Para honrá-la e amá-la já não é preciso ser contra alguém". "Não é mais possível dar a êsse problema do estrangeiro tratamento autoritário e hermético, ou relegado e oblíquo. O homem que dominará no porvir êste pedaço de continente depende de nossas decisões. E a integridade da Pátria pela ocupação efetiva da terra inspira os nossos pensamentos."

Infelizmente, apesar dos esforços do Govêrno, não estava o País preparado, nas suas instituições legais e, sobretudo, nas idéias que preponderavam em setores influentes da opinião, para compreender a importância destas questões e sobrepô-las aos pequenos riscos, pela consciência das preponderantes vantagens que advirão para o Brasil de uma política liberal, ainda que não imprevidente, e, assim, ao mesmo tempo humana, de hospitalidade ao técnico e aos trabalhadores alienígenas que nos procuram e aos quais tínhamos fechado insensatamente a nossa porta.

Nada de produtivo e permanente podemos construir sôbre o vácuo econômico. Só adensando e solidificando econômicamente a área política tornaremos duradouros e poderosos os seus laços e viáveis os seus melhores frutos, tanto para a ordem interna, como para a projeção internacional. Só assim daremos consistência a aspirações e realizações políticas. E assim reforçaremos as bases econômicas e sociais da ordem constitucional democrática e federativa. Não há segurança política sem segurança econômica. É possível e mesmo necessária a melhor distribuição de rendas e recursos — não só entre as unidades de govêrno como entre os grupos sociais. Mas enquanto não elevarmos a renda nacional estaremos distribuindo impunemente o pauperismo.

O problema do Brasil, portanto, não é um problema estritamente político, se não de política econômica, mas de administração econômica, de gerência administrativa.

Repito aqui, com a mesma convicção, o que afirmei, em julho de 1949, aos Prefeitos e Vereadores do Ceará, reunidos em idêntico congresso municipalista: "Govêrno — de que sois parte integrante — já não é mais símbolo negativo, instrumento de restrição. É serviço, assistência, administração. Os problemas do Brasil são, em sua grande parte, problemas de gerência, de organização, de desenvolvimento econômico e social, administrativo, em suma. A própria tarefa ingente de consolidação do regime democrático não é só Política, mas também Administração. A Democracia — como forma de govêrno e modo de vida — não pode prescindir, para sobreviver, dos resultados de suas realizações materiais, de sua eficiência administrativa, sobretudo nesta hora de soezes ameaças."

Eis porque, em 15 de novembro do ano passado, concitei os políticos a que, "animados pelo idealismo militante dos republicanos de 89, com o desprendimento pessoal dos fundadores do regime, praticassem a verdadeira política democrática: corporificar e realizar eficazmente, num clima de liberdade, os anseios e os ideais econômicos e sociais do povo".

Neste quadro das nossas realidades, seria inteiramente vão tratar os problemas políticos com alheamento dos problemas econômicos e sociais.

Provàvelmente, uma das razões de não estarmos mais avançados em nossa organização estatal, como no progresso do País, era a despreocupação pelos problemas de base e a mera confiança nas categorias acadêmicas das instituições políticas e jurídicas. Muitos viajantes observaram esse alheamento. Um grande constitucionalista e estudioso dos regimes e sistemas governamentais, JAMES BRYCE, que aqui estêve como diplomata, registrou essa despreocupação pelos problemas econômicos como mau augúrio para o futuro de nossa Pátria.

Entre os homens de elite no Brasil, poucos foram aquêles que, fiéis às instituições democráticas, encararam com realismo a situação.

A advertência de EUCLIDES DA CUNHA é hoje mais imperativa que nunca — estamos condenados à civilização — ou progredimos ou desaparecemos. Não nos podemos atrasar amedrontados por conjecturais perigos. Não há progresso sem risco. Todo deslocamento é uma álea; mas quem confia em si não teme o futuro.

Aspecto da Mesa que presidiu à sessão de encerramento dos trabalhos, vendo-se, de pé, ao microfone, o Sr. NELSON OMEGNA, *quando discursava.*

Não faço a apologia do homem econômico nem de uma tecnocracia. Maior produtividade e riqueza, tanto para os indivíduos como para as nações, não se justifica como fim. Mas há, creio, uma relação vital entre progresso material e cultural: as mais belas flores da civilização têm as raízes na terra, adubadas pelo suor humano. Maior produtividade e riqueza trarão maiores oportunidades para educação e aperfeiçoamento humano, florescimento das artes, numa palavra: civilização.

Senhores Congressistas:

Em nenhuma Assembléia me sentiria mais à vontade do que num Congresso Municipalista.

Filho de um Município pobre e esquecido — Taquari —, senti os dramas de minha terra em todos os instantes de minha humilde vida pública. Compreendo, por tudo isso — e delas participo —, as inspirações e propósitos que vos uniram nesta reunião, que marcará, certamente, os rumos certos de uma nova política brasileira.

Permiti, por tudo isso, sejam as minhas últimas palavras a reafirmação daquelas que, na Constituinte de 1946, proferi em defesa da emenda assecuratória de melhor discriminação de rendas:

"Tenhamos diante dos olhos, neste momento, os grandes, os supremos interêsses da grande Pátria, do nosso Brasil, mas não esqueçamos o nosso berço, o nosso Município, que foi, é, e há de ser, para

todo o sempre, o verdadeiro berço da democracia brasileira."

Realizaram-se, ao todo, entre os dias 6 e 8, oito sessões, nas quais foi votada tôda a matéria encaminhada ao plenário com parecer das várias Comissões.

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS, ENTIDADES AUTÁRQUICAS E DA IMPRENSA JUNTO AO CONGRESSO

Designado pelo Ministro da Agricultura para representá-lo junto ao Congresso, o Sr. RAUL LIMA, Diretor do Serviço de Estatística da Produção, colocou-se, ali, à disposição dos congressistas para qualquer assunto de seus Municípios e pertinentes ao Ministério da Agricultura, havendo, além disso, apresentado uma tese de sua autoria e contribuições de outros órgãos daquela Secretaria de Estado.

Como representante do Conselho Nacional de Geografia, acompanharam os trabalhos do Congresso os Srs. PAULO ALVES e JOSÉ PEDRO GRANDE, altos funcionários daquele órgão.

O Conselho Nacional de Estatística, por sua vez, credenciou, com o mesmo fim, oito representantes.

Outros órgãos, ainda, fizeram-se representar, como o I.A.P.C., o I.A.P.I. e a Sociedade Brasileira de Estatística.

O noticiário jornalístico foi coberto por cinco representantes da imprensa, inclusive um enviado especial da Agência Nacional.

"STAND" DO I.B.G.E.

No "stand" do I.B.G.E., instalado no recinto da exposição permanente do Hotel Quitandinha, os congressistas e visitantes puderam obter tôdas as publicações da entidade.

IRRADIADOS OS TRABALHOS DO CONGRESSO

Montada especialmente para o fim de irradiar, para todo o Brasil, as atividades congressionais, funcionou, na sede do Congresso, no Hotel Quitandinha, uma estação de ondas curtas, com a potência de um quilowatt.

A referida emissora estêve à disposição dos congressistas, que dela se utilizaram para irradiar impressões acêrca dos trabalos, comunicados ou saudações para os respectivos Estados.

VISITA DE ENGENHEIRANDOS AO CONGRESSO

Visitou o Congresso, no dia 5, uma comissão de engenheirandos e alunos da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, os quais assistiram às reuniões de várias Comissões. A delegação, que levou seus aplausos e votos de bom êxito ao empreendimento, teve ensejo de comunicar a criação de um órgão orientador do engenheiro no interior do País.

Ministro HONÓRIO MONTEIRO, *quando pronunciava o seu discurso, na sessão de encerramento do Congresso.*

RELAÇÃO DOS CONGRESSISTAS PRESENTES *

NOME	Função oficial	Município
	TERRITÓRIO DO ACRE	
Francisco Mariano de Sá Ribeiro	Representante do Município de	Brasiléia
» » » » »	» » » »	Cruzeiro do Sul
» » » » »	» » » »	Feijó
» » » » »	» » » »	Rio Branco
» » » » »	» » » »	Sena Madureira
» » » » »	» » » »	Tarauacá
» » » » »	» » » »	Xapuri
	AMAZONAS	
Alfredo Marques Silveira	Representante da Câmara Municipal de	Carauari
Aurélio Carneiro de Andrade	» do Município de	Barreirinha
Orlando Cidade	Vereador da Câmara Municipal de	Manicoré
Oséas Martins	» » » »	Manaus
Francisco Coelho Santana	Representante da Prefeitura Municipal de	»
Samuel Prudêncio do Amaral	Prefeito Municipal de	Carauari
Sinésio Vasconcelos	Vereador da Câmara Municipal de	Lábrea
	TERRITÓRIO DO RIO BRANCO	
José J. Santos	Representante do Município de	Boa Vista
» » »	» » »	Catrimani
	PARÁ	
Artur Sampaio Carepa	Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e representante do Município de	Marapanim
Ascendino Campos	Prefeito Municipal de	Curuçá
Benedito José de Carvalho	Representante do Município de	Abaetetuba
» » » »	» » » »	Acará
» » » »	» » » »	Afuá
» » » »	» » » »	Alenquer
» » » »	» » » »	Almerim
» » » »	» » » »	Ananindéua
» » » »	» » » »	Arariúna
» » » »	» » » »	Baião
» » » »	» » » »	Barcarena
» » » »	» » » »	Bragança
» » » »	» » » »	Conceição do Araguaia
» » » »	» » » »	Chaves
» » » »	» » » »	Faro
» » » »	» » » »	Gurupá
» » » »	» » » »	Igarapé-Miri
» » » »	» » » »	Itaituba
» » » »	» » » »	Itupiranga
» » » »	» » » »	João Coelho
» » » »	» » » »	Juriti
» » » »	» » » »	Marabá
» » » »	» » » »	Maracanã
» » » »	» » » »	Mocajuba
» » » »	» » » »	Moju
» » » »	» » » »	Nova Timbotéua
» » » »	» » » »	Óbidos
» » » »	» » » »	Pôrto de Moz
» » » »	» » » »	Prainha
» » » »	» » » »	Tucuruí
» » » »	» » » »	Salinópolis
» » » »	» » » »	Guamá
» » » »	» » » »	São Sebastião da Boa Vista
» » » »	» » » »	Vigia
Cipriano Rodrigues Chagas	» » »	Irituia
» » » »	Vice-Prefeito Municipal de	Capim
Mário Nepomuceno de Sousa	Representante do Município de	Inhangapi
» » » »	» » » »	Bujaru
Carlos Menezes	Representante da Prefeitura Municipal de	Capanema
Celso da Silva Machado	Prefeito Municipal de	Anhagá
Elias Ribeiro Pinto	Secretário Municipal de	Santarém
Francisco Sales Neves	Prefeito Municipal de	Marapanim
» » »	Representante do Município de	Monte Alegre
Guilherme Guerreiro	Prefeito Municipal de	Oriximiná
João Malato	» » »	Ponta de Pedras
Ernani Lameira da Silva	» » »	Castanhal
José Porfírio de Miranda	Deputado Estadual — representante do Município de	Altamira
Paulo Eleutério Filho	Representante do Governador do Pará	—
Raimundo Moacir Ramos Bogéa	Prefeito Municipal de	Viseu
Benedito José de Carvalho	Diretor-Geral do Departamento de Assistência aos Municípios e representante da Associação Comercial do Pará	—
	TERRITÓRIO DO AMAPÁ	
José Serra e Silva	Representante do Município de	Amapá
» » » »	» » » »	Macapá
» » » »	» » » »	Mazagão
» » » »	» » » »	Oiapoque

NOME	Função oficial	Município
	MARANHÃO	
AGENOR DA SILVA VIEIRA	Representante da Prefeitura Municipal de	São Luís
BENEDITO CONSTÂNCIO DURÃES.	Prefeito Municipal de	Pinheiro
FRANCISCO CHAGAS ARAÚJO	Deputado Estadual, representante da Prefeitura Municipal de	Urbano Santos
JOSÉ MATOS CARVALHO	Vereador da Câmara Municipal de	São Luís
OSVALDO FERREIRA CAMPOS.	Prefeito Municipal de	Icatu
RAFAEL XAVIER	Presidente da Associação Brasileira dos Municípios e representante do Município de	Parnarama
TOMAZ COSTA	Prefeito Municipal de	Morros
	PIAUÍ	
JOSÉ LOPES DOS SANTOS	Prefeito Municipal de	São Miguel do Tapuio
MANUEL DA SILVA DIAS	» » »	São Raimundo Nonato
RAIMUNDO LOPES CORREIA LIMA	Presidente da Câmara Municipal de	Castelo do Piauí
	CEARÁ	
AMÉRICO BARREIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Fortaleza
ALDENOR NUNES FREIRE	» » » » »	»
HUMBERTO CORREIA MOTA	Prefeito Municipal de	Maranguape
ISMAEL DE ANDRADE PORDEUS	Representante da Prefeitura Municipal de	Quixeramobim
JOÃO ANDRADE MANTUA	Vereador da Câmara Municipal de	Morada Nova
RAIMUNDO ALOÍSIO CHAGAS	Prefeito Municipal de	»
VALDERI UCHOA MAGALHÃES	Representante da Assembléia Legislativa do Estado	
	RIO GRANDE DO NORTE	
DIOCLÉCIO DANTAS DUARTE	Representante da Prefeitura Municipal de	Florânia
FRANCISCO BITTENCOURT	Prefeito Municipal de	Baixa Verde
JÚLIO GOMES DE SENA	Representante do Município de	Ceará-Mirim
SÍLVIO BEZERRA DE MELO	Prefeito Municipal de	Currais Novos
	PARAÍBA	
EDI COSTA LEITE	Assistente Social e representante da Prefeitura de	Bonito de Santa Fé
FRANCISCO ROSADO MAIA	Prefeito Municipal de	Catolé do Rocha
JOSÉ TÔRRES MAYER	Vereador da Câmara Municipal de	Monteiro
LUÍS INÁCIO RIBEIRO COUTINHO	Prefeito Municipal de	Sapé
FLÁVIO MAROJA FILHO	» » »	Santa Rita
MÁNUEL DE FARIAS SOUSA	» Constitucional de	Taperoá
MANUEL CARNEIRO DA CUNHA	Vereador, representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Cruz do Espírito Santo
RAFAEL DA SILVA XAVIER	Representante do Prefeito Municipal de	Campina Grande
RÔMULO ROMERO RANGEL	Prefeito Municipal de	Ingá
	PERNAMBUCO	
AFONSO SARAIVA ALBUQUERQUE MARANHÃO	Representante do Prefeito Municipal de	Sertânia
» » » »	» » » » »	Vitória do Santo Antão
» » » »	» » » » »	João Alfredo
» » » »	» » » » »	Surubim
» » » »	» Governador do Estado	—
ANTENOR CORREIA PEDROSA	Vereador da Câmara Municipal de	Escada
ANTÔNIO LUÍS FILHO.	» » » » »	Recife
ANTÔNIO MARQUES DOURADO	» » » » »	Olinda
ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA	» » » » »	Jaboatão
ARTUR FRANKLIN DA SILVA	Prefeito Municipal de.	São Joaquim do Monte
ARSÊNIO PEREIRA DA COSTA	Vereador da Câmara Municipal de	Barreiros
CELSO CURSINO	Representante do Município de	Gravatá
» »	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Caruaru
CLÓVIS DE ALMEIDA CASTRO	Representante da Prefeitura Municipal de	Recife
DARCI GONDIM COUTINHO.	Vereador, representante da Câmara Municipal de	Olinda
ÉSIO MAGALHÃES DE ARAÚJO	Prefeito Municipal de	Pesqueira
EUVALDO PIMENTEL	» » »	Gameleira
FLORIANO J. DE LIMA	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Água Prêta
HAMILTON DE HOLANDA VASCONCELOS	» » » » » » »	Moreno
HEITOR MANUEL PEREIRA.	Vereador da Câmara Municipal de	Recife
HENRIQUE VALENÇA MOTA	» » » » »	»
JARBAS MARANHÃO ALBUQUERQUE	Deputado Federal, representante da Câmara Municipal de	Coripós
» » »	Representante do Prefeito de.	Parnamirim
» » »	» » Município de	Salgueiro
JOÃO HILÁRIO PEREIRA LIRA	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Aliança
JOÃO SAMUEL DA COSTA	Presidente da Câmara Municipal de	Timbaúba
JOAQUIM JOSÉ DE LIMA	2.º Secretário da Câmara Municipal de	Paulista
JOSÉ CANUTO SANTIAGO RAMOS	Prefeito Municipal de.	Barreiros
JOSÉ COUTINHO.	Vereador da Câmara Municipal de	Ribeirão
JOSÉ CURSINO GALVÃO	Prefeito Municipal de	Buíque
JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIROZ	» » »	Paulista
JOSÉ FIRMINO DA VEIGA	Vereador da Câmara Municipal de	»
JOSÉ GOMES MOURA	» » » » »	Recife
JOSÉ OTÁVIO MACIEL	Prefeito Municipal, representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Vicência

NOME	Função oficial	Município
	PERNAMBUCO (conclusão)	
JOSÉ MORATO FILHO	Prefeito Municipal de ...	Ribeirão
JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA	» » »	Escada
JOÃO HILÁRIO PEREIRA LIRA	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Aliança
JOÃO SAMUEL DA COSTA	Presidente da Câmara Municipal	Timbaúba
JÚLIA SANTIAGO CONCEIÇÃO	Vereadora da Câmara Municipal do	Recife
LAURO BORBA	Presidente da Associação Pernambucana dos Municípios e membro da representação do Govêrno do Estado	—
LUÍS DA SILVA GUERRA	Prefeito Municipal de	Garanhuns
MANUEL CORDEIRO DE MELO FILHO	Prefeito Municipal, representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Lagoa dos Gatos
MILTON DE CARVALHO SOUSA LOPES	Secretário do Executivo Municipal de	Paulista
NARCISO CAMELO PESSOA	Vereador da Câmara Municipal de	Ribeirão
NATÉRCIO HOLANDA CAVALCANTI	Representante do Prefeito Municipal de	Recife
NIVALDO RODRIGUES MACHADO	» » » » »	Olinda
PAULO PESSOA GUERRA	» » » » »	Parnamirim
» » »	» » » » »	Coripós
PEDRO RENAUX DUARTE	Vereador da Câmara Municipal do	Recife
RANILSON SÁ BARRETO	» » » » »	»
RIVALDO ALLAIN TEIXEIRA	» » » » »	»
RUBEN GUEIROS	Representante da Prefeitura Municipal de	Canhotinho
SEBASTIÃO SOARES CAVALCANTI	Vereador da Câmara Municipal de	Paulista
SÉRGIO GODÓI E VASCONCELOS	» » » »	Recife
VICENTE B. DA SILVA	Representante da Prefeitura Municipal de	Jaboatão
WANDENKOLK VANDERLEI	Vereador da Câmara Municipal do	Recife
	ALAGOAS	
ADEMÁRIO VIEIRA DANTAS	Prefeito Municipal de	Pôrto Real do Colégio
ADERBAL COSTA RAPOSO	» » »	Pôrto de Pedras
ALÍPIO DE OLIVEIRA CALDAS	Presidente da Câmara Municipal de	Arapiraca
ANQUISES FERREIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Penedo
ANTÔNIO FERNANDES DE MELO COSTA	» » » » »	Murici
ANTÔNIO DE MEDEIROS APRATO	Prefeito Municipal de	Traipu
CAVALCANTE ARISTEU	Secretário da Prefeitura Municipal de	Palmeira dos Índios
CARLOS SANTA RITA	Prefeito Municipal de	Penedo
COARACI FONSECA	Consultor Jurídico de	Arapiraca
EVERALDO VIEIRA	Presidente da Câmara Municipal de	Atalaia
ERNESTO FERREIRA SILVA	Vereador da Câmara Municipal de	Palmeira dos Índios
EUCLIDES DE ANDRADE	» » » » »	Penedo
EURICO ACIÓLI VANDERLEI	Prefeito Municipal de	Maragogi
FERNANDO NEPOMUCENO	Vereador da Câmara Municipal de	Santana do Ipanema
GABRIEL VEIGA MOUSINHO	Secretário da Câmara Municipal de	São José da Laje
GENÁRIO CARDOSO DE FARIAS	Vereador da Câmara Municipal de	Atalaia
JOÃO CRISÓSTOMO FARIAS	Representante do Prefeito Municipal de	Major Isidoro
JOÃO FARIAS LOBO	Prefeito Municipal de	Marechal Deodoro
JOÃO MALTA TAVARES	» » »	Junqueiro
JOÃO TOLEDO CABRAL	» » »	Capela
JOSÉ ALVINO SILVA	Vereador, 1.º Secretário da Câmara Municipal de	»
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Vereador da Câmara Municipal de	Maceió
JOSÉ LOPES DUARTE	Prefeito Municipal de	Atalaia
» » »	Representante do Município de	Mata Grande
» » »	» » » »	Traipu
» » »	» » » »	Belo Monte
JOSÉ LUCENA ALBUQUERQUE MARANHÃO	Prefeito Municipal de	Santana do Ipanema
JOSÉ MEDEIROS APRATO	» » »	São Miguel dos Campos
JOSÉ SOUSA LOARES	Presidente da Câmara Municipal de	Palmeira dos Índios
JOSÉ TAVARES SOUSA	Vereador da Câmara Municipal de	Maceió
JOSÉ TEIXEIRA NETO	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Quebrangulo
LEÔNIDAS BARBOSA FILHO	Vereador da Câmara Municipal de	Marechal Deodoro
LUÍS LOPES DUARTE	Representante do Município de	Limoeiro de Anadia
» » »	Secretário da Prefeitura Municipal de	Atalaia
MANUEL PASSOS LIMA	Prefeito Municipal de	Palmeira dos Índios
MARGARIDA DE LIMA CARVALHO	Representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Coruripe
MÁRIO DUARTE BARROS	Vice-Presidente da Câmara Municipal de	Murici
MELQUÍADES JOÃO DE DEUS	Prefeito Municipal de	Igreja Nova
OTACÍLIO SILVEIRA CAVALCANTI	Vice-Presidente da Câmara Municipal de	Manguaba
» » »	Representante do Município de	Pilar
OSÉAS SANTOS	Prefeito Municipal de	São Brás
RAMIRO COSTA PEREIRA	» » »	São José da Laje
SAMUEL LIMA	Vereador da Câmara Municipal de	Atalaia
VALDO CORREIA DA SILVA	» » » » »	Murici
	SERGIPE	
AÍRTON MENDONÇA TELES	Representante da Prefeitura Municipal de	Itabaiana
ANTÔNIO GONÇALVES DÓRIA	Prefeito Municipal de	Pôrto da Fôlha
ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA	Membro da Delegação de	Aracaju
AURELINO PEREIRA DE AZEVEDO	Prefeito Municipal de	Cotinguiba
CARITI FEITOZA	» » »	Neópolis
CLODOALDO VIEIRA PASSOS	Presidente da Associação dos Plantadores de Cana	—
DERNIVAL ARAÚJO	Presidente da Câmara Municipal de	Maruim
EDIRANI SALES DE OLIVEIRA	Secretário-Geral da Delegação de	Aracaju
FERNANDO BARRETO NUNES	Representante da Prefeitura Municipal de	Santa Luzia do Itanhi
FRANCISCO PEDRO MOREIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Cotinguiba

NOME	Função oficial	Município
	SERGIPE (conclusão)	
ISAURO SOARES	Prefeito Municipal de	Frei Paulo
JOÃO BATISTA DE SOUSA	Presidente da Câmara Municipal de	Siriri
JOÃO ALVES BEZERRA	Vereador da Câmara Municipal de	Aracaju
JOÃO GOMES DE AGUIAR	» » » » »	Darcilena
JOSÉ ALVINO DE MACEDO	Presidente da Câmara Municipal de	Itabaianinha
JOSÉ BARBOSA SOBRINHO	Representante da Prefeitura Municipal de	Siriri
JOSÉ CANDEIAS DE OLIVEIRA	Presidente da Câmara Municipal de	Salgado
JOSÉ DA S RIBEIRO FILHO	Membro da Delegação de	Aracaju
JOSÉ SILVEIRA LUÍS	Prefeito Municipal de	Lagarto
JOSÉ TEIXEIRA MACHADO	Vereador da Câmara Municipal de	Aracaju
JÚLIO FLÁVIO PRADO	Representante do Prefeito Municipal de	Nossa Senhora das Dores
LOURIVAL AHUS DA COSTA	Vereador da Câmara Municipal de	Cristianópolis
LUÍS FRANCISCO SOUSA	Presidente da Câmara Municipal de	Carmópolis
MIGUEL PEREIRA COSTA	Prefeito Municipal, representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Itaporanga d'Ajuda
MIGUEL SEIXAS	Representante do Município de	Darcilena
OSÓRIO VIEIRA DE MELO	Prefeito Municipal de	Japaratuba
OTACÍLIO SANTOS	Representante do Município de	Muribeca
PEDRO BARRETO ANDRADE	Representante do Governador de Sergipe	—
PRÓSPERO PEREIRA DE FREITAS	Presidente da Câmara Municipal de	Tobias Barreto
ROMUALDO PRADO	Vereador da Câmara Municipal de	São Cristóvão
TEMÍSTOCLES ALVES VIANA	» » » » »	Estância
	BAHIA	
CARLOS DE GOES MASCARENHAS	Vereador da Câmara Municipal de	Salvador
DOMINGOS EVARISTO COSTA	Presidente da Câmara Municipal de	Santa Maria da Vitória
EUDALDO SILVA LIMA	Vereador da Câmara Municipal de	Campo Formoso
ÉMERSON PINTO DE ARAÚJO	Representante da Prefeitura Municipal de	Jequié
GENTIL MARINHO BARBOSA	Prefeito Municipal de	Itaparica
HERMÓGENES PRÍNCIPE DE OLIVEIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Salvador
» » » »	Representante do Município de	Jacobina
JOÃO ALFIMIM	Prefeito Municipal de	Santana
JOSÉ MOTA	Vereador da Câmara Municipal de	Conceição do Coité
LUÍS ROGÉRIO	Representante da Associação Baiana dos Municípios	—
NELSON DE ASSIS	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Ilhéus
POMPILHO MAGALHÃES MOREIRA	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Paratinga
IVES ORLANDO TITO DE OLIVEIRA	Representante da Associação Baiana dos Municípios e da Prefeitura Municipal de	Conceição do Coité
	MINAS GERAIS	
ABEL RAFAEL PINTO	Vereador da Câmara Municipal de	Juiz de Fora
ARI FELIZ HOMEM BAHIA	Prefeito Municipal de	Pedro Leopoldo
ADOLFO XAVIER GOMES	» » »	Jordânia
ALBERTO TEIXEIRA	Representante da Assembléia Legislativa do Estado	—
ALDEMAR QUEIROZ	Prefeito Municipal de	Buenópolis
ALFREDO BENJAMIM MARTINI	Vereador da Câmara Municipal de	Belo Horizonte
ÂNGELO DAVID SALOMÃO	Presidente da Câmara Municipal de	Bicas
ALTINO DUARTE MARINHO	Representante da Prefeitura Municipal de	Pará de Minas
ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA COUTINHO	Prefeito Municipal de	Itaúna
ANTÔNIO CACIQUE	» » »	Medina
ANTÔNIO CORAGEM	» » »	Guaxupé
ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO COUTINHO	Vice-Presidente da Câmara Municipal de	Belo Horizonte
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS	Presidente da Câmara Municipal de	Itaguara
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA	Prefeito Municipal de	»
ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Divinópolis
ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA	Vice-Presidente da Câmara Municipal de	São Domingos do Prata
ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA	Vereador e Secretário da Câmara Municipal de	Santa Margarida
BENEDITO MARIA DE PINHO	» da Câmara Municipal de	Abre Campo
BENEDITO PROFETA FILHO	Representante da Câmara Municipal de	Tumiritinga
» » »	Vereador da Câmara Municipal de	Governador Valadares
BOULANGER PUCCI	Prefeito Municipal de	Uberaba
CARLOS MARTINS PRATES	Deputado Estadual, representante do Município de	Belo Horizonte
CATULINO MOREIRA VASCONCELOS	Presidente da Câmara Municipal de	Leopoldina
CYR ASSIS ASSUNÇÃO	» » » » »	Belo Horizonte
CORNÉLIO TAVARES HOVELACQUE	Vereador da Câmara Municipal de	Poços de Caldas
CLÓVIS TIBÚRCIO RODRIGUES	Prefeito Municipal de	Ibiá
CRISTOVÃO DIAS	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Rio Novo
CRISTIANO OTÔNI GONÇALVES FERREIRA	Presidente da Câmara Municipal de	Pedro Leopoldo
DARCI NUNES DE MIRANDA	Prefeito Municipal de	Recreio
DELORENZO NETO	» » »	Guaranésia
DORMEVELLI NÓBREGA	Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de	Juiz de Fora
EDMUNDO VENTURELLI	Presidente da Câmara Municipal de	Andradas
FÁBIO NERY	Vice-Presidente da Câmara Municipal de	Juiz de Fora
FAUSTO MONTEIRO	Prefeito Municipal de	Alfenas
FLÁVIO CASTRIOTO	Prefeito Municipal de Petrópolis, representante do Município de	Ouro Fino
FRANCISCO DE ALMEIDA	Presidente da Câmara Municipal de	Recreio
FRANCISCO DA COSTA GONTIJO	Vereador da Câmara Municipal de	Bom Despacho
FRANCISCO JOSÉ MACEDO	Secretário da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Carmo do Rio Claro
FRANCISCO ROGÉRIO DE CASTRO	Presidente da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Muriaé
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Medina

NOME	Função oficial	Município
	MINAS GERAIS (conclusão)	
Guilherme Furtado Portugal	Vereador da Câmara Municipal de	Rio Prêto
Hermínio Alves dos Reis	Prefeito Municipal de	Coqueiral
» » » »	Representante do Município de	Boa Esperança
Hugo Marques Gontijo	Prefeito Municipal de	Bom Despacho
Hildebrando Coelho	Representante da Prefeitura Municipal de	Guaranésia
Jaci de Assis	Vereador da Câmara Municipal de	Uberlândia
Jamil Altaf	» » » » »	Juiz de Fora
João Messias Santos	» » » » »	Borda da Mata
José Alcino Bicalho	Prefeito Municipal de	Miradouro
José Albuquerque Lins	Presidente da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Matias Barbosa
José Caixeta Frazão	Secretário da Prefeitura Municipal de	Patos de Minas
José Ferreira Oliveira	Presidente da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Conceição de Alagoas
José Faustino Gomes	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Alvinópolis
José Ferreira de Sousa	Prefeito Municipal de	Pirapetinga
José Fonseca e Silva	» » »	Uberlândia
José Lopes Carvalho	» » »	Viçosa
José Lopes Dias	Vereador da Câmara Municipal de	Campo Belo
José Maciel	Prefeito Municipal de	Cruzília
José Marques Monteiro	» » »	Bonfim
José Mateus de Vasconcelos	» » »	São Domingos do Prata
José Moreira Campos	Vereador da Câmara Municipal de	Rio Prêto
José Pereira da Cunha	» » » » »	Betim
José Raimundo Soares Silva	Prefeito Municipal de	Itabirito
José Ribeiro Costa	» » »	Itaguara
José Saturnino Filho	» » »	Cordisburgo
José Vieira Rocha	Vereador da Câmara Municipal de	Matipó
José Olívio Megale	Prefeito Municipal de	Borda da Mata
Joaquim Dias Ribeiro	Presidente da Câmara Municipal de	Guaranésia
Joaquim Ferreira Campos	Prefeito Municipal de	São João Nepomuceno
Joaquim Henrique Viana Júnior	Vereador da Câmara Municipal de	Juiz de Fora
Juvenal de Magalhães Ribeiro	Presidente da Câmara Municipal de	Monte Santo de Minas
Leão Araújo	Prefeito Municipal de	Nova Era
Leandro Gonçalves Costa	Vereador da Câmara Municipal de	Manhumirim
Magno de Carvalho	Vice-Prefeito de	Caldas
Mauro Roquete Pinto	Vereador da Câmara Municipal de	Matias Barbosa
Mayrink Taranto Silva	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Almenara
Moacir Vargas de Sousa	Vereador da Câmara Municipal de	Poços de Caldas
Nagib Camilo Ayub	Presidente da Câmara Municipal de	São João Nepomuceno
Olindo de Miranda Sousa	Vereador da Câmara Municipal de	Almenara
Otacílio Negrão de Lima	Prefeito Municipal de	Belo Horizonte
Pedro M. Abrantes	» » »	Teófilo Otôni
Pérmio Fialho Oliveira	» » »	Teixeiras
Speridião Simões Cunha	» » »	João Pinheiro
Sálvio Callichio	Vereador da Câmara Municipal de	Guaxupé
Sílvio Lobi	Prefeito Municipal de	Betim
Valdomiro Mendes Almeida	Vereador da Câmara Municipal de	Matipó
Vicente de Paula Barbosa da Silva	Presidente da Câmara Municipal de	Paraopeba
Vítor Fantini	Vereador da Câmara Municipal de	Sabará
Vladimir Rodrigues	Prefeito Municipal de	Abre Campo
Zama Maciel	Representante da Prefeitura Municipal de	Patos de Minas
	ESPÍRITO SANTO	
Abigail Nunes de Morais	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	São José do Calçado
Adelfo Monjardim	Representante da Prefeitura Municipal de	Vitória
Ademar L. Moulin	Vereador da Câmara Municipal de	Cachoeiro de Itapemirim
Alceu Moreira Pinto Aleixo	» » » » »	Vitória
Alfredo Cabral	Representante do Governador do Estado	—
Alfredo Nunes Ferreira	Presidente da Câmara Municipal de	Baixo Guandu
Álvaro Costa	Vereador da Câmara Municipal de	Colatina
Américo Bittencourt	» » » » »	Fundão
Anísio Vieira de Almeida Ramos	» » » » »	Cachoeiro de Itapemirim
Antônio Barroso Gomes	Prefeito Municipal de	Ibiraçu
Antônio Bento	» » »	Castelo
Anselmo Bernardo	Vereador da Câmara Municipal de	Muqui
Argemiro José da Silva	Prefeito Municipal de	Muniz Freire
Aírton de Moreno	» » »	Itapemirim
Benjamim Alves Couto	» » »	Jabaeté
» » »	Representante do Município de	Anchieta
Carlos David	Vereador da Câmara Municipal de	Muqui
Carlos Figueiredo Côrtes	Prefeito Municipal de	Mimoso do Sul
Darci Ribeiro de Castro	Membro da Delegação de	» » »
Dirceu Azevedo Ramos	Vereador da Câmara Municipal de	Muqui
Dirceu Cardoso	Prefeito Municipal de	»
Domício Ferreira Mendes	» » »	Espírito Santo
Duarte Carino de Freitas	Presidente da Câmara Municipal de	» »
Dulcino Monteiro de Castro	Prefeito Municipal de	Cachoeiro de Itapemirim
Elmo Ribeiro do Val	Vereador da Câmara Municipal de	Castelo
Eli Junqueira	» » » » »	Mimoso do Sul
Ernani de Sousa	» » » » »	Espírito Santo
Etereldes Queiroz do Vale	» » » » »	Vitória
Evandro Figueiredo	» » » » »	Cariacica
Francisco Dadalto	» » » » »	Iconha
Francisco Schwartz	Prefeito Municipal de	Santa Leopoldina

NOME	Função oficial	Município
	ESPÍRITO SANTO (conclusão)	
FLORISBELO NEVES	Vereador da Câmara Municipal de	Cachoeiro de Itapemirim
GETÚLIO DA COSTA MUNIZ	Prefeito Municipal de	Fundão
HENRIQUE NUNES COUTINHO	» » »	Colatina
IDALGIZO SIMÃO	Vereador da Câmara Municipal de	Iconha
ITOBAL RODRIGUES CAMPOS	» » » » »	Vitória
JANES FRANÇA MARTINS	Representante da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado	—
JAIR PACHECO CARVALHO	Vereador da Câmara Municipal de	Muqui
JASSON RODRIGUES SARMENTO	» » » » »	Fundão
JOÃO VIEIRA NASCIMENTO	Presidente da Câmara Municipal de	Jabaeté
JOAQUIM PERCIANO OLIVEIRA	» » » » »	Mimoso do Sul
JOSÉ BETERO	Vereador da Câmara Municipal de	Muqui
JOSÉ NOVAIS SANTOS	» » » » »	Colatina
MARIA DE LOURDES WERNECK	Vereadora da Câmara Municipal de	Cachoeiro de Itapemirim
MANUEL MONTEIRO LOBATO	Vereador » » » »	Muqui
OBED EMMERICH	Representante da Prefeitura de	Cariacica
ODILON ALVES	Vereador da Câmara Municipal de	Itapemirim
ORLANDO NASCIMENTO	Presidente da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Santa Teresa
PAULO VIEIRA FUNDÃO	Representante do Governador do Espírito Santo	—
SEBASTIÃO COSTA	Vereador da Câmara Municipal de	Muniz Freire
TEODORO PEREIRA ESPÍRITO SANTO	» » » » »	Itapemirim
TUFFY NADER	» » » » »	Espírito Santo
WOLGHANO BARBOSA	» » » » »	Castelo
	RIO DE JANEIRO	
ADÃO VOLOCH	Vereador da Câmara Municipal de	Campos
ADERBAL COSTA	Presidente da Câmara Municipal de	São Fidélis
ADEMAR REIS JÚNIOR	Vereador e 1.º Secretário da Câmara Municipal de	Itaocara
ADERSON RAMOS DE ALMEIDA	Vereador da Câmara Municipal de	Duque de Caxias
ADOLFO OLIVEIRA	» » » » »	Petrópolis
ALCIR FIQUEIREDO CUNHA	» » » » »	Itaguaí
ALCEU DE OLIVEIRA FERREIRA	» » » » »	Barra Mansa
AMIL ALVES	Chefe do Serviço de Habitação de	Petrópolis
ANTÔNIO GRIJÓ FILHO	Presidente da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Itaverá
ANTÔNIO OSÓRIO PINHEIRO	Diretor da Secretaria de	Barra Mansa
ARNALDO HENRIQUE VIANA	Vereador da Câmara Municipal de	Paraíba do Sul
ASTÉRIO ALVES DE MENDONÇA	» » » » »	Rio Bonito
BADGÉ TEIXEIRA DA SILVEIRA	» » » » »	Resende
BENIGNO RODRIGUES FERNANDES	» » » » »	Nova Friburgo
CLEMENTE SOARES MARINHO	Presidente da Câmara Municipal de	Araruama
CRISTÓVÃO CLÁUDIO DA SILVEIRA	» » » » »	Paraíba do Sul
DIONÍSIO BASSI	Vereador da Câmara Municipal de	Nova Iguaçu
EDGAR F. BHERING	Chefe do Departamento de Engenharia de	Petrópolis
ERNANI FIORI	Vereador da Câmara Municipal de	São João de Meriti
FLÁVIO CASTRIOTO DE FIGUEIREDO MELO	Prefeito Municipal de	Petrópolis
FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO FILHO	Vereador da Câmara Municipal de	Nova Friburgo.
GABRIEL KOPKE	Chefe do Departamento da Fazenda de	Petrópolis
GASTÃO ERITO	Vereador da Câmara Municipal de	Porciúncula
GÊ SANDENBERG	» » » » »	Macaé
GERALDO DE MELO CUNHA	» » » » »	Silva Jardim
GERALDO DA CUNHA RODRIGUES	Prefeito Municipal de	Resende
GUILHERME PEREIRA BRAVO	» » »	Três Rios
HAROLDO MACHADO BARROS	Vereador da Câmara Municipal de	Paraíba do Sul
HÉLIO DE ALBUQUERQUE SOARES	» » » » »	Duque de Caxias
HÉLIO NOGUEIRA	» » » » »	Rio Bonito
HENRIQUE FREDERICO RIBEIRO	» » » » »	Cordeiro
HERNANI SILVA	» » » » »	Niterói
HILKIAS MARINHO NUNES	» » » » »	São João de Meriti
IBÉRICO GONÇALVES	Subprefeito de	Barra do Piraí
JAMIL MIGUEL SABRA	Vereador da Câmara Municipal de	Niterói
JAIME DE MELO COUTO	» » » » »	Barra Mansa
JOÃO AUGUSTO ANDRADE	Prefeito Municipal de	Itaboraí
JOAQUIM BARROS DA MOTA	» » »	Niterói
JORGE CORTÁS SADER	Vereador da Câmara Municipal de	»
JORGE PAULO WISHART	» » » » »	Angra dos Reis
JOSÉ BENTO MARTINS BARBOSA	Prefeito Municipal de	Vassouras
JOSÉ DE CARVALHO JANOTI	» » »	Teresópolis
JOSÉ DUARTE VIEIRA	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Bom Jesus do Itabapoana
JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES	Prefeito Municipal de	São João de Meriti
JOSÉ JOÃO MEIRELES GUERRA	Vereador da Câmara Municipal de	Petrópolis
JOSÉ MARIA DE ERITO	Prefeito Municipal de	Itaguaí
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA	Vereador da Câmara Municipal de	Petrópolis
JOSÉ WANTUIL DE FREITAS	» » » » »	Sapucaia
JUVENTINO SILVA PACHECO	» » » » »	Macaé
LEANDRO JOSÉ DE FIGUEIREDO	» » » » »	Angra dos Reis
LUÍS GUIMARÃES	» » » » »	Nova Iguaçu
LUÍS MASTRÂNGELO NETO	Funcionário da Câmara Municipal de	Nova Friburgo
LUÍS DE GONZAGA MALHEIROS	Vereador da Câmara Municipal de	» »
MANUEL TEIXEIRA RAMOS	» » » » »	Resende
MÁRIO PINHEIRO	Chefe do Departamento de Assistência Social	Petrópolis
MARIANO TAVARES PAIVA	Vereador da Câmara Municipal de	Paraíba do Sul
MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA	» » » » »	Itaguaí
MILNE EVARISTO DA SILVA RIBEIRO	Prefeito Municipal de	Macaé
MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS	Vereador da Câmara Municipal de	São João de Meriti
NESTOR PIMENTEL	Chefe do Expediente da Procuradoria dos Feitos de	Petrópolis

NOME	Função oficial	Município
	RIO DE JANEIRO (*conclusão*)	
NILO FERREIRA TÔRRES	Vereador da Câmara Municipal de	Cachoeiras de Macacu
ODEMAR DE ALMEIDA FRANCO	» » » » »	Duque de Caxias
OTACÍLIO GONÇALVES DA SILVA	» » » » »	São João de Meriti
OLÍMPIO CARDOSO SILVEIRA FILHO	» » » » »	Sapucaia
OSMAR DE ASSIS MAIA	Prefeito Municipal de	São Fidélis
OSVALDO DE ARAÚJO LIMA	1.º Secretário da Câmara Municipal de	Vassouras
OSVALDO COELHO DE CASTRO	Vereador da Câmara Municipal de	São João de Meriti
OSVALDO PEREIRA CUNHA	» » » » »	Campos
OTÁVIO JOSÉ SOARES	» » » » »	Nova Iguaçu
PAULO ANTÔNIO PINTO DOS REIS	» » » » »	Rio Bonito
RAIMUNDO NONATO ROCHA	» » » » »	Três Rios
RENATO DE VASCONCELOS LESSA	Prefeito Municipal de	Araruama
RUI LOUREIRO	Vereador da Câmara Municipal de	Rio Bonito
RUBENS VIEIRA LEITE	» » » » »	Itaperuna
SÍLVIO LUÍS CORREIA	» , representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Barra Mansa
TUFFY JOSÉ EL-JAICK	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Nova Friburgo
VALDIMAR MARQUES CASTANHEIRAS	Vereador da Câmara Municipal de	São João de Meriti
	DISTRITO FEDERAL	
AFONSO FARIAS LEÃO	Representante da Revista *Política Econômica*	—
AFRÂNIO DE CARVALHO	» » Sociedade Brasileira de Estatística	—
ÁLVARO NEIVA	» » Associação Brasileira de Planejamento	—
ANTÔNIO GUAPIASSIL	» » Revista *Política Econômica*	—
ARMANDO DE OLIVEIRA ASSIS	» do I.A.P.I.	—
ARTUR HEHL NEIVA	» da Associação Brasileira de Planejamento	—
EUGÊNIA SANDE PERES	» » Associação das Assistentes Sociais	—
ERNESTO GURGEL VALENTE	» do Ministério da Justiça e Negócios Interiores	—
FLAMARION AFONSO COSTA	» » Departamento Nacional da Criança	
FLÁVIO LEME	» da Companhia Brasileira de Engenharia	—
FLÁVIO AMÍLCAR RÉGIS NASCIMENTO	» » Companhia Brasileira de Engenharia	—
FREDERICO RANGEL	» » Associação Rodoviária do Brasil	—
FRANKLIN ALMEIDA	» » Revista *Política Econômica*	—
GASTÃO DE AQUINO ALMEIDA	» » Associação Brasileira dos Municípios	—
GIL AMORA	» » Revista *Política Econômica*	—
HÉLDER CÂMARA (Monsenhor)	» » Ação Católica Brasileira	—
HILTON SALES FONSECA	» » » » »	—
JACOME BAGGI	» do S.E.S.I.	—
JACINTO ABEN-ATHAR	» » I.A.P.C.	—
JOÃO BOTELHO	» da Revista *Política Econômica*	—
JOÃO DE MESQUITA LARA	» » Sociedade Brasileira de Estatística	—
JOÃO MARTINS ALMEIDA	» » Ação Católica Brasileira	—
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA	» » Revista *Política Econômica*	—
JOSÉ VIEIRA COELHO	» do Ministério da Justiça e Negócios Interiores	—
JÚLIO GOMES DE SENA	» » Centro Norte-Rio-Grandense	—
NILO VIEIRA DA CÂMARA	» da Revista *Política Econômica*	—
OTTOLMY STRAUCH	» do Ministério da Justiça e Negócios Interiores	—
PIMENTEL GOMES	» da Revista *Política Econômica*	—
RAUL DO RÊGO LIMA	» do Ministério da Agricultura	—
SATURNINO DE BRITO	» » Escritório Saturnino de Brito	—
SEVERINO MONTENEGRO	» » I.A.P.C.	—
STÉLIO EMANUEL DE ALENCAR ROXO	» da Companhia Brasileira de Engenharia	—
TITO LÍVIO DE SANT'ANA	» » Câmara do Distrito Federal	—
	SÃO PAULO	
ABRAÃO SCAFF	Presidente da Câmara Municipal de	Palestina
ALBERTO ANDALÓ	Vereador da Câmara Municipal de	São José do Rio Prêto
ALBERTO NUNES MARTINS	Presidente da Câmara Municipal de	Suzano
ALDEMAR MOURA RESENDE	Prefeito Municipal de	Caçapava
AGOSTINHO MANFREDINI	» » »	Tremembé
AGOSTINHO SALVADOR MAIDA	Vereador da Câmara Municipal de	Suzano
ALOÍSIO ÁLVARES CRUZ	Procurador Judicial da Prefeitura Municipal de	Itanhaém
AMELETO MARINO	Vereador da Câmara Municipal de	Neves Paulista
ANIZ BADRA	» » » » »	Marília
ANDRÉ BROCA FILHO	Representante do Governador do Estado	—
ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO	Vereador da Câmara Municipal de	São Vicente
ANTÔNIO CAMPOS FRAGA	» » » » »	Bauru
ANTÔNIO DE CARVALHO NOGUEIRA	» » » » , representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Casa Branca
ANTÔNIO DARDIS NETO	Vereador da Câmara Municipal de	São Caetano do Sul
ANTÔNIO DUARTE DA CONCEIÇÃO	» » » » »	Campinas
» » » »	Representante do Município de	General Salgado
» » » »	» da Câmara Municipal de	Nuporanga
ANTÔNIO MASTROCOLA	Vereador da Câmara Municipal de	Catanduva
ANTÔNIO MARINHO CARVALHO FILHO	Prefeito Municipal de	Presidente Epitácio
ANTÔNIO PEZZOLO	Representante da Prefeitura Municipal de	Santo André

NOME	Função oficial	Município
	SÃO PAULO (continuação)	
ANTÔNIO SÍLVIO CUNHA BUENO	Deputado Estadual de São Paulo	—
ANTÔNIO SUDANO	Vereador da Câmara Municipal de	Monte Alto
APARECIDO ANTÔNIO JORGE	» » » » »	Tremembé
ARLINDO LEMOS JÚNIOR	Presidente da Câmara Municipal de	Campinas
ARLINDO MARCHETTI	Vereador da Câmara Municipal de	São Caetano do Sul
ARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA	» » » » »	Santo Anastácio
ARTUR DOS SANTOS	» » » » »	Jaú
ARTUR VIEIRA DE MORAIS	» » » » », representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Pirassununga
ARI BERNARDES	Presidente da Câmara Municipal de	Silveiras
ARI DE SOUZA BARROS	Vereador da Câmara Municipal de	Lucélia
ARI TERRA SÓSSIO	Prefeito Municipal de	Tanabi
» » »	Representante da Prefeitura Municipal de	Américo de Campos
AUGUSTO ALVES DOS REIS	Prefeito Municipal de	Valentim Gentil
AURÉLIO SÓRIO	Vereador da Câmara Municipal de	Guarujá
BENEDITO LAURINDO DE OLIVEIRA	» » » » »	Caraguatatuba
BIANOR DA SILVA MEDEIROS	» » » », representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Olímpia
BRASIL BANDECHI	Vereador da Câmara Municipal de	São Paulo
BRENO MACHADO GOMES	» » » » »	Limeira
CAMILO GERALDO DE SOUSA	Representante da Prefeitura Municipal de	Campinas
CAMILO TADEU	Vereador da Câmara Municipal de	São Vicente
CALAZANS DE CAMPOS	Representante da Prefeitura Municipal de	São Caetano do Sul
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO	» » » » »	São Paulo
CARLOS ALBERTO GOMES CARDIM	» » » » »	» »
CARLOS MACHADO	Vereador da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Catanduva
CELSO G. AMARAL	Vereador da Câmara Municipal de	Cubatão
CÍCERO ELPÍDIO DE BARROS	» » » » »	Presidente Prudente
CORIOLANO DIAS ASSUNÇÃO	» » » » »	» »
DANILO DOS SANTOS BICUDO	» » » » »	São Bernardo do Campo
DISMO RAVAZZI	» » » » »	Santo Anastácio
ELPÍDIO ALVES	» » » » »	Lucélia
EMÍLIO PEDUTI	» » » » »	Botucatu
EMÍLIO ABDO JOSÉ	» » » » »	Mirassol
ERMÍNIO DE LIMA	Prefeito Municipal de	Barra Bonita
ERNESTO BASILE	Representante da Secretaria da Fazenda de São Paulo	—
EDUARDO EDARGÊ BADARÓ	Vereador da Câmara Municipal de	Campinas
EGLEBERTO SILVA	» » » » »	Neves Paulista
FERNANDO MARTINS LICHT	» » » » »	São Vicente
FIORAVANTI ZAMPOL	» » » » »	Santo André
FRANCISCO AREIA LEÃO	Prefeito Municipal de	Taquaritinga
FRANCISCO BARROS PIRES	Vereador da Câmara Municipal de	Marília
FRANCISCO COELHO NASCIMENTO	Prefeito Municipal de	Itirapuã
FRANCISCO FERREIRA DE FARIA	Presidente da Câmara Municipal de	»
FRANCISCO MARTINS	Vereador da Câmara Municipal de	Jaú
FRANCISCO OSCAR PENTEADO STEVENSON	Representante da Prefeitura Municipal de	São Paulo
FRANCISCO PEDRO M. DA SILVA	Vereador da Câmara Municipal de	Araraquara
FLAUSTINO SILVÉRIO DE TOLEDO	Prefeito Municipal de	Palestina
GELSOMINO MÔSCA	Vereador da Câmara Municipal de	Jaú
GERALDO PEREIRA BARROS	Representante do Governador do Estado	—
HARRY FORSSELL	Prefeito Municipal de	Itanhaém
HENRIQUE NASTRI	Presidente da Câmara Municipal de	São Roque
HENRIQUE SOLER	Vereador da Câmara Municipal de	Santos
INÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA	Representante da Prefeitura Municipal de	São Paulo
IRENO BARISANI TIENGHI	Vereador da Câmara Municipal de	Sorocaba
J. ADRIANO MARREY JÚNIOR	Presidente da Câmara Municipal de	São Paulo
JAIME CASTRO	Vereador da Câmara Municipal de	Taubaté
JAIME DAIGE	» » » » »	Guarujá
JAIME MONTEIRO DE BARROS	» » » » »	Ribeirão Prêto
JAIRO PINTO ARAÚJO	Jornalista de	São Paulo
JAMIL TANURI	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Boa Esperança do Sul
JÂNIO QUADROS	Vereador da Câmara Municipal de	São Paulo
JAURÉS GUISARD	» » » » »	Taubaté
JOÃO BATISTA BERBET	Prefeito Municipal, representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Martinópolis
JOÃO BATISTA BOTELHO	Vereador da Câmara Municipal de	Araçatuba
JOÃO BATISTA FERRARI	Prefeito Municipal de	Salto
JOÃO BATISTA VISIOLI	Vereador da Câmara Municipal de	Piracicaba
JOÃO BENEDITO MARTINS RAMOS	Representante da Federação das Associações Rurais de São Paulo e do Deputado Federal ROMEU DE ANDRADE LOURENÇO	—
JOÃO DALLA VECCHIA	Secretário da Câmara Municipal de	Salto
JOÃO GONÇALVES NETO	Vereador da Câmara Municipal de	Santos
JOÃO MONTEIRO DA SILVA	Prefeito Municipal de	Queluz
JOÃO RAUL BENEVENUTI	Vereador da Câmara Municipal de	Suzano
JOÃO SANCHES ROSSILHAN	» » » » »	Nova Granada
JOÃO DE SOUSA COELHO	» » » » »	Campinas
JOAQUIM ALMEIDA VELOSO	» » » » »	Tupã
JOAQUIM CORREIA CINTRA	» » » » »	Campos do Jordão
JOAQUIM ESTEVAM OLIVEIRA	» » » » »	Tanabi
JOAQUIM HENRIQUE CRUZ	» » » » »	São Roque
JORGE MOISÉS BETTI	» » » » »	Sorocaba
JOSÉ ALVES DE SOUSA FALEIROS JÚNIOR	Presidente » » » »	Patrocínio Paulista
JOSÉ BARROS	Vereador » » » »	Ribeirão Prêto
JOSÉ DE BARROS MARTINS	Representante da Prefeitura Municipal de	São Paulo
JOSÉ BENEDITO CASTRO	Vereador da Câmara Municipal de	Santo André
JOSÉ DOS CAMPOS GUERRA	» » » » »	Amparo

NOME	Função oficial	Município
	SÃO PAULO (continuação)	
JOSÉ CIRILO	Vereador da Câmara Municipal de	São Paulo
JOSÉ CUNHA DE OLIVEIRA	» » » » »	Marília
JOSÉ CLOSEL	» » » » »	Araraquara
JOSÉ FERREIRA AREL	» » » » »	Campos do Jordão
JOSÉ FRANCO BITTENCOURT	» » » » »	Taubaté
JOSÉ GUIMARÃES TONI	» » » » »	Marília
JOSÉ HORÁCIO MEIRELES TEIXEIRA	Representante da Prefeitura Municipal de	São Paulo
JOSÉ JORGE JÚNIOR	Vereador da Câmara Municipal de	São José do Rio Prêto
JOSÉ LOURENÇO MARQUES DA SILVA	Prefeito Municipal de	Poá
JOSÉ LUÍS SOARES	» » »	Taubaté
JOSÉ DE MAGALHÃES	» » »	Ribeirão Prêto
JOSÉ MARIA MATOSINHO	Vereador da Câmara Municipal de	Campinas
JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JÚNIOR	Prefeito Municipal de	Limeira
JOSÉ MARQUES DA SILVA	» » »	Guaraçaí
JOSÉ MUGAIAR	Vereador da Câmara Municipal de	Nova Granada
JOSÉ DA SILVA COELHO	» » » » »	Botucatu
JOSÉ VIALGELIN NETO	» » » » »	Campinas
JOSÉ ZACARIAS LIMAS	Prefeito Municipal de	Monte Alto
JÚLIO ARANTES FREITAS	Vereador da Câmara Municipal de	São Roque
JURANDIR BADINI ROCHA	» » » » »	Sorocaba
JUPIACIR M. RESENDE	Jornalista de	São Paulo
JUVENTINO NOGUEIRA RAMOS	Vereador da Câmara Municipal de	Guaraçaí
LAURINDO CHAVES	» » » » »	Santos
» »	Representante da Prefeitura e Câmara Municipais de	Pedro de Toledo
LAURO AGOSTINI	Jornalista de	São Paulo
LAURO DIP	Presidente da Câmara Municipal de	Guaraçaí
LÉO R. DE MORAIS	Jornalista de	São Paulo
LEONEL FERREIRA GOMES	Representante da Câmara Municipal de	Campinas
LEONÍDIO DE OLIVEIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Mirassol
LIBERATO ZANOVELLI	Vice-Presidente da Câmara Municipal de	Valentim Gentil
LINEU PRESTES	Prefeito Municipal de	São Paulo
LOÊNCIO CAMARGO FILHO	Vereador da Câmara Municipal de	Guarujá
LUÍS BOSCHETI	» » » » »	Santo André
LUÍS GONZAGA SILOS	» » » » »	Casa Branca
LUÍS LÔBO NETO	» » » » »	Santo André
LUÍS MARTINS ARAÚJO	» » » » »	Bebedouro
LUÍS TEIXEIRA CAMARGO JÚNIOR	Prefeito Municipal de	Indaiatuba
MANUEL GUARANI	Representante da Prefeitura Municipal de	São Bernardo do Campo
MARIANO CAMPOS	Vereador da Câmara Municipal de	Araraquara
MÁRIO ANTONIO TINCANI	Representante da Prefeitura Municipal de	Cajuru
MARCELO PINTO PASSOS	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Caraguatatuba
MARCOS MÉLEGA	Vereador da Câmara Municipal de	São Paulo
MÁRIO DE LUCA	Prefeito Municipal de	São Bernardo do Campo
MAURO CURVELO	Representante da Prefeitura Municipal de	São Caetano do Sul
MIGUEL ARGOLO FERRÃO	Prefeito Municipal de	Marília
MIGUEL VICENTE CURI	» » »	Campinas
MILITINO TOLEDO MARTINS	Vereador da Câmara Municipal de	Bauru
MILTON CHRISTINI	Representante da Câmara Municipal de	Campinas
MOISÉS VILELA DE ANDRADE	Vereador da Câmara Municipal de	Casa Branca
MORIVALD MANÇO	» » » » »	Cajuru
NELSON OMEGNA	Representante do Município de	São Simão
NICOLA TORTORELLI	Vereador da Câmara Municipal de	Santo André
ODAIR CHAM	» » » » »	Bauru
OLGA MONTANARI MELO	Vereadora » » » »	São Caetano do Sul
OSCAR DE MOURA LACERDA	Vereador » » » »	Ribeirão Prêto
OSÓRIO RIBEIRO DE BARROS NEVES	Prefeito Municipal de	Jaú
» » » » »	Representante da Prefeitura Municipal de	Brotas
OSVALDO ALVES	Vereador da Câmara Municipal de	Campos do Jordão
OSVALDO HAESER	Representante da Prefeitura Municipal de	São Bernardo do Campo
OTÁVIO ARRUDA	Vereador da Câmara Municipal de	Araraquara
OTÁVIO PINHEIRO BRISOLA	Representante do Governador do Estado	—
OTÁVIO PINHEIRO	Prefeito Municipal de	Bauru
PAULO CHAGAS NOGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal de	Guarulhos
PAULO PAIVA	Vereador da Câmara Municipal de	Guarujá
PEDRO BORGES DA SILVA	Prefeito Municipal de	Nhandeara
» » » »	Representante da Prefeitura Municipal de	Votuporanga
PEDRO GARAVELLO	Vereador da Câmara Municipal de	Salto
PEDRO SANTIAGO CHOCAIR	Prefeito Municipal de	Santo Antônio da Alegria
PEDRO TEODORO DA CUNHA	Vereador da Câmara Municipal de	Santos
PIERRE DEA LMEIDA LEITÃO	» » » » »	Presidente Prudente
PORCINO ANTÔNIO LIMA	Presidente da Câmara Municipal de	Ubirajara
RAFAEL ANTUNES GARCIA	Vereador da Câmara Municipal de	Botucatu
» » »	Representante do Município de	Bofete
RAFAEL VITIELLO	Vereador da Câmara Municipal de	Guarujá
RAUL GROSSO	Presidente da Câmara Municipal de	Artur Nogueira
RAUL OLIVEIRA FAGUNDES	Prefeito Municipal de	Amparo
RENÉ PENA CHAVES	Vereador da Câmara Municipal de	Campinas
RENATO SANTOS VARANDAS	» » » » »	Monte Alto
RENOR PEREIRA BRAGA	» » » » »	São José do Rio Prêto
ROMUALDO TOURINHO	» » » » »	Araçatuba
RUBENS FRANCO DE MELO	Prefeito Municipal de	Lavínia
RUI BLOEM	Representante da Prefeitura Municipal de	São Paulo
RUI RODRIGUES DÓRIA	Vereador da Câmara Municipal de	São José dos Campos
SEBASTIÃO DE ABREU	» » » » »	Taubaté
SEBASTIÃO NOVAIS	Presidente da Câmara Municipal de	Lavrinhas
SÍLVIA SIMÕES MAGRO	Vereadora da Câmara Municipal de	Campinas
SÍLVIO FERNANDES LOPES	Vereador da Câmara Municipal de	Santos
SÍLVIO SERAFIM	» » » » »	Monte Alto

NOME	Função oficial	Município
	SÃO PAULO (conclusão)	
SYR MARTINS	Vereador da Câmara Municipal de	Santo André
VALDOMIRO PAIVA	» » » » »	Olímpia
VALENTIM ALVES CHAGAS	Presidente da Câmara Municipal, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	São Sebastião
VENIZELOS PAPACOSTA	Vereador da Câmara Municipal de	Tanabi
VICENTE BONAVITA	» » » » »	Neves Paulista
VITÓRIO D'AUREA	» » » » »	Palestina
VITÓRIO MELETI	» » » » »	Cubatão
VIRGÍLIO DOS SANTOS MAGNO	» » » » »	Santa Branca
	PARANÁ	
ANÍBAL VELOSO DE ALMEIDA	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Londrina
ANTÔNIO BRUNETI	Diretor da Secretaria da Prefeitura Municipal de	Cornélio Procópio
ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS	Prefeito Municipal de	Santa Mariana
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO	» » »	Quatiguá
ARLINDO FERNANDES FARIA JÚNIOR	Vereador da Câmara Municipal de	Bela Vista do Paraíso
CARLOS GOMES	Prefeito Municipal de	Antonina
EDGAR BEZERRA VALENTE	» » »	Bela Vista do Paraíso
EUCLIDES OLIVEIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Santa Mariana
FRANCISCO LACERDA JÚNIOR	Prefeito Municipal de	Cornélio Procópio
GARIBALDI REALE	Vereador da Câmara Municipal de	Santo Antônio da Platina
» »	Representante da Sociedade Rural de	Jacarèzinho
JOÃO EUGÊNIO COMINESE	Prefeito Municipal de	Paranaguá
JOSÉ CÂNDIDO TEIXEIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Santa Mariana
JOSÉ CLETO	Prefeito Municipal de	União da Vitória
JOSÉ MARIA SHTORACHE	Vereador da Câmara Municipal de	Antonina
MILTON RIBEIRO MENEZES	Vereador, representante da Câmara e Prefeitura Municipais de	Londrina
NILSON BATISTA RIBAS	Vereador da Câmara Municipal de	Cornélio Procópio
ODILON CLARO DE OLIVEIRA	Prefeito Municipal de	Santo Antônio da Platina
ORLANDO ATAÍDE BITTENCOURT	Presidente da Câmara Municipal de	Quatiguá
OSVALDO ZIMERMANN	Vereador da Câmara Municipal de	Santo Antônio da Platina
TADEU FALDA	» » » » »	Laranjeiras do Sul
	SANTA CATARINA	
ANTÔNIO LÚCIO	Vereador da Câmara Municipal de	Joaçaba
ARMANDO VALÉRIO DE ASSIS	» » » » »	Florianópolis
ARNALDO FAVORITO	» » » » »	Capinzal
BUSCH JÚNIOR	Prefeito Municipal de	Blumenau
GUERINO DALCANALE	Vereador da Câmara Municipal de	Joaçaba
ISALTINO RAIZEL	» » » » »	Caçador
LUÍS DE SOUSA	Presidente da Câmara Municipal de	Jaraguá do Sul
MANUEL FERREIRA MELO	Representante da Prefeitura Municipal de	Florianópolis
VALDEMAR GRUBBA	Prefeito Municipal de	Jaraguá do Sul
	RIO GRANDE DO SUL	
ALFREDO LEANDRO	Prefeito Municipal de	Santa Rosa
ÁLVARO GUEDES CUNHA	Representante da Prefeitura Municipal de	Pôrto Alegre
ANTÔNIO JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA	Vereador da Câmara Municipal de	Livramento
CARLOS DE SOUSA MORAIS	» » » » »	São Leopoldo
CÉSAR VERDI	Presidente da Câmara Municipal de	Guaíba
CONCESSO CASSALES	Vereador da Câmara Municipal de	Livramento
DANIEL DIPP	Vice-Prefeito de	Passo Fundo
FRANCISCO MACHADO VILA	Representante do Município de	Pelotas
» » »	» » Departamento das Prefeituras Municipais	
GETÚLIO MÁRIO ZANCHI	Vereador da Câmara Municipal de	Santa Maria
HIPÓLITO MENA BARRETO	» » » » »	Caí
LUÍS DE ALMEIDA BASTOS	» » » » »	Pôrto Alegre
LUÍS FILIPE DE OLIVEIRA	» » » » »	São Jerônimo
LUÍS MILLER PICARELLI	Prefeito Municipal de	São Jerônimo
JOÃO TEÓFILO GEGLEN	Vereador da Câmara Municipal de	Montenegro
JOSÉ ANTÔNIO ARANHA	» » » » »	Pôrto Alegre
MARCUS MELZER	Representante do Município de	Arroio Grande
» »	» » » »	Camaquã
» »	» » » »	Erval
» »	» » » »	Jaguarão
» »	» » » »	Piratini
» »	» da Câmara Municipal de	Pelotas
» »	» do Município de	Pinheiro Machado
» »	» » » »	Rio Grande
» »	» » » »	São José do Norte
» »	» » » »	São Lourenço do Sul
» »	» » » »	Tapes
» »	Vereador da Câmara Municipal de	Santa Vitória do Palmar
MÍLTON DE FARIA KRAUSE	» » » » »	Três Passos
MOACIR GODOY ILHA	Representante da Prefeitura Municipal de	Pôrto Alegre
NAMIR VIANA LAUTERT	Vereador da Câmara Municipal de	São Jerônimo
» » »	Representante do Município de	Arroio do Meio
» » »	» » » »	Bom Jesus do Triunfo
» » »	» » » »	Estrêla
» » »	» » » »	Encantado
» » »	» » » »	General Câmara
» » »	» » » »	Lajeado
» » »	» » » »	Taquari

NOME	Função oficial	Município
	RIO GRANDE DO SUL (conclusão)	
Nei de Azevedo Castro	Vereador da Câmara Municipal de	Venâncio Aires
Pedro Pacheco dos Santos	» » » » »	Passo Fundo
Valter de Oliveira Prestes	» » » » »	Canguçu
Willy Carlos Froehlich	» » » » »	Santa Cruz do Sul
	MATO GROSSO	
Antonio Moisés Nadaf	Vereador da Câmara Municipal de	Cuiabá
Artur Afonso Marinho	» » » » »	Corumbá
Delfino Alves Correia	Prefeito Municipal de	Aquidauana
Demóstenes Martins	Vereador da Câmara Municipal de	Campo Grande
José Henrique Hastenreiter	Representante do Governador de Mato Grosso	—
Leônidas Pereira Mendes	Deputado Federal, representante do Município de	Barra do Bugres
Marcolino Carlos Sousa	Prefeito Municipal de	Três Lagoas
Renato Baez	Vereador da Câmara Municipal de	Corumbá
	GOIÁS	
Alípio Gonçalves	Vereador da Câmara Municipal de	Goiânia
Ademar Amorim	Prefeito Municipal de	Pedro Afonso
Antônio de Almeida Filho	Representante do Município de	Taquatinga
Benedito Antônio do Vale	» da Câmara Municipal de	Morrinhos
Eurico Viana	Prefeito Municipal de	Goiânia
Germano Roriz	Vereador da Câmara Municipal de	»
Gustavo Balduíno Santa Cruz	Prefeito Municipal de	Arraias
» » » »	Representante do Município de	Santa Helena
» » » »	» » » »	Chapéu
» » » »	» » » »	Buriti Alegre
João Neto de Campos	Prefeito Municipal de	Catalão
João Rodrigues Leal	Representante do Prefeito de	Paranã
José Ivo Meireles	» » » »	Araguacema
Lauro Martins	» » » »	Rio Verde
Manuel Teixeira Fernandes	Prefeito Municipal de	Nazário
Osvaldo Barroso de Sousa	Vereador da Câmara Municipal de	Uruaçu
Rubens Martins Vieira	Representante da Prefeitura Municipal de	Jataí
Simão Soares	Prefeito Municipal de	Posse

* Constam da presente relação apenas os congressistas que apresentaram credenciais.

TESES E DEMAIS TRABALHOS APRECIADOS NAS COMISSÕES TÉCNICAS

Na 1.ª Comissão Técnica

Tema: *"Caracterização e definição da autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma. Conceito político-social do Município."*

Grupo A — Autonomia Municipal.

Quinze teses. Autores: MARCOS MÉLEGA, ALCEU ALEIXO, WANDENKOLK WANDERLEY, PEDRO TEODORO DA CUNHA, OSÉAS MARTINS, TEMÍSTOCLES ALVES VIANA, DESIRÉ GUARANI E SILVA, FLÁVIO LEME, GENARO C. DE FARIAS, JOSÉ BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL LIMA, ARTUR PASSOS, JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA, JOSÉ LOPES DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO VILA.

Grupo B — Aspectos Gerais da Autonomia Municipal.

Oito teses. Autores: GABRIEL VEIGA MOUSINHO, ANTÔNIO POZZOLO, SAMUEL PRUDÊNCIA DO AMARAL, SINÉSIO VASCONCELOS, ADOLFO LOURENÇO DIAS, FRANCISCO JOSÉ MACEDO, ALBERTO ANDALÓ e MÁRIO N. DE SOUZA

Grupo C — Valorização da Amazônia.

Uma tese. Autor: SÍLVIO MEIRA.

Grupo D — Estudo da Significação e Função dos Municípios e das Câmaras Municipais.

Uma tese. Autor: RENÉ PENA CHAVES.

INDICAÇÕES

Ao Govêrno de Pernambuco, sôbre a magistratura — DARCI GONDIM.

Ao Govêrno de Minas Gerais, sôbre o serviço de telefones, etc. — FRANCISCO ROGÉRIO DE CASTRO.

Ao Govêrno de Minas Gerais, sôbre leis orgânicas municipais — V. P. BARBOSA DA SILVA.

À Comissão Executiva da A B.M., sôbre auxílio aos Municípios produtores de banana — MAIR GODOY

Do Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso — Prejudicada em face das teses aprovadas sôbre o assunto

VOTO DE LOUVOR

Aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, à Mesa diretora dos trabalhos do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros. Proponente: ANTÔNIO SÍLVIO DA CUNHA BUENO

REQUERIMENTOS

À Comissão Executiva da A B.M. Apêlo ao Govêrno de Pernambuco no sentido de revogar itens da Lei Orgânica dos Municípios.

De todos os delegados municipais, para consignar um voto de louvor e apoio ao órgão municipalista *Informador dos Municípios*, na pessoa do seu diretor responsável, JOÃO RIBAS DA COSTA.

Da 4.ª Comissão, para ser discutido. Assunto: "Problemas Estruturais dos Municípios", de autoria de RÔMULO DE ALMEIDA.

Na 2.ª Comissão Técnica

Tema: *"Serviços públicos de competência municipal: paralelismo funcional ou superposição hierárquica dos serviços municipais, estaduais e federais."*

"Estudo da Significação e Função dos Municípios e Câmaras Municipais" — Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo.

"O Município e os Serviços Estaduais" — JOANA ROCHA SANTOS.

"Vacinação Anti-Rábica Preventiva" — JOSÉ ALVES DE S. FALEIROS.

"Saneamento Municipal" — ARNALDO FAVORITO.

Indicação — Prefeitura Municipal de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

"Serviços Públicos de Competência Municipal" — DESIRÉ GUARANI E SILVA.

Indicação — FRANCISCO M. SÁ RIBEIRO.

Indicação — YVES ORLANDO TITO DE OLIVEIRA.

Indicação — Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

"Serviços Públicos de Competência Municipal" — ALBERTO ANDALÓ.

"Profilaxia do Alcoolismo e Assistência aos Bebedores" — ERNANI LOPES.

"Problemas Estruturais do Município" — RÔMULO DE ALMEIDA.

"Educação e Município" — ÁLVARO NEIVA.

"Plano Rodoviário" — MANUEL PACHECO DE CARVALHO.

"Departamento Municipal de Estradas de Rodagem" (indicação) — Câmara e Prefeitura Municipais de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

"Instituição da Carreira de Funcionário Municipal" — IGUATIMOZI C. DE SOUZA.

"Ensino Primário Municipal" — LEONÍDIO DE OLIVEIRA.

"Menores Abandonados" — JOÃO AUGUSTO DE ANDRADE.

"Construção de Casas Escolares" (indicação) — Câmara e Prefeitura Municipais de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

"Serviços Públicos de Competência Municipal" — SÍLVIO FERNANDES LOPES.

"Ensino Municipalista" — Guilherme F. Portugal.

"A Igreja, a Emigração Colonizadora e os Municípios" — Ação Católica do Rio de Janeiro.

Indicação sôbre a infância abandonada — Venízelos Papacosta.

Indicação — Delegação da Escola de Engenharia do Rio de Janeiro.

"A Concessão dos Serviços de Energia Elétrica e a Competência Municipal" — Antônio de Lorenzo Neto.

"Da Competência do Município nos Contratos de Energia Elétrica" — Nelson Omegna.

"O Problema da Energia Elétrica e a Autonomia Municipal" — João Batista Vizioli.

"Problema da Energia Elétrica nos Municípios" — Pedro Chocair.

"Energia de Paulo Afonso" — Heitor Manuel Pereira.

"O Município de Vitória e Seus Problemas" — Adolfo Monjardim.

Indicação sôbre energia elétrica — Alberto Nunes Martins.

Indicação sôbre energia elétrica — Francisco José Macedo.

Indicação sôbre o C.N.A.E E. — Otacílio Negrão de Lima.

Na 3.ª Comissão Técnica

Tema: "*Cooperação Interadministrativa. Como realizá-la e quais os problemas que a reclamam.*"

"A inclusão, dentre as Disciplinas Ministradas nas Faculdades de Direito, da Cadeira de Direito e Ciência de Administração" — Yves Orlando Tito de Oliveira.

"A Criação de Escola de Administração Municipal, na Universidade do Brasil, e a Inclusão da Cadeira Direito Municipal nas Faculdades de Direito" — Antônio Delorenzo Neto.

"A Cooperação Interadministrativa e o Problema das Estatísticas Municipais" — A. Cavalcanti de Gusmão.

"Extinção das Comissões Federal, Regionais e Municipais de Preços" — Aniz Badra.

"Acordos entre o Ministério da Agricultura e os Municípios para Fins de Reflorestamento e de Fomento Agropecuário" — Pimentel Gomes.

"Seguro Agropecuário e Financiamento ao Produtor" — Domingos Spolidoro.

"Fiscalização dos Códigos Florestal, de Caça e de Pesca" — Ministério da Agricultura.

"Combate ao Êxodo Rural" — Francisco de Barras Pieres.

"Fixação do Homem à Terra" — Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

"Pagamento de Auxílios e Subvenção do Orçamento de 1950" — Aldenor Nunes Freire e outros.

"Pagamento de Auxílios Diretamente aos Municípios" — Edward Catete Pinheiro.

"A Participação do Respectivo Município na Venda das Terras Devolutas" — Adail Lourenço Dias.

"Cobrança Irregular de Taxa pelo Estado" — Leônidas Barbosa Filho.

"Sôbre Pagamento de Despesas Estaduais por Conta do Erário Municipal" — Vicente Barbosa da Silva.

"Algumas Medidas de Proteção, Assistência e Educação da Criança no Brasil" — C S.N. do Ministério da Educação e Saúde.

"Recebimento de Verbas pelos Municípios" — Alfredo Marques da Silva.

"Aprovação de Projeto" — Yves Orlando Tito de Oliveira.

"Ensino Primário Rural" — Antônio Viçoso e outros.

"Defesa Sanitária Animal" — H. Primo e outros.

"Aprovação Imediata da Lei Agrária" — Ruben Gueiros.

"Diversos Problemas Municipais" — Domingos G. da Costa e outros.

"Problemas de Engenharia Urbana e Saneamento" — Escritório Saturnino de Brito.

"Saneamento Urbano" — Adail Lourenço Dias.

"Estudo de Fontes Minerais e Magnezianas" — Sílvio Meira.

"Organização Jurídica de Belterra e Fordlândia" — Sílvio Meira.

"Plano Rodoviário Nacional" — Sílvio Meira.

"Abertura de Estradas de Rodagem" — Sílvio Meira.

"Problemas Ferroviários" — Sílvio Meira.

"Um Problema Econômico do Baixo São Francisco" — Anquises Ferreira.

"Ligeiro Aspecto dos Municípios e Escola Rural" — Ernani Souza.

"Planejamento Sanitário Mediante Cooperação Interadministrativa" — Edgard Flores Bhering.

Memorial — Prefeitura Municipal de Natividade, Estado de Goiás.

"Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência" — Xavier de Oliveira.

"Cooperação entre o Estado e o Município" — Argemiro José Silva.

"Polícia Sanitária Estadual e Municipal" — Henrique Furtado Portugal.

"Vários Problemas" — Amil Alves.

"Clubes Agrícolas" — Ministério da Agricultura.

"Escolas de Enfermagem" — Xavier de Oliveira.

"Criação de Juntas de Infância em Todos os Municípios da União" — Ministério da Educação e Saúde.

"Cooperação dos Estados e Municípios na Ampla Vacinação pelo B.C.G " — Antônio Joaquim Andrade de Oliveira, Concesso Cassales e Daniel Dipp.

"Criação de Maternidades Rurais em Cada Cinco Municípios do Interior" — XAVIER DE OLIVEIRA.

"Prioridade na Aplicação das Verbas Federais de Auxílio aos Municípios, para Execução de um Plano Básico de Saneamento" — EDWARD CATETE PINHEIRO e GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO.

"Criação de Postos de Assistência Médica em Todos os Municípios onde Não Existem Serviços dessa Natureza" — FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT.

"Postos de Higiene" — MÁRIO FRANÇA e outros.

"Manutenção, pelo Govêrno Federal, de Postos de Pronto Socorro em Todos os Municípios Brasileiros" — ADAIL LOURENÇO DIAS.

"Criação de Escolas Normais Rurais" — XAVIER DE OLIVEIRA.

"Ligeiro Aspecto do Município e o Papel da Escola Rural" — ERNANI SOUZA.

"Expansão Turística e Cooperação Interadministrativa" — JOAQUIM CORREIA CINTRA.

"A Fundação dos Municípios" — DESIRÉ GUARANI E SILVA.

"Instituto de Desenvolvimento Municipal" — BOULANGER PUCCI.

Indicações que chegaram fora do prazo prefixado para recebimento dos trabalhos e que a Comissão resolveu submeter à consideração do Plenário:

1 — Colônias-Escola — JOÃO LARA.

2 — Confecção de mapas rurais coloridos e ilustrados — JOÃO LARA.

3 — Combate às pragas e moléstias dos vegetais e animais — RAUL LIMA.

Na 4.ª Comissão Técnica

Tema: "*Agrupamento de Municípios para solução dos problemas regionais. Forma adequada para realizá-lo.*"

"O Município e os Serviços de Engenharia" — FLÁVIO LEME.

Memorial — JÚLIO NUNES DA SILVA.

"Agrupamento de Municípios para solução dos Problemas Regionais" — JOSÉ DE SOUZA SOARES.

"Agrupamento de Municípios" — MANUEL DIÉGUES JÚNIOR.

"Institutos de Crédito Municipal" — GIL AMORA.

"Agrupamentos de Municípios" — ANTÔNIO BARBOSA FILHO e JOSÉ ALVES DE SOUZA FALEIROS JÚNIOR.

"Municipalismo" — Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

"Problemas Estruturais do Município" — RÔMULO DE ALMEIDA.

"Agrupamentos de Municípios" — ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA.

"Solução do Problema Municipalista no Brasil com Base na Racionalização dos Serviços Públicos" — MILTON F. KRAUSE.

Indicação sôbre assistência técnica ao pequeno agricultor — AIRTON MENDONÇA TELES.

"Serviços Públicos de Competência Municipal" — ALBERTO ANDALÓ.

"Solução para o Problema da Tuberculose" — OSVALDO ALVES.

Na 5.ª Comissão Técnica

Tema: "*Sistema tributário municipal. Estudo da discriminação de rendas e seus reflexos na vida social. Vantagens da unificação do aparelho arrecadador. Distribuição percentual das rendas.*"

"Nova Discriminação de Rendas e Código Tributário Nacional" — ABEL RAFAEL PINTO.

"Serviços Públicos de Competência Municipal" — Vereador ALBERTO ANDALÓ.

"A Distribuição da Arrecadação dentro do Município" — ABEL RAFAEL PINTO.

"Isenção de Tributos e Licença Preferencial para Importação de Material Rodoviário Destinado às Municipalidades" — LUÍS MILLER PICARELLI.

"Certidões de Pagamento de Impostos Municipais" — OBED EMMERICH.

"Discriminação de Rendas" — Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

"Da Distribuição das Rendas Arrecadadas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Autárquicos" — JOVELINO RABELO.

"Nova Discriminação de Rendas" — EGBERTO SILVA.

Dissertação Geral sôbre o Temário — JÚLIO NUNES DA SILVA.

Indicação — OSÓRIO RIBEIRO DE BARROS NEVES.

"Sistema Tributário Nacional" — JOANA DA ROCHA SANTOS.

"Tributação e Finanças Municipais" — HENRIQUE SOLER DOS SANTOS.

"Discriminação de Rendas" — AFONSO SARAIVA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

Recomendação — YVES ORLANDO TITO DE OLIVEIRA.

Indicação de representantes do Rio Grande do Sul acêrca da má distribuição da quota devida aos Municípios.

"Fiscalização Financeira" — JANES FRANÇA MARTINS.

"Certidão de Pagamento de Impostos Municipais" — ALDEMAR QUEIROZ.

"Representação da A B.M. nos Conselhos Federal e Estaduais de Estradas de Rodagem" — CELSO PEÇANHA.

Recomendação para que se realize a II Conferência Nacional de Legislação Tributária — ERNESTO BASILE.

"Projeto de Código Tributário Municipal" — Prefeitura Municipal de Petrópolis.

"Fundo Rodoviário Nacional" — JOSÉ MUNIZ DE CASTRO.

"Modificação da Lei n.º 302" — BOULANGER PUCCI.

"Suspensão de Estudos de Códigos Tributários Estaduais" — NAGIB AYUP.

"Fundo Rodoviário Nacional" — Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

"Fundo Rodoviário Nacional" — OTÁVIO DE ARRUDA CAMARGO.

"Fundo Rodoviário Nacional" — Prefeito de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

"Modificação da Lei n.º 302" — JANES FRANÇA MARTINS.

"Medidas Legais para o Recebimento dos 30% do Excesso de Arrecadação" — MAURO CURVELO.

"Protesto Contra Projeto de Lei" — GASTÃO DE BRITO.

"Reivindicações Municipalistas" — ABEL RAFAEL PINTO.

"Discriminação de Rendas" — BARROSO GOMES.

"Fundo Rodoviário Nacional" — ARLINDO M. CAMARGO.

"Conversão em Lei das Conclusões da III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários" — ANTÔNIO POZZOLO.

"Auxílio Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças" — RUBEN GUEIROS.

"Regulamentação do Artigo 20 da Constituição Federal" — DESIRÉ GUARANI E SILVA.

"Participação dos Municípios nas Rendas do Estado e sua Fiscalização" — MAURO CURVELO.

"Quota de 30% do Excesso de Arrecadação" — ARI FONTOURA DE AZEVEDO.

"Retôrno do Excesso de Arrecadação" — MAMEDE FERNANDES DANTAS.

"Pagamento da Quota Prevista no Artigo 20" — FLÁVIO CASTRIOTO.

"Tributação de Minérios" — ERNESTO BASILE.

"Modificação no Código de Minas" — LUÍS MILLER.

"Modificações no Código de Minas" — MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA.

"Disparidade na Entrega da Quota Prevista no Artigo 20" — F. MONTEIRO DA SILVA.

"Distribuição da Renda Nacional e Simplificação do Aparelho Arrecadador" — HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA.

"Discriminação de Rendas" — JOSÉ LOPES DUARTE.

"Um Só Aparelho Arrecadador" — JOSÉ ALVES DE SOUZA FALEIROS JÚNIOR.

"Pagamento Direto das Quotas do Artigo 20" — LUÍS BOSHETI.

Na 6.ª Comissão Técnica

Tema: "*Caracterização dos* benefícios de ordem rural *a que se refere a Constituição Federal.*

"Caracterização dos Benefícios de Ordem Rural de que Fala a Constituição Federal" — ANTÔNIO MOISÉS NADAF.

"Caracterização dos Benefícios de Ordem Rural a que se Refere a Constituição Federal" — EVANDRO VIANA.

Sem título — JOSÉ CLETO.

Sem título — ANTÔNIO BARROSO GOMES.

"Melhores Salários Agrícolas, Baixa dos Arrendamentos e Outros Benefícios" — PEDRO RENAUX DUARTE.

"Saneamento (águas e esgotos) de Sedes Distritais" — HENRIQUE FURTADO PORTUGAL.

"Problemas Estruturais do Município" — RÔMULO DE ALMEIDA.

"Despovoamento Rural e os Meios de Combatê-lo" — Delegação do Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

"Criação do Departamento Municipal de Fomento da Produção" — LUÍS INÁCIO RIBEIRO COUTINHO.

Sem título — GUSTAVO BALDUÍNO SANTA CRUZ.

"Municipalismo e Ruralismo" — GARIBALDI REALE.

Na 7.ª Comissão Técnica

Tema: "*Inter-relação dos poderes municipais*"

"Inter-relação dos Poderes Municipais" — JOÃO RIBAS DA COSTA e BENEDITO PROFETA FILHO.

"Problemas Estruturais do Município" — RÔMULO DE ALMEIDA.

Memorial — JÚLIO NUNES DA SILVA.

Na 8.ª Comissão Técnica

Tema: "*Participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade. Organização da vida social e econômica do Município.*"

"Organização da Vida Econômica e Social do Município" — JOSÉ JOÃO MEIRELES GUERRA.

"Remuneração dos Secretários Municipais" — DESIRÉ GUARANI E SILVA.

"O Cinturão Verde" — JOEL BAREOSA RIBEIRO.

"Administração Municipal e Serviço Social Rural" — Ministério da Agricultura.

"Plano Diretor dos Municípios" — FLÁVIO RÉGIS.

"Planejamento e Técnica de Administração Municipal" — Associação Brasileira de Planejamento.

"Administração Rural. Distritos Rurais. Cooperativas Agrícolas" — AMIL ALVES.

"O Problema Migratório na Economia dos Municípios" — NELSON OMEGNA.

"Como Situar o Urbanismo dos Municípios" — JOSÉ TEÓDULO DA SILVA e STÉLIO DE ALENCAR ROXO.

"Criação da Cadeira de Direito Municipal nas Faculdades de Direito do Brasil" — JOÃO ALVES BEZERRA.

"Importância e Necessidade de um Jornal Municipal como Elemento de Combate ao Analfabetismo" — CARLOS MENEZES.

"A Produção Brasileira e os Problemas Municipais" — DESIRÉ GUARANI E SILVA.

Sem título — Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

"Da Participação nas Atividades Econômicas, Sociais e Culturais" — JOSÉ JOÃO MEIRELES GUERRA.

"Economia e Administração" — JÚLIO GOMES DE SENA.

"Organização Municipal" — LAURO BORBA.

"Principais Obras Públicas no Brasil" — PACHECO DE CARVALHO.

"O Município e as Atividades Sociais" — MANUEL DIÉGUES JÚNIOR.

"Assistência do Trabalho Rural" — MARIA DE LOURDES WERNECK.

"Arrecadação das Autarquias nos Municípios" — IZALTINO RAIZEL.

"Participação da Administração Municipal nas Atividades Econômicas" — EUGÊNIA SANDE PEREZ.

"Criação de Bibliotecas Circulantes nos Municípios" — JOSÉ DE BARROS MARTINS.

"Problemas Estruturais do Município" — RÔMULO DE ALMEIDA.

"Cooperação dos Municípios no Combate ao Analfabetismo" — RUI BLOEM.

"Planejamento Municipal" — JOAQUIM DE SOUZA, ARTUR NEIVA, SEVERINO SOMBRA, NELSON BEAUMONT DE ABREU, DESIRÉ GUARANI E SILVA, CARLOS CUNHA e RÔMULO DE ALMEIDA.

Solicitando financiamento (indicação) — ANTÔNIO OSÓRIO.

Solicitando seja remetida à consideração dos poderes competentes uma indicação sôbre turismo (indicação) — JOSÉ SILVEIRA LINS e JOÃO ALVES BEZERRA.

Solicitando proteção para os riziculto-res (indicação) — CARLOS VERDI.

Solicitando a colonização municipal (indicação) — HÉLIO ALBUQUERQUE SOARES.

Solicitando nomeação de uma comissão de congressistas para que, junto aos poderes competentes, apresente um anteprojeto de nova Carta Magna (indicação) — OLGA MONTONARI e JOSÉ CIRILO.

Solicitando a organização de serviços sociais no Município (indicação) — EDI COSTA LEITE.

"Ensino Municipalista" — GUILHERME FURTADO PORTUGAL.

Na 9.ª Comissão Técnica

"Assistência aos Desempregados, Regulamentação do Artigo 157, Inciso 15, da Constituição Federal, Criação de um Seguro Contra o Desemprêgo" — MOISÉS DOS SANTOS RODRIGUES.

"Arrecadação Local das Autarquias e Sua Aplicação no Município" — JAIME MONTEIRO DE BARROS.

Sem título — JOSÉ CLETO.

"Arrecadação das Autarquias e Sua Aplicação no Município" — IZALTINO RAIZEL.

"Arrecadação das Autarquias e Sua Aplicação no Município" — SÉRGIO DE GODOY.

"Assistência Social ao Pequeno Produtor" — NAMIR VIANA LAUTERT.

"As Autarquias e o Município. Situação Nacional" — VITÓRIO LUÍS NEGRI.

"Arrecadação Local das Autarquias e Sua Aplicação no Município" — LUÍS MILLER PICARELLI.

"Problemas Estruturais do Município" — RÔMULO DE ALMEIDA.

Memorial — Trabalhadores de Caçapava, Estado de São Paulo.

Indicação — GUSTAVO BALDUÍNO SANTA CRUZ.

Memorial — JÚLIO NUNES DA SILVA.

CONCLUSÕES APROVADAS PELO PLENÁRIO

Item I do Temário

Caraterísticas e definição da autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma. Conceito político-social do Município.

Consubstanciadas em síntese, na conformidade do Regimento Interno, foram aprovadas pelo plenário várias teses, pareceres e indicações pertinentes ao item I do temário.

Para maior clareza, ordenaram-se as conclusões em consonância com os três aspectos essenciais do tema, assim desdobrado:

1) caracterização da autonomia municipal;

2) restrições à autonomia municipal; e

3) conceito político-social do Município.

Tendo em vista as teses enunciadas, o plenário aprovou sem restrições, como característicos da autonomia municipal, os seguintes princípios:

a) eleição direta dos Vereadores e Prefeitos;

b) imunidades dos Vereadores;

c) elaboração, pelo Município, de sua própria Lei Orgânica;

d) renda própria, oriunda dos tributos de sua competência, bens patrimoniais e serviços, bem como de outras fontes previstas na Constituição Federal e nas leis;

e) administração própria, sem dependência alguma de outro poder no que se refere ao peculiar interêsse do Município.

No que respeita à autonomia das Municipalidades, o plenário apontou, como res-

trições atentatórias à mesma, entre outros dispositivos constitucionais, os parágrafos 1.º e 2.º do Estatuto Básico do País, havendo, a propósito, aprovado indicações no sentido da extensão do princípio de ampla autonomia ao Distrito Federal, às Capitais e aos Municípios de Santos, Santa Maria, Rio Grande, Angra dos Reis, Corumbá e todos os demais atingidos por essas restrições. À margem do tema, aprovou o plenário uma indicação para que o Congresso secundasse o Município de Rosário do Sul, no pedido que dirigiu ao Govêrno Federal no sentido de lhe ser transferida uma légua das terras que a União possui na zona rural daquele Município gaúcho.

Com relação ao segundo aspecto do tema — conceito político-social do Município — o plenário aprovou a seguinte definição:

"O Município é um grupo natural da sociedade, constituída por um conjunto de famílias, ligadas entre si por interêsses de vizinhança a politicamente organizadas "

Além das conclusões atrás referidas, o plenário aprovou duas indicações, constantes do parecer da I Comissão Técnica, visando a que:

1) seja recomendada ao Govêrno e ao Congresso Nacional, muito especialmente à Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a aplicação de parte das verbas provenientes do disposto no Artigo 199 da Constituição em obras estritamente municipais, por ser indispensáveis à valorização do Município;

2) seja recomendada a todos os Municípios da Região Amazônica a organização de comissões locais, para elaboração de planos municipais, que deverão ser remetidos, como subsídios, à Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Aprovou, ainda, o plenário sugestão emanada da Comissão aludida para a elaboração, à base das idéias gerais enunciadas, de uma carta de declaração de princípios, direitos e reivindicações municipais.

A Comissão encarregada de redigir a Carta desincumbiu-se com presteza da tarefa, permitindo assim fôsse aprovada pelos congressistas, em tempo hábil, aquêle importante documento, divulgado, na íntegra, noutro local do presente número.

Item II do Temário

Serviços públicos de competência municipal: paralelismo funcional ou superposição hierárquica dos serviços municipais, estaduais e federais.

I

Indicar os órgãos competentes da União e dos Estados no sentido de que facilitem empréstimos a prazo longo e juros módicos, de forma a que não venham sentir dificuldades na sua receita, aos Municípios necessitados.

II

Indicar aos órgãos competentes a necessidade de intensificação da construção de casas populares.

III

Recomendar aos Senhores Prefeitos e Vereadores a necessidade de elaborarem *planos urbanísticos* para as cidades brasileiras.

IV

Recomendar aos Municípios só contratarem professôres formados, com conhecimento de higiene, se os houver suficientes na sua jurisdição, e que levem aos núcleos rurais divertimentos educativos, tais como filmes sôbre higiene, sôbre cultivo de plantas, etc. Recomendar, também, sôbre a necessidade, em seus terrenos, de instalações sanitárias (fossas) que deverão servir aos seus empregados.

V

Recomendar aos Municípios que examinem as possibilidades de formação de um banco municipalista regional, a fim de atender aos seus interêsses imediatos, enquanto não forem adotados os princípios que pregamos.

VI

Indicar aos poderes competentes que seja feita intensa propaganda educativa contra o alcoolismo, e sejam educados os nossos irmãos afetados pelo mesmo.

VII

Recomendar aos Municípios a criação de escolas ou de cursos de educação municipal, em cujo programa sejam incluídas noções básicas de higiene e de história do Município, de forma que cada munícipe conheça a sua Comuna, principalmente no que concerne às realidades sociais e econômicas do momento, e aprenda a nela viver de maneira sadia.

VIII

Representar ao Congresso Nacional, em harmonia com a Constituição, sôbre a necessidade inadiável de ser elaborada a regulamentação dos incisos constitucionais, a fim de ser declarada a competência do Município, no conteúdo de legislação ordinária sôbre águas e energia elétrica, de conformidade com o disposto no Artigo 28 combinado com o Artigo 5.º, n.º XV, letra *l*, e Artigos 151 e 153 da Carta Magna.

IX

Seja encaminhada representação aos Ex^mos Srs. Presidente da República e Ministro da Agricultura, no sentido de sustarem-se tôdas as revisões de tarifas sôbre fornecimento de fôrça e luz aos Municípios, até que o Congresso Nacional vote a lei que regule o regime de concessão de serviços públicos, na forma da Constituição Federal de 1946.

Item III do Temário

Cooperação interadministrativa Como realizá-la e quais os problemas que a reclamam.

I — Os Municípios brasileiros reconhecem e proclamam as vantagens da cooperação interadministrativa, recomendando-a como fórmula mais adequada à solução dos problemas que interessam igualmente aos diferentes níveis de govêrno que constituem as organizações políticas de natureza federativa.

A União, os Estados e os Municípios deverão unir seus esforços e recursos, mediante acordos, convênios ou contratos multilaterais, para a solução de problemas de interêsse geral, principalmente os relacionados com a educação, saúde, agricultura e transportes.

II — A cooperação interadministrativa será meio hábil para a solução de problemas regionais, convindo que a reunião dos Municípios interessados tome forma permanente, constituída como consórcio intermunicipal

III — É recomendado o integral apoio dos Municípios aos convênios em vigor que hajam sido firmados obedientemente aos princípios de cooperação interadministrativa Destacam-se, entre êstes, pela sua compatibilidade com a ordem política vigente o amplo recurso à cooperação intergovernamental e por consagrar a fórmula mais eficaz para a execução de um serviço público, os Convênios firmados com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o órgão a cuja colaboração se deve, em parcela apreciável, o êxito dêste Congresso.

IV — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros recomenda a criação de cursos intensivos de Direito e Administração Municipais junto a estabelecimentos de ensino adequado

V — Os Municípios poderão cooperar, com reais vantagens, na fiscalização de leis federais de interêsse local, tais como os Códigos Florestal, de Caça e Pesca, e acompanhar os trabalhos de repartições federais ou estaduais nêles sediadas, para fins de verificação do cumprimento dos respectivos encargos. Será conveniente que providências de ordem administrativa ou legislativa sejam tomadas para possibilitar a consecução do objetivo

VI — O combate ao êxodo rural e as medidas tendentes a fixar o homem à terra têm como campo, por definição, o Município. Deve-se reconhecer a êste, por conseguinte, o direito a participar do planejamento das providências referidas e de concorrer, cooperativamente, para a solução do problema, tendo em conta suas peculiaridades.

VII — Deverão ser extintas, por pràticamente inoperantes, as Comissões de Preços instituídas junto aos Governos Federal, regionais e municipais, devendo-se representar aos poderes competentes para a consecução daquele objetivo

VIII — Constituem benéfica manifestação da cooperação governamental os auxílios e subvenções concedidos aos Municípios e a entidades privadas nêle sediadas. Para que tais recursos possam ser aplicados proveitosamente, faz-se necessário que a sua entrega não sofra outras restrições que não aquelas indispensáveis a assegurar a sua fiel aplicação.

IX — O turismo, como atividade governamental, deve ter os seus problemas estudados à luz dos princípios de cooperação interadministrativa Os objetivos de turismo, com efeito, quando atingidos, dão origem à ocorrência de diversos fatos que podem interessar a mais de um govêrno, local ou regional É preciso, por isso, o estudo dos problemas turísticos em conjunto, pelo menos pelas estâncias hidroterápicas e climáticas, estações balneárias e as cidades históricas, bem assim a destinação de recursos especiais destinados à valorização de tais centros, podendo os serviços locais ser planejados e orientados por uma comissão municipal executiva

Item IV do Temário

Agrupamento de Municípios para solução dos problemas regionais. Forma adequada para realizá-lo

I

Considera-se de importância fundamental para o planejamento e a execução de serviços públicos, cuja repercussão e valor econômico transcendem das possibilidades de uma única administração municipal, a realização de agrupamentos de Municípios de uma região geo-econômica, de modo a tornar possível a solução de problemas de interêsse comum às respectivas administrações.

II

Devem considerar-se como serviços ou obras que reclamam êsse processo de execução, além de outros que assim sejam reconhecidos pelos interêsses precípuos da administração municipal, os seguintes, cujas exigências de ordem financeira excedem dos recursos próprios do Município: energia elétrica, telefonia, abastecimento d'água, esgotos

e saneamento, fomento da produção e encaminhamento de gêneros alimentícios aos mercados de consumo locais, vias de transporte, desenvolvimento cultural, saúde pública, crédito e financiamento, aconselhando-se:

a) no que diz respeito aos serviços de energia elétrica e de telefonia, o empréstimo, construindo ou ampliando os Municípios à sua própria custa as usinas geradoras e centros telefônicos;

b) no que diz respeito ao fomento da produção, a aquisição, por Municípios associados, de máquinas e outros equipamentos agrícolas, alugando-os, e adestrando o pessoal para o manejo dêsses instrumentos de trabalho;

c) no que diz respeito à esfera cultural e tendo em vista a provável insuficiência de professôres e recursos materiais, a criação e manutenção de escolas normais rurais, ginásios, escolas profissionais, escolas agrícolas e outros estabelecimentos de ensino, com ou sem a cooperação do Estado, contribuindo cada Município com percentagem proporcional às despesas, participando as unidades municipais em igualdade de condições;

d) no que diz respeito à saúde pública, e considerando os altos índices de mortalidade por tuberculose verificados no País, que os Municípios se associem e tomem as seguintes atitudes em face do problema: *a*) organização de bôlsas de estudo para que os médicos locais se especializem em Tisiologia; *b*) a obrigatoriedade da vacinação pelo B.C.G., (de acôrdo com a lei federal) e do censo toráxico escolar; *c*) a organização de uma eficiente campanha antituberculosa, em caráter permanente, nos estabelecimentos de ensino e no seio da população em geral; *d*) a inclusão, nos orçamentos, de uma verba anual para a campanha contra a tuberculose; *e*) a criação, quando possível, de ambulatórios, pequenos hospitais e parques sanatoriais;

d) no que diz respeito a crédito e financiamento, a criação, com agrupamentos de Municípios, de Bancos regionais, em sistema de cooperativismo, dêles participando pessoas físicas e jurídicas, como primeiro passo para a criação futura de um Instituto de Crédito Municipal.

III

A celebração de convênios, acordos e contratos intermunicipais, permitidas, sempre que necessário, a assistência e a participação do Govêrno estadual, é a forma mais adequada para a obtenção dêsses consórcios municipais, fixando-se no convênio os objetivos, o funcionamento, a distribuição de encargos e benefícios e os demais preceitos normativos fundamentais do agrupamento. Recomenda-se para êsse fim:

a) deve ser da competência exclusiva das Câmaras Municipais a ratificação dêsses convênios, sòmente cabendo fazê-lo à Assembléia Legislativa quando o Estado dêles participar, atribuição essa restrita à parte que disser respeito aos compromissos, encargos e benefícios da administração estadual;

b) a direção e a execução do empreendimento visado serão entregues a tantos representantes quantos forem os Municípios pactuantes e, igualmente, ao Estado, quando fôr o caso, sem embargo da fiscalização direta dos Poderes Públicos interessados;

c) dos convênios, acordos ou contratos podem resultar sugestões ou determinações para a criação de sociedade de fins econômicos, quando se tratar de obras permanentes ou de longa duração, por se considerar essa forma a mais útil no sentido de manter vinculados os Municípios, pelos interêsses econômicos estabelecidos, na execução do empreendimento projetado e na obtenção dos resultados previstos. De tais organizações poderão, igualmente, participar pessoas físicas ou jurídicas, quando assim fôr julgado do interêsse e em benefício da obra a empreender-se.

IV

Recomenda-se aos poderes competentes a melhor estruturação das regiões administrativas de cada Unidade da Federação. As sedes dessas regiões deverão ser equipadas com todos os recursos econômicos e técnicos para a execução dos serviços públicos indispensáveis. Para orientar a efetivação dos serviços e obras requeridos pelas regiões, recomenda-se, outrossim, a formação de conselhos regionais, com a participação de representantes do Legislativo e do Executivo de cada Município da região.

V

Recomenda-se, aos Governos estaduais, uma racional distribuição de serviços de assistência técnica à agricultura, destinados a amparo mais eficiente às atividades do pequeno lavrador, através da seleção de sementes, da adubação das terras, de combate às pragas, epizootias e outras medidas julgadas hábeis.

Item V do Temário

Sistema tributário municipal. Estudo da discriminação de rendas e seus reflexos na vida local. Vantagens da unificação do aparelho arrecadador. Distribuição percentual das rendas.

A — Discriminação de Rendas

1 — Reconhecendo o sentido municipalista da Constituição de 1946, os Municípios brasileiros reclamam, insistentemente, o integral cumprimento dos preceitos constitucionais em vigor.

2 — Paralelamente à transferência de recursos previstos na atual Constituição, os Municípios não só aceitam, como reivindi-

cam para si novos serviços, que lhes seriam transferidos juntamente com as rendas que presentemente mantêm os referidos serviços nos orçamentos dos Estados da União, realizando-se dessa forma a desejada descentralização administrativa.

3 — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros recomenda a imediata transferência, pelos Estados aos Municípios, do impôsto territorial rural, tal como faculta a Constituição Federal, em seu Artigo 29, sem prejuízo de sua ulterior reforma que consagre essa transferência em caráter definitivo.

4 — Os Municípios reivindicam, como *solução imediata, a reforma constitucional,* a fim de que, dentro de prazo razoável e progressivamente, venham a receber, pelo menos, 40% das rendas públicas, outorgando-se-lhes novas rubricas, como o impôsto territorial rural, e assegurando-se-lhes uma participação em maior escala nas rendas federais e estaduais.

B — Participação Atual dos Municípios nas Rendas Estaduais e Federais

I — Fundo Rodoviário Nacional

1 — Os Municípios pleiteiam a reforma da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, no sentido de:

a) ser-lhes atribuída, no mínimo, a metade dos 60% que cabem aos Estados, Territórios e Municípios, como receita a ser incluída nos orçamentos;

b) ser efetuada a entrega dos percentuais conferidos aos Municípios, diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por intermédio das Coletorias Federais, Agências do Banco do Brasil ou quaisquer outros meios locais mais próximos, cabendo aos órgãos legislativos municipais a fiscalização exclusiva de sua aplicação.

2 — Indicações:

a) que êste Congresso se dirija com urgência aos Governos e Assembléias Estaduais, reclamando a entrega imediata das quotas do Fundo Rodoviário Nacional retidas presentemente em poder dos Departamentos e Comissões Estaduais de Estradas de Rodagem;

b) que êste Congresso solicite das autoridades competentes providências junto ao Banco do Brasil no sentido de obter-se financiamento, a título de empréstimo e com garantia das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, na base mínima de 80% da garantia oferecida dentro das possibilidades financeiras dos Municípios interessados;

c) que êste Congresso pleiteie dos poderes competentes que um representante da Associação Brasileira dos Municípios integre os Conselhos Nacional, Estaduais, Territoriais e Municipais de Estradas de Rodagem;

d) que os poderes municipais sejam obrigatòriamente ouvidos na concessão de linhas de transportes coletivos, de caráter intermunicipal.

II — Quota de 30% do Excesso de Arrecadação Estadual

1 — Os Municípios pleiteiam junto ao Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Leis Complementares, a regulamentação do Artigo 20 da Constituição, sem prejuízo da legislação supletiva dos Estados, recomendando que a referida Lei disponha, entre outras coisas, sôbre o seguinte, oferecendo como subsídio o anteprojeto anexo:

a) normas relativas à determinação do total da renda estadual atribuída a cada Município no caso do impôsto de vendas e consignações e outros tributos cuja arrecadação apresente dúvidas na sua distribuição geográfica;

b) fixação de um conceito restritivo da expressão "rendas locais de qualquer natureza";

c) estabelecimento de sanções contra os Estados que neguem o cumprimento a essa Lei.

2 — Os Municípios, considerando vital para seus interêsses a entrega das quotas que lhes são devidas, recomendam se pleiteiem junto ao Poder Judiciário as medidas imprescindíveis para tal fim, ao mesmo tempo que reconhecem os mais altos propósitos municipalistas nos Governos que vêm cumprindo aquêles preceitos constitucionais, o que os recomenda como merecedores de confiança e apoio moral.

3 — Êste Congresso apela para os Estados impossibilitados de efetuar o pagamento integral das quotas municipais, no sentido de não usar de tratamento discriminatório em relação aos diversos Municípios.

4 — Indicação:

Êste Congresso lança seu protesto contra o projeto de lei em andamento no Congresso Nacional visando excluir da participação no impôsto de renda os Municípios criados depois de 1946.

III — Impôsto Único sôbre Minérios e Energia Elétrica

1 — Que êste Congresso se empenhe junto à Comissão Mista de Leis Complementares do Legislativo Federal, no sentido de:

a) ser baixada, quanto antes, a regulamentação do Artigo 15, n.º III, § 2.º, da Constituição Federal vigente, na parte relativa aos minérios e à energia elétrica;

b) que, nessa regulamentação, seja alterado o Artigo 68 do Código de Minas (alterado pelo Decreto-lei n.º 5 247, de 12/2/43), a fim de que os Municípios interessados possam usufruir, imediatamente, das vantagens tributárias que lhes são asseguradas;

c) que se assegure, no mínimo:

I — cinqüenta por cento da taxa do impôsto sôbre minério, ao Município onde se realiza a extração;

II — cinqüenta por cento da taxa do impôsto sôbre energia elétrica, ao Município onde é consumida a energia elétrica.

C — Código Tributário Nacional

1 — Os Municípios brasileiros proclamam a necessidade da elaboração de um Código Tributário Nacional, contendo normas gerais a serem observadas e complementadas como medida indispensável à consolidação das reivindicações municipalistas, pelas três esferas governamentais, através da mais nítida delimitação dos campos de competência e da obediência às diretrizes básicas de uma política tributária definida no plano nacional.

2 — Para os fins do item anterior, êste Congresso recomenda a imediata Convocação da II Conferência Nacional de Legislação Tributária, oficiando-se para tanto às autoridades competentes.

3 — Indicações:

a) como subsídios para elaboração do Código Tributário Nacional, recomenda-se sejam encaminhados à referida Conferência os trabalhos anexos apresentados pelos Srs. YVES ORLANDO TITO DE OLIVEIRA, OBED EMMERICH, ALDEMAR QUEIROZ, inclusive o projeto do Código Tributário Municipal elaborado pela Prefeitura de Petrópolis.

b) que se dirija às Assembléias Legislativas Estaduais no sentido de suspenderem as discussões em tôrno de Códigos Tributários Estaduais, em face da conclusão contida no item 1.

D — Unificação do Aparelho Arrecadador

1 — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros define como aspiração a ser lograda em tempo futuro a instituição do Município como arrecadador único.

E — Assuntos Diversos

1 — Os Prefeitos e Vereadores reunidos no I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros se comprometem a pleitear a inscrição, nos programas de seus partidos políticos, das conclusões dêste Congresso, procurando a reivindicação dos direitos dos Municípios através de seus representantes a serem eleitos, buscando objetivar até mesmo a reforma da Constituição, com alevantados propósitos, isentos de partidarismos políticos, visando despertar em todo o Brasil, em tôdas as associações de caráter civil, religioso, cultural, econômico ou político, uma consciência viva de reivindicações municipalistas, a redenção do Brasil.

2 — Os Municípios pleiteiam o recebimento, mensal e diretamente, das Coletorias ou Recebedorias Federais, de 50% da arrecadação local feita sob a rubrica do sêlo de Educação e Saúde, cujo montante será aplicado na solução de problemas locais de assistência social.

3 — A taxa ou impôsto de turismo deve ser de competência exclusiva do Município, devendo ser cobrada por aquêles reconhecidos como de valor histórico, além das estâncias hidroterápicas ou climáticas, sendo aplicado o produto da arrecadação no embelezamento da cidade e na conservação de seus lugares históricos, fixando-se a incidência e demais características da tributação pelos governos municipais.

4 — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros recomenda às Municipalidades que, descontadas as parcelas correspondentes às despesas de administração geral, apliquem, tanto quanto possível, nos respectivos distritos, o produto dos tributos dali originários.

5 — O Congresso pleiteia seja formulado um apêlo ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da República e ao Congresso Nacional, no sentido de que se estabeleça integral isenção de quaisquer tributos, isto é, impostos e taxas, para a importação pelos Municípios de maquinaria necessária aos seus serviços, bem como que estas importações sejam consideradas como preferenciais.

6 — A fim de que não sofra solução de continuidade a grande obra de padronização orçamentária, que tantos benefícios tem trazido à Estatística brasileira, o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros apela para o Ex.^{mo} Sr. Presidente da República no sentido de que sejam encaminhadas, no menor prazo possível, ao Congresso Nacional, as conclusões da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, para que venham a ter cumprimento concomitante, em todo o território nacional, pelas administrações da União, dos Estados e Municípios.

7 — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros recomenda às Municipalidades o estudo da lei que venha a facilitar a indústria e o comércio de livros, bem assim a criação de bibliotecas públicas e de teatros, de modo a divulgar-se o mais possível a cultura.

F — Financiamento do Pequeno Produtor

1 — O Congresso recomenda aos Governos Federal e Estaduais, por seus estabelecimentos de crédito, voltarem as suas vistas para as necessidades do pequeno agricultor, de sorte a dar-lhe amparo financeiro, facilitando-lhe crédito a juros módicos, realizado de maneira a evitar a necessidade de recorrer a intermediários.

G — Distribuição de Auxílios

1 — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros recomenda que as verbas consignadas no orçamento da União, para aplicação nos Municípios, sejam entregues, no que disser respeito às atribuições dos governos municipais, diretamente a êstes, mediante acordos, quando fôr o caso, entre a União e o Município.

Item VI do Temário

Caracterização dos "benefícios de ordem rural" a que se refere a Constituição Federal.

1 — Entendam-se como características de "benefício de ordem rural" as despesas realizadas na execução de obras ou prestação de serviços que atendam às necessidades de natureza coletiva da zona rural, sem obrigar, contudo, os munícipes ao pagamento de qualquer impôsto, taxa ou contribuição especial pela utilização das mesmas obras ou serviços.

2 — Para melhor atender às necessidades administrativas dos Municípios, é de tôda a conveniência que o pagamento da quota-parte do impôsto sôbre a renda aos Municípios se faça integralmente de uma só vez, durante o terceiro trimestre de cada ano.

3 — Deve ser transferida às Câmaras Municipais a fiscalização do emprêgo da renda prevista no item 4.º do Artigo 15 da Constituição Federal.

4 — Sugere, finalmente, ao nobre plenário do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros se delegue à Associação Brasileira dos Municípios competência para velar, junto aos órgãos e entidades federais e estaduais competentes, pela integral concretização prática, o mais breve possível, dos princípios e conclusões aceitos por esta Comissão, caso os aprove, a fim de que não se torne inócuo o trabalho da Comissão.

Item VII do Temário

Inter-relação de poderes municipais.

1 — O desenvolvimento político do País depende do progresso da democracia municipal baseada na garantia das liberdades públicas e no respeito ao princípio jurídico-constitucional conferido aos Municípios brasileiros.

2 — A autonomia municipal terá fundamento na solução dos problemas político-administrativos locais, ligados diretamente à estrutura social-econômica dos Municípios.

3 — Deve ser adotada uma política de planejamento geral do Município, de modo a assegurar a continuidade da execução do programa de atividades, seguido pela administração local.

4 — O estabelecimento de crédito com raízes locais é indispensável como instrumento de implantação e desenvolvimento do crédito pessoal.

5 — Deve ser pleiteado um melhor ajuste de discriminação de rendas, possibilitando maiores recursos ao Município na resolução de seus problemas.

6 — Devem os Municípios aparelhar-se de órgãos técnicos competentes para atender às modernas necessidades de sua administração.

Item VIII do Temário

Participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade. Organização da vida social e econômica do Município.

1 — Os Municípios brasileiros reconhecem a necessidade do planejamento e consideram-no indispensável à melhor participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade.

2 — A ausência de um planejamento bem elaborado reduz a capacidade econômica dos Municípios e compromete o êxito de quaisquer providências destinadas a assegurar aos munícipes estabilidade social em seu próprio ambiente. Por outro lado, medidas empíricas, apressadas e descoordenadas jamais conseguirão tornar atraente a vida local ou fixar o homem ao meio rural. Sem planejamento, as rendas municipais correm o perigo das aplicações desastradas, ou, na melhor das hipóteses, serão despendiçadas em empreendimentos de resultados problemáticos. Com o planejamento racional de seus esforços e atividades, os Municípios brasileiros terão rendimento seguro e compensador para cada cruzeiro invertido.

3 — A ausência de planos bem elaborados e executados agrava, ainda, consideràvelmente, a situação de precariedade em que se encontra a maioria dos povoados, vilas, cidades e Municípios brasileiros. O êxodo rural; o congestionamento dos centros urbanos e seu crescimento desordenado; as crises perenes de habitação e abastecimento d'água; a insuficiência dos sistemas de esgôto e saneamento, de hospitais e de vias de transporte; o desflorestamento e a erosão; a carência de financiamentos adequados à produção agropecuária e industrial; as reduzidas oportunidades educacionais e o péssimo aparelhamento dos serviços públicos locais — para citar apenas alguns problemas de solução mais urgente — são setores de atividade que exigem planejamento integral. Não há mais lugar no Município moderno para o empirismo, a improvisação, as meias soluções apressadas e provisórias.

4 — Elevado à categoria de encargo, responsabilidade ou função específica da administração municipal — como uma de suas atribuições fundamentais —, o planejamento constitui poderoso fator de segurança, bem-estar e desenvolvimento geral.

5 — Os Municípios brasileiros vêem no planejamento democrático um elemento de modernização e aperfeiçoamento da administração local — tanto do ponto de vista da estrutura administrativa da Municipalidade, como no que se refere à dinâmica de seu funcionamento.

6 — Mediante adequado planejamento podem os Municípios promover, de maneira mais eficiente e concreta, uma melhor utilização dos recursos humanos, naturais e institucionais da comunidade. A expansão demográfica, econômica e social de cada Município exige criterioso levantamento de suas condições gerais, através de investigações e estudos precisos, em caráter permanente e sistemático. Uma das vantagens primordiais do planejamento consiste, exatamente, no balanço integral dos recursos e possibilidades do Município, efetuando o tombamento científico dessas possibilidades, bem como a pesquisa de aplicação para os recursos locais.

7 — É inadiável a elaboração de lei que regulamente os loteamentos urbanos. A situação atual, em que o loteamento de terrenos é pràticamente livre, vem criando graves e insolúveis problemas para os Municípios. A transformação de terreno rural em urbano é feita sem que os terrenistas dotem os lotes que vendem das características urbanas, que são, no mínimo, facilidade de acesso e melhoramentos, como água, luz, esgôto, calçamento e espaços livres para parques, escolas, etc. Em virtude dessa anomalia, enquanto os terrenistas têm lucros com a venda de seus lotes, os Municípios vão-se sobrecarregando de encargos. A lei regulamentadora da matéria deverá estabelecer que a ninguém será lícito lotear e vender terrenos, sem que os loteamentos sejam dotados de um mínimo de melhoramentos compatíveis com as condições locais, e que reservem espaços livres para as necessidades da população.

8 — Todos os Municípios brasileiros devem ser objeto de rigoroso e inadiável levantamento. Assim, cumpre levar a efeito pesquisas amplas e profundas, abrangendo não sòmente os estudos e providências vinculados à melhoria do padrão de vida das populações locais, como, também, os pertinentes à exploração, aproveitamento, conservação e fomento dos recursos minerais, florestais, agropecuários e industriais. Essa investigação constitui uma preliminar básica à elaboração, em cada Município, de um plano de desenvolvimento no qual todos os problemas devem ser devidamente hierarquizados segundo prioridades e ordens de urgência preestabelecidas.

9 — A participação da administração municipal na organização da vida econômica, social e cultural do Município será tanto mais eficaz quanto maior fôr o grau da cooperação interadministrativa que se puder obter. Os Municípios brasileiros encarecem, portanto, a assistência dos Governos estaduais, o auxílio do Govêrno Federal e a colaboração dos particulares, como contribuição indispensável ao bom andamento dos planos de desenvolvimento municipal.

10 — É inadiável a elaboração de Planos Diretores Municipais — ou regionais, no caso em que se impuser uma solução de conjunto para dois ou mais Municípios vizinhos. Êsse plano visa à obtenção de melhores condições de vida para os munícipes e deverá ser protegido por uma legislação que lhes garanta a execução. O urbanismo não pode mais ater-se ao objetivo de mera reforma de cidades, mas sim visa ao planejamento regional, uma vez que a distinção entre zonas rurais e urbanas não tem sentido senão para levantamento de informações, perdendo sua razão de ser sempre que se trata de elaborar um Plano Diretor, dentro do qual existe uma inevitável inter-relação de problemas urbanos e rurais, cuja solução de conjunto é preconizada pela doutrina e técnica do urbanismo.

11 — A administração municipal deve encarecer a necessidade vital e inadiável do reflorestamento como assunto de competência municipal a ser integrado nos planos gerais de desenvolvimento de cada Município, visando ao combate à erosão e conseqüente empobrecimento do solo, bem como à proteção de mananciais, à produção organizada florestal e agrícola e à melhoria do clima, podendo, igualmente, constituir eventual fator de interêsse turístico. Como forma indicada de reflorestamento preconiza-se a criação de hortos florestais municipais.

12 — Deve ser elaborado um planejamento das interligações rodoviárias municipais, base para a reivindicação de uma participação maior na quota estadual do Fundo Rodoviário Nacional.

13 — Em cooperação com o corpo legislativo municipal, a Administração estudará um regime fiscal que evite a atrofia de iniciativas econômicas, bem como promoverá a organização de sociedades mistas, para a realização e exploração de Serviços Públicos.

14 — Instituir, como dever indeclinável da Administração Municipal, a participação nos empreendimentos de defesa da saúde pública; de combate às pragas e moléstias dos vegetais e animais, dedicando especial interêsse à manutenção de um serviço permanente de combate à saúva e outras formigas cortadeiras; das práticas recreativas, mesmo quando de iniciativa privada; na construção de campos esportivos e parques infantis; em assuntos urbanísticos, buscando a cooperação dos departamentos mais especializados do Estado.

15 — Depois de preparado um corpo administrativo competente, por intermédio da obrigatoriedade do concurso e estágios de aperfeiçoamento, participará a Administração Municipal das atividades culturais, de sua comunidade, em cooperação com os elementos da vida civil, por meio de Conselhos Escolares; bibliotecas populares e circulantes; difusão cultural pela imprensa e pelo rádio, estimulando a cultura artística na música e outras espontâneas manifestações de arte.

16 — A participação da Administração Municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade deve visar, precìpuamente, à elevação da capacidade econômica do Município, através de elementos capazes de fixar e estabilizar a população

em seu próprio ambiente. Consideram-se indispensáveis as providências que contribuam para semelhante objetivo, cumprindo às Municipalidades promoverem:

a) a conjugação de esforços no sentido de serem concedidas facilidades para o desenvolvimento de indústrias, divulgando-se as condições próprias do Município, de maneira a atrair capitais, incentivando-se, igualmente, as explorações agropecuárias já existentes ou que venham a organizar-se;

b) o estabelecimento de postos agropecuários ou outros serviços de fomento e assistência à proteção rural, e a cooperação na manutenção dos já existentes criados pelo Ministério da Agricultura ou Governos estaduais, e, também, a criação de escolas regionais ou patronatos para menores, de tipo variável de acôrdo com as atividades econômicas da região, com o que os educandos se prepararão para conhecimento e aproveitamento dos recursos do meio em que vivem, de modo que possam sentir o interêsse e a atração pela vida local;

c) a exploração rural como meio de desenvolvimento econômico, e não como fonte de rendas públicas, facilitando-se a aquisição, não só de materiais de exploração agrícola, sementes selecionadas, máquinas agrícolas por preço de custo, como também da pequena propriedade e aproveitamento das terras do patrimônio nacional, estadual ou municipal, dando-se preferência aos habitantes das zonas empobrecidas e aos desempregados, na forma prevista pelo Artigo 156 e seus parágrafos da Constituição Federal, a fim de proporcionar ao homem motivos de estabilidade social;

d) o estímulo, quando fôr possível, à criação, pelo regime de cooperativas de produção, consumo e crédito, que visem facilitar aos lavradores meios de financiamento de seus produtos, tais como armazéns gerais, silos, etc., bem como estimular a formação de cooperativas de produção e a criação de associações rurais com finalidades, não sòmente econômicas, como também de atuação social;

e) esforços para a criação e manutenção de serviços nas vilas e nas sedes dos subdistritos, quando os houver, ou dos povoados, incumbindo a êsses serviços, quer a fiscalização da arrecadação municipal e auxiliar à fiscalização estadual, quer a organização de diversões destinadas à respectiva população, inclusive atividades referentes ao fomento da cultura intelectual, como biblioteca circulante, alto-falante, jornal, banda de música, teatro, etc., tornando a vida rural um centro de interêsse através do qual se estimule a fixação do homem ao seu ambiente ecológico; para êsse fim a administração encarecerá a assistência do Govêrno estadual e auxílio do Govêrno Federal e a colaboração de particulares;

f) colaboração com os órgãos federais e estaduais na instituição de colônias agrícolas ou núcleos coloniais, principalmente nas áreas mais prejudicadas pela existência de latifúndios, promovendo, também, meios que evitem o aliciamento, por elementos estranhos, de trabalhadores rurais;

g) estímulo, criando-lhes facilidades, inclusive com dispensa de impostos ou taxas, aos festejos populares, através de grupos organizados ou que venham a organizar-se, para a realização, em público e gratuitamente, dos folguedos tradicionais do folclore regional.

17 — Os Municípios brasileiros sugerem a unificação e simplificação dos serviços de imigração e colonização, bem como a regionalização e zoneamento dos planos emigratórios, levando em conta as condições ecológicas do País.

18 — Os Municípios brasileiros atingidos pelas conseqüências do êxodo rural, sofrendo prejuízos na balança de sua produção agropecuária, devem, por iniciativa própria, promover medidas concretas no sentido de colonizar áreas de terras devolutas de seus territórios, criar núcleos coloniais municipais, cujos lotes serão distribuídos a famílias que queiram cultivar a lavoura ou a pecuária. Aquêles cujos recursos não comportem a realização dêste plano poderão entrar em entendimentos com a Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, a fim de tornar exeqüível o plano, inclusive doação à União de terras devolutas ou desapropriadas para o fim previsto nesta indicação. Outrossim, é premente a necessidade de serem garantidos preços mínimos e difundido o crédito ao pequeno lavrador.

19 — Sendo de máximo interêsse a colaboração que os brasileiros residentes no interior do País podem prestar para o maior conhecimento das nossas riquezas minerais, inclusive quanto à possível descoberta de jazidas, sugere-se a todos os Municípios que providenciem a criação de pequenos museus de Mineralogia, a fim de ser incrementado o intercâmbio de amostras de minerais, rochas e de exemplares fósseis, entre o público e o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

20 — O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros indica ao Govêrno brasileiro a conveniência da imediata liberação dos bens dos súditos do eixo.

21 — Recomenda-se aos Municípios brasileiros entrem em coordenação com as autoridades dos respectivos Estados, no sentido de se fazer o levantamento da população em idade escolar nas respectivas áreas, na obra de disseminação de ensino primário, a fim de que possa o Município suprir as lacunas verificadas, através da aplicação das rendas reservadas para êsse fim, quer na construção de edifícios escolares, quer na própria manutenção do ensino.

22 — Recomenda-se que uma parcela da quota obrigatòriamente reservada ao ensino seja aplicada na instalação e manutenção de parques infantis, em que as crianças, especialmente as das classes menos favorecidas pela fortuna, recebam educação física, ensinamentos de higiene, assistência

médica e odontológica, além de outros ensinamentos fundamentais à sua saúde e à sua educação.

Item IX do Temário

Arrecadação local das autarquias e sua aplicação no Município.

1 — Reforma geral das bases em que se assenta o sistema de seguro social brasileiro, de forma a propiciar a todos os segurados os mesmos benefícios, garantias e obrigações.

2 — Implantação de sistemas de seguro-desemprêgo, em cumprimento a dispositivo constitucional (Artigo 157, inciso XV), que garantam aos vinculados à previdência o evento de desocupação involuntária.

3 — Nos Municípios em que a densidade de segurados de cada uma das entidades impossibilite ou dificulte a instalação de serviços médicos eficientes, crie-se serviço único em cooperação, mantido por tôdas as autarquias, cujos segurados dêle se venham a servir.

4 — Que a inversão das reservas das autarquias não se limitem apenas ao mercado de imóveis nos grandes centros urbanos e, sim, também, nos dos pequenos centros municipais, para solução do problema da casa própria naquelas localidades.

5 — Que as autarquias de caráter social se empenhem no sentido de proporcionar maiores meios econômicos para solução dos problemas de alimentação, tanto no financiamento de restaurantes populares, como no de cooperativas agrícolas municipais e produtoras de gêneros alimentícios.

6 — Que, a par com a obrigatoriedade de aquisição de títulos públicos, e até mesmo, preferentemente, sejam também investidas as reservas das autarquias, em empreendimentos ligados a obras municipais e outras correlatas, inclusive fomento de produção agropecuária, auto-amortizáveis, sempre a juros mínimos e prazos longos, bem assim em empréstimos aos contribuintes.

7 — Que se abrevie a extensão dos benefícios da assistência e previdência sociais às populações rurais do País, permitindo-lhes um nível condigno, justo e merecido de amparo.

8 — Que se processe maior descentralização administrativa dos serviços autárquicos, visando com isso, não só maior presteza na concessão de benefícios, como também mais fácil contato aos assegurados que vivem nos Municípios.

9 — Que, das arrecadações locais das autarquias, um mínimo de 50% seja aplicado no Município de origem, ou em grupo de Municípios circunvizinhos.

10 — Que se eleve o limite máximo prefixado em lei como salário de contribuição, de dois mil cruzeiros para, no mínimo, o dôbro dessa importância, a fim de melhor atender às necessidades dos segurados quando em gôzo de benefícios, que, concedidos na base do máximo atualmente em vigor, já não satisfazem às necessidades da vida atual.

11 — Que seja dada nova redação aos dispositivos do Decreto-lei n.º 9 209, de 29 de abril de 1946, para que se evite o desamparo em que permanecem os servidores municipais, excetuando-se aquêles Municípios que já concedem tais benefícios.

12 — Que se processe uma descentralização administrativa de grande envergadura nas autarquias de caráter econômico, de forma a se possibilitar melhor assistência às regiões produtoras do Interior por elas defendidas.

13 — Que se efetue a transplantação das sedes das autarquias de caráter econômico, para as regiões produtoras a que elas sirvam, objetivando melhor contato entre suas administrações e os problemas que lhes incumbe resolver.

14 — Que é dever das autarquias prestar tôdas e quaisquer informações que lhes forem solicitadas pelos Poderes Públicos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

15 — Que o Congresso Nacional e, quando fôr o caso, as Assembléias Legislativas, dediquem, nas respectivas legislaturas, mormente na atual, especial cuidado ao cruciante problema do débito da União e dos Estados para com as instituições de previdência, situação anômala que tantas dificuldades vem criando ao desenvolvimento da seguridade social e que, de forma decisiva, tem impedido que os Municípios sejam melhor atendidos em suas necessidades pelas aludidas autarquias.

Visita de Parlamentares

Designada pela Câmara dos Deputados, uma comissão de parlamentares composta dos Srs. José Augusto, Israel Pinheiro, Vasconcelos Costa, Arruda Câmara e Costa Pôrto, visitou demoradamente o Congresso, acompanhando os trabalhos das Comissões e assistindo às reuniões plenárias.

Cooperação do C.N.E. nos Trabalhos Técnicos e Administrativos

Foi inestimável a cooperação das equipes de assessôres-técnicos e encarregados de tarefas de natureza administrativa, dos quais a maioria recrutada entre os servidores da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística. De acôrdo com o escalonamento prèviamente feito, assim se distribuíram tais funções:

Assessôres-Técnicos do Congresso — Ruben Gueiros, Geraldo Éboli, Araújo Cavalcanti, Océlio de Medeiros, Desiré Guarani e Silva, Afrânio Melo, Osório Nunes, Rocha Matos, Joaquim Neves Pereira, Afonso Almiro e João de Mesquita Lara.

Secretaria-Geral — Manuel Diégues Júnior.

Representante Executivo da Secretaria-Geral — Roberto J. Tavie.

Assistentes — JOÃO RIBAS DA COSTA e GERALDO ÉBOLI.

Setor de Imprensa — LUÍS COSTA.

Secretaria da Presidência — FERNANDA XAVIER.

Taquigrafia — RUTH ÉBOLI.

Chefes dos Serviços Internos — ARMANDO DE OLIVEIRA PINTO.

Responsável pelo Setor Financeiro — RUI SANTOS.

Encarregado do Setor de Credenciamento e Informações — NABOR MANGA.

Encarregado da Distribuição de Publicações — GISELA CARVALHO

Encarregado do Material de Expediente — ROGÉRIO GOUVEIA

Encarregado do Setor de Mecanografia — NAIR SOARES DE CARVALHO.

Datilógrafos — MERCIANO SANTIAGO, LEONOR FEITOSA DANTAS, ANA COUTINHO MARQUES, HÉLIA MARIA A. CORREIA, ILMA ANDRES A. CORREIA, NÉLIA LEÃO, NÉLIDA LOPES GONÇALVES, REGINA MARIA LIMA GARCIA, SULAMITA XAVIER L. CÉSAR e TERESA ARAÚJO.

Mecanógrafos — VITÓRIO MIRANDA, RENÉ CASTILHO COELHO e CÉSAR J. DA FONSECA

Auxiliares do Material — JOAQUIM VIEIRA DE RESENDE e RENATO R. FILHO

Contínuos — GERALDO A. BORGES, SÍLVIO J MOUKEN, JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, PAULO KROMEMBERGUER e JOSÉ ODONE.

Motorista — LAÉRCIO BASTOS.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Realizou-se, às 16,30 horas do dia 9, a sessão solene de encerramento do Congresso, que durante uma semana reuniu, no Hotel Quitandinha, cêrca de mil delegados de Municípios brasileiros.

A sessão, realizada em Petrópolis, no Teatro Moderno, foi presidida pelo Ministro HONÓRIO MONTEIRO, fazendo parte da Mesa, entre outras personalidades, o Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Presidente do I.B.G.E., vários parlamentares, o Sr RAFAEL XAVIER, Presidente de Honra do Congresso e Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, e o Sr. NELSON OMEGNA, Presidente Executivo do Congresso.

DISCURSO DO SR. HENRIQUE SOLER

Em nome da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo, usou da palavra o Vereador HENRIQUE SOLER, que pronunciou o seguinte discurso:

"Neste I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, reuniram-se as fôrças políticas do Brasil, que com tôdas as suas energias, todos os seus esforços e patriotismo se congregaram em tôrno da tese magna e comum: "Autonomia política dos Municípios com base econômica, pugnando pelo crescente revigoramento de suas finanças, revigorando a vida municipal, ponto de partida para a organização nacional."

E essa palavra de ordem partiu dêste Congresso para o Brasil, pois que ela condensa um programa que é o desejo veemente da grande maioria do povo brasileiro.

Continuemos, sem esmorecimento, dentro das normas do regime democrático, a Campanha Municipalista, para que em próxima revisão constitucional seja completa a autonomia dos Municípios, fazendo do Brasil uma pátria feliz, de progresso material e moral.

Em nossa despedida, ao apertarmos as nossas mãos, façamos o juramento fervoroso e solene, de repetirmos a todos os momentos e a todos os propósitos o "slogan" dessa Campanha:

O Brasil sòmente será uma Nação forte, grande e próspera, quando os seus Municípios forem prósperos, grandes e fortes.

Ao Município de Santos, berço do Patriarca da Independência e, pelas tradições cívicas, terra do Trabalho, da Liberdade e da Justiça, pela minha desautorizada voz, coube a alta deferência de saudar os Municípios brasileiros, neste magno Congresso, no ato solene do seu encerramento.

A êsse gesto generoso, e fidalgo, correspondemos, apresentando o nosso profundo reconhecimento e as nossas saudações a todos os Municípios brasileiro; aos Senhores Congressitas e à sua Comissão Executiva, cumprimentando-os por tão excelente realização, cujos frutos colherá o Brasil em futuro próximo, transformando o seu "hinterland" em berço de populações alegres e sadias.

Nós que somos as fôrças vivas da Nação, neste momento, ao nos separarmos, façamos dêste conclave o altar da Pátria e nêle rezemos uma oração de fé e de esperança, de dias radiosos e tranqüilos, de progresso, fartura e riqueza ao Brasil:

Brasil, nós te saudamos em nome dos teus Municípios.

Serás, pela eternidade, uma pátria una e indivisível, — com o Amazonas, na imensidade do Rio-Mar e na fertilidade inigualável da borracha; com o Pará, na majestade das baías de Marajó e Guajará; com o Maranhão, dominando as alturas com as Serras da Cancela e do Negro, nas cabeceiras do rio Mearim; com o Piauí, no soberbo curso do velho monge de longas barbas brancas; com o Ceará, na beleza da Cordilheira de Ibiapaba e na altitude da Serra de Baturité, com a amenidade do clima; com o Rio Grande do Norte, na imponência da Serra da Borborema e na riqueza e resistência do algodão de Seridó e Mocó; com a Paraíba, na beleza empolgante das alamedas de coqueiros; no lendário Pernambuco, banhado pelo São Francisco desde a Cachoeira do Sobradinho até a foz do Moxotó; com Alagoas, debruçada sôbre o São Francisco no panorama original de lagoas, florestas e cadeias de montanhas; com Sergipe, serpenteado pelo curso do São Francisco, em seus limites, a olhar do seu leito a Serra de Itabaiana, na beleza majestosa e incomparável da Cachoeira de Paulo Afonso; com a Bahia, na imponência maravilhosa da Serra do Juàzeiro e coberta por opulentas florestas; com o Espírito Santo, na culminância do Pico da Bandeira; com o Distrito Federal, na inconfundível beleza da majestosa baía da Guanabara, aos pés do gigante de pedra, que, ante tantas maravilhas, dorme sonhando com a grandeza do Brasil; com São Paulo das Bandeiras, na pujança dos parques industriais, da lavoura de café e da maior praça cafeeira do mundo — Santos; com o Paraná, na grandeza do salto de Iguaçu e na linda paisagem dos pinheirais semeados por vastas e verdes campinas; com Santa Catarina, de litoral banhado por mar bravio e piscoso, terra de marinheiros; com o Rio Grande do Sul, sentinela avançada da Pátria nas fronteiras do Sul; com Minas Gerais, o montanhoso Estado, na paisagem formosa, contínua e decantada da serra da Mantiqueira; com Goiás e Mato Grosso, na vastidão das florestas e riqueza do subsolo; na vida, desenvolvimento e riqueza dos antigos e novos territórios; com o Rio de Janeiro, a decantada Província do Império, no encanto das flores e majestade das serras, com a suavidade do clima, onde estão situadas cidades de progresso e encantadoras como esta Petrópolis que nos hospeda e agasalha, para que no ambiente do seu clima ameno, da sua vegetação opulenta e no convívio de seu povo acolhedor e afável, pudéssemos, dentro de elevados e sadios propósitos, estudar melhores dias para a Pátria comum, na justa reivindicação de maior autonomia aos Municípios, dando-se-lhes o direito de respirar e viver melhor.

Brasil, és esta grande Nação que enches de orgulho os nossos corações e que serás sempre forte e altaneira, para ser boa, justa, rica e generosa.

Saudando os Municípios brasileiros, beijamos o Brasil no coração"

DISCURSO DO SR. JAIME JUSTO DA SILVA

Pela Câmara Municipal de Petrópolis, falou, em seguida o Vereador JAIME JUSTO DA SILVA, que assim se expressou:

"Tem grande empenho a Câmara Municipal de Petrópolis em deixar consignado na ata dos vossos meritórios trabalhos o seu agradecimento pela honra que lhe conferistes, fazendo-me vice-presidente dêste Congresso.

Quanto a mim, pessoalmente, distinguido pela eventual ocupação dum pôsto, só devo ser o intérprete dêsse agradecimento, acrescentando apenas um obrigado sincero pela cordialidade e extrema simpatia do vosso acolhimento

Realizastes um grande e fecundo trabalho nestes dias operosos, e a lição do vosso Municipalismo há de produzir, pelo êxito das conclusões aprovadas em plenário, os melhores resultados para a solução de problemas vitais entre as Comunas do Brasil.

Ficai certos que Petrópolis soube compreender o valor da vossa presença e se orgulha de ter acolhido o vosso Congresso, pois êste Município participa dos anseios de todos os Municípios brasileiros, no sentido de reivindicar tudo aquilo a que tem direito na reestruturação administrativa que nos permita cooperar eficazmente para o progresso do País.

Petrópolis, conhecida como a Capital diplomática do Brasil, cheia de brilhantes tradições sociais, cidade de veraneio e de turismo, é também um dos maiores parques industriais do Estado do Rio e um dos grandes centros abastecedores do Distrito Federal. Entretanto, vive a braços com as mais terríveis dificuldades financeiras, está tolhida na sua expansão econômica, não dispõe duma rêde de esgotos, nem de transportes eficientes, nem de uma rêde rodoviária adequada, e não se libertou até hoje da primária organização de alguns serviços públicos essenciais, porque se escoa para o tesouro federal e estadual a imensa arrecadação de impostos que, aqui aplicada numa parcela mínima, nos proporcionaria condições diferentes de existência e de trabalho

A fama de riqueza e de abastança que deram a esta cidade aristocrática não resolveu o drama dos nossos bairros pobres, onde não chega o abastecimento d'água, antes compromete o auxílio que deveríamos receber para a solução da gravíssima crise de habitação que atormenta a nossa classe média e a nossa população operária de trinta mil almas.

Nossos distritos, de pequena lavoura altamente desenvolvida, não têm sua prosperidade nos sítios de recreio e nas granjas de luxo, mas na melhoria e conservação das estradas de penetração, onde o Estado arrecada o impôsto territorial e deixa ao Município a responsabilidade de tapar os buracos e limpar os boeiros. Petrópolis está assim apta a compreender as teses municipalistas dêste Congresso que se tornou magnífica realização graças ao vosso esfôrço e ao vosso espírito público.

Contai, Senhores Congressistas, com Petrópolis na vossa campanha gloriosa"

DISCURSO DO SR. SÍLVIO MEIRA

Em nome dos Congressistas paraenses, discursou, nos têrmos a seguir reproduzidos, o Deputado estadual SÍLVIO MEIRA:

"Só os que não conhecem a realidade do Sertão brasileiro poderão negar qualquer valor a um congresso como êste.

Só os que nunca saíram do confôrto artificial das cidades litorâneas podem ter dúvidas quanto ao êxito de realizações desta natureza. Sim, porque o que assistimos, nestes dez dias de trabalhos incessantes, foi a demonstração mais viva de um movimento renovador, que está na alma de todos os brasileiros.

O que se procura com êste Congresso não é a subversão de nossos princípios constitucionais nem a fragmentação da Pátria; pelo contrário, o que todos almejam com sinceridade é o retôrno da vida econômica do País ao seu verdadeiro e único roteiro, qual seja a valorização das áreas empobrecidas e inexploradas do Interior. É uma reação contra fatôres históricos prejudiciais ao progresso do País, mas uma reação dentro da ordem, com respeito à lei, uma reação mais cívica do que política. E entre êsses fatôres históricos que têm perturbado o desenvolvimento do País podemos destacar, desde os albores de nossa formação histórica, o êxodo das populações rurais para as zonas litorâneas e a sangria de rendas dos Municípios, que se canalizam para as Capitais dos Estados ou da União, através dos impostos diversos, muito especialmente do impôsto sôbre a renda.

Depois da proclamação da República o êxodo para as Capitais tem-se acentuado dia a dia, num trágico panorama de regressão histórica, pois se nos primeiros séculos de existência tivemos a luta de conquista com avanço dos desbravadores para os sertões, na epopéia das Bandeiras, na República, verificamos o fenômeno contrário, ou seja, a assombrosa procura do litoral. Causas diversas de ordem econômica, política e social, têm concorrido para isso, mas não podemos deixar de situar entre essas causas a própria canalização dos dinheiros municipais, através de vultosos impostos. O Município produz, a União arrecada, o Estado arrecada mas a inversão dêsses recursos tem concorrido para o desenvolvimento anômalo da metrópole, enquanto o Município, perdido muitas vêzes no Sertão, definha, regride e se estiola Anomalia evidente e trágica que é preciso corrigir Corrigir logo, enquanto é tempo. Corrigir antes que os seus resultados nefastos venham corroer a alma nacional, provocando é tempo. Corrigir antes que os seus resultados nefastos venham corroer a alma nacional, provocando conseqüências mais graves. É uma sangria, o Município com as veias cortadas, sangrando o seu sangue que é a sua vida, o fruto do trabalho de todos os seus filhos.

Mas chegou a hora da renovação Assim como os nossos antepassados, na marcha de conquista da terra desconhecida, plantavam no chão virgem a bandeira portuguêsa como marco de posse e de vitória, nós também, bandeirantes dêste novo ideal, plantamos em Petrópolis, com esta Conferência, o marco de conquista da idéia municipalista no Brasil.

Que cada um de nós, de hoje por diante, seja um novo apóstolo dêsse ideal patriótico, pacífico e verdadeiro; que espalhemos a nossa crença sem manchá-la ou confundi-la com a política de correntes de oposição; que evitemos também os oportunistas, sempre prontos a prejudicar a marcha de um princípio como êste. Evitemos também os exageros a que alguns podem ser conduzidos, visando isolar o Município da vida nacional. O que devemos almejar é apenas a auto-suficiência dos Municípios, para que as populações brasileiras, em sua generalidade, disponham do mesmo confôrto que pode ser resumido em poucas palavras: luz elétrica, água encanada, esgotos, auxílio ao homem que planta, mecanização da lavoura, incremento às indústrias, assistência sanitária, instrução gratuita e eficiente, tudo isso coroado por algumas realizações de âmbito nacional, quais sejam a valorização dos vales do São Francisco e do Amazonas, o desenvolvimento da indústria siderúrgica e da produção de petróleo e abertura de estradas.

Tudo isso poderá ser feito sem alarde, sem conflitos, pela mão de técnico, pelos governos eficientes, mediante planificação e equacionamento de todos os problemas nacionais. E para que tal equacionamento seja realidade é que se fazem congressos como êste, obra de colaboração com o Poder Público, com resultados práticos imediatos. E quando outro fim não tivesse, bastaria, para nos satisfazer, a união fraternal de tantos representantes das mais variadas regiões brasileiras, todos aqui reunidos, como uma família antiga, em tôrno de um altar, numa demonstração soberba de que a Pátria Brasileira é uma e só, forte, idealista, inquebrantável, hoje, mais do que nunca, consciente de suas necessidades e da grandeza de seu futuro. E que daqui a cinco ou dez anos possamos colhêr os frutos da árvore que estamos plantando. Que aquêles Municípios longínquos de minha terra, daquela planície verde, imensa, recortada de rios que assombravam o espírito de cientistas como AGASSIZ, RECLUS, HUMBOLDT e outros, a Amazônia, se vejam em melhor situação econômica; que as pobres choupanas de palha, acocoradas sôbre as margens dos rios, sejam substituídas por obras de confôrto higiênico que o heróico caboclo, que se

embrenha pelas florestas virgens e tenebrosas para extrair com as mãos a seiva da seringueira que vem dar confôrto ao homem da cidade e vitória às fôrças militares na guerra, que aquêle pária, que é um herói de mil batalhas, um novo bandeirante tão bravo quanto os que conquistaram a terra, venha, êle também, a sentir os resultados da valorização municipal, para que não se veja perdido e isolado, pobre e misérrimo na região mais rica do mundo.

Êste congresso, Senhores, se obtiver resultados concretos, valerá tanto para a economia nacional, como a abertura dos portos do Brasil, quando Dom JOÃO VI aqui chegou acossado pelas tropas napoleônicas, ou como a libertação dos escravos no fim do Império e albores da República: será uma renovação, um passo avançado para o progresso."

DISCURSO DO SR. DIRCEU BORGES

Em prosseguimento discursou o Sr. DIRCEU BORGES, Secretário do Interior e Justiça de Pernambuco e representante do Govêrno daquele Estado no Congresso. Foi a seguinte a oração do delegado pernambucano:

"Devo uma palavra em nome do meu Estado. Será uma palavra singela e singelamente dita.

Levo dêste Congresso recordações verdadeiramente imperecíveis:

O largo convívio amável com tanta gente generosa e ilustre, vinda de tôdas as partes do Brasil, para trazer ao Congresso, como disse o Sr. ADROALDO MESQUITA, a sua experiência e o seu testemunho — experiência das dificuldades com que se tem defrontado, dos sofrimentos que tem experimentado, das injustiças que tem sofrido, do abandono a que tem sido relegada, mas, ao lado disso, um testemunho de fé, admirável fé, nos destinos de nossa Pátria, sem a qual nem seria possível nem teria sentido êste Congresso;

a certeza, a desvanecedora certeza de que, malgrado a existência de tantos fatôres de desagregação, o Brasil continuará uno, porque esta é a decisão dos seus filhos — e o merecimento maior dêste Congresso foi patentear, no pensamento que o inspirou, no sentimento que o dominou e no esfôrço que realizou, ser esta, em verdade, uma decisão irrevogável;

a admirável lição de civismo, o exemplo incomparável de patriotismo que destes a todo o Brasil, abandonando vossas comodidades, vossas famílias, vossos interêsses, para virdes debater aqui problemas vitais para a vida municipal e, pois, para a nossa Pátria, — tudo isso são valores que contam, valores que não se esquecem, valores que se incorporam ao patrimônio moral de nosso País.

Quero, nesta oportunidade, testemunhar-vos a simpatia e o aprêço do meu Govêrno e do meu Estado aos propósitos magníficos, em função dos quais foi convocado êste Congresso, e ao trabalho que realizastes. De minha parte, estou sinceramente persuadido de que se devem esperar dêle, só se podem esperar, os maiores benefícios para as Comunas de nossa Pátria.

Vimos como o Sr. Presidente da República declarou, na sessão inaugural, que aguardava os vossos trabalhos, cheio de confiança. Aguardava as indicações, sugestões e conclusões do Congresso, para tomar as medidas adequadas. Dificilmente poder-se-ia abrir a um Congresso um mais largo e um mais honroso crédito de confiança! E, na verdade, o Congresso estêve à altura dessas tremendas responsabilidades.

Já é consolador verificar que, num momento de tanta agitação política, nem sempre fecunda, se reúnam aqui, numa afirmação esplêndida de espírito político, homens separados por tantas distâncias e por tantos motivos de divergência, mas esquecidos de tudo isso e tudo o mais, para se congregar num plano alto, onde não chegam os interêsses subalternos, como não chegam aos píncaros das montanhas as emanações dos pântanos, em tôrno do mesmo ideal: trabalhar pelo futuro de nossa Pátria.

Não tenhamos dúvidas sôbre o futuro de nossas Comunas: elas estão entregues a homens de bem, homens corajosos, homens ardentes, homens de honra, diante dos quais me inclino, reverentemente, para saudá-los com emoção."

DISCURSO DO SR. OSÉAS MARTINS

O Vereador OSÉAS MARTINS, de Manaus, dirigiu ao Sr. RAFAEL XAVIER a seguinte saudação:

"Consintam V. Ex.as que no preâmbulo de uma oração descolorida, nesta hora de vibrações magníficas e esplendorosas em que as energias do corpo e do espírito, tôdas as fôrças d'alma e pensamento parecem cristalizadas na religião suprema de ideais, em que em cada consciência estua e cada peito estremece na ânsia de um entusiasmo incontido, do imperativo inelutável do dever a apontar-nos as mais seguras diretrizes, por meio das quais nos guiaremos para maior grandeza do Brasil, consintam V. Ex.as que nesta hora magnífica e esplendorosa, eu me dirija única e tão sòmente a um só homem presente nesta sala.

Sr. RAFAEL XAVIER.

Neste arriar da cortina do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, queremos os Vereadores, Prefeitos e representantes das Comunas dêste grande País prestar-lhe no mais acentuado grau de compreensão, na mais cristalizada unção de vivo entusiasmo e reconhecimento, o tributo sincero de homenagem pela bonita festa que V. Ex.a preparou com tanto mimo e esplendência, no maior clima patriótico que, nestes últimos tempos, qual aura de bem-aventurança, cobriu a vasta extensão do Brasil.

Não houve um só instante — e seria profanação de princípios proclamar o contrário — em que a poderosa corrente que nos congregou aqui sentisse enfraquentar os seus elos, por mais e diversos que desfilassem, numa procissão constante, os problemas de terras diversas formadoras do corpo do Grande Estado, em desafio à argúcia e inteligência, à vivacidade e ao bom-senso dos que aqui nos achamos reunidos com um único e edificante propósito — colocar o Brasil na posse de si mesmo.

E, não há também, Sr. RAFAEL XAVIER, fôrça que dê acesso à palavra humana, para fixação retratante da majestosidade excepcional do acontecimento de que foi palco, na maior e mais histórica hora dêstes últimos tempos, a deslumbrante Cidade das Hortências.

Conseguindo V. Ex.a, com a energia caudalosa de uma chamada de bronze que se espalhou e se expandiu de sul a norte, de leste a oeste, do cabo Orange ao Arroio Chuí, oferecer aos olhos da Nação o cosmorama de sua tôda fisionomia, realizou o milagre dos predestinados, num século em que o próprio mundo anda às tontas à procura de um roteiro de paz e progresso e felicidade para as criaturas humanas!

Os ponteiros dos relógios rodaram, as horas passaram, os dias se foram, mas a sua obra de gigante, Sr. RAFAEL XAVIER, esta, à medida que os tempos correm e se fôr o Brasil atualizando ao clima de progresso a que daqui por diante ficará imperativamente sujeito, cada vez mais se agrandará, imperecìvelmente, perante os olhos da posteridade! É obra que fica, porque monumento se constituiu perante os homens, diante da Pátria qual marco portentoso a indicar grandes destinos ao Estado e, conseqüentemente, à coletividade brasileira!

E eu não poderia aqui também, nesta hora de positiva gratidão, deixar na noite do olvido reluzentes satélites que circundaram o grande astro, no retraçar de tão certas coordenadas de indisfarçável efeito doravante no que de evolutivo se venha a processar no Brasil. E são êles: NELSON OMEGNA, o grande Presidente, que com tanta eficiência e saber dirigiu êste conclave; RENÉ PENA CHAVES, OCÉLIO DE MEDEIROS, inspirador e ideador da Carta de Princípios; MANUEL DIÉGUES JÚNIOR, ARAÚJO CAVALCANTI, DESIRÉ GUARANI E SILVA, OSÓRIO NUNES, ROCHA MATOS, JOAQUIM NEVES, AFRÂNIO MELO, GERALDO ÊBOLI, e, por fim, a brilhantíssima plêiade de excepcionais funcionários do mais importante ministério do País compreendido pela Associação Brasileira dos Municípios e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que sem um vacilar, se constituiu o poder inigualável em que se esteou tão grande empreendimento.

Quantas lutas, por certo, não sustentou V Ex.a, com ânimo indormido, contra a descrença de uns e o não reconhecimento de outros, coisas

tão naturalíssimas nos sêres humanos, ao surgir a revolução de novas iniciativas cujos significados específicos não são de fácil e acessível esclarecimento imediato, dados princípios retardados de um povo que ainda sonha, distante, muito distante da realidade evidente que lhe poderá oferecer o futuro.

Que viu V. Ex.ª na originalíssima festa que preparou?

Quase que todo o corpo enorme do Brasil encostado ao pelourinho do sofrimento, resistindo com alma de aço! Viu V. Ex.ª a escassez de recursos, a falta de postos médicos, a ausência quase completa de cartas de *ABC*, um sintoma de agricultura praticada esporàdicamente; viu V. Ex.ª a falta até de justiça!

Viu V. Ex.ª um povo martirizado e quase esquecido, teimando em viver e vencer o crime do abandono com uma única arma — a resistência Viu V. Ex.ª um grande enfêrmo que urge ser medicado agora mesmo, nunca amanhã. Êste enfêrmo, Sr. RAFAEL XAVIER, êste enfêrmo é o Brasil!

Chocaram-se às paredes suntuosas desta pérola engastada entre a assoberbante visão das montanhas — a Quitandinha — num pavoroso contraste, as vozes desensofridas e angustiadas de mais de mil Municípios brasileiros quase à margem do próprio Estado, como se dêle não fôssem parte indisputável à vida e estabilidade econômica, social, cultural e política.

Viu V. Ex.ª o desfilar de um exército de aguerridos soldados, com escassa munição, sem água nos cantis, porém resistindo, ainda porque, se lhes *falta tudo, sobra-lhes esperança!*

E viu V. Ex.ª, já com os olhos doloridos, a reprise de uma cidade nas bacanais de Momo, a moeda sem sentido de valia, e, à grande distância, como fundo de cenário, a subida alarmante do termômetro da morte no casebre desgraçado do homem do Sertão, brutalizado e desassistido, com *o destino dos barrancos dos rios nas reprêsas!*

Viu V. Ex.ª a falta quase total de sentinela à porta de um tesouro enorme por redescobrir, pontilhado de raios de cobiça de quantos, abrigados à nossa incomum e ingênua hospitalidade, marcam no próprio descaso de nossa gente seu azimute de investida perigosa à nossa própria integridade!

E viu V. Ex.ª, *palpando com as próprias mãos* agudamente a agrura da tragédia, a taça do veneno das doutrinas alienígenas e perniciosas, oferecida a um povo sedento de pão, de luz, de amor e de justiça, perdido quase nas noites tenebrosas de um criminoso esquecimento, já vendo no ocaso perigoso se esbarrondar a sorte que lhe foi traçada *com o sacrificado sangue dos seus antepassados!*

E agora resta a V. Ex.ª dizer bem alto, com a fôrça de sua inconteste autoridade moral, bem alto mesmo, à porta do Congresso, dos Ministérios, do próprio Catete, sem rebuços e sem vacilações: Honrados Senhores Dirigentes da Nação, eu vos convoco, agora mesmo, para a maior batalha de todos os tempos, à reconquista do que é nosso e que estamos especificamente, desgraçadamente perdendo pela inércia!

Complete a sua obra de inenarrável valor e imenso prestígio, indemarcável pelo seu porte, abrindo perante a Nação o breviário que deve ser lido por *todos os homens do Brasil*, e, *invoque*, em nome de todos nós, a paráfrase a ser inserida no ato de posse dos eleitos ou nomeados às funções de direção do País, êste sagrado juramento: eu juro pela minha honra, com o pensamento em Deus, perante a Nação, cumprir o meu dever, reconhecendo os direitos dos Municípios brasileiros!"

DISCURSO DO MINISTRO HONÓRIO MONTEIRO

Por último, encerrando os trabalhos, falou o Ministro interino da Justiça, Sr. HONÓRIO MONTEIRO, que pronunciou o seguinte discurso:

"Ao assistir esta solenidade de encerramento do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, sinto indisfarçável orgulho de participar de um conclave que marca, sem dúvida, momento histórico nas conquistas municipalistas do País. Vejo-as, como as estão vendo todos os congressistas, como quem conhece de perto, por experiência própria, o que liberdade e pela grandeza do Brasil. Proclamo-as é e o que significa o Município, nas lutas pela como quem viveu em contacto com a terra e formou o seu espírito no trato dos problemas e das aspirações municipais. Sinto-as, como quem vê dilatar-se os horizontes dos grandes e ternos sonhos da gleba nativa, onde atendemos às primeiras convocações pelo interêsse público.

Até agora era o Município uma célula solitária, como que fechada em si mesma, com os seus assuntos e as suas dificuldades.

Louvado desde os primórdios de nossa vida independente, êle, entretanto, se limitava dentro dos muros das dependências políticas e administrativas.

Presentemente, as possibilidades asseguradas pela Constituição de 1946, que afirmou o Município como instituição nacional, teve no Egrégio Presidente EURICO GASPAR DUTRA um realizador desassombrado e pertinaz. Nenhum Chefe de Estado, entre nós, voltou-se como S. Ex.ª, com tanto empenho e desvêlo, pela construção municipal do País, para que efetivamente o Município possa ser, como quer o jurista ADOLFO POSADAS — "uma expressão da democracia triunfante".

Não só em suas mensagens e em seus discursos, como também através do Ministério da Justiça, vem *dando o apoio de seu Govêrno à mais* decisiva campanha municipalista de que há notícia no Brasil, material e moralmente, inclusive prestigiando a criação da Associação dos Municípios Brasileiros.

Os Municípios, assim reunidos em Congresso, podem, ombro a ombro, debater os temários que interessam à vida local, e verificar, pelo encontro das experiências afirmadas, como podem vencer barreiras que se antepunham à visão da existência comum.

Esta presença do Município no cenário nacional só é benéfica ao Brasil. Ganha o País em todos os sentidos, com esta maior circulação e intercâmbio de energias sociais.

Por outro lado, ganha o Município — e ganha aquilo que merece, — que é fruto de sua conceituação verdadeira, — sua participação efetiva na estrutura do Estado. E deixa assim de ser, como queria certo tratadista, apenas "uma agência funcional de um poder superior a êle".

A Sociologia moderna tem acentuado que não há, na realidade, aquela rígida hierarquia formal, aquêle sistema de dependências, que faz do Município uma criatura subordinada aos caprichos do seu criador.

Quando êle é criado por lei ou suprimido por lei, é porque essas medidas legais decorrem de uma realidade, pois sabemos que o Município é, antes de tudo, um fato social, uma vida própria, talvez a mais sensível e mais visível de tôdas as vidas.

Por um conjunto de circunstâncias, o Município cresce como um ser. Foi assim que surgiu Piratininga, que se tornou, no dizer de SIMÃO DE VASCONCELOS, "a porta do sertão".

A povoação cresce a olhos vistos, como cresceram Ubá e São João del Rei, Paranaguá e Cariris.

Quando a investida para o Interior, nos tempos das Bandeiras, era uma aventura, a vila era o ponto de apoio, a civilização tomando posse da terra bárbara, com suas Câmaras, com os Senados de Vereadores, juízes e procuradores, com os seus *homens-bons* inscritos nos Livros da Nobreza.

Muitos Municípios morreram, porque não podiam viver; outros decaíram e outros ainda se desdobraram. Em todos êles, porém, o que os garante como núcleos autônomos é a capacidade de serem autônomos, como entidades de interêsses reais que surgem da terra como as árvores, para dar sombras e frutos.

Êste Congresso não é só uma reafirmação dessa verdade, como também do propósito dos Municípios brasileiros de aceitá-la em tôda a sua extensão. Êles sabem que essa participação na vida nacional aumenta-lhes a quota de responsabilidade, porque o progresso nacional em todos os seus aspectos depende muito da eficiência de seus Municípios.

Quando BIELSA diz que o Município precisa de *autonomia e de eficiência*, está colocando realmente o Município em seus devidos têrmos.

A liberdade municipal, meus Senhores, é antes de tudo uma conquista, uma afirmação de tôdas as horas, uma decorrência de um sistema de responsabilidades.

É autônomo o Município que sabe o que representa o seu peculiar interêsse, o que significam, como valores, as atividades municipais.

Sem a administração eficiente não há autonomia perdurável.

Um Município que se debate na pobreza, na esterilidade de seus empreendimentos, na infecundidade dos desentendimentos políticos, não pode sustentar a autonomia que a Constituição lhe outorgou.

E êsse aspecto se acentua muito mais em nossos dias, quando a técnica aumentou as possibilidades humanas, diminuiu as distâncias, e ofereceu solução a uma série de problemas sociais e administrativos que eram considerados insolúveis.

A racionalização da administração municipal aperfeiçoada pelo coeficiente trazido pela ciência urbanística e pela técnica agrária — eis as armas que hoje possui o Município para defender a sua autonomia, o que equivale dizer o seu próprio prestígio

A boa aplicação das rendas é a melhor e mais segura prova de que o Município sabe o que é e onde está o seu peculiar interêsse. Com ela, o povo confirma a sua confiança nos seus eleitos, verifica com seus próprios olhos o progresso da gleba. Ao derredor da cidade limpa e iluminada, com suas ruas e seus parques bem tratados, crescem as indústrias e ampliam-se as lavouras. Um sentimento de segurança e de orgulho enche os espíritos e a liberdade se afirma na altivez e na dignidade de cada cidadão

Quando, porém, o esbanjamento dos dinheiros públicos se dá, e as cidades se enfeiam, e as atividades agrícolas fenecem pelo abandono e pelo desconhecimento de seus males, o povo, descrente, e desconfiado de seus dirigentes, pode afirmar que as prerrogativas municipais proclamadas em lei não passam de um escárneo.

Os debates travados neste Congresso decorrem, porém, dessa consciência indispensável das liberdades e das responsabilidades municipais

Um dos estudiosos dos Municípios, entre nós, disse que as humildes vilas brasileiras eram como "lamparinas da civilização que o português acendia pelas costas imensas do País".

Foi realmente com as luzes municipais que o Brasil começou a desvendar seus cenários, e a conhecer-se a si mesmo. Com elas fugiram dos sertões as sombras da selvageria e da ignorância, e o homem compreendeu o sentido da solidariedade e do civismo.

Em pleno feudalismo da Colônia, o povo se constituiu como realidade social, sendo assim reconhecido nas fórmulas oficiais — "assino eu e mais o *povo*, que mandou que eu assinasse".

Êsse *povo* é quem manda, porque sabe o que quer, porque, dentro da paisagem municipal, êle participa dos acontecimentos, respira sem artifícios o clima que define as instituições brasileiras: a família na sua pureza, a religião na sua fé, a escola nas suas primeiras iniciações, a Pátria, enfim, no amor à terra de nossos afetos

Por isso dizemos que, neste Congresso, está o Brasil na sua unidade orgânica, o povo presente, pelos seus Municípios, abrindo novos horizontes para a Pátria e pela Democracia.

Estamos, neste trabalho de inteligência e cultura, à semelhança dos crentes da catedral de Quimper, lembrados por ERNESTO RENAN, que cantavam, em duplo côro, em ritmo simples e tocante, pela vitória dos bons princípios.

Que os vossos trabalhos, Senhores Congressistas, caiam na terra brasileira, como as sementes fecundas do bom semeador, e que o vosso propósito de construir se transfigure no rumor admirável de uma oficina de trabalho, capaz de abafar os barulhos discordantes e tristes das horas de incompreensão e descrença."

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS

A 9 de abril, data do encerramento do Congresso, reuniu-se a Associação Brasileira dos Municípios, com o fim especial de aprovação dos seus estatutos e eleição de sua Diretoria.

A Mesa diretora dos trabalhos estêve assim constituída: Presidente — LAURO BORBA; Vice-Presidente — FRANCISCO BROCHADO VILA; Secretários — EDUARDO BADARÓ, ARAÚJO CAVALCANTI e DESIRÉ GUARANI E SILVA.

Pôsto em discussão o projeto de estatutos, foi êste aprovado em globo, incorporando-se-lhe apenas a emenda apresentada pelo congressista BADARÓ, relativa à inclusão do capítulo sôbre Disposições Transitórias.

Em virtude de proposta do Sr. ARAÚJO CAVALCANTI, foi aprovada unânimemente, por aclamação, a seguinte Diretoria:

Presidente — RAFAEL XAVIER; 1.º Vice-Presidente — ARLINDO DE LEMOS JÚNIOR; 2.º Vice-Presidente — DIRCEU CARDOSO.

Conselho Diretor — DOMINGOS SPOLIDORO; OSÉAS MARTINS; ALOÍSIO CHAGAS; ANTÔNIO DELORENZO NETO; JOSÉ CYRILLO; RANYLSON DE SÁ BARRETO e RUY RODRIGUES DÓRIA.

Conselho Fiscal — ANTÔNIO LÚCIO, JAIME JUSTO DE OLIVEIRA, JOSÉ LOPES DUARTE, RÔMULO ROMERO RANGEL e HERMÓGENES PRÍNCIPE DE OLIVEIRA.

Reabertos os trabalhos, sob a presidência do Sr. RAFAEL XAVIER, aprovaram-se várias moções. A Mesa declarou haver nomeado o Sr. NELSON OMEGNA para Diretor da Comissão Executiva da A B.M , o que foi recebido com aclamação do plenário.

Usando da palavra, o Sr. EDUARDO BADARÓ propôs que se aclamasse o nome do congressista RENÉ PENA CHAVES para o lugar de Presidente de honra da A.B.M O proponente, em justificativas interrompidas pelos aplausos do plenário, disse que assim se prestaria justa homenagem ao pioneiro das reuniões municipalistas.

A seguir, após vibrante manifestação de aplausos, foi encerrada a sessão.

HOMENAGEM AO SR. RAFAEL XAVIER

Numa das primeiras sessões do Congresso, foi prestada ao Sr. RAFAEL XAVIER, Presidente da Comissão Executiva da A B.M , significativa homenagem. Dessa manifestação de aprêço, na qual usaram da palavra vários oradores, participaram representantes dos delegados presentes à reunião.

Em palavras comovidas, o Sr. RAFAEL XAVIER agradeceu a homenagem de que foi alvo.

PRONUNCIAMENTO EXPRESSIVO

Personalidades de projeção na vida pública nacional assistiram às reuniões do Congresso, ou nelas tomaram parte.

Entre outros que honraram com a sua presença os trabalhos, estavam o Sr. JOSÉ AUGUSTO, 1.º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; o Sr. ANTÔNIO SÍLVIO DA CUNHA BUENO, Deputado estadual paulista; e o Sr EDUARDO ESPÍNOLA, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ouvido pela reportagem, o Ministro EDUARDO ESPÍNOLA fêz as seguintes declarações:

"Não me seria possível apreciar no momento a importância dessa reunião dos representantes oficiais de todos os Municípios do Brasil para o estudo dos problemas correlacionados com a vida dêsses primeiros agrupamentos políticos.

Na doutrina e na apreciação histórica da for-

mação das nacionalidades, o papel relevante das Comunas tem merecido a devida atenção dos juristas e dos sociólogos.

Entre nós, ainda no período imperial, aos doutos não escapava o interêsse dos assuntos dessa natureza.

Os estudos empreendidos por STEIN e GNEIST em tôrno do "self-government" das Comunas inglêsas despertaram a atenção dos docentes da Faculdade do Recife, provocando a célebre polêmica entre TOBIAS BARRETO e JOSÉ HIGINO.

Na primeira Constituição republicana, a principal preocupação da ordem territorial foi a de assegurar a autonomia dos Estados em face da União, precisando-se com a maior nitidez o verdadeiro caráter do sistema federativo.

Acentuou-se bem que os Estados federados são entidades políticas autônomas, não, porém, soberanas, como pretendiam alguns espíritos extremados, desiludidos logo após pelas categóricas demonstrações de RUI BARBOSA.

Não se tomou, entretanto, na devida consideração o problema da autonomia municipal, ao qual felizmente a Constituição de 1946 deu o devido relêvo.

O conceito político-social do Município despertou então, em nosso meio, a atenção, não sòmente dos doutrinadores, como igualmente dos homens práticos.

Já se não cogita apenas de definir e conhecer os traços característicos da autonomia municipal e de considerar até onde deve ela chegar, coibindo-se as restrições descabidas, em face do princípio fundamental estabelecido pela Lei Magna.

É a experiência da vida, a compreensão das necessidades dos Municípios, na multiplicidade de seus aspectos, que indicam as medidas adequadas à formação e ao desenvolvimento dêsses núcleos político-sociais.

Entre os sistemas filosóficos, para orientação do legislador, a experiência, a observação dos fenômenos sociais, gozam de real prestígio

O que, afortunadamente, se vê no I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros é, a par de doutrinadores capazes, cultos e eloqüentes, homens experimentados, testemunhas inteligentes dos fatos, prudentes orientadores da verdadeira norma a seguir na solução dos problemas municipais, em face da Constituição e dos princípios democráticos.

De todos os pontos do vasto território brasileiro, vieram representantes dos Municípios participar do Congresso.

É impressionante o modo superior por que seguem os trabalhos numa revelação de competências insuspeitadas.

Sente-se bem o empenho nobre de esclarecer a matéria, sem prurido de exibições, e a segurança, o critério prático, com que são estudadas várias teses de capital relevância.

Nessas ligeiras impressões, quero, principalmente, afirmar que acredito na proficuidade dos esforços dos congressistas, em número considerável, na grande utilidade de reuniões dessa natureza, no contingente formidável que elas trazem para o melhor conhecimento das terras e dos homens do Brasil.

Dessa aproximação só poderá resultar o mais perfeito conhecimento de nossa organização política.

Quando mais não fôsse, bastaria isso para que recebesse aplausos incondicionais essa reunião dos representantes dos Municípios de todo o nosso Brasil.

Mas, não é só: o exemplo aí fica, e dêle muito há de esperar"

CARTA DE DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS, DIREITOS E REIVINDICAÇÕES MUNICIPAIS

Como remate às suas profícuas atividades, no I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, os representantes dos poderes municipais, ali reunidos durante vários dias, promulgaram a Carta a seguir reproduzida, na qual se consubstanciam, em forma sistematizada, os pontos básicos da política municipalista nacional:

"Os Municípios brasileiros, pelos seus representantes, reunidos em Petrópolis, de 2 a 9 de abril de 1950, no Primeiro Congresso Nacional convocado para deliberar sôbre assuntos de seu peculiar interêsse, ao aprovarem resoluções e teses com o propósito de solucionar, através de reivindicações objetivas, os problemas fundamentais da organização, administração e govêrno das Comunas de todo o País, e diante da necessidade de sistematizar os pontos fundamentais de uma política municipalista de âmbito nacional, promulgam a seguinte

Carta de Declaração de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais

I

Considerando que qualquer tentativa de mudança violenta da ordem jurídica instituída atenta fundamentalmente contra a autonomia municipal, os Governos Municipais, pelos seus poderes constituídos, e como representantes do povo brasileiro, obrigam-se a consolidar, pelo respeito à Constituição e às Leis, o regime representativo democrático da Federação e da República, mantido pelos Estados Unidos do Brasil.

II

Todos os Municípios brasileiros são jurídica e polìticamente iguais, constituindo a Nação e os Estados, integrados na sua função de defender as tradições e os ideais que vêm presidindo a formação histórica do País e a evolução política da nacionalidade. Neste sentido são considerados atentatórios à autonomia municipal os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 28 da Constituição Federal, cuja supressão se recomenda.

III

1 — A autonomia do Município, configurada pelas normas democráticas, consubstancia-se na sua instituição, constituição e organização políticas, concretizando-se:

a) pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores;

b) pela elaboração de sua própria Lei Orgânica, respeitados os limites constitucionais atinentes à competência Federal e Estadual;

c) pela imunidade dos Vereadores;

d) pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interêsse, e especialmente:

à renda própria oriunda dos tributos de sua competência, bens patrimoniais e serviços, bem como de outras fontes previstas na Constituição e nas Leis;

à organização dos serviços públicos locais.

2 — A efetivação da autonomia assegurada pela Constituição Federal aos Municípios implica justa e ponderada distribuição de encargos e deveres públicos entre as três esferas administrativas da organização da República, acarretando a atual imprecisão de definição de tarefas dificuldades para o exercício dos poderes de Govêrno.

3 — Tanto mais produtivos e úteis serão os serviços públicos quanto maior fôr a área de ação e de responsabilidade atribuída ao Município. Não satisfaz, por isso, aos interêsses da coletividade, o modo impreciso e vago por que a Constituição define as funções e serviços municipais, tornando-se indispensável limitar a esfera estadual e definir a área administrativa do Município.

4 — A solução dos problemas político-administrativos locais, ligados diretamente à estrutura social-econômica dos Municípios, fundamenta o exercício das prerrogativas de autonomia municipal.

5 — O desenvolvimento político do País depende essencialmente do progresso da democracia municipal, caracterizada esta pelo integral acatamento dos princípios jurídico-administrativos consagrados pela Constituição Federal em relação ao Município, bem assim pela garantia das liberdades públicas.

6 — Necessitam os Municípios de autonomia e capacidade de ação em tal grau que sejam suficientes para fazer que todos os cidadãos integrantes da Comuna experimentem o sentimento saudável de responsabilidade pelos males que padecem, e adquiram a convicção de que o exercício dos seus direitos e deveres de cidadão lhes oferece meio eficaz para os sanar.

7 — Recomendam os Municípios brasileiros a elaboração de uma lei complementar federal, na qual se regulamentem, atendidos os princípios desta Declaração, os dispositivos gerais da Constituição e da legislação ordinária da União concernentes ao Município.

IV

1 — Os Municípios brasileiros reconhecem e proclamam as vantagens da cooperação interadministrativa, recomendando-a como fórmula mais adequada à solução dos problemas de interêsse comum dos diferentes níveis de govêrno que constituem as organizações políticas de natureza federativa. A União, os Estados e os Municípios deverão unir seus esforços e recursos, mediante acordos, convênios ou contratos multilaterais, para a solução de problemas de interêsse geral, principalmente os relacionados com a educação, saúde, agricultura e transportes.

2 — Considera-se de importância fundamental para o planejamento e a execução de serviços públicos, cuja repercussão e valor econômico transcendam das possibilidades de uma única administração municipal, a realização de agrupamentos de Municípios de uma mesma região geo-econômica, de modo a tornar possível, mediante a cooperação intergovernamental, a solução de problemas de interêsse comum às respectivas administrações.

3 — O recurso à cooperação interadministrativa, através da constituição de consórcios municipais, é aconselhado para a solução dos problemas relacionados com a execução dos seguintes serviços públicos, cuja instalação e funcionamento exigem, via de regra, verbas superiores à capacidade financeira dos Municípios, de per si considerados: energia elétrica, telefonia, abastecimento d'água, esgotos e saneamento, fomento da produção e encaminhamento de gêneros alimentícios aos mercados de consumo locais, vias de transporte, desenvolvimento cultural, saúde pública e crédito e financiamento.

Aconselham-se, em complemento, para maior facilidade de instituição dos convênios ou resolução dos problemas locais:

a) empréstimo, a ser efetuado pelos Municípios, dos recursos necessários à construção ou ampliação, por sua própria conta, de usinas geradoras de energia elétrica e de centros telefônicos;

b) aquisição, por Municípios associados e para fins de aluguel, de máquinas e outros equipamentos agrícolas, com o prévio adestramento do pessoal necessário ao respectivo manejo;

c) criação e manutenção, mediante contribuição dos Municípios consorciados, de escolas normais rurais, ginásios, escolas profissionais, escolas agrícolas e quaisquer outros estabelecimentos de ensino especializado exigidos pelo meio;

d) instituição de bôlsas de estudos para que médicos se especializem em Tisiologia, realização do censo toráxico da população em idade escolar e vacinação compulsória pelo B.C.G.;

e) realização, com o concurso dos Municípios agrupados, de intensa campanha antituberculosa, dirigida à população, em geral, mas concentrada, em particular, nos estabelecimentos de ensino;

f) instalação, para atender à população residente na área abrangida pelos Municípios consorciados, de hospitais, parques sanatoriais e ambulatórios contra a tuberculose;

g) criação, sob a forma cooperativa, e de modo a utilizar recursos não só dos Municípios mas também de particulares, de bancos regionais, destinados, possìvelmente, a servir de base a um futuro instituto de crédito municipal.

4 — A forma adequada à constituição dos consórcios intermunicipais é a celebração de convênios, acordos e contratos, por parte dos Governos interessados, permitida, se conveniente, a participação do respectivo Estado ou Território. Do instrumento convencional constarão as finalidades do acôrdo e os preceitos normativos fundamentais à constituição e ao funcionamento do consórcio.

Competirá às Câmaras de Vereadores dos Municípios congregados a ratificação dos convênios, sòmente cabendo fazê-lo à Assembléia Legislativa quando o Estado dêles participar e na parte que disser respeito aos compromissos, encargos e benefícios da administração estadual.

A direção e a execução do empreendimento que originou o acôrdo serão confiadas a tantos representantes quantos fo-

rem os Municípios pactuantes e, igualmente, ao Estado, quando fôr o caso, sem embargo da fiscalização direta dos poderes públicos interessados.

5 — A cooperação entre os Municípios poderá ser aconselhável, ainda, quando a execução dos convênios, acordos ou contratos sugerir a criação de organizações de fins econômicos. A vinculação se completará, assim, pelo interêsse nos resultados econômicos do empreendimento, do qual poderão participar pessoas físicas ou jurídicas.

6 — É recomendado o integral apoio dos Municípios aos convênios em vigor que hajam sido firmados obedientemente aos princípios de cooperação interadministrativa. Destacam-se, entre êstes, pela sua compatibilidade com a ordem política vigente e o amplo recurso à cooperação intergovernamental, além de consagrarem a fórmula mais eficaz para a execução de um serviço público de interêsse local, os Convênios firmados com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão a cuja colaboração se deve, em parcela apreciável, o êxito do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros.

V

O que a Constituição consagra como de peculiar interêsse dos Municípios envolve atividades relacionadas a todos os aspectos da vida dos cidadãos, abrangendo não apenas os serviços públicos atualmente de responsabilidade dos Prefeitos e das Câmaras, como os de água, esgôto e eletricidade, senão ainda a assistência social, a educação, a polícia, a Justiça, a viação, a saúde pública, a produção e o crédito. Seria necessário, para a perfeita eficiência dêsses serviços, que correspondem a atividades concomitantemente do interêsse da Nação, do Estado e do Município, participasse a Comuna de sua efetivação, para o melhor atendimento das necessidades das populações locais.

VI

Entendem-se como características de benefício de ordem rural, para fins do estabelecido no § 4.º do Artigo 15 da Constituição Federal, as despesas realizadas com a execução de obras ou a prestação de serviços que atendam às necessidades de natureza coletiva da zona rural, sem obrigar, contudo, os munícipes ao pagamento de qualquer impôsto, taxa ou contribuição especial pelo gôzo de tais benefícios.

VII

O turismo, como atividade governamental, deve ter os seus problemas resolvidos com base nos princípios de cooperação interadministrativa, visto como o movimento provocado pelos centros turísticos dá lugar à ocorrência de diversos fatos que podem interessar a mais de um govêrno, local ou estadual. É preciso, por isso, o estudo dos problemas turísticos em conjunto, ou, pelo menos, por parte das estâncias hidroterápicas e climáticas, estações balneárias e cidades históricas, bem assim a destinação de recursos especiais para a valorização de tais centros.

VIII

O combate ao êxodo rural e as medidas tendentes a fixar o homem à terra têm como campo, por definição, o Município. Deve-se reconhecer a êste, por conseguinte, o direito a participar do planejamento das providências referidas e de concorrer, cooperativamente, para a solução do problema, tendo em conta suas peculiaridades.

IX

Os Municípios poderão cooperar, com reais vantagens, na fiscalização de leis federais de interêsse local, tais como, por exemplo, os Códigos Florestais e de Caça e Pesca, bem assim acompanhar os trabalhos de repartições federais ou estaduais nêles sediadas, para fins de verificação do cumprimento dos respectivos encargos. Devem ser promovidas as medidas de ordem administrativa ou legislativa necessárias àquele fim.

X

1 — As bases de organização de assistência e previdência social brasileira devem ser modificadas, de modo que os mesmos benefícios, direitos, garantias e obrigações sejam atribuídos ou exigidos dos segurados, qualquer que seja a entidade à qual estejam vinculados.

Os benefícios de assistência e previdência social devem ser estendidos, dentro de curto prazo, às populações das zonas rurais do País. Faz-se necessário, igualmente, amparar os servidores municipais de forma condigna, revogando-se as disposições de lei que porventura não permitam essa providência.

Impõe-se a implantação, como medida complementar da organização de assistência social, dos sistemas de seguro-desemprêgo, conforme previsto na Constituição.

A fim de melhor atender às reais condições de vida no País, deveria ser fixado em, pelo menos, quatro mil cruzeiros o limite máximo para base das contribuições dos segurados em instituições de previdência.

2 — Sob o ponto de vista do interêsse especìficamente municipal, são reconhecidas essenciais as seguintes providências, cuja promoção imediata pelas instituições de previdência e assistência social é exigida pelas populações locais:

a) instalação, nos Municípios onde o número de beneficiários de cada instituição fôr pequeno, de serviços médicos comuns a todos os segurados locais, mantidos mediante a cooperação financeira das diferentes entidades;

b) inversão das reservas da previdência não apenas no mercado de imóveis dos grandes centros urbanos, mas também no

dos pequenos centros municipais, como contribuição à solução do problema da moradia;

c) contribuição das instituições para a melhoria de alimentação do povo, mediante financiamento quer de restaurantes populares, quer de cooperativas agrícolas municipais e de produtores de gêneros alimentícios;

d) aplicação de parte das reservas da previdência, segundo bases de auto-amortização, a juros mínimos e prazos longos, em empreendimentos locais, inclusive fomento agropecuário, bem assim na concessão de empréstimos aos contribuintes;

e) descentralização administrativa dos serviços de assistência e previdência, de modo a facilitar os contactos entre a instituição e o segurado e a garantir maior rapidez na concessão dos benefícios;

f) aplicação, no Município em que se originou ou em grupo de Municípios vizinhos, de, pelo menos, 50% da arrecadação de cada instituição de previdência e assistência social.

3 — É dever das instituições de previdência e assistência prestar informações aos órgãos do Poder Público — da União, Estados, Territórios e Municípios.

4 — A liquidação do débito da União e de alguns Estados para com as instituições de previdência e assistência social é providência imperiosa, a fim de possibilitar que os Municípios sejam mais bem atendidos em suas necessidades e, principalmente, de evitar o aniquilamento do sistema de seguro social brasileiro.

XI

As instituições autárquicas ou paraestatais de defesa e fomento de produção devem ter suas sedes transferidas para as regiões de maior ocorrência, extração ou fabricação dos produtos a que correspondem suas atribuições, a fim de que, pelo contacto direto com os problemas, se capacitem melhor para o desempenho dos respectivos encargos. A transferência recomendada deve completar-se pela descentralização executiva, de modo que a atividade protetora ou de fomento se manifeste em todos os Municípios interessados.

XII

Há órgãos na administração pública do País, criados sob o regime da Carta de 1937, que ainda exercem as mesmas atribuições que lhes foram deferidas no regime de extrema centralização político-administrativa então vigente. As atividades dêsses órgãos não se harmonizam com o direito que a Constituição Federal dá ao Município de deliberar, com autonomia, sôbre aquilo que concerne ao seu peculiar interêsse.

XIII

1 — Os Municípios reconhecem o sentido municipalista da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, reclamando, todavia, o integral cumprimento de suas disposições relativas à discriminação ou distribuição de rendas.

2 — Os Municípios reivindicam, paralelamente ao acréscimo de recursos, a responsabilidade de novos encargos, que lhes seriam transferidos juntamente com as rendas que ora mantêm os respectivos serviços nos orçamentos da União e dos Estados.

É encarecida a imediata transferência aos Municípios, por parte dos Estados, do impôsto territorial rural, tal como faculta o Artigo 29 da Constituição Federal e sem prejuízo de ulterior reforma que consigne a medida em caráter definitivo.

3 — Reivindicam ainda os Municípios, como solução mediata, a reforma constitucional que lhes permita, dentro de prazo razoável e progressivamente, a percepção de, pelo menos, 40% das rendas públicas arrecadadas no País, quer mediante outorga de novos tributos, quer pela maior participação nas rendas federais e estaduais.

4 — Os Municípios pleiteiam o recebimento de pelo menos metade da quota percentual (60%) do fundo rodoviário nacional que cabe aos Estados, Territórios e Municípios, incluindo-se a importância correspondente como receita nos seus orçamentos

Como elemento básico do acréscimo de participação no fundo rodoviário, devem os Municípios elaborar um plano das interligações rodoviárias municipais, cuja execução ficaria a seu cargo.

A entrega das quotas percentuais do fundo rodoviário nacional aos Municípios deve ser feita diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por intermédio das Coletorias Federais, a Agência do Banco do Brasil, ou por quaisquer outros meios locais mais próximos, ficando a cargo exclusivamente dos órgãos legislativos municipais a fiscalização de sua aplicação.

5 — Os Municípios pleiteiam junto ao Congresso Nacional, sem prejuízo da legislação supletiva a ser baixada pelos Estados, a regulamentação do Artigo 20 da Constituição Federal. Reconhecem, ainda, a conveniência de que a referida Lei Complementar consagre, entre outras providências, as seguintes:

a) normas relativas à determinação do total da renda estadual atribuída a cada Município no caso do impôsto de vendas e consignações e de outros tributos cuja arrecadação apresente dúvida na sua distribuição geográfica;

b) fixação de um conceito restritivo da expressão "rendas locais de qualquer natureza";

c) estabelecimento de sanções contra os Estados que neguem cumprimento a essa Lei

6 — É reconhecida, também, a necessidade da imediata regulamentação do Artigo 15, n.º III, § 2.º, da Constituição Federal, na parte relativa aos minérios e à energia elétrica, a fim de que os Municípios inte-

ressados possam usufruir as vantagens tributárias correspondentes.

Aos Municípios, nos quais se realiza a extração do minério ou é consumida a energia elétrica, deve ficar assegurado o recebimento de, no mínimo, cinqüenta por cento (50%) da arrecadação do impôsto sôbre minério ou energia elétrica, respectivamente. A arrecadação do tributo ou, pelo menos, da quota municipal deve ser feita diretamente pelas Prefeituras interessadas.

7 — O Congresso, considerando vital aos interêsses dos Municípios a entrega das quotas que lhes são devidas por fôrça de dispositivo constitucional, recomenda aos governos locais o recurso ao Poder Judiciário para obtenção do recebimento das aludidas quotas. Reconhece, do mesmo passo, os mais altos propósitos municipalistas dos Governos que vêm cumprindo aquêles preceitos constitucionais, o que os torna merecedores de confiança e apoio moral.

É feito um apêlo aos Estados impossibilitados de efetuar o pagamento integral das quotas constitucionais, no sentido de não usar tratamento discriminatório em relação a quaisquer Municípios.

Para melhor atender às necessidades administrativas locais é de tôda a conveniência que o pagamento aos Municípios da quota-parte do impôsto sôbre a renda se faça integralmente de uma só vez, durante o terceiro trimestre de cada ano, devendo ser reconhecido o direito exclusivo das Câmaras Municipais quanto à fiscalização do respectivo emprêgo.

8 — Constituem apreciável manifestação da cooperação governamental os auxílios e subvenções concedidos aos Municípios e a entidades privadas nêles sediadas. Para que tais recursos possam ser empregados proveitosamente, faz-se necessário que a sua entrega não sofra outras restrições que não aquelas indispensáveis a assegurar a sua fiel aplicação.

As verbas consignadas no orçamento da União para emprêgo nos Municípios deveriam ser entregues, no que diz respeito às atribuições dos governos municipais, diretamente a êstes, mediante acordos, quando fôr o caso, entre os Poderes interessados.

9 — Os Municípios pleiteiam o recebimento mensal, diretamente das Exatorias Federais, de 50% da arrecadação local feita sob a rubrica do sêlo de "Educação e Saúde", cujo montante será aplicado na solução de problemas de assistência social.

10 — Deve ser da competência exclusiva do Município a taxa ou impôsto de turismo, a ser cobrado nas localidades de reconhecida significação histórica ou classificadas como estâncias hidroterápicas ou climáticas, destinando-se a respectiva receita ao embelezamento das mesmas localidades e à conservação de suas atrações turísticas.

XIV

1 — Os Municípios brasileiros proclamam a necessidade da elaboração de um Código Tributário Nacional, em que se fixem as normas gerais a serem observadas e complementadas como medida indispensável à consolidação, pelas três esferas governamentais, das reivindicações municipalistas, através de nítida delimitação dos campos de competência e de obediência às diretrizes básicas de uma política tributária definida em plano nacional. Convém, pois, sejam suspensas as discussões em tôrno de projetos de Códigos Tributários Estaduais, ora em andamento nas Assembléias Legislativas.

É recomendada a imediata Convocação da II Conferência Nacional de Legislação Tributária.

2 — Constitui aspiração municipalista a ser lograda em tempo futuro a instituição do Município como arrecadador único.

XV

1 — Os Municípios brasileiros reconhecem a necessidade do planejamento e consideram-no, como ponderável fator de bem-estar, segurança e progresso geral, indispensável à melhor participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais desenvolvidas em benefício da comunidade local.

A ausência de planejamento bem elaborado reduz a capacidade econômica dos Municípios e compromete o êxito de providências destinadas a assegurar aos munícipes estabilidade social, ao mesmo tempo que agrava, consideràvelmente, a situação de precariedade em que se encontra a maioria dos povoados, vilas, cidades e Municípios brasileiros.

Constitui o planejamento elemento de modernização e aperfeiçoamento da administração local, e, através de sua elaboração, torna-se possível aos Municípios promoverem melhor utilização dos recursos humanos, naturais e institucionais da comunidade.

Nesse sentido, todos os Municípios devem proceder a rigoroso levantamento, que, como preliminar básica à elaboração de um plano para a solução dos problemas locais, compreenda não sòmente os exames e providências vinculados à melhoria do padrão de vida das populações, mas também os estudos pertinentes à exploração, aproveitamento, conservação e fomento da produção de recursos minerais, florestais, agropecuários e industriais.

2 — Na elaboração de Planos Diretores, deve-se ter em vista a conveniência de atender-se às necessidades comuns dos Municípios vizinhos, bem assim o estabelecimento de providências que assegurem:

a) a regulamentação dos loteamentos urbanos, de modo a garantir-lhes condições mínimas quanto a facilidade de acesso, existência de melhoramentos públicos e reserva de áreas destinadas a parques e escolas;

b) o reflorestamento, como fator essencial à proteção do solo e dos mananciais;

c) a instituição de regime fiscal que evite a atrofia das iniciativas econômicas;

d) a participação obrigatória da admi-

nistração nos empreendimentos de defesa da saúde pública, de combate às pragas e moléstias dos vegetais e animais, com especial interêsse para a manutenção de serviço permanente de combate à saúva e a outras formigas cortadeiras, e das práticas recreativas, mesmo quando de iniciativa privada; na construção de campos esportivos e parques infantis e em assuntos urbanísticos, com a cooperação dos departamentos especializados do Estado;

e) a difusão cultural, em cooperação com os particulares e depois de preparado corpo especializado de servidores, por meio, principalmente, de conselhos escolares, bibliotecas, teatro, rádio, imprensa, e mediante facilidades tributárias à indústria e ao comércio de livros.

XVI

A participação da administração municipal nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade deve visar, precìpuamente, à elevação da capacidade econômica do Município, atrávés de elementos capazes de fixarem e estabilizarem a população em seu próprio ambiente. Consideram-se indispensáveis providências que contribuam para semelhante objetivo, cumprindo às Municipalidades promoverem:

a) a conjugação de esforços no sentido de serem concedidas facilidades para o desenvolvimento de indústrias, divulgando-se as condições próprias do Município, de maneira a atrair capitais, e incentivando-se as explorações agropecuárias já existentes ou que venham a organizar-se;

b) o estabelecimento de postos agropecuários ou de outros serviços de fomento e assistência à população rural, e a cooperação na manutenção dos já existentes, criados pelo Ministério da Agricultura ou governos estaduais;

c) a criação de escolas regionais, ou patronatos para menores, de tipo variável, de acôrdo com as atividades econômicas da região;

d) a exploração rural como meio de desenvolvimento econômico, e não como fonte de rendas públicas, facilitando-se a aquisição, pelo preço de custo, não só de materiais de exploração agrícola, sementes selecionadas e máquinas agrícolas, como também da pequena propriedade;

e) o aproveitamento das terras do patrimônio nacional, estadual ou municipal, dando-se preferência aos habitantes das zonas empobrecidas e aos desempregados, na forma prevista no Artigo 156 da Constituição Federal;

f) o estímulo à criação de cooperativas de produção, consumo e crédito, que visem a possibilitar aos lavradores meios de financiamento de seus produtos e facilidades de armazenamento, bem assim a instituição de associações rurais, com finalidades econômicas e de atuação social;

g) a criação e manutenção de serviços nas vilas e nas sedes dos subdistritos, quando os houver, ou dos povoados, incumbindo a êsses serviços quer a fiscalização da arrecadação municipal e auxílio à fiscalização estadual, quer a execução de atividades sociais e culturais benéficas à população local;

h) a colaboração com os órgãos federais, estaduais ou particulares na instituição de colônias-escola, colônias agrícolas ou núcleos coloniais, principalmente nas áreas mais prejudicadas pela existência de latifúndios e na vedação do aliciamento, por elementos estranhos, de trabalhadores rurais;

i) o incentivo aos festejos populares, promovidos por grupos organizados ou que venham a organizar-se, para a realização em público e gratuitamente dos folguedos tradicionais do folclore regional, inclusive com a concessão de facilidades e a dispensa do pagamento de tributos;

j) a instalação, com a cooperação dos particulares, de pequenos museus de mineralogia, com o objetivo de incrementar o conhecimento das riquezas do País e o intercâmbio de exemplares entre o público e o Departamento Nacional da Produção Mineral;

l) o levantamento da população em idade escolar, em colaboração com as autoridades estaduais, com o objetivo de possibilitar melhor administração do ensino a cargo das Municipalidades e mais profícua aplicação dos recursos destinados a tais fins;

m) a organização e manutenção, mediante destaque de recursos da quota destinada ao ensino e à educação pública, de parques infantis, onde as crianças, especialmente as das classes menos favorecidas, recebam a necessária educação e assistência;

n) a promoção, sobretudo pelos Municípios mais atingidos pelas conseqüências do êxodo rural, das medidas indispensáveis à colonização das áreas de terras devolutas dos seus territórios, sob sua exclusiva responsabilidade ou com o auxílio dos órgãos especializados do Govêrno Federal;

o) a importação direta da maquinaria necessária à execução dos seus serviços, pleiteando-se a efetivação dos dispositivos constitucionais relativos à imunidade tributária e à extensão destas às próprias taxas que incidem sôbre a entrada de mercadorias;

p) a criação de cursos de educação municipal, nos quais, de par com a instrução fundamental comum, sejam ministradas noções de hìgiene e de geografia e história do Município;

q) a admissão para as escolas municipais preferentemente de professôres formados e que possam não só difundir conhecimentos de higiene como ainda promover divertimentos educativos nos núcleos onde trabalharem;

r) a incorporação, pelos Municípios de cada região, de estabelecimento de crédito especial para atender às respectivas necessidades financeiras e constituir a base para implantação e desenvolvimento do crédito pessoal;

s) a racionalização da administração municipal, mediante reforma dos processos de trabalho e criação dos órgãos técnicos necessários.

XVII

Os tributos municipais arrecadados nos Distritos devem ser nos mesmos aplicados, tanto quanto possível, depois de deduzidas as parcelas destinadas a atender às despesas de administração geral.

XVIII

O I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros assinala, finalmente, que entre as diversas providências favoráveis ao atendimento das necessidades e exigências dos respectivos munícipes e que possibilitariam ao Govêrno local, do mesmo passo, o efetivo exercício das atribuições que lhe são próprias, se destacam:

a) o encaminhamento imediato ao Congresso Nacional e transformação em Lei, dentro de curto prazo, das conclusões da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, para que, consolidando a obra de padronização orçamentária, venham a ter cumprimento, em todo o território nacional, concomitantemente, pela União, os Estados e os Municípios;

b) a regulamentação imediata dos incisos constitucionais relativos a água e energia elétrica, a fim de ser definitivamente reconhecida, em lei ordinária, a competência que tem sôbre o assunto o Município, de conformidade com o disposto no Artigo 28, combinado com o Artigo 5.º, n.º XV, letra *l* e Artigos 151 e 153 da Constituição Federal;

c) a suspensão, pelo Govêrno Federal, de tôdas as revisões de tarifas sôbre fornecimento de fôrça e luz aos Municípios, até que o Congresso Nacional vote a lei especial reguladora do regime de concessão de serviços públicos, na forma da Constituição vigente;

d) o reexame da divisão das regiões administrativas das Unidades da Federação, com o objetivo de torná-la mais condizente com a realidade, equipando-se cada sede regional de recursos indispensáveis à execução dos principais serviços públicos, de modo a possibilitar a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios interessados em conselhos que orientem os trabalhos na respectiva região;

e) a realização decenal do Recenseamento Geral da República, para cujo êxito se recomenda todo o apoio e colaboração do Govêrno e das populações municipais;

f) a concessão de maior amparo financeiro ao pequeno agricultor, pelos estabelecimentos de crédito de que participem os Poderes Públicos e pelas entidades autárquicas, de sorte a facilitar os empréstimos para fins econômicos e a reduzir as taxas de juros;

g) a unificação e simplificação dos serviços de imigração e colonização, bem como regionalização e zoneamento dos mesmos, de modo a atender a peculiaridades locais e regionais;

h) a localização racional dos serviços de assistência técnica à agricultura para mais eficiente amparo ao pequeno agricultor;

i) a extinção, por serem pràticamente inoperantes, das Comissões de Preços instituídas junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

j) a liberação completa dos bens pertencentes aos súditos das nações que estiveram em guerra com o Brasil;

l) a intensificação, pelos órgãos competentes, da construção de casas populares, com obediência a um plano que beneficie tôdas as cidades do País;

m) a criação de cursos intensivos e práticos de Direito e Ciência de Administração Municipais, junto aos estabelecimentos de ensino adequado;

n) o desenvolvimento, pelos Poderes Públicos e instituições privadas, de intensa propaganda educativa contra o alcoolismo;

o) o financiamento aos Municípios, pelo Banco do Brasil ou outros estabelecimentos de crédito em que haja participação do Poder Público, a título de empréstimo e com garantia, na base mínima de 80%, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional;

p) a inclusão de um representante da Associação Brasileira dos Municípios nos Conselhos de Estradas de Rodagem;

q) a entrega imediata, por parte dos Governos Estaduais, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, ainda retidas em poder dos Departamento e Comissões Estaduais de Estradas de Rodagem;

r) a audiência dos poderes municipais nos processos de concessão de linhas intermunicipais de transporte coletivo.

XIX

Os Prefeitos e Vereadores reunidos no I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros se comprometem a pleitear a inscrição das conclusões a que chegaram nos programas de seus partidos políticos e a reivindicar, por intermédio dos representantes locais que vierem a ser eleitos, a sua efetivação posterior.

XX

À Associação Brasileira dos Municípios, órgão oficial das Municipalidades do País, fica delegada expressamente a competência necessária, junto aos Poderes Públicos e instituições particulares, para a efetivação das providências indispensáveis à concretização da presente Carta de Declaração."

O MUNICIPALISMO E AS PESQUISAS ESTATÍSTICAS

Declarações do Dr. M. A. Teixeira de Freitas sôbre o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

Teses aprovadas pelo Congresso assinalaram a necessidade de que os esforços de desenvolvimento e renovação da vida municipal se baseassem em planos adrede preparados com prudência e sabedoria, evitando-se o êrro, tão do nosso vêzo, de formular ou encaminhar projetos sem o prévio e exato conhecimento da realidade dos fatos. Mas essa preliminar foi ressaltada, com ênfase particular, no que toca aos aspectos sociais e culturais.

À opinião pública interessará, por conseguinte, conhecer as justas razões que vinculam o Movimento Municipalista aos serviços estatísticos e geográficos. Será, outrossim, esclarecimento útil o que definir a situação atual das pesquisas sociais, cujos resultados as teses e os votos do Congresso indicaram como indispensáveis à planificação das iniciativas sócio-culturais mais instantemente reclamadas, em unanimidade, pelas Comunas brasileiras.

Como por essas pesquisas responde o Ministério da Educação e Saúde, fomos buscar tais esclarecimentos no respectivo Serviço de Estatística. O diretor da repartição, Sr. M. A. TEIXEIRA DE FREITAS, é quem estaria melhor informado para falar do que já existe e do que ainda é preciso obter, no campo dos levantamentos sociais a cargo daquele Ministério. Ser-lhe-ia fácil, igualmente, como primeiro Secretário-Geral do I B. G.E. que foi, dizer-nos algo de alcance geral, a respeito da solidariedade sempre observada, e de que, aliás, o Congresso foi prova expressiva, entre os serviços geográficos e estatísticos, de um lado, e o Movimento Municipalista, do outro.

Auxílio Mútuo Entre a Estatística e o Municipalismo

— O Congresso dos Municípios — disse-nos o Sr. M. A. TEIXEIRA DE FREITAS — o primeiro no gênero que realizamos em âmbito nacional, foi, sem dúvida, um marco assinalado na jornada municipalista em que o País está empenhando os melhores esforços. Como observador social, eu o considero uma grande realização da cultura política brasileira. Mas não seria injustiça dizer que êsse acontecimento só foi possível, nas condições em que se efetuou, graças ao concurso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e à Campanha Municipalista em que a referida entidade teve não pequena participação. Dizer isto é lembrar a fecunda atividade que RAFAEL XAVIER, o infatigável Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, tem levado aos quatro cantos do Brasil, erguendo desassombradamente a bandeira da revitalização municipal. Creio que me seria lícito chamá-la, sem exagêro, bandeira da "redenção dos Municípios". Tanto vale dizer, da reconstrução do Brasil.

Êsse movimento originou-se, é certo, das Campanhas lançadas pela Sociedade dos Amigos de Alberto Tôrres, desde a presidência BELISÁRIO PENA até às de JUAREZ TÁVORA e TEIXEIRA LEITE. Principalmente das suas famosas e vibrantes "Semanas Ruralistas", tão animadas e fecundas, levadas a tôdas as regiões do País pelo saudoso e intrépido RAUL DE PAULA. Mas foi o influxo do Instituto, aliado ao daquela patriótica Sociedade, que, hàbilmente conduzido por um grupo de idealistas, em boa hora fêz surgir a operosa Associação Brasileira dos Municípios. E à vigorosa atuação da A.B M., por sua vez, deve o País, em grande parte, as medidas constitucionais que trouxeram inéditas condições de vitalidade financeira à nossa órbita municipal de govêrno.

O Congresso dos Municípios

— Como acontecimento histórico — prosseguiu o nosso entrevistado — o Congresso dos Municípios abriu nova fase na evolução política brasileira. Porque deu à Nação uma *consciência nova*. É a consciência de que a ação conjunta dos poderes locais, uma vez apoiada em cuidadosos planejamentos e valorizada pela solidariedade e convergência de objetivos, constitui uma das componentes da unidade e da grandeza nacional. Essa consciência se reforça com a certeza de que tal componente não se inferioriza, nem em face dos poderes que exprimem a ordem e a diferenciação regional, nem diante do Poder Federal. Êste, embora pareça ter o privilégio de exprimir a unidade nacional, na verdade apenas a traduz de uma forma particular. Ela não se contrapõe nem à diferenciação das regiões, nem à diversidade municipal; ao invés disso, em verdade se revigora precisamente quando se lhe juntam, apoiadas no justo equilíbrio, na

eqüidade de tratamento e na mútua solidariedade, aquelas outras duas expressões da unidade pátria — a que traduz a superação das diferenças regionais (união federativa dos Estados) e a que domina as peculiaridades e os desnivelamentos da vida municipal (espírito de unidade e ação comum entre os Municípios).

Como realização prática, a assembléia municipalista constituiu verdadeira tomada de contato da opinião pública com a dolorosa situação do *Brasil-Interior*. Esta expressão — Brasil-Interior —, não a empregamos, aqui, no sentido geográfico. Outro, o sentido que lhe damos. É o de profundidade. E abrange dois aspectos correlatos e inseparáveis. A *vida municipal*, de alcance mais geral, é um dêles; constitui o outro a *vida rural*, de compreensão mais restrita. Êste último relaciona-se com o plano mais elementar — e, por isso mesmo, primário, fundamental — da ordem econômica e da convivência social.

Os dois aspectos não se contradizem, mas se justapõem. Porque a vida rural, se não prescinde também da divisão do território, por outro lado tampouco se poderia organizar sem a estrutura governativa que se apóia sôbre os núcleos demográficos mais desenvolvidos, capazes de liderar as atividades locais, sejam as urbanas ou as rurais, quer as de ordem pública quer as de ordem privada, propiciando ao grupo *comunal*, nesta íntima união entre o *campo* e a *cidade*, os benefícios da ordem social, da cultura, da civilização. Aí estão os fundamentos da *municipalização* como requisito primário para bem organizar a vida nacional. E essa estrutura municipal, embora necessàriamente diferenciada, e por isso mesmo no uso de foros legítimos de autogoverno, não perde, contudo, o sentido de solidariedade, dentro dos quadros superiores da Federação.

Os líderes municipais e os municipalistas, reunidos em Petrópolis, harmonizaram, conciliaram òtimamente, a teoria e a prática do Municipalismo. Por isso mesmo apontaram, não apenas de modo objetivo, mas também com a autoridade de uma doutrina política indiscutìvelmente certa em seus princípios, os mais graves desajustamentos que se observam, tanto na estrutura sócio-econômica, quanto na infra-estrutura governamental da Federação brasileira. Deixaram êles bem claro que não se trata de uma diátese irreparável. O caso é apenas de erros sanáveis, embora acumulados e mantidos cegamente, a constituírem, já agora, calamidade pública. Calamidade que deve atormentar noite e dia a consciência dos dirigentes da República, pois urge que seja debelada quanto antes e custe o que custar.

Mas não se limitou a isso o Congresso. Também apontou a terapêutica de urgência, os remédios imediatos, que já puderam ocorrer à observação e intuição das elites municipais, naquele primeiro exame, realizado em conjunto, do panorama que apresenta a vida das nossas comunidades municipais.

Senso de Realidade, o Postulado do Municipalismo

— Procurando-se, nas conclusões votadas pelo Congresso, — continuou o Sr. M. A. TEIXEIRA DE FREITAS — aquilo que, além de melhoria para a situação financeira das Municipalidades, tem caráter de base, porque condiciona tôda a obra de recuperação com que se deparam as Comunas do País, encontra-se sem dificuldade aquela diretiva concernente à investigação objetiva, à sistematização, à análise e à exata compreensão dos fatos — sejam os de ordem física, sejam os sociais — que dão sentido próprio, inconfundível, a pedir tratamento específico, a cada um dos problemas da órbita municipal e às suas variantes de Município para Município.

Assim, para enfeixar as deliberações votadas em Quitandinha numa síntese expressiva, verifica-se que o Congresso condicionou o cumprimento da missão política dos Municípios — missão que ninguém nega ser de alcance vital para a Federação — à outorga de dois elementos essenciais: recursos de ação (meios financeiros) e recursos de autoridade (poder autônomo). Outorga, porém, não em têrmos de simulação, burla e engôdo; mas outorga efetiva e com um alto sentido de justiça, bem-comum e leal compreensão das necessidades do País e das exigências do regime político a que a Nação conscientemente se submeteu.

Por outro lado, porém, várias das proposições votadas assinalaram ainda a necessidade concorrente de estudos objetivos — suficientes e verazes — sôbre as condições de vida de cada um e de todos os Municípios. Tais estudos foram apontados como ponto de partida para o conseqüente planejamento das obras e realizações a empreender, ou melhor, de tôdas as medidas de govêrno que urge sejam executadas em cada uma das células municipais do País. Tal é realmente o que está no fundo do problema geral de recuperação, reajustamento e revitalização do Brasil-Interior. E aí se sente ao vivo a inspiração "ibgeana", a suscitar uma clara mentalidade estatística.

Parece-me, pois, muito oportuno o objetivo que a REVISTA BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS se propõe. A opinião pública, alertada afinal pelo clamor dos quase dois mil Municípios brasileiros, que se desdobram em mais de cinco mil distritos, carece de ser informada, também, a respeito da verdadeira situação do País, no que se refere àquelas pesquisas que, segundo um critério indiscutìvelmente certo, o Congresso dos Municípios considerou fundamentais à elaboração dos planos que houverem de orientar a revitalização das nossas Comunas.

A Realidade Brasileira Há de Ser Interpretada na sua Base Comunal

— A base municipal das pesquisas sôbre a realidade brasileira — continua o Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde — sempre foi adotada, como não

à saúde. Seguem-se, finalmente, as estatísticas referentes ao bem-estar das populações urbanas: logradouros públicos, edificações, pavimentação das vias públicas, arborização e ajardinamento dos logradouros; e, ainda, iluminação pública e domiciliária, abastecimento d'água, esgotos sanitários.

Cada um dêsses assuntos é considerado debaixo dos pontos de vista que oferecem interêsse técnico, social ou econômico. As investigações anualmente realizadas têm por objeto distinguir as categorias das instituições ou serviços inquiridos. E, conforme o caso, apuram-se os dados referentes ao pessoal, instalação, equipamento, patrimônio, recursos financeiros. Isto a par de informes sôbre os resultados, tão discriminadamente quanto convier, das respectivas atividades.

Nem todos êsses elementos, porém, já podem aparecer nos trabalhos organizados. É preciso lançar os inquéritos com esclarecimentos minuciosos, insistir pelas respostas, lembrar as providências práticas ou de contabilização que permitam o atendimento das indagações. E sòmente depois de muitos anos decorridos é que os dados obtidos começam a apresentar os requisitos de especificação, veracidade e suficiência necessários para que a respectiva apuração estatística comece a ter algum valor social ou técnico. É por isso que, a provocar a impaciência dos observadores e críticos desatentos às condições do País, os planos de mensuração estatística da vida brasileira só aos poucos se vão aperfeiçoando. Todavia, êles melhoram sempre. Em profundidade e exatidão, por um lado; ganhando atualidade, por outro lado. Essa atualidade quer dizer a rapidez necessária, tanto na coleta como na apuração e divulgação.

As Dificuldades da Pesquisa Estatística e Seus Resultados

— São satisfatórios os resultados já obtidos sob um e outro daqueles aspectos?

— Bem julgadas as coisas, sim. Tanto de modo geral, como no que diz respeito especialmente aos trabalhos dêste Ministério. Há um fator desfavorável, porém, que precisa ser confessado. Os serviços de estatística exigem excelentes equipes de servidores. Os que a tais serviços se dedicam, além de se distribuírem por várias especializações difíceis de adquirir, devem possuir determinados requisitos profissionais que sòmente uma vocação bem aproveitada pode oferecer. A êsse fato juntam-se os obstáculos que estão impedindo há longos anos a renovação adequada dos quadros técnicos dos servidores de estatística, cujo nível de remuneração também não é nada satisfatório. Daí a acentuada falta de pessoal nos serviços de estatística da administração federal ou estadual, verificando-se em todos êles deficiências incríveis, por vêzes quase paralisantes, ora numa especialidade ora noutra. E como é deveras difícil superá-las, os planos de pesquisa julgados necessários, e já exeqüíveis sob o ponto de vista da *possibilidade social,* ficam, não raro, prejudicados ou em suspenso. Contudo, longe estou de ser pessimista. Nem vejo motivo para que o nosso amor-próprio, como brasileiros, fique decepcionado.

Vistas as coisas de um modo geral, e sem embargo dos embaraços com que lutamos, o Brasil já está fazendo excelente figura nos confrontos internacionais. Raramente está ausente dêles por falta de dados, e os elementos que exibe já cobrem as habituais exigências dos confrontos daquela natureza. Direi mais. Poucos países realizam trabalho estatístico de qualidade melhor e de extensão e profundidade maiores do que o já realizado pelo Brasil em não poucos setores de investigação social e geográfica.

— A estatística brasileira referente à educação estará entre as que já podem sofrer êsse cotejo?

— É ponto fora de dúvida. Porque o ensino, entre nós, está recebendo, nesse particular, um tratamento privilegiado, do qual já resultou uma estatística de primeira ordem, não obstante os defeitos ainda não eliminados nos registros escolares.

— Essa apreciação da sua parte pretenderá significar que o Brasil já dispõe de um aparelho didático suficiente? Ou que o ensino ministrado entre nós seja de boa qualidade?

— Não. A *boa qualidade* e a *situação privilegiada* não se referem, naquelas palavras, ao ensino. Aludem ao seu levantamento estatístico. Quero dizer com isso que a nossa estatística educacional, se interpretada devidamente, e uma vez eliminado certo êrro sistemático das declarações em que até agora se baseou, quanto à distinção entre *alunos novos* e *alunos repetentes,* além de alguns outros defeitos, já consegue revelar com suficientes pormenores e exatidão, discriminadamente por Municípios — e até mesmo por distritos quanto à localização dos educandários e aos aspectos mais gerais do movimento escolar — tôdas as características dos fatos inquiridos. A *verdade* que ressalta dos números — reconheça-se — não é sempre agradável ao nosso patriotismo. Mas aguilhoa-o com insistência e firmeza, incitando-nos a dar, em nossas cogitações, à obra da educação, o lugar de honra que ela deve ocupar. As revelações dos números, por enquanto, se é exato que exprimem alguns aspectos positivos, de grata significação, traduzem também contingências negativas de suma gravidade. Inclusive, como disse, certas imperfeições da própria estatística, por falta de uma boa escrita escolar na maior parte das nossas casas de ensino. Essa deficiência, porém, está em via de sanar-se graças ao Registro Escolar, criado e custeado, em boa hora, pelo Conselho Nacional de Estatística.

A Educação Nacional e o Depoimento dos Números

— Poderia resumir em poucas palavras o que a estatística educacional já revelou no que toca pròpriamente ao ensino?

— Não é fácil a síntese sem o auxílio de índices e taxas, que eu não tomaria a iniciativa de enumerar numa entrevista jor-

nalística. Tentá-la-ei, porém, em conceitos gerais. O aparelho educacional tem avultado progressivamente, com intensidade variável, nos seus diferentes setores. Em regra, a progressão — bastante notável em alguns dos seus pontos altos — supera o incremento demográfico, e constitui efetivo progresso. O mais rápido crescimento verificou-se nos dois últimos anos. Ocorreu, principalmente, no ensino supletivo. É o esperado fruto da Campanha de Educação de Adultos, que se está desenvolvendo num ambiente aquecido pelo entusiasmo patriótico, empolgando mesmo a opinião pública. Sem embargo, se não perdermos de vista o vulto das deficiências a suprir, logo vemos que ainda não é deveras animador, em nenhum dos campos didáticos, o movimento ascensional que os números registram. Além disso, o rendimento do ensino ainda está expresso por índices muito baixos. E é de qualidade, em regra, menos que medíocre. Grande parte do discipulado inscrito no ensino primário — e êste ainda mal ultrapassa a metade da população infantil que o deveria constituir — só obtém a escassa aprendizagem expressa pela aprovação na primeira série. Mesmo a *totalidade* dos que logram essa aprovação — quase 50% dos quais não passam daí — não significaria sequer um contingente em condições de melhorar substancialmente a taxa de alfabetismo que o Recenseamento de 1940 verificou (38,20%, na população de cinco e mais anos). Os dados a êsse respeito podem ser encontrados em numerosas publicações. Deixam êles bem claro um fato muito desagradável para o nosso orgulho nacional, e deveras mortificante, em face das nossas responsabilidades como povo que se tem na conta de civilizado. Mas — resignados, displicentes, ou animados de propósitos de reação —, devemo-nos curvar diante da verdade. A incultura brasileira — e maior do que ela só há a nossa miséria — é alguma coisa que assombra. Ainda quando considerada apenas em extensão, a obra educacional que se vem realizando no Brasil situa-se *bastante* abaixo do mínimo tolerável. Entretanto, os recursos que ela absorve, se estivessem sendo empregados de modo mais racional, poderiam conseguir, conforme o testemunho dos números, resultados muito superiores aos que estamos obtendo.

— Por mais grave e merecedor de fé que isto seja, não conseguirá impressionar o público sem o apoio de alguns dados numéricos.

— Reclama os números? Pois se julga que não corremos o risco de fatigar os leitores, ouça então. Adotarei um método de referência menos enfadonho, porque mais leve, preferindo os números de significação mais incisiva.

Para o ano de 1946 — e o testemunho dos índices permanece quase imodificado quanto ao ano corrente — foi possível determinar, no que toca à geração de 24 anos, o benefício que os seus componentes haviam conseguido sob a ação educativa de que foram objeto. Para que melhor se apreenda o que tais índices exprimem, os resultados foram tomados sob forma típica, referente à composição média de cada grupo ou contingente de 210 indivíduos. Para apreciar e medir o valor social do grupo, consideraram-se, entre os seus componentes, como capazes de exercer *chefia*, liderança social ou técnica em primeiro ou segundo plano, respectivamente, os *formados* no ensino superior ou no ensino médio.

Distribuindo-se os indivíduos abrangidos na geração considerada, sob o ponto de vista daquela capacidade para liderar atividades econômicas ou sociais, obteve-se êste resultado. Em cada grupo de 210 cidadãos de 24 anos, contam-se dois líderes, sete sublíderes e 201 carecentes de direção. Êstes últimos, porém, distribuem-se de forma muito expressiva, que chamaríamos de *classificação* se não fôsse paradoxal admitir aí um grande grupo *sem classe*. Dentre os que precisam ser dirigidos, apenas 28 eram trabalhadores *qualificados*, considerando-se como tais os simplesmente aprovados na 3.ª série primária, com ou sem algum tirocínio escolar ulterior que não houvesse logrado chegar ao têrmo do curso médio. Os trabalhadores *subqualificados* por alfabetização razoável (tirocínio primário até a 2.ª série sòmente) — foram 18. Os que, embora *não qualificados* por uma formação ou especialidade profissional qualquer, se poderiam considerar trabalhadores com alguma consciência social, rudimentarmente alfabetizados, mas na realidade ainda verdadeiros analfabetos funcionais (porque só aprovados na 1.ª série primária) — ficaram sendo 38. Finalmente, nada menos de 117 — ou 56% do grupo — eram *sem classe*. Logo, *desclassificados*, é o têrmo. Como disse certa vez, permanecem tais elementos "em nível subsocial, sem qualquer cultura, sem nenhuma aprendizagem, sem noção ou hábitos de higiene e de defesa da pessoa ou da família, e sem consciência cívica, e nem mesmo humana, portanto". Ora, se as novas gerações trazem consigo para a vida ativa, como cidadãos, êsse insignificante lastro de cultura ou aptidão para o trabalho, com a agravante de quase todo êle se concentrar nas cidades e principalmente nas metrópoles, que é que se pode esperar como rendimento da economia brasileira no Interior, sobretudo na vida rural?

Note esta outra sombria verificação. Em 1940, declararam-se alfabetizados *apenas* 43,45% na população de 20 e mais anos. Em 1946, a geração de 24 anos levava consigo um lastro de cultura expresso na proporção de 44,28% de alfabetizados, entre os quais apreciável contingente (quase a metade) nada mais havia obtido além da aprovação na 1.ª série... Por aí se vê com que desanimadora lentidão vinha progredindo, antes da Campanha de Educação de Adultos, o índice geral de alfabetização entre os cidadãos de maior idade.

Agora veja o que dizem os números, por outro lado, sem embargo da ilusória aparência que nos dá a massa do discipulado primário, no ensino fundamental comum, de 3 900 000 infantes, pois a tanto orçam as inscrições do ano passado. Se comparamos

êsse discipulado com os grupos etários de sete a onze anos, que entre nós constituem o *volume normal* da população a que se dirige o ensino primário (num curso de três séries), vemos que ela já atinge a taxa de 59%. Achamos, naturalmente, que essa taxa é ainda bem modesta; mas, consolados, ficamos pensando que, apesar de tudo, mais da metade das novas gerações já *obtém* a educação do 1.º grau. Nada menos exato, porém; a impressão é ilusória.

Os números, convenientemente *ouvidos*, desfazem essa miragem, e o seu depoimento é decepcionante, desolador. Daquele total de cêrca de 3 900 000 alunos da escola primária comum, que tivemos em 1949, conforme já se pode deduzir dos dados fornecidos pelos registros escolares, seriam *novos*, na 1.ª série, nada menos de 1 651 000. Mas já aí se patenteia um êrro grave que precisa ser corrigido, pois a geração infantil, que teria sido levada à escola pela primeira vez naquele ano, abrangia, tomada em sua totalidade (inscritos e não inscritos), 1 395 000 crianças. Verdadeiro fôsse aquêle resultado, as inscrições atingiriam, o que é absurdo, 118% do máximo a que chegariam se *já houvesse escola para todos*. Isto acontece porque a escrita escolar inclui, entre os alunos *novos* de cada série, a grande massa de *repetentes* que não chegaram a fazer exame e por isso não são *reprovados*.

Utilizando-se adequados recursos metodológicos para corrigir o chocante e enorme êrro, o que se encontra, em verdade, é uma inscrição de 868 000 alunos efetivamente *novos* (não repetentes) na 1.ª série, os quais já representam 62% da respectiva geração. Êsses 62%, contudo, se é fato que afastam o absurdo exagêro dos números diretamente obtidos dos registros defeituosos, ainda assim elevam o potencial da escolaridade brasileira além do que faria supor o discipulado global de tôdas as séries. O índice exprime que essa escolaridade é bem superior aos 59% que oferece o corpo discente total, em relação ao seu efetivo normal para um curso de três séries; currículo êsse — observe-se — que é o único oferecido pràticamente a tôdas as crianças que já residem nas áreas escolares. Mas aí também se insinua uma errada conclusão otimista. É certo que a nossa escola primária, em 1949, recebeu um contingente de novos que se eleva, como disse, a quase dois têrços do quantitativo limite dessas inscrições. Também é exato que ela teve um discipulado total (em tôdas as séries), que era de 59% do que poderia dar a população brasileira numa organização escolar *normalizada*, desde que não ambiciosa em excesso (curso de três séries apenas, com uma repetência de nível razoável para as nossas atuais condições). Mas isto não quer dizer, infelizmente, que o discipulado recebido se esteja educando naquela proporção de 62%, em que a mais nova geração escolar já compareceu à escola. E nem mesmo na proporção de 59%, em que todo o discipulado (incluídos os alunos da 4.ª e da 5.ª séries que inflacionam o corpo discente sem aumentar sua capacidade real) está, relativamente à população escolar *normal*, que se supunha destinada a fazer o curso de três séries.

A verdade é muito outra. A segunda taxa não pode exprimir a capacidade já atingida pela escola, pois está superelevada, sem sentido prático, pela inflação da repetência. Nesta se verá, como é óbvio, não um fator positivo, mas um fator negativo, o qual, entretanto, se mal observado, mascara a inoperância do ensino. Essa ineficiência reponta, e logo se faz notar, através dos dados da matrícula geral por séries. E' fácil sentir essa *realidade*, nada animadora, através da queda dos efetivos, de série para série, na matrícula de 1949. Estão aí abrangidos como novos ou repetentes, para o referido total de 3 914 000 alunos: na 1.ª série, 2 193 000; na 2.ª, 817 000; na 3.ª, 562 000, na 4.ª, 288 000; e na 5.ª, 54 000. Ou em números-índices respectivamente: 100, 37, 26, 13 e 2. Aí já se desvanece, em grande parte, a lisonjeira aparência. O fenômeno talvez se assemelhe às ilusões óticas nos desertos...

E o que é que ocorre, em particular, com referência à taxa correspondente àquela quota-parte da geração que em 1949 se dispôs a iniciar, e de fato iniciou, a vida escolar? Sem embargo de não ser insignificante, como expressão do *nível da capacidade* já atingido, ela nada diz, com os seus 62%, no que toca à educação que a escola terá dado aos infantes aí compreendidos, quando êstes houverem chegado ao têrmo da idade escolar. Entretanto, o que assume sentido substancial e interessa conhecer é como estarão educadas aquelas crianças ao se desligarem da escola. Maior ou menor terá sido o período de aprendizagem. Mas, qual será o *aproveitamento* que levarão consigo ao iniciarem a vida ativa?

Os resultados devem variar, é claro, conforme o progresso que as condições do ensino oferecerem nos próximos anos. Mas poderemos avaliá-los com o auxílio das taxas médias encontradas, quanto ao decênio 1932-1941, para exprimir a quota-parte dos novos alunos (dados corrigidos) que conseguiu atingir cada um dos cinco patamares do curso.

Teríamos, assim, talvez em números levemente subestimados, os seguintes contingentes formados pelos 868 000 alunos realmente novos na 1.ª série em 1949, quanto à educação que vão provàvelmente obter. Aprovados na 1.ª série (81,81%) — 710 000; na 2.ª (47,71%) — 414 000; na 3.ª (32,25%) — 280 000; na 4.ª (17,55%) — 152 000; na 5.ª (2,88%) — 25 000. Como êsses resultados se sucedem, de ano para ano, sem grande incremento, o grupo das aprovações na 3.ª série (32,25%) virá a ser bem menor do que a quota-parte correspondente à taxa de alfabetização verificada no recenseamento de 1940 (43,45% na população de 20 e mais anos, como vimos).

Isto significa que o trabalho da escola, agora e no futuro próximo, ainda se apresenta em verdade impotente para elevar o nível e a qualidade da cultura popular, educando de fato a massa infantil que lhe é

confiada. Mesmo que se admitisse como bom e suficiente trabalho alfabetizante o que beneficia os contingentes aprovados na 2.ª série, a geração considerada (a geração "escolarizada" e não a "escolarizável") só nos dará — mas daqui a alguns anos ainda — a taxa de 47,71% de alfabetizados. Maior elevação — e ainda assim para 81,81% apenas — só se poderia esperar se aceitássemos como alfabetização suficiente a simples aprovação na 1.ª série. Mas, se continuar, ou mesmo se melhorar êsse rendimento, cujo baixíssimo nível não se deve perder de vista, o alfabetismo brasileiro, quanto ao grupo dos que houverem recebido educação escolar, não atingiria aquêle limite, *no que toca à população adulta*, senão dentro de um longuíssimo período, contado por vários decênios, até que aquêle índice pudesse exprimir a situação de tôdas as gerações em idade pós-escolar que houvessem passado pelos bancos do ensino primário. Dado que, então, já tivesse a escola brasileira conseguido matricular integralmente as novas gerações em idade escolar, o rendimento e a qualidade do seu ensino continuariam largamente insuficientes. Bem grande ainda seria a massa dos analfabetos *absolutos* e enormes os contingentes de analfabetos *funcionais*.

Tais índices, pois, não podem significar a educação de que o Brasil carece. Se alguém precisar de mais fortes motivos de convicção para aceitar essa conclusão, atenda aos seguintes números.

Daqueles 710 000 jovens patrícios, dentre os 868 000 que em 1949 bateram às portas da escola primária pela primeira vez, nada menos de 296 000 (42%) não irão além da 1.ª série, e 134 000 (19%) não ultrapassarão a 2.ª, enquanto apenas 128 000 (18%) vencerão a 3.ª série, 127 000 (17%) serão aprovados na 4.ª, e 25 000 (4%) concluirão o curso de cinco séries. E se é verdade que tal contingente, considerando-se todos os tirocínios realmente verificados, representa, como se disse, 81,81% da massa inscrita como alunos novos na 1.ª série para o ano passado, não constitui, ainda assim, mais do que 50,90% daquele total de 1 395 000 crianças que, no mesmo ano, deveriam ter sido levadas à escola.

Por outro lado, se dos 868 000 que se matricularam, 158 000 não serão alfabetizados, visto não haverem conseguido aprovação na 1.ª série, a êsse último número se devem juntar os 527 000 infantes da geração escolar de 1949 que terão ficado sem escola, para, com as duas parcelas, formar-se o total de 685 000, correspondente aos que, dentre aquela geração, não vão levar para a vida ativa nem mesmo o ensino da série inicial do curso primário. Êsse quantitativo, exprimindo 49,10% da geração respectiva, tem assim quase o mesmo volume da sua contrapartida — os 710 000 infantes que vimos destinados a ficar tão mesquinhamente educados. Êsses números estarrecem e não admitem atenuantes. Não se venha alegar agora, como é de hábito, que a estatística está atrasada; não se pense que ela registra aqui um passado longínquo. Ao contrário. Ela está falando do *presente momento* e do *futuro próximo*. E o horizonte que ela descortina ao nosso patriotismo não nos faz promessas côr-de-rosa.

— Os números fazem mal ao nosso patriotismo. Realmente parece que "choram" às vêzes. Não foi o senhor quem disse isto?

— Exato. E não tinha razão? Mas, ainda outro aspecto ocorre, digno de nota. A escola brasileira, segundo meticuloso estudo feito, já poderia em 1949 estar beneficiando — e, portanto, educando efetivamente — a nada menos de 78% da geração escolar respectiva. Tal se apresenta, de fato, a percentagem, em relação aos competentes grupos etários totais, das crianças residentes nas *áreas escolares*. E bem maior seria se dispusessem de recursos de educação todos os núcleos demográficos que já comportam e pedem escola. Se a nossa rêde escolar não atende a tais possibilidades, ao menos deveria ela estar educando efetivamente — isto é, conduzindo até à aprovação na 3.ª série inclusive — os 62% de cada geração que já são realmente recebidos nos bancos escolares.

Entretanto, admita-se, por absurdo, que a escola pudesse, justificadamente, *não ser capaz* de reter e educar de fato, até o fim do curso, as crianças tôdas que se inscreverem cada ano. Isto é, aquêles infantes a que a escola abriu as suas portas, e em relação aos quais contraiu, por isso mesmo, o formal compromisso de educá-los. Contando com a evasão habitual, vá lá que a escola pudesse alegar não se encontrar, nada obstante, aparelhada de salas, carteiras e professôres, de maneira que pudesse conservar até conclusão do curso tôdas as crianças que a procuram e obtêm matrícula. Deixe-se passar a absurda hipótese. Uma coisa, porém, não poderia deixar de ser exigível. É que a escola primária estivesse dando *em verdade*, não apenas uma alfabetização rudimentar, mas tôda a educação a que se destina, *pelo menos* a um discipulado que, normalmente distribuído por tôdas as séries, não fôsse *superior* (no seu total, constituído de *novos* e *repetentes*), *ao corpo de alunos que o aparelho escolar já recebe agora*.

A diferença única, nessa hipótese, seria achar-se corrigida a freqüência irregular; e também trazido à normalidade, que é o objetivo essencial da escola, o rendimento ridículo que está resultando, no regime atual, daquela distribuição por séries a que já aludimos, e que traduz, a um só tempo, o enorme e progressivo êxodo de série para série, a par de repetições exageradas, que chegam ao absurdo de quatro, cinco ou mais vêzes na 1.ª série, e encerram-se com a evasão dos discentes, sem compensá-los, sequer, com a aprovação inicial.

Ora, mesmo que não se pensasse em um estágio médio de quatro anos para que cada criança fizesse o curso de três séries — o que não seria objetivo por demais ambicioso —, vamos admitir que se mantivesse o tirocínio médio de cinco anos, que já é, aproximadamente, o tempo que permanecem na escola, em média, os poucos que vencem a 3.ª

série. Sendo assim, êsse mesmo trabalho escolar ora realizado, e que em tão grande parte fica perdido com prejuízo irreparável para os alunos e para a Nação, poderia reverter em benefício de uma turma de *novos* um pouco inferior ao limite já atingido, mas que obtivesse aproveitamento normal até o término do curso. Assim, não se estaria exigindo nenhum aumento no discipulado inscrito.

Suposto já realizado êsse desiderato tão modesto, os alunos da geração de 1949, já agora destinados a receber efetivamente a educação de 3 séries, não ultrapassariam os efetivos escolares atuais. E a escola lhes estaria dedicando o mesmo *trabalho didático* ora verificado. Sòmente que, seriam êles, então, em vez de 868 000, apenas 724 000 em números redondos (logo, 83% do efetivo de fato recebido), mas representando, ainda assim, 52% da respectiva geração, que contava, como vimos, 1 395 000 crianças. Entretanto, a desvantagem estaria compensada largamente pelo fato de que todos os seus sobreviventes, por volta de 1953, formando então um efetivo de 709 000 jovens egressos da escola primária, estariam em verdade educados.

Corresponderiam òbviamente à mesma taxa de 52%, dos sobreviventes (1 367 000) da geração total cuja inscrição escolar se efetuou pela primeira vez em 1949. Nas condições presentes, o que se pode esperar é que os aprovados na 3.ª série, dessa mesma geração, sem embargo de sua matrícula inicial haver-se efetuado na razão de 62%, não vão passar de 280 000, ou 33% do efetivo dos inscritos e sobreviventes (850 000), mas apenas 20% do total sobrevivente da respectiva geração.

Em vez da incompleta educação, que desajusta psicológica e socialmente os infantes sem melhorá-los nem prepará-los para a vida, estariam recebendo *completa educação,* em acréscimo àqueles modestos 280 000, nada menos de 429 000. Ou seja um refôrço de mais de 31% dos sobreviventes da geração considerada, quantitativo êsse que aumentaria de vez e meia aquela escassa quinta parte que, a continuarem as condições presentes, constituirá o pequeno contingente destinado a vencer a 3.ª série dentre a massa de adolescentes remanescida da geração que atingiu a idade escolar em 1949.

Tão significativo refôrço cresce de importância porque seria constituído, passando-os do sentido negativo ao positivo, de elementos retirados daquela enorme parte da geração em causa (nada menos de 570 000 jovens), que verá encerrar-se sua pretendida educação primária em 1953, mas, em verdade, levando da escola, não a educação prevista e esperada, e sim uma influência desajustante, antes prejudicial que benéfica.

Tanto mais pungente é a consideração dêsse fato, quanto é certo que a extraordinária melhoria de rendimento assinalada não seria para obter-se mediante nenhum milagre de eficiência pedagógica, senão que através de um estágio médio ainda de cinco anos letivos. E — note-se bem — sem nenhum acréscimo de escolas, de aparelhamento, de professôres, de discípulos, ou de trabalho didático.

— Que conclusão prática êsses números justificariam?

— Não é difícil encontrá-la. A melhoria de rendimento da escola primária brasileira não subentende, sequer, o aumento de sua capacidade física. É uma coisa que depende, tão sòmente, de assistência, sobretudo assistência alimentar e médica à criança. Assistência a que, òbviamente, se teriam de juntar a orientação e o estímulo adequados ao magistério, cujo preparo seria mister melhorar progressivamente.

O aumento da própria capacidade, porém, não dependeria senão de pequena ampliação dos prédios escolares, ou de insignificante aumento do número de escolas, com o correspondente acréscimo do equipamento escolar. Condições, tôdas estas, que não estão acima das possibilidades da Nação. Os esforços conjugados — mas deveras *conjugados* — da União, dos Estados e dos Municípios, realizando, aliás, uma das reivindicações essenciais da Campanha Municipalista, poderiam satisfazê-las fàcilmente.

Indo-se ao encontro das *possibilidades sociais* ainda não aproveitadas, e para chegar-se, até mesmo a atender à população dispersa, que não dispõe, nem pode dispor, de escola comum ao seu alcance, seria possível então criarem-se educandários especiais — as vilas escolares lembradas por FROTA PESSOA — organizadas em regime de internato, para receber os infantes provenientes daqueles miseráveis grupos demográficos. Vou mais longe. Porque se deva dar à obra educacional um caráter de fôrça integrativa e valorizadora da comunidade, aquêle enfeixamento de esforços haveria de orientar-se, também, sem encontrar dificuldades, no sentido de criar as *Colônias-Escola.*

São êstes os educandários de que o País ainda precisa, destinados a congregar, socializar e educar tôda a parte da população brasileira que se vê em completo isolamento nos latifúndios quase desertos, sofrendo agruras incríveis, no maior abandono, e sem nenhuma economia organizada. Legião infeliz de compatriotas, que vive — se a isso se pode chamar *viver* — para suportar o mais doloroso sacrifício, o qual rouba ao País, sufocando-as aos poucos, preciosas existências humanas, tôdas, ou quase tôdas, fatôres latentes, mas reais, do engrandecimento da Pátria.

Para realizar aquêle objetivo, tão singelo e humano a um só tempo, bastaria que perdêssemos o mêdo de fantasmas. Tivéssemos a coragem de pôr em prática a tão insistentemente propugnada *Convenção Nacional de Educação,* e estaria o problema resolvido.

Acha, agora, que os *números,* e as *razões* que êles formulam, têm bastante fôrça de convicção?

— Certamente. É uma lição alentadora, embora sôbre uma realidade muito triste. Deve estimular a coragem e o patriotismo dos governantes.

— Mas é preciso que a opinião pública reaja e inste pelo corretivo necessário.

A Atualidade da Estatística Brasileira

— Desejaria que esclarecesse agora um outro ponto. Sendo tão difíceis, como já deixou dito, os levantamentos que executa a nossa estatística, a que se devem então os êxitos registrados nos inquéritos desta repartição, especialmente nos do ensino?

— Convém esclarecer um fato. Êsses êxitos só em parte se podem considerar privilégio para os inquéritos do Ministério da Educação. Êles constituem, sim, uma característica generalizada na estatística brasileira, tanto na órbita federal, como na estadual, depois da Convenção Nacional de Estatística de 1936. Veja-se nisso o fruto, que não decepcionou ninguém, da feliz experiência que o Brasil iniciou em 1934, quando todos os serviços estatísticos federais foram colocados dentro de um *sistema nacional*, a fim de associarem-se — como de fato se associaram pela Convenção de 11 de agôsto, realizada dois anos depois — aos serviços estatísticos estaduais. É a demonstração prática daquilo que os números acabaram de afirmar.

A cooperação é de fato um *abre-te-Sésamo*. Aquêle sistema, que, sob o nome de Instituto Nacional de Estatística, só abrangeu em comêço os órgãos de estatística, é hoje, com a inclusão dos *serviços geográficos*, — conforme, aliás, o seu verdadeiro esquema estrutural — o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Essa ampla organização de serviços técnicos — criação brasileira, registre-se, de feição inédita — hoje compreende, graças aos Convênios de Estatística Municipal, como legítimo complemento da Convenção de 1936, todos os órgãos de Estatística e de Geografia da União, das Unidades Políticas e dos Municípios. E aí estão cêrca de *quatro mil* centros de trabalho (desde que se incluam os Diretórios Municipais de Geografia), unidos todos numa federação sem precedentes entre nós. Mas tal sistema admite, ainda, que com êle se articulem, como de fato se estão aos poucos articulando mediante filiação por atos bilaterais, os serviços congêneres de natureza privada, ou autárquicos, cujas condições de eficiência já puderam justificar a equiparação dos seus resultados aos dos levantamentos realizados pelas repartições centrais da instituição.

— Por que atribui ao Instituto êsse êxito de tão profunda significação técnica, científica e cultural?

— Porque, em primeiro lugar, sua atuação político-administrativa teve autoridade para suscitar os órgãos técnicos que faltavam ao sistema estatístico brasileiro, em cujo seio devem trabalhar harmônicamente, no mesmo terreno, organizações especializadas de quádrupla subordinação — federal, estadual, municipal e particular.

Porque, ainda, o Instituto orientou tècnicamente a atuação de todos os seus numerosos órgãos, dando a cada um funções privativas, mas com um sentido coletivo, de estrita convergência e solidariedade.

Porque a entidade, graças à sua conveniente estruturação, deu às atividades estatísticas e geográficas brasileiras o sentido orgânico e a sistemática de que elas necessitavam.

Porque promoveu, nos serviços que coordenou, todos os aperfeiçoamentos já possibilitados e exigidos pelo nosso grau de civilização e cultura, realizando, ao mesmo tempo, a divulgação educativa e a publicidade técnica necessárias para criar-se no País a mentalidade geográfico-estatística.

Porque, por outro lado, o Instituto assumiu o encargo de *unificar e racionalizar* a coleta estatística em todos os Municípios, e tanto para os fins dêstes, como para os da União e dos Estados, graças aos já referidos Convênios de Estatística Municipal.

Porque, também, o I.B.G.E. conseguiu suprir as ocasionais deficiências, tão freqüentes entre nós, dos órgãos que lhe são tècnicamente subordinados, os quais, graças a isso, viram mantida a normalidade do seu ritmo de trabalho.

O Êxito da Estatística Educacional

— Qual será, então, a parte do êxito que resultou de modo especial para o Serviço de Estatística da Educação e Saúde?

— É a que se refere às estatísticas educacionais e culturais, como resultado específico do Convênio de 1931, promovido pelo Ministro FRANCISCO CAMPOS e pelo Professor FERNANDO MAGALHÃES, êste como presidente da Associação Brasileira de Educação. Essa iniciativa, em conseqüência de um fato inédito entre nós, ou seja o apoio de uma instituição privada, viu-se cercada de prestígio, e pôde assim dar corpo à grande aspiração dos educadores brasileiros, concretizando um dos objetivos de govêrno apontado como dos mais importantes e urgentes, segundo a opinião de eminentes homens públicos, entre os quais RUI BARBOSA, em seu famoso parecer de 1882, seguido de CALÓGERAS, HEITOR LIRA, AFRÂNIO PEIXOTO e outros.

Ficando esta repartição como o principal órgão executivo do Convênio de 1931, que merecera a prévia e formal recomendação da IV Conferência Nacional de Educação, coube ao S.E.E.S. o *privilégio* de responder por um empreendimento difícil e de grande envergadura. Responsabilidade bem grave, é certo; mas amparada pela boa-vontade de todos aquêles aos quais o inquérito se deveria dirigir. Além disso, a iniciativa teve a seu favor, perante a opinião pública, o testemunho abonador de brilhantes educacionistas, que proclamaram a necessidade dêsse esfôrço, já em livros e conferências, já pela imprensa ou pela tribuna parlamentar. Citarei, entre muitos, FERNANDO DE AZEVEDO, ANÍSIO TEIXEIRA, LOURENÇO FILHO, JOSÉ AUGUSTO, MOREIRA DE SOUSA, JÔNATAS SERRANO, FROTA PESSOA, GUSTAVO LESSA, CELSO KELLY.

— Expressivo privilégio, realmente.

— De tão alta significação, acrescente-se, que decidiu dos destinos dos serviços es-

tatístico-geográficos brasileiros. Levo mais longe a afirmativa. É bem possível que ainda venha a influir, de forma análoga, sôbre todos os campos de ação administrativa que competem, de maneira necessária e simultânea, às órbitas de govêrno da União, dos Estados e dos Municípios.

— Questão de idealismo?

— Diga antes: de razão e bom-senso. Foi o Convênio de 1931 a primeira experiência, praticada a pleno efeito, do princípio de cooperação interadministrativa. As lições dessa experiência e os seus felizes resultados é que sugeriram, promoveram e orientaram, mercê da atuação sucessiva e vigorosa de três ilustres brasileiros, JUAREZ TÁVORA, LUÍS SIMÕES LOPES e JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, a criação, a organização e o desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sem essa instituição, como vimos — e hoje é pacífico êsse julgamento — sentir-se-ia o Brasil ainda agora inteiramente às cegas. Estaria privado de uma consciência objetiva do que se passa nos diferentes quadros da vida nacional. Sem a compreensão dos seus problemas; inteiramente alheio às possibilidades e necessidades do País, sob todos os aspectos — o do meio físico, o social, o econômico e o político.

Ora, êsse fato já se vai evidenciando cada vez mais, e traz um depoimento de grande valor prático e político sôbre as virtualidades da cooperação intergovernamental, quando aplicado êsse princípio em amplos quadros e sob forma hábil. Vamos assim percebendo que não há caminho melhor do que o da congregação de recursos e esforços, quando estabelecida com inteligência e oportunidade, para solucionar os problemas que pedem atividades simultâneas mas convergentes, assim da União e dos Estados como dos Municípios. Se tais problemas subentendem atuação comum, que se deverá diferenciar orgânicamente, descentralizando-se ao mesmo tempo, de maneira que os meios de ação provenientes de várias origens não se choquem, não se desperdicem em duplicações condenáveis, nem, ainda, se dispersem desorientadamente; se é assim, então é certo que o alvitre de agirem coordenadamente as diferentes órbitas de govêrno há de prevalecer mais cedo ou mais tarde.

Acredito, por isso, que a experiência dos sistemas interadministrativos, que já nos deu o êxito da estatística educacional e permitiu ao I.B.G.E. lançar vitoriosamente os fundamentos definitivos dos serviços estatísticos e geográficos brasileiros, há de conseguir, cedo ou tarde, o seu prolongamento nos demais setores de análogas características, como sejam os das atividades governativas voltadas para a educação, a saúde, o fomento rural, a rodoviação e a arrecadação tributária.

A Análise Estatística e os Problemas dos Municípios

— Estas palavras fazem compreender que foi realmente um recurso feliz o entendimento entre o Govêrno e a Associação Brasileira de Educação. Por meio dêle já foram conseguidos dois grandes resultados. E outros ainda podem sobrevir. Mas ocorre-me uma pergunta, que visa afastar certa perplexidade.

— Qual é?

— Já existindo agora, segundo o que acaba de expor, um vasto cabedal de dados estatísticos e geográficos, não é estranhável que ainda não estejam postos, nem muito menos resolvidos, os inúmeros problemas que a documentação estatístico-geográfica deve sugerir?

— Muito justa a pergunta. Na verdade, parece à primeira vista que os números, uma vez obtidos, equacionam automàticamente os problemas. E somos levados a supor que, daí à solução dêles, deveria ser um passo. Mas não acontece assim.

Os números traduzem a realidade através de medidas e relações adequadas. São fotografias mais ou menos fiéis. Possuí-las, porém, não significa que estejam obtidas as *fórmulas* para resolver os problemas sem conta que os números propõem ou a que êles interessam.

São os políticos, os técnicos, os governantes, que, dispondo dos números, e analisando-os para lhes descobrir as inter-relações, bem como a exata significação das medidas que êles exprimem, vão estabelecendo as equações e os esquemas de ação política, técnica ou governamental que ao País possam ser propostos conscienciosamente, à luz dos dados coligidos.

Isto, porém, não é um trabalho fácil. Poucos são capazes de fazê-lo satisfatòriamente. E não são muitos também os que possam interpretar ou aceitar, dispondo-se a pô-los em prática, aquelas fórmulas e aquêles esquemas, quando alguém os tenha elaborado. Nem a opinião pública, nem mesmo os dirigentes, tomados em conjunto, conseguem *ver* com suficiente clareza o acêrto e a necessidade das soluções indicadas pelos números. Ainda menos quando entre as sugestões formuladas e os que as recebem se interpõem preconceitos, ou então a desconfiança de que a ordem que se modifica passe a ser uma desordem ou inovação perigosa. Eis aí a razão da inércia que o encheu de perplexidade.

— Se bem compreendo, o fato de existirem estatísticas, de possuir-se o conhecimento das condições geográficas, é a base das medidas renovadoras. Mas não basta isto, a seu ver, para impelir o progresso. É preciso criar a mentalidade analítica, numa primeira fase, e a mentalidade construtiva, e renovadora, em outra, para que as soluções possam ser encontradas e configuradas. Contudo, gostaria que me respondesse a esta pergunta. Se as nossas elites dirigentes ainda não têm aquela disposição de espírito, ou ainda não quiseram assumir aquêle encargo, a quem deverá caber a tarefa, para que o Brasil não perca um tempo precioso em experiências erradas, e poupe os seus recursos, adotando o mais cedo possível uma orientação segura?

— Esta deveria ser a tarefa, creio eu,

incumbida a um órgão técnico especializado, digamos o *Departamento de Govêrno,* como instituto diretamente subordinado à Presidência da República. Nesse Departamento, profissionais de exigente e especializada preparação, que dispusessem de todos os recursos da técnica estatística, da atuária e da análise contábil, e de um completo serviço de documentação, interpretariam os levantamentos realizados, procurando a solução certa dos problemas nacionais.

— Estará afirmando então que, por não existir ainda aquêle órgão, a vida nacional há de continuar a ser dirigida sem a ajuda poderosa que as estatísticas já lhe poderiam dar? Não lhe parece decepcionante a conclusão, sabendo-se que essas estatísticas custam tanto e, afinal, já são disponíveis em larga escala? O Brasil não estaria de parabéns.

— Assim é, em têrmos gerais. Trata-se de uma das penosas contingências da atualidade brasileira. Por isso mesmo, e para sairmos *disso* — um paradoxo ou um contra-senso, concordo, — é que o Conselho Nacional de Estatística tem empregado esforços para corrigir o penoso "handicap" com que luta o País.

— Como?

— De duas maneiras. Uma, promovendo e divulgando êle próprio as análises de necessidade mais imediata. Numerosos já são êsses estudos que constam de trabalhos especiais ou estão publicados nos dois *Boletins* que edita (o *Geográfico* e o *Estatístico*) e nos seus dois periódicos — a *Revista Brasileira de Geografia* e a *Revista Brasileira de Estatística.* Para êsse fim ambos os Conselhos do Instituto, o de Estatística e o de Geografia, mantêm equipes de técnicos que se dedicam também a tais estudos. O Laboratório de Estatística do Instituto, sob a competente direção do Professor GIORGIO MORTARA, já realizou uma grande obra, nesse sentido. Ela merece ser largamente conhecida não só do público em geral, mas sobretudo pelos dirigentes da vida brasileira. O outro meio pelo qual o I.B.G.E. tem suprido as lacunas apontadas é a elaboração de um esquema geral, onde, à luz dos números cuidadosamente analisados, e sob critérios realistas, foram traçadas certas diretrizes de caráter fundamental que parecem as mais próprias para presidir a reordenação global da vida da Federação. Êsse trabalho está divulgado sob o título *Problemas de Base do Brasil.*

Nem só isto, porém. Estabelecida a feliz articulação a que aludi, entre o I.B.G.E. e a totalidade dos Municípios, a fim de conseguir-se a solução integral do problema estatístico brasileiro — solução que está vitoriosamente em marcha — era natural que, ao menos em relação às Comunas, onde o funcionalismo não pode em regra estar familiarizado com os métodos de interpretação e inferência estatística, procurasse o Instituto apontar e facilitar certas soluções reclamadas pelas peculiaridades da vida municipal. É o que o I.B.G.E. tem feito, na medida do possível, valendo-se principalmente da REVISTA BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS, a que tenho o prazer de prestar êstes esclarecimentos.

Por êsse meio o Instituto, não só ajuda as Municipalidades a estudar e a atender os objetivos correntes da administração, mas, também, focaliza de modo geral a situação e as conquistas do Municipalismo brasileiro. Pode-se dizer, sem favor, e também sem injustiça, que a Campanha Municipalista, cuja vitalidade o Congresso encerrado no dia 9 demonstrou de forma admirável, apesar de constituir uma primeira experiência, é obra das pesquisas, dos inquéritos, da publicidade, da pregação, dos esforços — que se têm multiplicado de tôda a maneira possível — do I.B.G.E.

Foi a estatística brasileira que *demonstrou* a necessidade inadiável das disposições constitucionais que melhoraram substancialmente a situação financeira dos Municípios. Coube a ela revelar a cada Govêrno municipal, aos Estados e à União, a situação de desamparo, de contínuo sacrifício, de tremenda miséria, em que vive o Brasil-Interior. E as lições eloqüentíssimas dos números que coligiu, analisou e divulgou é que suscitaram os esforços, os projetos, o programa, as idéias, que se estão agitando em todo o País, e já tomaram forma apreciável no Congresso de Petrópolis, visando tôdas elas a revitalização, o reerguimento e a valorização dos Municípios.

— Filia então o êxito do Movimento Municipalista e as idéias agitadas em Petrópolis às campanhas estatísticas brasileiras e à conscienciosa interpretação dos seus resultados?

— Numa grande parte, sim. Como estatístico, vejo nisto motivo de entusiasmo profissional. E como brasileiro, exulto. Porque nesse movimento, se êle se mantiver fiel ao pensamento do Instituto e da Associação Brasileira dos Municípios (atente-se em que as duas entidades trabalham de mãos dadas); se, de acôrdo com as diretrizes adotadas, a Campanha Municipalista fôr um campo neutro, sob o ponto de vista da política partidária, no qual, portanto, se possam encontrar sem antagonismos todos os brasileiros de boa-vontade e que amem a sua terra; se assim acontecer — e eu creio que assim acontecerá — assistiremos, dentro em pouco, a uma completa transformação da vida nacional. Só uma coisa lembraria, se minha voz para isso tivesse alguma autoridade.

— Qual é?

— É que os Municípios trabalhassem solidários, no que dêles dependesse, para o prevalecimento da política de reforma e reconstrução do Brasil conforme os rumos esboçados pelo Conselho Nacional de Estatística. A isso acrescentaria eu um apêlo, sugerido pela observação acurada dos fatos e das dificuldades com que lutam, quase sempre isolados e sem meios de ação, os governos municipais.

— Em que sentido, o seu apêlo?

— No sentido de que um poderoso movimento de opinião pública, apoiado já agora pelos próprios líderes da Campanha Munici-

palista, instasse pela pronta efetivação do projeto que o Presidente DUTRA, agindo sob a mais elevada inspiração patriótica, mandou elaborar, tendo em vista a criação de uma entidade de Direito Privado — a *Fundação dos Municípios* — destinada exclusivamente a prestar aos governos locais, de forma eficiente, pronta e gratuita, tôda espécie de colaboração que êles próprios julgassem necessária e viessem a solicitar.

Não poderia ser mais feliz, quanto ao pensamento que a inspirou, a maneira pela qual o Ministro ADROALDO COSTA formulou o projeto governamental.

A Fundação dos Municípios

— Com que fundamento se lançaria tal campanha?

— Com o da lógica dos fatos. Já a invoquei demoradamente na reunião municipalista a que o projeto foi presente. O estudo mereceu a consideração do Conselho Nacional de Estatística, que o anexou à sua Resolução n.º 433, de 8 de julho de 1949. Êsse pronunciamento foi de aplauso sem reservas àquela forma de serviço aos Municípios, compreendidos coletivamente, sem discriminações quaisquer.

Em síntese, e como razão última, das muitas que poderiam ser apresentadas, basta lembrar que a Campanha Municipalista precisa conquistar para os Municípios um braço executor. Braço que livremente lhes pertença, de fácil manejo, e que possa atuar onde e como fôr preciso, em benefício das iniciativas, providências e realizações municipais que, a juízo de qualquer dos Governos locais, carecerem de ajuda especial no próprio Município ou fora dêle, em outras circunscrições, nas Capitais da União ou dos Estados, ou mesmo no estrangeiro.

Êsse papel de órgão auxiliar, prestimoso e solícito, obrigado a agir prontamente, sem entraves nem burocracia, sem protelação nem explorações, e também sem declinatórias, tal papel a entidade a que fôr atribuído deverá exercê-lo como obrigação estatutária. Só poderá caber a uma organização poderosa, liberta não só de interferências de outros governos, como também da ambição de lucros pessoais ou da preocupação de remunerar o capital.

A instituição a êsse fim preposta haveria de se dedicar exclusivamente ao serviço das Municipalidades, auxiliando-as sob as inúmeras formas de que tal cooperação se pudesse revestir. Mas não se desviará, a pretexto algum, do seu objetivo único, que há de ser o de colocar-se à disposição dos Municípios como um instrumento que êles possam manejar livremente, desde que dentro dos seus legítimos fins.

Os governos municipais, portanto, haveriam de dispor da autoridade necessária para apontar quaisquer falhas que os serviços solicitados apresentassem, e exigir o imediato corretivo. Dessa forma não ocorreria o risco de preterir-se o direito de seja qual fôr o Município; nem a pessoa jurídica surgida para realizar a cooperação intermunicipalista poderia, em nenhuma hipótese, esquecer os interêsses a que deverá servir. Nem seria admissível ou possível, muito menos, que ela se sobrepusesse à autoridade dos governos a que sob tôdas as formas ficará subordinada.

Ora, a entidade a isso preposta não poderia ser uma emprêsa econômica, com um capital privado a exigir juros e lucros. Também não haveria de ser uma cooperativa dos Municípios, porque a êstes seria difícil, à semelhança das *Ligas Municipais* já existentes nos Estados Unidos, manter uma organização tão vasta e reunir os fundos que, no caso brasileiro, será preciso mobilizar. E nem, finalmente, aquêle instrumento de cooperação se configuraria como um instituto ou departamento do Govêrno Federal, ou dos Estados, pois disso resultaria — mais cedo ou mais tarde, de uma forma ou de outra — a interferência indébita da União ou, se não, da órbita governativa regional, nos assuntos de peculiar interêsse e livre disposição dos Municípios.

Êsses fatos deixam claro que a figura jurídica de uma *Fundação* é a única compatível com os fins e as circunstâncias a que é preciso atender.

A União, os Estados e até a liberalidade privada, podem — e devem — trazer à Fundação dos Municípios os amplos recursos financeiros e os privilégios todos, os favores, as isenções, os benefícios que estiverem ao seu alcance. Até mesmo a ajuda dos serviços e organizações oficiais, quando solicitada, se tal ajuda lhes estiver na alçada. Mas a nenhum dos Governos contribuintes, a nenhuma das entidades privadas ou autárquicas que entendam colaborar com a Fundação dos Municípios, caberá ter a mínima interferência na vida da entidade, a não ser a de assegurar-se da sua normalidade funcional, através do contrôle — aliás previsto na lei — do emprêgo probidoso dos fundos que lhe forem confiados e da obediência aos seus fins estatutários.

A Fundação, por fôrça dos seus Estatutos, será exclusivamente dos Municípios. Êstes, pelos órgãos competentes dos respectivos Governos, e na medida que julgarem conveniente, apelarão para a ajuda, em um ou em vários sentidos, de que a Fundação fôr capaz. Mas, se é justo e necessário que lhe possam exigir solicitude, probidade, presteza, eficiência, nos serviços *gratuitos* ou *contratados* (sem intuito de lucro, é claro), a que ela se destinar, também êles não interferirão na sua administração. Assim é preciso a fim de poderem todos juntos, e ao mesmo tempo, em igualdade de condições diante dela, mas sem os problemas de uma administração por êles próprios mantida, exercer eficazmente a ação fiscalizadora e o poder de representação que lhes competirá quanto aos benefícios ou serviços que devam receber.

A administração da entidade, sujeita embora à fiscalização conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, pelos seus Poderes Executivos ou Legislativos (sem falar na da opinião pública), será, pois, *autônoma*. Por-

que só assim ficará liberta de todos os vícios da burocracia e livre de agir como uma emprêsa privada, de organização altamente racionalizada. Mas será emprêsa sem outros *lucros* que não sejam os próprios *benefícios* prestados, gratuitamente ou por preço abaixo do custo, aos Municípios que dos seus serviços entendam valer-se.

Uma Junta ou Conselho Curador, a constituir-se de figuras da mais alta idoneidade moral, eleitas pelas entidades que representarem os principais setores das atividades nacionais, é que, sem política, sem objetivo de ganho, com absoluta isenção de ânimo, e com o mais alto senso de responsabilidade, assegurará a eficiência e a eqüitativa distribuição dos recursos da Fundação entre todos os Municípios. E cada um dêstes, em vez de ficar obrigado a uma contribuição inicial, terá, ao contrário, direito a um crédito anual gratuito, no orçamento da Fundação. E isto constituir-lhe-á uma fonte financeira suplementar às que já estão asseguradas na Carta Política.

Em síntese, o cérebro do Movimento Municipalista continuará a ser a Associação Brasileira dos Municípios. O aparelho ou "sensorium" pelo qual conheçam os Municípios as próprias necessidades e possibilidades, nas inter-relações tôdas da vida dos Estados e da vida nacional, será o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Êste estará presente em cada Município, representado pela Agência Municipal de Estatística, graças à magnífica solidariedade que já une a instituição a tôda a órbita dos governos municipais.

Por fôrça dessa solidariedade é que o I.B.G.E. atua na totalidade dos Municípios em benefício dos fins comuns que os Estados, a União e, especialmente, a Segurança Nacional, lhe confiaram através dos vínculos dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. Se pesquisas especiais se tornarem necessárias para orientar novos empreendimentos, as Agências receberão dos órgãos superiores do Instituto as instruções e os modelos para executá-las, ficando a interpretação dos resultados a cargo de órgãos técnicos para isso qualificados.

Mas aquêle braço poderoso, que não é menos necessário aos Municípios, terá de ser — *porque só pode ser* — a Fundação que o Govêrno Federal se dispôs a instituir. Ela colocar-se-á a serviço de cada um e de todos os governos locais. E levar-lhes-á gratuitamente, na medida do que fôr desejado ou reclamado, tôda a cooperação de que carecerem para planejar, encaminhar ou executar todos os serviços e iniciativas que se puderem beneficiar com essa ajuda e para cujo êxito não bastem os recursos normais da administração municipal.

A idéia, a que só aludo aqui em linhas gerais, ainda não foi suficientemente exposta e divulgada, com os esclarecimentos necessários para afastar as dúvidas, as objeções ou interrogações que um pensamento ousado, como êste, não poderia deixar de suscitar. Ainda assim, aplaudiu-a calorosamente — ao que me foi referido por um municipalista entusiasta, COLOMBO DE SOUSA, — o Congresso dos Municípios do Ceará. Creio que também o do Espírito Santo teve igual pronunciamento. Ela merece a atenção dos brasileiros esclarecidos que querem ver a Campanha Municipalista consagrada dentro em pouco pelas realizações de que é capaz se puder *não esmorecer para não desmerecer*, como aconselharia OSVALDO CRUZ.

Emenda Constitucional Municipalista e Ibgeana — Sua Necessidade e Alcance

— Tem confiança nisso?

— Tôda. A mesma confiança que deposito nos destinos do próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na sua colaboração à causa municipalista, desde que, por emenda constitucional, se lhe vier a assegurar, como já se demonstrou indispensável, a estabilidade de que carece, quanto a recursos e autoridade, para que se lhe mantenha a grandiosa estrutura e continue a desempenhar seu relevantíssimo papel, tanto no terreno técnico, como no cultural e político.

Se é fato que o Instituto já enche de orgulho todos os brasileiros que o conhecem, infelizmente ainda está apoiado, apenas, na *compreensão* e na *boa-vontade* da *unanimidade* dos Municípios. Êsse é um fator que pode sofrer eclipses parciais e, por isso mesmo, precisa ficar inteiramente a coberto de surprêsas e mal-entendidos que o paralisem ou o anulem, provocando a derrocada da instituição.

É tal a importância do I.B.G.E. para a vida e a segurança nacional, que não pode êle ficar sujeito à eventualidade de um colapso, que seria irreparável desastre para a Nação. Forçoso é que se lhe dêem, portanto, garantias de sobrevivência.

O Instituto, hoje, tal como está estruturado, e com os fundamentos em que se apóia, é imprescindível, não só ao País como aos Estados e aos próprios Municípios. É preciso, assim, reconhecer-se o fato, dando-lhe base constitucional. E isto dependerá de emenda à Carta Política. O Brasil carece com urgência dessa precaução.

— A REVISTA BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS ouviu suas palavras com todo o interêsse e levará aos seus leitores as considerações que registrei a propósito dos temas que abordamos. É, aliás, uma expressiva trilogia: Estatística, Educação, Municipalismo. Obrigado.

— Às suas ordens sempre.

TESES DO I CONGRESSO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE AUTONOMIA — CONCEITO POLÍTICO-SOCIAL DO MUNICÍPIO.*

A tese proposta — "caracterização e definição de autonomia municipal e restrições atentatórias à mesma" — encontraria sua pronta solução na análise e interpretação de alguns dispositivos da Constituição Federal em vigor.

Todavia, essa não seria tarefa a ser cometida a quem deva, em Congresso solene das Municipalidades do País, bem expressar o conceito de *autonomia*, na doutrina de Direito Político, e daí colhêr-se, na interpretação do "jus constitutum", a sua real dimensão, como expressão de Poder independente na vigência da Constituição atual, e mesmo fixar-se o seu significado doutrinário, para o "jus constituendum", desde que não corresponda êle ao que está consignado nos Artigos 28 e 29, e seus parágrafos, da Constituição de 1946.

E', pois, no âmbito do Direito Político que deveremos ir buscar o sentido exato do que se deve entender por *poder autônomo*.

Se, històricamente, a *soberania* se revela como negação a tôda subordinação a outro Poder, o seu conceito realista abre clareiras, que nos permitem divisar concepções bem atualizadas do que seja a atividade do Estado, quando se expressa como soberano, dentro de uma compatibilidade ou concorrência de *poder autônomo.*

A propósito, impõe-se a sábia lição do eminentíssimo ADOLFO POSADA, nestas palavras, colhidas do seu *Tratado de Direito Político:*

"..... porém, no processo da vida política, e ao tempo em que se afirma e intensifica a constituição unificada dos Estados, com própria personalidade, *independente* — com soberania — diferenciam-se os núcleos específicos de formação social, com atividade suficiente para manterem-se distintos. O Direito, expressão desta diferenciação de núcleos, reconhece-os ou lhes atribui a condição de *personalidade*, e, êles, os núcleos, ao normar sua atividade própria e dirigida, elaboram por si um *regime jurídico*. Assim, através do Direito, contempla-se o mundo todo da personalidade individual e coletiva, e *um complexo sistema de Estado*, dotados de capacidade para manter-se tal como são."

Mais adiante, continua o insigne professor:

"Pois bem, o que especìficamente define a *soberania* é a *capacidade do sujeito, agente dela*, e essa capacidade é o que caracteriza a pessoa; a *capacidade* desta implica, pois, *soberania-autonomia*, que se produz à medida que se afirma a personalidade, e esta atue como Estado no Direito."

Daí a definição de GINER:

"Soberania política é o Poder Supremo do Estado, para fazer com que o Direito reine na Sociedade."

Donde se conclui que a eficácia da soberania, *sua efetividade*, se traduz em império ou reinado do Direito, além de apresentar-se como *atributo* e *condição* do Estado, êste considerado ìntegramente, como comunidade substantiva que é.

Nela está compreendida a idéia de capacidade *jurídico-política* do núcleo humano, assim considerados a Nação, o Povo, a Região, constituídos com espí-

---

* Trabalho da Comissão designada pelo Sr. MARREY JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, e composta dos Srs. MARCOS MÉLEGA, JÂNIO QUADROS e BRASIL BANDECCHI.

rito próprio, visando elaborar normas e manter um regime jurídico, *"numa esfera em que outro Poder não prevaleça"*.

Destarte, todo Poder que, por disposição constitucional, se movimenta em esfera própria, autônoma, sem intervenção de outro — na inteligência dos ensinamentos proferidos pelos doutos na matéria —, age soberanamente, e o Município, pela Constituição em vigor, enquadra-se nesta lição.

Podemos, pois, concluir que, em doutrina, a expressão *soberania* é igual a *autonomia*, sempre que se aprecie a competência dos Poderes Políticos do Estado Federado, assim considerados a União, os Estados-Membros e os Municípios.

E isto porque, segundo BECK, não se acreditava fôsse possível dividir a soberania, ou admitir a existência de duas soberanias, girando como planetas na mesma órbita.

"Em sua virtude, todos os Governos Federais anteriores baseavam-se no princípio, segundo o qual uma *Liga* não podia manifestar sua vontade, a não ser por intermédio dos Estados constituintes, isto é, não se concebia como possível que a União de Estados formasse *um* Estado, com povo próprio, com própria soberania, compatível esta com a soberania particular de cada um dos Estados componentes da União." (BECK, *Constituição dos Estados Unidos*, POSADA, ob. cit., pág. 176.)

Êsse, o princípio *novo* da Constituição Americana, Estado Federal — Estado Soberano de Estados Soberanos, ou, ainda, "União indestrutível de Estados indestrutíveis", definido por TOCQUEVILLE e BECK como o "de su forma de Gobierno doble". (Ob. cit., pág. 178.)

Ao juízo do Professor POSADA, a *universalização* do princípio da compatibilidade político-jurídica das soberanias, *que repousa no Federalismo*, tem sido obra capital dos grandes processos ideológicos e positivos, da transformação da idéia do Poder político, como Poder soberano, e que se poderia definir como processo de *espiritualização* ou *desmaterialização* da soberania. (Ob. cit., pág. 178.)

Aquela e esta fundam-se na lição de que a soberania, assim considerada, não expressa conceito de *quantidade de poder de fôrça material*, porém de *qualidade de poder*, e daí sintetizar o Poder relação jurídica, para o fim do núcleo social, em que se radica.

Determina-se, assim, a soberania, segundo POSADA, pela *noção de competência*, baseada no suposto de *autonomia*. (Ob. cit., pág. 179.)

Outro mestre — J. WAITZ — admite que no "Estado Federal" pode a soberania "limitar-se", ou "ampliar-se", sem destruir sua essência, daí se inferindo que, na Federação, atuem, sem inconveniente, *"duas"* soberanias: a dos Estados e a do Estado Federal, supremas ambas, porém cada qual em sua esfera, *donde a conversão da soberania em problema jurídico de "determinação de competência", segundo normas constitucionais.* (Ob. cit., pág. 180.)

Ninguém, segundo ainda POSADA, se expressou em melhores têrmos, sôbre a *nova e fecunda noção de soberania*, do que GINER, nestas palavras:

"Soberania é o poder supremo e fundamental do Estado mesmo. Obrar como soberano equivale a decidir em última instância, sem ulterior nem superior recurso, em cujo conceito não é a soberania atributo *só* daquela instituição (Estado), pois que *se dá* também *no* indivíduo, *na* sociedade doméstica, *na* religiosa, *na* científica, *na* econômica, sob o sentido de que, sendo inteiramente independente na esfera da respectiva competência, não reconhece superior, para quanto dentro dela lhe está confiado." (Ob. cit., pág. 181.)

COOLEY também intervém por êste modo:

"Os Poderes Soberanos, *uns* se atribuem ao Govêrno dos Estados Unidos, e outros são deixados aos Estados. Em virtude de tal distribuição, a Nação possui poder absoluto, incontrastável, a respeito de certos assuntos em todos os Estados, ao tempo em que *êstes* têm o mesmo poder incondicionado, dentro dos limites respectivos, no tocante a outros assuntos. Sôbre outros objetivos, os Estados têm um poder específico, dependente e revogável." (*Princípios Gerais da Constituição*, 3.ª ed., págs. 21-22.)

Dos ensinamentos reproduzidos, concluímos que, como decorrência da moderna conceituação de soberania, só o Direito é soberano, sendo que os órgãos políticos, tais como a União, os Estados-membros e os Municípios, bem como as associações e os indivíduos, a êle são submetidos, vindo cada qual a ser autônomo, por fôrça constitucional, em suas órbitas próprias.

Verdade é que todos os mestres invocados, ao referirem-se à Federação, se ocupam do Estado Federado, ou Nação, e dos Estados-membros, como entidades autônomas, ou soberanas, cabendo aqui o senso estrito ou limitado da palavra, para ser possível a *compatibilidade*, ou *concorrência* das soberanias.

Desfez-se, como se vê, a conceituação do *poder único* dentro da Nação, de querer e vontade incontrastáveis, contidos na definição de soberania, peculiar aos Estados cesaristas, de expressão centralizadora.

Hodiernamente, perdura ainda o conceito, porém para esferas próprias, delimitadas, e daí a razão da preferência, pelos mestres citados, da palavra *autonomia* sempre que se procure circunscrever a atividade de um poder político deixando o sentido de *soberania* para o Estado Político, ou Nação, em suas relações exteriores.

Certo é, também, que nenhum dos tratadistas do sistema federativo se refere, especìficamente, ao Município, jogando, sempre, em suas lições, com a União e Estados-membros.

Entretanto, temos para nós, como fato político-social incontrastável, que o Município atua como célula dos Estados-membros, em sua expressão política; e como célula da União, como substrato social.

Se a nossa Constituição, no § 1.º do seu Artigo 1.º, preceitua: "A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios", silenciando quanto aos Municípios, tal circunstância não pode implicar que o conceito de *autonomia,* o que vale dizer, *soberania compatível,* não seja extensivo e aplicável aos Municípios.

E isto porque já no Artigo 28 desta mesma Constituição vem expresso que: "A autonomia dos Municípios será assegurada....."

A quem bem deseja analisar a Constituição vigente colherá não existir, nela, um dispositivo, sequer, outorgando a soberania à União, como Poder Governamental, e só, que é.

A sistemática de nosso diploma constitucional reduz-se, assim, em última análise, à *fixação de competência,* ao tratar dos Poderes Políticos.

Por isso, já o Artigo 5.º, por exemplo, declara: *"Compete à União....."*

O Artigo 18, § 1.º, por outro lado, dispõe: *"Aos Estados se reservam* todos os poderes que, implícita ou explìcitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Quer isto dizer que os Estados-membros têm *competência* para tudo o que não foi reservado para a competência da União.

Devemos considerar, por mais, que a palavra *autonomia* aparece, pela primeira vez, quando se refere à fixação da *competência* dos Municípios.

Soberano, pois, pela nossa Constituição, *só é o povo,* e isso porque no Artigo 1.º se lê: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido."

Ora, o povo, por sua vontade manifestada na Constituição, está presente, como expressão de poder, tanto na órbita da União, dos Estados-membros, como na dos Municípios.

Por isso, a nós se nos afigura que o parágrafo 1.º do Artigo 1.º, em exame, deveria comportar redação que incluísse, também, os Municípios, a fim de que êsse dispositivo se pusesse em harmonia com a contextura constitucional, no que respeita ao preceito: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido."

Eis aí as razões que nos levam a sustentar que União, Estados-membros e Municípios estão em plano idêntico, do ponto de vista jurídico-constitu-

cional, como expressão soberana, operando em esfera própria, peculiar, e isto porque formam êles o Estado Político Brasileiro.

E se considerarmos, por mais, que o Direito é *conteúdo* da *atividade* do Estado, e sendo a finalidade dêste a *realização da justiça* — encontraremos, delimitada pela própria Constituição, três órbitas incumbidas da realização do Direito, e que são a União, os Estados e o Município, sem que com isso fracionemos a Unidade do Direito, na sua realização, como produto de labor e finalidade sociais.

Do Estado, integramente considerado, de seu ser orgânico, e não dos seus membros em particular, é que dimana a atividade, a qual se afirma como expressão sintética, e continuada, de sua personalidade. (POSADA, ob. cit., pág. 432.)

E' o que também nos ensina AHRENS, nestas palavras:

"A divisão de poderes do Estado há de fazer-se atendendo aos diferentes estados da *vontade* no Direito; a *vontade*, como querer universal, expressamente declarada e de modo estável, é a *legislação*. Ademais a *vontade é princípio supremo de unidade das funções*." (POSADA, ob. cit., pág. 466.)

Assim sendo, a União só é competente para legislar sôbre as matérias constantes das letras *a* a *r* do inciso XV do Artigo 5.º da Constituição vigente; assim como o nosso Estado não pode ir além do que lhe está assegurado no Artigo 20, e incisos, da Constituição em vigor.

Quer isto dizer que, no "jus constitutum" *constitucional*, estão incluídas, por exclusão expressa, as matérias constantes do Artigo 16 da Lei Orgânica em vigor, e de competência municipal.

Não só o Direito escrito reconhece a competência tripartida para a elaboração do Direito; pois a doutrina, segundo DUGUIT, também aponta a diferenciação legislativa, mercê da qual, em lugar de uma lei nacional, una e indivisível — *única* —, expressão da soberania da nação, se observa a *formação de leis locais*.

De fato, e de direito, ensina êsse eminente mestre, os Municípios têm, incontestàvelmente, uma legislação própria, distinta da lei nacional. (POSADA, *El Regimen Municipal*, etc., pág. 184.)

E isso porque a cidade moderna, ao lado de sua vida de relação com o Estado, tem vida própria, distinta, que é a que deve ser reconhecida e ordenada, quando a cidade constitui Município. A substantividade dessa vida própria é o que se trata de *definir, afirmar* e *defender, através* de processo de descentralização, ou através do regime de "self-government", "home rule" ou *autonomia*. (Ob. cit., pág. 200.)

"La ciudad "despierta la idea de comunidad y, ante todo, de comunidad geográfica.....; se origina del hecho de que un grande número de hombres vivem juntos en un mismo lugar." (MENDELSON — POSADA, ob. cit., pág. 200.)

A cidade como unidade sociológica (ainda é POSADA quem pontifica) realiza em alto grau a vida local intensa, e ao tomar consciência de si mesma, e na medida em que isso se dá dentro de um Estado, sente a necessidade de resolver os problemas de *seu regime*, segundo a *política de seu tempo*. Porém, o problema do *regime próprio interno, da cidade*, envolve um suposto que, por sua vez, vem a ser a condição para a solução adequada e imposta pela índole sociológica da cidade. A afirmação política desta índole supõe um estado emocional, de vibração coletiva, gerador do sentimento impulsor do regime: o *civismo*. O problema da cidade moderna é, sobretudo, de civismo e se impõe sob novas formas, através do desenvolvimento do *urbanismo*, o qual reclama aplicação eficaz do espírito municipal cívico, ou melhor, a formação de *uma consciência municipalista*, com responsabilidade coletiva, e por

fôrça dela, o indivíduo-membro da cidade considera que êsse *regime* é obra que exige de si uma constante vigilância, uma ação pronta como produtor da opinião pública local. (Ob. cit., pág. 201.)

Ante o exposto acima, nada mais seria necessário aduzir, quanto à índole *política* da *autonomia,* como sua caracterização.

Aliás, nem outra coisa se colhe do Artigo 28 da Constituição Federal em vigor.

A autonomia dos Municípios, ali assegurada, é de índole *política,* o que importa dizer total, no que se refere à liberdade de dispor sôbre a escolha livre dos representantes do povo e dos seus problemas político, social, econômico locais.

E se autonomia se define como *govêrno próprio do que é próprio,* temos que sofre ela restrições, na extensão dêsse significado, enquanto perdurarem os óbices constantes dos parágrafos 1.º e 2.º do texto citado, pois que *a nomeação de Prefeitos é restrição ao "self-government", ao "home rule" e à autonomia política!*

Acode-nos, ainda, que as imunidades dos Vereadores são outra condição indeclinável para que exista a autonomia política.

Não se concebe que os legisladores do Município, tão legisladores como os das órbitas federal e estadual, fiquem à mercê da interferência dos demais Poderes, para o perfeito desempenho de seu mandato.

Afigura-se-nos que essa dependência mutila o conceito doutrinário de *autonomia*. Outra hipótese seria a *variação* dêsse significado.

Todavia, por mais que se busque entre os estudiosos da matéria, não se depara *graduação* da palavra *autonomia,* de sorte a se defrontar com sentido diferente, quando engastada na órbita dos Estados-membros.

E isso porque já se demonstrou aqui que, em nosso sistema político, só o Povo é soberano.

Portanto, se se pretende que, do fato de estar o Povo representado na esfera da União e na dos Estados-membros, é que lhes advém a condição de *soberanos,* temos, então, que essa mesma *soberania* deve existir igualmente para o plano municipal, visto que, aí, também o Povo se representa, em teor de *qualidade* idêntico, através da composição coletiva das Câmaras Municipais e eleição dos Prefeitos.

Ou, então, nenhum dêsses Poderes — União, Estados — goza de soberania e, apenas, de *autonomia,* o que, ainda neste passo, implica numa perfeita equiparação, como expressão política, aos Municípios, de vez que o Artigo 28 assegura, a êstes, plena autonomia.

Cumpre ainda considerar, na ordem dêste raciocínio — e isso por fôrça da consulta feita aos tratadistas da matéria —, que, entre o conceito de *soberania* e o de *autonomia,* não se interpõe estágio algum ou figura intermediária.

De conseguinte: ou todos são soberanos, visto que o *Povo* — como expressão de vontade de última instância, sem ulterior, nem superior recurso — corporifica as três órbitas — federal, estadual e municipal; ou todos são autônomos, e, atento ao significado de *autonomia* como "govêrno próprio do que é próprio", não há, então, fundamento para que haja Prefeitos nomeados e Vereadores sem as garantias outorgadas aos Deputados, para o exercício de mandato popular idêntico.

Nota-se, aí, nítida intervenção de outro Poder, na esfera municipal, com ofensa ao "govêrno próprio do que é próprio".

Mas, não é só! O Direito Comparado também lançará luz sôbre a tese em debate.

Howe, em *The British City,* págs. 8-9, mostra-nos que "a cidade é a instituição mais democrática da Grã-Bretanha. A muitos respeitos, é a única

demonstração da democracia daquele país ..... Na Inglaterra, como na América, democratiza-se através da cidade." (POSADA, *Regimen Municipal*, etc., pág. 179.)

Ainda êsse autor:

"Em geral, as cidades, ao desenvolver-se e engrandecer-se, têm pugnado em prol do estabelecimento de um "self-government" local *que em nada se opõe à afirmação da unidade política do Estado.* O movimento da cidade moderna vem-se ordenando no sentido do "home-rule" municipal; a cidade resume a aspiração da democracia governante, que pretende um regime livre e autônomo." (Ob. cit., pág. 180.)

Fácil, pois, apreender-se que o regime político inglês, segundo MUNRO e JENNINGS, surge como regime de "self-government" e de subordinação ao Direito.

Sob essa esfera político-jurídica, a Municipalidade inglêsa se impõe como uma comunidade distinta, definida.

Como corporação constituída, é formada pelos *eleitores*, e se compõe de Conselheiros, com o "Mayor" à frente. Uma concepção mais ampla consideraria a Municipalidade como o conjunto dos vizinhos, representados através do corpo eleitoral.

Tudo, no sistema municipal inglês, é resultante do regime de *representação*, que se manifesta pela relação legal entre o corpo eleitoral e o Conselho.

Aos olhos do inglês, esclarece POSADA:

"O exercício de uma intervenção, ou de uma influência qualquer, por parte de um serviço *central* na eleição de uma autoridade *local*, parece incompatível com o grande princípio do "self-government" local."

Tão forte é essa consciência, que um dos princípios não escritos da Constituição inglêsa — característico do govêrno inglês — dispõe que *os assuntos locais devem ser administrados pelos representantes locais*.

Assim, ainda segundo REDLICH, *autonomia* ou "self-government" são expressões especialmente aplicáveis a uma corporação municipal, porque esta é livre para governar-se a si mesma, na esfera traçada pela legislação política e privada do Parlamento. (Ob. cit., págs. 249-250.)

Como o pressuposto de autonomia política é a existência de uma consciência coletiva, capaz de gerir uma vida social, segundo exigências morais — o regime inglês não se reduz a um puro sistema de garantias exteriores, pois que é, antes de tudo, uma questão de tendência instintiva, de atmosfera, de pressão social, irredutível a preceitos legislativos. No funcionamento do regime municipal inglês, a *eficácia democrática* começa por ser uma *eficácia política*, sendo que a *realidade desta* surge como garantia interna, mesmo no que se relaciona com a *eficácia técnica*. (POSADA, ob. cit., pág. 251.)

Êste espírito, o inglês que imigrou para a América do Norte levou-o consigo.

Daí HOWER sustentar:

"A América reclama o "home-rule" para as cidades, por se inspirar no propósito de ampliar as atividades das cidades, e por estar convencida de que a democracia pode enfrentar melhor seus problemas quando o Govêrno é responsável perante a Comunidade, à qual *imediatamente serve*." (Ob. cit., pág. 281.)

Nesse país, ainda segundo WILCOX (*The Amr. City*, cap. X — POSADA, pág. 185), o "home-rule" aplicável à cidade, é um têrmo, em rigor, vago. E' preciso que se cristalize em um programa, visto que pode abarcar três distintos direitos: *a*) o da Municipalidade, de eleger, dentre seus próprios cidadãos, os funcionários que têm de administrar as leis da localidade; *b*) a faculdade que tem esta, ordinàriamente uma cidade, para definir sua própria forma de orga-

nização de govêrno; c) a faculdade que tem a localidade para determinar a esfera do govêrno local.

Compreende-se melhor o sentido do "home-rule" americano, se nos ativermos ao aspecto histórico da evolução das cidades ou Municípios dêsse país, na luta por sua *emancipação,* frente à intervenção das Legislaturas dos diversos Estados.

A subordinação da cidade ao Estado, esclarece Munro, começa com a independência nacional; porém, a intervenção do Estado na cidade mantém-se pouco freqüente antes de 1850.

Mesmo nesse ambiente, era crença que o Estado podia intervir nos assuntos locais, mas não devia fazê-lo, se não fôsse a *requerimento* da própria Municipalidade.

Porém, com o crescer da cidade e as exigências de amparar e proteger certos serviços locais, acentuou-se a intromissão das Legislaturas, sem que tal implicasse em melhor administração da cidade, resultando, daí, e de modo freqüente, a irritação dos citadinos.

Êsse, o berço da reação contra a interferência dos Estados no Município. Os frutos da reação não tardaram a aparecer.

O Estado de Missouri, em 1873, foi o primeiro a outorgar o "home-rule" constitucional à cidade; Califórnia, em 1879; Washington, em 1889, e Minnesota, em 1896.

No comêço do presente século, doze Estados já haviam concedido o "home-rule", por via constitucional.

O "home-rule" das cidades americanas, segundo Kneier, significa um amplo sentido do direito do "self-government", ou melhor, o poder concedido à cidade para elaborar e modificar sua Carta e governar-se a si mesma segundo *essa mesma Carta*.

Ampla e viva a discussão entre os tratadistas americanos, segundo colhemos do livro já citado, no sentido de se afirmar se o "home-rule", como concessão do Estado onde o Município se situa, deve ser por via constitucional, ou legislação ordinária. Afigura-se-nos que, por uma ou outra das vias citadas, a conquista política da cidade, de governar-se a si mesma é fato consumado naquele país, embora o tratadista invocado considere de melhor resultado quando o "home-rule" resulte de preceito constitucional.

As dificuldades encontradas, segundo o eminente Posada, para bem delimitar-se o "home-rule" como *autonomia municipal* não são *formais,* ou de procedimento, porém de *conteúdo,* para que se saiba quais as matérias que caem sob o contrôle da Constituição do Município.

Tais embaraços, todavia, são comuns a todos os países, de "self-government" municipal.

Os livros que nos têm servido de guia neste ensaio, já por mais de uma vez citados, consideram que as experiências do "home-rule", na América, revelaram: *a*) o influxo renovador do impulso de expansão da cidade moderna, na transformação do regime, no sentido de afirmar e consolidar a substantividade política do Município. O crescimento, a expansão da cidade, acentua e define sua personalidade no Estado; *b*) o caráter indeterminado e variável do "home-rule", que, não obstante, deve acomodar-se às condições sociais e políticas de cada Estado; c) negação do caráter *aritmético* da noção do "home-rule", pois não se trata de coisa de *quantidade,* visto que a autonomia encerra melhor a idéia de qualidade e envolve, em aspecto, não o que a cidade *pode fazer,* porém *como fazer* o que lhe cumpre; tal circunstância afeta a natureza do poder que a cidade exerça como seu, por motivo: 1.º — da esfera da vida municipal, Município grande ou pequeno, rural ou urbano; 2.º — caráter, mais ou menos complexo, da *matéria* que se pretenda definir como municipal; *d*)

caráter e função de órgão do Estado que, sociològicamente, corresponde à cidade e que obriga a situá-la, constitucionalmente, como entidade polìticamente subordinada. (Ob. cit., pág. 198.)

* * *

Ativemo-nos, mais desenvolvidamente, nos dois tipos de Município: o inglês, por sua vocação e tradição democrática e exemplo de organização político-administrativa; e o dos Estados Unidos, por se tratar de uma federação, sistema de govêrno político idêntico ao nosso.

Não teria maior interêsse, se nos permitem, a apreciação de outros tipos de cidades-Municípios, como as alemãs, francêsas, italianas e espanholas, para ficarmos no continente europeu, onde os países sul-americanos, em sua formação, foram buscar os protótipos de organização político-administrativa, pois que tais países são de orientação político-administrativa centralizadora. E os países da América do Sul, por sua vez, tomaram diretrizes que mais se coadunam com o tipo inglês ou norte-americano, na formação de sua política municipal.

Isto pôsto, cabe-nos esclarecer que o que se conseguiu apurar firma bem, do ponto de vista histórico, social e político, o sentido que caracteriza e define *autonomia municipal,* melhor ainda ilustrada pelo eminente professor madrilenho, nestas palavras:

"A idéia fundamental de autonomia, ou "self-government", funda-se no significado próprio da palavra *"governar-se a si mesmo", administrar,* em sentido amplo, *o próprio e peculiar,* não tanto com *independência,* têrmo excessivo, senão *sem dependência* do govêrno central, compatível êste sentido com estas duas relações: 1.º — a ordenação jurídica da atividade unitária do Município no Estado; 2.º — a intervenção, ou contrôle, como medida de tutela. A primeira, para manter o equilíbrio político superior; e a segunda, para favorecer a formação da personalidade incipiente do Município, ou corrigir suas perturbações.

O "self-government", assim considerado, *repele a dependência;* porém não lhe repugna a intervenção.

O que não é admissível, no significado de "self-government" é uma *subordinação* dos Municípios, que os converta em grau de uma hierarquia. Como o Município e, em seu caso, a Região, o Estado, ou a Província estão sempre dentro de uma formação, ou união mais ampla, impõe-se, como exigência geral, a determinação constitucional da esfera — competência — que se reserva ao govêrno local. O que pede o "self-government" é que a entidade local esteja, legal ou constitucionalmente, capacitada para desenvolver a atividade própria dentro daquela esfera, realizando um labor de adaptação circunstancial.

A harmonia jurídica solicitada pelo superior interêsse da Nação obtém-se sem afetar o "self-government", com a intervenção do Estado nacional, nestas formas: *a)* mediante ação legislativa, para evitar-se a contraposição irredutível dos interêsses; *b)* mediante a ação *jurisdicional,* para tornar efetiva a defesa dos direitos violados, porque o Município como Estado ou Nação mesma devem estar submetidos ao Direito." (POSADA, ob. cit., págs. 279-280.)

E sempre que a ação legislativa, nacional ou estadual, exerça intervenção abusiva na órbita do Município, entendemos que a *autonomia municipal* deve ter ampla garantia constitucional.

* * *

O adminículo final da tese em apreciação — e que se configura como "conceito político-social do Município" — enfeixa matéria, a um tempo, de características superficiais e de significado de *profundidade,* se quisermos, na primeira hipótese, ater-nos, apenas, em âmbito de *definição legal* do que venha a ser pròpriamente o Município, de vez que sua feição político-social já se configura no enunciado; e, na segunda, seria, então, o convite para uma análise, através da história, da gênese do Município, a começar pelos primeiros agrupamentos humanos, até o que se estima, hoje, por supermunicipalismo, que ocorre nas grandes metrópoles, como sede de govêrno do País.

Para debate doutrinário em Congresso solene, inclinamo-nos, por nos parecer mais oportuno, para exame do conceito acima reproduzido, não na sua breve apreciação, porém em considerações mais profundas, como convém à natureza do debate.

Assim, desde que o homem social se fixa sôbre o solo e converte o *espaço ocupado* em *meio* para convivência com seus semelhantes, e constrói vivenda, formando, ao lado de um núcleo de atração, uma população concentrada, ou dispersa em pequenos grupos, porém, entre si relacionados, por causa mais da *proximidade*, ou *continuidade espacial* do que mesmo de parentesco, — surge, embora de feitio elementar ou rudimentar, um sistema de preocupações geradoras de serviços comuns, que, de modo amplo, formaram a matéria de um regime, o qual, ao diferenciar-se de outras manifestações da vida em comum — territorial e espacial — chega a constituir-se em *regime de polícia* e, por fim, em *regime local* ou *municipal*. (Posada, ob. cit., pág. 51.)

Tem-se como aceito, tanto na história política, quanto na vida atual dos Estados, que *Município* e *cidade* não são têrmos equivalentes. Tal, todavia, não impede que conceituemos, desde sua gênese e remotas origens, o que se entende por *cidade*, como sociedade humana natural, antes de alcançarmos a conceituação de *Município*, pois que êste implica um grau de evolução cultural dos povos, por ser expressão política de *govêrno de cidade*.

Maunier ensina que a cidade, com sua fisionomia *geográfica* e social, é uma forma diferenciada do viver humano coletivo; um centro, ou núcleo de fôrças ou energias convergentes; é, também, fenômeno de integração, e desintegração, de concentração e de expansão. O *espaço*, elemento constitutivo das agrupações humanas desde a família, em casa, até a nação, no território, caracteriza, sem embargo, a cidade pelo modo especial da *proporção*, segundo a qual aquêle deslinda a unidade própria da cidade: a morfologia desta é, em parte, função do espaço. (Posada, ob. cit., pág. 7.)

O espaço geográfico, ocupado e utilizado, condiciona a vida coletiva. Basta a unidade de espaço, ou seja, a convivência *espacial* de indivíduos, para que se constitua uma sociedade política e surja o Estado. (Maunier, ob. cit., pág. 9.)

Simplificando os tipos geográfico-sociais, a povoação se apresenta em núcleos de concentração mais ou menos grandes, que quebram a continuidade superficial geográfica, aos quais afluem as gentes, intensificando-se, nêles, suas energias, desde que o contacto seja mais ou menos estreito, e o comércio apareça mais ou menos íntimo e complexo. As cidades são manifestações concretas, da maior concentração da população nos núcleos, que se situam em um *espaço social*, formando o *espaço urbano*. (Maunier, ob. cit., pág. 9.)

Para Posada, em uma definição *superficial*, a cidade é "um fenômeno de aglomeração de gentes que vivem juntas em estreita vizinhança". (Ob. cit., pág. 9.)

Adverte êsse insigne mestre que não se toma, nessa definição, a cidade em nenhum de seus significados especiais, pois que, na Inglaterra, se denomina "city" geralmente aos "boroughs", com catedral e bispo: trata-se de um significado eclesiástico de cidade.

Na Espanha, a cidade chega a expressar uma honra outorgada a certas povoações, denotando uma categoria superior à vila, embora as Leis de Partida a definam como: "todo aquêle lugar que é cercado de muros, com os arrabaldes e os edifícios nêle contidos". (Posada, ob. cit., pág. 10.)

Considera que o recinto fortificado não convém ao conceito de cidade, entendida esta como fenômeno sociológico.

Cita, a seguir, Mênfis e Tebas como cidades que deveram sua importância ao fato de serem sede de poder político.

Nínive, segundo se infere do estudo de suas ruínas, "era um grupo de cidades que cobriam uma área mais extensa do que a Paris moderna, e protegida por um cuidadoso sistema de defesa". (MUNRO, *Mun. Gov. and Adminat.*, Vol. I, cap. I, pág. 6.)

Porém, desde que se queira penetrar, em trabalho de profundidade, o fenômeno de concentração que constitui uma cidade, surgem as dúvidas. Assim, qualquer aglomeração de pessoas de casa, formando um núcleo, é *cidade?* Basta o fato estrutural da contigüidade e da intimidade da vida, para que se produza o *espaço urbano,* em forma de cidade? (POSADA, ob. cit., pág. 12.)

Consideradas as realizações da morfologia geográfico-social, e da adaptação do homem social no espaço físico — natureza — distinguem-se, nìtidamente, a cidade, fenômeno de *aglomeração,* da granja, do cortiço, do casario e da aldeia, fenômenos de *disseminação,* tipos êsses de povoação, com seus grupos de disseminação; e aquela, a cidade, de povoação reunida, em grupos de concentração.

MAUNIER, autor destas palavras, recorda que CANTILLON foi um dos primeiros que tentaram distinguir os diferentes tipos de vida social-territorial, partindo da aldeia, vindo a seguir o burgo, depois a cidade, e, afinal, a capital.

POSADA, considera êstes tipos: 1.º — a casa isolada — granja — casario; 2.º — a aldeia — povoado — casario, grupo de habitações de caráter rústico; 3.º — a cidade, realizações urbanas. (Ob. cit., pág. 12.)

GINER, por seu lado, entende que a *cidade,* aglomeração que, pela intensificação do seu núcleo, a integração do esfôrço comum, a extensão de sua ação e a fôrça de sua resistência, se diferencia e se distingue das demais aglomerações rurais, responde a uma dupla necessidade, que atua como causa geral na evolução da sociedade, a saber: *cooperação defensiva* e *ofensiva,* para atender, em seu círculo, a todos os fins da vida humana.

Portanto, para êsse eminente mestre, a cidade não passa de uma sociedade *total,* sob o ponto de vista teleológico. (*Princip. Dir. Nat.* — POSADA, ob. cit., pág. 14.)

Função essencial do grupo rural — a aldeia — é a defesa.

IHERING ensina que o campesino fundou a cidade, onde se estabeleceu posteriormente o comerciante, o artesão; fundou-a para encontrar, aí, um refúgio em caso de invasões inimigas: a necessidade de recintos fortificados é que determinou a fundação da cidade. As primeiras cidades foram *fortalezas* e não *mercados*. Sua parte essencial se compunha mais de *muros* que de *casas*. Entre os povos indo-europeus, o *pur,* verdadeiro recinto fortificado, pode considerar-se como o ponto de partida histórico da cidade. (POSADA, ob. cit., pág. 15.)

A cidade, pois, se reafirma quando as condições defensivas coincidem com outras favoráveis do meio físico, determinante de uma intensa cooperação, e, por via disso, adquire ela variada significação — como núcleo social — para o comércio, a indústria, a concentração das fôrças econômicas, permuta de veículo para o transporte etc. (POSADA, ob. cit., pág. 16.)

Assim se explica que a cidade, que teria de criar a civilização *urbana,* tenha começado sendo uma criação *rural,* preponderando, nela, em largos períodos, a *função agrícola*. (MAUNIER, ob. cit., pág. 73.)

A cidade, ao urbanizar-se, implica o concurso mais ou menos coincidente destas circunstâncias: 1.º — a transformação da vida nômade em fixa; 2.º — um meio físico favorável que permita a fixação indefinida do núcleo; 3.º — uma grande massa humana, que possa ser atraída; 4.º — a criação de um centro de intensificação de vida econômica. Nesse ambiente se produz e se desenvolve o *meio denso,* o espaço social e superorgânico; a cidade, que é,

afinal, uma concentração da vida social para a melhor vida humana. (Rowe, *El Gobierno da la Ciudad,* etc., pág. 18.)

Considerada em sua significação sociológica, a cidade é um produto vivo da ação do homem, que cria o espaço social, mercê da sua aptidão para construir seu meio. (Ward, *Pure Sociology.*)

Ihering, nesta ordem de idéias, afirma que a cidade é a condição da *civilização;* mais ainda: é, em si mesma, *civilização,* enquanto significa emancipação, em diversos sentidos; pois que supõe a liberação da dependência direta do solo como fonte de vida. Se o homem não tivesse aptidões para reagir sôbre o meio físico não teria criado a cidade; e criando-a possui o meio eficaz para a civilização. A cidade pode ser fortaleza; porém, como fortaleza, não foi ela invencível, tanto assim que, na antiguidade, cidades como Babilônia, Nínive, Jerusalém, Atenas, Corinto, Siracusa, Roma, Cartago, Alésia, foram tomadas. (Posada, ob. cit., pág. 19.)

O desenvolvimento da cidade, escreve o Professor Munro, tem sido um dos principais fatôres do progresso da civilização. Não obstante o velho ditado de que "Deus faz o campo e o homem faz a cidade", é fácil demonstrar que o desenvolvimento das artes e das ciências, às quais a raça humana deve o seu poder, tem sido quase exclusivamente obra da povoação da cidade. A cidade é que, em primeiro lance, tornou possível o progresso intelectual da humanidade.

Com a cidade se produzem as relações econômicas, a divisão do trabalho, a riqueza, a comunidade, e a educação. Enquanto o homem viveu no nomadismo, no pastoreio, na agricultura, faltara-lhe o estímulo da atividade intelectual. (*Mun. Govern.*, I, pág. 3.)

Também Ihering considera que a cidade influi no processo de civilização, de três modos fundamentais: "é o laço mais sólido de quantos unem o homem ao solo"; "pode dizer-se que as cidades se levantam para a eternidade", isto é, a cidade representa o mais alto modo de *situar*-se o grupo humano, para o labor de colmeia; de cooperação e de formação interna: econômica, jurídica, religiosa, educativa, total.

"La ciudad genera el sentimiento *localista* de ciudadania, de adhesión al espacio urbano, sentimiento que se mueve libre de la dependencia, respecto del terruño, como fuente de vida." (Posada, ob. cit., pág. 24.)

O próprio Ihering elucida a razão do apêgo do homem à cidade, quando assinala o influxo desta na civilização, e que se resume na "importância da mesma para a realização da divisão do trabalho", eis que a cidade, como centro industrial, mercantil e social, permite a liberação do homem da preocupação do solo. (Posada, ob. cit., pág. 24.)

O crescimento das grandes cidades constitui, para Mackenzie, o principal problema da moderna civilização. A *cidade moderna,* diz êle, é provàvelmente a combinação mais impessoal de indivíduos que se há formado na história do mundo, pois que o *problema social* que pràticamente interessa às gentes é, em alto grau, o *problema* da cidade. (*Int. Soc. Phil.,* pág. 101 — Posada, ob. cit., pág. 69.)

A *cidade moderna,* para Howe, assinala uma época em nossa civilização. Ela é autora de uma nova sociedade. A vida, em tôdas as suas relações, sofreu e sofre alterações, gerando nova civilização, cuja identidade com o passado é de *continuidade histórica,* pois que a cidade moderna implica uma revolução na indústria, na política, na sociedade e na própria vida. Seu aparecimento destruiu *uma sociedade rural,* à qual pertenceu a Humanidade, desde a queda de Roma. Por mais, desfez muitas de nossas mais trabalhosas criações. O *homem,* com a cidade moderna, *entrou para a idade urbana!* (*The City, the Hope of Dem.,* pág. 9 — Posada, ob. cit., pág. 70.)

ANDERSEN também afirma que "a frase *problema da cidade* abarca todos os problemas especiais, sociais, econômicos, políticos, morais e intelectuais, tal como se produzem sob condições urbanas". (POSADA, ob. cit., pág. 70.)

A cidade, a cidade moderna, só se tornou realidade quando o homem deixou de ser nômade, e quando, impelido pelas próprias necessidades, adotou a divisão do trabalho.

E' sob esta égide que se opera a evolução do *homem rural* para o *homem urbano* como grau superior de civilização.

Prova dessa assertiva nos dá HOWE, quando assinala que, no ano de 1800, apenas 4% da população dos Estados Unidos viviam em cidade. (Ob. cit., págs. 10-11.)

Trinta anos depois, aquêle número crescia para 16,1%.

ANDERSEN, em dados estatísticos, adverte que, se desde 1790 a população norte-americana aumentou 27 vêzes, a *urbana* chegou a ser 352 vêzes o que era naquela época!

Êsse mestre considera como "borough", ou cidade, o grupo incorporado de 2 500 pessoas, pelo menos.

Sob esta base, pondera-se que, em 1920, *mais da metade da população americana* se classificou como *urbana,* a saber: urbana, 54 304 603 habitantes, ou seja, 51,4% do total; rural, 51 406 017, ou seja, 48,6% do total!

Segundo KNEIER, os povoados com população de 250 a 2 500 almas elevaram-se a 8 142, com uma população somada de 4 milhões e 400 mil habitantes.

Somada esta população à que vive em centros incorporados, a população urbana sobe a 82 milhões e 500 mil, ou seja, 62%!

Cidades há que dão a percentagem de 77,82, 90 e 92%!

Êste fenômeno, fenômeno de concentração, é explicado, pondera POSADA, pela hipótese de LAVASSEUR, segundo a qual *"o poder de atração dos grupos humanos é, em geral, proporcionado à sua massa"*.

E isto porque a cidade, *sociològicamente* considerada, se reputa como centro de vida, o meio mais adequado para o desenvolvimento da atividade pessoal e para a expansão do bem-estar comum.

Por outro lado, considerada, também, politicamente, como unidade de govêrno, pode a cidade ocupar uma destas três posições: pode ser Estado-cidade, ou grau de govêrno local, estabelecido pela Constituição, ou ser simplesmente a criação ou o agente do govêrno geral. (WILCOX-POSADA, ob. cit., pág. 89.)

Com a cidade moderna constituiu-se uma forma típica de vida municipal. (GOODNOW-POSADA, ob. cit., pág. 89.)

Portanto, sem a cidade, isto é, sem a fixação do homem ao solo, abandonado seu nomadismo, não seria possível o Município, pois que êste, como Poder Político, é o govêrno das cidades, estas como a concentração de pessoas, vivendo em estado de vizinhança, em razão de interêsses comuns.

E isso é o que nos vem do Município Romano, quando assentaram, como caracteres específicos: *a*) um território determinado, próprio; *b*) um povo que se afirmava como comunidade municipal; c) uma organização, ou corpo deliberante — cúria — com seus magistrados, com própria personalidade; *d*) culto de seus deuses. (*Lex Julia Municipalis.*)

A idéia do Município, como criação ou produto do processo histórico dos Estados e de seu povo, debilita-se à medida que se dissolve e se apaga a realidade do interêsse local próprio do núcleo que forma o Município, o qual, como tal e por seus representantes, tem de certo modo a gestão de interêsse de que se trata.

Sem dúvida que essa idéia de Município se realiza, segundo diversas formas, ainda que a noção histórica e positiva, diferenciada do Município, parece excluir: *a*) a condição de independência que possa convertê-lo em Estado-Supremo — pois que a Cidade-Estado, sob o aspecto jurídico, como tal, não é Município; *b*) a submissão ou absorção do núcleo local, por parte de um organismo político superior, que venha a converter o Município em mero *distrito de govêrno administrativo*, sem personalidade própria, ou apenas em parte; c) núcleos de formações regionais.

Por isso é que se diz que o conceito geral do Município vem sendo elaborado sob o influxo dos grandes movimentos do regime municipal.

Mercê da consideração realista da sociedade política, composta e complexa, vem-se precisando a noção geral, *sociológica* e *política*, do Município, da qual têm sido recolhidas, entrelaçando-as, as seguintes idéias: *a*) *a de sociedade natural*, determinada por exigências reais da vida humana, que transcendem as puras relações de parentesco ou ascendência comum (real ou simbólica); em suma, doméstica, como exigências que são impostas pela convivência territorial ou *espacial; b*) *a de sociedade mais ou menos complexa*, compreensiva de relações que ultrapassem o primeiro núcleo social; c) *a de compenetração e harmonia entre os indivíduos e entre os diversos núcleos sociais que se condensam e vivem em um mesmo território ou espaço*. (POSADA, ob. cit., pág. 53.)

AZCÁRATE, por sua vez, considera que os Municípios não são *associações* que surgem por vontade dos indivíduos, ou de governos, e sim, *pessoas sociais*, naturais e necessárias, cuja existência, govêrno e indivíduos devem reconhecer. Esta índole *natural* do Município — como formação espontânea — explica que se considere êle como uma das sociedades humanas fundamentais. (POSADA, ob. cit., pág. 53.)

AHRENS insiste que o Município é o segundo grau das sociedades fundamentais que abarcam todos os aspectos da vida humana. Não é circunscrição territorial, para um fim político; ao contrário, trata-se de uma comunidade de família para a persecução de todos os fins essenciais da vida. (POSADA, ob. cit., pág. 53.)

GINER escreve que o Município não é uma delegação do Estado nacional — centralização —, nem a conseqüência de contrato sinalagmático entre várias famílias — federação — tendo uma existência própria e substantiva, que não a recebe, tampouco, do conjunto de seus membros. O Município se forma mediante a atração que um centro ideal de fôrças exerce sôbre um certo número de famílias, as quais se agrupam gradualmente em tôrno dêste centro comum, e se constitui em órgão e representante seu. (*Princ. de Dir. Nat.*, ed. 1916, pág. 247 — POSADA, ob. cit., pág. 54.)

O Município *não esgota* o círculo das relações humanas necessárias: em plano superior ao dos Municípios agem os impérios, os reinados, as nações, e o Município se apresenta, sob o ponto de vista doutrinário, como uma necessidade para *graduar politicamente* a vida social, ponto de vista êste que coincide com o de diversas escolas, quando afirmam "que, entre o indivíduo e o Estado nacional, devem organizar-se e serem reconhecidos *círculos interiores*, e, como um dos principais, o Município". (POSADA, ob. cit., pág. 55.)

Na noção de Município combina-se a idéia de *comunidade natural com vida própria* — base real, sociológica, da autonomia — com a de *hierarquia jurídica* — base de subordinação.

E, sem dúvida, tratando-se de regime político do Município, devem combinar-se ambas as idéias: a de *autonomia* e a de *subordinação jurídica*.

Admitido o caráter de sociedade, para todos os fins humanos do Município, deve êle ser considerado, segundo AHRENS, sob o aspecto do Direito Privado e do Direito Público.

Ao Direito Privado do Município, pertence tudo o que dependa de sua liberdade, de sua posição própria, de sua *autonomia;* ao Público, tudo o que o Estado pode exigir dêle, para fim público geral. (AHRENS, *Dir. Nat.,* pág. 508.)

Por mais, CARRERA JUSTIZ ensina que a idéia de Município implica correlação político-administrativa, ou, pelo menos, política, com um poder superior, o do Estado, a quem a Municipalidade está submetida, em virtude de autonomia mais ampla.

O problema difícil, do regime Municipal, consiste, precisamente, em *harmonizar* as idéias de *autonomia* e de *subordinação,* dependendo a solução das mais variadas circunstâncias históricas, políticas, étnicas, econômicas, etc.

Concebido hoje o Município, no seu sentido de intensa vida social — a cidade —, compreendido também como um órgão subordinado da economia nacional, a solução de tal problema dependerá, ou melhor, depende positivamente das tendências que imperam na afirmação e construção da unidade política nacional, onde o Município se coloque.

Resumindo estas considerações e completando-as com uma determinação da característica diferencial do Município, poderia êste definir-se, segundo POSADA, em seu fundamental aspecto sociológico, como "um núcleo social de vida humana total, determinado ou definido naturalmente pelas necessidades de vizinhança". (Ob. cit., pág. 56.)

A esfera em que se situa a competência do Município, disse GINER, está determinada pela relação de vizinhança, que alcança as de *coexistência* e *solidariedade,* que se estabelece entre as pessoas entrelaçadas neste círculo comum de vida.

Dita relação total desenvolve-se em relações particulares, tais as originadas pela contigüidade dos prédios, nas quais servem os meios de uns aos fins de outros (servidão); a construção e aproveitamento das vias interiores de comunicação (ruas, etc.), e as exteriores (caminhos e estradas vicinais) águas potáveis e esgotos, como tantas outras. (Ob. cit., págs. 247-248.)

Comportaria, no fêcho dêste ensaio, a definição de Município encontrada no Artigo 1.º da Lei Orgânica dos Municípios da República de Cuba, datada de 29 de maio de 1908, nestes têrmos:

"Para os efeitos desta Lei, o Município é a sociedade local, organizada polìticamente, com autorização do Poder Legislativo nacional, e compreendida dentro de uma extensão superficial, naturalmente determinada por necessárias relações de vizinhança." (POSADA, ob. cit., pág. 63.)

Também a Lei Municipal prussiana, de 15 de dezembro de 1933, define o Município como "uma célula, reconhecida pelo Estado, formada històricamente e constituída em unidade, resultante da vida em comum em um território de uma pluralidade de famílias e da coexistência local de instituições, estabelecimentos e obras, e incumbida de fomentar as energias do povo que se desenvolve na comunidade local e de cuidar de sua convicção histórica e econômica". (POSADA, ob. cit., pág. 67.)

CONCLUSÃO

Considerados os ensinamentos aqui reproduzidos, já agora podemos concluir que a *autonomia municipal* se caracteriza:

a) pela livre escolha, pelo povo do Município, das autoridades políticas, como representantes legítimos seus, entendidos por êsse modo o corpo legislativo e o agente executivo locais;

b) pela imunidade dos Vereadores, legisladores que são, tanto quanto os das órbitas federal e estadual;

c) pela carta constitucional própria, tal como ocorre na América do Norte.

Neste país, em virtude de dispositivo constitucional dos Estados-membros, os Municípios têm capacidade política para elaborar sua carta constitucional. Entre nós, o preceito constante do Artigo 28 da Constituição Federal em vigor não é embaraço para que cada Município possa elaborar o seu "home-rule charter", desde que se enquadre nos moldes do sistema político-constitucional vigente. Em regra, os Estados federados outorgam o "home-rule charter" em forma de Lei Orgânica Municipal.

O pensamento dominante em nosso País, ao que se sabe, é pela permanência dessa modalidade.

Todavia, estamos em que um sistema eclético consultaria melhor os interêsses em jôgo. Assim, para as grandes cidades ou Municípios, como as Capitais dos Estados, poderia a Constituição Federal admitir a elaboração do "home-rule charter", além de serem os Municípios também classificados conforme sua população, teor de indústria, comércio e renda, no propósito de ser dilatada sua ação, na Lei Orgânica que viesse a ser outorgada;

d) pela renda própria, consignada na Constituição Federal, tal como ocorre na vigente, de sorte a possibilitar plena expansão do núcleo social local, pois que quanto mais desenvolvida a *célula,* tanto mais beneficiado será o todo ou a Nação;

e) pelo cancelamento dos parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 28 da Constituição citada, por serem êles restrições ao conceito de *autonomia;* e, finalmente,

f) pela administração própria, no mais lato senso, com govêrno local, sem dependência alguma do Govêrno Federal e do Govêrno Estadual.

Por êste modo entendida, a definição de *autonomia,* aliás pacífica entre os clássicos, é de *"govêrno próprio do que é próprio"*.

Nada mais difícil do que se *definir,* ou *enumerar,* a matéria enfeixada nos limites do que seja *"peculiar interêsse"*.

Meirelles Teixeira, em excelente ensaio, trata do assunto, e, através dos inúmeros mestres consultados, não esconde as dificuldades doutrinárias para tanto.

Aí são citados, além dos ensaístas estrangeiros, os nacionais, com menção de Barbalho, Carlos Maximiliano, Pedro Calmon, Castro Nunes, Marques dos Reis, Pimenta Bueno, Francisco Campos e outros.

Êste último encarece ser "óbvio que ao Município não pode competir qualquer intervenção em negócios que, pelo seu caráter, natureza e extensão, não se contenham nos limites da sua competência territorial. O seu poder de regular é coextensivo do seu poder de govêrno: o seu poder de govêrno tem por limite a peculiaridade dos interêsses ou negócios sôbre os quais se exerce a sua competência; a *peculiaridade dos interêsses ou negócios de competência municipal se define pelo seu caráter*".

Como se vê, os mestres de mestres encontram embaraços numa definição que abarcasse tôda a matéria característica do *"peculiar interêsse"*.

Ao nosso ver, impõe-se uma tentativa constitucional federal delimitando o campo do que se colha por *"peculiar interêsse"*.

E' o *Municipalismo* de *mãos dadas* com o *Federalismo,* na participação de *direitos* e *encargos*.

O restante ficará por conta da própria conduta humana *no núcleo local* e na sua expressão de substrato social da Nação. Seria o "jus oritur factum".

As Capitais, por exemplo, enfeixam em sua órbita maior soma de serviços, tais como a polícia de trânsito, pronto-socorro, bombeiros, que, de ordinário, em outros Municípios, são desconhecidos ou a cargo da esfera estadual.

Essa apreciação convida à profunda meditação sôbre a extensão e dificuldades da matéria.

Passando, nesta altura, para o adminículo final da tese, a saber, "conceito político-social do Município", devemos considerar que, se *conceito* é o que o espírito concebe, ou melhor, é *entendimento*, o *conceito sociológico* do Município implica a idéia de base essencial, ou a existência de um núcleo de vida coletiva, distinto, definido, sôbre um território dado, vida intensa e densa, pugnando pelo bem-estar geral.

E o *conceito político* do Município, por sua vez, liga-se à idéia de que aquêle núcleo de vida humana, intensa e densa, sôbre um território dado, *já se acha organizado sob aspecto político,* isto é, existência de um corpo eleitoral, com capacidade de livre escolha de seus governantes locais, tanto para a elaboração de suas leis, quanto para a execução de serviços de imediato interêsse comum.

Outro aspecto do que se entenda por *conceito político* do Município seria a condição política do *núcleo humano,* em relação a um Poder dominador — "imperium" — situação distinta da que caracterizava a *Cidade-Estado,* da Grécia antiga, que era *independente;* e da *Civitas* romana, que tinha o império pela sua frente, como fôrça dominadora do Município.

São estas as razões e conclusões, que nos permitimos aduzir e a oferecer, como solução que encontramos para a tese proposta, rogando especiais excusas pelas imperfeições do trabalho, que serão abundantes, ao lado do apêlo que também formulamos, para os doutos suplementos dos eruditos na matéria, que terão de apreciá-la e julgá-la.

CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE AUTONOMIA MUNICIPAL E RESTRIÇÕES À MESMA. CONCEITO POLÍTICO-SOCIAL DE MUNICÍPIO

FRANCISCO MACHADO VILA

(Consultor Jurídico do Departamento das Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul.)

I

O Município como fenômeno social natural surge nas primeiras formas originárias dos agrupamentos humanos, quando a cidade era a própria expressão política do Estado, pois se confundia com êste.

De um modo geral, sem desconhecer a existência de outros fatôres, físicos ou políticos, a causa determinante principal da formação da cidade primitiva foi a necessidade de defesa, numa época em que o estado de guerra era quase permanente. Do mesmo modo que as famílias e tribos se reuniam para constituir as aldeias, ao impulso dessa mesma causa, as aldeias se uniam para formar as cidades, no momento em que aquêles núcleos iniciais se tornavam insuficientes para defender a comunidade das perturbações e perigos das invasões. Entretanto, êsses elementos primitivos da cidade não guardavam, a princípio, os laços necessários de identidade, permanecendo, até certo ponto, separados por animosidades recíprocas, que não raro ocasionavam lutas internas entre êsses embriões de distritos, os quais se conservavam, além disso, econômicamente autônomos entre si. Não formavam, portanto, a rigor, uma sociedade, constituindo a cidade, então, "uma unidade política e jurídica, e não uma unidade econômica".[1]

À medida, porém, que se intensifica a convivência assim formada, criam-se problemas de tôda ordem, que exigem dos indivíduos soluções já muito diferentes e distanciadas das preocupações iniciais que os haviam agrupado. Estabelece-se uma vida de relação mais complexa e o Município adquire o caráter de uma totalidade de indivíduos e famílias ligados entre si pelos laços de vizinhança e de habitação permanente. Já agora os interêsses e objetivos comuns, contribuindo para a formação de uma consciência coletiva local, conferem ao agrupamento as características de uma sociedade completa a se expandir dentro de limites territoriais mais ou menos precisos. O Município conserva então a sua natureza essencialmente urbana, dado que as atividades dos indivíduos que o compõem se desenvolvem ainda em recintos urbanos, de reduzida extensão.

* *
*

A organização municipal romana mantém, aliás, essa característica, uma vez que semelhante organização constituía uma prerrogativa da cidade, dela sendo excluída a campanha.

Nem a tôdas as cidades, porém, que, pela conquista, entravam para o domínio de Roma, era concedido o privilégio de constituírem os "municipia", adquirindo, por essa concessão, em caráter absoluto ou com algumas limi-

[1] MAUNIER — *L'Origine et la Fonction Économique des Villes*, págs. 89 e 95.

tações, o direito de cidadania romana, mas conservando as suas instituições e leis próprias. Existiam também certas localidades de menor importância, denominadas "Fora" e "Conciliabula", as quais possuíam uma organização restrita, transformando-se sob o Império, na vigência da "Lex Julia Municipalis", em povoações independentes com o nome de "Forum".

Os aludidos privilégios eram concedidos às povoações que não opunham resistência aos dominadores, não significando, isto, entretanto, que as cidades não perdiam a sua independência. Apenas conservavam a administração local, o que aliás devia corresponder aos interêsses políticos de Roma. A essa autonomia administrativa se ligava o direito de terem a sua legislação civil própria e a circunstância de possuírem certa parte de Direito Público, distinguindo-se, por isso, das colônias formadas com a população de Roma e regidas pelas leis do Estado.[2]

Mas êsses privilégios, que consistiam, a princípio, no "jus suffragii" e no "jus connubii", desmembrados do "jus civitatum", e em seguida a totalidade de direitos, não vinham sem encargos correspondentes, entre êles o serviço militar,[3] sendo que as obrigações sobrelevavam até os mesmos privilégios.

A autonomia administrativa local, decorrente do "jus italicum", que se aplicava às cidades no gôzo dos mencionados privilégios, no fim da República, estendeu-se a algumas cidades das províncias, obtendo o sistema em seguida um uso mais generalizado, aconselhado pelas conveniências do Estado.

Essa autonomia se caracterizava pelo direito de ter govêrno próprio, de organizar a polícia e a justiça, com subordinação, porém, às leis emanadas do povo e do Senado romanos.

O Govêrno era exercido por magistrados eleitos pela assembléia do povo, constituída por todos os cidadãos, aos quais se reconhecia o direito de votar, direito êsse que, pouco antes do Império, sofreu mutilação pelo estabelecimento de distinções quanto à capacidade eleitoral ativa e passiva.[4]

Os magistrados, que saíam da ordem dos decuriões "ordo decuriorum", Conselho Municipal também denominado Cúria, composto em geral de cem membros e correspondente ao Senado de Roma, motivo pelo qual também se lhe dava o nome de Senado, na órbita municipal, eram os seguintes: os duúnviros ou quatuórviros, eleitos por um ano, com atribuições de Poder Executivo, exercido colegialmente, e judicial, (daí as denominações: "duumviri juridicundo" e "quatuorviri juridicundo", conforme eram dois ou quatro); os *edis*, com funções administrativas e, especialmente, as de polícia, pois lhes incumbia, entre outros encargos, a conservação da tranqüilidade pública, a inspeção de mercados e balneários, espetáculos e jogos, a reparação de edifícios e estradas; o *curador*, que tinha sob sua responsabilidade a vigilância sôbre as rendas públicas; o *questor*, chamado mais tarde *exator*, com a incumbência de arrecadar as contribuições públicas; o "defensor civitatis", a quem estava entregue, como defensor da cidade, da povoação ou da plebe, a missão de defender os interêsses e os direitos dos habitantes das cidades ou povoações contra os abusos das demais autoridades, especialmente em relação às arreca-

---

[2] Entretanto, tanto nas colônias como nos Municípios, o povo reunido exercia o poder soberano. Elegia os seus magistrados e resolvia os negócios comuns, sendo assim análoga a instituição política, no seu sentido rigoroso, dessas pequenas repúblicas. (HERCULANO — *História de Portugal*, vol. VII.)

[3] "Teniam (as cidades) faculdad de ordenar sua administración interior, y correlativamente sus habitantes teniam derecho de ciudadania, pero por esto último se les impuso la obligación de contribuir a las cargas (*munera*) del Estado, inclusive la de servicio militar; de ahi el nombre de *municipes* a los habitantes de essas ciudades y de *municipia* a las mismas ciudades o vilas." (BIELSA — *Princípios de Regimen Municipal*, 1930, págs. 27, 28.) Ver também MAYNZ — *Cours de Droit Romain*, vol. I, parágrafos 67 e seguintes.

[4] Dividia-se a população em "cives optimo jure" e "cives non optimo jure". Os primeiros gozavam do direito de votar e de exercer magistraturas ("suffragium et honores"), direito de que foram privados os segundos pela decadência das antigas instituições. "A situação dos habitantes das cidades da Itália era análoga. Os decuriões (membros da Cúria, espécie de Senado das Colônias e Município) eram nelas os "cives optimo jure", e os outros cidadãos, chamados plebeus ("plebei"), e também privados ("privati") os "cives non optimo jure". Daí a designação geral de munícipes, que originàriamente equivalia à de cidadão, passou a ser aplicada freqüentemente só aos decuriões." (HERCULANO, ob. e vol. citados.)

dações fiscais e ao emprêgo das rendas municipais. Vinham em seguida várias categorias de oficiais subalternos, denominados genèricamente "scribae" (escribas), e posteriormente, entre outras denominações, *atuários, notários,* que funcionavam como auxiliares dos magistrados.

Compreende-se perfeitamente, pelos benefícios que daí advinham, que os povos conquistados ambicionassem a concessão dos privilégios da instituição municipal, que no Império se fortaleceu e adquiriu sua expressão mais alta, e que se caracterizava predominantemente, como vimos, pelo princípio da participação dos elementos populares na formação do govêrno e na solução dos assuntos municipais.

Esta situação privilegiada foi suprimida como resultado da centralização operada pelo absolutismo do Império Romano, tendo a autonomia municipal, em conseqüência disso, sofrido grandemente, pois muitas das suas atribuições foram absorvidas pela burocracia do govêrno central de Roma.

* *
*

A invasão dos bárbaros, no início do século V, não determinou modificações importantes na estrutura da antiga organização do Município romano. As velhas instituições municipais, se bem que alteradas em parte, conservaram os seus elementos fundamentais, tendo-se até revigorado durante o domínio bárbaro.

Na Península Ibérica, onde as Comunas adquiriram uma grande vitalidade e enorme importância popular,[5] deve-se a permanência do regime municipal, na sua essência, ao fato de haverem os bárbaros, de modo especial os visigodos, que respeitavam e admiravam as superiores instituições do mundo romano, deixado em vigor as normas de Direito Civil e Público que encontraram. Esta situação foi facilitada pela circunstância de não se terem os visigodos instalado nas cidades, cuja organização e funcionamento forneciam grande parte do conteúdo das normas de Direito Público,[6] dada a sua predileção pela vida rural, a qual levou a se instalarem nos castelos situados no campo, formando-se, então, em tôrno dêsses castelos, habitados pelos chefes ou senhores, pequenas povoações ocupadas pelos plebeus.[7]

Nesses agrupamentos, já dotados de um certo sentimento de autonomia local, surge, segundo a maioria dos autores, a instituição de natureza germânica denominada "conventus publicus vicinorum", assembléia pública de vizinhos, composta de homens livres, e que detinham funções judiciais, policiais e administrativas.

Reconhecendo certamente a importância e a utilidade das instituições municipais criadas pela civilização romana, que os chefes visigodos sonhavam restaurar, os invasores conservaram a organização do Município, com pequenas modificações. Assim, permaneceram o *curador,* os *duúnviros,* o *defensor,* continuando a antiga divisão das classes em curiais e plebeus e revestindo-se de nova fôrça a *Cúria,* cuja ação fôra reduzida pelo despotismo dos últimos imperadores romanos.

Durante a dominação visigótica o Município adquire raízes mais profundamente democráticas pela dilatação das atribuições conferidas às assembléias populares, o que determinava uma participação mais pronunciada do povo nos negócios comuns.

---

[5] BIELSA, ob. cit., pág. 33, citando DE LA TORRE.

[6] Se pelas relações de vida particular, pelo Direito Civil nunca obliterado, a sociedade romana se perpetuou de certo modo nas que lhe sucederam, o elemento municipal a perpetuou também no meio das classes inferiores por aquela parte de Direito Público que se referia à instituição da cidade. (HERCULANO, ob. cit., pág. 42.)

[7] Assim o Município escapou no meio daquela grande convulsão política, não só porque os conquistadores deixaram, via de regra, os vencidos governarem-se, pelas suas leis e costumes, continuando êles a seguir as próprias usanças, mas também porque, em geral, as duas raças ficaram materialmente divididas, e porque a aglomeração dos hispano-romanos tornava natural a conservação das instituições populares ou municipais, observa HERCULANO, na sua obra clássica já citada, pág. 46.

A instituição municipal, assim fortalecida pelo elemento democrático que caracterizava, cada vez mais, a sociedade daqueles tempos, resistiu ao domínio dos árabes.

Êstes respeitaram as leis e os costumes então em vigor, introduzindo até uma nomenclatura nova para designar os magistrados municipais, o que prova a vitalidade da instituição. O *alcaide* então substitui os duúnviros, e o alcaide é o representante do poder central nos Municípios. Outros magistrados designados por vocábulos árabes eram os *alvazis* e os *almotacés*.

O Municipalismo, que fôra a base da organização democrática dos romanos, estava já tão enraizado na consciência popular que, não obstante certa tendência centralizadora, demonstrada sem violência pelos dominadores árabes, as instituições municipais foram adquirindo um prestígio e uma fôrça que se acentuavam com firmeza. "E' que existia um princípio, um impulso moral, que ajudava os instintos de liberdade a dar novo vigor às instituições municipais", observa HERCULANO.

É justamente êsse sentimento de liberdade popular que fornece conteúdo espiritual aos conselhos que, durante a restauração neovisigótica, após a expulsão dos invasores, na Idade Média, se vão formando na Península Ibérica, determinando um revigoramento maior do Município, como conseqüência do alargamento do círculo do poder comunal e da acentuação do caráter de delegação popular, de que se revestem, pouco a pouco, no fim do século XI, as magistraturas municipais.

O conselho, tanto na Espanha, como em Portugal, onde o Município se antecipou à monarquia,[8] tem a mesma origem, que é dupla. Se de um lado procede do "concilium", assembléia com poder jurisdicional, e do "conventus publicus", dos bárbaros, deriva, pelo outro, do Município romano, isto é, o conjunto de habitantes de uma povoação. A princípio designava apenas uma magistratura, passando a exprimir, aos poucos, mais tarde, o território do Município.

Com o conselho aparece o *foral*, que, sem dúvida, teve origem no mesmo corpo de idéias e sentimentos políticos, a que se liga aquela corporação, dado que o foral, de acôrdo com a compreensão comum, era o diploma constitutivo e a carta de garantias das comunidades, que se emancipavam com mais intensidade naquela época, não só espontâneamente, por ato voluntário da coroa, da nobreza e do clero, como também sob a pressão de movimentos populares que forçavam a concessão daquela carta de liberdade. Muitas vêzes, o Município antecedia o foral, o qual, então, não era senão a consolidação de franquias e usos preexistentes na povoação.

Dada a significação dessa carta para os habitantes das povoações, a obtenção do foral constituía a maior ambição das comunidades, tendo sido utilizado, por outro lado, pelo poder central como um meio de acelerar o repovoamento do território, após as lutas travadas para a expulsão dos invasores, pois a outorga do privilégio de autogoverno e da garantia de liberdades individuais representava, não resta dúvida, um poderoso fator de atração de povoadores.

Entretanto, é óbvio que, para os habitantes da região, o foral significava muito mais, considerando-se que sôbre os indivíduos não constituídos em Municípios pesava, com todo o rigor de um arbítrio não raro violento, a autoridade dos delegados do poder central ou das classes privilegiadas. Contra os excessos do poder real e dessas classes, a carta tornava imunes os habitantes dos Municípios.[9]

---

[8] Ver HERCULANO, ob. cit., pág. 81.

[9] Recorremos mais uma vez à autoridade de HERCULANO: "A liberdade, a segurança, o alívio de opressões de que se gozava nos Municípios mais notáveis eram grandes, e maiores parecerão se os compararmos com a situação das classes inferiores nos lugares onde as instituições municipais não existiam ou onde apenas estavam esboçadas ..... os abusos e violências das classes privilegiadas nas terras onde o seu predomínio não estava limitado por cartas de povoação far-nos-ão compreender ainda melhor a diferença profunda das duas diversas situações." (Ob. cit., vol. VIII, pág. 241.)

Os conselhos portuguêses desempenharam, assim, um papel político de reconhecida importância na defesa das liberdades individuais, e também na fixação dos indivíduos no território sôbre o qual se exercia o poder da coroa, tendo servido, dêste modo, como elemento de agregação, numa época em que, pelas dificuldades de comunicações, não era possível ao poder central desenvolver tal ação.

No plano administrativo, dentro da relatividade dos recursos da época, a atividade dêsses organismos, de certo modo complexa, dado o número de suas atribuições, naturalmente quando atingido o seu pleno desenvolvimento, muito concorreu para a boa administração dos negócios comuns.

A administração dos conselhos, de um modo geral, era exercida através das seguintes autoridades, incluindo-se entre elas o *alcaide*, que, como já se registrou, representava o poder central nos Municípios, exercendo funções administrativas e judiciais, juntamente com os juízes, com os quais deliberava e julgava: os juízes, que se denominavam também *alcaldes* ou *alvazis*, correspondiam aos duúnviros romanos, eram eletivos, saindo em geral dentre os homens-bons, e possuíam larga jurisdição civil e criminal, sendo representados em algumas aldeias ou povoações pelos *jurados;* os *homens-bons*, espécie de corporação formada por pessoas notáveis da comunidade pela sua posição econômica e social ou pelas suas qualidades morais e intelectuais, e que intervinham no julgamento das questões administrativas e judiciárias em geral como assessôres; os *almotacés*, que tinham as atribuições dos edis romanos, isto é, a inspeção dos edifícios e logradouros públicos, conservação de ruas e estradas, verificação de pesos e medidas, fixação do preço dos gêneros alimentícios, polícia dos ofícios e, em geral, das vias de comunicação e de tudo que fôsse objeto de uso público, detendo ainda uma certa competência contenciosa sôbre assuntos administrativos de sua alçada.

Eram êsses os magistrados municipais, cujas resoluções e ordens se executavam através de funcionários subalternos como, para citar os principais, o *porteiro*, o *escrivão do conselho*, o *pregoeiro*, e o *vozeiro*, procurador particular do Município.

A ação dos Municípios portuguêses foi de grande extensão até o momento em que ao poder central, nas condições até então existentes, se tornou possível intervir, de um modo mais direto, nos negócios e assuntos de interêsse do reino. Foi-se acentuando, daí em diante, a tendência centralizadora da coroa, tendência que, pelo século XIV, caracterizava aliás os regimes monárquicos. Data dêsse século a introdução, nos Municípios, dos *juízes-de-fora*, autoridades judiciais exigidas para aplicação das leis gerais em todo o território do reino, as quais foram substituindo o Direito Consuetudinário local, prevalecendo sôbre êle a uniforme legislação emanada do poder central. Já então a estrutura do govêrno municipal estava sofrendo modificações, que se tornaram definitivas ao entrar em vigor as Ordenações, sendo que as Afonsinas, surgidas em 1446,[10] substituíram a corporação dos homens-bons pela de juízes pedâneos, seus presidentes natos e *Vereadores*, aos quais ficaram afetas principalmente as funções dos almotacés, além, naturalmente, das atribuições dos homens-bons e algumas dos juízes. Os homens-bons, além de outras atribuições menores, ficaram com as de votar e de assessorar os juízes e Vereadores nos assuntos de mais importância. As Ordenações Manuelinas não trouxeram inovação, mas as Filipinas, aparecidas em 1603, reduziram ainda mais o âmbito do poder municipal, deixando-lhe quase exclusivamente funções administrativas, não indo as judiciais além das questões de pouca monta.

Começa, então, a declinar o vigor do antigo Município português.

* *
*

[10] TRIPOLI, C. — *História do Direito Brasileiro*, vol. I, pág. 58.

Viu-se, em resumo, que a instituição municipal, provinda dos romanos e que na Península Ibérica resistiu à conquista visigótica e ao domínio árabe, revigorando-se durante a Idade Média, constituía uma irresistível fôrça democrática, que formava o fundamento da ampla autonomia e independência do Município, tornando êste o verdadeiro reduto das idéias de liberdade humana.

Tal posição do Município se verifica nas diversas fases da civilização, como "precursor do Estado Moderno", em que êle aparece propugnando pelo estabelecimento da igualdade dos direitos civis e políticos e pela supressão ou atenuação das diferenças sociais, sendo significativo, neste particular, que "uma das causas mais poderosas do desenvolvimento das instituições municipais foi a libertação gradual das classes servis".

Dêste modo, o Município surge com uma atividade decisiva na defesa dos direitos privados e das liberdades políticas fundamentais. Dessa luta do Município em favor dos princípios democráticos, interrompida pelos golpes absolutistas que, iniciados no século XIV, tiveram seu êxito consolidado nos séculos XVII e XVIII, resultaram algumas normas essenciais, já consubstanciadas nos antigos forais, como sejam: "1.º — igualdade perante a lei; 2.º — inviolabilidade do domicílio; 3.º — justiça (jurisdição dos juízes naturais); 4.º — participação na coisa pública; 5.º — responsabilidade dos funcionários".[11]

Êsses e outros princípios referentes à pessoa humana, à propriedade e ao trabalho deram conteúdo jurídico às regras políticas contemporâneas, tendo saído dos muros do antigo Município para informar politicamente a vida do Estado Moderno, de que êle hoje faz parte como elemento básico.

É com razão, por isso, que se vê estreita ligação entre o regime municipal e as idéias de liberdade democrática e de justiça social que inspiraram as lutas políticas da antigüidade, e se consideram, modernamente, as instituições municipais "inseparáveis de tôda e qualquer organização verdadeiramente liberal".

* *
*

O Município brasileiro, organizado conforme a velha legislação portuguêsa, mas aqui, ao contacto da terra, enriquecido de elementos novos que deram lugar à formação de uma consciência localista diferente, não deixou, de certo modo, amoldando-se às condições sociais e políticas peculiares ao meio, de exercer essa atividade profundamente democrática por intermédio de suas Câmaras.

Quando teve início entre nós a vida municipal, estavam em vigor as Ordenações Manuelinas, datadas de 1521, e por elas, naturalmente, moldou-se a organização do Município colonial. Melhor ainda, o que houve foi apenas uma transplantação do regime municipal lusitano, e assim as personagens que compunham os nossos conselhos coloniais eram as mesmas que figuravam nos conselhos portuguêses.

Foram as Ordenações Filipinas, como se sabe, que estabeleceram, de um modo geral, as funções dos Municípios, criando ainda um sistema de acôrdo com o qual deviam realizar-se as eleições dos oficiais das Câmaras. Segundo êsse Código e suas leis complementares, os Conselhos, já no início da colonização transformados em Câmaras, eram compostos de *juízes ordinários,* cuja insígnia era uma vara vermelha, que deviam carregar como símbolo da jurisdição, e tinham competência no crime e no cível, julgando ainda em última instância as questões de almotaceria; os *Vereadores,* com atribuições tìpicamente administrativas, entre elas a de fiscalizar o cumprimento das posturas do Conselho, *verear,* a de zelar pela conservação dos bens do patrimônio do Município, a

[11] Ver BIELSA, R. — *Principios de Regimen Municipal;* e ALVAREZ, J. — *Derecho Federal y Municipal,* pág. 295.

de guardar a arca dos documentos, a de superintender a fabricação do pão e a sua distribuição, bem como a da carne-verde, fixando preços honestos para êsses gêneros, e a de organizar as procissões; o *procurador,* que, pelas Ordenações, possuía atribuições predominantemente fiscalizadoras dos assuntos administrativos, mas que, no Brasil colonial, segundo referem os historiadores, teve as suas funções realmente alargadas, tornando-se o advogado do Município, acompanhando-lhe as questões, e, ao mesmo tempo, o defensor dos colonos, cujas reclamações encaminhava à Câmara; os *almotacés,* com atribuições que correspondem ao poder de polícia local, como zelar pelas condições de higiene e segurança nas ruas e demais logradouros, aferição de pesos e medidas, tendo também a função de julgar a aplicação de certas multas de pequena importância. Para os misteres menores ou de auxiliares figuravam o *escrivão,* o *porteiro,* o *tesoureiro,* os *quadrilheiros* e os *recebedores de sisa.*

O papel das Câmaras, mormente durante a fase colonial, foi, na realidade, de reconhecida importância, de modo especial no plano político e no judiciário, uma vez que, no setor administrativo, a sua ação era limitada grandemente pela exigüidade de recursos.

Sobrelevava, sem dúvida, a função de caráter político, explicando-se isto fàcilmente pelas condições da sociedade colonial, na qual os colonos, no quase isolamento em que viviam, encontravam naqueles organismos a proteção para os seus interêsses e a defesa de seus direitos, não raro violados pela truculência dos poderosos da época.

É natural, portanto, que o poder das Câmaras se alargasse de tal maneira, até ser perdida a noção de seus verdadeiros limites.

Já de si eram numerosas as atribuições que as leis fixavam às Câmaras, mas estas, não se satisfazendo com elas, ou, melhor, estimuladas pelas circunstâncias sociais e políticas do momento, se arrogavam outras, no seu desbordamento de autoridade. Basta ler as que Castro Nunes enumera para se ter uma idéia mais ou menos precisa das atividades exuberantes dessas entidades ciosas de suas prerrogativas e de sua posição de defensores dos direitos locais.

"Tinham a administração dos bens do Conselho, faziam obras, estabeleciam posturas, marcavam taxas, impunham fintas. Em virtude de outras ordenações e leis posteriores, nomeavam os juízes almotacés, os recebedores de sisa, os depositários públicos, os avaliadores dos bens penhorados, os alcaides, quadrilheiros, capitães-mores de ordenanças, sargentos-mores, capitães-mores de estradas e assaltos, também chamados capitães-do-mato, os juízes de vintena e os tesoureiros-mores. Intervinham nos julgamentos das injúrias verbais e arrogavam-se outras atribuições, além das mencionadas na lei. Assim é que promoviam a guerra e a paz com os gentios, decretavam a criação de arraiais, convocavam juntas do povo para discutir e deliberar sôbre interêsses da capitania, exigiam que os Governadores comparecessem aos seus paços, para tratarem com elas dos negócios públicos e, mais de uma vez, os suspenderam, dando-lhes substitutos até que a metrópole providenciasse a respeito!" [12]

Neste particular, não só depunham os capitães-generais, obtendo para "êsses atos de prepotência a absoluta sanção do Govêrno de Lisboa",[13] como também prendiam os Governadores,[14] se bem êste último excesso não fôsse praticado com certeza tão freqüentemente.

Vê-se por aí a vivacidade com que as Câmaras preenchiam as suas funções, a coberto quase das limitações do poder central, o qual, sem dúvida, delas tirava partido, não raro, na sua oposição aos desmandos dos senhores da terra.

Dada a sua fôrça e a circunstância de nelas se concentrar a consciência política dêsses núcleos iniciais das comunidades brasileiras, nada mais natural que das Câmaras partissem os movimentos principais contra o absolutismo do

[12] Castro Nunes — *Do Estado Federado e da Sua Organização Municipal,* 1920, págs. 40 e segts.

[13] Rocha Pombo — *História do Brasil,* vol. VII, pág. 111.

[14] Tal aconteceu com o Governador de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado. (Varnhagem — *História Geral do Brasil,* vol. III, pág. 267.)

centro e de seus delegados na colônia, sabendo-se que o movimento da Independência se processou quase exclusivamente na intimidade das Câmaras Municipais.

Essa posição do Município no movimento da Independência e nos outros de tendência republicana e separatista que se lhe anteciparam explica-se, por outro lado, pela situação em que se encontravam as Províncias, desunidas e dependentes administrativamente da metrópole portuguêsa.

No Brasil, já elevado à categoria de reino em 1815, os descontentamentos aumentavam em face da pressão de Lisboa e é nas Municipalidades, influenciadas neste passo, *igualmente,* pelos princípios federativos em curso na Norte-América e pelo exemplo dos movimentos libertadores das colônias espanholas do continente, que se encontra o fermento mais poderoso da independência, sendo expressivo, em apoio dessa afirmativa, o fato de ter sido o Fico declarado, em janeiro de 1822, perante a Câmara do Rio de Janeiro, de quem partiu o manifesto nesse sentido.[15]

Após a Independência, as Câmaras, que conservaram a organização anterior e as mesmas atribuições, mantiveram ainda, de certa forma, sua importância, condicionada agora pelos novos elementos políticos em jôgo.

Na doutrina verifica-se uma evolução no sentido de fornecer-se uma base jurídica mais definida à organização municipal, doutrina que se corporificou no capítulo II da Constituição Jurada de 1824, com a qual, no dizer exato de CASTRO NUNES, se inicia a "fase verdadeiramente brasileira da história municipal do Brasil".

Nessa Carta ainda reconheceu-se a importância política do Município, justificada, como se viu, pelas suas atividades no plano político, as quais fizeram com que o Município constituísse a fôrça agregadora quase única no período colonial e no que antecedeu imediatamente à Independência.

Essa importância política se exprime, essencialmente, no Artigo 169, que declarava que uma lei regulamentar decretaria o modo de funcionamento das Câmaras, que eram eletivas (Artigo 168), e às quais cabia o "govêrno econômico e municipal das cidades e vilas", resumindo-lhes, em substância, as seguintes atribuições: "formação de suas posturas policiais, aplicação das suas rendas, e tôdas as suas particulares e úteis atribuições".

A lei regulamentar a que aludiu a Constituição de 1824 só foi baixada em 1828. Êsse diploma legislativo encerra uma compreensão mais exata da verdadeira função do Município, dando à sua organização um conteúdo mais orgânico, que a rigor fica condicionado pelos interêsses de natureza puramente local. Se, pelo seu Artigo 24, retirou às Câmaras sua função contenciosa, declarando-as corporações meramente administrativas, alargou, entretanto, o campo de suas atribuições específicas.

Contudo, o defeito principal dessa lei residia na excessiva dependência em que colocou as Municipalidades da autoridade dos Governos provincial e central, em assuntos nìtidamente administrativos, ou pertencentes à órbita do peculiar interêsse municipal, como sejam os mencionados no Artigo 42. Essa subordinação estreita, que embaraçava a livre atividade das Câmaras na administração dos negócios locais, importava em uma certa tendência centralizadora, dando causa a que a lei em questão tivesse fracassado na sua execução.

Semelhante tendência centralizadora acentuou-se no Ato Adicional, surgido em 1834, no qual se refletiram com maior relêvo as idéias federativas que, com razão observam os nossos constitucionalistas, acompanharam sempre a nossa evolução política. Não é preciso dizer que essa centralização se realizou contra a autonomia municipal e em benefício das Províncias, que por aquêle Ato se organizaram política e administrativamente com tal independência do

---

[15] CALÓGERAS, P. — *Formação Histórica do Brasil,* 3.ª ed., pág. 104.

Govêrno central que, na verdade, constituídas em órbitas criadoras de direito, com larga capacidade legislativa, foram quase erigidas em "Províncias federadas".[16]

Dilataram-se as atribuições das Assembléias Legislativas Provinciais, que substituíram os Conselhos Gerais de Províncias, e a êsses órgãos legislativos ficaram quase inteiramente subordinados os Municípios, em tôdas aquelas matérias que, por natureza, pertenciam à sua economia interna, decorrendo dêsse fato o entorpecimento crescente da vida municipal.

Contudo, o Ato Adicional, igualmente, não pôde ser aplicado na conformidade dos objetivos que nortearam a sua criação, dado que, ao lado de dispositivos pouco claros, insuscetíveis de uma execução decidida por parte das Assembléias Provinciais, acresce que o poder central não deixara de exercer certa ação controladora em relação às Províncias. Daí a necessidade, que não demorou a ser geralmente sentida, de se dar a interpretação exata dêsse Ato, publicando-se, então, a Lei n.º 105, de 12 de maio de 1840, com êsse fim.

Essa lei logrou apenas fortalecer a autoridade das Províncias, nenhuma vantagem auferindo dela o Município, que cada vez mais ficou ligado à fôrça centralizadora daquelas unidades, sem embargo da existência, naquela época, de uma corrente doutrinária que advogava o fortalecimento da autonomia municipal.

As Províncias se fortaleciam à medida que o desenvolvimento do País exigia maior autonomia para essas unidades, do mesmo modo que a federação ia surgindo como solução política adequada para as nossas condições. Enquanto isso, acentuava-se a decadência do Município brasileiro.

Proclamada a República, as idéias federativas se realizaram, com a transformação das Províncias em Estados Federados, dotados de "legítima soberania" no decretar a sua própria Constituição. No Decreto do Govêrno Provisório n.º 510, de 22 de junho de 1890, e no que se seguiu a êste, de n.º 194-A, de 23 de outubro daquele mesmo ano, impunha-se aos Estados que, ao se organizarem, o fizessem sob o regime municipal com estas bases:

1.º — a autonomia do Município, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse;

2.º — eletividade de administração local.

De acôrdo com êstes princípios, nos quais ressalta a imposição da eletividade dos órgãos da administração municipal, seguiu-se um critério de simetria, na conformidade do qual foi deixada aos Estados a organização do Município, respeitadas as normas estabelecidas na Constituição provisória.

A Constituição de 1891 acentuou ainda mais essa competência organizadora dos Estados, sintetizando-a no Artigo 68, que dispunha:

"Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse."

Como observam os autores, os Estados, seguindo o espírito feudal oriundo das capitanias, primaram em restringir cada vez mais a autonomia municipal, dando a êste princípio constitucional uma compreensão que, por certo, não correspondia às idéias dos legisladores constituintes.

O que se verificou na fase republicana foi, pràticamente, um retôrno ao regime de rígida centralização, característica do Império unitário, deixando de existir, de fato, a autonomia municipal.[17] Essa destruição da autonomia municipal foi sobretudo operada através das oligarquias que intensamente se formaram nos Estados, facilitadas por uma completa ausência de cultura política entre nós.

---

[16] Ver Tripoli, C., ob. cit., vol. II, pág. 281.
[17] Ver Carlos Maximiliano — *Comentários à Constituição Brasileira*, 1918, pág. 662.

Com a revolução de 1930, passou-se ao regime de intervenção nos Estados, onde, bem como nos Municípios, vigorariam conselhos consultivos, iniciando-se um "período de crise democrática" que vai até a Constituição de 1934.

Nesse diploma constitucional, que reflete as idéias sociais, então vigentes, de predominância do espírito de coletividade, em oposição aos princípios de rígido federalismo e estreito liberalismo, o conceito de autonomia municipal adquire um conteúdo mais orgânico, estabelecendo-se algumas regras precisas pelas quais se orientariam os Estados-membros ao darem organização ao Município, destacando-se a que discriminava a capacidade tributária dessas entidades locais, e a que referia a autonomia municipal à competência do Município para organizar os seus próprios serviços, submetendo-o, entretanto, a um certo contrôle, especialmente na parte financeira.

A Carta de 1934, na qual a preocupação de ordem técnica predominou sôbre o aspecto político, no ordenamento jurídico dos Estados-membros, obedecendo, nesse ponto, às tendências modernas quanto à conceituação dos fins do Estado, não logrou execução, devido às circunstâncias políticas do momento.

A Constituição que se seguiu, a de 10 de novembro de 1937, definiu ainda mais a tendência centralizadora a que já se fêz referência, respeitando, no entanto, certos princípios que informam històricamente a instituição municipal. Como não podia deixar de ser, refletindo certa inclinação para a organização cooperativa do Estado, a Carta de 1937 procurou revestir de maior autoridade o Poder Executivo, estendendo-se essa tendência naturalmente até os Municípios, cujos Prefeitos passaram a ser de livre nomeação do Governador do Estado. A par disso, entretanto, inovou no tocante ao regime eleitoral, fazendo com que os Municípios participassem mais diretamente da eleição do Presidente da República, de cujo colégio eleitoral passaram a fazer parte, e no tocante ao regime tributário, pela discriminação dos tributos da competência privativa dos Municípios.

Não se pode recusar a essa Constituição, como o reconhecem os nossos constitucionalistas, algumas normas suscetíveis de produzir resultados benéficos à administração dos negócios públicos e à prática política no País. Mas, como se sabe, também ela não foi aplicada na sua totalidade, graças ao desvirtuamento do sistema federativo provocado por causas internas e externas.

O que se viu foi o fortalecimento crescente do Executivo, rumo ao regime ditatorial, e a luta com a falta de recursos para resolver os seus problemas básicos, sustentada pelos Municípios, cujos negócios, por efeito da centralização, sofriam o exame de órgãos estaduais e federais.

* *
*

Se, como se deixou esboçado a largos traços, a posição histórica do Município, nas primeiras épocas de sua existência, foi a de defensor dos direitos privados e das liberdades públicas essenciais, com o tempo esta sua atividade foi perdendo significação, em conseqüência de profundas alterações políticas que levaram aquelas funções para o campo privativo das atribuições do Estado. A êste, já perfeitamente estruturado e dotado da fôrça necessária para cumprir as suas finalidades, é que passou a caber a proteção dos direitos individuais fundamentais e a garantia da liberdade em tôdas as suas manifestações lícitas.

Daí ser totalmente sem sentido, no Direito Público atual, encarar o Município no plano exclusivo do jusnaturalismo, embora se lhe possa reconhecer, legìtimamente, do ponto de vista histórico, formação política anterior ao Estado. Êste fato possui valor apenas histórico, não sendo possível, evidentemente, assentar o conceito do Município moderno no reconhecimento de direitos absolutos e naturais a favor dessa pessoa jurídica de Direito Público. Esta entidade já não se coloca como uma unidade política a que corresponda um corpo de direitos subjetivos, intangíveis e inatos, tal como, guardada a pecu-

liaridade de condições políticas, acontecia em relação ao Município romano e à cidade-Estado dos tempos medievais.

Não quer isto dizer, sem dúvida, que não se atribua ao Município moderno certa função política, além da administrativa que lhe é própria.

Com efeito, em primeiro lugar, é sabido que a sua existência decorre da justaposição de elementos oriundos da realidade viva, sob o imperativo da convivência dos indivíduos num determinado território. Êste fato confere ao Município o caráter de sociedade baseada em laços naturais e, portanto, espontâneos, de sociedade que se impõe como um fato de natureza humana irredutível.

Êsses laços originam-se da convivência imposta pela *vizinhança,* existindo um *centro de atração das famílias,* que mantêm a fôrça dêsses laços. Daí poder-se afirmar que o Município é um núcleo social fundamental, dotado de vida própria e com características estruturais que lhe emprestam condições para ser considerado base de formação econômica e moral e fonte de energia agregadora.[18] Êsse conteúdo natural caracteriza històricamente o Município em tôdas as fases de sua existência.

Semelhante definição do Município implica o reconhecimento de que a sua existência corresponde a uma exigência natural, qualquer que seja o regime do Estado.[19]

No regime federativo, mais do que em qualquer outro, a existência do Município é um pressuposto obrigatório. Respeitado aquêle elemento espontâneo da formação municipal, que empresta uma base material, social, ao conceito da autonomia municipal, esta, não resta dúvida, se liga, na organização estatal atual, ao problema técnico da descentralização. Está claro que, na federação como em qualquer regime político, a autonomia do Município é condicionada pela Constituição vigente em cada país. Entretanto, em substância, a autonomia municipal é regida por princípios constitucionais constantes, variando, quando muito, os dados relativos à extensão dessa autonomia.

Sabe-se que o que caracteriza a federação é a existência de Estados-membros, não soberanos, formando a União, dotada de soberania e de personalidade internacional, com poder originário de constituir-se e regular os seus destinos de modo jurìdicamente autônomo.

Os Estados-membros, contudo, participam dessa soberania,[20] contribuindo para a formação da vontade do Estado Federal e nêle projetando politicamente a sua personalidade, em certo sentido. Organizam-se segundo leis próprias, e a sua organização assemelha-se à do Estado Federal, de tal modo que alguns autores, notadamente JELLINEK, estabelecem como elemento caracterizador do Estado-membro, não soberano, entre outros, o fato de, no caso de desaparecimento da União (o Estado soberano), poder aquêle substituí-la, bastando ampliar mediante leis próprias as funções dos órgãos que possui de natureza idêntica à do Estado Federal.[21] Tal não acontecia com os Municípios, observam os autores, pois êles não têm organização nem Constituição, que para tal os aparelhasse.

---

[18] Ou, como o define A. POSADA: "..... el núcleo social de vida humana total, determinado o definido naturalmente por las necessidades y relaciones de la vicinidad." (*Derecho Político,* 1935, Tomo I, pág. 126.)

[19] Como diz POSADA, na obra citada, o caráter *real* do Município se impõe como base mesmo *de regimes unitários e absorventes como o da lei prussiana de 15 de dezembro de 1935: "O Município"* — diz esta (Artigo 1.º, I) — "é uma célula, reconhecida pelo Estado, formada històricamente e constituída em unidades resultantes da vida em comum, em um território, de uma pluralidade de famílias e da coexistência local de instituições, estabelecimentos e obras."

[20] CALMON, PEDRO — *Direito Constitucional Brasileiro,* págs. 57 e 63, citando LE FUR — *Confédération D'État Fédéral*: "O Estado federado participa da substância mesma da soberania e da vontade do Estado Federal todo inteiro; forma-se sem consulta aos Municípios que lhe ficam subordinados, como se fôssem os departamentos de uma nação unitária, e constitui-se num regime semelhante ao centro."

Ver também POSADA, ob. cit., págs. 215 e segts.

[21] JELLINEK — *Teoria General del Estado,* ed. arg. de 1943, págs. 403-404.

Assim sendo, caracterizando-se o Estado-membro por exercer uma atividade independente mediante atribuições remanescentes,[22] mas coordenada políticamente com a da União, empresta-se à sua autonomia, considerada elemento essencial do regime federativo, um caráter não só administrativo mas também fundamentalmente político.

Contudo, sem embargo da subordinação do Município ao Estado-membro, a quem cabe a atribuição de traçar a organização municipal, não se pode deixar de reconhecer na autonomia do Município essa mesma natureza política ao lado da administrativa. Sabe-se que o "imperium" de que é dotado o Município, que é criado por lei emanada do Estado-membro, não é originário, isto é, não nasce da sua própria constituição, apesar de seus atos de "imperium" afirmarem uma competência independente:

"..... seu poder de "imperium" é outorgado pelo Estado, dêle deriva e pode por êle ser modificado, por meio legislativo. Sabe-se igualmente que seu círculo de direitos se adapta aos *limites da liberdade de associação, reconhecida pelo Estado,* gozando, nesse sentido, do *direito de instituir órgãos próprios, de admitir seus servidores, de administrar seus bens, de gerir seus assuntos locais*....."

Porém, essa evidente subordinação ao Estado-membro não é suficiente, a nosso ver, para retirar à autonomia do Município êsse caráter político que o moderno Direito Público lhe reconhece, uma vez que a descentralização, embora realizada com objetivos de administração, não desnatura a substância política que se contém no conceito de autonomia.

Por isso, tem razão JELLINEK ao afirmar, êle próprio, que "aquêle que exclui completamente a autonomia administrativa do círculo do político desconhece que todos os conceitos jurídicos da vida pública nasceram do político, e que, em geral, o que na vida real do Estado é exigido para fins práticos, e mais tarde se exerce de um modo permanente, se condensa necessàriamente em uma formação de direito".[23] Tudo se refere a uma questão de medida da autonomia,[24] pois, como afirma JELLINEK, política e jurìdicamente só se pode falar da maior ou menor extensão da descentralização, medida essa determinada pelas diferentes circunstâncias históricas e políticas.[25]

Na verdade, já não se conceberia o Município desenvolvendo a profunda e extensa atividade política que caracterizou a vida municipal na antigüidade, em especial na Idade Média. Os tempos atuais não a comportariam, dada a evolução operada na estrutura política do Estado, a que já se aludiu. Por outro lado, as condições da vida moderna, às quais o progresso da técnica imprimiu características tão diferentes, criaram para o Município problemas inteiramente novos, sobrelevando o relacionado com a preocupação de aumentar o confôrto, vale dizer, as comodidades das populações locais, de modo que o interêsse da administração municipal se pronuncia no sentido, principalmente, do aperfeiçoamento dos serviços públicos, sem deixar de considerar igualmente o importante problema agrário.

Isto não reduz, todavia, a importância do aspecto político da autonomia municipal, a qual hoje, ao contrário, se acentua, graças às "exigências de índole política e social que as transformações da cidade moderna impuseram à vida municipal".[26]

---

[22] Daí ser o Estado-membro uma comunidade mais completa que o Município. (MAC IVER — *Comunidade,* pág. 281.)

[23] JELLINEK, ob. cit., págs. 514-515. Ver também POSADA — *El Regimen Municipal de la Ciudad Moderna.*

[24] "Os que sustentam não ser o Município um poder político se esquecem de que, qualquer que seja a face da atividade pública, legislativa, jurisdicional ou administrativa, se acham sempre diante de uma atividade política, *variando, apenas, na evolução da vida municipal, com maior ou menor amplitude a esfera do poder polytico dos Municípios."* (FERNANDO ANTUNES — *Do Municipio Brasileiro,* 1926, pág. 50.)

[25] JELLINEK, ob. cit., pág. 511.

[26] BIELSA, R. — *Principios de Regimen Municipal,* pág. 34. Êsse autor se apóia no pensamento de POSADA, para quem não há hoje nos povos cultos da Europa e da América problema político que supere em interêsse e importância ao do govêrno ou, melhor, ao do regime municipal.

Essa atividade política não se liga apenas ao conceito de Estado, como igualmente, não se pode dizer que aos Municípios cabe sòmente atividade de ordem administrativa. Êsse ponto de vista está superado, havendo a tendência atualmente de alargar-se a órbita da ação política da Comuna.

Tal tendência decorre de certos e determinados fatôres, que BIELSA assim resume: 1.º — o crescimento às vêzes prodigioso das cidades e o novo espírito e ideal de vida; e 2.º — desenvolvimento do sentimento cívico, avivado pelo intercâmbio de idéias políticas determinadas pelas condições da vida intelectual das comunidades densamente formadas.[27]

Dêste modo, tendo em conta essa dupla atividade do Município, vê-se que êste possui um poder de autogoverno, isto é, o govêrno próprio nos assuntos de seu interêsse, envolvendo definida acepção política, dotado, portanto, o Município de Poderes Executivo e Legislativo, e não raro Judiciário, ao lado de sua competência administrativa, a que, em relação ao Estado-membro, se liga primordialmente o problema técnico da descentralização. É sòmente com esta estrutura que se pode conceber o Município como uma associação de tipo especial, revestida das características de administração autônoma e de comunidade até certo limite política.

A Constituição Federal de 1946, nascida das lições políticas do momento, teve justamente a preocupação, no que concerne à organização municipal, de restituir ao Município a sua importância social e política. Retomou, neste particular, de algum modo, na definição da autonomia municipal, o princípio que històricamente informava o Município no Brasil.

Fundado nesse fato, certamente, é que PONTES DE MIRANDA frisa que "o caráter *político* da função municipal somou mais argumentos às suas provas anteriores, e seria absurdo transplantarmos ao Brasil a concepção de só ser administrativa a função municipal".[28]

Tendo em consideração o princípio jurídico formulado por HANS KELSEN, de acôrdo com o qual a descentralização se liga intimamente ao conceito de democracia, a Constituição se orientou pelo pensamento de fortalecer o Município, considerado, com justiça, o núcleo essencial de formação e desenvolvimento das idéias democráticas.

Assim, seguindo as coordenadas dêsse pensamento, que tem raízes num conceito puro de federação, não deixou aos Estados-membros plena liberdade no estabelecer a organização municipal, a exemplo do que vigorou no regime da Carta Federal de 1891. Mas, pelo contrário, definiu em que consiste essa autonomia, que deve ser respeitada em tôda a sua extensão. Reproduzindo, de certo modo, a técnica seguida pela Constituição de 1934 e, em parte, pela de 1937, os Constituintes de 1946 adotaram um critério discriminativo dos elementos formadores da autonomia municipal, em sua substância. Quiseram com isso, certamente, assegurar ao Município uma relativa plenitude política, social e econômica, dando, assim, ao conceito de autonomia municipal, entre nós, um valor mais positivo e verdadeiro. Essa autonomia se caracteriza, segundo o Artigo 28, incisos I e II, pela eleição do Prefeito e dos Vereadores (elemento político) e pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente: *a*) à decretação e arrecadação dos tributos da sua competência e à aplicação das suas rendas; *b*) à organização dos serviços públicos locais, compreendendo neste último inciso e respectivas alíneas o elemento administrativo e, em certo sentido, o de govêrno, e, portanto, também político.

Vê-se que nova importância política e social adquiriu o Município, na vigência da Carta Federal de 1946, sem embargo de ter sido tímida, de certo modo, essa Carta na restauração da autonomia municipal. Entretanto, mesmo

[27] BIELSA, ob. cit., pág. 40.
[28] PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1946*, vol. I, pág. 465.

assim, não deixou de dar uma "nova oportunidade à intensa política municipalista".[29]

Decorre dêsse fato que se alargou o campo legislativo do Município, na instituição de seus serviços e nas providências reclamadas pelos seus interêsses próprios, isto é, pelo seu peculiar interêsse. Nesse domínio do peculiar interêsse, que deve ser entendido não como um interêsse exclusivo, pois não há mais interêsse público dessa natureza, dada a multiplicidade das relações dos Municípios com a comunidade maior, que é o Estado, mas sim aquêle interêsse predominantemente local, por um motivo ou outro, o Município é soberano, não se operando a ingerência do Estado-membro, nem através de sua Constituição, a qual, como é óbvio, é limitada pelos princípios estabelecidos na Carta Federal. Nesse domínio, o Município exercita livremente o seu "imperium", apenas limitado pela lei.

Por outro lado, a Constituição de 1946 ampliou os recursos financeiros dos Municípios, adotando uma nova política de distribuição tributária, que, embora não satisfaça inteiramente, representa, contudo, de qualquer forma, uma medida inicial útil às Comunas. Sem essa medida, a autonomia municipal seria vazia de conteúdo, pois não se teria evitado a continuação da dependência econômica e financeira opressiva em que viviam os Municípios em relação aos Estados, com evidente repercussão na sua autonomia.

Não resta dúvida de que, alargado assim o seu âmbito de autogoverno e administração, os Municípios tiveram as suas responsabilidades aumentadas, no terreno político e no pròpriamente administrativo, devendo receber, sem dúvida, nas suas atividades administrativas a assistência dos órgãos técnicos e o auxílio dos Estados, quando as circunstâncias o exigirem.

Importa, em última análise, portanto, que entre os Municípios e os Estados seja mantido um equilíbrio de atividades e um regime de cooperação permanente, dados os interêsses íntimos que os ligam, na realização do bem público.

II

Caracterizados e definidos, a traços rápidos, a autonomia municipal, e o conceito político-social do Município, será feito agora ligeiro exame das Constituições Estaduais vigentes, apontando-se os dispositivos que, a nosso ver, violam essa autonomia, deixando-se de examinar as leis orgânicas dos Municípios, promulgadas pelos Estados, por, infelizmente, não as têrmos à mão. O exame dessas leis seria sem dúvida de grande utilidade, uma vez que é nelas, como se sabe, que se estabelecem de modo minucioso as atribuições do Município e a sua órbita de ação, e, bem assim, as restrições a essa atividade, resultantes da interferência do Estado-membro nos assuntos especìficamente municipais.

Em todo caso, através de sua Constituição, é possível, de certa forma, surpreender a orientação do Estado-membro em relação à compreensão da autonomia municipal, expressa em dispositivos que direta ou indiretamente entendam com o Município.

Para facilitar a análise da matéria, destacar-se-á cada Constituição Estadual, da qual serão ressaltadas as disposições consideradas violadoras da autonomia do Município.

Constituição do Estado de Alagoas

Na Constituição de Alagoas encontramos o seguinte dispositivo, no capítulo das atribuições do Poder Legislativo, assinalando uma competência privativa da Assembléia Estadual:

"Art. 40, XI — decretar a perda do mandato dos Prefeitos Municipais, nos têrmos do Artigo 103."

[29] PONTES DE MIRANDA, ob. e vol. cits., pág. 486.

Êsse Artigo 103 trata de um caso de perda do cargo de Prefeito, estabelecendo que "perderá o cargo o Prefeito que não apresentar contas documentadas da sua administração, ou as não tiver aprovadas sob o fundamento de má aplicação dos dinheiros públicos".

Ora, parece-nos que é exorbitante da função da Assembléia Estadual a atribuição de decretar a perda do mandato de Prefeito, qualquer que seja o motivo. Exercendo-a, o Poder Legislativo do Estado invade, sem dúvida, a esfera de ação que, nos crimes de responsabilidades imputados ao Prefeito, deve ser reservada ao órgão municipal que concentra em suas atribuições, no regime representativo, a maior soma de poder político, no território do Município a Câmara Municipal.

A êste órgão é que deve caber a atribuição de decretar a perda do cargo de Prefeito, ainda no caso figurado no citado Artigo 103, pois o mesmo age em nome dos munícipes, cujos interêsses foram atingidos pela ação do Prefeito, lesiva do patrimônio municipal.

Se essa ação revestir o caráter de crime comum, além do pronunciamento da Câmara Municipal, deve o caso ser encaminhado ao Judiciário.

Mas não resta dúvida que a perda do mandato do Chefe do Executivo municipal só pode ser decretada pela Câmara, a quem incumbe o julgamento das contas do Prefeito. (Artigo 96, inciso VII.)

* *
*

Outro dispositivo que nos parece igualmente ferir a autonomia do Município é o *Artigo 96, IV,* o qual, ao conferir às Câmaras Municipais a competência para autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, faz depender os mesmos de "autorização da Assembléia Legislativa, devendo ficar então determinada a respectiva aplicação e designados os fundos necessários a juros e amortizações".

A Constituição não distingue entre os empréstimos internos e os externos. Nesta última hipótese, é compreensível que o pedido de empréstimos seja submetido ao parecer do órgão legislativo estadual, e não, como é óbvio, à sua aprovação, antes de subir à autorização do Senado Federal, a quem compete privativamente, nos têrmos do Artigo 63, inciso II, da Carta Federal, autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Mas se se tratar de empréstimo interno, não vemos procedência para a intervenção da Assembléia Legislativa Estadual, salvo no caso de ser solicitado o aval do Estado, e assim mesmo circunscrevendo-se essa intervenção à autorização dessa garantia, de acôrdo com o Artigo 39, XIII, da Carta Estadual. Aquela intervenção do Legislativo do Estado não se justifica nem por motivos de simetria constitucional, uma vez que a competência privativa do Senado Federal, nos casos de empréstimos externos, se funda em razões de política internacional, como se sabe.

A nosso ver, a aludida disposição da Carta Estadual autoriza a intervenção da Assembléia Legislativa em assunto que se inclui na órbita do peculiar interêsse do Município, em assunto que entenda com a sua economia interna.

É fora de dúvida que a situação das finanças municipais interessa também aos Estados, na sua qualidade de fiadores do estado de solvência dos Municípios. Por essa razão não se lhes nega a faculdade de estabelecer, em caráter supletivo, normas gerais de Direito Financeiro, que obriguem aos Municípios, com base no Artigo 6.º, em combinação com o Artigo 5.º, n.º XV, letra *b,* da Constituição Federal.

Entretanto, essa faculdade é de ordem genérica e se cinge ao estabelecimento de pressupostos legais da validade de atos financeiros tanto estaduais como municipais. A diferença é muito grande entre essa faculdade,

outorgada pela Lei Magna, e a que os Estados se arrogam de autorizar certos atos financeiros que pertencem à exclusiva competência do Município, como seja, entre outros, o de contrair empréstimos.

Evidentemente, esta última faculdade que os Estados chamam para si não se inclui nem na soma dos poderes remanescentes que lhes são reconhecidos pelo Artigo 18, § 1.º, da Constituição Federal, e que são aquêles, conforme esta norma, que "implícita ou explìcitamente não lhes sejam negados". E isto porque, de acôrdo com regra conhecida de hermenêutica, êsses poderes remanescentes cessam, em relação à competência municipal, quando esta é expressa ou exclusiva, ou quando é implícita, isto é, quando decorre do exercício de um poder outorgado pela Constituição.

Ora, é inegável que o lançamento do empréstimo constitui um ato que implìcitamente se situa no âmbito do peculiar interêsse do Município, e diz respeito diretamente à sua administração própria, uma das características da autonomia municipal (Constituição Federal, Artigo 28), não sendo admissível, portanto, que fique dependendo de autorização da Assembléia Legislativa Estadual. Essa interferência do Estado excede os limites da aludida faculdade normativa e da que entre na competência de fiscalizar a administração financeira do Município, no seu aspecto legal.

Essas normas gerais podem não ser suficientes para imprimir certa ordem nos negócios financeiros dos Municípios e impedir que se cometam erros. Entretanto, importa que se mantenha o princípio constitucional da autonomia, não sòmente como respeito ao princípio em si, o que já bastava, como também para que se torne possível a experiência da administração e funcione e se desenvolva, livre de entraves, a capacidade dos Municípios de se autogovernarem, sob a crítica e a fiscalização da coletividade, que se manifestará através do órgão que a representa, ou do voto na renovação dos mandatos. De resto, se a gestão financeira do Município se tornar ruinosa, caberá ao Estado, uma vez julgado conveniente, proceder na conformidade do disposto no Artigo 23 da Carta Federal.

Constituição do Estado da Bahia

O primeiro dispositivo da Constituição baiana, relacionado com o Município que nos chamou a atenção, foi o Artigo 96, § 1.º.

Diz êste *Artigo 96, § 1.º:*

"A função de Vereador é gratuita, salvo nos Municípios que tenham renda pelo menos igual a um por cento da renda tributária do Estado, nos quais será a remuneração fixada pela Assembléia Legislativa."

Em nosso entender, a atribuição contida na última parte dessa disposição é de molde a retirar ao Município uma providência que se encerra no domínio do seu peculiar interêsse, representando quase um retôrno ao sistema do Ato Adicional. Poder-se-ia admitir que a Constituição Estadual, com o objetivo de evitar maiores ônus ao erário dos Municípios que não atinjam a certos níveis econômico-financeiros, estabeleça a gratuidade da função de Vereador, contra, aliás, a opinião de tratadistas modernos, como HAROLD LASKI, cuja opinião é a de que os representantes do povo devem ser sempre remunerados, quaisquer que sejam as circunstâncias, pois assim êles poderão dedicar-se com mais entusiasmo e mais tempo aos interêsses da coletividade, sem que tenham de preocupar-se demasiadamente com a obtenção de proventos nas suas profissões particulares. Mas o que julgamos atentatório do livre exercício da autonomia municipal, na espécie, é a entrega, à Assembléia Estadual, da atribuição de fixar o subsídio do Vereador nos Municípios em que essa função pode ser remunerada. Acreditamos que essa atribuição pertence especìficamente

à economia interna do Município, do mesmo modo como a de fixar os vencimentos de seus servidores. É uma atribuição correlata com a de organizar os seus serviços, a qual figura como um dos elementos em que se desdobra o poder de administração própria no que concerne ao seu peculiar interêsse, reconhecido como uma das características da autonomia municipal instituída no Artigo 28 da Carta Federal, como aliás já se frisou. E dada a independência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, caberia à Câmara Municipal a competência para estabelecer o subsídio dos Vereadores.

*
* *

Outro dispositivo eivado de inconstitucionalidade, a nosso ver, em alguns de seus incisos, é o Artigo 103, que especifica algumas das atribuições do Departamento das Municipalidades. A função dêste órgão é de simples assistência técnica, nos têrmos do Artigo 24 do diploma federal, entendendo-se por assistência técnica, aí prevista, segundo os nossos constitucionalistas, "a de pessoas entendidas em economia e finanças municipais, *que auxiliem o Prefeito com o seus conselhos*, podendo consistir na presença de técnico, ou de corpo de técnicos, permanente, periódico ou de passagem, conforme o entenda a Constituição ou lei estadual, mas jamais podendo a ação dêsses técnicos violar a autonomia municipal". (PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1946*, vol. I, pág. 466.)

Tal assistência, portanto, não pode ultrapassar os limites da mera orientação técnica, ficando aos administradores municipais a faculdade de deliberação.

Entretanto, o Artigo 103, citado, discrimina certas atribuições do Departamento das Municipalidades que não se contêm no âmbito dessa assistência técnica.

A primeira é a que se refere o inciso III do dispositivo em questão. Em face dela, incumbe ao mencionado Departamento "dar pareceres, antes da apresentação às Câmaras Municipais, sôbre as propostas orçamentárias organizadas pelos Prefeitos". Ora, além dos inconvenientes da ordem prática que certamente resultam do cumprimento dessa formalidade preliminar, suscetíveis de causar embaraços no processo de aprovação do orçamento pelo órgão legislativo municipal, retardando ou tumultuando o exame da proposta orçamentária, com repercussão pública desagradável, temos que aquela exigência ofende o princípio da autonomia municipal, pela interferência de um órgão estadual numa das providências mais importantes da administração, que é a organização do orçamento, no qual se esboça a traços sintéticos mais vivos o programa administrativo do Prefeito.

Dir-se-á que a interferência do órgão estadual se cinge simplesmente ao aspecto técnico da proposta orçamentária. Contudo, tal circunstância não elimina a possibilidade de se verificarem os embaraços apontados, nem a de se constatar intervenção ofensiva à autonomia municipal.

Essa intervenção não se justifica, segundo nos parece, nem com base no Artigo 22 da Carta Federal, o qual permite a fiscalização financeira tanto na União, como nos Estados e Municípios, sendo nestas duas ordens administrativas pela forma que fôr estabelecida nas Constituições Estaduais. Sabe-se, a propósito, que foi com fundamento em dispositivo, de idêntico sentido, da Constituição de 1934, o Artigo 13, § 3.º, que aquêles Departamentos interferiram extensa e profundamente na administração dos Municípios. Por essa razão, sem dúvida, na discussão do Artigo 22, alguns Constituintes se opuseram, saindo vitoriosos, a que se entregasse a êsses Departamentos a incumbência de fiscalizar as finanças municipais, ou a qualquer outro órgão estadual, mere-

cendo destacar-se o voto do Deputado ATALIBA NOGUEIRA, que entre outras coisas observou:

"Mais uma vez nota-se a tendência centralizadora. Qual o princípio democrático no tocante à tomada de contas? A quem interessa essa tomada de contas? Ao povo do Município, que pagou os impostos e, então, deve verificar se êsses impostos foram bem aplicados, se estão perfeitas as contas relativas às despesas píblicas. Isso depende de nosso aperfeiçoamento democrático. Daí a necessidade de continuar o Município com o seu Legislativo e a sua independência, e a tomada de contas feitas pelos cidadãos, através da Câmara Municipal."

Não vê motivo para atentar-se contra a autonomia municipal. A existência do Tribunal de Contas decorre sòmente da impossibilidade de o Legislativo tomar essas contas. (JOSÉ DUARTE — *A Constituição Brasileira de 1946*, vol. I, pág. 485.) Prevaleceu a idéia que se corporificou no Artigo 22, mas a sua discussão nos fornece elementos para afirmar que o pensamento dos Constituintes foi o de que nos Estados a fiscalização financeira se realizasse pelo Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, guardando-se simetria com o critério adotado na órbita federal.

Assim sendo, não se compreende que se submeta ao parecer do Departamento das Municipalidades a proposta orçamentária dos Prefeitos, no atual regime, quando se teve a preocupação de restaurar a plena autonomia municipal. Essa providência se justificava no regime da Constituição de 1934, cujo Artigo 13, § 3.º, precitado, conferia a êsse órgão estadual, além da atribuição de prestar assistência técnica aos Municípios, a de fiscalizar as suas finanças. Mas semelhante atribuição contraria hoje o disposto no Artigo 28, n.º II, letra *a*, da Constituição vigente, o qual outorga às entidades municipais independência na aplicação das suas rendas.

Quando muito, poder-se-ia entregar essa atribuição ao Tribunal de Contas do Estado, o qual, de acôrdo com a Constituição baiana, já possui jurisdição quanto a assuntos municipais (Artigo 90, V, VI e VII), sem que retire às Câmaras, naturalmente, a competência para julgar as contas do Prefeito.

* *
*

O mesmo se pode dizer em relação ao inciso VI do Artigo 103, em exame. Qual é a significação da providência aí conferida ao Departamento das Municipalidades, de "registrar os contratos que acarretem ônus para os cofres municipais, desde que seja reconhecida a legalidade dos mesmos pelo Tribunal de Contas"? O cumprimento dessa providência não pode figurar, de nenhum modo, como condição da validade dêsses contratos. Do contrário, trata-se de uma exigência inconstitucional, pois significaria invasão da esfera governamental dos Municípios, compreendida fundamentalmente na sua autonomia.

Mas, além de exceder das funções de assistência técnica reconhecidas como próprias daquêle órgão estadual, semelhante incumbência representa uma superfetação formalística, porquanto o lógico é que êsse registro seja feito sòmente no Tribunal de Contas, ao qual incumbe, pela Constituição em análise, examinar a legalidade dos contratos que produzam ônus para o erário municipal.

* *
*

Assim também a atribuição de registrar as leis e regulamentos promulgados pelos poderes municipais, conferida ao Departamento das Municipalidades, ao qual deve o Prefeito, *obrigatòriamente*, remeter essas leis e regulamentos. Acreditamos igualmente, e nem se poderia deixar de acreditar, que êsse registro não é considerado condição de validade de tais leis e regulamentos.

Mas o que vemos de estranho nesse inciso é a imposição que se faz aos Prefeitos de remeter as leis e regulamentos promulgados pelos poderes municipais, para registro no Departamento das Municipalidades, como se o Prefeito constituísse simples órgão da administração estadual. A nosso ver, tal imposição é vexatória, ofende a dignidade do Prefeito e a sua independência em matéria de interêsse tão peculiar do Município. As leis e regulamentos promulgados pelos poderes municipais podem ser obtidos por outros modos, a exemplo do que se pratica em outros Estados que mantiveram ou criaram Departamentos daquela natureza.

* *
*

No inciso **XI**, do mesmo Artigo 103, vemos mencionada uma atribuição da Assembléia Legislativa do Estado que sem dúvida é inconstitucional.

Enumera o inciso mais uma incumbência do Departamento das Municipalidades — a de verificar a ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer lei municipal, pedindo, através do órgão a que estiver subordinado, que o Governador solicite à *Assembléia Legislativa a sua revogação.*

Admitir-se-ia que, na prestação de sua assistência técnica, o aludido Departamento verificasse as leis que no seu entender estivessem eivadas de ilegalidade ou inconstitucionalidade, comunicando aos órgãos da administração municipal, para os fins de reexame e possível alteração ou revogação das leis inconstitucionais, providência que seria tomada pelo órgão municipal competente.

Mas essa medida jamais pôde ser entregue à competência da Assembléia Legislativa Estadual. A êste órgão estadual não é admissível reconhecer a atribuição de revogar ou anular, por iniciativa própria, ou, mesmo, mediante recurso do Prefeito, de Vereador ou de qualquer cidadão, as leis, resoluções e posturas municipais.

Em primeiro lugar, porque tal atribuição significa invasão da órbita do poder municipal, em assunto de economia local, ofendendo, assim, a autonomia administrativa e política do Município. Uma das atividades importantes dessas entidades locais, não resta dúvida, é a edição de leis, criadoras de obrigações e reguladoras da sua vida administrativa, e às quais se reconhece plena validade, nos limites territoriais do Município e em face dos poderes estaduais e federais, desde que promulgadas de acôrdo com as formalidades estabelecidas, sendo leis tanto no aspecto formal como no material. Essa atividade legiferante do Município deve ser exercida livremente, dentro da capacidade que se inclui na amplitude de sua autonomia, em relação às matérias que pertencem à órbita de seu peculiar interêsse. A ingerência de qualquer poder estadual nas atividades próprias do Município não será admitida, salvo nos casos figurados no texto da Constituição Federal.

Mas aqui é o próprio conceito amplo da autonomia municipal, que se depreende do Artigo 28 dessa Carta, que repele a possibilidade da interferência de um poder estadual no círculo dos assuntos que entendem com o peculiar interêsse do Município, qual seja, entre outros, o domínio da sua legislação própria. Na verdade, em épocas anteriores, como observa CARLOS MAXIMILIANO:

"Constituições e leis ordinárias regionais admitiram recurso, a respeito de assuntos políticos e administrativos, de atos da autoridade executiva ou legislativa local para a Assembléia ou para o próprio Governador do Estado. Em boa hora a jurisprudência evolveu no sentido de fulminar todos os abusos. As autoridades superiores regionais poderiam intervir na vida municipal nos mesmos casos em que a União interferiria na dos Estados." (*Comentários à Constituição Brasileira*, vol. I, pág. 350.)

No regime constitucional vigente, como, aliás, decorre do princípio republicano e federativo, baseado na idéia de representação, que informa a estru-

turação política do País, a ingerência de qualquer dos poderes estaduais no domínio do exclusivo interêsse do Município significaria uma restrição centralizadora incompatível com as instituições democráticas, cuja plenitude se procura modernamente restaurar. Assim sendo, a atribuição conferida à Assembléia Estadual de revogar ou anular leis, resoluções ou posturas municipais fere o princípio democrático que fornece conteúdo programático ao texto da Constituição de 1946, e, portanto, é inconstitucional.

Por outro lado, ainda que se pudesse admitir o contrário, isto é, que tal atribuição decorre do princípio da subordinação em que a Carta Magna coloca o Município em relação ao Estado-membro, subordinação que, a nosso ver, não se estende até o ponto de autorizar aquêle excesso de ingerência na órbita política e administrativa dos Municípios, temos que, como dissemos, se a revogação de uma lei municipal só pode ser decretada pelo poder municipal que o promulgou, a anulação de uma lei, por sua natureza, escapa à competência do Poder Legislativo. Com efeito, o exame da ilegalidade ou da inconstitucionalidade da lei é assunto de natureza jurídica, e não política; é questão de aplicação da lei e de julgamento de sua validade; é matéria que suscita litígio, podendo ser provocado por quem tiver interêsse em determinado caso concreto. Ora, em face da divisão de poderes estabelecida na Constituição, não pode a anulação da lei ser deferida ao Legislativo, pois constitui função própria do Judiciário. A êste Poder é que cabe a apreciação da inconstitucionalidade ou ilegalidade da lei, e não ao Poder Legislativo, cujas funções são essencialmente políticas, uma vez que ao Judiciário é que compete julgar as questões de natureza jurídica.

Não quer isto dizer que seja rígida a divisão constitucional de poderes adotada em nosso regime político. Na verdade, verifica-se de um rápido exame da Constituição que ao Executivo são deferidas algumas funções legislativas e judiciárias, além das executivas que lhe são substancialmente próprias (ver Artigo 87, I, II, e XIX), como também ao Legislativo são outorgadas funções executivas, quando expedem regulamentos (Artigo 40) e judiciárias (Artigo 62), e o Judiciário pratica também atos de natureza legislativa, quando elabora seus regimentos internos, e executiva, quando concede licenças ou férias, etc. (Artigo 97, da Carta Federal).

Mas para exercer essas atribuições, de conteúdo diferente das funções que lhes são inerentes, é necessário que elas constem de cláusula expressa da Constituição.

Ora, não só em virtude de caber substancialmente em suas funções próprias, como também por constituir um poder expresso na Constituição, é que ao Judiciário compete "negar validade às leis inconstitucionais", segundo o afirmam os nossos constitucionalistas, como não podia deixar de ser. (CARLOS MAXIMILIANO, ob. cit., pág. 395; PONTES DE MIRANDA — *Poder Judiciário*, vol. II; TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *Poder Judiciário — Atribuições*.)

Dêste modo, em nosso entender, é inconstitucional o dispositivo da Constituição ou lei estadual que outorgue à Assembléia Legislativa do Estado a atribuição de revogar ou anular leis, resoluções, atos ou posturas municipais.

* *
*

Nos incisos X e XI, do Artigo 103, vemos atribuídas ainda ao Departamento das Municipalidades duas funções que evidentemente se inserem na pura competência administrativa do Município, quais sejam a de fiscalizar a proteção dos objetos de arte e de valor histórico e a de promover o levantamento dos bens patrimoniais dos Municípios.

A primeira dessas funções de certo modo admite-se que sofra a fiscalização do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico, ao qual lei

federal atribui jurisdição em todo o território do País. Mas conferi-la ao mencionado órgão estadual representa, ao nosso juízo, uma interferência excessiva do Estado no domínio da administração municipal.

O mesmo se pode dizer em relação ao inciso XI. Incumbe-se aí o aludido Departamento de uma atribuição que corresponde a uma estrita competência da administração municipal.

O interêsse no levantamento dos bens patrimoniais dos Municípios é de caráter predominantemente municipal. Cabe ao administrador municipal a iniciativa de promovê-lo. Poderá receber o auxílio de técnicos estaduais para o cumprimento completo da tarefa, mas jamais deixará de ser considerada uma ingerência indébita do Estado em assuntos tìpicamente locais tocar a iniciativa dessa tarefa a um órgão estadual.

É necessário, afinal, que sejam isentas de interferências estranhas as atividades nìtidamente administrativas das Comunas, mesmo porque, além de serem inconstitucionais, as mais das vêzes, impedem que se forme livremente a experiência das administrações municipais.

* *
*

Na Constituição que está sendo examinada, a breves traços, encontramos no Artigo 104 outro motivo de censura.

Estabelece essa disposição constitucional que os Municípios não poderão, sem prévia autorização da Assembléia ou da Secção Permanente:

"I — perdoar dívida ativa, salvo nos casos previstos em lei ou quando o devedor fôr pessoa reconhecidamente pobre;

II — conceder privilégios e isenções;

III — alienar ou aforar bens móveis do domínio municipal, salvo as exceções previstas na lei orgânica;

IV — majorar os impostos em mais de 20%;

V — celebrar contratos sem concorrência pública, salvo as exceções previstas no Código de Contabilidade."

A subordinação dos Municípios à prévia autorização da Assembléia Legislativa Estadual, para praticar qualquer dos atos enumerados acima, fere, sem dúvida, o princípio da larga autonomia municipal contida no Artigo 28 da Carta Federal, da qual uma das características essenciais é a administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse, e especialmente: *a*) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas; *b*) à organização dos serviços locais.

Com efeito, perdoar dívida ativa como conceder isenções são assuntos que se incluem na esfera da estrita economia local, sendo inadmissível que a prática dêsses atos fique subordinada à prévia autorização do órgão legislativo do Estado. Só a administração municipal pode julgar com pleno conhecimento de causa da conveniência de perdoar dívida ativa ou conceder isenções ou privilégios lícitos, tanto vale dizer, os que se apóiam na lei. É matéria portanto que pertence à política financeira caracterìsticamente municipal.

Igual observação cabe fazer quanto ao inciso III, porquanto o ato de alienar ou aforar imóveis do domínio municipal corresponde a uma atividade administrativa em que predomina lògicamente o interêsse do Município. Incumbe a êle administrar, alienar ou arrendar seus bens imóveis. É uma função rigorosamente própria da administração municipal, no exercício da qual não é lícito que sofra a ingerência direta do Estado, através de qualquer um dos seus órgãos. Essa ingerência, tal como é permitida pelo inciso em exame, significa, de certa forma, como já observamos a propósito de outra atribuição do Legislativo Estadual, uma volta ao regime do Ato Adicional.

Assim, também, representa uma intervenção da mesma natureza inadmissível fazer depender da prévia autorização dêsse Legislativo o ato municipal que majorar impostos em mais de 20%. Essa dependência importa numa restrição inconstitucional à capacidade do Município de decretar os tributos da sua competência. No uso dessa competência, o Município só pode sofrer as limitações previstas na Constituição Federal e na Estadual e nas leis federais e estaduais, estas de caráter supletivo, que estabelecem normas gerais de Direito Financeiro. Mas a atribuição outorgada ao Legislativo Estadual no item IV não pode confundir-se com a faculdade reconhecida aos Estados de fiscalizar a atividade financeira dos Municípios.

Do mesmo modo, o item V contém uma restrição à autonomia do Município numa atividade administrativa sem dúvida importante, mas que não pode suportar a intervenção direta de qualquer órgão do Estado. Trata-se da celebração de contratos sem concorrência pública, ato cuja realização depende da prévia autorização da Assembléia Legislativa Estadual. Essa atividade se circunscreve, inteiramente, à órbita do interêsse local. A participação direta do órgão legislativo estadual nessa atividade, por fôrça da exigência expressa no item em questão, induz uma ingerência do Estado em assunto tìpicamente municipal, realizada de modo inconstitucional.

Não resta dúvida de que, em todos os atos enumerados, os quais exprimem a autonomia municipal no seu aspecto dinâmico, não é de se tolerar a intervenção direta dos Estados-membros.

O contrôle dêsses atos cabe ao órgão legislativo do Município, como legítimo representante dos interêsses da população da Comuna.

Por outro lado, em matéria fiscal, é assegurado aos contribuintes, que se sentirem prejudicados por uma lei que estabelece tributos, o direito de reclamar ou de pleitear ao poder competente a alteração ou a anulação dessa lei.

Da mesma forma, em relação aos Atos da Administração, cabe a qualquer cidadão usar da faculdade garantida pelo Artigo 141, § 38, da Constituição Federal, pleiteando a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio do Município, e promovendo a punição dos responsáveis.

Mas o que não é tolerável é a interferência dos Estados em negócio da estrita economia local. Quando muito se reconhece, não há negar, aos Estados o direito de fixarem normas gerais pelas quais devem os Municípios orientar-se tanto em matéria fiscal quanto no tocante aos atos que importem em alienação ou aforamento de imóveis ou à celebração de contratos ou lançamento de empréstimos. Essa faculdade reconhecida aos Estados decorre do fato de, em última análise, corresponder aos mesmos um interêsse legítimo na solvência dos Municípios, por cuja situação econômica e financeira não deixam, de algum modo, de ser responsáveis. Contudo, na fixação dessas normas gerais, não podem exceder os limites a que deve circunscrever-se essa função puramente normativa dos Estados-membros, em relação a certos e determinados assuntos, e que é exercida às vêzes de maneira supletiva, como na edição de normas gerais de Direito Financeiro.

Constituição do Estado do Ceará

Na Constituição do Ceará, podemos apontar os seguintes dispositivos que, em nosso entender, violam, de um modo ou de outro, a autonomia dos Municípios:

Artigo 18, XVI, — atribui à Assembléia Legislativa Estadual competência para "conhecer, mediante recurso de qualquer cidadão ou pessoa jurídica, das concessões ou favores conferidos pelas Câmaras Municipais, na forma do Artigo 97".

O *Artigo 97* estabelece normas sôbre a concessão de privilégio para a exploração de serviços públicos, outorgando a qualquer cidadão ou pessoa jurídica a faculdade de recorrer da concessão para a Assembléia Legislativa.

Segundo nos parece, essa função de decidir em assunto do peculiar interêsse do Município não pode caber à Assembléia Legislativa do Estado, pelas razões que expendemos a respeito de atribuição semelhante contida no Artigo 104 da Constituição baiana. Essa função foge à competência do Legislativo, órgão político, ao qual incumbe essencialmente a elaboração das leis, que regulam as ações dos indivíduos, nas suas relações em sociedade. Não deve, portanto, examinar situações concretas individuais, para decidi-las, função que incumbe ao Judiciário. (Ver CARLOS MAXIMILIANO. ob. cit., pág. 395; PONTES DE MIRANDA, *Poder Judiciário,* Vol. II.)

* *
*

Artigo 18, XVII, — declara da competência da Assembléia Legislativa "rever as leis, deliberações, posturas e atos dos poderes municipais e alterá-los na forma do Artigo 104".

O *Artigo 104* estabelece:

"As leis, resoluções e atos municipais poderão ser anulados pela Assembléia Legislativa quando:

I — contrários às leis do Estado ou da União;

II — ofensivos aos direitos de outros Municípios;

III — excessivamente gravosos em matéria de impostos, mediante representação assinada por qualquer cidadão ou pessoa jurídica;

IV — autorizar a venda, hipoteca, aforamento, arrendamento ou permuta de bens do Município."

Consideramos inconstitucionais êsses dispositivos, pelos motivos que invocamos ao analisar os Artigos 103 e 104 da Constituição da Bahia, aos quais nos reportamos. Como ficou bem claro, compete ao Judiciário a declaração de inconstitucionalidade da lei e a anulação de atos ofensivos de direitos garantidos pela Constituição.

* *
*

De igual modo, merece a mesma censura o Artigo 102, XII, "in fine", ao autorizar recurso dos atos nêle mencionados para a Assembléia Legislativa.

Constituição do Estado de Goiás

Na Constituição de Goiás vemos as seguintes disposições que, sem dúvida, são inconstitucionais, pelos mesmos fundamentos apresentados ao se considerar a inconstitucionalidade dos Artigos 103 e 104 da Constituição da Bahia, e os Artigos 18, XVII, e 104 da Carta do Ceará:

Artigo 20, XV, — que atribui ao Legislativo estadual competência para rever as leis municipais, a fim de expurgá-las de dispositivos contrários à legislação federal e estadual;

Artigo 107, que declara:

"Serão revogados pela Assembléia Legislativa os atos e deliberações das Municipalidades contrários à Constituição Federal, à do Estado, ou aos direitos de outros Municípios."

Constituição do Estado do Maranhão

Deparamos na Constituição do Maranhão com os seguintes dispositivos evidentemente inconstitucionais, à vista do expendido ligeiramente a respeito de idênticas disposições das Cartas da Bahia, Ceará e Goiás:

Artigo 28, IX, — que outorga à Assembléia Legislativa a atribuição de declarar sem efeito as leis, posturas e quaisquer resoluções das Câmaras Municipais, vetadas, ou não, pelos Prefeitos, nos seguintes casos:

"*a*) quando implícita ou explìcitamente contrárias à Constituição Federal, à do Estado, bem como às leis federais e estaduais;

b) quando ofensivas aos direitos de outros Municípios;

c) quando contiverem objeto estranho à competência ou às atribuições dos Municípios, ou quando forem manifestamente gravosas em matéria de impostos."

Artigo 59, XV, — que se combina com o Artigo 28, IX, transcrito, e atribui ao Executivo estadual o poder de "suspender as leis, posturas ou quaisquer resoluções das Câmaras Municipais, nos casos previstos no Artigo 28, n.º IX. quando não estiver reunida a Assembléia Legislativa, à qual comunicará o fato, logo depois de se reunir".

Constituição do Estado de Mato Grosso

No Artigo 13, n.º IX, letra *d,* da Constituição supra, que declara competir à Assembléia Estadual, com a sanção do Governador, legislar sôbre o estatuto do funcionalismo municipal, vemos a outorga ao Estado-membro de uma atribuição centralizadora que atenta contra a autonomia do Município, ao qual, diante do conteúdo próprio dessa autonomia, deve ser reconhecida a função de legislar sôbre o regime estatutário a que estão sujeitos os seus servidores. É uma função que resulta, como é óbvio, do direito de administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse. Sendo a organização dos serviços públicos locais um dos elementos que caracterizam êsse peculiar interêsse, e cabendo ao Município criar e prover os cargos municipais, é intuitivo competir ao Município o estabelecimento das normas estatutárias que regulam o modo de ingresso no serviço civil municipal, o sistema de promoção e todos os demais direitos, vantagens e deveres, bem como o regime disciplinar, relativos aos seus funcionários.

Trata-se de assunto de interêsse exclusivo do Município. Retirá-lo à sua órbita de ação implica atentar contra a autonomia municipal. Os Estados podem, quando muito, em nosso entender, estabelecer princípios gerais em suas Constituições, impondo-se aos Municípios obedecê-las ao legislarem sôbre o estatuto de seu funcionalismo. O que não lhes pode ser reconhecido é o direito de substituírem o Município naquela função de natureza municipal.

Dêste modo, afigura-se-nos inconstitucional o mencionado Artigo 13, n.º IX, letra *d.*

* * *

Do mesmo passo, consideramos inconstitucional, à vista dos argumentos anteriores sôbre dispositivos idênticos das Constituições já analisadas, o *Artigo 102* — que estabelece que "as leis e resoluções municipais poderão ser anuladas pela Assembléia Legislativa, quando contrárias às leis da União e do Estado".

Constituição do Estado do Pará

Eivadas de inconstitucionalidade se apresentam, segundo o já expendido a respeito de iguais disposições das Constituições ligeiramente examinadas, os seguintes dispositivos da Constituição do Pará:

Artigo 23, — que dá à Assembléia Legislativa do Estado competência para legislar sôbre o estatuto dos funcionários municipais;

Artigo 25, XII, — que confere à Assembléia Legislativa Estadual a atribuição de "deliberar sôbre a autorização aos Municípios para contraírem empréstimos internos";

Artigo 84, — que se combina com o Artigo 25, XII, e que declara que "os Municípios não poderão contrair empréstimos internos sem autorização da Assembléia Legislativa", sendo inócua a última parte do dispositivo, porquanto a Carta Federal estabelece a proibição no Artigo 33.

Constituição do Estado de Pernambuco

Na Constituição do Estado de Pernambuco, consideramos inconstitucionais, por motivos já expostos, as disposições que se seguem:

Artigo 117, — que faz depender da Assembléia Legislativa Estadual a concessão de privilégio para a exploração de serviço público por tempo superior a vinte (20) anos;

Artigo 123, IV, — que submete ao "referendum" da Assembléia Legislativa o lançamento de empréstimo interno pelo Município, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

Artigo 123, VI, — que autoriza recurso, para a Assembléia Legislativa, dos atos da Câmara Municipal que autorizem a hipoteca, aforamento, arrendamento, permuta ou venda de bens imóveis do Município;

Artigo 123, VII, — que faz depender do "referendum" da Assembléia Legislativa, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública na forma da lei.

* *
*

Na Lei n.º 445, de 4 de janeiro de 1949, que regulou a Organização Municipal de Pernambuco, encontramos, entre outros dispositivos, os seguintes, evidentemente inconstitucionais, em face dos fundamentos anteriores acêrca de disposições idênticas:

Artigo 51, — que atribui à Assembléia Legislativa a faculdade de, por sua própria iniciativa, ou mediante recurso de qualquer cidadão, anular as leis, resoluções, posturas e atos municipais quando:

"I — forem contrários às Constituições e leis da União e do Estado;
II — ofenderem direitos de outros Municípios;
III — forem manifestamente gravosos em matéria de impostos";

Artigo 50, §§ 5.º e 6.º, — que sujeitam às Assembléias Legislativas o exame das questões suscitadas pelo veto do Prefeito aos projetos de leis.

Artigo 54, — que comete ao Juiz de Direito local "as reclamações" pelos abusos no exercício das funções "do Prefeito, do Subprefeito distrital e dos membros da Câmara de Vereadores, sem fazer distinção entre "os abusos no exercício das funções", de natureza política e cujo exame pertence ao Legis-

lativo municipal, portanto, na sua qualidade de órgão político, e os abusos que constituem crime, da competência do Judiciário.

A propósito dessa Lei n.º 445, o Sr. PAULO CAVALCANTI, Deputado da Assembléia Legislativa de Pernambuco, publicou um folheto intitulado *Em Defesa da Autonomia Municipal,* no qual estudou minuciosamente as inconstitucionalidades do referido diploma legal.

Constituição do Estado do Piauí

De acôrdo com o já expendido, são inconstitucionais, ao nosso modo de ver, as disposições da Constituição do Piauí que se seguem:

Artigo 37, 12, — que, entre as atribuições da Assembléia Legislativa do Estado, coloca a de autorizar os Municípios, por suas Câmaras, a conceder privilégios em condições e limites prèviamente determinados;

Artigo 37, 14, — que dá ao mesmo órgão legislativo estadual competência para votar o Estatuto do Funcionário Público Municipal;

Artigo 118, 8, — que submete o lançamento de empréstimo pelo Município à prévia aprovação da Assembléia Legislativa.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

Na Constituição do Rio Grande do Sul, encontramos o seguinte dispositivo que atenta contra a autonomia municipal:

Artigo 46, XVIII, — o qual confere à Assembléia Legislativa a atribuição de rever as leis orgânicas municipais, a fim de expurgá-las de disposições contrárias à legislação federal ou estadual.

Como já mostramos, ao analisar disposições idênticas de Cartas de outros Estados, a atribuição contida no Artigo supra constitui, em princípio, uma restrição à autonomia do Município, uma vez que torna possível a anulação de ato legislativo, emanado do poder municipal, por um órgão estadual que não se acha investido da função de julgar a inconstitucionalidade da lei.

Com efeito, além de ser inadmissível semelhante invasão da competência do Município, no exercício de uma atividade que lhe é própria, qual seja a de editar e revogar as suas leis, temos que a declaração de inconstitucionalidade das leis incumbe ao Judiciário, não só nos casos concretos, quando se tratar de inaplicabilidade de uma lei em espécie, como também na declaração de inconstitucionalidade da lei em tese. Serve de apoio ao argumento o disposto no Artigo 8.º, parágrafo único, da Carta da União, o qual faz depender a intervenção federal nos Estados, para assegurar a observância dos princípios enumerados no inciso VII do Artigo 7.º, de declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, de ato argüido de inconstitucional.

Assim sendo, não se poderia deixar de considerar atentatória à autonomia municipal e, portanto, inconstitucional a citada disposição da Carta rio-grandense. Aceitar-se-ia essa atribuição como uma colaboração ao Município, consistente em sugerir à Assembléia Legislativa, ao órgão legislativo municipal, a revisão de leis municipais eivadas de inconstitucionalidade, indicando-lhe as disposições que considerasse contrárias à legislação federal e estadual. Aliás, é essa a orientação criteriosa da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que se baseou, para adotá-la, em parecer do ilustre Deputado da mesma Assembléia, Dr. FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA.

Constituição do Estado do Rio de Janeiro

A Constituição do Rio de Janeiro contém uma disposição que atribui à Assembléia Legislativa uma faculdade que, pelos argumentos apresentados

anteriormente, quando se analisou dispositivos idênticos, torna essa disposição, a nosso ver, inconstitucional.

Trata-se do Artigo 104, que declara:

"As deliberações e atos das Municipalidades poderão ser anulados pela Assembléia Legislativa, nos seguintes casos:

I — quando contrários às leis da União e do Estado;

II — quando ofenderem direitos de outro Município."

De acôrdo com os princípios constitucionais que fornecem conteúdo à autonomia do Município, semelhante atribuição cometida àquele órgão legislativo do Estado é exorbitante dos limites em que se compreendem os poderes expressos e os rémanescentes reconhecidos aos Estados-membros pela Carta Federal, só podendo ser compreendida, como já se observou, a título de colaboração com as Municipalidades, na forma aí indicada.

Constituição do Estado de Santa Catarina

Pelas mesmas razões declaradas antes, são inconstitucionais, não há negar, os seguintes dispositivos da Constituição de Santa Catarina:

Artigo 21, IX, — que atribui à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, competência para anular as leis, resoluções e atos municipais, quando contrários à Constituição Federal ou à Estadual, bem como quando atentarem contra os direitos de outros Municípios.

Artigo 23, VIII, — que declara da atribuição da Comissão Permanente suspender, sujeitando-os no início da próxima sessão à aprovação da Assembléia, as resoluções das Câmaras e os atos dos Prefeitos Municipais, nos seguintes casos:

"*a*) quando contrários à Constituição ou às leis, sejam da União ou do Estado;
b) quando ofensivos aos direitos de outros Municípios;
c) quando manifestamente gravosos em matéria tributária."

Artigo 129, — que estabelece que:

"as leis, resoluções e atos municipais poderão ser anulados pela Assembléia Legislativa do Estado, por iniciativa desta ou mediante recurso de qualquer cidadão:

I — quando contrários à Constituição ou leis federais ou estaduais;

II — quando ofenderem direitos de outros Municípios."

Artigo 144, parágrafo único, — que firma a competência da Assembléia Legislativa para, por iniciativa própria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência de bitributação, fixar a competência e suspender a cobrança do impôsto indevido.

Quanto a esta última atribuição, temos a acrescentar que evidentemente ela representa uma invasão de Poderes, uma vez que ao Judiciário é que cabe declarar a existência de bitributação e a anulação da lei tributária considerada inconstitucional, dizendo qual a lei que, nos têrmos da Constituição, deve prevalecer. Contra a bitributação há o recurso judicial, mandado de segurança ou remédio processual comum, diz PONTES DE MIRANDA. E esclarece:

"Se um dêles (impôsto) é do Estado-membro e o outro do Município, havendo competência concorrente, prevalece aquêle que a Constituição estadual apontar como devendo prevalecer, ou, se ela nada diz, o do Estado-membro." (*Comentários à Constituição de 1946,* vol. I, págs. 460-461.)

Mas, em qualquer hipótese, a bitributação deve ser declarada por provocação dos interessados, mediante processo adequado, e ao Judiciário é que compete declará-la, como vimos.

O que se admitiria era que a Assembléia, em face de um caso de evidente bitributação, e devendo prevalecer o impôsto estadual, sugerisse ao poder municipal competente a revogação da lei tributária do Município inquinada de inconstitucional.

Constituição do Estado de Sergipe

Na Constituição de Sergipe julgamos inconstitucional por motivos já expendidos, o seguinte dispositivo:

Artigo 98, — que estabelece que os Municípios só poderão contrair empréstimos mediante autorização da Assembléia Legislativa e nas condições que a lei estabelecer.

* *
*

São estas as Constituições Estaduais em que encontramos disposições que, como se demonstrou, contêm restrições violadoras da autonomia municipal. Provàvelmente, existirão outros dispositivos nas mesmas Cartas e nas Cartas de outros Estados aqui não mencionadas, que, de algum modo, restrinjam essa autonomia. Entretanto, os dispositivos apontados são os que, com maior evidência, atentam contra a vida municipal autônoma, revestindo-se de uma flagrante inconstitucionalidade e merecendo, por isso, serem eliminados do texto das respectivas Constituições.

CONCLUSÃO

De tudo o que ficou exposto, a traços largos, surge como conclusão inevitável a indiscutível necessidade de se sugerir aos poderes competentes federais e estaduais a iniciativa de algumas providências, tornadas imperativas pela conveniência doutrinária e prática de se resguardar o princípio da autonomia municipal, estabelecido na Constituição de 1946 com tal relêvo institucional, que a sua inobservância pode justificar a intervenção da União nos Estados-membros, na conformidade de seu Artigo 7.º, inciso VII, letra *e*.

As principais dessas medidas são, certamente, as relacionadas a seguir:

I — *Revisão das Constituições Estaduais para expurgá-las de dispositivos que explícita ou implìcitamente importem em restrições violadoras da autonomia municipal. Por via de conseqüência, revisão das leis estaduais de organização municipal, visando o mesmo objetivo.*

II — *Outorga aos Municípios do direito de se organizarem êles mesmos, pela instituição do sistema das Cartas Próprias, observados os princípios das Constituições Federal e Estaduais.*

É o sistema que sempre vigorou e ainda vigora no Rio Grande do Sul, com excelentes resultados, do ponto de vista político e administrativo. Graças à prática dêsse sistema, êste Estado tem sido apontado desde o regime da Constituição de 1891, em cujo Artigo 68 a autonomia municipal era um princípio sem conteúdo definido, como a Unidade Federada onde a "autonomia municipal foi verdadeiramente considerada" (ALMACHIO DINIZ — *Direito Público e Direito Constitucional Brasileiros,* 1917), ou como o Estado que possui a Constituição "mais coerente com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, por conferir aos Municípios o direito de elaborarem a sua lei orgânica". (SILVA MARQUES — *Elementos de Direito Público e Constitucional,* 1919.)

O sistema do "home rule charter", se já era considerado o mais consentâneo com a autonomia do Município numa época em que essa autonomia era uma fórmula quase vazia, agora se recomenda com mais fôrça, em face da mais ampla aútonomia municipal caracterizada no Artigo 28 da Carta Federal vigente e diante da tendência que se verifica entre nós de se restituir ao Município a sua importância, não só como instituição, como pressuposto obrigatório do sistema federativo, mas como realidade viva, dotada de fôrça agregadora, como núcleo essencial formador de valores econômicos, sociais, políticos, morais e culturais.

Por outro lado, trata-se de um sistema que se liga intimamente às instituições livres da democracia, pois é considerada a autonomia municipal como uma escola de aperfeiçoamento democrático dos cidadãos, os quais, como observa GOODNOW, em *Autonomia Municipal,* terão maior senso de responsabilidade pelos assuntos que interessam à comunidade urbana na medida em que mais larga fôr essa autonomia, a qual se exprime com mais vigor político pelo regime da Carta Própria, porquanto, nesse sistema, são os próprios Municípios, e não os Estados, que definem a sua esfera de ação, conceituam o que se compreende no peculiar interêsse e caracterizam o que sejam os serviços locais, subordinando-se, não há dúvida, no uso dessa competência, ao disposto nas Constituições dos Estados.

É tempo de se fazer a experiência dêsse sistema nos Municípios, aos quais os Estados prestarão, neste particular, como em relação a outros assuntos, a devida orientação técnica.

III — *Revisão da Constituição Federal em vigor, no sentido de ser estabelecida uma nova distribuição das rendas públicas, mais racional e mais justa, de modo que os Municípios fiquem melhor aquinhoados na partilha constitucional dessas rendas.*

Êsse é um assunto básico para os Municípios, cuja autonomia se esvaziará de sentido prático e de realidade substancial se essas entidades locais não possuírem os recursos indispensáveis para a solução de seus problemas, não só os de ordem urbana, relativos à melhoria de comodidades e utilidades para os habitantes das cidades, como também para a dos problemas relacionados com as atividades agrárias, sôbre as quais repousa, inegàvelmente, o desenvolvimento econômico e a vida das comunidades urbanas.

A Carta de 1946, sob a influência do movimento municipalista, melhorou, não resta dúvida, a situação dos Municípios brasileiros, pela concessão de quotas aos mesmos, na conformidade do disposto nos Artigos 15, §§ 2.º, 3.º e 4.º, e 20, e pela outorga de novos tributos. Mas, como tivemos a ocasião de salientar em outro trabalho, essa concessão constitucional constitui um tímido passo no sentido de tornar possível aos Municípios adquirirem a vitalidade financeira necessária para que realizem, plenamente, a sua função social, econômica e política, dentro do País, impondo-se a revisão do atual critério constitucional.

Aliás, tal assunto tem sido examinado por personalidades ilustres que dirigem o movimento municipalista brasileiro, tôdas acordes em considerar o atual sistema de partilha das rendas públicas ainda desvantajoso para os Municípios, fundando-se em estatísticas reveladoras dessa realidade.

Ainda recentemente, em conferência intitulada "Município — Escola de Democracia", pronunciada em 5 de dezembro do ano próximo findo, numa sessão plenária do I Congresso de Vereadores do Rio Grande do Sul, e publicada em os ns. 17 e 18, novembro e dezembro de 1949, do *Boletim do Departamento das Prefeituras Municipais,* consagrado homem público, o Professor RAFAEL XAVIER, referiu-se, mais uma vez, ao mesmo tema, mostrando a pobreza de recursos com que lutam em geral os nossos Municípios, principal-

mente os de tipo rural, muitos dos quais prejudicados pela nova partilha tributária, e acentuando com a sua reconhecida autoridade o seguinte:

"Na reforma que os municipalistas pleiteiam, dos costumes políticos e administrativos em nosso País, deverá ocupar lugar destacado um reajustamento funcional em que a União, Estados e Municípios venham a acertar os limites justos da respectiva atuação. Êle deverá, concorrer, ou antes, deverá suceder à revolução do nosso sistema tributário, evidentemente uma das fontes dêsse caudal de males que o centralismo vem provocando sôbre a Nação. Haveremos de convencer um dia os nossos dirigentes e os nossos legisladores de que não sòmente os encargos, mas concomitantemente os meios financeiros devem, em conjunto, crescer na medida em que nos aproximamos das unidades administrativas de base. Por outras palavras: os Municípios, globalmente considerados, devem reter a maior parcela da receita nacional, e a União a parcela imediatamente inferior, reservando-se ao Estado a necessária à sua missão coordenadora "entre a União soberana e o Município autônomo", na feliz expressão de JUAREZ TÁVORA, ao mesmo tempo que se descentralizem os serviços numa ordem e graduação correspondentes."

A necessidade dessa reforma constitucional tem sido sentida do mesmo modo, e mais intensamente, como é óbvio, pelos administradores municipais, os quais têm manifestado opinião unânime a respeito em congressos regionais.

De conclaves dessa natureza têm partido moções pleiteando a revisão do critério constitucional da distribuição das rendas públicas, podendo ser mencionada a que foi endereçada ao Parlamento Brasileiro pelos Prefeitos Municipais do Rio Grande do Sul, que se reuniram em Congresso em setembro do ano findo, e por meio da qual apelaram "para os Egrégios Senado e Câmara dos Deputados no sentido de promover-se a revisão da Carta Federal, a fim de ser estabelecida uma distribuição tributária mais racional e eqüitativa em benefício do Município, que não deve reter renda inferior a 50% da renda total arrecadada em seu território".

Talvez a base da revisão não seja a que ofereça melhor proporção de vantagens em certos casos, mas, de qualquer forma, a moção referida traduz o anseio das administrações municipais por uma distribuição das rendas públicas que produza o fortalecimento financeiro dos Municípios.

Sem êsse fortalecimento econômico e financeiro do Município, a servir de base a um progresso efetivo e real da comunidade e, como decorrência, à crescente valorização do homem do Interior, a autonomia municipal não passará, realmente, de uma fórmula abstrata, vazia de conteúdo prático.

O MUNICÍPIO E OS SERVIÇOS ESTADUAIS

Serviços Públicos de Competência Municipal

JOANA DA ROCHA SANTOS
(Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão.)

Com o início do cumprimento dos dispositivos constitucionais de caráter estritamente municipalista, manifestou-se nos círculos interessados na solução dos problemas municipais uma corrente de opinião que vem tentando anular ou diminuir os resultados práticos das conquistas dos Municípios na Assembléia Constituinte de 1946, alegando estarem os Estados, em virtude destas mesmas conquistas, condenados a um atrofiamento de suas funções, pela perda dos recursos financeiros indispensáveis à execução de atuais e futuros serviços que, na opinião de tais pseudomunicipalistas, deveriam ser prestados à coletividade pelos Estados e não pelos Municípios.

Tal problema, o qual, em síntese, representa o debate para conhecer da supremacia do Estado ou do Município, como entidades responsáveis pela prestação dos serviços de natureza puramente local, dentro da Federação, não pode deixar de chamar a atenção dos municipalistas que tão ardorosamente proclamaram o começo da autonomia financeira dos governos locais e defendem os resultados inscritos na mais municipalista de tôdas as nossas Constituições Federais, a Carta Magna de 1946, uma vez que da solução do mesmo nas várias Unidades da Federação depende a consolidação ou o enfraquecimento das vitórias que irão possibilitar, pelo fortalecimento financeiro das administrações municipais, a indispensável e inadiável tonificação da vida comunal em nossa Pátria.

Na realidade, porém, o fiel e exato cumprimento, tanto por parte da União, quanto por parte dos Estados, dos dispositivos constitucionais especialmente aprovados em benefício dos munícipes do interior do País, não determinará nem provocará atrofiamento algum dos serviços públicos que devem ser prestados pelas administrações estaduais, pois o que os Constituintes municipalistas de 1946 conseguiram foi ùnicamente restituir aos Municípios aquilo que, em princípio, sempre lhes pertenceu ou lhes deveria pertencer, mas do que se viram privados durante a fase histórica de uma tentativa de experiência política de fundamentos exóticos na formação e no desenvolvimento dos governos centrais que já se responsabilizaram pela redistribuição dos encargos entre as três esferas administrativas do País.

O que se pretendeu, com a reforma municipalista instituída na Constituição de 1946, foi tão sòmente possibilitar aos governos locais a prestação dos serviços e atividades que são de interêsse imediato dos Municípios e garantir-lhes a utilização integral das rendas indispensáveis à prestação eficiente de tais serviços, por serem genuìnamente municipais.

Não provocará essa redistribuição de receitas públicas, de forma alguma, diminuição de importância da administração estadual na vida da coletividade, nem permitirá o atrofiamento das atividades públicas genuìnamente estaduais, e sim, pelo contrário, possibilitará, mediante maior especialização das tarefas estaduais e progressiva descentralização dos encargos tìpicamente locais, maior

eficiência à máquina administrativa do Estado, desenvolvendo ao mesmo tempo as condições capazes de permitir perfeita harmonia entre os governos estaduais e locais e a criação dos instrumentos necessários ao estabelecimento da cooperação administrativa entre essas duas órbitas da administração pública brasileira.

A experiência obtida no Brasil com a prestação, pelo Estado, de serviços de caráter estritamente local não aconselha continuem centralizados os serviços públicos de interêsse especial dos munícipes, pois esta experiência representou, de forma lastimável, a concentração de todos os recursos financeiros e materiais e a centralização quase absoluta do pessoal técnico e burocrático das respectivas repartições nas Capitais estaduais, com prejuízo ou falta de assistência totais dos habitantes das zonas rurais, das vilas e das pequenas cidades, apesar de os mesmos representarem 80% da população do País.

O caso dos serviços de saúde é típico: de maneira geral, o Departamento Estadual de Saúde é estadual apenas em o nome, pois os seus serviços estão não só centralizados, o que é natural, dada a sede do Govêrno estadual, mas concentrados, o que o torna desconhecido da maioria da população do Estado, nas Capitais estaduais, fato êste que provoca, como decorrência lógica e sumamente prejudicial aos munícipes do Interior, a lotação dos médicos, das enfermeiras e dos funcionários burocráticos quase que exclusivamente nas Capitais, onde ficam os melhores hospitais, os melhores ambulatórios e os maiores recursos financeiros e técnicos.

Para as populações do Interior, no entanto, costuma o Estado reservar tão sòmente modestos postos de saúde, quase sempre com claros no seu corpo técnico e desprovidos de material indispensável à prestação da assistência médica completa e nos quais se torna impossível aos habitantes não só das zonas rurais, mas mesmo das pequenas cidades, obter, a qualquer hora e em qualquer ocasião, os socorros médicos urgentes que o Poder Público deve, obrigatòriamente, prestar, principalmente às classes menos afortunadas.

Pior é ainda a situação nos casos de necessidade de assistência médica efetiva para a orientação de tratamentos prolongados que exigem o conselho do clínico ou do especialista. E se buscarmos a comprovação dos fatos, não são poucos os exemplos ilustrativos de tais afirmações: na Bahia, por exemplo, que tanto precisa beneficiar-se da política municipal e que muito espera do plano regional de valorização do Vale do São Francisco, havia, em 1947, primeiro ano de execução da atual política localista e de valorização do homem do interior do País, dos 1 169 médicos em serviço no Estado, tão sòmente 464 exercendo a profissão nos Municípios do Interior, enquanto 705, quase o dôbro, se concentravam na Capital.

Em quase todos os demais Estados, o problema da assistência social se apresenta com estas mesmas características.

Dos 80 médicos existentes, no mesmo ano de 1947, no Estado do Amazonas, 71 residiam no Município da Capital, restando sòmente nove para os demais Municípios, o que dá apenas um médico para cada grupo de 50 000 habitantes no Interior amazonense.

No Maranhão, durante o mesmo ano, dos 76 médicos existentes no Estado, 67 clinicavam na Capital, ficando, portanto, para todo o Interior, apenas 9 médicos.

Esta deficiência no Interior e êste contraste, deprimente para os brasileiros, entre as condições das Capitais e as do Interior, em todos os Estados da Federação, não resultam apenas da deficiência das condições técnicas para o exercício de uma profissão como a de médico, mas, principalmente, do abandono do Interior pelos Governos estaduais e pela concentração de recursos financeiros nas despesas com as Capitais e pelo enfraquecimento e empobrecimento das administrações locais.

E isto acontece apesar de os munícipes do Interior, em quase todos os Estados, verem 5% ou 10% das receitas tributárias das Prefeituras serem desviados para os cofres estaduais, para que o Estado se encarregue da prestação dos serviços de saúde às populações do Interior.

O caso do ensino primário também é singular. Em virtude da má remuneração atribuída aos professôres primários, têm sido êstes transferidos, como resultado da orientação posta em prática pelo Ministério da Educação e Saúde, para o Estado, o qual, para financiar a nova tarefa, começou a cobrar dos Municípios, mediante convênios, determinada quota sôbre a arrecadação tributária local.

Mas os Municípios pagavam mal os seus professôres apenas porque viviam usurpados em suas receitas.

Tão logo se complete a execução total das determinações estatuídas pela Carta Magna, cujo prazo máximo para o cabal cumprimento dos dispositivos municipalistas se extinguirá em 1958, quando os Municípios deverão estar recebendo integralmente os 30% do excesso da arrecadação estadual sôbre a municipal, tôdas as nossas Municipalidades estarão em condições financeiras capazes de permitir a prestação, por um corpo docente à altura das necessidades de educação primária dos munícipes, de ensino de primeiro grau a tôdas as crianças.

Poder-se-ão, então, transferir aos Municípios os encargos decorrentes da prestação de ensino primário à população, ficando, dessa forma, o Estado desobrigado de um serviço público que lhe onera sensìvelmente os orçamentos anuais e que deve, por sua natureza, caber à administração local. Ao Estado competirá apenas o preparo, nas escolas normais, do corpo docente, ficando a administração e o custeio das unidades escolares de ensino primário inteiramente a cargo das Municipalidades.

O que os interessados na solução dos problemas locais devem fazer, portanto, é estudar e programar a transferência de serviços do Estado para os Municípios, a fim de que se permita a êstes, como apanágio da Campanha Municipalista, a prestação máxima de serviços de caráter local, pois o objetivo do movimento localista brasileiro não é apenas o de transferir receitas aos Municípios, mas sim, e êste é que tem sido o ponto defendido com mais entusiasmo e ardor patriótico pelos nossos municipalistas, deixar à exclusiva competência do Município o máximo de serviços locais, para maiores benefícios dos munícipes do Interior.

E como só é possível prestar serviços se houver os recursos necessários, a maior preocupação inicial foi tonificar as finanças municipais. A transferência dos serviços far-se-ia depois, de acôrdo com as características peculiares a cada Unidade da Federação e consoante o cumprimento do mais importante dispositivo constitucional que obrigou a transferência de receita do Estado para os Municípios, o Artigo 20, pelo qual êstes têm direito a 30% do excesso da arrecadação estadual sôbre a municipal.

Os demais dispositivos constitucionais municipalistas não podem servir de base à transferência de serviços do Estado para os Municípios, uma vez que o impôsto sôbre indústrias e profissões, que por sua natureza é de exclusiva competência do Município, teve por finalidade reforçar o emprêgo, que já vinha sendo feito, de metade dêsse tributo, principalmente no que se refere à prestação dos serviços de águas e esgotos, de higiene e de administração geral; a quota do fundo rodoviário nacional se destina ùnicamente à construção e conservação de estradas vicinais e a quota dos 10% de impôsto sôbre a renda tem de ser aplicada especialmente em benefícios de ordem rural.

Resta, portanto, como justificativa para a transferência de serviços do Estado aos Municípios, apenas a quota dos 30% de excesso da arrecadação estadual sôbre a municipal, e sòmente após ter o Estado regulamentado de-

vidamente o pagamento da mesma é que poderá cogitar dessa transferência de serviços às administrações locais.

Com bases em tais premissas, propomos que o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros aprove, como reivindicação de capital interêsse à vida local, os seguintes princípios:

a) que se dê cumprimento integral em todos os Estados e o mais breve possível, como meio de transferência de serviços do Estado para os Municípios, ao Artigo 20 da Constituição Federal;

b) que, logo após o início do cumprimento integral do referido dispositivo constitucional, se proceda à transferência aos Municípios dos serviços de educação primária e, na medida do possível, também dos de assistência social;

c) que, enquanto estiver em vigor a atual discriminação de rendas, se tome como base, para efeito da transferência de serviços estaduais aos Municípios, o resultado do cumprimento integral do Artigo 20 da Carta Magna;

d) que se evitem ou mesmo denunciem quaisquer acordos ou convênios que tenham por finalidade desviar receitas municipais para os Estados, a fim de que êstes, com base em tais recursos, se encarreguem, com exclusão dos Municípios, da prestação de serviços públicos municipais, tais como os de educação primária e de assistência médica de primeiro grau.

A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMPETÊNCIA MUNICIPAL

ANTÔNIO DELORENZO NETO
(Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.)

I — POSIÇÃO DO PROBLEMA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A legislação vigente sôbre energia elétrica e matérias correlatas vem desde o Govêrno Provisório, sem que apresente unidade na sua conformação constitucional. Inúmeros textos, como por exemplo, o Código de Águas, estão fragmentados por decretos-leis de exceção.

A supervisão das emprêsas, estando a cargo de órgãos federais, criou uma situação embaraçosa e difícil aos Estados e principalmente aos Municípios, impedindo-os de solucionarem seus problemas de maneira rápida e prática.

A União, substituindo os Municípios como parte nos contratos de concessão pública, as emprêsas concessionárias deixaram de apresentar aquela eficiência e correção no cumprimento de suas obrigações contratuais, que se observavam normalmente quando por êles diretamente fiscalizadas. Basta citar a legislação principal sôbre água e energia elétrica, promulgada em épocas diferentes, para se chegar à conclusão de disparidade dos seus textos quanto à feição doutrinária. Ei-los:

Decreto n.º 24 643, de 10 de julho de 1934 — decreta o Código de Águas; Decreto n.º 24 673, de 11 de julho de 1934 — cria as taxas a que se referem os Códigos de Águas e de Minas; Decreto n.º 13, de 15 de janeiro de 1935 — prorroga o prazo de que cogita o Artigo 149 do Código de Águas; Decreto n.º 189, de 18 de julho de 1935 — dilata os prazos do Código de Águas; Decreto n.º 852, de 11 de novembro de 1938 — mantém as modificações dos Decretos n.os 24 643, 24 673 e 13; Decreto n.º 1 699, de 24 de outubro de 1939 — dispõe sôbre o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e seu funcionamento; Decreto-lei n.º 2 281, de 5 de julho de 1940 — dispõe sôbre a tributação das emprêsas de energia elétrica e dá outras providências; Decreto-lei n.º 2 430, de 19 de julho de 1940 — dá nova redação ao Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 2 281, de 5 de julho de 1940; Decreto-lei n.º 2 676, de 4 de outubro de 1940 — dispõe sôbre a aplicação de penalidade por infração do disposto nos Artigos 202, parágrafo 3.º, e 163 do Código de Águas; Decreto-lei n.º 2 771, de 11 de novembro de 1940 — altera o prazo fixado no Decreto-lei n.º 2 676; Decreto-lei n.º 2 907, de 26 de dezembro de 1940 — fixa as taxas de que trata o Artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2 281; Decreto-lei n.º 3 128, de 19 de março de 1941 — dispõe sôbre o tombamento dos bens das emprêsas de eletricidade; Decreto-lei n.º 3 259, de 9 de maio de 1941 — prorroga o prazo de que tratam os Artigos 12 e 18 do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938; Decreto-lei n.º 3 763, de 25 de outubro de 1941 — consolida disposição sôbre águas e energia elétrica e dá outras providências; Decreto-lei n.º 3 796, de 5 de novembro de 1941 — estende às emprêsas que revendem energia elétrica prescrições do Decreto-lei n.º 3 128, de 19 de março de 1941; Decreto-lei n.º 4 295, de 13 de maio de 1942 — estabelece medidas de emergências transitórias, relativas à indústria de energia elétrica; Decreto-lei

n.º 5 764, de 19 de agôsto de 1943 — dispõe sôbre a situação contratual das emprêsas de energia elétrica e dá outras providências; Decreto n.º 14 438, de 5 de janeiro de 1944 — concede novos prazos para o cumprimento das disposições do Decreto-lei n.º 5 764, de 19 de agôsto de 1943; Decreto-lei n.º 7 524, de 5 de maio de 1945 — cria taxas sôbre preços de fornecimentos de energia elétrica, de gás, água, telefones e transportes coletivos e dá outras providências.

De acôrdo com o disposto no Artigo 2.º, n.º II, letra *b*, do Decreto-lei federal n.º 1 699, de 24 de outubro de 1939, cabe ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinar, de ordem do Sr. Presidente da República, sôbre qualquer assunto relativo a águas e energia elétrica; ainda pelo seu n.º V, letra *b*, cabe-lhe resolver, em grau de recurso, os dissídios entre a administração pública e os concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade, e entre êstes e os consumidores.

Posteriormente os Decretos-leis federais n.º 3 128, de 19 de março de 1941, e n.º 5 764, de 19 de agôsto de 1943, traçaram normas, o primeiro sôbre o tombamento dos bens das emprêsas de eletricidade, e o segundo sôbre a sua situação contratual, ambos tendo em vista disposições anteriores do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, e do Código de Águas — Decreto n.º 24 643, de 10 de julho de 1934.

Na vigência da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 a disciplina jurídica dêsse assunto integrava-se na autonomia do Município, inerente ao peculiar interêsse da vida local. A partir da Constituição de 1934, a competência da União abrangeu o poder de legislar sôbre águas e energia elétrica, culminando na de 1937 com a sua característica de centralização excessiva, Artigo 16. A faculdade do seu Artigo 17, para atenuar o arbítrio da União, resultou inócua, como tudo aquilo que, nessa Constituição, fôsse de sentido democrático.

A Constituição de 1934, embora no seu Artigo 5.º, n.º XIX, letra *j*, estabelecesse a competência privativa da União, para legislar sôbre águas e energia hidrelétrica, no parágrafo 3.º do mesmo Artigo ressalva, com clareza, que aquela competência para legislar não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sôbre as mesmas matérias. E acentua:

"As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta." (Artigo 5.º, n.º XIX, letra *m*, § 3.º.)

Na Constituição de 18 de setembro de 1946, Artigo 5.º, n.º XV, letra *l*; encontra-se norma imperativa da competência da União, para legislar sôbre águas e energia elétrica. Porém, o seu Artigo 6.º esclarece:

"A competência federal para legislar sôbre as matérias do Artigo 5.º, n.º XV, letras *b, c, d, f, h, j* e *r*, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar."

Além da atividade centralizadora, já referida, no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, acrescida ainda pelos poderes que lhe conferem as disposições do Decreto-lei n.º 3 763, de 25 de outubro de 1941, existe ainda o Serviço de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, que, pelo Artigo 178 do Código de Águas, possui a larga atribuição de regulamentar e fiscalizar o serviço de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidrelétrica, com o tríplice objetivo de assegurar serviço adequado, fixar tarifas razoáveis e garantir a estabilidade financeira das emprêsas. Ainda no parágrafo único declara que para a realização de tais fins exercerá a fiscalização da contabilidade das emprêsas.

II — Inteligência dos Textos Constitucionais

A Constituição de 1934, para corrigir essa limitação da autonomia dos Estados e dos Municípios, dispôs no Artigo 119, parágrafo 3.º:

"Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante dêste Artigo."

Qual atribuição? A de que trata o corpo do Artigo, de "natureza federal":

"O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei."

A letra dessa magnífica Constituição não foi em vão, porquanto os Decretos n.os 584, de 14 de janeiro de 1936, e 272, de 9 de agôsto de 1935, transferiram aos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, respectivamente, atribuições para autorizar e conceder o aproveitamento de águas e energia hidráulica. Embora a Constituição de 1937, no parágrafo 3.º do Artigo 143, consagrasse idêntico princípio, a êle transgredia o Govêrno golpeando-o num Decreto-lei, o de n.º 852, de 11 de novembro de 1938, cujo Artigo 4.º declara:

"Ficam suspensas as transferências de atribuições feitas pela União aos Estados de São Paulo e de Minas Gerais pelos Decretos n.os 272, de 6 de agôsto de 1935, e 584, de 14 de janeiro de 1936, bem como pelos Acordos aprovados pelos Decretos Legislativos n.º 16, de 1.º de agôsto de 1936, e n.º 35, de 3 de novembro de 1936."

A nova Constituição de 18 de setembro de 1946, neste passo, obedeceu à orientação do texto da de 1934. No Artigo 132, dispõe:

"As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial."

Em seguida, reza o Artigo 153:

"O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

. . . . . .

§ 3.º — Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer nos seus territórios a atribuição constante dêste Artigo."

A Constituição de 1946 também atingiu as emprêsas concessionárias, dispondo, no Artigo 151:

"A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviço público federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único — Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidade de melhoramentos e expansão dêsses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato."

Neste caso se assemelhou à orientação seguida nas Constituições de 1934 (Artigo 137), e de 1937 (Artigo 147). Porém o texto constitucional de 1934 não atingia, no tocante à fiscalização e revisão de tarifas, as disposições contratuais anteriores. Os contratos, durante todo o tempo de sua duração, ficavam a salvo de modificações.

A competência para legislar sôbre essa matéria no regime de 1891 seguia a lição norte-americana (Constituição norte-americana, Artigo 1.º, § 8.º, n.º 3), cujo princípio era o de que tôda a infinita variedade de assunto de inte-

rêsse exclusivamente local se deixava, na sua totalidade, à regulamentação das leis estaduais.[1]

Ainda em abono de nossa tese, isto é, a existência de poder concorrente da União e dos Estados para legislar, de acôrdo com a Constituição de 1946, — podemos invocar, para clareza da interpretação, um recurso de Direito Comparado, tendo em vista a admirável Constituição norte-americana.

As Constituições de 1891, 1934 e 1937, respectivamente, pelos seus Artigos 34, n.º 5, e 20, falam explìcitamente em competência *exclusiva* (a de 1891) e competência *privativa* da União (as de 1934 e 1937). Privativamente equivale a singularmente, quer dizer: com exclusão de outras pessoas; com exclusão de todos os mais. Pois bem, no regime das Constituições de 1934 e de 1937 o poder de legislar sôbre águas e energia hidráulica era reservado *privativamente* à União, e, tal o significado do têrmo, que tinha de ser considerado negado nos Estados Unidos, e conseqüentemente aos Municípios — tão absolutamente como se ela lhos vedasse a êles em palavras expressas.

Porém, entre êsses textos e o da Constituição atual, existe uma diversidade assaz importante, e, acreditamos que até agora não surpreendida. E' que a cláusula correspondente à letra *l*, n.º XV, — Águas e Energia Elétrica —, se acha subordinada ao Artigo 5.º: "Compete à União". Não se declara aí, em têrmos formais, que a função de regular êsse assunto compete *privativamente* à União. Igualmente é o que se depara no texto americano ao atribuir competência à União, sem contudo declarar que a confere *privativamente*. As cláusulas referentes às funções discriminadas estão na dependência da proposição: *"The Congress shall have power"*, isto é, *o Congresso terá o poder.*[2]

Nos textos brasileiros anteriores a 1946, está peremptòriamente determinado que êste poder toca à legislatura da União, mas, *exclusivamente*. A velha Constituição do Império, Artigo 15, também como a vigente, não estabelece restrições à competência do Poder Legislativo federal. Destarte, ainda uma vez se conclui, e pacìficamente, que os Estados gozam de autoridade em concorrência com a União, para legislar sôbre as matérias discriminadas no Artigo 5.º da Constituição.

"Com efeito", — ensina RUI BARBOSA, fundado na jurisprudência americana —"os poderes concedidos ao Congresso Nacional acêrca de qualquer assunto não excluem a existência concorrente de poderes semelhantes nos Estados, senão quando a Constituição explìcitamente declara serem tais poderes cometidos ao Congresso Nacional *privativamente*, quando recusa aos Estados, declaradamente, o exercício dêsses poderes, ou quando, por sua natureza, êles repugnam a competência dos Estados e dela se excluem."[3]

Alcançaremos, neste sentido, a descentralização administrativa, sem o que não poderá progredir o Interior do País, lançado pela ditadura à mercê da rotina. Mesmo que se lhe reconheça alguma desvantagem, opina o Professor MARCEL WALLINE, da Faculdade de Direito de Paris, e talvez o mais reputado tratadista de Direito Administrativo:

"La décentralisation permet la gestion des affaires locales ou des services techniques par les principaux interessés ou leurs representants directs.

Elle évite la paperasserie, alors que la centralisation, obligeant à en référer pour toute affaire, même de minime importance, aux administrations centrales, atourdit et complique toutes des procédures administratives.

Pour la même raison, elle permet une expedition plus rapide des affaires.

Elle constitue une aplication du principe de la division du travail, les services centraux ne conservant la décision que des affaires réellement importantes.

Enfin, elle satisfait un desir très réel des populations qui aiment s'administrer elles mêmes, ou par l'organe de leurs représentants."[4]

---

[1] COOLEY — *Direito Constitucional dos Estados Unidos da América do Norte* — Tradução de ALCIDES CRUZ — Pôrto Alegre, 1909 — pág. 69.

[2] *The Federalist* — "Constitution of the United States", Secção 8, National Home Library — Washington, s. d., pág. 590.

[3] BARBOSA, RUI — *Comentários à Constituição Federal Brasileira* — São Paulo, 1933 — Vol. II, pág. 209.

[4] WALLINE, MARCEL — "Préparation aux Exames et à la Vie Juridique" — *Droit Administratif* — Paris, 1944 — Tomo VIII, pág. 63.

Nestas condições, tendo em vista tão sábios exemplos, a ilustre Comissão de Leis Complementares da Constituição poderia dar-se ao patriótico trabalho de rever a abundante e defeituosa legislação sôbre águas e energia elétrica, valendo-se do que estabelece o citado Artigo 153, parágrafo 3.º, da Constituição. O assunto, sob as vistas da jurisdição estadual, trará como conseqüência benefícios incalculáveis de serviços mais perfeitos que as emprêsas passarão a dispensar às populações locais.

III — O Desajustamento das Emprêsas e as Reivindicações dos Municípios

O desajustamento das emprêsas parece que se vai generalizando. Sabemos pelo nosso testemunho pessoal que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais vem recebendo, constantemente, reclamações do Interior, sôbre serviços de águas e energia elétrica. O Sr. Prefeito de Belo Horizonte estuda o problema de sua Capital, tão precàriamente servida, desejando a substituição da emprêsa concessionária. Quem abrir o *Diário Oficial* da União, não raro, poderá deparar com reclamações contra emprêsas fornecedoras de energia elétrica. (Cf. *Diário Oficial* da União, de 7 de setembro de 1948, pág. 21 867, de Valparaíso, reclamação contra a Companhia Paulista de Fôrça e Luz.) Ainda há pouco o Congresso de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, reunido em Campinas, em princípios de setembro, votou as seguintes conclusões na sessão plenária de 6 de setembro de 1948:

"I — Que êste Congresso reconhece a conveniência de uma política nacional de energia elétrica, resguardada a autonomia e competência dos Municípios.

II — Reconhece a necessidade das soluções regionais do problema de energia hidrelétrica, mas nem por isso admite a exclusão dos Municípios na elaboração dos contratos de fornecimento de fôrça e luz dentro de seus limites. Por isso que nos casos em que fôr mister a adoção de planos regionais, que os Municípios nêles interessados sejam convocados a participar dos estudos e decisões dos contratos.

III — Que, com o objetivo de fazer valer o disposto no parágrafo 3.º do Artigo 153 da Constituição Federal, reconhece a necessidade de ser o mesmo regulamentado a fim de que o Estado, dentro do mais breve possível, possa autorizar o aproveitamento dos recursos naturais e da energia hidráulica ou a sua concessão.

IV — Que êste Congresso reconhece ainda a necessidade de imediata regulamentação do inciso II, do Artigo 15, da Constituição Federal, para defesa dos interêsses econômicos dos Municípios e a conservação de sua autonomia, pela distribuição dos impostos na forma determinada pelo parágrafo 3.º do mesmo Artigo.

V — Que êste Congresso reconhece a necessidade de denunciar aos poderes competentes a intromissão indébita do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica nas esferas judiciárias e legislativas federais.

VI — Que êste Congresso denuncie aos poderes estaduais a atuação da Comissão Nacional de Águas e Energia Elétrica, interferindo em todos os passos do serviço da produção e fornecimento da energia elétrica, mesmo em minúcias, ferindo em cheio a competência legislativa estadual complementar e supletiva sôbre a matéria, nos têrmos do Artigo 6.º da Constituição Federal.

VII — Que êste Congresso reconhece a necessidade dos atuais serviços de fornecimento de energia elétrica, em nosso Estado, razão por que recomenda aos Poderes Públicos o aceleramento dos estudos já feitos e relativos à construção de novas usinas geradoras, entre as quais se deve destacar a de Barra Bonita, porque beneficiará uma grande região do Estado. Por isso o Congresso se dirigirá à Câmara Municipal de Campinas indicando-lhe a oportunidade de um convênio regional nesse sentido, envidando todos os esforços perante a Assembléia Legislativa do Estado, e à Secretaria da Viação, no sentido da obtenção de assistência técnica e material para consubstância dêsse desiderato.

VIII — Que êste Congresso, pela sua Secretaria, envie aos poderes federal e estadual os estudos e conclusões relativos à energia hidráulica, pedindo que cada um dêles tome com a máxima urgência as resoluções que forem de sua competência." (*Diário de São Paulo*, 9 de setembro de 1948.)

Como se vê, levantam-se as Câmaras Municipais de São Paulo expondo em linguagem clara e severa a situação atual em que se encontra o impor-

tante problema, que tanto aflige as populações que representam. Profligam as atribuições atuais de que goza o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, que existe ao arrepio dos princípios constitucionais. Pleiteiam soluções mais consentâneas com as necessidades regionais, resguardada a autonomia municipal.

IV — O CÓDIGO DE ÁGUAS E A TRADIÇÃO DO DIREITO PÁTRIO

O sistema legislativo em vigor, limitando o direito de propriedade sôbre quedas d'água e seu aproveitamento industrial, contrariou a tradição do Direito Pátrio proclamada já pela Constituição do Império, Artigo 179, n.º 22, e defendida pelos nossos maiores juristas, à frente PIMENTA BUENO, TEIXEIRA DE FREITAS, LAFAIETE, CARLOS DE CARVALHO, CLÓVIS BEVILÁQUA e RUI BARBOSA.[5]

A nossa legislação sôbre energia hidráulica, tão disparatada que é, bem merece esta grave censura que RUI fazia às assacadas com que os falsos juristas procuravam desfigurar a lei magna do seu tempo:

"Com esta mania de revogar e desfazer, a melhor Constituição do universo é um castelo de cartas entre os dedos de uma criança. Mudando assim todo dia de preferência nos assuntos mais sérios, somos uma sociedade de areia e um govêrno de aluvião, onde as marés e as enxurradas transformam o solo a cada passo. Não há construção possível, não há tradição criável."[6]

Quando se elaborou o Código de Águas, era assim que se exprimia o seu autor, Sr. JUAREZ TÁVORA, na exposição de motivos que acompanhou o seu projeto, enviado ao Chefe do Govêrno Provisório:

"Pela sua vastidão, complexidade e gravidade, pela relevância da matéria sôbre que versa e afeta profundamente os interêsses sociais e econômicos, a legislação de águas tem sido para os povos cultos um problema de solução dificultosa, tanto mais quanto, da evolução rápida e contínua da ciência moderna, resultam, a cada momento, fundas e importantes alterações no domínio da indústria de energia hidrelétrica e de suas aplicações, a exigirem, por sua vez, a criação de novos institutos legais que a regulem."

As dificuldades dessa ordem foram, sem dúvida, brilhantemente solucionadas no anteprojeto do Código de Águas aceito pela Subcomissão Legislativa e de que foi relator o abalizado jurisconsulto Dr. ALFREDO VALADÃO. Embora reconhecesse a superioridade daquele magistral trabalho, alude, adiante, a modificações que mandava introduzir, modificando-o, declarando enfim:

"As disposições reguladoras do aproveitamento das grandes disponibilidades de energia hidráulica do País são as que mais se afastam das que estatuíra o Código de Águas, adotado pela Subcomissão Legislativa. Motivam a divergência, sobretudo, as disposições da nova lei fundamental.

À União foi atribuído o poder de autorizar ou conceder o aproveitamento da energia hidráulica, quer de domínio público, quer de domínio privado, enquanto que, no anteprojeto, o poder cedente seria a União, o Estado ou ainda o Município, conforme jurisdição, sob que estivesse o respectivo curso d'água."[7]

Não foi fadado a bom destino o Código de Águas. Melhor seria estudasse a Comissão competente da Câmara dos Deputados o trabalho de ALFREDO VALADÃO, baseado na orientação seguida nos Estados Unidos e na Alemanha,

---

[5] PIMENTA, BUENO — *Direito Público Brasileiro*, 1857 — pág. 428. TEIXEIRA DE FREITAS — *Consolidação das Leis Civis*, 1896 — pág. LXIX. PEREIRA, LAFAIETE RODRIGUES — *Direito das Coisas* — Vol. I, pág. 73. CARVALHO, CARLOS DE — *Nova Consolidação das Leis* — Pôrto, 1915 — pág. 132. BEVILÁQUA, CLÓVIS — *Código Civil Comentado* — Rio, 1945 — Vol. III, pág. 58. BARBOSA, RUI — *Comentários à Constituição Brasileira* — São Paulo, 1934 — Vol. V, pág. 399.

[6] BARBOSA, RUI — *Comentários à Constituição Brasileira* — São Paulo, 1934 — Vol. V, pág. 285.

[7] "In" *Minas Gerais*, de 5 de agôsto de 1934.

para transformá-la na lei que todos aspiramos, digna dos nobres representantes do povo brasileiro e capaz de reabilitar sua confiança nas instituições. A êsse propósito comenta Temístocles Cavalcanti:

"A limitação dos lucros, a fixação das tarifas, as condições de fiscalização impõem uma organização e um aparelhamento técnico da mais alta relevância.

Deve-se ao eminente Ministro do Tribunal de Contas, hoje infelizmente aposentado, Alfredo Valadão, um estudo detalhado das possibilidades de sua adaptação entre nós.

Ao elaborar o Código de Águas, como Relator da Subcomissão Legislativa nomeada pelo Govêrno Provisório, produziu o eminente jurista um trabalho que esgotou, por assim dizer, o assunto, fixando as bases de uma organização que infelizmente não mereceu a aprovação do Govêrno discricionário. *E talvez devido a essa lacuna do nosso Código de Águas, não teremos um regime de contrôle das emprêsas de serviços públicos exploradores da indústria hidrelétrica à altura das necessidades do nosso País.*"[8] (O grifo é nosso.)

V — Interpretação do Regime de Concessões — A Competência Local

Modernamente se entende o regime de concessões como uma solução descentralizadora das atividades do Estado, responsável pela obrigação de fornecer ao povo as utilidades indispensáveis. O Estado, porém, não transfere ao concessionário tôda a responsabilidade do serviço, sendo por isso que se reserva a faculdade de verificar as condições em que êste se realiza, fixar o preço das utilidades fornecidas e zelar pelo interêsse do próprio capital invertido na concessão. Há uma espécie de co-responsabilidade do Estado na eficiência, no confôrto e no preço das utilidades que o povo adquire, para seu uso, ao concessionário. Eis a razão por que a concessão não pode ter a feição jurídica de um simples contrato de Direito Privado. Nela há primazia, o interêsse público. Vale a pena relembrar, a respeito, a opinião de Guillouard:

"Nous sommes convaincu, non seulement que la concession est un contrat, mais de plus un contrat bilatéral, sans nul doute, et c'est la l'origine de la confusion, la notion de l'intérêt public est le *motif*, les prestations de l'autre contratant sont la *cause* de la convention." [9]

Não há possibilidade, portanto, de se conceber concessão que tenha por causa o interêsse do concessionário.

Pois bem, à luz da Constituição Federal, a capacidade para contratar, em matéria de energia hidráulica, não é atribuição exclusiva da União. Para que constituísse uma esfera de concessão, vedada ao Município, era necessário que o fizesse expressamente.

As cláusulas negatórias *expressas* da competência local encontram-se nos Artigos 27, 31 e 134. Impõe-se, portanto, a revisão da legislação atual que regula o assunto, e especialmente a revogação do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, cujo Artigo 5.º dispõe:

"Depende em todo tempo *exclusivamente* de autorização ou concessão federal o estabelecimento de linhas de transmissão ou rêdes de distribuição de energia",

o que entra em conflito com o Artigo 153, da Constituição de 1946.

Em conclusão, o novo Código de Águas terá de resultar da combinação de faculdades, que explìcitamente se deduzem dos seguintes textos da Constituição Federal:

"Art. 6.º — A competência federal para legislar sôbre as matérias do Artigo 5.º, n.º XV, letras *b, c, d, f, h, j, l, o* e *r*, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar."

Parágrafo 1.º do Artigo 19:

"Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explìcitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

---

[8] Cavalcanti, Temístocles Brandão — *Tratado de Direito Administrativo* — São Paulo, 1943 — Vol. IV, pág. 438.

[9] Guillouard — *Conception et Nature Juridique des Actes Administratifs* — Paris — pág. 307.

Artigo 153, parágrafos 2.º e 3.º:

"O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende da autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 2.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

§ 3.º — Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer nos seus territórios a atribuição constante dêste Artigo."

Ao Govêrno Federal cabem os poderes definidos, e ao regional, os indefinidos.

"Não se trata" — comenta CARLOS MAXIMILIANO — "apenas da admissibilidade da lei estadual *supletiva*, isto é, de suprir as deficiências do preceito federal, mas também de *complementar*, isto é, que adicione pormenores à regra primitiva nacional." [10]

Portanto, a atribuição de competência aos poderes federais, não exclui a dos locais, concomitante, supletiva ou complementar para legislar, entre outros assuntos, sôbre *riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas e energia elétrica*.

A competência do Município nos contratos de concessão de serviços públicos virá através da competência estadual, que depende da regulamentação dos textos referidos. E' aos Estados-membros, e não à União, que cabe legislar sôbre os pressupostos para que os Municípios organizem os serviços públicos comuns, sendo pacífica a doutrina do Direito Público, segundo a qual cada entidade de âmbito territorial tem competência para conceder aos particulares a execução de serviços públicos.

As leis de Organização Municipal estabelecem disposições sôbre o agrupamento de Municípios, para promoverem a realização de serviços comuns, como, por exemplo, a de Minas Gerais, que assim declara no Artigo 19, n.os XLII e XLIII, respectivamente:

"Ao Município compete prover a tudo que respeite ao seu peculiar interêsse e especialmente:

. . . . . .

XLII — Realizar serviços de interêsse comum com outros Municípios ou com o Estado, mediante acordos e convênios com êstes firmados.

XLIII — Agrupar-se com outros Municípios da região, constituindo-se em pessoa jurídica para instalação, exploração e administração de serviços comuns." [11]

Como os serviços de energia elétrica superam o interêsse estritamente local enquadram-se no disposto nessas leis orgânicas.

Não podemos deixar de nos referir, aqui, à magnífica Lei de Organização Municipal do Estado do Rio, cujo Artigo 210 demonstra um grande zêlo na discriminação de competências, formulando a anuência obrigatória do Município, sempre que a concessão disser respeito a seu interêsse próprio. Dispõe da seguinte maneira:

"Sempre que a concessão de qualquer serviço público de competência do Estado disser respeito a interêsses do Município, *serão solicitadas informações prévias da respectiva Câmara e do Prefeito.*"

Além de traduzir notável sentido municipalista, essa disposição legal ainda revela apurada técnica.

Os Municípios, respeitada a sua autonomia como entidades descentralizadas, poderão intervir, na oportunidade da revisão dos contratos, na fixação

---

[10] MAXIMILIANO, CARLOS — *Comentários à Constituição Brasileira* — Rio, 1948 — Vol. I, pág 204.

[11] Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947 (Minas Gerais); Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, Artigo 21 (São Paulo); Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948, Artigos 204 e 110 (Rio de Janeiro); Lei n.º 65, de 30 de dezembro de 1947, Artigos 17 e 81 (Espírito Santo); Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, Artigo 2.º, n.º IX, (Distrito Federal); Lei n.º 22, de 14 de novembro de 1947, Artigo 160 (Santa Catarina).

Na França, a "Loi Municipale", de 5 de abril de 1884, vigente, que trata da organização comunal, no seu Artigo 116, dispõe também sôbre os serviços de utilidade comum.

de tarifas, a fim de que sejam mais consentâneas com o interêsse público. E' imprescindível que a futura lei ordinária, ao regulamentar o Artigo 151 da Constituição Federal, eleja um critério razoável, pois que, embora as tarifas sejam pela doutrina moderna consideradas *parte regulamentar,* sujeitas a revisão periódica, não devem entretanto modificar as bases do contrato de concessão ou lesar direitos. A prática francesa é de se seguir, no assunto. A PHILIPPE CONTE tomamos os princípios da jurisprudência do "Conseil d'État", que ao nosso legislador seria recomendável adotar. Ei-los em síntese:

a) o concessionário fica obrigado ao cumprimento das novas condições impostas;

b) se, porém, tais modificações importam em prejuízo financeiro, o concessionário terá direito a indenização pelo restabelecimento do equilíbrio financeiro e restituição dos prejuízos;

c) a autoridade concedente pode operar modificações ao ato de concessão em tudo quanto diz respeito à parte regulamentar, excluída a parte contratual;

d) à administração se reserva a faculdade de escolha da forma de indenização do concessionário, por meio de subvenções, e tomando a seu cargo a execução de certos serviços, etc.[12]

Êsses princípios eram aplicados até 1946, quando o regime de concessões de serviços de energia elétrica era da competência municipal. Após esta data, pela lei de "Nationalisation", de 8 de abril de 1946, ocorreu uma alteração substancial na capacidade para contratar: transferiram-se ao estabelecimento público "Eletricité de France" o patrimônio, direitos e obrigações das emprêsas concessionárias de eletricidade e gás.[13]

Assim, e só assim, será possibilitada à administração dos Municípios a *eficiência*.

"E, para realizá-la," — doutrina o insigne municipalista Ministro CASTRO NUNES — "um dos meios é, sem dúvida, a autonomia, o que vale dizer — a entrega, à própria localidade, das funções que entendam com a sua vida e o seu desenvolvimento." [14]

Tem razão o notável jurista. A comunhão brasileira repousa, em verdade, na vida e no desenvolvimento do Município. Unamo-nos todos para defendê-lo. Defendido e recuperado, ter-se-ão asseguradas a recuperação e a defesa da grande Pátria comum.

* * *

A presente contribuição ao I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros resultou de estudos que elaboramos como advogado de onze Municípios (Guaranésia, Guaxupé, Muzambinho, Nova Resende, Conceição da Aparecida, São Pedro da União, Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Caconde, Tapiratiba e Monte Belo), para representar junto ao Govêrno Federal sôbre irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, da parte da Companhia Geral de Eletricidade, de São Paulo, concessionária do respectivo serviço.

Conforme os 108 documentos coligidos, em processo enviado aos Srs. Presidente da Câmara dos Deputados e Ministro da Agricultura, em fins de 1948, ficou provado que se vêem impedidas no progresso industrial e agrícola essas onze cidades, representando interêsses de 158 658 habitantes.

Confiamos em que a atuação patriótica dos representantes das Comunas brasileiras, agora congregados, irá promover medidas eficazes para a solução do importante problema.

[12] CONTE, PHILIPPE — *Essai d'Une Théorie d'Ensemble de la Concession de Service Public* — pág. 120.
[13] *La Vie Communale et Departementale* — Paris — fevereiro, 1950.
[14] CASTRO NUNES — *Do Estado Federado e Sua Organização Municipal* — Rio, 1920 — pág. 60.

COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA ENTRE A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO

JANES FRANÇA MARTINS
(Diretor de Administração da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Espírito Santo.)

O estudo, as pesquisas e sobretudo a evidência do dia a dia administrativo do Brasil, vão impondo a necessidade de se encontrar um sistema orgânico e propiciatório da cooperação interadministrativa entre a União, os Estados e Municípios, sem quebra da autonomia de qualquer parte cooperante e sem eiva de favoritismo.

Mais ou menos à revelia das partes beneficiadas, sempre tem havido serviços da União no Estado ou de qualquer uma dessas órbitas no Município, envolvendo interêsses recíprocos; tem ocorrido mesmo a coexistência do mesmo serviço feito paralelamente pela União, Estado e Município, com os prejuízos que decorrem da dispersão de recursos.

Êste é, aliás, um dos problemas cruciais da Federação, porventura exacerbados entre nós pela transposição de um individualismo fácil, que leva o cidadão amante do *seu Município* a esquecer o *Município* quando encarna o Estado.

Conveniente é frisar que trabalhar pelo seu Município nem sempre é fazer Municipalismo.

Municipalismo é sobretudo o amor das liberdades públicas, — dentro da Nação, infundindo insensìvelmente em cada cidadão o estado de espírito de que o que não fôr benéfico a todos os Municípios não será benéfico ao seu.

A cooperação interadministrativa encerra problemas de delicadeza mais acentuada para o Município do que para o Estado, porque sendo êste uma unidade política perfeitamente caracterizada, oferecerá menores brechas para ser ferido nas suas franquias.

É o Estado quem organiza o Município; e a prática tem mostrado que, apesar da garantia constitucional, a cooperação estadual é uma espada de DAMOCLES suspensa sôbre a autonomia local, mesmo quando a cooperação não traduz a pressão sutil e reflexa de deixar à margem o Município *marcado*.

Mesmo a couraça da Federação não tem resguardado o Estado de tais riscos, quando em contacto com a União.

ALCIDES GRECA, o exímio expositor de *Derecho y Ciencia de la Administración Municipal*, tratando da cooperação interadministrativa, nos diz que "uma série de serviços urbanos e de atividades próprias da administração municipal não soem ser levadas a bom têrmo pelas autoridades dos centros pouco povoados por causa de algumas das seguintes circunstâncias: *a*) por não disporem do capital necessário para financiar o serviço; *b*) por não ser produtivo o serviço devido ao escasso número de consumidores; c) por estar a população muito disseminada, o que exige excessivos gastos de instalação; *d*) por não contar com os elementos e pessoal técnicos necessários; e) por serem necessárias soluções integrais ou de conjunto em alguns problemas concernentes aos grandes conglomerados urbanos formados por numerosos Municípios justapostos", acrescentando que, em sua opinião, "deveriam ser

organizadas, pelos Estados provinciais, seis grandes repartições encarregadas de exercer uma ação de colaboração e fiscalização intermunicipal. Seriam as seguintes: *a*) direção de estética, planos diretores e obras públicas; *b*) organização e contrôle dos serviços públicos; *c*) direção técnica e financeira das pavimentações urbanas; *d*) Tribunal de Contas; *e*) consultório jurídico-legal; *f*) caixa intercomunal de aposentadoria e pensões".

Os *centros pouco povoados* são a maioria dos Municípios brasileiros e, quanto à assistência, a Constituição de 1946 permite ao Estado a criação de órgãos de *assistência técnica aos Municípios.*

Na Constituição de 1934, o órgão poderia ser de *assistência técnica à administração Municipal e fiscalização das suas finanças.*

Suprimindo a referência à fiscalização financeira, parece que o Constituinte de 46 quis retirar aos Departamentos de Municipalidades essa atividade, que lhes era a preocupação exclusiva, na maioria dos Estados.

O órgão, em conseqüência, se entregará à cooperação nas questões de obras públicas, de ensino, saúde, agricultura, etc.

Os Estados, na sua quase totalidade, não disporão entretanto de pessoal técnico e de recursos para manter um Departamento com tais finalidades.

Qualquer assistência dêsse tipo, tais Estados só prestarão através dos órgãos encarregados dos respectivos serviços, e aquêles Departamentos sobreviverão decorativamente. Talvez isto já esteja ocorrendo.

A assistência através dos órgãos administrativos do Estado, entretanto, corre o risco de ser prestada segundo critérios que não sejam animadores para os Prefeitos que não votaram no Governador.

Para os sentimentos que devem animar o neomunicipalismo brasileiro, é profundamente lamentável a referência a êsse critério seletivo. Mas é uma contingência a ser sèriamente considerada e que não pode ser esquecida num país em que a crítica unânimemente assegura que o publicista Vítor Nunes Leal refletiu a realidade nacional nas páginas do livro recente *Coronelismo, Enxada e Voto.*

No quadro da pobreza geral do Município, de que o Estado já participa, a assistência ou se vazará em outros moldes ou raramente será procurada.

A Constituição, no Artigo 18, parágrafo 3.º, permite à União e aos Estados, mediante acôrdo, atribuírem a funcionários de um a execução de leis e serviços de outro, provendo às necessárias despesas.

Êste inciso é a condensação de três outros da Constituição de 34.

Diz Carlos Maximiliano que "é tradicional no Brasil republicano celebrar-se convênio entre a União e um Estado, no sentido de funcionários federais superintenderem serviços locais, e, vice-versa, empregados regionais efetuarem trabalhos da competência dos Poderes nacionais".

Ignoramos, entretanto, se do parágrafo 3.º do Artigo 7.º da Constituição de 91 se extraíam as mesmas conseqüências que agora se extraem do supracitado parágrafo 3.º do Artigo 18 da Constituição de 46, o que, aliás, se começou a fazer na vigência das disposições equivalentes da Constituição de 1934.

Complementando, em parte, essas disposições de 34 (os Artigos 5.º, § 1.º, 7.º, parágrafo único; e 9.º), o Congresso votou a Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, autorizando o Poder Executivo a realizar acordos com os Estados para coordenar e desenvolver serviços pertinentes à ação do Ministério da Agricultura.

Essa Lei, do ponto de vista político, foi prejudicada pelas regulamentações baixadas sucessivamente pelos Decretos n.º 8 353, de 10 de dezembro de 1941, e n.º 11 159, de 29 de dezembro de 1942, que condicionaram o me-

canismo dos acordos de fomento da produção vegetal ao espírito centralista de então.

Êsses Regulamentos, em verdade, simplesmente sancionavam as práticas com que o Estado Novo procurava avassalar, à figura do Executor do acôrdo, os serviços estaduais de fomento da produção vegetal, ou seja, os serviços que cuidavam da coluna-mestra da economia nacional.

Entre outros, ao Executor, que seria sempre um funcionário federal, competia a atribuição de organizar e submeter à aprovação do Ministro da Agricultura o plano de trabalho a ser executado no ano seguinte, sem ser ouvido o Estado.

O Estado se conformava porque, além dos recursos federais e estaduais discriminados nos orçamentos, seria entregue ao Executor indiscriminadamente mais uma *dotação especial,* fixada pelo Presidente da República para cada Estado, de acôrdo com o respectivo Govêrno, constituída por um total em que a União entrava com o dôbro do que entrava o Estado.

Eis o segrêdo da cooperação: o subsídio, a redistribuição da renda federal, pela via orçamentária.

Era tal o atrativo, que o Estado renunciava a ter uma política de fomento agrícola e a manter contacto com a sua gente; para ganhar alguns ducados, lançava na balança uma libra dos princípios federativos!

Foi o digno Sr. Ministro DANIEL DE CARVALHO quem introduziu, no texto dos acordos, a modificação importante de que o Executor organizará o plano de trabalho de acôrdo com o Secretário da Agricultura do Estado.

A cooperação subsidiada pode ser feita sem nenhum agravo às franquias regionais e locais e, no estágio atual da nossa educação política, é a única forma prática de se entrosarem os serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Já existem algumas leis sôbre o assunto, além da citada Lei n.º 199, como sejam a Lei n.º 59, de 11 de agôsto de 1947, que autoriza a cooperação financeira na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais; ou a Lei n.º 819, de 19 de setembro de 1949, que institui o regime de cooperação para a execução de obras de saneamento entre a União, Estado e Município.

Um firme propósito de promover a cooperação interadministrativa da União, Estados e Municípios, em todos os recantos brasileiros, poderá trocar em miúdos o plano S.A.L.T.E., sem prejuízo dêste, e disseminar subsídios que provoquem um desenvolvimento de todo o País.

Até aqui, os subentendidos ou malentendidos de federativismo têm obstado a cooperação da União com o Município, sem qualquer justificativa, desde que o Município é uma pessoa jurídica e, dentro da organização política nacional, é exatamente a unidade precìpuamente administrativa.

Mas não se trata de coagir ou falsear os princípios federativos; a ser assim, o neomunicipalismo brasileiro seria um movimento subversivo.

O que não se compreende é que problemas internos nacionais, palpitantes em todos os recantos do País, fiquem aos encargos da União, do Estado ou do Município, como se fôssem compartimentos estanques dentro da Nação.

Devemos planejar a solução dos problemas de educação, saúde e fomento da produção, com a cooperação das três órbitas políticas.

Parece que são os três problemas mais urgentes e que, sendo do mesmo grau de interêsse para a União, para o Estado e para o Município, não podem ser resolvidos senão através de um plano orgânico nacional, aproveitando os recursos e as atividades das três órbitas.

Na educação, o interêsse imediato da maior parte dos Municípios do Interior está nas Escolas Primárias Típicas Rurais. No Plano Nacional de Educação, êste seria o degrau em que o Município interviria.

O Ministro da Educação tem assinado acordos com os Estados, para a construção dessas escolas.

Em muitos Estados êsses acordos estão-se cumprindo com êste escalonamento: a União financia a construção; o Estado, a instalação e a manutenção posterior; e o Município, o terreno. Onde o Prefeito não dispõe do terreno, a construção vai-se adiando.

O acôrdo triangular forçaria as soluções, e poria a construção sob a vigilância imediata do Prefeito, não sendo de desprezar-se a possibilidade de o terreno ser exigido na extensão que permita a instalação do Clube Agrícola.

Êsse Clube Agrícola, assistido do Técnico do Pôsto Agropecuário Municipal do Campo de Cooperação Agrícola Municipal, seria o primeiro degrau do Plano Nacional de Fomento da Produção, assim como a assistência do Pôsto de Saúde à Escola seria o primeiro degrau do Plano Nacional de Saúde.

O Plano Educacional conteria a previsão, para alguns anos, do número dessas Escolas, distribuídas pelas *zonas carentes* de cada Município, as quais seriam caracterizadas por certos índices, com a preocupação invariável de impedir o favoritismo.

O Estado firmaria o acôrdo com a União, encarregando-se da tarefa que lhe fôsse marcada no Plano Nacional, depois de fixada a tarefa municipal.

O Estado teria, evidentemente, encargos mais altos, inclusive fixando as Escolas Normais Rurais e as Escolas Profissionais, nas zonas mais convenientes.

Haveria, enfim, um Plano Nacional, minuciosamente estudado e pelo qual, eliminados os critérios discricionários da politicagem, todos se empenhariam por executar, como um ponto de honra.

O Plano Nacional de Fomento da Produção, pela mesma forma cogitaria do Campo de Cooperação Agrícola ou do Pôsto Agropecuário Municipal; o Plano Nacional de Saúde cogitaria do Pôsto de Saúde Municipal, ambos com ação itinerante, caravanas em dias certos, por locais prèviamente anunciados, levando o médico, o professor e técnico agrícola, com medicamentos, máquinas agrícolas e possìvelmente o alto-falante e o projetor cinematográfico.

O Município tem o fundo educacional que a Constituição estabelece e tem a participação no impôsto de renda, com aplicação parcial em benefícios de ordem rural; tais recursos poderiam ser deixados para êsses três problemas.

Os acordos de fomento da produção, que têm sido assinados entre a União e o Estado, como já vimos, prevêm uma *dotação especial* em que a União entra com o dôbro do Estado, e ambos entram a fazer fomento sem a intervenção oficial do Município.

Digamos que o Plano Nacional de Fomento da Produção dê a seguinte composição à dotação especial:

	(Cr$)	(Cr$)
Município	100 000,00	
Estado	150 000,00	250 000,00
União		500 000,00
Total a ser aplicado no Município		*750 000,00*

Se o Estado e a União se dispuserem a fornecer tais subsídios ao Município, entre três e cinco anos estará encadeada no País a solução dos seus problemas mais urgentes, nos setores de educação rural, saúde e fomento da produção agropecuária.

CARLOS PEIXOTO, de uma feita, crismou certas dotações orçamentárias federais de *bilhetes eleitorais.*

Êsses bilhetes de amôres locais ainda não passaram de moda, por mais que o ilustre Sr. HORÁCIO LÁFER, competente Relator da Receita, ou o digno Sr. Presidente da República os denunciem à Nação como perturbadores do programa de administração do Govêrno.

É um vêzo que precisa acabar, êsse de o Legislativo pretender realizar o programa de Administração dos Governos. Especialmente no Brasil, onde se diz que tudo está por fazer, necessitamos de extrair dos escassos recursos o máximo de benefícios.

Convenhamos, entretanto, que a falta de planos nacionais, regionais ou mesmo locais, é um convite para o Congresso ir transformando o Orçamento Federal em lista de loteria.

E muito Estado ou Município haverá por aí, em que a Proposta Orçamentária é feita em cima da perna, pelo bronco processo das médias trienais, sem a mínima idéia do que a Administração fará no ano seguinte.

O *bilhete eleitoral* premiado na loteria orçamentária nacional não é Municipalismo.

A União deve subsidiar o Estado e o Município, pela via orçamentária, porque ela quase monopoliza a renda pública nacional. Mas o subsídio deve estar ao alcance de todos, revestir o sentido de necessidade nacional e perder o caráter de favor.

CONCLUSÕES

a) A cooperação interadministrativa é possível e, diante da fraqueza das rendas municipais, é indispensável para o Município resolver os seus problemas;

b) os problemas do Município que interessam igualmente ao Estado e à União, por serem, sobretudo, problemas nacionais, devem ser resolvidos pela cooperação dessas três órbitas, mediante a concessão de subsídios, especialmente por parte da União;

c) a cooperação, entretanto, deve depender de um prévio planejamento que escalone, em cada problema, o que deve ser local, o que deve ser regional e o que deve ser federal;

d) o planejamento deve, tanto quanto possível, impedir que a sua execução sofra a influência da política partidária.

A COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA E O PROBLEMA DAS ESTATÍSTICAS MUNICIPAIS

A. CAVALCANTI DE GUSMÃO
(Do Ministério da Agricultura.)

I — BREVE HISTÓRICO

Foi, certamente, como imperativo da evolução social brasileira, que os trabalhos de pesquisa e sistematização estatística se ampliaram e se aprimoraram depois de 1930. Clarividentes homens públicos souberam interpretar a marcha inevitável dos acontecimentos, o vigoroso impulso do desenvolvimento econômico e social que se iniciava e empreender — coordenando fatôres positivos, planejando sôbre a base das realidades nacionais — a estruturação dos órgãos técnico-administrativos indispensáveis a uma obra de relevante finalidade social, cujo objetivo consistia em extensa e profunda prospecção da vida brasileira, em todos os seus aspectos.

O Estado, mais do que nunca, naquela época, dócil às influências oriundas de todos os quadrantes do globo, assumia posição ativa no concêrto dos problemas internos gerais e começava a participar das iniciativas até aí entregues, exclusivamente, à atividade privada. A necessidade de conhecer-se a si mesmo e conhecer as realidades nacionais seria, em parte, resultado da concorrência em que se lançava a Administração em vários setores; no mais era um imperativo do próprio dever de administrar eficientemente, de gerir com eficácia a coisa pública.

Não datam desta fase os primórdios do intervencionismo estatal moderado que, então, era longevo. Mas, já aí, essa tendência ultrapassara os limites do campo das tertúlias doutrinárias, angariara amplas adesões, e se transformara, realmente, em política adotada por tôdas as democracias do mundo. No Brasil, os problemas de base afloravam no plano administrativo, exigindo, para soluções bem elaboradas, o conhecimento sistemático que a estatística pode fornecer. Em todos os setores a Administração sentia a necessidade de planos e, ao mesmo tempo, a impossibilidade de traçá-los pela carência de elementos fundamentais.

Expressa bem o sentido das aspirações gerais, naquele período, a frase lapidar de MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS:

"Faça o Brasil a Estatística que deve ter e a Estatística fará o Brasil como deve ser."

A rápida sucessão das providências que objetivaram a concretização da primeira parte do programa contido nesta frase está a evidenciar que, de fato, o pensamento de dotar o País de órgãos de eficiente investigação estatística teve pronta consagração e prosperou de forma singular. No período compreendido entre janeiro de 1931 e julho de 1934, o Govêrno Federal, em sucessivas etapas, promoveu ampla reforma na sua máquina administrativa, criando Serviços de Estatística nos Ministérios da Educação e Saúde (Decreto n.º 19 560, de 5/1/931), Agricultura (Decretos n.os 22 984, de 25/7/933, e 23 979, de 8/3/934), Trabalho, Indústria e Comércio, e Justiça e Negócios Interiores (Decreto n.º 24 600, de 6/7/934) e reorganizando o Serviço existente no Ministério da Fazenda (Decreto n.º 24 036, de 26/3/934).

Analisada cuidadosamente esta série de providências, conclui-se que a reforma no âmbito da administração federal representou a preliminar de um programa de implantação de sistema mais vasto. O movimento de aglutinação e coordenação de esforços, visando à cobertura de todo o território nacional com uma rêde de órgãos de pesquisa, deveria partir do centro para a periferia. E, assim, surgiu, de início, já obediente aos lineamentos futuros, o conjunto de órgãos da administração federal. Terminada essa estruturação inicial com o Decreto n.º 24 600, de 6 de julho de 1934, — que instituiu os Serviços de Estatística dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Justiça e Negócios Interiores — foi criado, pelo Decreto n.º 24 609, da mesma data, o Instituto Nacional de Estatística, hoje Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em seu Artigo 1.º a lei genetriz do Instituto estabelecia:

"Fica criado o Instituto Nacional de Estatística, como entidade de natureza federativa, tendo por fim, *mediante a progressiva articulação e cooperação das três ordens administrativas da organização política da República,* bem como da iniciativa particular, promover e fazer executar, ou orientar tècnicamente, em regime racionalizado, o levantamento sistemático de tôdas as estatísticas nacionais."

Neste dispositivo foi consubstanciado todo o programa do Instituto; por outro lado nêle ficou tôda a conceituação jurídica do órgão. Em excelente síntese caracterizou-se a instituição e deu-se-lhe o plano de trabalhos.

Mais do que isto, todavia, criava-se assim, como melhor veremos em outro lugar, uma entidade ímpar na sua configuração de pessoa jurídica de Direito Público, figura inteiramente nova de atividade estatal, de contornos precisos e posição definida na seara da administração pública.

A "progressiva articulação", prevista no Artigo 1.º do Decreto n.º 24 609, começou por se operar relativamente às unidades políticas maiores, os Estados-membros da Federação. A lei de criação do Instituto dera-lhe, desde logo, a autonomia necessária para realizar a coordenação das atividades estatísticas da União, Estados e Municípios. E o próprio Decreto n.º 24 609, em seu Artigo 10, previra a realização de uma Convenção Nacional de Estatística, instrumento de solene acôrdo entre os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, para o fim de integrar a constituição federativa do Instituto.

Cumprida a primeira etapa da *articulação,* com a assinatura da Convenção, a 11 de agôsto de 1936, pelo Govêrno Federal e pela unanimidade dos Governos Regionais, ficaram sob a disciplina técnica do Instituto os órgãos estatísticos de duas das três ordens administrativas da organização política brasileira. Passaram a compor o Instituto, sob a égide do Conselho Nacional de Estatística, como supremo orientador e diretor das atividades gerais — órgão criado pelo Artigo 9.º do Decreto n.º 24 609 e cuja constituição ficou definida na Convenção Nacional — dois grandes quadros de serviços e repartições, assim discriminados na cláusula primeira do ato convencional:

"II — O Instituto Nacional de Estatística se compõe de duas ordens de entidades fundamentais: organizações federais e organizações regionais.

III — Formam o quadro central das organizações federais as Diretorias de Estatística especificadas no Artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934; o quadro central das organizações regionais compreende os órgãos centralizadores dos Serviços de Estatística da administração do Distrito Federal, Estados e Território do Acre."

Além disso, nesta mesma cláusula, a Convenção trouxe ao Instituto outras entidades, como se vê dos n.os IV e V:

"IV — Articulam-se, obrigatòriamente, com os órgãos centrais federais, todos os serviços ou secções de Estatística que existem ou venham a existir no âmbito da administração federal; no Distrito Federal, Estados e Território do Acre, a mesma articulação aos

órgãos centrais regionais se tornará obrigatória para todos os serviços ou secções de Estatística mantidos pela administração das respectivas circunscrições políticas.

V — Respeitados os limites da órbita jurisdicional, poderão também integrar-se no Instituto, mediante ato de filiação, as organizações de Estatística existentes ou que venham a existir nos Municípios e os departamentos de emprêsas ou associações mantidos para fins de levantamento de reconhecida utilidade pública."

Ao mesmo tempo que eram assim lançadas, definitivamente, as bases do grande sistema de serviços estatísticos oficiais, procurou-se estabelecer a maior proximidade dêstes com os trabalhos geográficos, visando a assegurar a coordenação de todos os elementos que, de fato, possibilitassem conhecimento integral das realidades brasileiras. Os dados e informes sôbre o meio físico seriam indispensáveis à conveniente utilização das estatísticas.

O Decreto que instituíra, no Ministério da Agricultura, a Diretoria de Estatística e Publicidade, atual Serviço de Estatística da Produção, atribuíra a êsse órgão, a mais das suas funções específicas, os encargos de "coligir, coordenar e sistematizar todos os dados, quer bibliográficos quer cartográficos, que se referissem ao território nacional, encarado sob o seu aspecto físio-agronômico". O programa da Secção de Estatística Territorial da Diretoria alargava-se em realizações de cunho essencialmente geográfico, compreendendo a elaboração de "trabalhos cartográficos-padrão, mediante a execução tècnicamente rigorosa de cartas-tipo do território nacional, totais e parciais, gerais e especiais, ... investigações sôbre a geografia de regiões mal conhecidas, sistematizando as instruções respectivas, ... estudo das características fisiográficas das regiões do País, visando principalmente a produção agrícola".

Promovia-se, destarte, a articulação entre serviços estatísticos e geográficos, articulação que cumpria ser estreita e permanente, na forma inicialmente sugerida ao Govêrno em projeto que, infelizmente, não vingara, para a criação do Instituto Nacional de Estatística e Cartografia.

A Secção de Estatística Territorial, da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, estava destinada a ser o embrião do órgão superior que viria a se constituir mais tarde. Realmente, a 24 de março de 1937, o Decreto n.º 1 527 instituía o Conselho Brasileiro de Geografia, cuja Secretaria era integrada pela mencionada Secção, e o incorporava ao Instituto Nacional de Estatística.

A esta altura dos acontecimentos, a síntese das providências tendentes a organizar os serviços estatísticos e geográficos no Brasil era a seguinte: o Govêrno Federal, pelo Decreto n.º 24 609, criara o Instituto, nêle congregando, mediante subordinação técnica, todos os seus serviços estatísticos; promovera o Instituto a realização de uma Convenção Nacional, com o que aumentara sua esfera de ação, ampliando-a ao âmbito regional aonde fôra incorporar todos os órgãos especializados, para submetê-los à direção técnica central; instituíra o Conselho Brasileiro de Geografia, como parte do Instituto, que passara, desde então, a desdobrar-se em duas alas, a estatística e a geográfica, cada uma delas compreendendo um sistema e presidida por um Conselho, como órgão superior de orientação e direção.

No interregno de, aproximadamente, três anos, que se contam da data da criação do Instituto (6/7/1934) à da incorporação nêle do Conselho de Geografia (24/3/1937), surgira e se organizara, portanto, a estrutura superior do sistema dos serviços estatísticos e geográficos no País. Finalmente, a 26 de janeiro de 1938, o Decreto-lei n.º 218 deu ao Instituto a sua designação atual de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Não estava, ainda assim, cumprido de todo o programa do Artigo 1.º do Decreto n.º 24 609. A natureza *federativa* dada ao Instituto, por aquêle dispositivo de lei, exigia uma etapa final. Ali fôra prevista a "progressiva articulação das três ordens administrativas da organização política da República" e apenas estavam articulados os poderes da União e dos Estados. Os Governos constitucionalmente autônomos dos Municípios não participavam da entidade.

As providências no sentido do ingresso das unidades municipais no I. B. G. E. foram determinadas pelo Decreto-lei n.º 4 181, de 16 de março de 1942. Êsse diploma legislativo, ao ensejo em que criava as Secções de Estatística Militar nos órgãos centrais regionais do Instituto, tornando-as colaboradoras diretas do Conselho de Segurança Nacional e das Fôrças Armadas Brasileiras, determinou em seu Artigo 6.º que o I.B.G.E., de acôrdo com as disposições fundamentais já assentadas na Convenção Nacional de Estatística, recebesse, mediante a assinatura de Convênios Especiais, delegação de poderes dos Governos municipais para o exercício da função administrativa do levantamento da Estatística geral da competência das Municipalidades.

Convém salientar — para que fique bem esclarecida a forma pela qual o Município veio a integrar o sistema do I. B. G. E. — que a lei instituidora dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal previu a *ratificação* dos mesmos por *tôdas as partes convencionantes,* dando assim a êstes atos caráter negocial; além disto, reconhecendo e ressaltando a posição autônoma do Município, estatuiu, expressamente, que seriam atribuídas às repartições estatísticas municipais *"as características de elementos integrantes dos sistemas estatísticos superiores — o regional e o nacional".* (Artigos 7.º, parágrafo único, e 8.º, letra c, do Decreto-lei n.º 4 181, de 16 de março de 1942.)

No transcurso de 1942, entre maio e setembro, foram firmados os Convênios em todos os Estados, seguindo-se a ratificação, mediante atos específicos, pelos Governos central, regionais e municipais.

Por haverem obedecido ao mesmo padrão, em tôdas as unidades federativas brasileiras, salvo ligeiras modificações introduzidas para atender a peculiaridades regionais, os Convênios podem ser analisados como um só ato. Êles vieram completar, como já se disse, a construção do I. B. G. E., dando à entidade a sua feição definitiva, dentro do programa estrutural traçado pela lei que a criara.

O escôrço histórico até aqui feito visa fornecer as linhas gerais da formação dêste organismo, como base para o estudo da solução, que êle representa, ao problema do levantamento das estatísticas no País, em face da competência administrativa concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, inscrita na Constituição Federal de 1946. Nessa análise surgem, como fatôres de maior relêvo, os Convênios Nacionais de Estatística Municipal, pois, repita-se, êles deram à organização estatística vigente a sua expressão última, os seus contornos definitivos.

II — A ESTRUTURA DADA AO I.B.G.E. PELOS CONVÊNIOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL É A QUE OFERECE MAIOR ADEQUAÇÃO AOS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS EM UMA REPÚBLICA FEDERATIVA

Nas formas unitárias de govêrno os problemas gerais de índole administrativa surgem com uma feição simplista, que antes envolve questões de meios, e não de processo. A projeção da autoridade a longa distância desfaz injunções, destrói obstáculos. O poder central tem atuação onímoda e, por isso mesmo, inexistem os desajustamentos que pedem o trabalho paciente de discussão e convicção. Daí o discrime de responsabilidades se operar, apenas, no campo da execução e nunca no da deliberação geral normativa.

Onde a autonomia vai surgindo, em pequena escala que seja, os problemas administrativos se agravam. Aí começa a ter verdadeiro significado a expressão *política administrativa,* que representa orientação ou tendência livremente discutida e aceita por pessoas distintas, ao invés de admitida por uma entidade única.

Chega-se, assim, a compreender a simplicidade das questões administrativas gerais nas monarquias absolutas, no que toca, bem entendido, à coordenação de esforços, e a complexidade delas nas confederações de Estados.

Nas repúblicas federativas os óbices são menos numerosos do que nas confederações, dada a substituição da soberania das unidades políticas por simples autonomia.

Existem, nem há dúvida, atenuações dêstes conceitos no âmago das Constituições. É bem de ver que a evolução social moderna vai, gradativamente, restringindo, no plano das realizações de ordem técnico-administrativa, o prestígio absoluto da idéia de autonomia. E assim é porque até mesmo a noção de soberania, ainda hoje irredutível na órbita internacional, sofre temperamentos universalmente aceitos quando se ventilam as questões técnicas de Direito Privado uniforme.

Nas repúblicas federativas, nota-se, por isso mesmo, tendência acentuada para ampliar, cuidadosamente, nos textos constitucionais, o campo da competência privativa do poder federal, sempre que os problemas internos se apresentam afetando de forma direta o interêsse geral do país.

No tocante à função administrativa do levantamento de estatísticas, o esquema federativo da Constituição brasileira de 1946 não demarcou, todavia, competências privativas; a função inclui-se na competência de cada órbita governamental para auto-organizar-se e executar serviços próprios.

Não é difícil prever até que ponto iriam os inconvenientes dessa triplicidade de atribuições, em matéria que requer unidade de orientação e um só comando na parte decisória e executória. Os postulados estatísticos já de há muito consagrados (*comparabilidade, causalidade, equanimidade, imparcialidade, contentabilidade*) evidenciam as desvantagens dos procedimentos isolados e descoordenados, quando se trata de aferir índices da situação geral de um país. É impossível atender às exigências de um confronto estatístico vantajoso, quando órgãos, alheios à unidade decisória e executória, realizam as diferentes tarefas, ainda mesmo disciplinados pela melhor doutrina. Tudo se cifra em minúcias técnicas — e a questão dos prazos é bem elucidativa — que conseguem efeitos desastrosos, a despeito de esforços construtivos bem orientados, mas sem articulação.

Como se vê, a estas considerações de ordem técnica, cuja importância é indissimulável, opunham-se no Brasil razões de ordem legal derivadas da própria organização política adotada. Caracteriza-se a federação, precisamente, pela delimitação das competências, pelas restrições ao exercício dos poderes constitucionais dos governos internos. Destruído o princípio da autoridade central absoluta, que não deixa de ser hieràrquicamente superior mas que recebe, em contrapartida, um campo limitado de atuação, deveres ao lado de direitos, surgem, simultâneamente, outras entidades políticas igualmente adstritas a uma jurisdição determinada, igualmente com direitos e deveres, indeclináveis êstes, invioláveis aquêles.

Estudando a organização federativa, Pontes de Miranda chama a atenção para a circunstância de que "à medida que se aumentam os poderes chamados federais, decresce a significação do elemento federativo: a fôrça e a característica federativas são na razão inversa dos poderes do govêrno central, chamado federal; onde há maior competência reconhecida aos governos locais, mais acentuada a federação". (*Comentários à Constituição de 1946,* vol. I, pág. 227.)

A história política do Brasil revela, contìnuamente, a defesa intransigente da mais pura conceituação de federação pelos grandes publicistas. RUI BARBOSA, ainda no Império, desenvolvia potente argumentação para demonstrar a adequação do princípio federativo às realidades nacionais. Afirmava então que o País necessitava ainda mais da Federação do que da República. O célebre manifesto do Partido Republicano, lançado a 3 de dezembro de 1870, dizia:

"No Brasil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia do nosso território, as zonas diversas em que êle se divide, os climas vários e as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o govêrno local, acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície do nosso território. Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a eficácia do grande princípio que embalde a fôrça compressora do regime centralizador tem procurado contrafazer e destruir."

E nem há dúvida que tinham razão os republicanos. O princípio federativo, em política, é simples metamorfose do postulado científico spenceriano de que tudo evolui do homogêneo, do indefinido, do incoerente, para o heterogêneo, para o definido, para o coerente. Os organismos políticos, como os biológicos, tendem para a diferenciação autonômica regular. Criam-se, nas áreas territoriais em que incide o poder mais vasto da soberania nacional, esferas de poder que atraem e aglutinam energias construtivas dispersas, da mesma forma por que, nos sêres vivos, as células se diferenciam em órgãos; da mesma sorte por que a matéria cósmica se destaca, nas nebulosas, atraindo entidades menores, ajustando-se em equilíbrio estável e formando os sistemas planetários.

A descentralização política, no Brasil, era imperativo da sua própria formação original. No período colonial, sentira-o a Metrópole, quando fôra forçada a instituir as capitanias hereditárias. Não se tratava, então, de criar poderes administrativos conjugados. Era a divisão do todo em grandes partes, armadas de uma quase soberania que se apoiava em direitos hereditários.

A Monarquia constitucional procurou ser nominalmente federativa, para resguardo dos privilégios da coroa. Evoluiu das imposições indissimuladas, no Primeiro Império, para o contrôle oficioso dos atos de govêrno no Segundo.

As fôrças irreprimíveis da evolução nacional haveriam de romper êsses laços e encontrar campo livre ao seu desenvolvimento. Intérpretes das necessidades gerais, os grandes homens da propaganda republicana, não poucas vêzes, fizeram ver que a Monarquia cairia não apenas ao embate com a República, senão, e principalmente, na luta com o espírito federalista que a todos dominava.

Mas, se o princípio federativo encontra bases seguras nas próprias condições de vida do País, insuflando progresso e criando estímulos capazes de impulsionar o trabalho em tôda a vasta extensão do território brasileiro, não deixa de empecer iniciativas ligadas a serviços públicos de âmbito nacional que se incluem, também, na esfera da competência dos Estados e dos Municípios.

A Constituição, por fôrça do princípio federativo, restringe o número dos problemas que devem ser encarados e resolvidos exclusivamente pela União. As questões decorrentes da defesa nacional, das relações exteriores e outras que envolvem interêsse imediato e geral da comunhão brasileira, foram entregues ao poder central. É taxativa, porém, a enumeração do Artigo 5.º, que fixa os limites da competência federal. Aí não se incluem poderes privativos para organização e realização de inquéritos estatísticos ou atribuições para legislar a êsse respeito. O encargo ficou na alçada administrativa das três esferas gevernamentais da República, segundo os limites das respectivas jurisdições.

Haveria que apelar para a cooperação interadministrativa a fim de solucionar problema de tão alta significação. Foi essa cooperação o que ficou previsto no Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934, que criou o Instituto Nacional de Estatística, hoje Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A União instituía, assim, o órgão *coordenador* de estatísticas em todo o País. A existência e a atuação dêste ficaram, todavia, condicionados à articulação e à cooperação que estabelecesse entre as "três ordens administrativas da organização política da República". Tomava o Govêrno Federal a iniciativa da emprêsa, convocava as duas outras ordens governamentais para um ajuste e uma congregação de esforços. Mas não criava o órgão que atualmente existe. O Decreto n.º 24 609 delineou a estrutura da nova instituição, mas o que de fato surgiu, no momento, por fôrça daquele ato, foi uma entidade *federal*, isto é, do Govêrno Federal, e não *federativa*. Esta natureza só lhe foi dada com a assinatura, em 1936, da Convenção Nacional de Estatística, firmada por todos os Estados, e com o advento, em 1942, dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, firmados pela União, Estados e Municípios.

Os Convênios de 1942, ultimando a estruturação do I. B. G. E., tornaram-no delegatário de poderes dos três governos para o exercício da função administrativa concernente ao levantamento de estatísticas.

Ficaram, assim, confundidas em um único sistema de órgãos especializados, nascido da própria harmonização de vontades e de competências, as atribuições antes pertencentes às três pessoas jurídicas do Direito Público brasileiro.

Até que ponto vai a adequação do organismo, assim instituído, às particularidades do regime federativo já o dizem os resultados que vão sendo alcançados pelo I. B. G. E. Os progressos obtidos nos últimos tempos, em relação ao conhecimento das coisas e dos fatos da vida nacional, demonstram adaptação perfeita do sistema à índole da nossa estrutura política e às exigências da administração.

O comando técnico unificado eliminou a pluralidade de investigações tendentes ao mesmo objetivo, obtendo grande economia de esforços e de material, uniformizando critérios em tôdas as etapas do trabalho e evitando o descrédito dos inquéritos oficiais cujos resultados divergentes — ainda por fôrça da diversidade de critérios — levariam o interessado à perplexidade.

No plano político respeitou-se a autonomia de Estados e Municípios, aos quais não foi imposta uma abdicação de competência, mas a quem foi solicitada cooperação para empreendimento de âmbito nacional. A União acordou com Estados e Municípios no estudo, planejamento e execução de serviços de interêsse de todos e de cada um. Não poderia ser mais perfeito o ajustamento de uma solução do problema aos imperativos da nossa organização política e às condições gerais de vida em país pobre como o Brasil.

A unificação de esforços trouxe novas energias à tarefa ingente de prospecção das realidades nacionais. Os Municípios, de comum carecentes de recursos; os Estados, assoberbados por problemas outros de solução também inadiável, viram-se fortalecidos dentro do consórcio que se instituía, sem exigências inatendíveis de ordem financeira, porque o critério adotado neste particular ficou sendo: de cada um segundo as suas possibilidades, a cada um segundo as suas necessidades. De fato, Estados e Municípios, grandes e pequenos, pobres e ricos, mereceram tratamento igual. Em tôdas as Comunas brasileiras foram instaladas Agências Municipais de Estatística igualmente aparelhadas de material moderno e providas de pessoal eficiente, escolhido mediante prova de habilitação. Anulavam-se, assim, as diferenças naturais de fortuna pública resultantes do maior ou menor progresso local e submetiam-se tôdas as unidades políticas a plano uniforme de realizações estatísticas.

Alheio, integralmente, às injunções de ordem regionalista ou partidária, o sistema se orientou, desde o início, no sentido exclusivo de fornecer ao País os meios de conhecer-se para se orientar. Essa estrutura, dada a sua natureza complexa, fundindo no mesmo propósito as três órbitas governamentais, tornou-se particularmente resistente às influências estranhas à seara das suas preocupações técnicas. E como a harmonia do conjunto, o perfeito funcionamento da máquina, dependia, já agora, da estabilidade das suas partes componentes, entrosadas no aparelho administrativo da União, dos Estados ou dos Municípios, tornou-se também mais difícil atingir êste setor da administração pública com reformas improvisadas ou decorrentes de orientação partidária, mas incompatíveis com as diretivas assentes em matéria estatística para todo o País. As mudanças de rumo, o movimento evolutivo natural de modificação dos processos técnicos nem por isso ficaram eliminados. Apenas se subordinaram a análises gerais das circunstâncias brasileiras ou mesmo regionais, mas sempre em função do todo e sob a inspiração dos postulados mais recentes e consagrados pela técnica.

Enfim, é possível dizer, sintetizando, que os Convênios Nacionais de Estatística Municipal possibilitaram a unificação técnica em regime político descentralizado, sem quebra dessa descentralização. A autonomia administrativa manteve-se no mesmo teor da autonomia política, como melhor veremos linhas adiante, ao mesmo tempo que, dentro da Federação, surgiu um organismo único, coordenador e executor de serviço público de interêsse geral.

III — É LEGÍTIMA A DELEGAÇÃO DE PODERES MUNICIPAIS OPERADA NOS CONVÊNIOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA. A EVOLUÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO ALTEROU O CONCEITO CONSTITUCIONAL DE "PECULIAR INTERÊSSE" ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO (ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO DE 1946); OS CONVÊNIOS ACOLHERAM A NOVA CONCEITUAÇÃO, ADMITINDO, NA HIPÓTESE DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS, O "PECULIAR INTERÊSSE" LOCAL CONFUNDIDO COM O INTERÊSSE GERAL

Já vimos, de forma superficial, que o Município, ao participar do sistema dos serviços estatísticos nacionais, o fêz em condições que lhe asseguram posição idêntica à que ocupa na organização política da República. Na entidade federativa que se criava êle veio a ocupar a mesma posição autônoma que apresenta na Federação política. Não alienou prerrogativas suas, não negou a competência para auto-organizar-se. Delegou atribuições, mantendo integrado na administração local o órgão especializado que essa delegação criava. A tal respeito basta transcrever a cláusula quarta do Convênio Nacional de Estatística Municipal, entre cujos objetivos foi destacado o de:

"*b*) conservar, quanto às repartições de Estatística dos Municípios, embora mantidas e dirigidas em regime especial pelo I.B.G.E., como conseqüência da concessão ou delegação ora convencionada, *o papel de órgãos integrantes da administração municipal.*"

Todavia, como a atribuição para realizar serviços no gênero dos estatísticos é parcela da competência administrativa dos Municípios, vejamos quais os fundamentos jurídicos daquela delegação, as razões que a legitimam, já que se poderia afirmar a indelegabilidade das funções governamentais conferidas pela Constituição.

Outro problema, com êste imediatamente correlacionado, é o de saber até que ponto vai, neste campo, o "peculiar interêsse" do Município, segundo a fórmula do Artigo 28 da Constituição de 1946, a fim de apreciar-se a propriedade da solução dada ao problema das estatísticas municipais pelos Convênios e a desnecessidade do uso, pela União e pelos Estados, de uma competência administrativa implícita.

A questão da indelegabilidade de poderes tem sido freqüentemente colocada em têrmos equívocos. O problema, entretanto, não se situa em ângulos sombrios do texto constitucional de 1946, nem exige interpretações engenhosas. Nasce da circunstância da aplicação analógica do princípio do parágrafo 2.º do Artigo 36, aos poderes estaduais e municipais. Para maior clareza transcreva-se o inteiro teor do Artigo 36 da Constituição:

"Art. 36 — São Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º — O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro.

§ 2.º — *É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.*"

Sem maior análise, o dispositivo parece estabelecer, realmente, vedação *extensiva* das delegações de Poder. Transferido o preceito para o âmbito estadual — transferência que se impõe para a constituição do problema, pois a norma do parágrafo, ligada à cabeça do Artigo, se refere evidentemente aos *Poderes da União* —, encontra-se adequabilidade integral. O Estado também possui três Poderes, independentes e harmônicos entre si. Levada mais longe a aplicação do preceito, a incidência opera-se na órbita do Município. Aí já se não vai encontrar a trilogia consagrada. O Poder Judiciário não é do Município, mas do Estado. Os órgãos da autonomia municipal são dois apenas, o Legislativo e o Executivo.

Ainda assim não há que negar aplicação ao princípio do parágrafo 2.º do Artigo 36. Os dois Poderes municipais, por serem dois apenas, nem por isso fogem ao império de um princípio geral que informa as Constituições democráticas como a nossa: é-lhes vedado delegar atribuições.

Só aparentemente êsse raciocínio está completo. Tudo o que se fêz, até aqui, foi acumular razões num sentido único, no sentido de uma idêntica combinação de dados lógicos. A vedação constitucional refere-se à delegação de atribuições dos três Poderes entre si. O que ela visa é impedir que o Legislativo exerça funções executivas e judicantes; que o Executivo legisle ou julgue; que o Judiciário tenha funções normativas gerais ou exerça poderes de administração. Esta substituição de um Poder pelo outro, cuja única forma viável seria a *delegação de atribuições,* afetaria a estrutura simétrica do Estado, e perturbaria a independência dos três Poderes.

Vê-se, pois, que a norma do parágrafo 2.º do Artigo 36 surge como um refôrço, uma garantia do princípio estatuído no "caput" do Artigo, isto é, o da independência e harmonia das três entidades estatais, conforme a doutrina clássica da separação dos Poderes enunciada por MONTESQUIEU e observada ainda com maior rigor nos regimes presidencialistas, como o nosso, do que nos parlamentaristas.

Mas se esta forma de delegação, muito embora proibida, vai-se verificando em não poucas exceções, a outra forma, a delegação que se opera entre Poderes da mesma natureza nos três planos da organização federal — entre os Executivos da União e do Estado, ou entre os do Estado e do Município, por exemplo — não encontrará qualquer vedação constitucional.

Entenda-se a Constituição com aquêle espírito de simpatia a que alude PONTES DE MIRANDA em seus *Comentários* à Carta Magna de 1946 (vol. I, pág. 9) e ter-se-á feito obra útil. O grande jurista acrescenta depois que a própria simpatia não basta.

"É preciso compenetrar-se do pensamento que esponta nos preceitos escritos e, penetrando-se nêles, dar-lhes a expansão doutrinária e prática que é o comentário jurídico. Só assim se executa o programa do jurista, ainda que, de quando em vez, se lhe juntem conceitos e correções "de lege ferenda". (Ob. cit., pág. 9.)

A vedação das delegações, referida no Artigo 36, parágrafo 2.º, apesar de parecer extensiva ("é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições"), *opera apenas, como já fizemos ver, no plano de cada govêrno federativo e não entre*

os diferentes planos. Entendida a Constituição como um todo orgânico, como construção harmoniosa que não possui desconchavos, vê-se que esta interpretação é a única que se concilia com o pensamento do parágrafo 3.º do Artigo 18, que é o seguinte:

"Mediante acôrdo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, recìprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo as necessárias despesas."

A transferência de encargos, nos moldes dêsse dispositivo, não atinge o princípio da independência e harmonia dos Poderes; pode-se dizer mesmo que com êle nada tem a ver. Por outro lado, não fere a autonomia dos governos, porque o traspasse de atribuições não resulta de ato de império mas de *acôrdo,* livremente aceito e revogável, o que caracteriza legítima delegação de poder.

A oposição oferecida a êsse entendimento com o conceito de *competências privativas,* deferidas pela Constituição, ilude ou disfarça, apenas, a noção de *privatividade* que não envolve *inacessibilidade* da competência ou do seu exercício mas, apenas, *irrenunciabilidade.* De fato, qualquer competência estatal é irrenunciável, porque a renúncia, neste caso, importaria em alienação de parte do poder de império, elemento característico e fundamental da soberania ou da autonomia. Temos por evidente que a delegação não envolve essa renúncia, da mesma sorte que, no Direito Privado, não aliena em regra o mandante os direitos que, em seu nome, exerce o mandatário.

É de fazer-se a aplicação do preceito do parágrafo 3.º do Artigo 18 aos Municípios, a despeito de não serem êles ali mencionados. Do silêncio não cabe deduzir proibição, na hipótese, devendo-se interpretar o texto como exemplificativo e não taxativo. Os mesmos problemas que surgem nas administrações federal e regional repetem-se no âmbito do Município. Não haveria razões para que sòmente a União e o Estado pudessem convencionar transferência de encargos administrativos.

PONTES DE MIRANDA alude a êste problema de forma incisiva e indica e justifica a solução:

"Pergunta-se: podem ser objeto dos acordos a que se refere o Artigo 18, § 3.º, leis e serviços municipais, atos e decisões de autoridades municipais? Sim. Tais leis, serviços, atos e decisões são municipais, porém, como referentes a unidades interiores dos Estados-membros, *se subsumem* na expressão *estadual,* no sentido em que a empregam alguns preceitos da Constituição."

Pode, portanto, a União ou o Estado acordar com o Município a execução de serviços dêste, por funcionários federais ou estaduais. Também o Município poderá encarregar-se do desempenho de serviços de competência federal ou estadual.

Admitem alguns autores que se trata, nestes casos, de verdadeiro contrato de Direito Público. É esta a opinião de CARLOS MAXIMILIANO. TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, aludindo a tais atos, afirma:

"São todos êles autênticos contratos de Direito Público, dada a igualdade jurídica das partes interessadas..... estipulam cláusulas que interessam à atividade administrativa dos Estados, que intervêm, assim, como poder público, acordando em pé de igualdade, sem qualquer vestígio de supremacia que pudesse alterar as condições do contrato." (*A Constituição Federal Comentada* — Konfino — 1948 — vol. I, pág. 283.)

A questão que se apresenta, em seguida às já aqui enunciadas e discutidas, é a da legitimidade da aplicação do parágrafo 3.º do Artigo 18 da Constituição às delegações de poder entre o Município e entidades paraestatais. O nosso caso é particularmente o da delegação a um órgão nacional de natureza federativa como o I. B. G. E.

Êsse problema é de relêvo quase nulo e resolve-se por via de conseqüência das conclusões anteriormente admitidas. Se o destacamos é apenas com o objetivo de encerrar a cadeia de raciocínios até aqui estabelecidos para comprovação da legitimidade das delegações de poder. Aceita essa legitimidade não há como negar ao govêrno municipal a faculdade de encarregar uma entidade de Direito Público interno, que não seja a União ou o Estado, da execução de serviços que lhe são próprios.

* *
*

A competência administrativa do Município na Constituição de 1946, e bem assim nas Constituições de 1891, 1934 e 1937, assenta sôbre o conceito de *interêsse* das populações locais, conceito êste que fundamenta a própria organização federativa, a descentralização político-administrativa pleiteada, como vimos superficialmente linhas atrás, pelos nossos grandes publicistas.

Entretanto, se, na forma estatal adotada, três Poderes, em planos diferentes, exercem jurisdição simultânea sôbre a mesma área territorial, a delimitação de competências, indispensável a impedir o caos administrativo, exige inicialmente, no tocante às unidades políticas menores, a fixação, tão precisa quanto possível, daquele conceito de *interêsse*. É de ver que a própria idéia de *União*, de *todo* representativo da federação e dos objetivos gerais da coletividade brasileira, seja, aqui, o primeiro fator que atua subversivamente. Porque, pelo menos neste sentido, inexistem interêsses locais exclusivos, sendo de caracterização impossível os fatos e coisas que se possam desligar do todo sem prejuízo dêste. Nesta ordem de cogitações leva-se, inevitàvelmente, a questão aos confrontos com a organização biológica em que a vida celular é a própria vida do organismo, onde não há lugar para a *autarquização*, porque as interrelações vitais são permanentes.

Na vida do Estado Federal há, ou pretende-se que haja, uma *autarquização* do Município. A realidade de todos os dias mostra-nos ser isso mera ilusão. A necessidade de uma construção lógica, geométrica, dos poderes do Estado, tão da índole da natureza humana, que não pode abranger a realidade integral, o complexo do fenômeno social, tira o observador da perplexidade e explica a relatividade daquela demarcação de competências e do conceito de *interêsse* que lhe serve de base.

Na Constituinte de 1891 o problema da fixação do conceito de *interêsse* municipal encontrou fórmula simplista, mas que tudo faz crer seria a única. Ao têrmo ajuntou-se o qualificativo *peculiar*. Não houve, até o advento da Carta Magna de 1946, modificação nesta solução:

Constituição de 1891:

"Art. 68 — Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse."

Constituição de 1934:

"Art. 13 — Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia *em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse e especialmente*:

I — à eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, podendo aquêle ser eleito por esta;

II — à decretação dos seus impostos e taxas e à arrecadação e aplicação das suas rendas;

III — à organização dos serviços de sua competência."

Constituição de 1937:

"Art. 26 — Os Municípios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia em *tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse e especialmente*:

a) à escolha dos Vereadores pelo sufrágio direto dos munícipes alistados eleitores na forma da lei;

b) à decretação dos impostos e taxas atribuídos à sua competência por esta Constituição e pelas Constituições e leis do Estado;

c) à organização dos serviços públicos de caráter local."

Constituição de 1946:

"Art. 28 — A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria no *que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente*:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais."

Como se verifica, entendeu o legislador constituinte, em todo o período republicano, que a fórmula do "peculiar interêsse" bastava a definir e a delimitar a competência municipal. Note-se, todavia, que sòmente a Constituição de 1946 é que veio subordinar, de forma isolada, a competência administrativa ao "peculiar interêsse", deixando a competência política estranha à fórmula. Adquiriu assim a autonomia política significado mais amplo, vigor maior. A alteração de construção do dispositivo exprime bem o movimento do retôrno ao liberalismo característico da fase de elaboração constitucional.

Mas a administração própria, no que concerne ao "peculiar interêsse", carece de interpretação cuidadosa, porque envolve questões da mais alta significação. Já não nos queremos submeter ao critério apontado linhas atrás, que leva a concluir pelo *interêsse nacional, de todo e qualquer problema do Município;* a adoção de tal critério seria, "ipso facto", a extinção das competências. E, como vimos, o conceito de federação é relativo, sendo a demarcação de competências uma exigência prática de divisão do trabalho. Mas, destacados alguns fenômenos, que se processam ou podem processar-se no âmbito municipal e se refletem, de maneira muito mais intensa e direta que outros, no corpo da Federação, torna-se imperioso concluir que, pelo menos nestes casos, se esgotou todo o conteúdo do "peculiar interêsse".

Ora, acontece que, em regra, tais fenômenos, e a competência que com êles se relaciona, são claramente previstos pela Constituição. Opera-se aí a transferência expressa para a esfera da competência da União ou do Estado. Eis por que a União superintende, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima e aérea; fiscaliza as operações de estabelecimentos de crédito, de capitalização e de seguros; mantém serviço postal; legisla sôbre produção e consumo, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca.

Em todos êstes fatos o interêsse local — do poder e das populações locais — existe, evidentemente. Mas o interêsse nacional é maior. Não que na arrecadação de tributos do Município, por exemplo, inexista também interêsse nacional; a riqueza municipal é a própria riqueza da Federação; a insolvência do Município pode acarretar a intervenção estadual (Artigo 23 da Constituição). Mas naqueles problemas o interêsse da União, ou melhor, da Federação, se apresenta de forma muito mais *intensa* e *direta* que nos outros.

Que dizer, entretanto, do problema estatístico? Até onde vai, nêle, o interêsse da União? Será questão de "peculiar interêsse" local?

No plano prático, a Estatística é o conhecimento das coisas e dos fatos sistematizados numèricamente. Não se pode atribuir-lhe, entretanto, o caráter de atividade especìficamente estatal, não obstante ser o Estado, desde as épocas mais remotas, a entidade que a exerce em mais larga escala. Daí o seu próprio nome, que sublinha a função nascida no exercício do govêrno. Em qualquer tipo de organização humana a tarefa estatística surge como trabalho elementar, indeclinável. Ela produz o conhecimento dos próprios fatos sôbre

que vão incidir as iniciativas do organismo que se estruturou. Claro que o *interêsse* aumenta na razão direta da amplitude da atuação humana organizada. Crescem as exigências, e com elas o *interêsse,* à medida que se ampliam as iniciativas e se alarga o campo de interferência.

Por outro lado caracteriza-se a Estatística como atividade-meio. Não tem a feição de objetivo final do Estado ou de qualquer organização privada. Quer o Estado, quer as instituições particulares, se organizam para finalidades certas: aquêle para manter a ordem pública e o bem-estar das populações, promover a educação do povo, resguardar-lhe a saúde, incrementar a produção, etc.; aquelas para o exercício de um ramo de indústria ou de comércio, etc. A elaboração de estatísticas, em qualquer caso, tem como escopo o conhecimento dos fatos para adequada orientação. É um instrumento de govêrno, condiciona as programações e realizações que constituem as finalidades específicas do Estado ou das organizações particulares.

De tudo se conclui que a Estatística funciona, na organização social, mais ou menos como os sentidos do indivíduo. Dá conta da realidade objetiva, fornecendo um primeiro contato com os fatos.

"Se podeis medir aquilo de que falais e exprimi-lo por um número" — dizia Lord Kelvin — "*conheceis alguma coisa do vosso assunto; se, porém, não podeis medir,* nem exprimir, numèricamente, vosso conhecimento é precário e pouco satisfatório; será talvez o comêço do conhecimento, mas o vosso pensamento terá, quando muito, atingido o estado de ciência."

Transponham-se estas noções para o campo da organização estatal e chega-se à primeira conclusão de que, em qualquer sistema descentralizado de govêrno, esta *função de conhecimento* adere à competência administrativa das entidades descentralizadas, como pressuposto inevitável do exercício do poder.

Chegamos, assim, ao ponto de responder às perguntas precedentemente formuladas: Até onde vai, no problema estatístico, o interêsse da União? Será questão do "peculiar interêsse" local?

Pelo que ficou exposto, o interêsse da União (não olvidemos o significado federativo da palavra), no caso, é imediato e geral. Interessa-lhe o conhecimento do todo e de cada uma das partes componentes. A sua atuação não se limita a um comando *genérico;* reveste-se, em múltiplas oportunidades, do caráter de comando *restrito.* Ao mesmo tempo que cobre a totalidade da área territorial do País, incide, particularmente, em cada unidade do conjunto. Para êsse efeito o conhecimento estatístico das parcelas se impõe. Ao exercer a fiscalização das operações de crédito, de capitalização e de seguros; ao legislar sôbre emigração e imigração, consumo e produção e ao desempenhar-se de várias outras tarefas de sua competência privativa, a União necessita do dado local. É neste sentido que se confunde o seu com o interêsse do Município no problema estatístico.

Mas são os problemas da segurança nacional que melhor destacam a imperiosa necessidade de dispor a União de informes locais. A defesa comum, a sobrevivência do todo e de cada uma das suas parcelas, depende do conhecimento, pelos órgãos centrais de comando, das várias particularidades da vida do Município.

Exclui-se, pois, o enquadramento de questão como de "peculiar interêsse" local. Porque não será peculiar, isto é, próprio, exclusivo, o interêsse do Município no conhecimento de fatos que influenciam, simultâneamente, a vida local e a vida do País.

Têm ressaltado alguns autores de Direito Público no Brasil a imprecisão na fórmula constitucional do "peculiar interêsse". Temístocles Cavalcanti é dêsse parecer e acentua, por isto mesmo, a possibilidade de os Estados,

nas leis orgânicas municipais, definirem melhor a competência municipal. (*Comentários à Constituição de 1946* — vol. I, págs. 353 e 362.)

FRANCISCO CAMPOS analisou com meticulosidade o assunto e parece opinar pela determinação exclusivamente constitucional das competências. De qualquer forma encontra nitidez no conceito do "peculiar interêsse". A sua análise prende-se à Constituição de 1934, que, como já vimos, é, no caso, substancialmente idêntica à Constituição de 1946. São estas as suas palavras:

"A competência do Município, uma vez que a competência se define pela autonomia ou que autonomia não é senão a posse de uma competência própria, não pode ser maior que a sua autonomia, e como esta só se refere aos seus interêsses peculiares, a faculdade de organizar ou de regular os serviços de sua competência só pode envolver os serviços que sejam próprios ou peculiares, *isto é, separados e distintos ou de que não participem outros Municípios ou que não sejam comuns a êle e a outros Municípios.* Esta a esfera precisamente definida pela Constituição Federal da competência dos Municípios. A êstes cabe o govêrno, dentro dos limites do seu espaço territorial, dos negócios que lhes sejam próprios ou peculiares, a faculdade de regular êsses negócios, assim como a de "organizar os serviços da sua competência" ou sejam os serviços de caráter local, isto é, de interêsse puramente local e circunscritos às raias territoriais do Município. Desde que o interêsse, pelo seu caráter ou natureza não seja local, ou pela sua extensão e pelas suas conexões *não se possa circunscrever aos limites do território municipal, em outras palavras, não seja possível ao Município regulá-lo sem violar o limite da sua competência territorial,* claro é que não se inclui na sua esfera de govêrno, nos seus poderes de administração, na agenda constitucional da sua competência." (*Direito Constitucional* — 1942, Rio, pág. 264.)

Cumpre notar que a demarcação de competências assim fixada pelo emérito constitucionalista patrício não admite a *competência concorrente* da União, do Estado e do Município, competência esta que deveria, então, resolver-se em competência única. Neste particular, aliás, o autor é claro ao afirmar:

"Para que se torne possível o exercício simultâneo de três jurisdições sôbre o mesmo território, sem que dessa coexistência resulte o caos ou confusão, *é imprescindível não sejam as mesmas concorrentes mas cada qual limitada pelo seu objeto, distinta ou definida pela esfera ou pelo campo de negócios demarcado a sua autoridade.* É imprescindível, em suma, um princípio ou uma regra de repartição de competências, de acôrdo com o qual se extremem umas das outras, em esferas distintas de exercício, as jurisdições, autoridades ou govêrnos."

Ora, como já tivemos oportunidade de ver, a função estatística, nascida do próprio exercício do govêrno em qualquer dos planos federativos, resulta em competência concorrente da União, do Estado e do Município, porque os três poderes têm interêsse na realização do serviço, *estando qualquer dêles constitucionalmente autorizado a executá-lo na área municipal.*

Se assim é, òbviamente o caos poderia sobrevir no País em matéria estatística. A União, apoiada em competência administrativa implícita e no interêsse que tem pelo serviço, poderia realizar inquéritos estatísticos no Município. O Estado, por motivos idênticos, efetivaria indagações nas unidades sujeitas à sua jurisdição. O Município estaria armado de competência própria para fazer o mesmo dentro das suas fronteiras. O resultado seria a pluralidade de informes contraditórios sôbre os mesmos fatos, com a negação mais absoluta daquilo que se possa conceber como o conhecimento estatístico das realidades nacionais.

Ressalta à evidência que inexiste no caso "peculiar interêsse", quer da União (Govêrno Federal), quer do Estado, quer do Município. O interêsse é uno e indivisível — é interêsse nacional. Nas apurações estatísticas o dado municipal — qualquer que seja o tipo de levantamento — representa um elo das apurações parciais, do Estado, e gerais, do País. Note-se, todavia, que, na utilização dos resultados, pela administração de cada um dos três governos, impõe-se o confronto de dados na sua generalidade. O govêrno municipal, o estadual e o da União não utilizam, apenas, as totalizações correspondentes às respectivas áreas. A necessidade de conhecer determinada particularidade da situação demográfica, econômica, etc. do Município próximo, do Estado

vizinho ou ainda de tôda uma região ou do País, surge, freqüentemente, no estudo de providência administrativa restrita, de plano ou de programa de qualquer dos governos. É inegável pois — repita-se — que o interêsse é nacional.

PONTES DE MIRANDA, sem equacionar pròpriamente o problema das competências concorrentes, alude ao *interêsse* das administrações como elemento capaz de fixar competência única; para êsse fim institui o critério da preponderância. A *preponderância* de interêsses seria a regra capaz de definir e demarcar as competências:

"Todos os serviços públicos locais — isto é, todos os serviços *que não sejam comuns* (o grifo é do autor) ao Estado-membro, ao Território ou à União, *portanto não excedam o interêsse municipal preponderante* (grifamos) — devem ser organizados pelo Município. Alguns serviços públicos apresentam certas diferenças conforme prepondera o interêsse federal, o estadual, territorial ou distrital ou o municipal. *No que êles são preponderantemente municipais, locais, o Artigo 28, II, b, tem tôda a incidência.*" (*Comentários à Constituição de 1946* — vol. I, pág. 487.)

A competência concorrente da União, Estados e Municípios, em matéria estatística, resolver-se-ia, portanto, de acôrdo com êste parecer, em competência federal implícita, em virtude da preponderância do interêsse nacional.

O Professor VÍTOR NUNES LEAL, em estudo publicado na *Revista de Direito Administrativo,* aborda a questão da competência concorrente da União, Estados e Municípios. Estabelece então as seguintes regras:

"*a*) a competência municipal *expressa e exclusiva* barra a competência federal e a estadual; as leis da União e dos Estados serão em tal caso exorbitantes;

b) a competência municipal implícita prevalece sôbre os poderes *remanescentes* dos Estados;

c) a competência municipal *implícita* cede, porém, aos poderes federais *expressos e implícitos* e cede também aos poderes estaduais expressos, quer sejam exclusivos, quer sejam concorrentes;

d) finalmente, a competência municipal *concorrente* cede à estadual e à federal." (Vol. 17, pág. 452.)

No desenvolvimento do item *d* o autor não opõe dúvidas à circunstância de que a competência concorrente da União, Estados e Municípios se submete ao princípio da hierarquia federativa: a lei federal prevalece sôbre a estadual e esta sôbre a municipal.

A questão, como se vê, é da máxima delicadeza, porque, a aplicar-se o princípio da hierarquia federativa, princípio que se admite exclusivamente nos casos taxativos da Constituição — ainda mesmo aceito, de acôrdo com PONTES DE MIRANDA, o critério do interêsse preponderante da União —, teríamos operado o deslocamento de competências sem texto expresso que o permita.

Em outras palavras: exclusivamente com apoio em exegese do texto constitucional teríamos tocado o conceito da autonomia administrativa, que a Constituição cuidadosamente resguarda, fazendo-o depender de demarcação tão nítida quanto possível das competências.

Ressalte-se embora o interêsse nacional pelas estatísticas, como foi feito até aqui; anote-se a impropriedade da aplicação ao caso da fórmula do "peculiar interêsse" local; demonstre-se que as competências concorrentes hão de resultar afinal em competência única, observado o princípio da hierarquia federativa com possibilidade de a União chamar a si não apenas a disciplina geral dos trabalhos senão a própria execução dêles de forma privativa — e concluiremos que esta solução não é a que melhor se ajusta à estrutura federal do Estado Brasileiro.

Os Convênios Nacionais de Estatística Municipal tiveram o grande mérito de anular o antagonismo entre a noção de *interêsse* governamental e o conceito da autonomia. Aquela, por um longo processo de evolução, havia-se transformado; partindo de um estreito entendimento chegara a se integrar na

idéia de *interêsse nacional.* A autonomia, como vimos, não sofreu restrições. Evoluiu apenas no sentido de maior harmonização, no sentido convencional que havia de gerar um acôrdo de largas proporções. Ante o imperativo do adequado conhecimento das coisas e dos fatos da vida nacional, conhecimento êste que, na hipótese, é indiviso, a autonomia ressentiu-se de natural fraqueza, da incapacidade de engendrar o sistema complexo que alcançaria aquêle objetivo, de forma a atender às exigências da administração pública, cada vez mais ampliada.

A solução dos Convênios foi, portanto, solução federativa. O paradigma deu-o a própria Federação. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão da execução dos Convênios, tornou-se, com a assinatura dêstes, pelos representantes das três órbitas governamentais da República, uma *federação* administrativa, no âmbito da Federação Política.

Unificou-se o conceito de interêsse. Fundiram-se as competências em competência única delegada ao I. B. G. E.

E, no plano de igualdade em que os três poderes convencionaram a grande tarefa, um pensamento só congregou tôdas as vontades autônomas: o bem-estar e o progresso da comunhão brasileira.

IV — OS CONVÊNIOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL CRIARAM UM ORGANISMO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE ESTRUTURA ESTÁVEL

Os interêsses públicos locais e nacionais que se congregaram em tôrno da obra dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal são a própria garantia da estabilidade dos serviços ali instituídos.

O exame das cláusulas do Convênio revela o intuito, várias vêzes reiterado pelos governos signatários, de dar estabilidade ao pactuado, de estabelecer bases permanentes à organização que se tinha em mira criar. E as razões de ordem técnico-administrativa, anteriormente analisadas, justificavam essa preocupação.

Um dos compromissos fundamentais (cláusula primeira) foi êste:

"Os Municípios ora existentes no Estado em sua unanimidade *e na intenção de criarem uma situação estável, mediante compromissos de caráter permanente e alcance geral,* assumidos em nome das respectivas populações relativamente a todo o seu território, e nos quais, por isso mesmo, *devem ficar originàriamente investidas as Municipalidades que se criarem de futuro nesta Unidade da Federação;* no alto propósito, ainda, de darem integral execução a um pensamento de cooperação e unidade nacional, segundo o espírito e a índole do regime político brasileiro — tudo na exata conformidade do disposto na lei; — *por si e pelos seus sucessores em virtude de futuros desmembramentos territoriais* delegam, com a assistência, a aprovação e a garantia do Estado, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a função administrativa concernente ao levantamento da estatística geral e, especialmente, da estatística relacionada com a organização da Segurança Nacional, em tudo que fôr da competência das Municipalidades."

Entre os *objetivos gerais* (cláusula quarta) foi destacado o de:

"Assentar o convencionado em forma inteiramente acorde com a lei nacional de que decorre, atendidas as sugestões do Conselho Nacional de Estatística e adotando o modêlo pelo mesmo proposto e de *maneira que as mútuas obrigações convencionadas sejam permanentes e se estendam, automàticamente, aos novos Municípios que sucederam os atuais, em virtude de modificações no quadro municipal desta Unidade da Federação.*"

É bastante significativo o fato de inexistir cláusula de denúncia. A afirmação categórica das vontades, a unidade dos objetivos, a compreensão das altas finalidades da emprêsa não podiam, sequer por um instante, admitir o desfazimento futuro do solene acôrdo. E, sôbre esta base de uma boa-fé que, por todos os títulos, se justificava, os compromissos foram assumidos, as iniciativas

tomadas e, já hoje, por fôrça dessas obrigações, existe um grande patrimônio nacional de realizações que não podem sucumbir ou interromper-se.

Nos compromissos assumidos, particularmente, pelos governos da União e do Estado, também transparece a preocupação de dar *caráter permanente* à organização que se criava. Sentia-se a necessidade de recorrer ao princípio da cooperação intergovernamental para resolver problemas de tanta complexidade, assentando, porém, essa cooperação em bases estáveis e duradouras.

"A coleta estatística, da qual as três ordens governamentais dependiam, já havia fracassado no período em que estivera pràticamente sob a responsabilidade principal, primeiro da União, depois dos Estados e, por fim, dos Municípios, sem que nenhuma solução se deparasse capaz de conseguir êxito satisfatório em tal regime de trabalho, que era, evidentemente, de responsabilidade unilateral e precária colaboração." (Exposição do Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.)

De fato, só a conjugação de esforços das três ordens governamentais poderia assegurar unidade de vistas no planejamento e na execução dos trabalhos, e a amplitude e penetração necessárias nas tarefas de análise estatística. Destruída esta coordenação de vontades, o caminho inevitável seria — e já procuramos acentuar êste fato — o do desaparecimento de estatísticas de significado nacional, com a superveniência de uma séria situação de insegurança, em virtude da multiplicidade de informes, *necessàriamente contraditórios*, resultantes de levantamentos paralelos.

Os Municípios, de comum pobres, compreenderam os benefícios que lhes advinham do sistema. Em, possìvelmente, sessenta por cento das Comunas brasileiras, inexistiam, anteriormente aos Convênios, órgãos incumbidos de levantamentos estatísticos. As administrações, mal aparelhadas, não poderiam efetuar ainda mesmo as tarefas de simples coleta de dados. Careciam de planos, de técnicos, de meios materiais para o desempenho dêsse encargo preliminar.

As finanças dos Estados também não estariam, em regra, em condições de suportar as despesas daí decorrentes, e, além delas, as de apuração mecânica, sistematização e divulgação dos informes para tôda a área da jurisdição estadual.

Os Convênios, partindo de uma racional distribuição de encargos, repartiram as tarefas de forma que os órgãos locais — as Agências Municipais de Estatística, criadas em tôdas as Comunas — ficaram com a atribuição da coleta primária, os órgãos da administração do Estado com as operações de crítica dos informes e as repartições centrais com os trabalhos de apuração nacional, regional e local e divulgação e interpretação dos resultados.

Adaptou-se, portanto, o sistema à própria índole do trabalho estatístico que, nas suas três fases características, de coleta, crítica e apuração, ficou entregue aos órgãos mais indicados para executá-lo. Em contato com as realidades do meio municipal ficou uma pequena mas bem aparelhada entidade do sistema, obediente, em sua atuação, ao comando técnico do centro: a Agência Municipal de Estatística. Supervisionando, criticando e corrigindo os dados colhidos em tôda a área do Estado ficaram os Departamentos Estaduais de Estatística e as Inspetorias Regionais de Estatística Municipal, órgãos providos de pessoal conhecedor das particularidades da vida regional. No centro, os órgãos das apurações nacionais, regionais e locais, armados de aparelhamento moderno de alto custo, utilizado na manipulação de grandes quantidades de material estatístico. Ainda no centro, como cúpula do sistema técnico, instituíram-se os serviços gerais de análise e o laboratório estatístico, encarregados da interpretação dos resultados numéricos obtidos e da fixação de normas técnicas.

Condicionaram-se, portanto, — como a descrição dessa estrutura faz compreender — razões de ordem regional, intuitos de supremacia de uns sôbre

os outros poderes da República, aos motivos de ordem técnica que asseguravam a estabilidade da vasta organização. Assim construído, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística surgiu como entidade indiferente aos planos da hierarquia federativa nacional, porque não é pròpriamente da conjugação de poderes *diferentemente colocados na escala dessa hierarquia* que êle vive, e sim da simples conjugação de poderes nacionais. Êle copia a Federação sem o "tonus" político.

Bem compreenderam os governos esta realidade. A prova está no reiterado empenho em dar à construção nascida dos Convênios o cunho de obra definitivamente assente, como indicam as cláusulas já transcritas.

Entretanto, a mais vigorosa repercussão do empreendimento — a que talvez melhor o consagra e o consolida — foi a que se operou no âmbito municipal. Como parte de um movimento municipalista de amplas proporções que já se esboçava, a obra dos Convênios levou ao âmbito municipal a atenção dos Poderes Públicos. Que extenso rol de serviços precisaria ser feito, para dar notícia de tudo quanto o sistema estatístico nacional tem realizado, para documentar e divulgar as possibilidades, as riquezas, as deficiências do Município! Prestigiando tôdas as iniciativas que visam ao revigoramento da vida municipal, ministrando esclarecimentos capazes de evidenciar a injusta distribuição das rendas públicas e o conseqüente esgotamento a que vem sendo trazido o Município pelo excesso de arrecadação federal e estadual, o sistema estatístico brasileiro tem feito obra essencialmente municipalista. A posição ímpar do I. B. G. E., como órgão paraestatal federativo, e não como simples autarquia de qualquer dos três governos, dá-lhe uma autoridade maior aos pronunciamentos que só podem ter como objetivo a prosperidade nacional.

Tem sido, por isso mesmo, decisiva a sua atuação na campanha municipalista, campanha essa incluída, já hoje, no seu programa de trabalhos, como evidencia a série de conferências realizadas pelo Secretário-Geral, Sr. RAFAEL XAVIER, em vários Estados, e a colaboração ainda agora prestada neste Congresso.

O Municipalismo, sendo a idéia da revitalização do Município, tem, por isso mesmo, o significado amplo de benefício a todo o País. Nenhum outro movimento mais que êste, pelo seu sentido generalizador, se harmonizaria tão profundamente com a obra dos Convênios, nacional na sua essência e nas suas finalidades.

CONCLUSÕES

I — A estrutura dada ao I.B.G.E. pelos Convênios Nacionais de Estatística Municipal é a que oferece maior adequação aos serviços estatísticos em uma República Federativa.

II — É legítima a delegação de poderes municipais operada nos Convênios Nacionais de Estatística. A evolução do Direito brasileiro alterou o conceito constitucional de "peculiar interêsse" administrativo do Município (Artigo 28 da Constituição de 1946); os Convênios acolheram a nova conceituação, admitindo, na hipótese dos serviços estatísticos, o "peculiar interêsse" local confundido com o interêsse geral.

III — Os Convênios Nacionais de Estatística Municipal criaram um organismo técnico-administrativo de estrutura estável.

POSTOS AGROPECUÁRIOS*

Cooperação Interadministrativa. Como realizá-la e quais os Problemas que a Reclamam.

Antes de 1947, o Ministério da Agricultura atuava no País através de órgãos específicos e estanques. Sua estrutura, que não se modificou, nas linhas fundamentais, compreendia, em relação à lavoura e à criação, serviços agrupados em departamentos, um para o reino vegetal e outro para o animal, e propostos à execução de medidas de fomento e defesa sanitária da respectiva produção.

Não era só deficiente, quase nulo, o entendimento entre aquêles órgãos e os demais grandes setores, o mineral, o de ensino e experimentação, o florestal, etc., mas entre divisões do mesmo Departamento.

A situação poderia ser exemplificada com o fato de que um agricultor, necessitando de sementes para plantar e enxôfre para matar formigas, teria de dirigir-se a duas repartições diferentes, em requerimentos distintos endereçados a chefes diversos, ainda que estivessem elas instaladas na mesma sala, separadas apenas por um tabique. E teria de fazer mais três petições se necessitasse de adquirir um reprodutor, vacinas contra aftosa e mudas de eucaliptos.

A organização do Ministério não foi reformada de maneira a estabelecer um entrosamento perfeito, eliminando barreiras burocráticas que se interpõem. Mas circunstâncias diversas modificaram, consideràvelmente, o sistema de mútuo isolamento.

O que o Ministério jamais conseguira fazer em relação apenas aos seus próprios serviços fê-lo articulando-os com os das administrações estaduais. Foi a cooperação interadministrativa que uniu serviços de fomento e defesa, tanto da produção vegetal quanto da animal.

O sistema dos acordos entre a União e os Estados, na esfera daquelas atividades, existia desde dez anos, mas ganhou intensidade notável. Enquanto em 1946 o orçamento federal destinava, à soma com as verbas estaduais, uma dotação de Cr$ 18 350 000,00, em 1950 reserva, para o mesmo fim, Cr$ 97 520 000,00.

Assim, na maioria das Unidades Federadas, as repartições, tanto ministeriais quanto regionais, propostas a fomentar a lavoura e a criação e a defender a saúde das plantas e dos animais, passaram a obedecer a comando único — do executor do acôrdo.

Simplificou-se, assim, grandemente, a questão das relações daqueles órgãos com a sua clientela.

Grande passo, porém, em favor dessas relações, unificando as mencionadas atividades e colocando-as ao mais fácil alcance dessa clientela, foi a criação dos Postos Agropecuários.

---

* Trabalho apresentado pelo Ministério da Agricultura.

No seu discurso de posse, em 17 de outubro de 1946, o Ministro DANIEL DE CARVALHO, depois de aludir à necessidade de garantia do preço mínimo para os cereais e gêneros de primeira necessidade, anunciou:

"Ao lado dêsse estímulo, um outro deve ser dado sem demora aos agricultores, colocando ao seu alcance benefícios com que a administração pública lhes acena à distância, por meio de uma vasta rêde de estações ou postos agropecuários, espalhados pelo interior do País.

Essa transferência, para o Interior, de serviços oficiais de fomento agropecuário impõe-se com tanto maior fôrça, quanto a sua concentração nos grandes centros urbanos vem provocando, há muito, o mais veemente clamor dos interessados, quer individualmente, quer reunidos em associações ou congressos. Nesse sentido, a fórmula, já ensaiada com êxito, de acôrdo com os Estados, precisa ser alongada para se estender aos Municípios, intervindo os Estados nesses ajustes para estipular a quota com que entram para a consecução de objetivo comum."

Em 5 de março de 1947, era baixada a Portaria n.º 118, aprovando as instruções para a abertura e funcionamento dos Postos Agropecuários.

O item I dessas instruções define a finalidade dos Postos — auxiliar diretamente os agricultores e criadores, colocando ao seu alcance meios de aumentar, melhorar e defender sua produção — e indica serem êsses meios principalmente os seguintes:

"*a*) serviço de tratores e máquinas em geral para o preparo mecânico da terra (destoca, aradura, etc.);
b) serviço de monta e de inseminação artificial com reprodutores finos;
c) serviço de combate à saúva e a outras pragas e doenças da lavoura;
d) serviço de vacinação e de combate a doenças do gado;
e) expurgo e armazenamento de sementes para plantio;
f) informações agrícolas orais e impressas em livros, folhetos, plantas e gráficos;
g) conselhos individuais a lavradores e criadores;
h) venda de máquinas e ferramentas agrícolas, arames, sementes e mudas, adubos, inseticidas e fungicidas;
i) venda de reprodutores, material veterinário, soros e vacinas;
j) estabelecimento de campos de cooperação com particulares e fiscalização de lavouras;
l) encaminhamento de serviços de Engenharia Rural para a irrigação e drenagem e contra a erosão;
m) encaminhamento de pedidos dos lavradores e criadores às repartições do Ministério da Agricultura e das Secretarias de Agricultura dos Estados;
n) estímulo à criação de cooperativas agropecuárias;"

e, eventualmente, mais os seguintes:

"*o*) beneficiamento de produtos para pequenos lavradores agregados e rendeiros;
p) centro de treinamento de trabalhadores rurais;
q) local para exposição permanente ou reunião de lavradores e criadores."

Depois de fixar os princípios gerais de funcionamento, a Portaria estabelece a localização e área dos Postos, determinando que se instalassem em estabelecimentos oficiais já existentes, com função agrícola ou pastoril, em escolas de Agricultura ou Veterinária e em terras doadas à União pelos Estados, Municípios ou particulares.

Presentemente, dos 123 Postos criados nas diversas Unidades Federadas, mais da metade foram ou estão sendo instalados em terras doadas pelos Municípios onde se acham situados e os demais em próprios da União e em terras doadas pelos Estados ou particulares.

O número de Municípios interessados foi algumas vêzes maior do que o de contemplados e continua crescendo.

Uns já doaram terras e aguardam a sua oportunidade; outros, favorecidos na distribuição de recursos orçamentários para receber o ambicionado melhoramento, não puderam satisfazer a sua contribuição — a área mínima de cinqüenta hectares com determinadas características para o fim estipulado.

As instalações de cada Pôsto Agropecuário, constantes de edificações, maquinaria, culturas, material, animais, etc., são orçadas no valor médio de Cr$ 1 500 000,00 e vêm sendo custeadas exclusivamente pela União.

Quanto à manutenção, sob a chefia de Agrônomo ou Veterinário e dispondo dos elementos materiais e humanos para atender aos principais objetivos segundo a experiência inicial, está prevista em Cr$ 500 000,00 anuais.

Os Postos Agropecuários representam, sem dúvida, o mais decidido esfôrço de desurbanização, de interiorização de serviços por natureza rurais.

O Ministério da Agricultura tem, nos três últimos anos, estendido a mão a crescente número de Municípios, levando-lhes cooperação técnica e financeira para execução de serviços de interêsse local, sobretudo reflorestamento. Nesse período, foram assinados 14 acordos com Prefeituras, e 22 com associações rurais municipais, empregando a União as quantias de Cr$ 2 930 000,00 e Cr$ 6 932 500,00, respectivamente.

Mas os Postos Agropecuários são estabelecimentos de âmbito municipal — ou, mais exatamente, de âmbito regional, dando à palavra *região* o sentido de zona ou área que compreenda determinados Municípios — construídos e mantidos pela União. Assim era preciso que se fizesse na época em que as Comunas não dispunham de recursos para empreendimento de tal vulto, e que se faça enquanto não experimentam elas a fórmula associativa, a cooperação intermunicipal para execução de serviços de interêsse comum.

Deve-se caminhar, entretanto, para a transferência dos Postos Agropecuários à responsabilidade e administração das Prefeituras, ou grupos de Prefeituras, mantendo-se a cooperação do Estado e da União para os fins de orientação técnica e para suprimentos especializados, como seja de sementes, semens de reprodutores selecionados, publicações, etc.

Lucrará o govêrno municipal com o crescimento da sua fôrça presente, lucrarão as populações locais com a solidariedade mais profunda dos servidores que elas próprias remuneram, lucrarão outras regiões com a liberação de numerário da União para beneficiá-las com novos Postos a serem criados.

Os serviços assistenciais à lavoura e criação caracterizam, mais do que quaisquer outros, os "benefícios de ordem rural", nos quais a Constituição Federal manda aplicar pelo menos a metade da importância correspondente a dez por cento da arrecadação federal do impôsto sôbre a renda, entregue aos Municípios.

O objetivo destas breves linhas é apenas apresentar a idéia à consideração do Congresso visando à aceitação, em princípio, para posterior estudo de minúcias e encaminhamento de concretização.

Assim:

1.º — deve ser reconhecido e louvado o desenvolvimento da cooperação interadministrativa, por parte do Ministério da Agricultura;

2.º — merece especial aplauso a iniciativa de criação, pelo mesmo Ministério, dos Postos Agropecuários;

3.º — cabe aos Municípios, onde existirem êsses Postos, individualmente, ou com a cooperação de Municípios da mesma zona beneficiada, assumir, logo que os seus recursos o permitam, a responsabilidade de manutenção dos referidos estabelecimentos, mediante acôrdo com o Ministério da Agricultura;

4.º — é necessário que a União continue a colaborar, mediante assistência técnica e suprimentos de natureza especial, para o melhor cumprimento das finalidades dos Postos transferidos à administração de Municípios ou consórcios municipais, bem como que utilize os recursos tornados disponíveis na criação e instalação de novos estabelecimentos em diferentes regiões.

AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS

MANUEL DIÉGUES JÚNIOR
(Do Conselho Nacional de Estatística.)

Ao contrário da Constituição de 1937, que, em seu Artigo 29, dispôs que os Municípios de uma mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns, a Constituição Federal de 1946 não inscreveu nenhum dispositivo a êsse respeito. Isso não exclui, porém, a possibilidade dêsse agrupamento, que resulta, antes de tudo, do próprio princípio de autonomia do Município para autogovernar-se e exercer seu autopoder.

Antes mesmo da Constituição de 1937 era possível êsse agrupamento ou consórcio municipal. Pelo menos, uma Constituição Estadual, a do Espírito Santo, permitia essa associação, dispondo a respeito no Artigo 104; dependia, porém, de aprovação em lei especial da Assembléia Legislativa. Também tratava do assunto a Lei Orgânica dos Municípios de Santa Catarina, de dezembro de 1935, estabelecendo, igualmente, a aprovação pela Assembléia Legislativa.

E' de convir, pois, que o princípio de consórcio municipal constitui preceito pacífico na organização política do País, elevando-se a norma de interêsse coletivo, pelos resultados benéficos que advêm quer à administração municipal, quer às Comunidades respectivas.

I

O Govêrno do Estado e os Govêrnos Municipais do Espírito Santo, em instrumento convencional assinado em Vitória aos 21 de janeiro de 1949, definiram o agrupamento de Municípios como "a reunião de dois ou mais Municípios para a execução de serviços públicos locais de comum interêsse". E, em seguimento, estabeleceram os governos pactuantes as normas mais adequadas para a execução de serviços assim previstos. Estas normas são as seguintes:

"*a*) a indústria elétrica será organizada em regime de sociedade anônima, por meio de ações comuns, subscritas pelos Municípios interessados e, facultativamente, pelo Estado e por pessoas naturais e jurídicas; onde e quando necessário serão encampadas as emprêsas existentes; *b*) a construção e conservação de estradas de rodagem será objeto de acôrdo especial entre os Municípios interessados; c) os serviços de abastecimento d'água e esgotos poderão ser explorados pelo regime de sociedade anônima, da qual participarão os Municípios interessados e, facultativamente, pessoas naturais e jurídicas e o Estado."

Posteriormente, o Congresso das Municipalidades de Pernambuco encareceu, também, a importância do consórcio municipal para a realização de obras públicas de interêsse comum. Do convênio então assinado entre o Govêrno do Estado e os Governos Municipais, constou a seguinte Cláusula Segunda:

"Considera-se do mais alto alcance, para a celebração de obras ou serviços de interêsse de grupo de Municípios, a realização de consórcios municipais, observando o que dispõe o Artigo 114 da Constituição Estadual."

Em outra cláusula, a 14.ª, foi recomendada a associação intermunicipal para a instalação de usinas termoelétricas, nos seguintes têrmos:

"Os Municípios devem associar-se, quando fôr imprescindível a instalação de usinas termoelétricas, para a montagem de uma única e maior instalação central dadas as vantagens técnicas e econômicas desta orientação, entregando a técnicos especializados a solução dos problemas de energia elétrica. As obras e serviços destinados à produção de energia elétrica, de iniciativa dos Municípios, integrar-se-ão num sistema, ao qual se assegurem a planificação, a centralização, o contrôle e a fiscalização estendidas à geração, transformação, transmissão e distribuição de energia, obedecidas as disposições do Código de Águas e leis subseqüentes federais e estaduais."

Vê-se, pelo exposto, que os próprios Municípios reconhecem não só a importância como também a necessidade dêsses convênios, ao mesmo tempo que estabelecem as normas a serem seguidas e as obras que devem ser objeto dos entendimentos. Conclui-se, pois, que em face de tais pronunciamentos, é inequívoca a conveniência, mesmo de ordem administrativa, da realização de consórcios municipais, fixadas prèviamente a sua forma e as finalidades a que se propõem.

II

Tanto quanto se pode deduzir dêsses pronunciamentos, como também dos interêsses precípuos da administração e da coletividade municipais, as obras ou serviços que, pelo seu vulto e repercussão, reclamem solução mediante agrupamento de Municípios são: 1 — abastecimento d'água; 2 — esgôto e saneamento; 3 — lixo; 4 — vias de comunicação; 5 — usinas termoelétricas; 6 — fomento da produção, inclusive através do crédito; 7 — desenvolvimento cultural; 8 — saúde pública.

Se êstes são os principais serviços, outros não se excluem, restando, todavia, a necessidade de serem examinados, atentas as peculiaridades regionais e tendo em vista os recursos financeiros e a conveniência de sua execução. Êste — o dos recursos financeiros — é, sobretudo, o principal aspecto a ser examinado, considerada a deficiência de fundos orçamentários, capazes de atender a obras dêsse vulto, na grande maioria dos Municípios brasileiros. Esbarrando nessa dificuldade, o Município fica de braços tolhidos para enfrentar o problema; resta, portanto, recorrer à cooperação intermunicipal, através dos consórcios para fim específico.

Tornar-se-á possível, desta forma, a execução da obra, cujos fundamentos assentam em três pontos objetivos: *a*) garantia e respeito da autonomia; *b*) obtenção do financiamento de obras públicas, cujo custo excede às possibilidades municipais e até mesmo, não raro, às estaduais; c) estruturação do organismo nacional, tornando-se perfeito o princípio de organização econômico-social inscrito na Carta de 1946, pela oportunidade de assegurar às populações municipais melhores condições existenciais.

Além do mais atenderia aos seguintes princípios, todos êles indispensáveis ao progresso da coletividade municipal; *a*) encaminhamento e solução de obras de interêsse comum e valor coletivo por meio da solidariedade intermunicipal; *b*) criação de um corpo de funcionários capazes pela formação de técnicos especializados; c) localização de obras federais ou estaduais, dando caráter nacional — e não estritamente local ou regional — às condições de vida municipal; *d*) proporcionar elementos de confôrto material e cultural às populações municipais, contribuindo para a fixação do homem ao seu Município, e, sobretudo, à terra, de maneira a evitar o êxodo rural, ao mesmo tempo que o capacita dos seus encargos sociais para com o meio em que vive.

III

Estabelecidos, em princípio, a conveniência do agrupamento municipal e os serviços mais reclamados para execução por meio dêsses consórcios, resta examinar a forma adequada para realizar o agrupamento.

O serviço a ser executado — de abastecimento d'água, de esgôto, de rodoviação, qualquer que seja — deve fixar-se em convênio celebrado entre as Municipalidades interessadas, e, se julgado conveniente pelas partes, com a assistência e colaboração do Govêrno Estadual ou da União; êsse convênio estabelecerá, em seus têrmos, os fins, os objetivos e os limites do entendimento e criará ou determinará o órgão executor da obra, bem como o funcionamento, a distribuição dos encargos, dos benefícios e dos compromissos recíprocos e a dissolução do mecanismo estabelecido.

Existindo Departamento das Municipalidades no Estado ou outro órgão específico técnico, é possível atribuir-se-lhe o encargo da realização da obra ou serviço previsto. No caso de rodovias, em virtude de a Lei n.º 302, de 13 julho de 1948, estabelecer (Artigo 5.º, letra *j*) a manutenção, pelo órgão rodoviário estadual, de um serviço de assistência rodoviária aos Municípios, é evidente que êsse órgão estadual deverá ser ouvido e, se fôr o caso, participar do convênio, a fim de que não se choquem, antes se completem, os planos de rodoviação do Estado e dos Municípios.

Em obras ou serviços de natureza mais duradoura ou permanente, parece que a forma mais acertada, tal como o recomendou o Congresso dos Prefeitos do Espírito Santo para a indústria de eletricidade e para abastecimento d'água e esgotos, será a constituição de sociedade comercial, na qual os Municípios interessados participem em condições de igualdade. A essa sociedade comercial, seja anônima, mista ou de outro tipo, poderão associar-se, se julgado conveniente pelos Municípios promotores da iniciativa, o Estado e pessoas físicas e jurídicas.

A existência de um poder autônomo, executor do serviço, não exclui a fiscalização das obras pelos Municípios interessados. Ao contrário: esta deverá existir, deverá fazer-se constante, de modo a fixar, de maneira mais clara e positiva, o senso das responsabilidades de todos os participantes do entendimento. Por outro lado, a assistência do Govêrno Estadual não deverá ser desprezada, nem julgada atentatória da autonomia municipal; ao invés disso deve ser recebida e acolhida, não sòmente pela colaboração financeira e técnica que representa, senão ainda pelo que traduz de experiência de seus técnicos.

O planejamento das obras ou serviço estaria, por exemplo, nos quadros de competência do Estado, quer pelo fato de já existirem, na administração estadual, órgão especializado e pessoal técnico, quer ainda porque evitaria a improvisação. Não há, no fato, qualquer ameaça à livre ação do Município ou, de modo geral, à sua autonomia. Pelo contrário, está êle exercendo uma das características de seu poder autônomo, ou seja, entender-se diretamente, cooperar e colocar-se em situação de igualdade com outra órbita de govêrno.

Temos, portanto, de aceitar o princípio convencional como a forma mais adequada e mais conveniente para a formação de consórcios municipais visando a determinada obra ou serviço. Conhecedores dos seus problemas e dos seus interêsses peculiares, os governantes municipais — os da administração executiva e os do legislativo — incluirão no texto convencional os princípios, as normas, os dispositivos, que representem e traduzam seus objetivos, seus recursos, seus propósitos, pormenorizando, pois, a maneira de planejar-se e executar-se a tarefa projetada.

IV

Estas considerações, em linhas gerais, visam a conceituar o problema e fixar o sentido do tema. Pormenores de organização ou de execução cabem às administrações municipais traçá-los, da maneira que se lhes afigure mais conveniente.

Resumindo o exposto podemos concluir:

1 — considera-se de importância fundamental para o planejamento e execução de serviços públicos, cuja repercussão e valor econômico transcende das possibilidades de uma única administração municipal, a realização de agrupamento de Municípios de uma mesma região geo-econômica, de modo a tornar possível a solução de problemas de interêsse comum às respectivas administrações;

2 — devem considerar-se como serviços ou obras que reclamam êsse processo de execução, além de outros que assim sejam reconhecidos pelos interêsses precípuos da administração municipal, os seguintes, cujas exigências de ordem financeira excedem dos recursos próprios do Município: energia elétrica, abastecimento d'água, esgôto e saneamento, lixo, fomento da produção, inclusive através do crédito, vias de transporte, desenvolvimento cultural, saúde pública;

3 — a celebração de convênios intermunicipais, permitidas, sempre que necessário, a assistência e participação do Govêrno Estadual, é a forma mais adequada para a obtenção dêsses consórcios municipais, fixando-se no convênio os objetivos, o funcionamento, a distribuição de encargos e benefícios e os demais preceitos normativos fundamentais do agrupamento;

4 — é da competência exclusiva das Câmaras Municipais a ratificação dêsses convênios, sòmente cabendo fazê-lo à Assembléia Legislativa quando o Estado dêles participar, atribuição esta restrita à parte que disser respeito aos compromissos, encargos e benefícios da administração estadual;

5 — o órgão que venha a ser criado por fôrça dêsses convênios, para a direção e execução do empreendimento visado, terá personalidade jurídica própria e, como delegatário dos governos pactuantes, terá poder autônomo, sem prejuízo da fiscalização competente por parte dos Municípios interessados e, quando fôr o caso, do Govêrno Estadual;

6 — dos convênios podem resultar sugestões ou determinações para a criação de sociedades comerciais, anônimas, mistas ou de outro tipo, quando se tratar de obras permanentes ou de longa duração, por se considerar essa forma a mais útil no sentido de manter vinculados, pelos interêsses econômicos estabelecidos, os Municípios na execução do empreendimento projetado e na obtenção dos resultados previstos. De tais organizações poderão, igualmente, participar pessoas físicas e jurídicas, quando assim fôr julgado de interêsse e em benefício da obra a empreender-se.

O MUNICÍPIO E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Agrupamentos de Municípios para Solução dos Problemas Regionais. Forma Adequada para Realizá-lo.

FLÁVIO LEME
(Da Companhia Brasileira de Engenharia.)

1 — CAPACIDADE QUE APRESENTAM OS ATUAIS MUNICÍPIOS

Para situar corretamente as soluções que apresentamos será necessário encarar o problema proposto sob um aspecto essencial: a *capacidade* de cada Município.

Chamamos *capacidade* a condição, que cada Município deve possuir, de executar os serviços para os quais foi criado.

Evidentemente, nos Municípios novos, recém-criados, como nos Municípios pobres e pequenos, existe apenas *incapacidade*, que chega, em alguns casos, a ser *total*.

Essa *capacidade* poderia ser interpretada como um estado insuficiente para realizações. O Município sabe, conhece e sente as falhas, as deficiências que possui; sofre seus efeitos, mas não dispõe dos quatro básicos e indispensáveis recursos para corrigi-las: *meios, elemento humano, técnica e oportunidade*.

2 — CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO SEGUNDO A CAPACIDADE

Dispensamo-nos de discutir a classificação que adotamos para diferenciar, segundo a capacidade, os diversos Municípios brasileiros.

Êsse característico não decorre apenas da renda auferida; adotamos, porém, êsse critério porque analisar tôdas as condições que influem na avaliação da *capacidade municipal* exigiria bem mais longo e complexo trabalho e teria, para o fim que nos propusemos, pequena influência.

Do que ficou exposto e vai apresentado em números no quadro que consta do final dêste ensaio, poderíamos classificar os Municípios, segundo a receita arrecadada no ano de 1947, como se indica:

I — *Municípios totalmente incapazes:* 1 098 com renda anual inferior a Cr$ 500 000,00.

São os Municípios que não dispõem de *capacidade* porque *não têm condições intrínsecas de sobrevivência*.

Vegetam, num difícil equilíbrio entre a escassa receita e a enorme despesa administrativa que lhes trouxe o *direito de emancipação*. Dêsses 1 098 Municípios, 597 têm menos de Cr$ 200 000,00 de receita e, ainda, 252 arrecadam menos de Cr$ 100 000,00 anuais.*

Para êsses incapazes *essenciais* só o auxílio do exterior poderá ser útil. Caberia, nesses casos, aos Departamentos Estaduais e Federais de cada especialidade socorrerem êsses Municípios no planejamento, no financiamento e na condução das realizações municipais indispensáveis ou inadiáveis;

---

* *Finanças do Brasil* — Vol. XVII — Rio de Janeiro, 1949.

II — *Municípios de pequena capacidade:* 242 com renda anual superior a Cr$ 500 000,00 e inferior a Cr$ 1 000 000,00.

Êsses foram considerados como Municípios pobres e de pequena *capacidade*.

Os Municípios desta classe já têm alguma disponibilidade ou possibilidade de aumento da capacidade. Sentem-se animados a executar alguma coisa, em vez de modorrar na estéril inércia em que vivem os Municípios incapazes.

Pretendem melhorar e se lançam no campo das realizações, procurando desesperadamente os recursos de que necessitam, empenhando, gravando ou hipotecando disponibilidades futuras em favor de realizações que, no presente, não podem mais ser procrastinadas.

Ora dispõem de recursos e falta-lhes um programa de realizações. (Sirva de exemplo bem atual dêsse caso a presente distribuição de renda, intituída pela Constituição.)

Ora conseguem um projeto ou plano de realizações e negam-lhes os recursos ou dificultam-nos a tal ponto que não mais podem utilizá-los quando obtidos. O que ocorre quando os responsáveis pelas coisas municipais peregrinam de porta em porta dos possíveis financiadores, em busca de empréstimos que lhes permitam a execução dos programas que elaboraram. As mais das vêzes, quando conseguem um financiamento já está o projeto desatualizado e, às vêzes, já não é exeqüível.

Em ambos os casos, recorre o Município à única solução possível: *executar de qualquer modo,* sob planos estreitos de âmbito e de previsão, o que lhes parecer estritamente necessário, ou mais *urgente;*

III — *Municípios de média capacidade:* 200 com renda anual superior a Cr$ 1 000 000,00 e inferior a Cr$ 5 000 000,00.

São os Municípios que, já dispondo de maior *capacidade,* podem possuir um embrionário departamento de planos e projetos destinados exclusivamente às realizações de âmbito municipal;

IV — *Municípios de regular capacidade:* 19 com renda anual entre Cr$ 5 000 000,00 a Cr$ 10 000 000,00.

Êstes dispõem de *capacidade* natural e podem realizar os planos que projetaram.

Via de regra, por fôrça da própria organização municipal, êsses planos não ultrapassam, quer no estudo, quer na execução, como na repercussão, as fronteiras do Município. Se êsses Municípios conhecem os problemas regionais, prudentemente dêle se afastam adotando a política egoísta de viver *por si e para si;*

V — *Municípios de grande capacidade:* 16 com renda superior a Cr$ 10 000 000,00.

Estão incluídos nesta categoria os quatro Municípios que têm renda superior a Cr$ 50 000 000,00 e que são integralmente suficientes.

Nesta categoria constam apenas dezesseis Municípios que, já dispondo de grande capacidade, podem suportar e manter, não apenas um pequeno órgão, mas já um Departamento de Engenharia complexo e capaz de atender a tôdas as variadas espécies de trabalhos que um grande Município possa necessitar.

Servem de exemplo máximo os Municípios de São Paulo e Distrito Federal, que dispõem de órgãos, cuja riqueza de especialização traduz a *capacidade* de que dispõem.

3 — A ENGENHARIA APLICADA AO MUNICÍPIO

Quando falamos em realizações, projetos ou planos municipais, tínhamos em vista a ação da Engenharia que precede, acompanha e permanece presente em todos os casos e em todos os Municípios.

Nenhuma atividade técnica e especializada é maior em qualquer ramo do que a Engenharia quando aplicada ao Município.

Alguns exemplos elucidam melhor e mostram até que ponto essas atividades, mais diversas, dependem da Engenharia:

a) o zoneamento geral;

b) a reserva de áreas para alargamento, desapropriações, construções futuras de interêsse coletivo, etc.;

c) a urbanização municipal;

d) o código de obras municipais públicas e particulares;

e) o projeto, a construção e localização de: escolas; hospitais; cemitérios; cadeias; repartições; matadouros; mercados; praças públicas; represas; aeroportos; estações; túneis; canais; diques; açudes; usinas; pontes; estradas;

f) o estudo das áreas de reservas para crescimento;

g) a pavimentação em geral;

h) a prestação de serviços públicos: luz e fôrça, gás, esgotos, abastecimento de água, etc.;

i) a conservação em geral e a manutenção das obras realizadas.

Tôdas essas realizações, que são básicas para a instalação das diversas finalidades municipais, são, inicialmente, problemas de Engenharia. Sob êsse aspecto devem ser encaradas e, sob êsse aspecto, resolvidas. Conseqüência inelutável será a de atribuir êsses problemas a engenheiros.

Vejamos, então, até onde podem os engenheiros colaborar nesse campo tendo em vista as condições sob as quais classificamos anteriormente os Municípios.

4 — SOLUÇÃO PARA OS CASOS EXPOSTOS

Como vimos, será a *capacidade* de cada Município que irá limitar a atividade que poderá exercer a Engenharia em cada caso.

Para os Municípios da classe I: A solução é a que está descrita linhas atrás: a cooperação dos Governos estadual e federal. E' a única que será adotável, se mantidas as atuais condições em que vivem os Municípios desta classe.

Para os Municípios da classe II: Êstes Municípios, em matéria de Engenharia, só têm capacidade executiva e não podem suportar o encargo de grandes projetos ou planos não sujeitos a realização imediata, ou destinados a realização parcelada no tempo.

Por outro lado, realizar, sem a presença de um elemento disciplinador, técnico e com visão de conjunto, seria contra-indicado porque faria crescer assustadoramente os problemas futuros pela precariedade das soluções que fôssem adotadas no presente.

A admissão de um engenheiro nos quadros municipais (já possível nos Municípios desta categoria) estaria condicionada à existência de mercado disponível — o que já não mais se verifica. Além disso o afastamento de um engenheiro dos centros de maior capacidade provocaria a inevitável desambientação do profissional que, prêso ao meio e a seus problemas, acabaria, fatalmente, por não corresponder tão eficientemente quanto aquêles que se

tivessem mantido sempre em contacto com problemas complexos e de solução mais difícil.

Solução para os Municípios da classe II: Admitir, por contrato de *assistência técnica*, mediante remuneração mensal, uma organização de engenheiros, que continuaria a permanecer no grande centro onde tivesse seus escritórios. Ordinàriamente o Município solicitaria dessa organização a solução dos problemas que ela faria apresentar. Sob sua orientação seriam, na medida das disponibilidades, executadas as realizações indispensáveis ao crescimento e à vida do Município.

Para os Municípios da classe III: Êstes Municípios, já dispondo de alguma *capacidade*, podem manter um ou dois *engenheiros efetivos* no seu quadro de funcionários. No entanto, a êsses profissionais deve caber mais a fiscalização das realizações do que os trabalhos de planejamento ou de projeto.

Sòmente o trabalho material de *fiscalizar a execução* dos planos traçados, por outro lado, consumiria todo ou quase todo o tempo útil disponível dêsses profissionais.

Ainda, o estado de especialização a que atingimos em assuntos de Engenharia é tal, que devemos reconhecer a impossibilidade de conseguir profissionais competentes e largamente conhecedores da profissão que pudessem atender aos vários setores especializados.

Por outro lado, a êsses engenheiros faltaria a possibilidade de examinar as questões municipais à luz da conveniência, da oportunidade ou da repercussão que as soluções estudadas ou propostas iriam causar na região onde está situado o Município.

Solução para os Municípios da classe III: Admitir um número mínimo de engenheiros destinados à fiscalização das realizações municipais, como funcionários permanentes dos quadros do funcionalismo.

Contratar, com idônea firma de Engenharia estabelecida num dos grandes centros mais próximos do Município, o serviço de *assistência técnica*, mediante remuneração a ser fixada em cada caso.

Caberia à firma contratante, entre outros, o encargo de: elaborar projetos, planos de conjunto, estudos de urbanismo, etc.; preparar especificações e projetos para construção em geral; preparar os códigos de obras municipais públicas e particulares; elaborar os estudos e projetos dos serviços públicos municipais; responder às consultas técnicas sôbre Engenharia; coordenar os planos de atividades de cada Município com os planos dos Municípios componentes da mesma região; dar assistência técnica de condução à realização das obras municipais, etc. etc.

Para os Municípios da classe IV: Dever-se-ia, restringindo o campo da assistência técnica que seria prestada pela firma contratante, deixar a cargo do Departamento de Engenharia do próprio Município o projeto, a condução e a realização das obras municipais.

Assim, poder-se-ia limitar a colaboração da firma contratante a trabalhos de Engenharia mais especializada como: projeto de aeroportos, estradas de rodagem, canais navegáveis, represas, túneis, açudes, estádios, piscinas, reservatórios, planos especiais de urbanização, planos de Engenharia conjunta com outros Municípios, etc.

Para os Municípios da classe V: Por definição seriam os Municípios que sòmente em casos extraordinários recorreriam às firmas especializadas.

5 — AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE ENGENHARIA

Já vimos as soluções individuais que podem ser aplicadas a cada uma das classes de Municípios de que tratamos.

Excetuadas as classes I e V, que devem, pela condição dos extremos em que se acham, merecer tratamento extraordinário, as demais só poderão usufruir integralmente as vantagens que devem advir das soluções propostas se adotarem a política de intercooperação municipal: o *agrupamento*.

Tratamento individual proposto: assistência técnica de uma emprêsa de Engenharia para as classes II, III e IV será inexeqüível se apenas um Município de cada região adotar a solução proposta.

E isso porque nenhum dos Municípios da classe II tem capacidade para sustentar, êle só, um engenheiro que se ocupe exclusivamente com o estudo de seus problemas. Da mesma forma, os Municípios das classes III e IV, quanto à emprêsa de Engenharia.

Daí a necessidade de, em ambos os casos, oferecer ao profissional, como à companhia escolhida, a oportunidade de prestar essa *assistência técnica* a um grupo de Municípios da mesma região.

Essa providência traria as seguintes vantagens: ambientação do profissional aos problemas da região; possibilidade de atender aos problemas de conjunto; possibilidade de estender ou aplicar os estudos feitos ou os projetos realizados para um Município a outro, semelhante ou assemelhável, da mesma região; especialização do profissional — que ficaria dispondo do material colhido na região e que seria usado, indistintamente em benefício de qualquer dos Municípios que a compõem; possibilidade de realizar trabalhos de interêsse comum, ainda que executando cada Município, independentemente, a parte que lhe coubesse — sem necessitar de *acordos, autorizações especiais,* etc.; e principalmente, garantindo a condição básica do funcionamento projetado: o barateamento dessa assistência técnica.

E' evidente que o preço a pagar por êsse trabalho dependerá diretamente do número de Municípios da mesma região que contratarem a mesma organização profissional.

6 — FORMA ADEQUADA PARA REALIZAR O AGRUPAMENTO

Seria de adotar o seguinte procedimento, simples na execução, dispensando complicações legais ou burocráticas:

a) os Municípios de cada região, reunidos os respectivos representantes na sede de um dêles, escolherão o engenheiro ou a emprêsa que deverá ser contratada;

b) o escolhido apresentará uma proposta de *prestação de serviços de assistência técnica a cada um dêsses Municípios,* qualquer que seja a categoria a que pertencerem;

c) da proposta constará:

I — relação dos trabalhos iniciais de levantamento que serão realizados;

II — colaboração e cooperação que a êsse levantamento prestará o Município;

III — escala de tempo para a realização dos trabalhos iniciais;

IV — prazo para a apresentação do estudo inicial;

V — prazo para a apresentação de um programa *mínimo* de realizações, defasado no espaço e no tempo;

VI — estudo de conjunto dos problemas da região;

VII — apresentação de um plano mínimo de realizações de interêsse intermunicipal, com o indispensável programa de tempo e de espaço;

VIII — volume, forma e condições de pagamento da assistência técnica a ser prestada;

d) cada Município, após o necessário exame, adaptará o proposto às condições que achar convenientes aos interêsses municipais ou aos gerais;

e) a lavratura dêsses contratos deverá ser, tanto quanto possível, contemporânea em todos os Municípios do agrupamento;

f) os prazos de execução dos trabalhos em geral deverão estar, no conjunto dos contratos lavrados, suficientemente defasados a fim de permitir à emprêsa ou ao engenheiro a necessária disponibilidade de pessoal especializado e de tempo para a execução dos trabalhos;

g) os prazos dos trabalhos a que se refere o item VII deverão ser contemporâneos.

7 — UMA ÚLTIMA PALAVRA SÔBRE A ESCOLHA DO ENGENHEIRO OU DA EMPRÊSA A CONTRATAR

"The professional planner needs specialized skills and knowledge as well as a broad background that will enable him to function cooperatively and with a sense of perspective on complex projects." ARTHUR HILLMANN (*Community Organization & Planning* — The Macmillan Company, N. Y. — 1950.)

* * *

NÚMERO DE MUNICÍPIOS SEGUNDO AS CLASSES DE RECEITA ARRECADADA EM 1947 (1 000 CRUZEIROS)*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Até 100	101 a 200	201 a 500	501 a 1 000	1 001 a 2 000	2 001 a 5 000	5 001 a 10 000	10 001 a 20 000	20 001 a 50 000	50 001 a 100 000	Mais de 100 000	Total
Guaporé	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2
Acre	—	—	3	3	1	—	—	—	—	—	—	7
Amazonas	4	4	13	3	—	—	1	—	—	—	—	25
Rio Branco	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Pará	2	6	31	13	2	2	—	—	1	—	—	57
Amapá	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Maranhão	47	13	5	1	—	—	1	—	—	—	—	67
Piauí	26	12	4	2	1	2	—	—	—	—	—	47
Ceará	39	25	11	2	1	—	—	1	—	—	—	79
Rio Grande do Norte	15	15	8	2	1	—	1	—	—	—	—	42
Paraíba	4	11	17	7	—	—	2	—	—	—	—	41
Pernambuco	7	20	37	13	5	2	—	—	—	1	—	85
Alagoas	2	6	15	9	—	—	1	—	—	—	—	33
Sergipe	23	10	7	—	1	—	1	—	—	—	—	42
Bahia	40	60	31	10	6	1	1	—	1	—	—	150
Minas Gerais	8	72	153	47	25	9	—	1	—	1	—	316
Espírito Santo	4	10	15	2	1	1	1	—	—	—	—	34
Rio de Janeiro	1	6	16	14	8	6	3	1	1	—	—	56
São Paulo	25	54	101	58	36	24	3	2	1	—	1	305
Paraná	3	15	22	10	5	4	—	1	—	—	—	60
Santa Catarina	2	6	12	14	7	4	—	—	—	—	—	45
Rio Grande do Sul	—	—	3	35	24	22	4	1	1	1	—	91
Mato Grosso	11	8	5	2	1	2	—	—	—	—	—	29
Goiás	16	10	22	6	—	2	—	—	—	—	—	56
BRASIL	*279*	*364*	*534*	*254*	*126*	*82*	*19*	*7*	*5*	*3*	*1*	*1 674*

* *Finanças do Brasil* — Vol. XVII — 1949.

SOLUÇÃO DO PROBLEMA MUNICIPALISTA NO BRASIL, COM BASE NA REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

MILTON F. KRAUSE
(Vereador da Câmara Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.)

APRESENTAÇÃO

O Município de Três Passos sente-se orgulhoso de poder tomar assento ao lado dos seus co-irmãos neste memorável Congresso, no qual a família rio-grandense opinará sôbre os fundamentais problemas de interêsse da Pátria.

Desde que amadureceu no Brasil o fruto da independência e o desejo de libertação, tem-se procurado dotá-lo de uma forma de govêrno capaz de proporcionar bem-estar e progresso ao povo dêste grande País, que, antes de ser nação, já era Pátria estremecida e amada.

E é, meus Senhores, neste período conturbado da nossa história político-administrativa que um grupo de homens destemidos e bem intencionados houve por bem espargir, por todo o território pátrio, a voz dos diretos representantes do povo nos seus menores agrupamentos.

O momento é oportuno. A ocasião é propícia. E é certo que a situação exige nosso pronunciamento, para que possamos, após bem orientadas discussões e sábias decisões, apontar, aos dirigentes político-administrativos do País, os anseios do povo, através da palavra das Câmaras Municipais.

Hoje, como nos períodos decisivos da nossa História, julgamos pertencer ao Município o direito de tomar posição na primeira linha de combate pela recuperação nacional.

Esperamos que os tíbios e os negativistas se afastem do nosso caminho.

I — GENERALIDADES

Resumo Histórico

Desde a chegada dos primeiros povoadores a São Vicente, em 1532, e da instalação, ali, da primeira povoação oficial e socialmente estabelecida, passando pela cidade do Salvador, em 1549, vemos que, antes de considerada a Nação ou o País, em particular, o Município, a vila florescente e futura cidade, é que recebeu os primeiros bafejos da nacionalidade. Mais tarde, através da delimitação territorial das capitanias, sobrevieram as Províncias, das quais decorrem os Estados.

Mas o historiador convirá conosco que, se a capitania e sua decorrente Província tomaram forma e substância, isso se deve principalmente em razão demarcatória de foros e domínios atribuídos a senhores.

O Município não! Nenhum poder o construiu nem laborou nêle, tendo êle seu nascedouro na primeira morada, no primeiro engenho, na primeira casa de comércio, na primeira botica e na primeira capela votiva. Deram-lhe

vida e nobreza a Santa Casa de Misericórdia, a Casa da Câmara e a Cadeia Pública.

Seria enfadonho recordar terem sido em primeira mão tomadas por Câmaras Municipais, neste País, as providências iniciais em todos os fatos marcantes da vida pública nacional. As Câmaras providenciaram as primeiras defesas contra as invasões estrangeiras; sempre votaram em primeiro lugar as moções de emancipação política e nunca a elas foi furtada a oportunidade de acender o primeiro facho de tôdas as campanhas de envergadura reformadora dos costumes sociais e políticos.

Excetuado o apagado período dos quinze anos de govêrno unitário, vemos, ainda agora, as Câmaras, redivivas, voltando ao lugar que merecidamente lhes está reservado na vida federativa brasileira.

O Município nas Constituições

Deixando de parte as considerações constitucionais de 1891, 1934 e mesmo as de 1937, por não nos atermos a estudos jurídico-constitucionais, que não se enquadram nesta tese eminentemente de âmbito prático, veremos o que dizem as letras das Cartas atuais, sôbre as menores unidades territoriais nacionalmente reconhecidas.

A Carta Magna federal de 1946 refere-se, direta ou indiretamente, a Municípios, na matéria constante de seus Artigos 7.º a 33, e ainda nos 195 e 204, e nos 12, 13, 18 e 23 do Ato das Disposições Transitórias.

E' curioso constatar, no entanto, que com êle tratando — às vêzes em paridade de direitos e obrigações com a própria União —, a Carta nacional, em nenhum lugar, estabelece a sua existência de direito, como seria de desejar se afirmasse, em parte própria, declarando-se expressamente que "..... os Estados se dividem em Municípios, etc. etc.". Reconhece a União a existência do Município, tanto que o trata como parte constitucional, mas silencia quanto à situação real dêle face aos Estados.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sana a parte silenciada na Carta Federal e, após as necessárias referências das Disposições Preliminares, dedica todo o seu Título Terceiro à organização municipal. Nela aparece o Município como parte integrante e solidária da família estadual, com os atributos e complementos naturais à sua essência político-administrativa.

Poder-se-ia conjeturar que, enquanto a União só reconhece, de fato, a existência do Município, desde que a Nação se forma da soma de Estados Federados e não de Municípios unidos, os Estados se formam, necessàriamente, de Municípios, não sendo, por isto, lógico deixá-los sem o necessário tratamento constitucional no seu parentesco mediato.

Considerando, pois, o teor das letras constitucionais, poderíamos adiantar, tìmidamente, uma figura de retórica dizendo que os Municípios são independentes entre si, autônomos frente aos Estados e totalmente subordinados à União.

E isso se depreende de não poderem os Municípios tratarem, entre si, senão em tratamento de reciprocidade; de poder o Estado, apenas até certo limite, ditar medidas no âmbito municipal e de reservar-se a União direitos totais a respeito, como lógico é, dada a amplitude dos poderes, que implicam mesmo em limitação da interferência dos Estados nos Municípios.

O Município na Realidade Brasileira

Tem sido o Município útil à organização político-social-econômica brasileira? Seguro que sim. A História o registra com larga soma de créditos em favor dêsses heróicos núcleos. A nossa organização social tem tido nêle, até a época presente, a sua raiz mais profunda, porque lá reside o único centro verdadeiramente gregário; onde ninguém é indiferente ao vizinho; onde não há pròpriamente interêsse de um que não seja vinculado aos das famílias próximas; onde não se conhece nem indiferença nem desinterêsse por nada, pois quem não é parente é amigo, quem não é amigo, ou camarada, é inimigo declarado e conhecido. No Município, tudo é pequeno demais para ser desconhecido ou ignorado; para não ser motivo de estima ou desprêzo, de interêsse imediato ou de abandono consciente.

No Brasil, é pelas necrópoles e pelos assentamentos dos registros públicos dos Municípios que se vem fazendo, até agora, a melhor coleta de informações fiéis do passado de nossas gerações.

Dos Municípios é que nos vem a escola política e de circunspecção, que tem permitido tão poucas e felizes revoluções internas sem sangue; mesmo quando se trata de proclamar uma república, de abolir a escravatura e de aprimorar os moldes democráticos das instituições republicanas.

Ainda de lá se esboçam as formações dos potenciais econômicos de cada uma das circunscrições desta grande Pátria, pois que as produções são sempre locais e caracterìsticamente selecionadas.

Somos forçados a reafirmar que os Municípios, em sua base histórica, são essenciais ao reconhecimento da realidade brasileira e que, em todos os tempos, o Municipalismo tem sido fator primordial à Nação brasileira, permitindo pudesse esta formar-se e chegar ao seu atual estado de adiantamento entre as nações.

II — O MUNICÍPIO E SEUS MALES

Vícios Congênitos

Indiscutìvelmente, a criação de Municípios nem sempre consultou os interêsses, anseios e necessidades das populações. Muita vez foi pretexto ou idéia preconcebida ditados no sentido de direta ou indireta interferência político-partidária.

O Município deixava de ser um objetivo para representar um meio, partindo do qual se chegava a um fim prèviamente determinado, prevalecendo, porém, as côres vivas de interêsses subalternos.

Não vai em nossa assertiva a mínima dose de pessimismo ou exagêro. Os fatos aí estão, cruentes e reais, na memória de todos, para realçarem a veracidade do nosso conceito. Omitia-se o valor de estudos preliminares, capazes de pôr em evidência os elementos favoráveis à emancipação de parte territorial dum Estado. Dois exemplos frisantes, que muito bem se ajustam à consideração do nosso ponto de vista, encontramos com referência aos Municípios de Marcelino Ramos e Três Passos, ambos em nosso Estado. Quanto ao primeiro, desde longos anos, sua emancipação era merecida e foi desejada ardentemente pelos habitantes. O proponente desta tese fêz parte de uma comissão representativa do povo daquela atual Comuna que, anos a fio, vinha tentando conquistar sua carta de alforria. Os portadores do pedido perambularam, de porta em porta, de político em político, de Govêrno em Govêrno. Nada obtiveram.

Quando, passados anos, e menos esperavam, já desanimados pela persistente negativa, eis que se vêem contemplados com o magnânimo decreto.

Três Passos apresenta o reverso do fato anterior. Digno, por isso mesmo, de ser registrado. Nosso território integrava o de Palmeira, e ninguém, ali, ao que se saiba, pugnou pela emancipação. Se algo houve, ou se interferiu alguém pela solução decretada, tal providência se fêz em relativo segrêdo, nada interferindo nela a população, que nada soube. A 28 de dezembro de 1944, por decreto gracioso, vemos Três Passos autônomo.

Podemos afirmar que tal acontecimento surgiu de modo tão surpreendente, que produziu no espírito popular verdadeira confusão. Ninguém sabia onde o local escolhido para a sede. As opiniões eram divergentes, de pessoa para pessoa e de momento para momento.

Enfim, temos tantas e tão profundas razões contra medidas inoportunas, tomadas pelos nossos Governos, sôbre o que se diga respeito à criação de Municípios, que fecharemos o presente capítulo com a desoladora revelação seguinte:

"A sede do Município de Três Passos, por inadvertência de quem quer que seja, foi instalada numa vila colonial, por ato oficial do Govêrno do Estado, sôbre vasta área de terreno particular titulado."

E, Senhores Congressistas, a administração três-passense está-se vendo, até a presente data, a braços para resolver o impasse, sem que tenha sido possível. Acreditamos, mesmo, que o Govêrno do Estado ignore tão lamentável acontecimento e que o não conhecia à época da emancipação.

Erros Conseqüentes

O Município assim criado, sem prévio e maduro estudo de quem de direito, cheio de vícios de origem, inicia, aos tropeços, sua vida autônoma. Qualquer que seja a forma de seu govêrno inicial (de nomeação ou de eleição), nascem quotidianamente problemas de solução custosa. Seu primeiro orçamento é empírico, pôsto que se baseará antes em despesas forçadas, na impossibilidade de estabelecer honestamente receita em correta previsão.

Surgem as improvisações perigosas. Inventa-se uma arrecadação ditatorial, calcada, quase sempre, em gravames de impositivos fiscais aos neomunícipes, já que é essencial providenciar-se nas edificações públicas, organizar a administração com o quadro de servidores, urbanizar, desde logo, a cidade-sede; aliás tudo em conseqüência lógica dos foros atribuídos à nova entidade.

Ano após ano, estabelece-se no novo organismo a luta afanosa pela sua subsistência. Mais e mais surgem necessidades, à medida que sanadas as dificuldades do momento. *Não fôsse isso o chamado progresso!*

Queremos frisar aqui, em súmula, que ao Município novo os encargos são sempre dobrados — pelo menos durante seus primeiros vinte anos de existência como unidade autogovernante.

Suplantada esta barreira, vencida a primeira etapa e, quando o Município começa a sentir os bafejos da sua maioridade, esperando planejar sôbre o futuro; quando resolvidas as subalternas questões político-administrativas e ajustadas que forem suas finanças; quando equilibrado seu orçamento e resolvidos outros problemas de base, eis, Senhores Congressistas, qual será a situação reinante:

Setenta e seis por cento de todo o fruto da contribuição dos munícipes para os Tesouros públicos, fruto de longos anos de jejuns de meios, pelos cofres municipais, passará a ser absorvido pela União e pelo Estado.

Vinte e quatro por cento apenas restarão para o Município! E se deverá repetir o milagre da multiplicação dos pães, ou viver-se miseràvelmente!

Relações Financeiras

Tomamos nosso Município para dêle tirarmos o exemplo prático, comparativo das relações financeiras entre as três entidades nacionais: a União, o Estado e o Município.

Sendo que o nosso trabalho não tem por objeto o estudo do panorama financeiro da economia municipal, limitar-nos-emos apenas a sobrepor algarismos conosco relacionados, acentuando a realidade desfavorável de uma percentagem que não satisfaz aos anseios de nossas necessidades. Assim, o tópico presente servirá para ilustração das nossas assertivas.

EXERCÍCIO DE 1948

ARRECADAÇÃO	Cr$	%	ARRECADAÇÃO "PER CAPITA" (Cr$)
Federal.....	1 200 000,00	21,90	19,07
Estadual.....	2 978 255,90	54,10	47,30
Municipal.....	1 320 000,00	24,00	20,90

Pelo exposto, verifica-se a situação de inferioridade em que se encontra o Município, não obstante a êle caibam nunca menos de 90% da satisfação às necessidades mais imediatas das populações locais; tôdas de pronto provimento.

Em nosso abono, temos o auxílio de uma exposição sôbre o tema "Vitalização Municipal", publicada em separata da *Revista Brasileira de Estatística*, Ano IX, n.º 36, distribuída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 1948, como segue:

"Reservava-se a União o direito do mais forte, enquanto os Estados, ciosos da sua independência, se subdividiam em "fortes" e "fracos", ou em "grandes" e "pequenos", conforme a sua capacidade de contrariar, ou não, o poder central. União e Estados, todavia, davam-se as mãos na obra comum de ir ao Município buscar as rendas de que necessitavam.

Os problemas de âmbito nacional, por isto mesmo, permaneceriam inatacados, ou com soluções inacabadas à falta de unidade de ação; da harmonização de atividades, da solidarização de vontades e de esforços ..... Os problemas brasileiros, isto é, os problemas de amplitude geral, devem ter solução nacional. A Nação, pois, acima das três órbitas, como resultante harmônica da associação das mesmas. Êste, o princípio cardeal do federalismo ....." (Separata, fl. 1.)

Necessidades

Não nos aventuramos falar em tôrno do que vai de angustiante por êste imenso Brasil. O mapa geral das necessidades nacionais é assaz vasto para ser apresentado na estreiteza dêste despretencioso trabalho.

Os estudos que aqui apresentamos giram em tôrno das faltas e erros cometidos dentro dos limites territoriais do Rio Grande do Sul, por nós melhor conhecido.

E' êle, sem dúvida, um verdadeiro laboratório de análises que se presta, magnìficamente, à verificação das necessidades gerais do País.

Tomemos como ponto de referência a vida político-administrativa do Estado no transcurso das duas grandes guerras mundiais.

Observem, Senhores Congressistas, que os problemas eram e são os mesmos de sempre.

Afirmando, embora, a honestidade dos homens que dirigiram os destinos desta terra, nesse período, somos obrigados a admitir que nada, ou quase nada, se fêz em benefício direto do povo.

Quem poderá negar que as deficiências e a morosidade da Justiça de vinte anos passados não sejam as mesmas que ainda hoje nos afligem?

Em 1920, os reclamos da população por um melhoramento no sistema escolar e o índice de analfabetismo eram um fenômeno da época. Em 1930, o fenômeno persistia com todos os seus matizes alarmantes. Em 1940, o panorama educacional mantinha o "handicap" das necessidades mais prementes. E, às vésperas de 1950, que se avizinha célere e enigmático, denominado prèviamente de Ano Santo, encontramo-nos a braços com o mesmo problema, insolúvel, angustiante.

No capítulo das obras públicas, de preferência sôbre estradas e prédios especializados, o impasse é o mesmo. A despeito dos titânicos esforços desenvolvidos pelo heróico D.A.E.R., de todos os recantos do Estado o apêlo é sempre o mesmo: Estradas! Estradas! Estradas!

Desviando-nos dêsse "slogan", caímos noutro, tão grave como o primeiro. Se a falta de estradas tem sido um fator de entrave ao progresso econômico-financeiro, a precariedade e ausência de assistência social, adequada e satisfatória a tôdas as classes que dela necessitam, tem sido um escolho no desenvolvimento intelectual, moral e cívico.

Os presídios são verdadeiras masmorras, que fazem inveja àquela em que viveu o Conde de Monte Cristo.

Os serviços de Higiene e Saúde Pública, conquanto prestem seus bons serviços, ainda apresentam falhas profundas em todos os seus setores.

Seria por demais enfadonho enumerar aqui tôda a escala de necessidades clamadas pelos habitantes desta imensa gleba. A verdade, porém, é esta. Os serviços burocráticos do País, na sua forma atual, não atendem aos anseios do povo.

Não vai em nós a preocupação de condenar homens, criticar instituições, atacar autarquias. Não nos move o desejo de estabelecer oposição aos dirigentes político-administrativos do País. E' outra a nossa intenção. Aqui vimos, cheios do mais puro patriotismo, sobraçando a mais nobre das aspirações e escudados no mais consciente ideal nacionalista, contribuir com nossa parcela, embora modesta, para a solução dos problemas nacionais. Sempre, não obstante, desfraldando a bandeira municipalista, que é, ao nosso ver, capaz de salvar a Pátria do caos em que alguns maus brasileiros têm tentado atirá-la.

III — Tese

Divisão Regional dos Estados em Agrupamentos Municipais

Pela nossa exposição, firmada nos capítulos anteriores, chegamos à conclusão de que o sistema político-administrativo dos Estados e da União, no que diz respeito aos Municípios e, conseqüentemente, ao seu próprio bem-estar e desenvolvimento, não satisfaz, em absoluto, aos ditames da realidade nacional.

Urge, pois, encararmos de frente o problema e estudarmos, sob outro prisma, tôdas as suas nuances para, ao final, chegarmos a uma ação prática e eficiente, capaz de indicar o verdadeiro caminho que nos conduza a um futuro de melhores dias.

Como tentamos provar acima, o estado atual da unidade brasileira decorre de uma origem histórica sem dúvida prenhe de heroísmos e de renúncias; mas, de modo algum, temos solucionado, na técnica administrativa, os anseios progressistas da nacionalidade crescente.

O Brasil, inegàvelmente, evoluiu muito em todos os ramos da Arte, da Ciência e da Técnica. Falhou, porém, na maneira como administrar-se internamente.

Os atuais conflitos entre as razões da União, dos Estados e dos Municípios residem, inegàvelmente, na maneira confusa e desordenada com que se tem legislado sôbre assuntos correlatos e interdependentes. Houve sempre entre essa trindade um entrosamento de direitos e deveres mal delimitados, mal interpretados e mal aplicados.

Criaram-se excessos. Surgiram falhas. Admitiram-se lapsos. Tôda essa gama de distúrbios intestinos gerou um profundo espírito de descrença e de descrédito na opinião pública sôbre os Governos que, depois de tantos anos de república, deixam ainda perceber, através da manifestação popular, verdadeira onda de negativismo a tudo o que se tem tentado para o bem comum.

Devemos, pois, dentro do mais são princípio democrático, renovar diretrizes, conquistar, pelo trabalho desinteressado e eficiente, os aplausos de uma nova mentalidade popular.

Desde a mais remota antiguidade os povos têm sido guiados por fôrças ideológicas. Quer como hordas, quer como tribos, quer como nações. Por que nós, parte integrante de uma civilização mais adiantada, mais precisa nos seus conceitos, não oferecemos ao povo uma diretriz calcada em idealismo renovador, sadio, confiante?

Essa tarefa deve caber a nós, representantes diretos das comunidades menores, onde mais de perto se sentem as vibrações individuais, cuja harmonia é essencial à integridade do País. E' preciso despertar em cada cidadão as fôrças latentes com o objetivo de colocá-lo, como membro da coletividade, a par das realizações gerais, circunscritas às necessidades da região em que habita, dando-lhe a sensação e a certeza de que seus problemas serão resolvidos e solucionados de acôrdo com o ambiente em que labuta e com a presteza de que necessita. Assim, chegaremos à linha ideal por nós defendida neste modesto trabalho.

A tese que ora apresentamos visa criar um sistema de prestação de serviços públicos de tal forma distribuídos, que se consiga estabelecer um meio-têrmo ótimo entre o Municipalismo ortodoxo e a centralização absurda.

Preconizamos a divisão dos Estados em *regiões* distintas, com sua cidade-sede e seus Municípios componentes.

Foi, é e será impossível governar ou orientar zonas estaduais distintas, assentados os órgãos do Poder Público num ponto central, equidistante dos territórios dirigidos. As soluções dos problemas devem ser ditadas de acôrdo com as características próprias do território em que vão ser aplicadas.

Não desconhecemos que existem diferenciações profundas entre os vários aglomerados humanos e zonas de um mesmo Estado: característicos locais inconfundíveis; diversificações marcantes das atividades de uma zona para outra; usos e costumes diversos; condições sociais e culturais diferentes; contrastes geográficos nìtidamente observáveis.

A União ou o Estado não podem legislar indiferentemente para aplicação genérica. Os pesos e as medidas devem funcionar conforme o meio ambiente em que serão aplicados, embora o objetivo seja comum.

Escolha da Cidade-Sede da Região

Apresentada, em linhas gerais, a indicação de que os Estados devem subdividir-se em *regiões administrativas* para solucionar seus problemas até agora insolúveis, faz-se mister, neste item, dizermos algo sôbre a importância e as características de que se devem revestir as suas cidades-sedes.

Um dos maiores defeitos da centralização dos serviços públicos nas Capitais dos Estados e na da República, em detrimento do progresso e desenvolvimento das urbes da hinterlândia, consiste em proporcionar aos habitantes do Interior o falso conceito de que nas grandes cidades, cheias de luz e de côres, as possibilidades de *vencer na vida* são fabulosas.

As causas determinantes do êxodo ininterrupto do homem do campo e da lavoura rumo às Capitais encontra sua razão de ser no completo abandono e desprestígio dos núcleos menores.

A legislação trabalhista, sem dúvida alguma a maior conquista do trabalhador, vive, no interior do País, miseràvelmente deturpada e incompreendida. Resulta daí que, ausente o fator primacial da garantia individual, um dos elementos básicos da manutenção e da fixação do homem ao seu "habitat", se cria no indivíduo uma situação insustentável de mêdo e de decadência.

Além disso, o índice de desenvolvimento industrial no Interior é muito baixo, em conseqüência da falta de recursos para o aproveitamento da matéria-prima.

Os institutos de previdência social ainda se mantêm fracos no conceito do trabalhador, do operário e do patrão, que vivem à margem das pompas e do borborinho citadinos.

Os meios de subsistência do homem do campo e da lavoura são ínfimos, irrisórios, em face da desconcertante alta dos gêneros de primeira necessidade.

Vai daí que a fuga do camponês e do agricultor para as Capitais é determinada pelo estado de insegurança em que vivem no Interior, sem esperança e sem fé nas realizações apregoadas pelos líderes nacionais que desconhecem, quase completamente, as condições de vida e as bases para a estabilidade das populações.

Divididos os Estados em regiões, cada uma destas terá sua cidade-sede, onde se localizarão todos os serviços públicos suficientes e necessários para o equilíbrio total dos Municípios da sua jurisdição.

As cidades-sedes das regiões serão verdadeiros e eficientes centros de tôdas as atividades do seu território.

Sua criação proporcionará, em definitivo, a fixação do homem à terra, porque êste, convencido de que tôdas as suas necessidades serão conhecidas e prontamente atendidas pelos Poderes Públicos, localizados mais próximos de seu meio de vida, criará, como se poderia dizer, *alma nova* e se dedicará com mais entusiasmo aos seus misteres quotidianos, convicto de ser sempre diretamente atendido em seus anseios, perdendo a falsa noção de que só na Capital residem os meios de prover suas aspirações, a solução para seus problemas e guarida para suas queixas.

E os Senhores Congressistas, na sua maioria representantes de Câmaras Municipais do Interior, bem avaliam os perigos e as conseqüências da evasão humana para os grandes centros.

Enfim, assim poderemos definir os resultados dessa tragédia: ausência de braços sadios no interior dos Estados e excesso de andrajos ambulantes, verdadeiros farrapos humanos nas Capitais. Hóspedes quase que efetivos dos albergues noturnos, dos hospitais de caridade e fregueses assíduos das penitenciárias e das cadeias públicas.

A descentralização dos serviços públicos proporcionará o surgimento de verdadeiras colmeias humanas, disseminadas em ordem, pelo vasto território pátrio. Cada sede de região será como a abelha-mestra, a rainha, com suas características definidas e sua autoridade delimitada pelas necessidades dos seus elementos constituintes.

Além disso, haverá ensejo para que surjam cidades belas e formosas, com a média de 100 a 150 mil habitantes, permitindo-se-lhes o luxo da competição entre si, cujo resultado será sempre em benefício da coletividade, orgulho do Estado e riqueza da Nação.

Nelas, a par das repartições técnicas e administrativas de orientação regional, se encontrarão os estádios desportivos, as escolas dos cursos médios e pré-universitários, as bibliotecas públicas, grandes hotéis, parques de recreação e, fora de dúvida, grande série de empreendimentos de vulto, devidos a todos os ramos da iniciativa privada. Ali, não só se atenderá às necessidades administrativas regionais, mas haverá, também, um centro de turismo, de progresso social, científico, artístico e cultural, decorrendo, naturalmente, a miniatura do Estado e da Nação que não existe em nenhum Município, porque nenhum, por si e com seus próprios recursos, jamais conseguirá efetivar.

Distribuição Esquemática dos Serviços Públicos

Como vemos, a pouco e pouco vamos chegando a uma conclusão límpida dos nossos propósitos e esperamos que os Senhores Congressistas não hajam encontrado dificuldades no desenrolar e nas seqüências do nosso ponto de vista, da exposição dos motivos que nos levaram a apresentar êste singelo trabalho.

Neste capítulo desejamos demonstrar como serão distribuídos os serviços públicos nas regiões.

Valemo-nos de esquemas para que não se torne enfadonha a explanação da matéria; mesmo porque o sentido do trabalho não será prejudicado por falta de minúcias.

O Estado e a União devem instalar, na sede de cada região, todos os serviços que sejam essenciais ao desenvolvimento regional, em todos os seus ramos de atividade. O esquema adiante explanará o assunto.

a) Serviços públicos federais

- Correios e Telégrafos ..... { departamento regional
- Tesouro Nacional ..... { subdelegacia regional; corpo de fiscais; Banco do Brasil (crédito rural)
- Obras e Viação ..... { supervisão com o Estado
- Agricultura ..... { secção de fomento; laboratórios; campos experimentais; serviço de defesa florestal, caça e pesca
- Assistência Social ..... { Legião Brasileira
- Autarquias ..... { financiamentos a associados; assistência ..... { médica; odontológica; hospitalar; cursos

Educação e Saúde ..... { cursos pré-universitários; inspetoria de ensino; delegacia de saúde pública

Ministério do Trabalho ..... { subdelegacia regional do trabalho com todos os seus serviços próprios

I.B.G.E. ..... { subdelegacia regional de Estatística

b) Serviços públicos estaduais

Justiça ..... { comarca regional; promotoria regional; serviços burocráticos específicos

Polícia ..... { subchefia de polícia; presídio regional; colônia penal; reformatórios .. { de mulheres; de menores; gabinete médico-legista

Higiene e Saúde Pública ..... { centro de saúde regional; fiscalização do exercício profissional; laboratórios; serviços de profilaxia; dispensários; sanatório para tuberculosos; leprosário; hospital para alienados

Obras Públicas ..... { chefia rodoviária; Secção de Terras e Colonização; saneamento, esgôto, água, etc.; energia elétrica

Agricultura ..... { sede de região agrícola; veterinária; laboratórios; fomento e propaganda

Educação e Cultura ..... { região escolar; escola normal; escola para professôres primários

Fazenda ..... { recebedoria regional; corpo de fiscais

Fôrça Pública ..... { quartel; polícia montada; hospital; guarda civil

Departamento de Serviços Públicos { D.M.P. regional; Estatística; Conselho Administrativo

O MUNICÍPIO DENTRO DO ESQUEMA PROPOSTO

a) Como Unidade Autônoma

O Município manter-se-á autônomo em tudo que diga respeito ao seu peculiar interêsse. O Estado e a União manterão, dentro do território dos Municípios, todos os seus serviços públicos essenciais à integridade da célula, segundo suas circunstâncias próprias.

A tese que apresentamos tem por objetivo demonstrar a necessidade da descentralização dos serviços públicos, que até agora se encontram nas Capitais.

A solução dos problemas municipais que dependam de autoridades superiores às que se encontram no seu território, sejam elas federais ou estaduais, não pode ficar à mercê de repartições públicas localizadas num só ponto, sujeitas a uma burocracia viciosa.

As repartições regionais, ainda que não tenham competência para resolver os assuntos em última instância, conhecerão dos processos e os encaminharão, relatados e perfeitamente informados, ùnicamente à decisão final do órgão superior.

Em benefício do povo, haverá grande economia de tempo na solução dos seus problemas, evitando-se, dessa maneira, as dispendiosas e demoradas viagens dos administradores para a solução, muitas vêzes, de assuntos banais.

b) Como Membro Regional

Estabelecida a divisão regional dos Estados, dentro das sugestões por nós apresentadas, teremos conquistado para o Município sua verdadeira posição como elemento de primeira grandeza dentro do federalismo brasileiro.

O Município ficará, por conseguinte, com as obrigações abaixo:

I

a) manter seus órgãos de govêrno;

b) manter seu pessoal burocrático e mais o de obras e serviços;

c) manter o pessoal, material e prédios para o ensino primário até o 6.º ano;

d) custear suas estradas interdistritais e caminhos vicinais, inclusive as respectivas obras de arte;

e) providenciar, em grau de emergência e socorro, sôbre fatos de assistência social, calamidades públicas, combate às pragas da lavoura e epizootias dos rebanhos.

II

a) cooperar, financeiramente, com percentagem fixa da sua arrecadação, (2 ou 3%) visando o estabelecimento, na cidade-sede da região, das comodidades imediatas e dos órgãos de natureza cultural, social e bem assim a urbanização;

b) o Município abrirá mão das atuais quotas que lhe são adjudicadas pelo Estado e pela União, a fim de permitir que a União, ou o Estado, as apliquem segundo planos prèviamente estabelecidos e coordenados, em benefício da região em geral.

* *
*

Julgamos que o Município deve cooperar financeiramente para a cidade-sede da região, porque nos parece impossível possa o Município, onde ela recair, sustentá-la a expensas próprias.

Por outro lado, parece-nos que a desistência das quotas implicará sejam elas aplicadas na região e no próprio ano financeiro da sua previsão, desde que a aplicação seja feita mediante estudo dum Conselho Regional.

Tal Conselho Regional deverá ser formado de todos os Prefeitos dos Municípios da região, de um representante de cada uma das Câmaras Municipais e dos diretores dos serviços públicos federais e estaduais ali sediados. Deverá o Conselho reunir-se, no mínimo, quatro vêzes por ano, a fim de estudar e votar resoluções, mantendo uma Secretaria permanente.

Conclusão

Se, ao invés de considerarmos os quase mil e oitocentos Municípios nacionais — cada um atado ao cordão umbelical do seu peculiar interêsse — e tivermos que ouvir os conseqüentes mil e oitocentos casos de necessidades — multiplicados por dez ou mais motivos — por que não agruparmos somas de recursos e de carências, permitindo que a natural capacidade de resistência do simbólico feixe de varas faça o resto?

Seriam, talvez, cento e oitenta ou duzentas regiões, através de cujas sedes os Governos da União e dos Estados supervisionariam o conjunto, sem a atual dispersão de energias, desde que é mais custoso chegar-se a todos — um por vez — do que aos grupos, em seus núcleos.

Irmanados, em famílias regionais, com fracos e fortes, unidos por fôrça de circunstâncias, seguro é que a homogeneidade do conjunto se fará muito mais cedo do que se atirados à própria sorte, como agora, em que cada um faz por si. E serão, em cada agrupamento, o reflexo da própria Nação federalizada, o reflexo dos próprios Estados, que só unidos formam o todo nacional.

A diversidade de cada um dos mil e oitocentos Municípios será menos sentida, dentro do próprio grupo (de cinco ou dez), do que dentre os cem, duzentos ou trezentos, como os há em alguns Estados. Por analogia, a diferenciação entre cento e cinqüenta ou duzentas regiões do País será menos sentida e mais fácil de compreender, do ponto de vista dos interêsses da União, do que aquêles mil e oitocentos anêmicos isoladamente.

Entre as medidas salvacionistas, que cada um dos brasileiros conscientes sempre tem em mente pelo bem da Pátria, a nossa tese parece de perfeito cabimento, Senhores Congressistas: parece-nos digna da consideração do vosso tempo.

Esperamos que o patriotismo, que vos é peculiar, se digne procurar o mérito fundamental da proposição que nesta tese vem contida e, após os convenientes estudos e necessária aprovação, seja o assunto encaminhado aos superiores órgãos nacionais.

Chegamos, enfim, ao término do nosso despretencioso trabalho. Fomos, de fato, maus cultores da língua, no decorrer da nossa explanação. Fomos, por vêzes, excessivos nos conceitos emitidos. E' possível que, em certos tópicos, o nosso pessimismo tenha deturpado a realidade dos acontecimentos. Não negamos, é bem verdade, a aspereza usada em trechos desta tese.

Mas, Senhores Congressistas, ressalvados os nossos erros por excesso ou por falta; desculpado o nosso ardor demasiado, um só desejo nos anima:

— E' de que, dêste memorável conclave, surja a solução capaz de levar o pobre Brasil a um melhor caminho.

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

VALENTIM F. BOUÇAS
(Secretário-Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças.)

A Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, grandemente sensibilizada com o convite especial que lhe foi dirigido para participar do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros e apresentar uma tese sôbre o ítem V do temário, procura desincumbir-se do honroso mandato, submetendo o presente trabalho à consideração do esclarecido plenário.

O íntimo contacto que mantemos, de longa data, com os assuntos municipais, o conhecimento dos seus problemas e das suas possibilidades, faz com que vejamos a atual campanha de revitalização dos Municípios como um imperativo de interêsse nacional.

A padronização dos orçamentos e balanços ensejou, a partir de 1940, a elaboração de estatísticas financeiras mais completas, possibilitando o conhecimento real das condições orçamentárias dos nossos Municípios.

Conhecida a posição estatística das rendas municipais, em confronto com as dos Estados e da União, recrudesceu, já com bases fidedignas, o movimento municipalista que, por ocasião da Constituinte de 1946, tomou vulto, dominando a opinião pública e conseguindo influir decisivamente no espírito dos que votaram a Constituição vigente.

Deixando de lado os aspectos político, econômico e social de tão momentosa questão, nos limitaremos a focalizar o aspecto financeiro, circunscrevendo-o ao problema da discriminação de rendas.

APRECIAÇÃO HISTÓRICA

A conquista das fontes de renda que hoje alicerçam as finanças municipais obedeceu a um longo processo de formação histórica, cujas origens recuam ao período colonial.

Em face dos diversos regimes constitucionais por que tem passado o Brasil, podem-se distinguir três períodos na evolução das rendas municipais. O primeiro compreende a Colônia, o Império e a fase republicana sob a égide da Constituição de 1891. O segundo tem início em 1936 e compreende os regimes das Cartas de 34 e 37. O terceiro teve início em 1948, ano em que se começou a aplicar a discriminação de rendas da Constituição de 1946, e ainda se encontra em fase de implantação.

O primeiro período se caracteriza pela ausência do Município dentro do quadro da divisão constitucional das rendas públicas. Os governos locais não possuem fontes próprias de receita. Seus tributos, ou são doados a título precário pelos governos estaduais, ou resultam de sua própria iniciativa, tumultuando a estrutura tributária do País.

A Constituição imperial de 1824 silencia em matéria de discriminação de rendas. A reforma constitucional de 1834, dispondo, em seu Artigo 10,

sôbre a competência das assembléias provinciais, apenas diz que lhes cabe legislar

"sôbre a fixação das despesas municipais e provinciais e os impostos para ela necessários, contanto que êstes não prejudiquem as imposições gerais do Estado".

A Lei n.º 99, de 31 de outubro de 1835, especifica os impostos gerais, deixando o campo remanescente à livre concorrência das Províncias e Municípios.

A Constituição de 91, instituindo a federação e a república, distingue os impostos de competência federal e estadual, sendo porém omissa em relação às fontes de renda dos Municípios.

Esta situação de instabilidade das rendas municipais perdura até 1936, ano em que entrou em vigor a discriminação de rendas estabelecida pela Carta de 1934.

Inicia-se, naquele ano, o segundo dos três períodos a que nos referimos anteriormente. Os Municípios foram contemplados com fontes próprias de receita, discriminadas especìficamente pela constituição, nos têrmos do parágrafo 2.º, de seu Artigo 13. Passou, assim, à competência exclusiva dos governos locais a cobrança dos seguintes impostos:

1 — territorial urbano;
2 — predial;
3 — licenças;
4 — diversões públicas;
5 — cedular sôbre a renda dos imóveis rurais.

Cabiam-lhe, ainda, nos têrmos dos Artigos 8.º, parágrafo 2.º, e 10, parágrafo único, da mesma Constituição, metade da arrecadação geral do de indústrias e profissões e 20% do produto de quaisquer novos impostos que viessem a ser criados pela União ou o Estado.

Desta forma, pode-se com justiça inscrever a de 34 como a primeira de nossas Constituições que deu estabilidade às finanças locais. Se não era ainda o ideal, era pelo menos um grande avanço em relação ao regime anterior. E não há dúvida de que, com todos os seus defeitos, os impostos entregues aos Municípios, devidamente aproveitados, poderiam proporcionar-lhes rendas satisfatórias.

A Constituição de 1937 manteve, em suas linhas gerais, o mesmo regime discriminatório, introduzindo apenas duas alterações que, em conjunto, não tiveram maiores repercussões. Suprimiu o "impôsto cedular sôbre a renda dos imóveis rurais" e a participação dos Municípios na arrecadação dos novos impostos.

O terceiro período teve início em 1948, ano em que começou a vigorar a discriminação de rendas estabelecida pela Constituição de 1946. Sua tendência acentuadamente municipalista tem sido proclamada com entusiasmo. Considerando a inoportunidade e as dificuldades da criação de novos impostos que atendessem às situações diversas dos Municípios de regiões geo-econômicas diferentes, bem assim às peculiaridades próprias de cada Município dentro da mesma região, e verificando os inconvenientes de ordem técnica da transferência de impostos cobrados pela União e pelos Estados, dois caminhos se apresentaram aos Constituintes como capazes de corrigir a baixa percentagem dos Municípios na receita nacional:

1.º — transferência para o Município dos impostos que não apresentassem aquêles inconvenientes técnicos;

2.º — dar participação aos Municípios na arrecadação estadual e federal.

Isto, sem ferir bruscamente as finanças da União e dos Estados, de cuja estabilidade dependem, em última análise, os próprios Municípios.

Sem dúvida, foi feliz a solução intermediária, adotada pelos Constituintes de 46, embora se possa alegar maior complexidade nos métodos de participação instituídos.

A transferência de impostos, pelo menos como única solução, pareceu desde logo não ser satisfatória. Para um grande número de Comunas, pouco adiantaria doar-lhes novos instrumentos fiscais. O que lhes falta é poder aquisitivo, riqueza, capacidade tributária. O benefício, em tais casos, teria que vir de fora, sob a forma de subsídio.

Mas não seria esta a única razão. A discriminação de rendas se rege por certas leis, cujo desrespeito dificulta o funcionamento da aparelhagem fiscal. De acôrdo com o princípio da conveniência, só devem ser arrecadados pelos poderes locais os tributos diretos, de base restrita e de fácil percepção. Os impostos indiretos e os diretos de estrutura complexa, como a do impôsto de renda, devem ficar com as esferas superiores.

No primeiro caso, para evitar conflitos de jurisdição fiscal e a criação de barreiras intermunicipais. No segundo, por exigirem um aparelho arrecadador de alto nível técnico e, por isso mesmo, mais ou menos oneroso.

Por outro lado, os Municípios não receberiam favoràvelmente a idéia de se tentar a restauração de suas finanças exclusivamente na base de subsídios da União e dos Estados. Seria colocá-los numa dependência financeira que anularia seus anseios de autonomia política. Além disso, seu desenvolvimento ficaria amarrado ao daquelas unidades sem qualquer possibilidade de recuperação.

Considerando-se, pois, as objeções que se poderiam fazer de um e outro lado, conclui-se que os Constituintes de 46 agiram com bastante prudência e sabedoria, procurando uma solução mista capaz de conciliar o que houvesse de melhor em cada uma das duas fórmulas em perspectiva.

A Constituição de 1946, no tocante à discriminação de rendas, estabeleceu em favor dos Municípios duas ordens de medidas:

1.ª — ampliou sua competência tributária, outorgando-lhes dois novos tributos: impôsto de indústrias e profissões e de sêlo;

2.ª — determinou sua participação nas rendas federais e estaduais, nas seguintes bases:

a) 10% da arrecadação do impôsto de renda (Artigo 15, parágrafo 4.º);

b) 12% do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes (Artigo 15, parágrafo 2.º, e Lei n.º 302, de 1948);

c) 30% do excesso de arrecadação de impostos estaduais, exceto o de exportação, sôbre as rendas locais de qualquer natureza (Artigo 20);

d) 40% do produto de quaisquer novos impostos que vierem a ser criados pela União ou pelo Estado (Artigo 21).

AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Dos dois novos impostos incorporados ao sistema municipal, apenas o de indústrias e profissões tem expressão real.

A outorga da competência para a cobrança de impôsto de sêlo não traz para os Municípios maiores resultados de ordem financeira. Apenas corrigiu uma omissão dos regimes anteriores, delimitando os campos de ação fiscal dos diversos poderes tributantes e evitando a interferência dos fiscos federal e estadual nos atos e instrumentos regulados por lei municipal. Sua regulamentação por parte de algumas Prefeituras tem consistido numa mera fusão de taxas já existentes.

Por sua importância como fonte de receita, foi a transferência do impôsto de indústrias e profissões que afetou realmente a situação das finanças municipais. As vantagens ou desvantagens da medida têm sido objeto de sérias controvérsias, inclusive no seio dos municipalistas brasileiros, pensando alguns que outros deveriam ter sido os impostos transferidos para as Prefeituras.

Diversos tributos da União e dos Estados estiveram em foco, quando se discutia na Constituinte a ampliação da competência municipal.

Dentre os federais, pensou-se na restituição aos Municípios da cédula do impôsto de renda relativa aos imóveis rurais. Prevaleceram, entretanto, os motivos que determinaram, em 1937, a unificação daquele tributo.

Dentre os estaduais, estiveram em pauta os de transmissão de propriedade, o territorial e o de indústrias e profissões.

Os primeiros foram desde logo afastados, em virtude das dificuldades que teriam os Municípios na sua arrecadação. O ato jurídico da transmissão está na dependência do funcionamento da justiça estadual. Essa dependência é um elemento imprescindível à boa fiscalização do impôsto. Trata-se, além disso, de tributos pouco produtivos ou, como no caso do "inter-vivos", de forte ação regressiva, que de nenhuma forma resolveriam o problema municipal. Deve-se aqui assinalar que, nos Estados de Minas e Goiás e nos Territórios, os Municípios participaram de uma parte da arrecadação dos impostos de transmissão de propriedade, participação essa que foi suprimida naqueles Estados a partir de 1948. Por outro lado, a Constituição do Ceará determina, em seu Artigo 119, a entrega às Prefeituras, com exclusão da Capital, de 50% da renda do impôsto de transmissão "inter-vivos".

A transferência do impôsto territorial, apresentando as mesmas dificuldades de ordem técnica, seria, ainda, de efeitos pràticamente nulos. Trata-se de um tributo inexpressivo na maioria dos Estados e cuja produtividade, ainda muito baixa entre nós, não apresenta no momento maiores possibilidades, em virtude das condições econômicas e políticas que presidem o nosso desenvolvimento.

Restava, finalmente, a alternativa do impôsto de indústrias e profissões, cuja transferência para os Municípios, estabelecida afinal pela Constituição, tinha a justificá-la uma série de ponderáveis razões, dentre as quais se podem citar:

1.ª — metade da arrecadação do impôsto já pertencia às Prefeituras, por fôrça de dispositivo da Constituição de 34, mantido pela de 37;

2.ª — alguns Estados, como Pará e Espírito Santo, já o haviam transferido integralmente para os respectivos Municípios;

3.ª — sua arrecadação por parte dos Estados trazia certas dificuldades, especialmente no tocante à fiscalização e à organização das tabelas fixas do impôsto, que, para serem razoáveis, deveriam variar em função da importância econômica do Município onde se exercia a atividade gravada;

4.ª — sua extraordinária semelhança com o impôsto de licença, de características essencialmente municipais, desaconselhava formalmente sua retenção por parte de dois poderes distintos. Grande parte da aparelhagem fiscal destinada à arrecadação de um pode, perfeitamente, servir aos dois sem maiores adaptações ou aumentos de despesas;

5.ª — finalmente, o de indústrias e profissões representava uma fonte considerável de receita. Basta afirmar-se que, já em 1937, só os 50% entregues aos Municípios já lhe asseguravam a posição de maior tributo municipal. Sua arrecadação pelos Estados, em 1947 (metade da arrecadação geral), elevou-se a 362 milhões de cruzeiros, importância equivalente a 35% da renda global dos impostos municipais no mesmo exercício.

Estamos convencidos de que o de indústrias e profissões é um impôsto defeituoso, de estrutura complicada e de fundamentos bastante duvidosos. Mas constitui uma fonte de renda considerável que, de qualquer maneira, era canalizada do Município para os cofres estaduais. E devidamente readaptado pelas Prefeituras pode constituir um instrumento fiscal de papel decisivo no fortalecimento das finanças locais. Para isso, receberam elas não apenas a totalidade da renda do impôsto, mas também a competência de fixar suas tarifas e regular sua forma de cobrança.

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAS RENDAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS

Não sendo, pois, aconselhável nem mesmo conveniente aos interêsses pelos menos dos médios e pequenos Municípios a transferência de outros impostos da União ou dos Estados, procuraram os Constituintes de 1946 no sistema de participação um meio de corrigir a iniqüidade do regime discriminatório então vigente.

Os impostos continuariam a ser cobrados pela União ou o Estado. Mas as Prefeituras participariam de uma parte de sua arrecadação. Assim, se atenderia ao princípio da suficiência sem ferir o da conveniência, conciliando-se as regras fundamentais que devem presidir a discriminação de rendas nos estados federativos.

O sistema de participação previsto na Carta de 46 compreende um conjunto de medidas que se ajustam entre si, como as rodas de uma engrenagem. Em virtude dessa solidariedade funcional, nenhuma delas deve ser examinada isoladamente, sem que se tenha em vista suas inter-relações com as demais.

Essas medidas asseguram a participação simultânea dos Municípios em quatro diferentes fontes de renda, a saber:

1 — impôsto de renda federal;

2 — impostos estaduais, exceto o de exportação;

3 — impostos unificados, como o de combustíveis e lubrificantes, arrecadados pela União;

4 — novos impostos a serem arrecadados pelos Estados.

Das duas primeiras, foram excluídas as Capitais, por serem já inestimáveis os benefícios diretos e indiretos que resultam para êsses Municípios do fato de serem a sede dos governos estaduais. A exclusão nos parece justa e perfeitamente defensável.

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPÔSTO DE RENDA

A participação dos Municípios na arrecadação do impôsto de renda não constitui novidade, já tendo sido adotada em vários países. O que é novo, atendendo às nossas condições especiais, e quase revolucionário, é o critério adotado pela nossa Constituição.

A distribuição em partes iguais da quota de 10% do impôsto constitui a mais municipalista das medidas constitucionais, por isso que veio beneficiar precisamente os pequenos Municípios do Interior.

Várias objeções têm sido feitas ao critério adotado. Duas apenas nos parecem dignas de comentários. A primeira o considera injusto, achando que a quota deveria ser proporcional à arrecadação do impôsto de renda em cada Município. A segunda considera o critério atual ainda insuficiente, quando exclui apenas as Capitais. Esta exclusão deveria também atingir às Prefeituras com rendas acima de determinados limites.

Tão sòmente a segunda objeção nos parece procedente. De fato, a quota federal que revolucionou os orçamentos das pequenas Prefeituras, pouco ou nada representa para aquelas que possuem receitas superiores a cinco milhões de cruzeiros.

Afastada, porém, essa pequena objeção e sanados os inconvenientes ligados à sua forma atual de pagamento, inconvenientes êsses já apontados na Mensagem de 1949 pelo Ex.mo Sr. Presidente da República, a conclusão a que nos conduz, inevitàvelmente, a análise objetiva do problema municipal é de que o sistema de distribuição igualitária da quota do impôsto constituiu uma medida, não só de excepcional repercussão financeira, mas também de alta sabedoria política.

Nenhuma outra medida teria fortalecido mais intensamente os laços da unidade nacional. Criou-se, na base estável do interêsse, uma solidariedade orgânica entre os elementos que compõem a federação. Desfez-se, em parte, a rutura entre a periferia e o centro, gerada pelos constantes desvios e deformações no processo de nosso desenvolvimento econômico.

Através da quota do impôsto de renda, a União realiza uma redistribuição parcial do poder aquisitivo, concentrado nos grandes centros industriais do País.

Com isso, não apenas outorga condições de vida a muitas centenas de governos locais, o que já seria de grande alcance. Mas abre ainda outras perspectivas de ordem econômica, ajudando o fortalecimento do nosso mercado interno e, indiretamente, ampliando a capacidade de desenvolvimento da indústria nacional. O critério adotado é alicerçado, pois, em sólidos fundamentos, apesar das objeções que poderiam ser levantadas pelos que vêem, no caso, apenas o fracionamento de uma considerável quantia já acumulada e, por isso mesmo, com possibilidades de obter empregos de maior rendimento.

Sob o prisma financeiro, sua repercussão foi enorme e já tem sido devidamente apreciada. Dezenas de orçamentos de dez e vinte mil cruzeiros receberam, já em 1949, um suplemento de quase 250 mil. Mais de oitocentas Prefeituras, portanto, mais da metade dos nossos Municípios, possuíam em 1947 receitas inferiores à quota do impôsto de renda.

Já se chamou a essa quota de "salário mínimo" dos Municípios. Não só a designação é expressiva, como o "salário" fixado revolucionou a vida financeira de várias centenas de Prefeituras do País.

Participação dos Municípios na Renda de Impostos Estaduais

A Constituição de 1946 estabelece, em seu Artigo 20:

"Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, exceder em Município que não seja o da Capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado."

Esta fórmula resultou de longas discussões no seio da Constituinte. Muitas outras foram apresentadas e caíram em face das objeções que suscitaram. Havia um grupo que preferia a transferência de novos impostos. A delegação de um grande Estado batia-se em favor da devolução ao Município de 5% dos impostos estaduais nêle arrecadados. Não há dúvida de que se tratava de uma sugestão interessante, consubstanciada numa fórmula simples e de fácil aplicação.

Contudo, a medida adotada pela Constituição não teve, como único objetivo, canalizar recursos para os cofres municipais. Do contrário, não há dúvida que teria sido aconselhável uma fórmula mais simples.

O dispositivo constitucional deve, principalmente, exercer a função de uma *válvula de segurança* das rendas municipais. E' êste o importante papel

que lhe cabe representar, dentro do atual regime discriminatório. Acreditamos, mesmo, constituir êle uma peça indispensável ao bom funcionamento do sistema. E parece-nos que o fazemos com sólidos fundamentos.

Nosso sistema tributário é integrado, nos têrmos da Constituição, por quatorze impostos, contando-se como um só aquêles que são comuns a duas ou às três esferas administrativas. E' o caso dos impostos territorial e de sêlo.

Todos êsses tributos operam nas mesmas áreas, gravando sob ângulos diferentes a mesma riqueza e as mesmas atividades. Seus efeitos são solidários e complementares. A maior ou menor intensidade de uns abre ou restringe as possibilidades de outros. Trava-se, no campo fiscal, uma luta surda e sem tréguas, buscando cada um dos contendores o predomínio de suas armas.

Êsse conflito é mais sério precisamente entre o Estado e o Município. Excetuado, em parte, o de consumo, os demais impostos federais têm um campo de ação específico e bem delimitado. Estão, por isso mesmo, menos sujeitos às interferências no domínio da tributação municipal.

O mesmo não ocorre com os Estados, cujos impostos têm maior penetração na esfera do fisco municipal. Verifica-se, além disso, um jôgo de fôrças desiguais.

De um lado, os Estados, com um sistema tributário mais flexível, dotado de impostos indiretos de alta produtividade, como o de vendas e consignações. Do outro, os Municípios, com um sistema rígido de impostos diretos, de base restrita, de tarifas fixas e estrutura por vêzes grandemente defeituosa.

Polìticamente mais forte, tècnicamente melhor aparelhado e dispondo, assim, de melhores instrumentos fiscais, o Estado poderia ir, aos poucos, pela drenagem de grandes parcelas do poder aquisitivo local, esgotando as próprias bases em que assentam os tributos municipais.

Qualquer que fôsse o equilíbrio de fôrças que se obtivesse, inicialmente, por meio da transferência de rendas dos Estados para os Municípios, êsse equilíbrio tenderia naturalmente a romper-se em favor dos primeiros, em virtude da superioridade de suas armas fiscais.

Ora, o dispositivo constitucional tem o mérito, precisamente, de realizar o restabelecimento permanente e automático dêsse equilíbrio. Elevado o nível das rendas estaduais, entra em funcionamento a *válvula de segurança* e, como um sifão, o Artigo 20 faz reverter ao Município uma parte do excesso arrecadado.

Êsse dispositivo pode, e é mesmo desejável, vir a tornar-se inóquo no curso de alguns anos. Para grande número de Municípios não apresenta quaisquer perspectivas de novas rendas. Sua ação é, porém, necessária, constituindo um mecanismo de defesa permanente das rendas municipais. Representa, mesmo, uma peça indispensável à preservação dos objetivos que ditaram o atual regime discriminatório.

Tais conceitos não implicam, todavia, em considerar o dispositivo constitucional perfeito em todos os seus detalhes. Trata-se de uma impressão de conjunto, oriunda principalmente da compreensão de sua alta finalidade prática. Certas objeções mais ou menos razoáveis têm, contudo, sido apresentadas em relação a alguns dos seus aspectos.

A primeira diz respeito à própria percentagem de 30% fixada pela Constituição, considerada por alguns como insuficiente. E' preciso convir, entretanto, que a Constituinte tinha que ser prudente, ao votar uma medida nova e de efeitos até certo ponto imprevisíveis. Pelos mesmos motivos, se justifica o prazo aparentemente longo de dez anos, concedido aos Estados para o seu cumprimento gradativo. Cumpria não provocar uma alteração brusca do sistema então em vigor, a fim de não comprometer gravemente a estabilidade financeira dos Estados.

A segunda objeção está ligada à indefinição dos têrmos "rendas locais de qualquer natureza", constantes do dispositivo constitucional. Trata-se de uma questão vital para os interêsses municipais. Por isso que a situação se altera fundamentalmente em face de uma interpretação ampla ou restrita daqueles têrmos.

A terceira objeção deriva da anterior e decorre do fato de vir sendo conferida ao Estado a faculdade de regular a aplicação do impôsto no Artigo 20, sendo, como é, parte interessada no jôgo de interêsses gerado por sua simples forma de interpretação.

Como exemplo das diferenças de regulamentação, basta citar que, sendo de dez anos o prazo facultado pela Constituição Federal para o integral cumprimento daquele dispositivo, as Constituições de São Paulo e do Ceará reduziram-no para cinco anos. A de Minas Gerais, para seis anos. A do Amazonas, porém o aumentou para vinte anos. O Estado do Rio Grande do Sul efetuou, já em 1948, a distribuição da quota integral de 30%.

Estamos, porém, convencidos de que tôdas as objeções se desfariam diante de um amplo entendimento entre as esferas administrativas, visando o fiel cumprimento da atual discriminação de rendas.

Participação dos Municípios na Renda dos Impostos Unificados

A Constituição de 1946 manteve o impôsto único sôbre combustíveis, líquidos e lubrificantes, incorporado ao regime anterior pela Lei Constitucional n.º 3, de 8 de setembro de 1940, introduzindo-lhe, entretanto, duas alterações principais:

1.ª — estabeleceu a participação direta e obrigatória dos Municípios no produto de sua arrecadação;

2.ª — determinou a extensão do mesmo regime, no que fôsse aplicável, aos minerais e à energia elétrica.

A percentagem de 12% para os Municípios fixada pela Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, as condições impostas às Prefeituras para o seu recebimento e a sua forma de distribuição por meio dos departamentos e comissões estaduais, originando retenções e desvios prejudiciais aos interêsses municipais — tudo isso tem sido objeto de fortes restrições por parte dos governos locais e de seus defensores. Trata-se, todavia, de normas estabelecidas em legislação ordinária, não afetando em sua essência o dispositivo constitucional.

Quanto aos impostos sôbre minérios e energia elétrica, sua regulamentação definitiva está ainda à espera de lei federal. O primeiro, já em regime de impôsto único, vem sendo arrecadado por alguns Estados com base, provisòriamente, nas condições do Código de Minas. O segundo se acha ainda restrito a simples categoria do impôsto federal de consumo. A complementação do disposto no parágrafo 2.º do Artigo 15 da Constituição, representa, pois, matéria de interêsse dos Municípios, que se encontram, no momento, pràticamente impedidos de exercer suas atribuições fiscais no domínio daquelas riquezas.

Participação dos Municípios na Renda dos Novos Impostos

O Artigo 21 da atual Constituição manteve em suas linhas gerais as disposições do Artigo 10, parágrafo único, da Carta de 34. Apenas, no tocante

aos Municípios, sua participação na renda dos novos impostos criados pela União ou o Estado foi elevada de 20 para 40%.

Como no caso do Artigo 20, trata-se aqui mais de uma medida disciplinar, de um mecanismo de defesa das rendas municipais, do que, pròpriamente, de uma nova fonte de recursos financeiros. Mas, como a anterior, uma medida igualmente indispensável ao bom funcionamento do sistema.

De fato, o nosso regime discriminatório, de características tão peculiares, não se baseia na distinção de campos de incidência e sim na própria repartição nominal das espécies tributárias. Assim sendo, haveria sempre espaço livre para futuras intromissões no campo fiscal, através da criação de novos impostos. Ora, quando se estabelece uma discriminação de rendas, tem-se naturalmente em vista a participação dos recursos financeiros dentro de uma determinada proporção. Tornada livre a faculdade de criar novos impostos, em pouco tempo tudo se teria baralhado de novo, quebrando as proporções estabelecidas anteriormente.

O dispositivo constitucional tem, no caso, um duplo efeito:

1.º — desestimular a criação de novos impostos, visando não agravar sua já prejudicial multiplicidade;

2.º — sem impedir a criação de novos impostos, garantir a participação eqüitativa dos três poderes na sua arrecadação.

Além de seus efeitos gerais, preservando a harmonia do regime discriminatório, tais medidas podem ser consideradas com altamente benéficas aos Municípios. Disciplinando a utilização do campo tributário remanescente, elas os protegem contra a ação invasora das esferas superiores do poder fiscal. Além disso, assegurou-se às Prefeituras a maior quota na distribuição, uma vez que aos Estados, embora com percentagem idêntica, cabe também o ônus da arrecadação.

REFLEXOS DA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS

Recompondo, finalmente, o quadro cujos fragmentos acabamos de passar em rápida revista, podemos imaginar a extensão e o alcance das medidas adotadas pela Constituição de 1946 em favor dos Municípios. Tais medidas visam, no seu conjunto, um duplo objetivo:

1.º — dotar os Municípios de novas e maiores fontes de receita;

2.º — assegurar a estabilidade de sua posição dentro do quadro de distribuição das rendas públicas.

A importância das novas fontes de renda e o grau de eficiência das medidas de defesa previstas na Constituição, entretanto, vão depender, fundamentalmente, do espírito e decisão que presidem a integral implantação da atual discriminação de rendas.

O tempo decorrido é ainda insuficiente e as estatísticas disponíveis, até o momento, um tanto precárias para que se possa surpreender, em sua verdadeira extensão, as repercussões financeiras resultantes da aplicação inicial do novo regime.

Não obstante, o quadro seguinte, em que se comparam as situações vigentes em 1947 e 1949, já nos pode dar uma idéia aproximada do vulto das alterações.

RECEITA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	1947		1949	
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
União	13 853 467	55,2	18 228 650	51,3
Estados	7 593 393	30,3	11 472 910	32,3
Distrito Federal	1 407 152	5,6	2 347 390	6,6
Municípios	2 236 338	8,9	3 491 965	9,8
BRASIL	*25 090 350*	*100,0*	*35 540 915*	*100,0*

O aumento de 1 250 milhões de cruzeiros, verificado de 1947 para 1949, é o maior já registrado até hoje na história do Município brasileiro. Não obstante, tais cifras estão ainda longe de representar a concretização dos ideais municipalistas, em matéria de discriminação de rendas. Basta verificar-se que a posição dos Municípios dentro do quadro da arrecadação nacional foi afetada em escala relativamente pequena, elevando-se apenas de 8,9 para 9,8%.

Tais fatos se explicam por duas razões principais:

1.ª — os Municípios médios e pequenos, que foram os mais beneficiados, ainda contribuem com uma percentagem relativamente pequena do total das rendas municipais;

2.ª — a discriminação de rendas ainda não foi aplicada integralmente.

Quanto ao primeiro item, o quadro seguinte nos oferece uma demonstração expressiva.

MUNICÍPIOS	1947			1949		
	Cr$ 1 000	%	%	Cr$ 1 000	%	%
Capitais	1 181 820	4,7	52,8	1 373 652	3,9	39,3
50 maiores	359 450	1,4	16,1	632 377	1,8	18,1
Outros	695 068	2,8	31,1	1 485 936	4,1	42,6
TOTAL	*2 236 338*	*8,9*	*100,0*	*3 491 965*	9,8	*100,0*

Excluindo-se as Capitais e os cinqüenta maiores Municípios, verifica-se o aumento realmente extraordinário da receita correspondente às 1 613 Prefeituras restantes. A proporção dêsse acréscimo se tornaria cada vez maior à medida que se fôssem excluindo novas classes de Municípios dotados de grandes rendas. Ao chegar às últimas centenas, teríamos uma idéia bem aproximada da intensidade que já vai adquirindo a revolução municipalista no Brasil.

Entretanto, ainda há muito a fazer até a completa implantação do novo regime. O aumento das rendas municipais, observado em 1949, conquanto

substancial, contém apenas uma pequena parte dos novos recursos atribuídos aos Municípios. Suas principais parcelas são as seguintes:

	Cr$
Quota do Impôsto de Renda	419 499 660
50% do Indústrias e Profissões	433 706 565
Quota de 30% do excesso da arrecadação estadual	110 000 000
Quota do Fundo Rodoviário Nacional	114 844 821
Total	*1 078 051 046*

Dêsse total, temos que excluir a última parcela, porque as quotas do Fundo Rodoviário Nacional não foram entregues a grande número de Prefeituras. E dentre as que receberam suas quotas, boa parte as destinou a fundos especiais aplicados extra-orçamento.

Sabe-se, também, pelos têrmos da Mensagem presidencial de 1950, que mesmo as quotas do impôsto de renda distribuídas em 1949 deixaram de ser entregues a certo número de Prefeituras.

Mas as deficiências se tornam particularmente graves no tocante aos recursos provenientes dos Estados.

Em sete orçamentos estaduais para 1949, ainda figura o impôsto de indústrias e profissões com uma previsão global de 123 milhões de cruzeiros. E, no entanto, desde 1948 êsse tributo passou à competência exclusiva dos Municípios.

Por outro lado, os 110 milhões que figuram, no quadro atrás, como quota do excesso da arrecadação estadual, representam exclusivamente a parcela destinada aos Municípios pelo Rio Grande do Sul. Embora sua aplicação devesse ter início em 1948, só recentemente o Artigo 20 da Constituição Federal veio a ser regulamentado por um certo número de Estados, que, ainda assim, o fizeram deficientemente. Nos demais, sua aplicação ainda está na dependência dessa medida preliminar.

No presente exercício, espera-se, todavia, que os Municípios de vários outros Estados venham a receber suas quotas. Os Estados de Minas Gerais e São Paulo regulamentaram o assunto, em lei de dezembro último, para iniciar a entrega gradativa em 1950, sendo de notar que seus Municípios são em número de 759, representando, portanto, 40% do total das Municipalidades brasileiras.

Desejamos salientar que a atual discriminação de rendas não está sendo cumprida, por parte dos Estados, e, o que é importante, — não está sendo cumprida em detrimento dos Municípios. Esta afirmação não importa, entretanto, em deixar de reconhecer as reais dificuldades que assoberbam as finanças estaduais.

O verdadeiro Municipalismo — e êste pensamos ser o alto objetivo dêste importante conclave — visa assegurar maior vitalidade financeira às nossas Comunas, sem contudo afetar a saúde financeira das outras partes que integram o conjunto orgânico da Federação.

Os Municípios desejam ser aquinhoados com maiores rendas, sem quebrar o equilíbrio financeiro dos Estados e da União, ou, em outras palavras, sem quebrar a harmonia e a própria estabilidade da Nação.

Parece-nos que a solução não é difícil, pois depende exclusivamente do entendimento entre as três esferas administrativas para a melhor execução dos serviços públicos e mais eqüitativa divisão dos encargos administrativos.

Os Estados só poderão dar integral cumprimento à atual discriminação de rendas se transferirem para os Municípios alguns dos encargos que, presentemente, avolumam seus orçamentos, muitos dos quais de natureza estritamente local.

Esta seria uma bandeira a ser levantada pelos municipalistas brasileiros: a reivindicação de maiores atribuições.

Com o recebimento de maiores serviços, estariam os Municípios facultando aos Estados os meios de cumprir as medidas constitucionais, sem afetar o seu equilíbrio financeiro. E as Prefeituras se teriam assegurado, dessa forma, uma posição mais expressiva no cômputo geral da receita pública, ao lado de uma participação mais efetiva e maior escala na divisão da tarefa administrativa.

Os Municípios encontrariam os recursos para a execução dos serviços que lhes fôssem transferidos nas próprias receitas proporcionadas pelo completo cumprimento da Constituição Federal de 1946 e no campo, grandemente explorado pelos Estados, das taxas remuneratórias.

As taxas estaduais — cujo produto representou, em 1949, 38% da receita tributária dos Municípios — são, em sua grande parte, remuneratórias de serviços de caráter local. Transferidos os serviços, receberiam também as Prefeituras essa nova fonte de rendas.

Medidas de Defesa das Rendas Municipais

O segundo dos objetivos fundamentais da atual discriminação de rendas consiste em assegurar a estabilidade da posição conquistada pelos Municípios, dentro dos quadros da arrecadação nacional.

Já analisamos as medidas tomadas, neste sentido, pela Constituição, especialmente a função de *válvulas de segurança,* desempenhada pelos seus Artigos 20 e 21. O primeiro, fazendo canalizar para os cofres municipais uma parte da diferença que viesse a resultar da maior produtividade dos impostos estaduais. O segundo, garantindo a participação dos Municípios na arrecadação dos novos impostos.

A eficiência de tais medidas depende, entretanto, da fidelidade com que fôr observado o atual regime discriminatório. Neste ponto, os Municípios têm que se mostrar vigilantes na defesa de seus legítimos direitos.

Poder-se-ia, entretanto, perguntar se tais medidas de defesa são realmente satisfatórias. Se, na plenitude de sua eficiência, são elas capazes de, por si sós, preservarem as rendas municipais contra a pressão fiscal das esferas superiores.

E não hesitamos em responder com a negativa.

A Constituição não dirimiu completamente, e nem poderia fazê-lo, os conflitos de ordem fiscal entre as diversas esferas do Poder Público. Já vimos que o choque de interêsses é particularmente acentuado entre os Estados e Municípios. Tôdas as causas geradoras de competição fiscal devem ser combatidas em nome dos interêsses municipais. Política e econômicamente ainda mais fracos, são os Municípios os vencidos naturais dessas contendas.

A perfeita delimitação dos campos de competência atribuídos aos diversos poderes fiscais só poderá ser completada por meio de legislação ordinária complementar, inspirada no melhor espírito de concórdia e numa alta compreensão dos interêsses nacionais em jôgo.

Duas são, entre nós, as principais portas abertas a uma perigosa competição fiscal entre os Municípios e as demais entidades:

1.ª — a falta de caracterização dos diversos impostos;

2.ª — a ausência de um conceito delimitativo do emprêgo das taxas.

A multiplicidade dos poderes tributantes, a ausência de normas disciplinadoras ou, pelo menos, de uma política fiscal, definida no plano nacional, foram as causas predominantes da balbúrdia que presidiu a formação do nosso sistema de impostos. Nem os princípios constitucionais, por suas naturais limitações, nem a jurisprudência dos tribunais, muitas vêzes contraditória, têm sido suficientes para traçarem limites mais ou menos nítidos ao campo de ação dos diversos impostos. Sua estrutura, sua base e até sua natureza, muitas vêzes, vão-se alterando ao arbítrio das autoridades fiscais e sob a pressão das necessidades do Erário.

Ampliados desmedidamente, muitos impostos acabam ultrapassando seus limites naturais e invadindo a esfera de competência das demais entidades. Os Municípios têm sido, em particular, vítimas dessa elasticidade de alguns impostos estaduais. Examinando-se, por exemplo, as tabelas do impôsto de sêlo, pode-se fazer uma idéia da extensão que assume, em certos casos, essa invasão de competências.

Inegàvelmente, a atual Constituição, determinando a extinção dos impostos extradiscriminação e disciplinando a criação de novos tributos, já contribuiu em grande escala para reduzir a extensão daquelas intromissões.

Ocorre, todavia, que tais dispositivos não vêm sendo cumpridos pela maioria dos Estados e, dentro dos próprios impostos discriminados na Constituição, há uma grande margem para aquela invasão nos domínios fiscais das Prefeituras.

Tais deficiências do sistema de defesa constitucional assumem, entretanto, aspectos excepcionalmente graves no que se refere às taxas. A ausência de um conceito limitativo do seu emprêgo deixou uma porta aberta a tôdas as extravagâncias em matéria tributária. Numerosos impostos extradiscriminação foram subtraídos ao regime de extinção gradativa, previsto no Artigo 13 das Disposições Constitucionais Transitórias, com a simples mudança de sua designação genérica. Não há talvez um único impôsto especìficamente municipal que não tenha um sucedâneo ou, pelo menos, um concorrente dentro do sistema tributário de certos Estados, acobertado sob a denominação de taxa.

Essas válvulas abertas dentro do atual regime discriminatório constituem uma ameaça permanente ao reerguimento das finanças municipais. E a solução de tão graves problemas só poderá ser encontrada na elaboração de um Código Tributário Nacional, contendo em suas linhas gerais as diretrizes básicas que deveriam presidir a estrutura e o desenvolvimento do nosso sistema de impostos.

Não se trata de uma idéia nova. Sua necessidade tem sido insistentemente proclamada pela Secretaria do Conselho Técnico, com as melhores repercussões em todo o País. Pode-se mesmo afirmar que a idéia chegou a passar para o plano da execução prática, quando se realizou, em 1941, a I Conferência Nacional de Legislação Tributária. Embora razões supervenientes tenham feito interromper o desenvolvimento do programa traçado, obstando a realização da II Conferência, a idéia inicial continuou em marcha, vindo repercutir, com grande intensidade, no seio da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, realizada recentemente na Capital da República.

Caracterizando, definindo, estabelecendo limites, uniformizando os princípios básicos e respeitando tôdas as peculiaridades regionais, traçando as diretrizes de uma política tributária de âmbito nacional sem ferir os direitos e prerrogativas naturais de cada um dos poderes fiscais, o Código em referência pode e deve ser erigido em bandeira municipalista.

Os Municípios, que têm sido grandes vítimas da anarquia tributária reinante em nosso País, muito se beneficiariam com a reorganização das bases em

que se assenta o nosso regime fiscal, pondo-se ao abrigo da interferência usurpadora das esferas superiores do Poder Público.

Mas é, sobretudo, como *célula viva da federação*, como parte indissociável do organismo nacional, que os Municípios mais se beneficiariam com a disciplina do nosso sistema de impostos.

Não é admissível que se continue, desordenadamente, a criar e alterar tributos por tôda parte, sem a menor consciência do sentido e da amplitude de suas repercussões sociais e econômicas. Mais de trinta biliões de cruzeiros são arrancados, anualmente, à economia privada e aplicados em serviços e investimentos públicos, realizando-se, com isso, uma redistribuição periódica de elevada parcela da renda nacional. E tôda essa violenta transposição de riqueza se realiza completamente às cegas e de forma absolutamente incontrolável.

Já se tem afirmado que o pêso excessivo e o caráter fortemente regressivo da tributação indireta constituem um dos fatôres que impedem, entre nós, o desenvolvimento do Interior, a cuja economia se liga tão ìntimamente a sorte do Município brasileiro. Como se poderia desvendar o que há de verdadeiro numa afirmação como esta, de tão dramáticas conseqüências ?

Eis por que estamos plenamente convencidos de que a elaboração, nos moldes acima delineados, de um Código Tributário Nacional, capaz de conciliar entre si os interêsses da União, Estados e Municípios sem prejuízo para a economia geral do País, se apresenta, nesta hora, como um imperativo de cunho altamente patriótico e mais uma bandeira a ser erguida pelos municipalistas brasileiros.

CONCLUSÕES

Resumindo os pontos focalizados no presente trabalho e considerando, especialmente:

que a atual discriminação de rendas é de tendência acentuadamente municipalista, bastando os dados já conhecidos e referentes apenas à parte cumprida até agora pela União e os Estados para dar uma idéia do vulto considerável das novas fontes de renda com que foram aquinhoados os Municípios;

que é ainda longo o caminho que resta a percorrer até a completa implantação do novo regime discriminatório, oferecendo o fiel cumprimento das medidas constitucionais em favor dos Municípios um campo ainda vasto às suas mais justas reivindicações;

que diante disso e antes que se consolide, definitivamente, o terreno já conquistado, afigura-se inoportuno, ilusório, e sem objetivos práticos lançarem-se agora os Municípios a uma campanha em favor de qualquer alteração do atual regime discriminatório;

que não há, no momento, clima favorável a uma revisão constitucional em favor dos Municípios, podendo mesmo o lançamento da idéia, nesta oportunidade, ter efeito contraproducente, atirando a União a uma posição defensiva e agitando o ambiente de reação já formado entre os Estados, precisamente na hora em que muitos dêles se debatem em angustiosa crise financeira;

que reivindicar e, ao mesmo tempo, criar facilidades ao integral cumprimento da nova discriminação de rendas devem constituir a preocupação fundamental e imediata dos municipalistas brasileiros reunidos no presente Congresso;

que, neste sentido, os Municípios devem, não apenas aceitar mas erigir também em bandeira municipalista uma participação mais efetiva e em maior escala na divisão dos encargos administrativos;

que, recebendo maior soma de serviços, se terá assegurado maior vitalidade, além de novas fontes de renda, sem ameaçarem a estabilidade financeira

da União e, principalmente, dos Estados, com os quais apresentam tão grande afinidade de interêsses;

que, contidas dentro de seus justos limites, as medidas constitucionais não poderão, por si sós, garantir a estabilidade da posição ora conquistada pelos Municípios dentro dos quadros da arrecadação nacional;

que a falta de caracterização dos impostos e a ausência de um conceito limitativo do emprêgo das taxas ainda constituem uma ameaça permanente à integridade do campo de competência reservado aos poderes locais;

que essas válvulas abertas à invasão dos domínios fiscais do Município encontrariam um corretivo ideal na elaboração de um Código Tributário Nacional, resultante de um amplo entendimento entre tôdas as entidades interessadas e contendo, em suas linhas gerais, as diretrizes básicas que devem presidir a estrutura e o desenvolvimento do nosso sistema de impostos;

e, finalmente, que tais diretrizes, oriundas de uma política tributária definida no plano nacional, restabeleceriam a harmonia indispensável entre os diferentes poderes fiscais e afastariam os obstáculos que hoje dificultam a expansão de nossas riquezas e o imprescindível equilíbrio no desenvolvimento dos diversos setores da economia nacional,

submetemos ao alto julgamento dêste I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, no que se refere ao problema da discriminação de rendas e às questões financeiras a êle ligadas, as seguintes conclusões:

1.ª — *os Municípios brasileiros reconhecem o sentido municipalista da atual discriminação de rendas e a inoportunidade de alterá-la antes de sua integral aplicação;*

2.ª — *conscientes do verdadeiro papel que lhes cabe dentro da organização federativa do País os Municípios reivindicam uma participação em maior escala na divisão dos encargos administrativos;*

3.ª — *finalmente, proclamam os Municípios brasileiros a necessidade de um Código Tributário Nacional que consubstancie normas gerais a serem observadas pelas três esferas administrativas, consolidando as reivindicações municipalistas e fixando as diretrizes que devem presidir a estruturação e o desenvolvimento do nosso sistema fiscal.*

MUNICÍPIOS

Receita Arrecadada

ANOS	CAPITAIS		INTERIOR		TOTAL	
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
1943	487 051	41,9	676 341	58,1	1 163 392	100
1944	544 261	42,0	752 761	58,0	1 297 022	100
1945	598 928	41,4	847 871	58,6	1 446 799	100
1946	743 370	43,2	979 563	56,8	1 722 933	100
1947	1 181 320	52,8	1 055 018	47,2	2 236 338	100
1948	1 226 745	44,2	1 547 626	55,8	2 774 371	100
1949 (1)	1 373 652	39,3	2 118 263	60,7	3 491 915	100

(1) Receita estimada.

Receita Arrecadada

ANOS	UNIÃO		ESTADOS		DISTRITO		MUNICÍPIOS		TOTAL	
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
1929.....	2 201 246	54,6	1 234 469	30,6	176 650	4,4	420 737	10,4	4 033 102	100
1931.....	1 752 665	50,0	1 154 504	33,0	181 084	5,2	414 218	11,8	3 502 471	100
1933.....	2 078 476	54,0	1 132 718	29,4	225 288	5,9	411 933	10,7	3 848 415	100
1935.....	2 722 693	53,4	1 627 726	31,9	286 484	5,6	463 665	9,1	5 100 568	100
1937.....	3 462 473	55,8	1 882 452	30,4	316 388	5,1	538 317	8,7	6 199 630	100
1940.....	4 036 460	52,5	2 294 642	29,8	423 379	5,5	936 558	12,2	7 691 039	100
1942.....	4 376 579	48,4	2 950 838	32,6	655 128	7,2	1 062 917	11,8	9 045 462	100
1944.....	8 311 049	54,1	4 749 492	30,9	1 016 396	6,6	1 297 022	8,4	15 373 959	100
1946.....	11 569 576	53,7	6 859 928	31,8	1 395 973	6,5	1 722 933	8,0	21 548 410	100
1948.....	15 698 971	49,9	11 188 240	35,6	1 781 094	5,7	2 774 371	8,8	31 442 676	100
1949 (1).....	18 228 650	51,3	11 472 910	32,3	2 347 390	6,6	(2) 3 491 965	9,8	35 540 915	100
1950 (1).....	18 775 228	49,1	12 790 386	33,4	2 796 650	7,3	(2) 3 900 000	10,2	38 262 264	100

(1) Orçamento.
(2) Receita estimada.
Nota — Das receitas da União e dos Estados não foram deduzidas as quotas incluídas na receita municipal, o que diminui a relação percentual dos Municípios.

MUNICÍPIOS

Impôsto de Indústria e Profissões

Receita Prevista — Percentagem sôbre o Total dos Impostos

MUNICÍPIOS POR UNIDADES FEDERADAS	1945		1947		1949	
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
Guaporé.....	145	47,9	790	69,0	1 470	72,0
Acre.....	—	—	488	24,3	1 923	61,6
Amazonas.....	1 601	21,0	2 633	25,1	5 016	37,3
Rio Branco.....	50	22,7	20	4,2	60	14,6
Pará.....	28 388	84,4	32 517	84,8	40 299	76,3
Amapá.....	374	63,4	238	22,0	293	21,0
Maranhão.....	2 192	36,9	2 794	38,8	4 009	47,0
Piauí.....	1 066	34,3	1 944	43,4	3 583	50,3
Ceará.....	4 804	45,5	6 520	37,5	21 585	64,1
Rio Grande do Norte.....	1 667	35,3	3 206	44,7	5 258	41,8
Paraíba.....	3 856	45,4	5 406	46,3	13 101	63,7
Pernambuco.....	14 775	50,2	22 038	54,3	62 883	70,2
Alagoas.....	5 087	52,1	6 783	55,2	11 375	60,0
Sergipe.....	2 796	63,6	4 380	68,1	6 468	66,8
Bahia.....	16 675	39,9	25 974	45,2	57 142	60,5
Minas Gerais.....	40 850	44,6	50 241	40,6	107 884	55,2
Espírito Santo.....	3 982	50,1	5 593	50,6	8 759	53,2
Rio de Janeiro.....	6 650	14,5	9 483	14,0	23 800	24,4
São Paulo.....	98 739	37,5	133 991	32,6	389 267	45,4
Paraná.....	6 378	34,2	8 900	33,6	27 854	39,8
Iguaçu.....	355	40,1	—	—	—	—
Santa Catarina.....	6 994	35,5	9 414	34,5	15 700	36,3
Rio Grande do Sul.....	13 081	18,2	15 885	13,3	51 553	34,1
Ponta Porã.....	302	42,9	—	—	—	—
Mato Grosso.....	1 516	32,1	2 161	33,0	2 735	27,6
Goiás.....	2 023	18,2	2 432	18,3	5 396	28,7
BRASIL.....	*264 346*	*37,8*	*353 832*	*34,6*	*867 413*	*47,4*

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEGUNDO AS CLASSES DE RECEITA PREVISTA, POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1947

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS											
	Total	Segundo as classes de receita, em Cr$ 1 000										
		5 001 e mais	2 001 a 5 000	1 001 a 2 000	501 a 1 000	301 a 500	101 a 300	81 a 100	61 a 80	41 a 60	21 a 40	Até 20
Guaporé	2	—	(1) 1	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Acre	7	—	—	(1) 1	1	4	1	—	—	—	—	—
Amazonas	25	(1) 1	—	—	2	7	12	1	1	1	—	—
Rio Branco	1	—	—	—	(1) 1	—	—	—	—	—	—	—
Pará	57	(1) 1	—	3	17	23	13	—	—	—	—	—
Amapá	4	—	—	—	—	(1) 2	2	—	—	—	—	—
Maranhão	67	(1) 1	—	—	1	1	18	7	15	14	9	1
Piauí	47	—	(1) 2	1	2	1	19	3	4	7	6	2
Ceará	79	(1) 1	—	—	2	2	28	11	13	19	3	—
Rio Grande do Norte	42	—	(1) 1	1	1	4	17	7	4	3	4	—
Paraíba	41	—	(1) 2	—	5	5	24	2	2	—	1	—
Pernambuco	85	(1) 1	—	5	5	15	50	4	4	1	—	—
Alagoas	33	(1) 1	—	—	8	7	16	—	1	—	—	—
Sergipe	42	(1) 1	—	—	1	1	11	8	9	4	6	1
Bahia	150	(1) 1	2	2	13	15	87	13	8	9	—	—
Minas Gerais	316	(1) 3	5	22	57	75	147	5	1	—	1	—
Espírito Santo	33	(1) 1	—	2	2	5	19	3	1	—	—	—
Rio de Janeiro	52	(1) 5	6	6	13	7	15	—	—	—	—	—
São Paulo	305	(1) 6	22	29	64	32	121	12	8	10	1	—
Paraná	57	(1) 1	2	3	11	8	30	2	—	—	—	—
Santa Catarina	45	—	(1) 3	4	16	10	10	1	—	1	—	—
Rio Grande do Sul	92	(1) 7	20	25	38	2	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	29	—	2	(1) 1	2	4	10	4	2	2	1	1
Goiás	55	—	(1) 1	2	5	12	20	2	4	6	3	—
BRASIL	*1 666*	*31*	*69*	*108*	*267*	*242*	*670*	*85*	*77*	*77*	*35*	*5*

(1) Inclusive a capital.

IMPOSTOS MUNICIPAIS

IMPOSTOS	1945		1947		1949	
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
Territorial	34 623	5,0	93 585	9,2	143 276	7,8
Predial	201 882	28,9	293 454	28,7	500 921	27,4
Indústrias e Profissões	264 346	37,8	353 832	34,6	867 413	47,4
Licença	110 461	15,8	152 420	14,9	187 967	10,3
Jogos e Diversões	26 768	3,8	43 842	4,3	66 119	3,6
Outros	60 566	8,7	84 991	8,3	63 027	3,5
TOTAL	*698 646*	*100*	*1 022 124*	*100*	*1 828 723*	*100*

Nota — Dados da previsão orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS

Impostos

UNIDADES	1943		1945		1947		1949	
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
União	4 226 592	55,5	7 080 404	60,3	11 667 479	61,3	14 660 424	55,5
Estados	2 387 820	31,4	3 346 073	28,5	5 255 714	27,6	8 023 180	30,4
Distrito Federal	449 862	5,9	622 118	5,3	1 077 624	5,7	1 906 000	7,2
Municípios	544 186	7,2	698 646	5,9	1 022 124	5,4	1 828 723	6,9
BRASIL	*7 608 460*	*100*	*11 747 241*	*100*	*19 022 941*	*100*	*26 418 327*	*100*

Nota — Dados da previsão orçamentária.

ORÇAMENTOS MUNICIPAIS PARA 1949*

Receita pela natureza

UNIDADES FEDERADAS	TOTAL GERAL		ORDINÁRIA										EXTRAORDINÁRIA	
			Tributária				Patrimonial		Industrial		Diversas			
			Impostos		Taxas									
	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
Guaporé	4 651	100	2 042	43,9	1 495	32,2	57	1,2	145	3,1	526	11,3	386	8,3
Acre	6 872	100	3 127	45,5	494	7,2	161	2,3	371	5,4	1 933	28,1	786	11,5
Amazonas	26 648	100	13 466	50,5	3 081	11,6	197	0,7	453	1,7	8 360	31,4	1 093	4,1
Rio Branco	1 882	100	411	21,8	252	13,4	18	1,0	215	11,4	711	37,8	275	14,6
Pará	101 126	100	52 842	52,3	5 247	5,2	3 471	3,4	17 384	17,2	16 333	16,1	5 849	5,8
Amapá	2 257	100	1 395	61,8	28	1,2	13	0,6	17	0,7	771	34,2	33	1,5
Maranhão	33 811	100	8 546	25,3	2 924	8,6	492	1,5	500	1,5	19 517	57,7	1 832	5,4
Piauí	27 757	100	7 119	25,6	3 532	12,7	2 906	10,5	682	2,5	12 322	44,4	1 195	4,3
Ceará	70 417	100	33 645	47,8	2 532	3,6	801	1,1	1 593	2,3	22 641	32,2	9 205	13,0
Rio Grande do Norte	30 842	100	12 610	40,9	938	3,0	552	1,8	654	2,1	14 306	46,4	1 782	5,8
Paraíba	44 410	100	20 605	46,4	4 432	10,0	582	1,3	2 219	5,0	13 966	31,4	2 605	5,9
Pernambuco	154 718	100	89 509	57,9	15 289	9,9	1 011	0,6	3 026	2,0	37 307	24,1	8 577	5,5
Alagoas	34 576	100	18 946	54,8	2 612	7,6	385	1,1	511	1,5	10 433	30,2	1 690	4,8
Sergipe	27 050	100	9 686	35,8	3 121	11,5	502	2,0	637	2,4	11 800	43,5	1 303	4,8
Bahia	165 314	100	94 510	57,2	11 929	7,2	1 150	0,7	3 108	1,9	41 442	25,1	13 176	7,9
Minas Gerais	427 977	100	195 639	45,7	43 405	10,1	4 574	1,1	34 007	7,9	108 283	25,3	42 069	9,9
Espírito Santo	36 438	100	16 462	45,2	3 014	8,3	442	1,2	2 707	7,4	10 304	28,3	3 509	9,6
Rio de Janeiro	193 014	100	97 579	50,1	26 024	13,5	1 810	0,9	8 622	4,6	33 000	17,4	25 978	13,5
São Paulo	1 347 579	100	857 419	63,6	181 880	13,5	10 753	0,8	45 970	3,4	147 861	11,0	103 695	7,7
Paraná	128 905	100	70 066	54,4	11 144	8,6	3 784	2,9	4 171	3,2	25 052	19,5	14 688	11,4
Santa Catarina	68 285	100	43 195	63,3	4 612	6,8	846	1,2	1 056	1,5	12 843	18,8	5 732	8,4
Rio Grande do Sul	479 291	100	151 220	36,6	56 243	11,7	6 012	1,3	85 394	17,8	130 374	27,2	50 047	10,4
Mato Grosso	29 573	100	9 909	33,5	2 133	7,2	878	3,0	2 101	7,1	12 375	41,8	2 178	7,4
Goiás	48 572	100	18 774	38,6	3 685	7,6	182	0,4	735	1,5	20 805	42,8	4 392	9,1
TOTAL	*3 491 965*	*100*	*1 828 722*	*52,4*	*390 046*	*11,2*	*41 579*	*1,2*	*216 278*	*6,2*	*713 265*	*20,4*	*302 075*	*8,6*

* Estimativa da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

DISTRIBUIÇÃO DOS 10% DO IMPÔSTO DE RENDA AOS MUNICÍPIOS — 1948/50 — PELAS UNIDADES FEDERADAS

(Artigo 15, parágrafo 4.º, da Constituição Federal)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1948	1949	1950
Guaporé	116 541,40	249 850,80	256 558,10
Acre	699 248,40	1 499 104,80	1 539 348,60
Amazonas	2 796 993,60	5 996 419,20	6 157 394,40
Pará	6 526 318,40	14 491 346,40	14 880 369,80
Amapá	349 624,20	749 552,40	769 674,30
Maranhão	7 691 732,40	16 490 152,80	18 215 625,10
Piauí	5 360 904,40	11 992 838,40	12 314 788,80
Ceará	9 090 229,20	19 488 362,40	20 011 531,80
Rio Grande do Norte	4 778 197,40	10 243 882,80	12 058 230,70
Paraíba	4 661 656,00	9 994 032,00	10 262 324,00
Pernambuco	9 789 477,60	20 987 467,20	22 833 670,90
Alagoas	4 078 949,00	8 744 778,00	9 236 091,60
Sergipe	4 778 197,40	10 243 882,80	10 518 882,10
Bahia	17 364 668,60	37 227 769,20	38 227 156,90
Minas Gerais	36 710 541,00	78 703 002,00	99 287 984,70
Espírito Santo	3 845 866,20	8 245 076,40	8 466 417,30
Rio de Janeiro	6 409 777,00	13 741 794,00	14 110 695,50
São Paulo	35 428 585,60	75 954 643,20	94 413 380,80
Paraná	9 206 770,60	19 738 213,20	20 268 089,90
Santa Catarina	5 127 821,60	10 993 435,20	13 084 463,10
Rio Grande do Sul	10 605 267,40	22 736 422,80	23 346 787,10
Mato Grosso	3 263 159,20	6 995 822,40	8 722 975,40
Goiás	6 409 777,00	13 991 644,80	19 498 415,60
BRASIL	(1) *195 090 398,60*	(2) *419 499 660,30*	(3) *478 480 893,30*

Fonte — Diretoria das Rendas Internas.

(1) — Inclusive Cr$ 95,00, fração não computável.
(2) — » » 167,00, » » »
(3) — » » 36,80, » » »

Quota Atribuída a Cada Município

1948 — Cr$ 116 541,40
1949 — Cr$ 249 850,80
1950 — Cr$ 256 558,10

BENEFÍCIOS DE ORDEM RURAL

Caracterização dos Benefícios de Ordem Rural a que se refere a Constituição Federal

EVANDRO VIANA
(Senador Federal.)

Um dos assuntos que mais têm preocupado não só os legisladores interessados na solução dos problemas municipalistas, mas também as autoridades municipais e federais responsáveis pela aplicação e fiscalização da quota-parte do impôsto sôbre a renda, em face do disposto na Lei Federal n.º 305, é o referente à conceituação de "benefícios de ordem rural", a que se refere a Constituição Federal.

Querem alguns estudiosos que a omissão existente na Lei n.º 305 foi premeditada e teve em vista permitir aos Prefeitos maior liberdade na aplicação da respectiva quota-parte, sem criar-lhes embaraços na prestação dos serviços públicos que forem julgados de maior interêsse imediato para os munícipes. A nosso ver, porém, tal omissão, ignorando um requisito essencial à regulamentação do dispositivo constitucional em aprêço e à fiscalização do seu cumprimento, apenas prejuízo pode trazer aos munícipes da zona rural, em virtude mesmo da maior liberdade deixada aos Prefeitos para a aplicação daquela quota-parte.

Sendo os impostos municipais de base nìtidamente citadina, e em virtude de os habitantes da zona urbana, por várias condições de ordem social e econômica, poderem melhor apresentar os seus reclamos junto às autoridades municipais e exigir destas a prestação de serviços de especial interêsse da zona urbana, é com a maior naturalidade que os Prefeitos Municipais, regra geral, se dispõem mais fàcilmente a aplicar os dinheiros públicos em benefício da zona urbana, esquecendo, quase por completo, os habitantes da zona rural e deixando-os à sua própria sorte, mormente quando pouco ou quase nada contribuem para os cofres municipais.

De fato, o impôsto predial incide quase que exclusivamente sôbre os proprietários de residências na cidade; o territorial urbano, como o próprio nome indica, recai apenas sôbre os moradores da zona urbana; o impôsto sôbre indústrias e profissões, pela sua conceituação e dada a nossa organização econômica, abrange também quase que exclusivamente os citadinos; e o sôbre diversões públicas nada representa sôbre os poucos, raros e modestos festejos com que os caboclos e sertanejos se distraem na roça. Tão sòmente a contribuição de melhoria cobrada (aliás com muito maior freqüência na cidade do que no campo) na zona rural poderá representar alguma contribuição desta zona aos cofres do Município. Piorando tal situação, não é municipal o impôsto que de maneira especial e mais diretamente atinge os habitantes da zona rural, o impôsto territorial, o qual se destina ao fisco estadual.

Dessa forma, acreditamos ser da maior importância a conceituação dos benefícios de ordem rural, a que se refere a Constituição, não tanto para auxiliar as administrações locais no emprêgo da quota-parte do impôsto sôbre a renda, mas principalmente para dar conteúdo ao texto constitucional, que teve em consideração o abandono em que se encontra a zona rural, e para defender

os interêsses dos habitantes dos campos, forçando as Prefeituras a executarem nas zonas rurais alguns serviços públicos que atendam diretamente aos interêsses e à situação de abandono dos que labutam a terra e vivem afastados e alheios às competições de ordem administrativa nos governos municipais.

Foi com êsse objetivo e com os olhos e o pensamento voltados para a revitalização da vida econômica municipal com bases nas atividades e no bem-estar dos que vivem, patriòticamente, arraigados às ingratas e estafantes tarefas do solo na zona rural, que, ao elaborar o projeto de lei que, no Senado Federal, apresentamos em substituição à Lei n.º 305, incluímos um Artigo definindo o que sejam benefícios de ordem rural, e sôbre o qual, aliás, já recebemos, com grata satisfação, mensagens de apoio e de congratulações de Prefeitos e Vereadores de Municípios de todos os Estados, o que bem comprova o acêrto da orientação com que foi elaborado o projeto. E é com êste mesmo objetivo que propomos ao I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros inclua entre as suas conclusões um apêlo ao Parlamento Nacional no sentido de que apresse a discussão e votação do Projeto n.º 22, de 1949, do Senado Federal, e considere, para os efeitos da respectiva lei, "como benefícios de ordem rural as despesas realizadas na execução de obras ou prestação de serviços que atendam às necessidades de natureza coletiva na zona rural, sem obrigar, contudo, os munícipes ao pagamento de qualquer impôsto, taxa ou contribuição especial pela utilização das mesmas obras ou serviços".

INTER-RELAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

JOÃO RIBAS DA COSTA
(Chefe do Escritório Central da Associação Brasileira dos Municípios.)

E' evidente que a boa administração do Município depende necessàriamente da harmonia e da colaboração entre os poderes municipais.

Para êsse perfeito entendimento concorrem numerosos fatôres. Entre êles, considero essenciais os seguintes:

1 — as características da organização municipal;
2 — a observância dos dispositivos que a informam;
3 — a atuação pessoal e partidária das autoridades municipais.

1 — ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Não existem na Constituição Federal normas suficientemente precisas que assegurem uniformidade nos princípios básicos da organização do Município, em todo o País. Essa matéria ficou entregue à competência dos Estados, e é tratada nas Constituições estaduais e nas leis de organização municipal de cada Unidade Federada, com grande diversidade de critérios.

O prestígio e o grau de influência dos Poderes na Administração Municipal variam não sòmente de Estado para Estado, mas até de Município para Município, na mesma Unidade Federada.

A própria autonomia municipal sofre limitações maiores ou menores, conforme o Estado. Em muitos dêles, verifica-se uma verdadeira atrofia do Poder Legislativo Municipal, bem como a conseqüente hipertrofia do Executivo.

Uma das razões está em que as Constituições estaduais fixam as reuniões ordinárias das Câmaras em número tão diminuto, que se torna pràticamente impossível aos Vereadores co-participar da administração local.

Vários outros dispositivos constitucionais, ou integrantes das Leis Orgânicas dos Municípios, conspiram contra essa assistência do Legislativo aos problemas da administração pública.

A título de exemplificação podem ser enumerados aqui os seguintes casos:

a) em vários Estados os Vereadores nada percebem no exercício do mandato, ao passo que, noutros, são satisfatòriamente remunerados;

b) na maioria dos casos a legislação restringe ao mínimo o período de reuniões e o número de sessões de cada ano, impossibilitando que o Poder Legislativo acompanhe a vida administrativa do Município;

c) por incrível que pareça, essas leis timbram em frisar que a finalidade principal das reuniões consiste em apreciar a prestação de contas do Prefeito e votar o orçamento do exercício financeiro seguinte, como a sugerir que, feita esta parte, nada mais resta aos Vereadores do que deixar tudo mais sob a responsabilidade e orientação exclusivas do Poder Executivo;

d) quando a referida legislação menciona a possibilidade de se realizarem reuniões extraordinárias também restringe a competência da Câmara a examinar sòmente os casos que determinaram a convocação;

e) esta tendência para desencorajar a participação do Legislativo na administração local está de tal sorte arraigada que, num dos Estados, se exacerba a ponto de não permitir remuneração aos Vereadores durante o período de sessões extraordinárias a não ser que a convocação tenha partido do Poder Executivo, o que é uma verdadeira "capitis diminutio" para a Câmara Municipal.

Não há dúvida de que é indispensável um reajustamento dessa situação, porque ninguém contesta a impossibilidade da harmonia, sem que coexista o equilíbrio entre os dois Poderes.

A comprovação de problemas peculiares a certos Municípios, tomados isoladamente, ou no conjunto de determinados Estados ou regiões, não implica a exigência nem mesmo a conveniência de se adotarem regimes diferenciados de organização político-administrativa.

Muito ao contrário. Sendo o Município uma unidade da mesma natureza política, seja qual fôr o Estado a que pertença, e sumamente necessário revigorar, no interêsse do País, a vitalidade municipal, é de todo conveniente que se estabeleça uma organização uniforme para as Comunas brasileiras, especialmente no que tange à existência e à competência dos Poderes, e que estimule a participação efetiva e permanente do Poder Legislativo na administração do Município. Não devemos, por isso, ir a ponto de sugerir uma Constituição própria para cada Município, parecendo melhor a promulgação de uma Lei Orgânica Nacional para todos os Municípios.

Estou convencido de que, na vigência das atuais Constituições estaduais, não é possível estabelecer um nível ideal e uniforme de autonomia para todos os Municípios brasileiros, nem equilibrar satisfatòriamente, em todos êles, a influência dos Poderes municipais na administração da Comuna.

2 — Observância dos Dispositivos da Lei Orgânica Municipal

E' absolutamente indispensável que haja o maior acatamento de um para outro Poder municipal, obedecidos rigorosamente os limites da respectiva competência, não sòmente para se evitarem os males que decorrem dos conflitos de jurisdição, diretamente, e, indiretamente, do ambiente de desconfiança e antagonismo que tais conflitos criam, como, também, para não se condenarem ao desprestígio e à desmoralização os órgãos governamentais que os constituem.

3 — Atuação Pessoal e Partidária das Autoridades Municipais

Os casos pessoais e as situações político-partidárias não podem, nem devem, sobrepor-se aos interêsses vitais do Município.

A crítica construtiva é, entretanto, necessária, constituindo uma forma de colaboração útil e eficiente entre os Poderes municipais.

E' verdade que a lei eleitoral vigente proporciona clima favorável à formação de conflitos entre o Executivo e o Legislativo, permitindo, com certa freqüência, que um Partido eleja o Prefeito Municipal e outro consiga esmagadora maioria na Câmara. A razão está em que a eleição se processa por meio de chapas separadas, para Prefeito e Vereadores, e os eleitores ainda se articulam em tôrno de pessoas, e não de programas partidários.

Urge reformar-se aquela lei, porque será muito mais fácil haver entendimento entre os Poderes municipais se ficar assegurado, como é justo, o predomínio da maioria eleitoral *partidária,* em ambos os Poderes.

A desarmonia na administração municipal também resulta, em parte, da inexistência local do terceiro Poder — o Judiciário —, que, numa função moderadora e de equilíbrio, decida ràpidamente os conflitos ou divergências entre

o Legislativo e o Executivo, sem necessidade de se recorrer à ação retardada e distante de órgãos estranhos à esfera municipal que, por vêzes, já se têm julgado incompetente para interferir nessas questões. Não é recomendável a criação da Justiça local, pelo menos antes de aprofundado estudo da matéria. Mas, é de se encarecer a necessidade de encontrar uma solução adequada para o problema, que permita resolver as situações de impasse nos Municípios.

O espírito público envolve a teoria e a prática das virtudes mais desejáveis, nos homens de govêrno. E' necessário criá-lo onde não existe; e acatá-lo e incentivá-lo, quando fôr encontrado. Onde predominar o espírito público, estarão asseguradas as mais dignas e elegantes atitudes pessoais, bem como os mais corajosos e equilibrados pronunciamentos coletivos.

CONCLUSÕES

1 — E' de grande conveniência que se adote uma organização uniforme para todos os Municípios brasileiros, sendo mais indicada, para êsse efeito, uma Lei Orgânica Nacional para as Comunas brasileiras, complementar à Constituição Federal.

2 — A nova Lei Orgânica Municipal, com vigência em todo o País, deverá favorecer a participação efetiva e permanente do Poder Legislativo local na administração do Município.

3 — Há conveniência de se rever a Lei Eleitoral vigente, estudando-se a possibilidade de se evitar a eleição do Prefeito Municipal e dos Vereadores em chapas separadas, a fim de se conseguir a articulação dos eleitores em tôrno de Partidos, e não de pessoas, como ainda ocorre.

4 — E' ainda recomendável que a Lei Orgânica dos Municípios estabeleça de modo expresso qual o órgão competente para tomar conhecimento dos conflitos que se verificarem entre os Poderes municipais, e decidir a respeito.

5 — Além dessas providências, é indispensável, para manter a harmonia entre os Poderes municipais, que cada autoridade local oriente sua atuação pessoal e partidária sob a inspiração do mais elevado e criterioso espírito público.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

LAURO BORBA
(Presidente da Associação Pernambucana de Municípios.)

De um modo geral e nos países latino-americanos, a estrutura da organização municipal apresenta muitos indícios de fragilidade, até mesmo de lamentável decadência não raro.

Em contraste com êste aspecto do lado latino, a prosperidade de cidades e regiões do Interior, na parte norte do continente, terá influído no ânimo daqueles melhor dotados de espírito público dentro e fora da órbita dos governos, para uma reação construtiva.

Surgiram organizações e movimentos de caráter oficial e privado, para incentivar a valorização do Município, cumprindo destacar a atuação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; a Associação Brasileira dos Municípios; os Congressos de Municipalidades.

Assim é que, também aqui pelo Brasil, vamos vencendo obstáculos enormes, resistências passivas e até adversários, neste ramo ascensional do progresso do País pela valorização dos seus Municípios.

A Associação Brasileira dos Municípios desdobra-se por secções estaduais e está filiada às suas congêneres do continente, já havendo tomado parte em reuniões de caráter internacional.

Prestou relevante serviço na campanha despertada, dentro e fora do Parlamento, que culminou nas conquistas alcançadas em favor dos Municípios brasileiros, na Constituinte de 1946.

I — PARTICIPAÇÃO NA VIDA DA COMUNIDADE

A fraca participação da administração municipal na vida econômica, social e cultural da comunidade tem decorrido como um corolário da sua fraqueza financeira, por sua vez resultante da imperfeita distribuição das rendas públicas. O fato é evidente por si mesmo, não carecendo de demonstração.

Isto explica e justifica que o ponto mais diretamente focalizado na Campanha Municipalista seja o da reforma do sistema tributário, entre os Poderes Executivos dos vários governos. E' o combate à causa e não apenas aos efeitos da pobreza dos Municípios.

A campanha iniciou-se como um movimento de reação contra o abandono do Interior e tentativa de restabelecer para os Municípios o direito de participação da riqueza pública, que lhe compete estimular, influindo mais diretamente nas atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade.

O movimento prossegue através de debates cada vez mais elevados, na imprensa, no Parlamento e nos congressos, as mais altas tribunas do País, o que autoriza a nutrir esperança de um êxito seguro, justificando as conclusões desta tese, baseadas no tema proposto.

Trata-se, pois, aqui, do esbôço de um plano, para a futura participação mais intensa na vida da comunidade, por parte dos órgãos dirigentes do Município.

A êsse tempo, a administração municipal, ajudada pelo Poder Legislativo ou Câmara dos Vereadores, adotará normas mais amplas e mais corretas para a sua participação na vida econômica, social e cultural da comunidade, por intermédio das mais variadas instituições, de caráter público ou privado, criadas sob sua inspiração e estímulo, como ainda por meio de organizações de caráter misto, adiante indicadas.

De início e antes de apontar exemplos de participação direta ou indireta da administração municipal em assuntos de Economia, seja-nos permitido recordar, aos delegados do Poder Legislativo, um dos seus mais relevantes deveres de cooperação, no soerguimento do nível da vida municipal. E' o da completa revisão dos métodos rotineiros e absoletos de incidência dos impostos em forma inadequada, prejudicando e até impedindo por vêzes o desenvolvimento de atividades produtivas, em vez de incrementá-las.

Todos os estudiosos da matéria sabem quanto são procedentes as críticas apresentadas a êste respeito, da incompetência e desorientação reinantes, no preparo da nossa legislação fiscal em todos os planos, inclusive no municipal.

Nço cabe fazer aqui referências específicas, porém alertar, para que, pelo estudo cuidadoso desta matéria e honestos propósitos de acertar, se inicie a cooperação do Poder Legislativo com o Executivo na participação de ambos, em atividades econômicas da comunidade.

Dentre os mais relevantes dêsses cuidados de ajuda mútua estará uma legislação apropriada, para pôr em prática, nos Municípios, o regime da contribuição de melhoria, outra conquista alcançada pela Constituinte de 1946.

O êxito desta aplicação moderna vai depender do justo critério no seu cálculo e no zêlo pela harmonia entre os interêsses opostos, a saber: o do beneficiado com o serviço público do qual tenha decorrido a valorização de um bem e o do Poder Público que haja provocado essa melhoria.

"A contribuição de melhoria não é impôsto nem taxa. Distingue-se de ambos pela sua causa específica, que é o benefício trazido à propriedade particular pela obra pública." (LUQUI, citado por PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO "in" *Digesto Econômico*, n.º 40 — março, 1948.)

II — ATIVIDADES ECONÔMICAS

Na ordem econômica, os participantes dos dois Poderes que integram o govêrno municipal poderão fàcilmente harmonizar os seus pontos-de-vista, com igual empenho no progresso da terra e realizar uma cooperação efetiva, com apoio numa legislação adequada.

Nesta base as iniciativas privadas no comércio e na indústria poderão receber considerável estímulo para ampliar-se. Só o amparo justo e eqüitativo de uma adequada legislação e acertadas medidas administrativas alcançarão êste resultado. E' a relevante tarefa do Legislativo, prevendo com sabedoria os efeitos benéficos a obter, no campo vasto e difícil da Economia.

Sem esta cooperação leal, a participação administrativa nesse terreno será, sempre, falível, ineficaz.

Nas atividades de ordem rural é notória a insuficiência do aparelhamento das Secretarias de Agricultura dos Estados, para a necessária assistência aos trabalhos agropecuários, do imediato interêsse econômico dos Municípios.

E' por isto necessário cuidarem os governos municipais, na medida do seu alcance, da indispensável assistência técnica e educativa ao homem do campo, além do auxílio prático de tornar acessível aos mesmos os fornecimentos mais necessários, tais como sementes selecionadas; os adubos; os reprodutores de alta linhagem; medicamentos veterinários, fatôres essenciais à sua produção.

Além disto um amparo vigilante ao lavrador, contra os métodos exorbitantes adotados na exploração da terra *foreira* ou de arrendamento, é também um modo eficaz de participação na vida econômica do Município pela sua administração.

No campo dos transportes, sob quaisquer das suas modalidades, é fácil a participação do poder público municipal, desde o simples zêlo na conservação dos caminhos vicinais, até a participação no estabelecimento dos programas de construções das rodovias, a cargo de um departamento especializado e competente.

O preparo de campos de pouso para aviões em cada Município vai sendo uma imperiosa necessidade, da qual terão necessàriamente de participar as administrações municipais.

Os serviços de abastecimento dos núcleos populosos dos Municípios, quando não comportem a participação direta da Administração, exigirá os seus cuidados, no evitar deficiências removíveis no fornecimento de produtos locais ou de importação.

Luz, fôrça, água e esgotos são problemas conexos cujas soluções dependem, na grande maioria dos casos, da participação direta da administração municipal. Sem os ter resolvido, qualquer núcleo populoso atrofiará o seu desenvolvimento normal. São questões atinentes ao confôrto, saúde e economia, indispensáveis à vida coletiva.

Em tese apresentada ao Congresso das Municipalidades de Pernambuco, deixamos indicada a forma de constituição das sociedades mistas, como a mais apropriada ao financiamento de obras municipais dessa natureza. Além disso o processo de conduzi-las pelo método do contrato de administração satisfaz a tôdas as exigências, até agora não atendidas pelos outros métodos de administrar serviços técnicos dessa espécie.

A sugestão que apontamos para as cidades do Interior, de maior valor econômico, é o de fomentar a criação do moderno tipo de incorporação financeira denominado de *sociedade mista.* E' a forma de associar capitais da qual participam por igual os órgãos do Poder Público como pessoas jurídicas, as autarquias administrativas e os particulares interessados no móvel da incorporação. Já possui o Brasil valiosos exemplos dêsse tipo de organização econômica em serviços públicos industrializados, da maior relevância.

Quanto ao tipo a adotar, deve ser preferido o da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com o regime de voto unitário. Além de outras vantagens, evita-se o inconveniente do voto múltiplo das sociedades anônimas, arma sempre utilizada pelas ambições capitalistas em suas atitudes mais egoístas.

Em conjunto com a sociedade mista que resolverá o lado financeiro da questão, desde que fundada sôbre acertadas bases econômicas, ocorre referir aqui o sistema administrativo que melhor atende ao interêsse coletivo.

É o método denominado *contrato de administração,* pelo qual o fenômeno administrativo é o próprio objeto do contrato e não a exploração comercial do serviço público em aprêço. O contrato poderá ser estabelecido com uma firma especialista ou com profissionais especializados, cuja remuneração, por esta modalidade de contratar, se baseia na receita bruta. Isto determina uma conjugação entre os interêsses do administrador e as boas condições da obra administrada.

A dependência remuneradora da receita determina o zêlo por esta e torna mais eficaz a defesa do patrimônio. A fiscalização dêsses dois órgãos, o financeiro e o administrativo, ficará a cargo do Poder Público federal ou estadual, pelo lado higiênico, e do govêrno da cidade, no cumprimento dos contratos lavrados, nos têrmos mais amplos e rigorosos que se queira estabelecer nas cláusulas contratuais.

III — FUNÇÕES SOCIAIS

O Município, tomado no justo conceito de entidade autônoma, dentro de uma federação, tem de aceitar a grande obrigação de estimular e promover relevantes funções sociais.

O valor e o progresso de qualquer comunidade há de medir-se pela importância dessas funções e seu desempenho. A responsabilidade, pois, dêsse progresso ou do seu contrário, a decadência de populações abandonadas, tende a recair, cada vez mais, sôbre os ombros dos administradores municipais.

Como êste conceito de dever andava muito amortecido, à medida que outros poderes mais altos desempenhavam funções concernentes aos governos municipais, torna-se necessário agora recordá-lo e dar-lhe a maior ênfase possível, como meio de restaurá-lo em seu exato sentido e valor.

Os problemas de saúde pública estão computados entre as mais relevantes dessas funções sociais de um administrador municipal. A existência de centros médicos para a profilaxia das moléstias endêmicas da região; a cooperação para instalar e manter eficientes hospitais regionais; o serviço de esgotos sanitários, são elementos essenciais a exigir a mais acurada atenção dos responsáveis pelo govêrno local.

A consecução dessas realizações de serviço público deverá estar sempre ao alcance de qualquer Municipalidade e é por isto, entre outros motivos, que a atual Campanha Municipalista deseja promover os meios de ação e os recursos necessários para tanto. O fator *saúde* de uma população tem de ser pôsto no primeiro plano das cogitações de qualquer administração, não importando o vulto de população a que se aplique.

Depois de conquistar a saúde, e cuidar da educação, que participe diretamente o Poder Público das distrações e das alegrias do seu povo. Estimule, pois, os estabelecimentos diversionais, desde a mais simples associação recreativa ao teatro, onde já vai alcançar a raia do plano educativo. E' fácil cooperar, nesse gênero de atividades sociais, com a iniciativa privada, que geralmente se ocupa da maior parte da tarefa.

Variados melhoramentos urbanos são, ao mesmo tempo, tarefas dos encargos da administração municipal e participação na vida social da comunidade. Nesse número estão os parques e logradouros públicos; hortos botânicos; os campos de competições esportivas até a forma mais completa do "stadium". Os parques infantis cujos modelos melhores se encontram na Capital de São Paulo. Tôdas as medidas de cunho urbanístico, que por sua natureza proporcionam bem-estar, mais confôrto e mais saúde.

Neste plano mais alto do conhecimento de administração haverá sempre ensêjo de uma fácil e eficaz colaboração com os Municípios, por parte do Estado com as suas possibilidades maiores e mais elevadas em cultura especializada.

Um exemplo eloqüente da viabilidade de uma eficiente coadjuvação, das autoridades estaduais para com as municipais, encerra-se na conduta posta em prática pelo Estado de Minas Gerais, pautada na sua Lei n.º 28, mencionada pelo seu Governador, em Mensagem à Assembléia Legislativa, no ano de 1948. Não existem obstáculos irremovíveis para uma leal colaboração neste terreno.

O estabelecimento do chamado Serviço Social em cada Município, abrangendo os casos individuais, os coletivos e os das instituições fechadas, não se há de fazer sem a participação direta da sua Administração.

Será através de um tal Serviço que, a cada cidade do interior do País, também chegarão as medidas concretas, em favor da maternidade e da infân-

cia; dos menores abandonados e dos delinqüentes; da proteção à velhice, à invalidez e à indigência.

São os acima referidos neste capítulo os pontos culminantes da participação da administração municipal nas atividades sociais da comunidade.

IV — Atividades Culturais

No plano cultural o passo inicial para levar a administração municipal a participar, como deve, nas atividades desta índole, é o preparo do próprio corpo administrativo. Sem um lastro apreciável de cultura própria, pessoa alguma se interessará por esta manifestação do aperfeiçoamento individual e coletivo.

Êste preparo se deve iniciar pela obrigatoriedade do regime de recursos no preenchimento dos cargos, na promoção de estágios de aperfeiçoamento para auxiliares administrativos, tornando-os sempre mais aptos ao bom desempenho das suas funções.

Para cuidar dos meios de obter cultura, no bom sentido de instruir e educar, necessário se faz apelar para gente instruída e educada.

E' evidente, porém, que, à medida da ascensão do valor de uma administração municipal, pelo seu fortalecimento no sentido econômico e social, apreciado nos capítulos anteriores, o agente capaz de direção vai surgindo.

Na chefia dos Executivos e sua equipe de auxiliares imediatos, como no corpo deliberativo, as competências surgem acompanhando a evolução cultural. Se os modestos estabelecimentos podem ser bem dirigidos por pessoas de modestas condições, as grandes organizações econômicas, sociais e culturais reclamam e encontram sempre orientadores capacitados para as funções mais transcendentes.

No caso especial em aprêço, o alargamento de horizontes no conceito de administração vai sendo alcançado com resultados positivos, como se verifica no confronto das idéias expendidas nos congressos municipalistas e nas reuniões periódicas de administradores municipais, como se vem pondo em prática, atualmente, no Govêrno do Estado do Rio.

Conseguido o administrador capacitado, não restará dúvida sôbre a viabilidade e eficiência da participação do govêrno municipal na elevação do plano cultural da comunidade.

Tomado o melhor critério da cooperação entre autoridades e elementos da vida civil, que não se despreze a criação dos Conselhos Escolares do Município, através dos quais aquêles que se devotam à causa do ensino poderão prestar serviços dos mais prestimosos, em cooperação com as autoridades.

A melhoria da cultura por intermédio das bibliotecas vai tomando forma diversa, por adaptação às novas feições e necessidades da vida hodierna.

A biblioteca vai abandonando aquêle aspecto antigo de concentração erudita para privilegiados, adotando práticas modernas de divulgação da cultura popular. Neste sentido se processa a evolução, e é o caráter segundo o qual a participação das administrações municipais se torna indispensável e inadiável. E' urgente criar bibliotecas segundo as necessidades locais e funcionamento adequado às últimas conquistas dêste gênero de divulgação da cultura.

A difusão cultural se há de promover também pela imprensa local e pelo rádio, dois poderosos instrumentos quase sempre entregues à iniciativa privada, porém aos quais não poderá ficar indiferente uma razoável administração municipal.

Finalmente, a cultura artística seja da música por meio de escolas, bandas e orquestras, ou sejam quaisquer outras manifestações espontâneas de arte, terão de receber acolhida favorável e contar com a participação inteligente e orientadora do govêrno das cidades. Uma tal participação já existe em numerosos exemplos, demonstrando a possibilidade de sua ampliação.

V — DA ORGANIZAÇÃO

Alude o tema à organização municipal na vida social e econômica. Antes porém de abordar o dever de organizar sob êstes dois aspectos, é útil fazer uma referência às medidas de organização mais racionais para a própria administração. Sem êste preparo prévio, tôda tentativa de racionalizar a vida municipal será falha com certeza.

Vale, pois, delinear, ainda que resumidamente, as normas segundo as quais uma administração municipal deverá ser organizada.

O esquema poderá ser descrito tendo no alto o Gabinete do Prefeito superintendendo duas Divisões principais, a saber: a de Serviços Internos e a de Serviços Externos. A primeira decompõe-se em Secretaria e Tesouraria. O desdobramento destas secções abrange os trabalhos de Portaria com Protocolo, Correspondência e Comunicações, bem como Arquivo, Informações e Biblioteca, subordinados à Secretaria, e os de Contabilidade, Receita e Despesa; Estudos Financeiros e Orçamentários; Serviço de Dívidas e Operações de Crédito, todos pertinentes à Divisão da Tesouraria.

Os Serviços Externos serão por sua vez desdobrados em Divisão de Obras e de Serviços Públicos. Na primeira, proceder-se-á a todos os estudos de construções a executar no Município, de caráter público ou privado. Uma planta cadastral será aí mantida em dia, com as informações concernentes.

Pela Divisão de Serviços Públicos passarão tôdas as investigações que se prendam aos serviços dessa natureza e obras conseqüentes em transportes urbanos e interurbanos; comunicações; luz, água e esgotos; pavimentação; limpeza pública; matadouros e outros.

Com um tal esquema administrativo, a respectiva discriminação de funções e esferas de ação bem definidas, condições indispensáveis a qualquer organização administrativa, estará a administração municipal aparelhada para o desempenho da sua missão, com a necessária continuidade.

Só assim poderá então um administrador, com o auxílio direto dos seus colaboradores bem distribuídos em suas ocupações especiais, cuidar dessa outra estrutura que é a organização social e econômica do Município.

O mais amplo conceito da organização social de um Município é o de que a unidade regional a que se aspira tem de ser "um todo harmônico que dá igual expressão às necessidades do campo e da cidade" (conceito de ANHAIA MELO). São abrangidos neste conceito os interêsses e atividades do homem rural e urbano.

Para despertar o interêsse do Município pelos fenômenos coletivos de que cuida a Administração, deverá ser previsto um serviço de preparo do espírito público, pela divulgação dos seus empreendimentos, bem assim a sua repercussão benéfica, seus efeitos e andamento de execução.

Um recurso de extrema importância para êsse bom entendimento entre público e govêrno, na mútua compreensão de deveres, é estimular a fundação e atividades de uma "Sociedade de Amigos do Município", com irradiação pelos povoados que o comportem.

O desenvolvimento do espírito associativo é dever dos que governam, como parte integrante de um plano de organização social. As comemorações

cívicas e as diversões populares ou educativas, estarão também inclusas nas práticas pertinentes a esta organização.

Atua como uma abóbada de fêcho, completando o arcabouço da organização social do Município, a própria influência pessoal do Prefeito. O seu interêsse pelos assuntos deve tornar-se notório a fim de inspirar confiança, que é metade do êxito nas tentativas de índole social.

O convívio freqüente com as outras autoridades federais e estaduais; a presença e apoio a todo movimento de beneficência; o interêsse manifesto pelas tentativas culturais, artísticas e diversionais da população, determinam a irradiação social necessária, para uma boa organização social. Adaptado a êsse viver harmônico com os elementos preponderantes do meio social, torna-se a figura do Prefeito necessária e reguladora dos movimentos tendentes a uma razoável organização social do Município.

* * *

Além daquele dever já assinalado, de os poderes municipais evitarem situações antagônicas, entre as medidas tributárias e o desenvolvimento econômico da região, assiste êste outro, de zelar por uma organização orientadora da economia existente e a promover.

Os fenômenos correlatos à produção e distribuição da riqueza não deverão ocorrer sob a indiferença dos Poderes Públicos mais interessados.

No Município, em particular, a base de um plano para essa organização deve fixar-se no campo, em defesa da produção agropastoril e das explorações possíveis tanto do solo, como do subsolo.

Dali provém a matéria-prima que em dados casos poderá ser transformada e industrializada no local. E esta cogitação também terá de constar das linhas-mestras da organização econômica regional.

O esfôrço para estabelecer e amparar um regime de crédito bem saneado; promover facilidades à exportação de produtos, colaborando na manutenção de um meio comercial correspondente à produção média, são elementos de uma organização a desafiar a argúcia e a competência dos governos municipais, na ordem econômica.

O despertar de novas fontes de riqueza deve partir das indagações e pesquisas promovidas por iniciativa do Poder Público ou com a sua colaboração.

Assim é que uma organização econômica razoável deverá estar sempre atenta ao que se faz e bem informada sôbre o que resta a fazer, no desenvolvimento da riqueza pública.

Conclusões

I

Em cooperação com o corpo legislativo municipal, a Administração estudará um regime fiscal que evite a atrofia de iniciativas econômicas, bem como promoverá a organização de sociedades mistas, para a realização e exploração de serviços públicos.

II

Instituir como dever indeclinável da Administração municipal a participação nos empreendimentos de defesa da saúde pública; nas práticas recreativas, mesmo quando de iniciativa privada; na construção de campos esportivos e parques infantis; em assuntos urbanísticos, buscando a cooperação dos departamentos mais especializados do Estado.

III

Depois de preparado um corpo administrativo competente, por intermédio da obrigatoriedade do concurso e estágios de aperfeiçoamento, participará a Administração municipal das atividades culturais, da sua comunidade, em cooperação com os elementos da vida civil, por meio de conselhos escolares; bibliotecas populares; difusão cultural pela imprensa e pelo rádio, estimulando a cultura artística na música e outras espontâneas manifestações.

IV

Depois de uma razoável organização administrativa, passará a agir o govêrno municipal no sentido de inspirar a confiança necessária, a fim de participar com eficiência da organização social, ao mesmo tempo que cooperar nos fenômenos correlatos ao desenvolvimento e equilíbrio econômicos da região.

O PROBLEMA MIGRATÓRIO NA ECONOMIA DOS MUNICÍPIOS

NELSON OMEGNA

(Vereador da Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, e Diretor da Comissão Executiva da Associação Brasileira dos Municípios.)

Alarmam-se os municipalistas com a intensa desigualdade de rendas tributárias entre a Comuna, o Estado e a União. E, provàvelmente, neste Congresso seja êsse tema o mais debatido pelos Senhores Convencionais.

A atrofia do Município brasileiro, porém, não decorre apenas da desigual discriminação de rendas fixada pela Carta Constitucional. Tem suas raízes em fatos mais profundos e que não podem ficar marginados nos estudos do próximo Congresso.

Pensando bem, essa iníqua discriminação tributária poderá ser tida, no máximo, como uma mera causa secundária da pobreza de quase todos os erários municipais, mas a causa eficiente será, decerto, tôda uma série de fatôres econômicos que caracterizam a nossa época e todo um largo ciclo da nossa política e da nossa administração.

A injustiça tributária é filha de outra injustiça maior, a da nossa política de feitio imperialista, que, tudo fazendo em favor da indústria, reduz as atividades agrícolas a um regime de abandono e de incertezas.

A diferença entre o Município e a União tem à sua base o antagonismo entre a economia industrial, concentrada nos grandes centros, e a economia agrária do resto do País. De um lado está a produção manufatureira sustentada pelo protecionismo alfandegário e pelas preferências dos nossos institutos de crédito; do outro, a produção agrícola realizada em forma e por métodos muito primitivos, sem qualquer garantia de financiamento e de preços, forçando níveis de vida muito baixos, impondo aos Municípios programas de atenções assistenciais que se não objetivam exatamente porque as arrecadações da Comuna, feitas numa massa de população tão pobre, são também muito modestas e parcas.

Como a indústria se situa, de preferência, em três ou quatro grandes cidades que são também Capitais dos Estados e União, a luta entre as duas economias assume a feição de choque entre as metrópoles enriquecidas e a colônia, isto é, o resto dos Municípios empobrecidos e desamparados.

Os municipalistas que vão debater, a 2 de abril, em Petrópolis, grandes problemas nacionais não podem deixar despercebidos alguns aspectos de certas questões econômicas que, só superficialmente, parecem distantes do temário do Congresso Nacional dos Municípios.

Um dêsses problemas, por exemplo, é o que se refere à imigração.

E' sabido que o grande mal que fere de morte as fontes do trabalho no interior do País é a escassez do braço. O êxodo rural rouba, de contínuo, aos Municípios largos contingentes de trabalhadores. O nosso programa de política migratória deveria cumprir-se com medidas de eficiência tais, que a entrada e distribuição do trabalhador alienígena viesse suprir as lacunas abertas pela transumância dos rurícolas para as Capitais.

Mas tal programa não se cumpre. Há, de certo, muito verbalismo em tudo isso. Mas o imigrante não chega nunca, e a economia agrária atravessa

más horas de declínio e ruína, vivendo dolorosamente todos os transes de uma verdadeira tragédia.

Três séries de fatos devem ser realçadas no estudo dêsse problema.

A primeira apresenta-nos os personagens que figuram nos proscênios melancólicos da nossa burocracia, por onde se arrasta o processo de todo e qualquer imigrante.

Há uma superabundância incrível de órgãos que interferem no assunto, Nada menos que cinco nos ocorrem, no momento em que vamos redigindo estas notas. Devem ser mais. São êles o Conselho de Imigração e Colonização, o Departamento Nacional de Imigração, a Divisão de Terras e Colonização, o Instituto Nacional de Colonização, o Ministério das Relações Exteriores por diversos órgãos. E, no Senado, está em curso um projeto de lei criando mais um departamento de imigração, que a seu tempo receberá o seu nome, as suas novas funções e o seu numeroso funcionalismo.

Com tantos departamentos interferindo, a conseqüência fatal é a série de entraves e óbices que todos planejamentos e providências sofrem, em delongas e atrasos, que redundam na impossibilidade em que se acha o Brasil de receber imigrantes.

A segunda série relaciona-se à impropriedade de nossa legislação relativa à imigração. Essa impropriedade se caracteriza por alguns aspectos dignos de nota:

a) são anacrônicas as leis que temos sôbre a matéria. Nem se fale dos velhos estatutos da Monarquia que ainda funcionam com fôrça legal. Mas mesmo os decretos mais recentes, como os do Estado Novo, estão absolutamente fora da época, eis que se redigiram sob a inspiração de uma política xenófoba, de delirante nacionalismo, gerada ao calor da fogueira fascista que ardia pelo mundo, lançando por aqui as suas perigosas fagulhas. A mais recente lei que temos a regular o advento do imigrante ainda é Decreto n.º 7 967, de 1945. Depois de tal decreto a feição do problema migratório sofreu fundas mudanças. Mas para a nossa legislação tudo continua como no tempo do ABRANTES . . . e como se nada mais houvesse passado pela face da terra;

b) a nossa legislação sôbre imigrantes considera o País como um todo homogêneo e uniforme. Não atenta para as diferenciações demográficas, ecológicas, econômicas, políticas que diversificam as inúmeras e distintas regiões da nossa geografia. Assim a vinda do imigrante seja para as zonas já colonizadas, sem problemas e sem riscos quaisquer de possível formação de quistos raciais e nacionais, ou para os ermos, sem vida social organizada, é tratada da mesma forma, como se fôsse um e único o nosso problema com relação aos trabalhadores alienígenas;

c) as leis de imigração entregam os serviços de assistência e fomento ao advento do estrangeiro trabalhador a funcionários de departamentos outros, infensos ao problema do braço e da produção e inspirados sempre, em virtude mesmo dos seus encargos profissionais de funcionários de outras repartições, a desconfiar permanentemente de todo estrangeiro. Assim, elementos da Polícia Marítima, da Ordem Social, sempre fascinados pelo aspecto policial da entrada do ádvena, são investidos "ex-officio" da missão de fazer o imigrante chegar à nossa terra. Então o que se vem fazendo é apenas vigilância à entrada de estrangeiros e nunca a verdadeira política de imigração de que os Municípios do Interior estão necessitando;

d) os órgãos investidos por lei da missão de cumprir a nossa política migratória foram criados ao tempo do Estado Novo e conservam do passado regime aquela feição caotizada de funções e poderes indiferençados, e daí o seu vêzo em cumular tarefas executivas e legislativas, sem qualquer cerimônia. Inúmeras vêzes, portarias do Conselho de Imigração e Colonização anulam direitos definidos e fixados por lei. Haja vista o que aconteceu com o Artigo 37 do Decreto n.º 7 967, de 1945, que permite ao estrangeiro o retôrno ao

Brasil sem formalidade de pagamento de emolumentos consulares, e que foi derrogado por fôrça de uma mera resolução do C. I. C.

Com excesso de órgãos que se atrapalham e se embaraçam, e dirigidos por funcionários da Capital, infensos aos problemas da produção agrária que torturam todo o Interior, com leis tão pouco afinadas às realidades da hora e às necessidades do País, os resultados só poderiam ser mesmo êsses que aí nos estão afligindo e atrasando.

A terceira série de fatos realça o panorama doloroso do mundo que anseia por pátrias novas que acolham os seus estoques de superpopulações.

Nos portos da Itália, da Espanha, de Portugal, no interior da Alemanha, da Áustria, da Suíça, há centenas de milhares de homens de excelente qualidade de eficiência e trabalho, ansiando por imigrar a uma nova terra. Mas os processos que chegam àqueles cinco departamentos se enroscam em lerdas gavetas burocráticas, esbarram com esquisitos escrúpulos policiais. E os imigrantes, do lado de lá, e os lavradores do lado de cá, ficam indefinidamente aguardando soluções que nunca vêm ou vêm muito tarde.

E não há como fugir à fatalidade dêsses entraves. Particulares que têm ousado promover por sua conta e risco a chamada dos imigrantes têm pago caro pelo seu desejo de servir, em aborrecimentos e sobressaltos.

Haja vista o que aconteceu recentemente a um pugilo de bravos lavradores de Lins que, capitaneado pelo espírito edificante e dinâmico do Sr. Joaquim Barbosa de Morais, se decidiu a ir buscar na Espanha cêrca de trezentas famílias de trabalhadores rurais para colonização das fazendas da Noroeste. Assumiram aquêles fazendeiros todos os encargos com a vinda daqueles imigrantes. Só necessitavam que o Conselho de Imigração e Colonização lhes facilitasse o transporte. O C.I.C. prontamente ofereceu uma viagem do "Pedro I", que, como se sabe, está à disposição daquele Conselho para o fim único de promover a vinda de imigrantes. Tudo ficou, no caso de Lins, garantido de pedra e cal. Podiam os fazendeiros de São Paulo, com o Sr. Joaquim Barbosa de Morais à frente, mandar vir as trezentas famílias de espanhóis e a tal dia estaria no pôrto combinado o "Pedro I". Articularam-se os agentes dos nossos fazendeiros, na Espanha, com os trabalhadores que desejavam vir. Êstes, garantidos pela palavra de um órgão do govêrno brasileiro, não tiveram dúvidas em dar todos os passos para a grande viagem. Venderam propriedades, despediram-se de empregos, abandonaram suas casas à mão dos senhorios, fizeram as suas despedidas, liquidaram suas contas, e foram para o pôrto, no dia aprazado. O C.I.C., porém, esqueceu o compromisso assumido. O navio não foi enviado à Espanha naquela época. Fêz outra viagem. E num pôrto da Espanha ficaram trezentas famílias de trabalhadores ao desamparo, malsinando a irresponsabilidade dos homens que no Brasil se encarregam de promover a imigração.

Complicações policiais surgiram. Os agentes dos fazendeiros de Lins foram autuados como promotores da imigração clandestina, e até hoje a questão rola, no Brasil, de um para outro órgão encarregado de estorvar a imigração, sem que se tenha sequer esperança de se solucionar tão cedo.

Os Municípios presentes a êste Congresso não podem fechar os olhos a êsse problema que é a tormenta de grandes zonas agrícolas do País. Unam êles suas vozes, reclamando três soluções:

a) a unificação e simplificação dos serviços de imigração;

b) a inclusão de elementos relacionados à lavoura e à indústria nos órgãos encarregados de promover a imigração;

c) a regionalização e zoneamento dos planos imigratórios, levando em conta condições ecológicas, para que as leis não se tornem, como até aqui vem acontecendo, em estôrvo ao grande problema.

COMO SITUAR O URBANISMO DOS MUNICÍPIOS

JOSÉ THEODULO DA SILVA
(Consultor-Técnico de Urbanismo e Municipalismo da Companhia Brasileira de Engenharia.)

e STELIO DE ALENCAR ROXO
(Assistente da Divisão de Urbanismo e Municipalismo da Companhia Brasileira de Engenharia.)

O QUE É URBANISMO

Urbanismo é a organização das coletividades humanas onde quer que elas se encontrem. Embora o têrmo esteja ligado a urbe, cidade, o fenômeno que êle designa é mais antigo, e visa a organizar, a catalogar e aprovisionar populações, desde os centros de produção da matéria básica da alimentação, até os de consumo da mesma. Assim, para que seja possível falar-se em Urbanismo, é preciso ter em mente as necessidades que o determinam, e, também, as conseqüências que acarreta.

Partindo-se, então, das aglomerações que produzem aquela matéria básica e por fatalidade se fixam nos campos, chega-se àquelas que a consomem, fixadas nas cidades.

Dessa organização de populações e da entrosagem que representa, conclui-se que a afirmação feita acima dá ao Urbanismo a significação geral que acabamos de ver, e não a particular, de mera renovação de cidades. Portanto, segundo a ordem natural, a remodelação de uma cidade deve começar pela zona de produção agrícola que a abastece.

Vamos, assim, apresentar um programa geral de planejamento que tenha estas características. Quais serão, então, os problemas de um Município? Como resolvê-los para chegarmos à renovação de suas cidades?

PROGRAMA GERAL

Um planejamento não pode deixar de assentar no levantamento geral, "survey", de tôdas as condições a considerar no local e que pode ser programado nos seguintes itens:

1 — levantamento da geografia da região;
2 — levantamentos cadastrais;
3 — localização estatística das populações;
4 — levantamento das condições econômicas;
5 — administração.

Executado o "survey" completo da região, cabe planejar o reaparelhamento da mesma no sentido de proporcionar às suas populações maior capacidade de produção, melhores condições de trabalho, melhores condições de habitabilidade, educação, assistência social e condições mais eficientes de transporte das populações e da sua produção.

O programa de planejamento será então o seguinte:

1 — reflorestamento e proteção dos mananciais;
2 — exploração industrial das riquezas naturais;
3 — mecanização da agricultura sôbre a base de cooperativas;
4 — organização das atividades fásicas de agricultura, pecuária, etc.;
5 — organização da distribuição da produção e do abastecimento, também pelo sistema de cooperativas;

6 — formação técnica de agricultores e criadores; escolas patronais;

7 — distribuição mais racional das populações;

8 — organização das vias de transporte — rodovias, ferrovias, hidrovias e aerovias;

9 — desenvolvimento linear das indústrias, ao longo das vias de comunicação que ligam os centros populosos de um Município (vilas e povoados) entre si;

10 — melhores condições de habitabilidade; conjuntos residenciais; educação, saúde e assistência social; recreação e lazeres;

11 — reajustamento dos serviços de utilidade pública.

Estas seriam as normas gerais para a criação de um plano diretor, o qual pode afetar não sòmente um Município mas tôda uma região. Casos há em que o planejamento de um só Município não permite a melhor forma de reorganização, tornando-se então necessário o planejamento da região em que êle se localiza, de modo que seja possível aproveitar tôdas as riquezas locais, bem como fazer a rêde de distribuição (rodovia, ferrovia, hidrovia) que o caso e a região impuserem.

Todos os itens acima referidos, não só os que dizem respeito a "survey", como aquêles pertinentes a plano diretor, merecem um maior desenvolvimento para sua melhor compreensão. Passemos assim a êste desenvolvimento.

"Survey"

Pormenorizando cada um dos itens do programa do "survey", chegamos ao desenvolvimento seguinte:

1 — levantamento da geografia da região:
   - *a*) topografia;
   - *b*) orografia — prospecção de riquezas minerais;
   - c) hidrografia — potencial hidráulico; navegabilidade dos rios; construção de canais; irrigação;
   - *d*) possibilidade de exploração agrícola sôbre a base do melhor aproveitamento das terras; seleção das zonas mais indicadas à pecuária; possibilidades para agricultura, avicultura, etc.;
   - *e*) condições de clima;

2 — levantamentos cadastrais;

3 — localização estatística das populações:
   - *a*) levantamento censitário;
   - *b*) tendências e possibilidades migratórias;
   - c) possibilidades de imigração;
   - *d*) determinação do padrão de vida;
   - *e*) índice de educação, saúde e assistência social;

4 — levantamento das condições econômicas:
   - *a*) comércio;
   - *b*) indústria;
   - c) transporte;
   - *d*) capacidade de consumo de matérias produzidas dentro e fora da região;
   - e) capacidade de exportação;

5 — administração:
   - *a*) arrecadação;
   - *b*) participação na tributação estadual e federal;
   - c) dotação de verba.

São êstes os dados sôbre os quais deve ser feito o estudo do planejamento urbanístico para o desenvolvimento econômico de um Município ou região. E' indispensável, mesmo em se tratando de um Município isolado, o conhecimento das condições análogas das regiões vizinhas, de forma que seja possível levar ao máximo o desenvolvimento que um plano diretor acarreta.

PLANO DIRETOR

Passemos a desenvolver o programa de planejamento.

1 — *Reflorestamento, Proteção dos Mananciais* — A proteção dos mananciais é a principal razão do reflorestamento, o qual constitui oportunidade para produção organizada de madeiras e é também fator de melhoria do clima. A criação de hortos florestais municipais, forma mais indicada de reflorestamento, dá margem à cultura da flora bem como da fauna da região, e é eventual motivo de interêsse turístico. Outra utilidade do reflorestamento é o combate à erosão e ao conseqüente empobrecimento da terra.

2 — *Exploração Industrial das Riquezas Naturais* — Do levantamento da geografia da região e de seu estudo surgirão possibilidades de novas explorações minerais; aproveitamentos hidrelétricos com conseqüente construção de reprêsas, açudes, canais para irrigação e talvez navegação; exploração da agricultura, da pecuária, da pequena lavoura, da piscicultura, da apicultura, da avicultura, etc.

Estabelecida a forma de exploração industrial racionalizada da terra, segundo cada uma das possibilidades enumeradas, surge, em adequação a elas, o *zoneamento* econômico do Município, que se ligará à distribuição das populações.

3 — *Mecanização da Agricultura* — E' pela criação das cooperativas de produção, organização dos centros de exploração mecanizada e criação da pequena indústria de complemento (ensilagem, beneficiamento, empacotamento, pasteurização, conservação, etc.), que se deve chegar a uma cabal mecanização da agricultura.

4 — *Organização das Atividades Fásicas da Agricultura, da Pecuária, etc.* — Para as atividades que se processam em ciclos, na agricultura como na pecuária, será necessário prever-se uma população móvel, devidamente equipada de maquinaria, cuja sede deverá, de preferência, ficar situada em pontos que sejam os mais centrais em relação aos sítios de suas atividades, de forma a facilitar os seus deslocamentos.

5 — *Organização da Distribuição da Produção e do Abastecimento* — Além das *cooperativas de produção,* cuja finalidade, como vimos acima, é o fornecimento de matérias-primas, equipamento mecanizado e mão-de-obra especializada, serão criadas as *cooperativas de distribuição,* que muitas vêzes se poderão fundir às primeiras, e que visam a, reservada a parte da produção necessária ao consumo local, fazer escoar o excedente para outros mercados consumidores; e também as *cooperativas de consumo,* cuja função é aprovisionar as populações não só daquela parte da produção local, destacada como vimos anteriormente, como de tudo o que fôr necessário importar.

Resumindo, teremos três tipos de cooperativas municipais:

a) cooperativas de produção;
b) cooperativas de distribuição;
c) cooperativas de consumo.

6 — *Formação Técnica de Agricultores e Criadores* — Considerando-se que os homens que vivem nos nossos campos não têm a formação profissional que o camponês deve ter (como tem na Europa), é indispensável cuidar-se dessa formação, como já se está fazendo nas cidades, por meio do Senac e do Senai. A forma de conseguir-se a alfabetização, a educação profissional

e conseqüentemente a elevação da mentalidade da gente do campo, é a criação das Escolas Patronais, das granjas-escola e das escolas primário-profissionais, que, conforme o caso, receberão as crianças e os adolescentes nos regimes de internato ou de semi-internato.

Êsses elementos de educação deverão estar ìntimamente ligados ao sistema de cooperativas, as quais garantirão aos munícipes os benefícios dêles decorrentes. Isso assegura, não sòmente a educação da juventude, como também a reeducação de adultos. Como conseqüência, teremos agricultores e criadores com tirocínio e formação profissionais, podendo-se assim abandonar os métodos coloniais de lavoura e criação.

Novas formas de exploração da terra poderão ser adotadas como resultado da renovação decorrente do desenvolvimento social que por êsses meios se conseguirá.

7 — *Distribuição Mais Racional das Populações* — Do estudo do levantamento censitário surgirão: melhores condições para redistribuição demográfica; possibilidades de admissão de imigrantes com a conseqüente formação de colônias; localização dos aglomerados móveis (deslocamentos provocados por ocasião de plantio ou de colheita e como conseqüência da mecanização, conforme vimos). Essa distribuição também levará em conta a nucleação das populações em conjuntos residenciais auto-suficientes e o equilíbrio das mesmas entre os aglomerados urbanos e rurais.

8 — *Organização das Vias de Transporte* — Com base no levantamento das vias de comunicação existentes e no estudo da hidrografia e seu possível aproveitamento hidrelétrico (que implica na construção de açudes, canais ou outras obras de Engenharia), se projetará a rêde das *rotas fundamentais,* ou seja, o conjugado:

ferrovia (transportes pesados de velocidade média);

rodovia (transporte de todos os gêneros, de velocidade alta e reduzida);

hidrovia (transportes pesados, de material imperecível e de baixa velocidade).

Ao conjugado se fará a ligação dos aeroportos, cuja localização independe do traçado das rotas fundamentais.

O critério da criação do conjugado ferrovia-rodovia-hidrovia implica na possível modificação da rêde ferroviária existente; no traçado de rodovias de alta velocidade acompanhando as ferrovias e no das de baixa velocidade, de interêsse local; e na retificação de rios (tornados navegáveis) e construção de canais, de molde a que as hidrovias também corram paralelas às outras duas. A rêde assim constituída estabelecerá a divisão dos campos e determinará a localização linear das indústrias, o que veremos em seguida.

9 — *Desenvolvimento Linear das Indústrias* — O conjugado estabelece assim a ligação entre os centros de administração, comércio e distribuição que são constituídos pelas vilas e povoados. A localização das indústrias deverá ser feita, não na periferia daqueles centros, como até hoje se tem feito, mas sim ao longo de uma das margens do conjugado, seguindo uma faixa de terra onde se localizarão também os conjuntos residenciais e industriais.

Êste critério não só dotará a faixa de indústrias das melhores possibilidades de transporte, como também permitirá a criação das vias de trânsito local, independentes das de longa distância. Achando-se em uma das margens do conjugado, as instalações industriais, devidamente circundadas por bosques, cuja função é, não só de reflorestamento, como de proteção contra resíduos gasosos que as fábricas e usinas possam desprender, ter-se-á a outra margem destinada aos campos de lavoura e criação, com os respectivos conjuntos residenciais. Com essa disposição, poder-se-ão ainda evitar os cruzamentos de nível de trânsitos heterogêneos.

10 — *Melhores Condições de Habitabilidade. Conjuntos Residenciais* — A elevação do padrão de vida é o objetivo fundamental do urbanista. Essa elevação implica em melhorar as condições de habitação, abastecer convenientemente, ou seja, melhorar as condições de alimentação, proporcionar educação e ensino, elevar o padrão de saúde, proporcionar assistência social, prever locais destinados à prática dos esportes, à recreação de um modo geral e aos lazeres, situar as habitações a distâncias razoáveis dos locais de trabalho, etc.

Daí resulta a necessidade de distribuir as concentrações de população em conjuntos residenciais auto-suficientes.

Cada um dêsses conjuntos — espécie de pequenos bairros autônomos — se compõe das habitações para população homogênea, escola primária e profissional, centro de saúde, serviço de assistência social, centro religioso, empório, mercado, cinema, biblioteca, clube com instalações para esportes, parque infantil, etc.

As populações serão, assim, alojadas em conjuntos residenciais auto-suficientes de três tipos, que se localizarão nas proximidades das indústrias, nos campos e nos centros urbanos. Então teremos:

a) *conjuntos residenciais de zona industrial:* serão desenvolvidos linearmente, ao longo do conjugado, da mesma forma que se previu para a localização das indústrias.

Para êsse gênero de conjuntos, tudo o que concerne a Educação e Ensino será orientado no sentido da formação de industriários.

A necessidade de tornar compactos os conjuntos dêsse tipo condicionará a edificação a um número mais elevado de habitantes por hectare;

b) *conjuntos residenciais de zona agrícola:* localizar-se-ão junto aos centros de cooperativas, constituindo com êles as unidades de exploração agrícola ou pecuária.

Quanto à educação e ao ensino, processar-se-ão dentro do lineamento previsto no item 6.

Para êsse caso será conveniente que a edificação seja prevista na base de baixa densidade de população;

c) *conjuntos residenciais de zona urbana:* a adoção dos mesmos permitirá a reurbanização total dos aglomerados de população existentes.

O critério de fixação de densidade de população obedecerá a condições locais.

11 — *Reajustamento dos Serviços de Utilidade Pública* — O plano diretor resultante do estudo de reorganização e urbanização municipais preverá, obedecendo aos critérios acima expostos, o reajustamento dos serviços públicos existentes, sua ampliação e o condicionamento dos mesmos à nova feição exigida pelo planejamento que preconizamos.

* * *

Estas, conforme acabamos de ver, são as linhas gerais que devem orientar qualquer estudo de plano diretor visando à recuperação, ao desenvolvimento de exploração de riquezas e ao aumento das possibilidades econômicas de um Município ou região.

E por estranho que pareça, o recondicionamento total de uma zona nos moldes do Urbanismo moderno é de recuperação rápida e altamente remunerador.

ARRECADAÇÃO DAS AUTARQUIAS E SUA APLICAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

ISALTINO RAISEL
(Vereador da Câmara Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina.)

Magnífica é a oportunidade reivindicatória que o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros proporciona neste momento ao Município, especialmente às Comunas do Interior, aquelas que cobrem quase a totalidade do território pátrio.

O Município — alicerce social, econômico e administrativo da nacionalidade — tem sido, no Brasil, relegado ao ostracismo. Lutando heròicamente com verbas diminutas, recolhendo para os cofres da Federação e dos Estados quase a totalidade da receita pública, jamais pôde traçar um programa de serviços municipais de certa envergadura, em face da absoluta carência de meios, da constrangedora miséria financeira em que se debate inùtilmente. As estatísticas de arrecadação mostram-nos um quadro desolador da situação municipal. Tomando-se, por exemplo, o exercício financeiro de 1946, vemos a percentagem estùpidamente baixa que cabe ao Município, dentro da receita total do País. Ao passo que naquele ano a União absorveu 53,5% e os Estados 32,6% das rendas nacionais, os Municípios tiveram de conformar-se com a migalha de 7,4%. Coube nesse ano só ao Distrito Federal 6,5%, ou seja uma renda pouco menor do que a arrecadada pelos 1 669 Municípios, inclusive as Capitais de Estados e Territórios. Estas Capitais auferiram cêrca da metade da arrecadação municipal, ficando assim para todos os demais Municípios a microscópica parcela de 3,9%. Ora, com tal renda os administradores municipais não passarão jamais da mísera condição de mendigos. E nem se tome a expressão no sentido figurado. São autênticos mendigos a implorar, submissos, aos senhores políticos dos Estados e da União, um pouquinho daquilo que lhes deram. E nessa situação humilhante são atendidos com maior ou menor benevolência segundo o grau de subserviência aos suseranos, de modo geral prepotentes, quando adversários políticos. Esta anemia ainda perdura, causando o depauperamento geral das células básicas do organismo administrativo nacional, apesar do refôrço em boa hora proporcionado às finanças municipais pela Constituição de 1946. Mas o que nos deu a Carta Magna está muito aquém de nossas justas pretensões. Ainda há muito a desejar. A nação líder das Américas — os Estados Unidos — exemplo de vigorosa e eficiente administração, mostra-nos a sabedoria dos seus legisladores traduzida numa distribuição mais justa de suas rendas. Lá, no mesmo período, o Município se achava em primeiro lugar, com 49% da renda nacional; vinha em segundo lugar a União com 34%, e por último os Estados, com 17%.

E' de esperar-se que do atual Congresso o Município brasileiro saia mais forte, com suas reivindicações metòdicamente planejadas, a fim de serem expostas com clareza e precisão aos poderes competentes, exigindo-se dêles a reestruturação completa do nosso sistema arrecadador e administrativo, de sorte a reintegrar a Comuna nas suas verdadeiras funções, de sólido alicerce da administração do País.

Feita esta ligeira digressão vamos voltar-nos para o verdadeiro objeto de nossa tese.

A ARRECADAÇÃO DAS AUTARQUIAS E SUA APLICAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

Não possuímos conhecimentos especializados da matéria, nem mesmo dispomos de elementos para um estudo profundo da questão. Mas como nos foi ela atribuída pelos Municípios que temos a honra de representar neste Conclave, procuraremos estudá-la, não em face da legislação que a rege, mas à vista dos fatos de que temos conhecimento. Estudaremos o lado prático do problema, segundo o ponto-de-vista dos contribuintes dos Institutos, apontando erros observados pelas classes interessadas, sem procurar distinguir as falhas estruturais daquelas provenientes de simples deficiência executiva. Concluiremos, então, sugerindo corretivos a serem aplicados, alguns dos quais já amplamente pleiteados através de organizações classistas.

Ao iniciar o trabalho abordamos a distribuição das rendas, assunto estranho ao tema escolhido. Mas não foi sem propósito. Focalizamos a posição de inferioridade em que se acham os Municípios no cômputo geral da arrecadação nacional, para traçar um paralelo com idêntica situação verificada na arrecadação e aplicação das rendas das autarquias nos Municípios do Interior. Se a receita nacional tem sido mal distribuída; se a maior parte dos recursos financeiros do País, salva da voragem burocrática e dos gastos improdutivos, tem sua aplicação excessivamente centralizada na metrópole, idêntico descalabro apresentam as autarquias, como veremos a seguir.

Estudaremos aqui sòmente os Institutos que mais arrecadam no Oeste catarinense e, portanto, os que interessam de perto aos Municípios por nós representados. Dessas instituições podemos apontar falhas com conhecimento de causa.

Para maior clareza da exposição vamos dividi-las em dois grupos, os Institutos de Previdência Social e Instituto Nacional do Pinho.

INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os Institutos de Aposentadoria e demais órgãos de Previdência Social foram criados para beneficiar os trabalhadores, proporcionar-lhes bem-estar e oferecer-lhes a necessária condição de segurança para que possam tornar-se agentes conscientes do progresso econômico e do desenvolvimento social da Nação. Seriam em última análise o principal fator de uma verdadeira e duradoura paz social, com a contribuição direta de empregados e empregadores. No entanto, devido a uma excessiva centralização, à mercê de uma administração tècnicamente incapaz, servida por elementos de nomeação exclusiva do Govêrno, com interêsses pessoais, quando não políticos de permeio, estas instituições transformaram-se em autênticas agências arrecadadoras, com a função única de canalizar para a Capital da República as minguadas economias do povo trabalhador, juntamente com uma parcela dos recursos dos empregadores de todo o território brasileiro. E como é grande, imensamente grande, essa coleta de dinheiro! Por incrível que pareça, a receita anual dos Institutos de Previdência Social atingiu em 1948 a respeitável soma de cinco bilhões cento e vinte e oito milhões de cruzeiros, ou seja, a quarta parte do Orçamento Nacional!!!

Não se justifica que somas de tal vulto sejam manobradas ao bel-prazer de pessoas nomeadas discricionàriamente pelo Govêrno Federal. Passam estas a fazer aplicação do dinheiro sagrado do povo, em transações que atendem mais a interêsses personalistas do que pròpriamente em proveito dos contribuintes, aos quais nem sequer prestam contas.

Duas grandes injustiças sociais vêm sendo praticadas contra os contribuintes dos Institutos desde a sua fundação:

1.ª — grande parte da assistência devida aos empregados está sendo realmente prestada ao Govêrno Federal e aos felizardos que conseguem empregos rendosos e negócios de favores, à custa dos pequenos recursos coletados ininterruptamente de todos os recantos do Brasil. O Poder Público exige a contribuição particular e para consegui-la dispõe de meios coativos, mas deixa de pagar a parte que lhe toca, sem disso dar satisfação a quem quer que seja. A dívida do Govêrno aos Institutos anda beirando os quatro bilhões de cruzeiros, sendo acima de dois bilhões sòmente ao I.A.P.I. Ora, esta soma fabulosa pertence realmente ao trabalhador, êle que tanto necessita de auxílio e se vê constantemente obrigado a pedir aumento de salários a fim de custear suas mais urgentes necessidades;

2.ª — os empregados e empregadores, que realmente vêm contribuindo à risca para os Institutos; êles que verdadeiramente sustentam a estrutura econômica da assistência social no Brasil; estas duas classes que representam absoluta maioria dentro das autarquias em aprêço, num aberrante desrespeito ao regime democrático em que vivemos, são excluídas da administração daquilo que lhes pertence.

As nomeações, chamadas de confiança, vêm de cima. O Presidente de um Instituto deve merecer a confiança do Chefe da Nação; os Delegados Regionais são da confiança do Presidente do Instituto; mas nenhum dêstes funcionários merece a confiança dos contribuintes, porque dêles vive afastado, ignorando suas dificuldades e seus anseios. Para que dar-lhes satisfação, se dêles não recebeu o mandato ? Para tais detentores de funções rendosas desde que satisfaçam os chefes, que lhes garantem o emprêgo, o mais é de somenos importância. As críticas e os clamores de uma multidão descontente não lhes interessa. Vem daí a falta de critério na aplicação dos fundos sociais, o desinterêsse na distribuição eficiente de assistência. Negócios excusos são efetuados, afilhados políticos são nomeados, as reservas financeiras são malbaratadas, e os contribuintes, diante da inutilidade de seus protestos, cruzam os braços numa atitude passiva mas cheia de amargura. A apatia aparente revela uma revolta surda e perigosa. Pagam as contribuições devidas porque são obrigados, como quem paga um impôsto temendo a multa, e não pensam mais no assunto. Nem mesmo nos benefícios a que teriam direito, porque êstes não preenchem seus verdadeiros objetivos e para consegui-los encontram tantas dificuldades, experimentam tantas desilusões ! . . .

Achamo-nos, assim, diante dessa situação paradoxal e injusta, em que o humilde operário, o modesto trabalhador de qualquer natureza — freqüentemente acariciado nas arengas demagógicas — está emprestando dinheiro a tôda poderosa instituição de previdência e indiretamente ao próprio Govêrno, mediante a vaga promessa de devolução em benefícios dos momentos de aperturas. Empréstimo forçado, independente de sua vontade, já que êle nem pode opinar.

Esta situação não pode continuar. Urge modificar êste estado de coisas, dando aos contribuintes o direito de participarem, ao lado do Govêrno, da administração dos Institutos. A responsabilidade será então dividida e a confiança — indispensável à boa marcha de qualquer empreendimento — será restabelecida. Talvez esteja impedindo a reestruturação solicitada a vultosa dívida federal aos estabelecimentos de Previdência; a proteção ao filhotismo burocrático e às negociatas de favores será outro empecilho de remoção um tanto difícil. Entretanto, o movimento que hoje se esboça em todo o território nacional terá fôrça suficiente para remover obstáculos. Há cêrca de quatro anos existem planos de reorganização das autarquias, mas nada de concreto se realiza, evidentemente porque tais reformas viriam prejudicar inte-

rêsses inconfessáveis. A não ser que reconheçamos nossa incapacidade de corrigir erros, mesmo os mais evidentes. Organizados em moldes ditatoriais, os Institutos permanecem com as mesmas falhas de origem, apesar de quatro anos de redemocratização do País. Admitamos que até 1945 êles tivessem necessàriamente de permanecer enquadrados no padrão administrativo até então vigente: supercentralização e mando discricionário. Mas hoje não pode mais continuar assim, sob pena de fracassar nossa custosa experiência no campo da assistência social. Desconhecemos como os Institutos atendem aos beneficiários das Capitais. E' de supor-se que lá os serviços sejam relativamente mais eficientes. Pelo menos as entrevistas à imprensa procuram demonstrar que assim o é. Mas nos Municípios do Interior a assistência ainda é uma utopia. Alguns benefícios são concedidos aos trabalhadores, mas isto depois de grande espera. Nota-se, entretanto, que onde existe um Inspetor orientando os interessados, auxiliando-os na confecção dos pedidos de benefícios, pondo enfim os associados em contacto direto com o órgão que representa, os serviços já melhoram muito. Os pedidos de benefícios aumentam e são atendidos com mais presteza. Conseqüentemente as contribuições passam a ser aceitas com mais compreensão e boa-vontade por parte de empregadores e empregados. Passa-se a perceber a utilidade da instituição. Se ao invés de uma simples Inspetoria fôssem instaladas Agências com autonomia para fiscalizar, arrecadar e distribuir assistência, então a situação seria completamente diferente.

Dois fatôres dificultam enormemente a assistência prestada pelas Capitais dos Estados ao Interior distante:

1.º — a falta de uma orientação segura e permanente para que o papelório do suplicante, solicitando o benefício, seja encaminhado sem nenhuma falha, acarreta sempre uma série de erros fàcilmente evitáveis que retarda o despacho, devido ao moroso vaivém dos pedidos de informações e retificações de documentos. Os Inspetores sediados no Interior, com função mais de fiscalizar a arrecadação, locomovendo-se contìnuamente de um lugar para outro, não atendem êste serviço como seria de desejar;

2.º — as dificuldades de comunicações com a Capital, de certas regiões já bem industrializadas, como ocorre com o Oeste catarinense, é outro motivo ponderável que nos leva a pleitear a descentralização administrativa, com a criação de agências autônomas em zonas industriais de franco progresso como esta. Centro industrial de desenvolvimento recente, os poucos Municípios ocidentais do Estado recolheram, durante dez meses de 1949, cêrca de *três milhões e seiscentos mil cruzeiros* sòmente ao I.A.P.I. Das demais instituições não conseguimos dados estatísticos apesar dos insistentes pedidos junto às respectivas Delegacias, mas não queremos exagerar calculando em *sete milhões de cruzeiros* a receita conjunta, notando-se um crescimento ininterrupto. Já é inegàvelmente um centro merecedor de mais atenção. No entanto temos exemplos de pedidos de benefícios atendidos com mais de seis meses de atraso e excepcionalmente com mais de um ano, com sérios transtornos para o beneficiado, incapaz econômicamente de aguardar tanto tempo. Devemos observar, porém, que o auxílio pecuniário acima referido, prestado à base de 2/3 do salário por ocasião da enfermidade, não resolve o problema. Além de demorado é insuficiente. Mas não é pela insuficiência quantitativa que êle deixa de ser útil. E' que esta modalidade de benefício não representa a verdadeira assistência e em parte prejudica o empregador e o próprio Instituto, pelas razões seguintes:

I — o trabalhador geralmente sem recurso, percebendo quando doente menos do que o salário normal, não tem possibilidade de custear o tratamento de saúde, mormente quando depender de intervenção especializada, com transporte, hospitalização, etc.;

II — pela carência de meios já citada, o operário portador de moléstia, cujo tratamento é dispendioso, irá pedindo prorrogação do benefício até atingir o prazo para aposentadoria, passando a ser, daí por diante, um pêso-morto para o Instituto. Mais grave, porém, é o caso do indivíduo-malandro que fica acariciando a doença, procurando gozar o benefício pelo maior tempo possível, em vez de voltar ao trabalho. Os médicos nem sempre poderão com segurança evitar esta exploração dos desonestos. Em ambas as hipóteses, aliás freqüentemente confirmadas, perde o empregador pela falta do empregado e perde o Instituto por um dispêndio evitável. Em vez do auxílio pecuniário seria antes preferível a assistência médica, hospitalar e farmacêutica, liquidando o assunto com maior brevidade e restituindo o homem ao trabalho. E' bem verdade, entretanto, que o Instituto não deve descurar da assistência à família do enfêrmo, devendo neste caso conceder o auxílio pecuniário, mais o necessário para restabelecimento da saúde.

Há certos Institutos como o de Transportes e Cargas, por exemplo, que primam pela desorganização e falta de assistência. O I.A.P.E.T.C. não entra em contacto com os contribuintes do Interior nem para fazer as cobranças, que são feitas por intermédio de estabelecimentos bancários. Benefícios pràticamente nulos. Os interessados da organização só conhecem os recibos. Em declarações à imprensa o ilustre presidente dessa autarquia tem relatado os inúmeros serviços prestados pela mesma aos seus associados, inclusive assistência médica em todo o interior do Estado do Rio Grande do Sul. Não temos o direito de duvidar das declarações oficiais, mas temo-lo de pleitear os mesmos serviços para o interior de Santa Catarina, mormente para as Comunas do Oeste, guardadas, naturalmente as devidas proporções.

* * *

Outra falha das autarquias que deve ser corrigida é a falta de publicidade da arrecadação e da aplicação regionais. Conseqüência lógica da centralização administrativa. São publicados, talvez, relatórios e balanços sintéticos do movimento nacional. Mas isto só interessaria se acompanhados de balanços detalhados de cada região, com movimento próprio de receita e despesa. Cada núcleo regional de associados tem interêsse e direito de saber como e de que maneira estão sendo aplicadas suas contribuições. E' indispensável, portanto, que cada Delegacia ou Conselho Regional publique periòdicamente seu movimento financeiro, para que os contribuintes estejam sempre a par dos atos administrativos e possam exercer o direito de crítica; para que consigam fàcilmente informações quando delas tiverem necessidade.

Para a feitura dêste trabalho, por exemplo, tivemos oportunidade de solicitar, por intermédio da Câmara Municipal de Caçador, informações estatísticas sôbre a renda e aplicação dos Institutos que mais arrecadam nesta região, ou sejam o I.A.P.C., I.A.P.I., I.A.P.E.T.C. e I.N.P. O único que nos forneceu os elementos pedidos foi o I.A.P.I., e isto mesmo depois de três meses, informação direta do Rio de Janeiro, já que a Delegacia de Florianópolis não dispunha de dados, conforme nos informou por carta. O I.A.P.C. e o I.A.P.E.T.C. não nos deram a honra de uma resposta, enquanto o I.N.P. informou simplesmente não haver ainda encerrado o balanço de 1949. Nada mais queríamos do que a receita e investimentos do Instituto em certos e determinados Municípios, de 1949 para trás. E isto não foi possível, apesar de já estarmos em março de 1950, porque o balanço de 1949 não foi encerrado.

Citamos êste fato para demonstrar mais um inconveniente da centralização administrativa na Capital da República e a inutilidade da custosa burocracia que consome grande parcela das verbas orçamentárias das autarquias, bem assim como o isolamento em que se acham os seus contribuintes da hinterlândia. Um simples pedido de informação, sôbre assunto puramente burocrático, esbarra com uma série de dificuldades.

* * *

Grande é o número de Institutos de Previdência e Caixas de Aposentadoria, existentes no Brasil, cada um com sua organização burocrática custosíssima, com instalações dispendiosas e uma infinidade de funcionários règiamente remunerados. A finalidade de tôdas estas instituições é uma só: Assistência Social, Aposentadoria e Pensões. Por que uma organização dessas para cada classe de trabalhador, quando um só é o objetivo de tôdas?

Fundir todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria em um só organismo administrativo; conceder a empregados e empregadores o direito de participarem da administração; descentralizar esta administração, criando Conselhos Regionais autônomos; simplificar os serviços burocráticos, seriam estas, a nosso ver, salvo melhor juízo, as soluções mais acertadas presentemente. Ter-se-ia como resultado imediato considerável economia nos gastos administrativos; restabelecimento da confiança entre os associados; moralidade administrativa; a previdência social no Brasil passaria a ser, enfim, uma confortadora realidade, proporcionando ambiente para a verdadeira paz entre empregados e empregadores.

QUINZE DIAS DE SALÁRIO-ENFERMIDADE POR CONTA DO EMPREGADOR

Não nos parece que o legislador tenha procedido com acêrto ao instituir a obrigatoriedade de o empregador custear os primeiros quinze dias de operário doente, na base de 66% do salário. Êle já contribuiu em elevada escala para o Instituto e outros Serviços Sociais. Não é justo que, além dos prejuízos naturais provenientes do afastamento inesperado do operário, venha ainda sofrer esta bitributação. Deve o Instituto cuidar do enfêrmo desde o primeiro dia, mormente levando-se em conta que na maioria dos casos o mal é debelado dentro dos primeiros quinze dias, ficando assim o verdadeiro responsável pela assistência isento de qualquer responsabilidade.

Casa própria — Utilíssima aplicação das reservas financeiras dos Institutos de Previdência seria em empréstimos a longo prazo, aos trabalhadores, para construção da casa própria, como aliás já tem sido feito nos grandes centros. Nesta região essencialmente madeireira, os próprios industriais colaboram nesse sentido, facilitando o fornecimento de madeiras a preço de custo. As Prefeituras, por sua vez, também emprestarão apoio para solução dêste problema, seja facilitando terreno do próprio disponível, seja concedendo isenção de impostos e taxas.

Poderiam assim os operários ou empregados de qualquer natureza adquirir sua própria casa pagando prestações um pouco superiores ao valor de aluguéis e tornando-se em pouco tempo independentes da crise de habitação.

Escolas Técnicas — Em matéria de ensino técnico os Institutos de Previdência e demais Serviços Sociais e de Aprendizagem nada têm feito entre nós. Vasta região com indústria e comércio já bem desenvolvidos e em franco progresso, é indispensável dispor pelo menos de uma escola bem aparelhada. Unidos todos os Institutos e com a colaboração do Senai, Senac, Sesi e Sesc, fácil seria dar boas escolas aos principais centros industriais e comerciais do Interior.

Estabelece o Decreto-lei que regula o Senai a obrigatoriedade de os estabelecimentos industriais matricularem determinado número de aprendizes nas Escolas de Aprendizagem. Achamos isto muito interessante, desde que nos dêem escolas.

Instituto Nacional do Pinho

Dada a carência de dados estatísticos já mencionada acima e a exigüidade do tempo, não dispomos de elementos para precisar a arrecadação desta autarquia nos Municípios do Oeste catarinense. Mas é sobejamente conhecido que aqui se acha o maior centro produtor de pinho da América Latina. As reservas florestais ainda são imensas, conquanto a sua exaustão seja simplesmente alarmante. Não nos foi possível conseguir dados exatos sôbre o número de indústrias dedicadas à extração e aproveitamento da madeira e sua capacidade de produção. Mas o que é evidente, o que é por todos sentido, é o vulto de arrecadação do I.N.P. nesta região. Muito dinheiro tem sido drenado daqui para os cofres dessa autarquia, sem a reciprocidade de uma aplicação que mereça ser salientada. Note-se que nos referimos a onze Municípios do Oeste catarinense, cobrindo cêrca de um têrço da superfície total de um dos Estados que mais contribuem para o I.N.P. Acha-se aqui a zona essencialmente madeireira de Santa Catarina. Grande, portanto, é a sua contribuição e nulos são os benefícios recebidos. Acrescente-se a isto o fato de ser esta uma das zonas madeireiras mais sacrificadas, pela deficiência de transporte, em todo o País.

Desconhecemos os planos do I.N.P. para execução nesta zona, em futuro próximo. Vamos por isso apresentar nossas reivindicações, apresentadas pelos contribuintes do I.N.P. e pelos poderes municipais.

Reflorestamento — Diz o ilustre e digno Presidente do I.N.P. em seu Relatório apresentado à Junta Deliberativa, em 1949: — "O Instituto não pode assumir a responsabilidade de promover a formação de tôdas as florestas de *araucária* necessárias para exploração futura. ..... o Instituto é uma instituição destinada a promover o estudo de métodos racionais para produção de material lenhoso destinado à indústria madeireira do futuro." Muito bem. É exatamente o que almejamos. Nada mais do que isso é necessário, desde que saia do Relatório para a prática. Que a belíssima orientação do dinâmico Presidente seja uma realidade concreta.

Não pode deixar o I.N.P. de instalar na terra da madeira uma Estação Florestal, que estude "os métodos racionais" e os transmita a todos aquêles que estão prontos a cooperar na solução do magno problema. Pode contar com a colaboração das Prefeituras e, sobretudo, dos produtores de madeira e proprietários de terras em geral. Todos estão interessados em recuperar para estas terras as exuberantes florestas que daqui são extraídas dia a dia. Nada mais justo que parte da vultosa verba de reflorestamento seja invertida na região donde saíram os maiores recursos para a referida verba.

O interêsse dos particulares e do poder público municipal está sobejamente comprovado pelas experiências aqui em andamento, do plantio não só da *araucária*, mas também do *pinho bravo português*, já que dispõe de recursos financeiros e técnicos para levar avante empreendimentos dessa natureza.

Em fins de 1948 o Relatório da Presidência acusava um saldo de vinte milhões de cruzeiros na Verba de Reflorestamento, prevendo a redução dêste saldo, durante o ano de 1949, para 5,4 milhões de cruzeiros. Quer dizer que foram aplicados durante o ano transato, em outras regiões, cêrca de quinze milhões. Como o suprimento de verba no mesmo exercício foi de Cr$ 6 563 200,00, juntando-se a essa importância o saldo de 5,4 milhões, acima referido, teríamos para o exercício de 1950 cêrca de doze milhões, destinados ao reflorestamento.

Por que até a presente data não foi ainda destinada parte desta verba para o Oeste catarinense, especialmente Caçador, que mais alimenta as finanças do Instituto?

Financiamento — O I.N.P. dispõe de um Fundo de Financiamento. Desconhecemos a maneira como deve ser aplicado êste Fundo. Deve ser naturalmente para financiar seus próprios contribuintes em determinadas condições. Entretanto, os madeireiros desta região já sugeriram diversas modalidades de obter financiamento. Pleitearam por todos os meios, mas sempre sem resultado, ao passo que o Instituto vem fazendo empréstimos a elementos estranhos a seus quadros. Repete-se no I.N.P. a história dos Institutos de Previdência: empréstimos e investimentos que em absoluto interessam aos contribuintes, que são em última análise os verdadeiros donos da autarquia.

Diz o Relatório do Presidente, acima referido:

"As iniciativas que tenho procurado levar a efeito visam ao fortalecimento e à expansão da economia madeireira nacional, os quais só serão obtidos se conseguirmos aperfeiçoar a técnica de produção e ampliar os meios de transporte da região produtora....."

Perguntamos, porém, o que foi feito nesse sentido em tôda a vasta região madeireira do Oeste catarinense. Nada, absolutamente nada.

Para duas finalidades necessitamos urgentemente de financiamento:

1.ª — sob a responsabilidade do Estado ou dos Municípios, para construção, melhoria ou conservação de estradas, nas zonas madeireiras que não dispõem de transporte suficiente, como acontece com todo o Oeste catarinense;

2.ª — diretamente ao contribuinte, nos momentos de grande apertura, como está acontecendo atualmente. Com a paralisação atual da exportação, o produtor encontra-se numa situação financeira dificílima. As requisições feitas há 27 meses estão sendo atendidas e o requisitante é obrigado a carregar, sem vender o produto, sob pena de perder o vagão há tanto tempo esperado e a caução feita por ocasião da requisição. Nada mais justo que o Instituto emprestasse a juro módico a quantia necessária para o pagamento do frete e despesas portuárias, sob garantia do próprio produto. O prazo poderia ser condicionado à venda da madeira. Outra coisa não seria do que o próprio dinheiro do industrial vindo em seu socorro nos momentos de crise.

CONCLUSÃO

Concluindo nosso trabalho, temos a honra de apresentar aos nobres Congressistas as seguintes indicações, válidas em relação aos Municípios do Interior, já que para as Capitais algumas delas não teriam razão de ser:

1.ª — *Para os Institutos em geral*:

a) participação paritária dos contribuintes na administração;

b) descentralização administrativa, com maior autonomia para as Delegacias ou Conselhos Regionais;

c) simplificação burocrática, possibilitando a diminuição de funcionários e conseqüentemente a redução de despesas;

d) máxima divulgação dos atos administrativos, bem assim como de balanços discriminativos da Receita e Despesa regionais;

e) distribuição das aplicações, proporcionalmente à arrecadação de cada região.

2.ª — *Para os Institutos de Previdência Social:*

a) fusão de todos os Institutos de Previdência Social em um só organismo administrativo;

b) concessão, além do auxílio pecuniário por ocasião de enfermidade do empregado, de assistência médica, farmacêutica, hospitalar e dentária;

c) isenção, ao empregador, da obrigatoriedade de contribuir com 2/3 do salário nos primeiros quinze dias de enfermidade do empregado, passando esta obrigação para o próprio Instituto;

d) financiamento ao empregado para aquisição de casa própria;

e) instalação de Escolas Técnicas.

3.ª — *Para o Instituto Nacional do Pinho:*

a) instalação de Estações Florestais, nas zonas de produção que ainda não as possuem;

b) financiamento aos Municípios ou Estados para construção e conservação de estradas, exclusivamente nas regiões produtoras de madeira;

c) financiamento aos produtores de madeira, nos momentos de prolongada crise.

APLICAÇÃO DAS ARRECADAÇÕES DAS AUTARQUIAS NOS MUNICÍPIOS *

A Prefeitura Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ CLETO, representante credenciado pela Conferência dos Prefeitos do Paraná, realizada em Curitiba a 17, 18 e 19 de dezembro do ano próximo passado, para, juntamente com outros Senhores Prefeitos, representar os Municípios paranaenses no Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, em Petrópolis, apresenta, para ser debatida e votada no Congresso dos Municípios, a seguinte tese, sôbre a aplicação das arrecadações das autarquias nos Municípios:

1.º — caberá de direito a cada Município ver aplicada em sua sede, pelas autarquias, parte das arrecadações das mesmas, as quais presentemente constroem prédios custosos e caros nas Capitais, deixando em completo abandono as cidades e os povoados do Interior, donde retiram mensalmente quantias vultosas;

2.º — deverão tais autarquias construir e manter, em tôdas as sedes municipais, *suas Agências,* para mais eficientemente atenderem aos interessados, a fim de que não ocorra como até agora, que se luta com tôda sorte de dificuldades e de demoras, para ver satisfeita a concessão de insignificantes pecúlios, pensões ou aposentadorias dos associados, principalmente da classe operária, que chega quase a descrer das finalidades dessas autarquias, tais os entraves, as exigências e o pouco interêsse em atender, com a necessária prontidão, àqueles que são seus contribuintes forçados;

3.º — destinar de verdade e com aplicação prática e proveitosa, de acôrdo com o item 1.º, parte das arrecadações a favor das sociedades de beneficência, hospitais, sanatórios, sociedades desportivas e entidades culturais;

4.º — destinar uma verba especial, para aquisição e distribuição de livros e materiais educativos às classes escolares primárias, distribuição esta que poderá ser feita por intermédio das Prefeituras Municipais.

* *
*

Esta, Senhores Congressistas, a tese que, com *relação ao emprêgo das arrecadações das autarquias,* é apresentada à votação do Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, por esta Prefeitura Municipal.

---

* Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de União de Vitória (Estado do Paraná).

ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PEQUENO AGRICULTOR

NAMIR VIANA LAUTERT

Nós, em outra ocasião, já tivemos a oportunidade de abordar, embora leve e muito superficialmente, êste momentoso tema.

Reconhecendo a amplitude e importância do problema, foi que resolvemos abordá-lo agora em forma de tese e trazê-lo à consideração dêste ilustrado Congresso.

Referimo-nos à questão da assistência social e técnica às fôrças vivas de produção dos Municípios; assistência esta que poderia perfeitamente ser provisionada com empréstimos a longo prazo e juros módicos por certas fontes arrecadativas que ainda estão, por assim dizer, em estado embrionário com relação ao seu emprêgo e aplicação.

Os Municípios até hoje, através de seus diversos meios de produção, têm vivido à margem, isolados e entregues a si mesmos. Sendo o Município a célula viva e primária da Nação e onde esta firma seu pedestal de independência econômica, ainda não se lhe deu a atenção e proteção devidas. Em cada recanto de um Município, por mais afastado que seja, há sempre uma produção a ser fomentada, aumentada e incentivada. Estudem-se os meios de estímulo a todos os braços e a todos os esforços isolados que aqui e ali se debatem e aumentaremos o celeiro de reserva do País.

O desenvolvimento das fontes de produção de um Município está na razão direta de suas possibilidades de arrecadação. Se se trata de um Município rico em arrecadação, os resultados se fazem sentir no desenvolvimento generalizado de suas fontes produtivas, beneficiadas com o amparo e proteção que lhes são dispensados pelo poder municipal. Se, entretanto, o Município é pobre em meios, embora suas terras sejam ricas e férteis, tudo é diferente. Luta-se empìricamente. Faltam os meios. A ajuda técnica. O crédito, etc. etc.

O trabalho agrícola em prol de uma maior ou melhor produção assume, para o nosso produtor nas condições atuais, aspectos de aventura. Entregue a si mesmo, sujeito às mutações climatéricas, exposto às pragas periódicas que dizimam as lavouras; enfim, sem assistência ou defesa técnica de qualquer espécie. Atirado, assim, aos azares dos imprevistos, chega o produtor freqüentemente ao fim das safras sem resultados compensadores. Empobreceu mais, e mais pobre ficou também o Município, que se vê assim privado de mais uma fonte de abastecimento. Em sua arrecadação terá que se refletir forçosamente o resultado paupérrimo das colheitas.

Disse JULES MELINE:

"A prosperidade pública é semelhante a uma árvore. A agricultura é a raiz, a indústria e o comércio são os galhos e as fôlhas. Se a raiz sofrer, as fôlhas caem, os galhos se destacam e a árvore morre."

Se atentarmos para a lavoura cafeeira, para a cultura dos canaviais, para o cultivo do arroz — fontes organizadas de produção, culturas que representam por assim dizer o fiel da nossa balança comercial —, veremos que, devido à assistência carinhosa dada a êsses setores de produção, os resultados têm sido

extraordinários e decisivos para a nossa economia. O café de São Paulo, o açúcar de Pernambuco e o arroz do Rio Grande — para citar sòmente os centros de maior produção destas culturas —, são verdadeiras colunas-mestras na economia dêsses Estados e, "ipso facto", da União. O Departamento Nacional do Café protege o lavoureiro através de assistência técnica, financeira e social. O mesmo acontece com o Instituto do Álcool e do Açúcar. O I.R.G.A., por seu lado, lá no Sul, vem fomentando, facilitando, incentivando os orizicultores gaúchos e faz o que se lhe permite em matéria de assistência técnica e financeira. Mas, Senhores, onde fica a cultura do milho, da batata, do feijão, das plantas oleaginosas, dos parques frutíferos, enfim, dessa linha interminável de produtos dadivosos que o pequeno produtor tira da fertilidade ubérrima do nosso solo e que poderiam tornar-se fatôres de opulência econômica das zonas de origem?

Enfim, faltam à quase totalidade dos Municípios brasileiros recursos e possibilidades de amparo e fomento aos que dentro de seus limites vivem lutando na árida exploração da terra.

Pela atual relação econômica entre a União, os Estados e os Municípios são êstes simplesmente os atrelos do carro administrativo. Ligam o veículo à tirada para que a marcha continue sem tropeços.

Pelo atual sistema de tributação canalizada dos Municípios aos Estados e dêstes à União, certamente que sai tudo dos Municípios e pouca coisa se lhes devolvem a título de compensação. Urge uma melhor e mais eqüitativa redistribuição de rendas.

Impossibilitados de atentarmos para uma reforma que entregue aos Municípios *uma parte de leão,* se nos permitem a expressão, procuraremos ir em busca de um derivativo que suavize em parte as Comunas menos favorecidas, os Municípios sem recursos próprios. Naturalmente que nos cingiremos à apresentação de sugestões, que, levadas ao campo das concretizações, merecem posteriormente o lapidamento e o trato adequados. Eis as nossas sugestões:

1.ª — Congregue-se o pequeno produtor num organismo de proteção, fomento e assistência técnica. Dê-se a êsse organismo o nome que se quiser.

2.ª — Como pequeno produtor deve ser considerado aquêle com certa e limitada área de terra; e não devem ser incluídos no citado organismo os que produzem culturas que já estejam de um certo modo protegidas ou enquadradas por institutos controladores (arroz, café, acúcar, álcool, vinhos, etc.).

3.ª — Entregue-se às Prefeituras o encargo de classificação dos produtores de cada Município para efeito de registro.

4.ª — Proceda-se ao exame edafológico das terras a pedido do agricultor ou a critério da Administração, instruindo-se o proprietário quanto aos resultados e conveniências desta ou daquela planta propícia ao teor germinal de seu terreno.

5.ª — Para manutenção do organismo, crie-se um fundo em forma de empréstimo, retirado dos Institutos autárquicos coletadores e de previdência social, fundo êste que será redistribuído às Prefeituras proporcionalmente ao volume de seus registros agrícolas. As Prefeituras, por sua vez, providenciarão empréstimos a longo prazo e a juros módicos aos produtores registrados.

6.ª — Todos os produtores terão que ter o seu registro no citado organismo por intermédio das Prefeituras, por onde se verá o valor aproximado de sua produção, o resultado do exame edafológico de suas terras com as suas possibilidades de colheita dêste ou daquele plantio. Tal registro servirá para fixar a proporcionalidade do empréstimo a que fizer jus.

7.ª — Todo produtor registrado, e lògicamente enquadrado na série de benefícios acima enumerados, fica obrigado, naturalmente a partir da data de seu registro, a uma contribuição módica que poderá ser levada a título de *taxa de previdência,* paga nas Prefeituras por época do recolhimento de outros impostos ou em épocas prèviamente determinadas e que assegure serviço de previdência social à classe na forma dos já existentes em outros setores.

* * *

Eis, Senhores, em síntese, debatido um dos mais atuais problemas da nossa economia interna. Para os males que nos afligem é preciso que se encontrem os remédios adequados.

Com as providências que neste trabalho pedimos sejam tomadas, apresentamos a solução lógica e viável para males que assolam grande número de nossos Municípios.

Assistindo socialmente o pequeno produtor, estamos fortalecendo uma válvula propulsora que dos Municípios se lança ao seio da Nação, como meio primário do nosso progresso. Oxalá possamos do seio dêste conclave levar para êsses pequenos e humildes obreiros da nossa segurança econômica a palavra de estímulo e de esperança em melhores dias para êles.

PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO MUNICÍPIO

RÔMULO DE ALMEIDA
(Diretor do Departamento Econômico da Federação Nacional das Indústrias.)

APRESENTAÇÃO

Esta modesta contribuição, escrita em poucas horas roubadas a ingentes compromissos, representa o desejo de provocar dos mais competentes a discussão de certos problemas estruturais que, segundo supõe o A., limitam ou condicionam êste belo movimento municipalista, na sua fase de realização.

Nada há de duradouro que se possa construir com as palavras arrebatadas, sem dúvida necessárias, das fases heróicas de tôdas as campanhas. As revoluções se realizam sôbre a verdade duramente pesquisada. Problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, como os do Município, são por sua natureza muito complexos, e não se compadecem com a pressa, o simplismo e a breve análise. No Brasil, infelizmente, estamos acostumados a observar na história o malôgro de muitos movimentos bem intencionados por não considerarem essa verdade.

Pensa o A. que ser realista e sincero é a melhor contribuição que pode oferecer, na fraqueza de suas fôrças, a êste oportuno Congresso.

INTRODUÇÃO

O Municipalismo não é um *fim* em si mesmo, mas um *meio* de elevar os padrões da vida nacional, nos campos político, econômico, social, cultural. E' uma face do problema de desenvolvimento do País e a justa distribuição das oportunidades. Com efeito, o ideal municipalista pressupõe o desenvolvimento mais rápido do grande interior do País, seja do ponto de vista político, seja do econômico, seja do cultural, como um processo de elevação dos níveis de vida do nosso povo. E, em conjunção com isso, uma questão de justiça: a de oportunidades mais eqüitativas para os que não estão nos grandes centros. Assim, vitalização do Município se identificaria com vitalização do País.

Esta identificação levou muitos a uma ideologia extrema: a de que a vitalização do Município, através do alargamento da sua autonomia e da sua capacidade financeira, seria a chave para resolver os problemas fundamentais do País.

Nos debates sôbre o Município, logo surgem, com efeito, todos os grandes problemas nacionais. A variada disputa em tôrno da prioridade (uns pela saúde, e êstes divididos entre profilaxia rural, tuberculose, assistência à infância etc.; outros pela educação, outros pelas estradas, outros pelo fomento agrícola) apenas indica a correlação entre êles. São problemas gigantescos, tanto isolada como sobretudo conjuntamente. Ora, não podemos pensar que com qualquer tipo de revolução municipalista (seja o máximo de autonomia, seja o sistema provisório de órgãos de tutela e assistência) se possam resolver êsses grandes problemas. Se a organização do Município pode concorrer para sua solução mais pronta, não é entretanto a sua deficiência a explicação única, e nem mesmo principal do estado de atraso do País.

Parece assim essencial partir dos grandes problemas estruturais que condicionam a vida do Brasil rural ou do Município e o exercício de sua autonomia. Precisamos fixar as possibilidades e os limites da organização municipal, a fim de que ela seja um instrumento da organização nacional que se impõe, e não apenas uma nova mística salvadora, como muitas outras que têm polarizado ocasionalmente a atenção nacional, oferecendo idéias e focalizando novas faces do problema nacional, mas desviando-a em regra do exame mais detido da complexidade dos nossos problemas.

E' tempo de distinguir claramente a validez e a viabilidade da tese, do seu conteúdo místico. A bandeira, já vitoriosa, é emotiva, empolgante, preenche as mais imediatas exigências da razão, atende a interêsses muito consideráveis, oferece uma doutrina a fôrças que não haviam adquirido consciência da sua valia potencial. Êste movimento poderoso pode ser muito fecundo em benefícios, mas traz também o perigo dessa dinamite mística num país muito mal preparado para a medida e a crítica. Um teste da maturidade do movimento ou do próprio espírito nacional será o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, em boa hora convocado para refletir e para educar a jovem consciência municipalista.

O ponto de partida de uma doutrina municipalista é a preeminência do interêsse nacional, isto é, da unidade política e econômica e da solidariedade nacional.

Uma primeira conclusão do nosso trabalho é, assim, a seguinte:

I — O progresso municipal decorre primàriamente do progresso da Nação. O florescimento da vida local, sem prejuízo da mobilidade dos recursos essenciais ao desenvolvimento do País, é considerado como um índice efetivo do desenvolvimento do País e um objetivo permanente da política nacional. Mas de forma alguma o Municipalismo pode ser uma disputa de vantagens locais imediatas que possam prejudicar o progresso da Nação como uma unidade.

OBJETIVOS

Por uma questão de método, vamos distinguir os objetivos de uma vitalização municipal, de que a organização municipal deve ser um instrumento, a fim de, depois, examinarmos de que depende a sua consecução.

I — *Objetivos políticos* — são essencialmente três problemas entrosados: *a*) o do aperfeiçoamento ou consolidação do sistema de garantias ao exercício das liberdades constitucionais, o qual visìvelmente ainda é muito precário; *b*) o da descentralização dos contrôles e decisões, ou seja, o de autodeterminação dos grupos nos negócios do seu interêsse peculiar, ou seja, o da autonomia; c) o da representação realmente expressiva e adequada dos interêsses de grupos (geográficos, como o Município, ou funcionais) nas esferas superiores de decisão política — que é o problema do regime representativo — problema de importância maior quando, embora se deseje o máximo de autodeterminação individual ou grupal, a complexidade e interdependência dos problemas têm levado, em tôda parte, a uma crescente intervenção do Estado e a uma progressiva tendência de decisões centralizadas, a ponto de se estar cogitando de organizações internacionais para regular questões que há pouco nem mesmo interessavam aos poderes nacionais soberanos, como o dos investimentos e o da política nacional e internacional de pleno emprêgo e desenvolvimento econômico.

Êsses problemas de organização política, ou de consolidação da democracia, são problemas nacionais, mas constituem a própria essência do problema político do Município.

II — *Objetivos Econômicos e Sociais,* ìntimamente relacionados uns com os outros: aproveitamento ou valorização dos recursos, inclusive humanos, elevação da produtividade, eliminação do pauperismo ou do subemprêgo, melhor distribuição das rendas e das oportunidades. Assim, elevação geral dos padrões de vida, com redução das distâncias sociais, expressas no Brasil sobretudo em têrmos geográficos (regiões entre si e zonas rurais, e Interior face às Capitais e centros maiores).

Êsses problemas são essencialmente de âmbito nacional. A organização municipal pode em certo limite contribuir para sua solução, mas um Municipalismo exacerbado poderia até retardar o progresso econômico do País e assim o verdadeiro surto do Município.

III — *Objetivos culturais:* a elevação dos padrões culturais do povo brasileiro, o seu saber viver, a afirmação de sua personalidade, o florescimento de seu espírito criador, o vulto de sua contribuição para a humanidade em todos os aspectos da cultura material, social e espiritual, dependem de dois fatôres: a elevação dos padrões políticos e econômicos em geral, e a mais ampla autonomia das manifestações. Êste último é uma das expressões do problema municipal, ligado ao regionalismo, na sua acepção construtiva, a um tempo personalista e universalista. Efetivamente, somos uma Nação de vocação universalista, nem por isto menos característica como Nação, pela variedade natural e racial dos elementos que nos compõem, pela plasticidade da cultura dominante em nossa formação e pelos ideais que assim temos nutrido em nossa história. Sua riqueza, sua fôrça, sua contribuição à humanidade dependem da libertação e da variedade das manifestações da vida local.

Êsse enriquecimento, essa conquista de prestígio e tomada de consciência do próprio valor, essa libertação do imperialismo cultural, de padrões freqüentemente inferiores, de metrópoles nacionais e estrangeiras, na medida em que fôr possível na vida moderna (mas sem sobrepor o pitoresco ao funcional, o capricho local à experiência do mundo), é um processo a ser estudado, orientado, acelerado. E' escusado esperar que êle resulte simplesmente das medidas diretas de autonomia política, financeira e educacional dos Municípios.

O PROBLEMA POLÍTICO

Reportando-nos aos objetivos fixados atrás, de uma política municipalista, vamos focalizar as condições presentes, ainda que de passagem, e tentar uma colocação objetiva do problema.

E' patente que o sistema de garantias jurídicas é muito precário. Certos remédios jurídicos funcionam, ao menos na maioria dos Estados, e há uma liberdade muito maior talvez que em qualquer outra época testemunhada pela atual geração. Entretanto, persiste um sistema tradicional de pressões difusas que oprimem ou intimidam o homem comum: são pressões políticas, administrativas, fiscais, econômicas, inclusive bancárias, judiciais e policiais, muitas delas sub-reptícias, mas nem por isso menos efetivas. O caudilhismo ou coronelismo, e a política de clientela,* o patrimonialismo administrativo com os seus desmandos e os seus favores, a polícia pretoriana, são manifestações típicas dessa situação, que se manifesta plenamente no Município ou sôbre êle.

No Município, a política é ainda em regra um processo de aglutinação de grupos para o domínio e locupletamento dêsse sistema ou a defesa contra êle, isto é, contra o grupo dominante. O eleitorado não escolhe, em regra, em função de programas ou da capacidade dos líderes como administradores, ou como os mais aptos a suscitar um elevado padrão político, econômico e cultu-

* Um interessante ensaio sôbre o assunto saiu há pouco. VÍTOR NUNES LEAL — *Coronelismo, Enxada e Voto.*

ral, mas apenas pela sua capacidade como chefes dos respectivos clãs, como "amigo", "nosso chefe", e as posições são distribuídas segundo a eficiência no grupo ou "os serviços prestados ao partido", partido êste que pode coincidir com um título qualquer, mas é efetivamente o grupo fechado do "chefe" e seus compadres.

Êsses grupos não elegem representantes estaduais em função da capacidade de melhor atenderem aos interêsses da região ou os do Estado ou do País em geral, mas sim precìpuamente em função de um sistema de alianças para o domínio e a defesa. Entre os grupos ou "diretórios" estaduais, e os grupos federais, o sistema de alianças é semelhante. Um aspecto da moralidade especial do sistema é o maquiavelismo — "tudo vale" — ou ainda "amigos sem defeitos, inimigos sem qualidades". O caciquismo leva à exacerbação da lealdade política pessoal. Os espíritos mais bem formados sublimam essa virtude, que acrisola o exercício da capacidade de resistência e de luta: "o homem de bem morre na trincheira com o amigo (político)" foi uma frase que ouvi de um bom médico, caudilho no Interior. Não há outra lealdade a idéias ou interêsses públicos, e por vêzes mesmo ao próprio interêsse da fazenda privada e da família, que se sobreponha àquela, na ética do coronelismo.

Ùltimamente, parece inegável o progresso (salvo em alguns Estados). As eleições foram as melhores até aqui, as organizações tradicionais estavam um tanto abaladas, a multiplicação dos partidos dividiu o poder, as influências ideológicas ampliaram sua área de escolha, e afinal um fator de primordial importância foi o fato de terem o Presidente da República e muitos Governadores governado com mais de um partido (o que nada tem de essencialmente democrático, a não ser talvez em condições como as nossas, onde essa política nos pareceu de grande alcance), ou assumiram uma atitude de relativa isenção face aos grupos políticos. De tudo isto resultaram: muitas eleições inesperadas, divisão de oportunidades de poder, equilíbrio entre vários sistemas compensatórios de pressão, em vez de monopólio, maior audiência efetiva dos diretórios municipais, e maiores oportunidades para líderes locais nas Assembléias e Conselhos dos Governos Estaduais e Federal. A estruturação da consciência municipalista veio dar mais fôrça a essa tendência, obrigando os políticos a maiores atenções ao Interior, a ponto de chegarem ao abuso dos milhares de projetos e emendas orçamentários visando interêsses municipais e distritais, os quais efetivamente representam um tumulto e mesmo um malbarato na execução orçamentária. Além de tudo isso o padrão da democracia se tem favorecido de um certo progresso na estrutura econômica do País.

Mas êsse processo, no que tem de positivo, ainda está num dúbio começo, com ameaças de retrocessos, quando êle precisaria avançar muito na profundidade das reformas e no tempo (três a quatro eleições) para se consolidar definitivamente. Nenhum risco é maior imediatamente do que o desejo de permanência, de consolidação dos grupos que detêm as situações.

Progresso político do País sem progresso na democracia municipal é inexistente. Mas êste só é possível se o Município e os munícipes se libertarem do mêdo, ou seja, se tiverem confiança no sistema de garantias para o exercício das liberdades públicas.

Portanto, o processo vem do alto: da União para os Estados, dos Estados para os Municípios. O firme estabelecimento do sistema do mérito no recrutamento para o serviço público, a boa seleção e perfeita garantia do judiciário, os sistemas policiais a serviço da comunidade e não para defesa dos grupos dominantes, a racionalização e neutralidade da administração tributária, bem como dos numerosos contrôles econômicos, talvez inevitáveis em nossa época, são indispensáveis a êsse sistema de garantias.

É patente a decadência da polícia criminal, a qual correspondeu ao prestígio da polícia política sob a ditadura. Em muitos lugares, salvo crimes extremos, uma ação repressiva ou preventiva da polícia em garantia da vida e da propriedade é um favor, até mesmo pela limitação e ineficiência dos meios. O povo não sente segurança, particularmente no Interior. Essa situação (talvez ligeiramente melhorada com a ordem constitucional), a par com a tradição brutal da polícia política, levou à cristalização da atitude tradicional de hostilidade diante da polícia reinol, sintomàticamente pré-democrática.*

Outro exemplo ilustrativo é que não há comerciante ou industrial ou lavrador que não sinta o risco em sua emprêsa de uma atitude política pessoal que desagrade aos detentores dos contrôles fiscais, econômicos, e até policiais. Por isto, corre a frase: "homem de negócio não pode ser contra o Govêrno". Os abusos são fáceis, e os direitos são favores.

Na medida em que as garantias forem sendo maiores, inclusive na facilidade do exercício dos direitos, a escolha política se irá libertando da lealdade e defesa do grupo para as considerações de eficiência social. Êste processo se dará do alto para baixo, para depois refletir de baixo para cima. Chegando ao Município, dar-se-á uma melhoria na escolha das autoridades locais, com certo e inevitável deslocamento de liderança, mas talvez não tão grande como se poderá supor. O progresso maior decorrerá da melhoria de padrão administrativo dos próprios líderes atuais, e da maior liberdade dêles e dos diretórios locais na escolha dos homens para a cena estadual, onde, por sua vez, além do progresso na qualidade dos homens do govêrno, dar-se-á a melhoria da administração, mesmo sob igual chefia.

Na verdade, os malsinados *coronéis* (muita vez doutores) são em regra líderes naturais. Suas insuficiências, quando não são do sistema que vimos analisando, são as conhecidas do nosso povo, particularmente de instrução, não só no sentido do tempo de escolaridade, mas no sentido funcional da validez dos conhecimentos para o meio e a função social. Êles, entretanto, têm o senso dos interêsses municipais; freqüentemente obedecem mais aos estímulos da glória e da benemerência pública que aos reclamos de sua fazenda; gostariam de seguir a orientação técnica de funcionários realmente competentes, e seriam capazes de escolher bem no plano estadual, se não estivessem jungidos efetivamente a uma sutil submissão ou a uma opção estrita e difícil.

A autonomia municipal é vã sem a solução dêsses problemas políticos estruturais mais do plano federal ou estadual, aos quais não são alheios os problemas da estrutura econômica: o regime agrário tradicional e o subemprêgo generalizado.

Cabe observar que não esperamos a neutralização completa dos aspectos irracionais, arbitrários, caudilhescos, da vida política e administrativa. Isto não se consegue em nenhuma parte, com povo nenhum. O progresso é uma questão de grau.

Êsse processo é mesmo essencial para assegurar bases reais ao Municipalismo e ao Federalismo, e à própria Democracia, permitindo que o poder não se concentre em grupos restritos de chefes estaduais, a cuja volta estão os funcionários públicos (cuja influência política, aliada à dos jornalistas, ainda não foi devidamente estudada) e as populações das Capitais. Na verdade, essa coligação de interêsse em tôrno da sede do govêrno, e servida da imprensa metropolitana, é de tal poder que raros parlamentares têm a coragem (que consideram suicida) de se bater contra medidas de uma clamante desigualdade, como os privilégios de que tais classes são beneficiárias, o vulto das despesas locais feitas pelo orçamento estadual ou federal nas respectivas Ca-

* Atitudes, como a do Ministro ADROALDO MESQUITA DA COSTA, condenando na Câmara a ação da polícia contra os comunistas num recente comício na Esplanada do Castelo, são das que contribuem para superar essa triste situação.

pitais (no Rio, a União paga a iluminação da cidade), os subsídios aos preços dos gêneros para as populações da Capital, e as diferenças de vencimentos entre o funcionalismo federal e os estaduais e municipais. Na verdade, a pressão dêsses interêsses, conquanto diminuída com o regime representativo formal, ainda continua invencível, e é capaz de preterir nos orçamentos públicos programas como o ferroviário e outras inversões de interêsse geral para o País.*

A descentralização dos contrôles e decisões é um imperativo democrático. Conquanto não se possa desconhecer que a Técnica e a Economia modernas levam a contrôles sociais centralizados, uma técnica de coordenação de poderes permite a administração ao máximo descentralizada, uma auto-administração dêsses contrôles, dentro das coordenadas naturais ou dos princípios consentidos. Mas nosso centralismo, antes de uma conseqüência da técnica moderna, é realmente uma modalidade do processo de submissão política. E, neste particular, pode e deve ser desmontado, na medida em que não ameace a integridade nacional.

Não se compreende mais na Economia moderna a autonomia financeira ampla dos Estados e Municípios, no que se refere aos empréstimos públicos. A princípio, a experiência mostrou o desatino dessa autonomia no caso dos empréstimos externos. Mas não é só: também no caso dos empréstimos internos, a ação dos governos locais pode ser extremamente nociva à economia nacional como um todo, como é caso típico a concorrência desordenada entre títulos públicos, e entre êstes e os títulos privados. Mas necessàriamente essa restrição da autonomia, tendo em vista a unidade econômica da Nação e a autoridade própria da União para fixar as normas da política monetária, creditícia e econômica geral, deve estar condicionada a uma organização financeira da União realmente em bases federais, como indicamos no capítulo seguinte.

Dentro dos seus limites, a autonomia municipal tem justos títulos como um princípio permanente de organização política.

Embora represente uma forma necessária de organização democrática, a autonomia municipal é derivada de uma limitação da soberania em benefício da autonomia estadual, e finalmente de outra limitação desta, pela própria Carta da União, em seu benefício. Apenas ao Estado cabe definir o que são os negócios do peculiar interêsse do Município. Não nos parece, porém, que tenha validade a distinção entre autonomia política, para o Estado, a autonomia administrativa para o Município. A autonomia é sempre um poder (político) de autodeterminação nos limites ou com as restrições estabelecidas pelo poder soberano ou pelo poder autônomo superior. Preservada a autodeterminação, embora condicionada, ela não se limita a uma simples gerência administrativa de interêsses locais. E' uma função política, conquanto não se possa desprender dêsses limites.

O caudilhismo estadual e os partidários da administração técnica consideram que o Município não tem maturidade para gerir os interêsses da comunidade através de autoridades eleitas, dada a pouca cultura e as peculiaridades dos problemas técnicos da administração municipal, sendo assim desejável seja uma tutela durante certo período, seja um quadro de Prefeitos técnicos de carreira.

Tais opiniões desconhecem que se aprende a exercer a Democracia exercendo-a (e não ficando sob tutela ou ditadura) e que o condutor municipal não pode ser considerado um simples administrador, pois é antes um político. E' inegável que certa eficiência se perderá com o sistema da plena autonomia, mas êste deve ser mantido, dado que a autodeterminação é a base da responsabilidade e do progresso político e um dos fundamentos do progresso cultural. Errar, mas decidir e responder. Assim é que se formarão os estadistas muni-

* O A. considera-se isento para falar, pois é funcionário, jornalista e residente na Capital Federal.

cipais, uma das fontes de recrutamento para os quadros políticos do cenário nacional.

O progresso técnico da administração será conseqüência da mudança no sistema de garantias, do esclarecimento da opinião e da organização de serviços, nas Prefeituras, nos consórcios municipais ou nos Estados, capazes de oferecer assistência e orientação, mas sem impor, às administrações municipais.

Resumimos esta parte com as seguintes conclusões:

II — A autonomia deve ser plena, na extensão em que as decisões possam ser tomadas pelo poder local, inclusive mediante convênio com outros Municípios e o Estado, sem sensível prejuízo para a eficiência social, na escala nacional.

III — A plena eficácia dessa autonomia depende do sistema de garantias jurídicas, políticas, policiais, administrativas, fiscais, econômicas, que dependem da organização federal e estadual.

IV — Essa plena autonomia municipal é ponto de partida para polarizar a opinião pública em tôrno de problemas objetivos ou diretrizes ideológicas, e para melhorar o nível técnico da administração.

V — Essa plena autonomia é indispensável para melhorar o padrão de escolha dos representantes que deverão participar dos órgãos centrais (estaduais e federais) de decisão e contrôle.

O PROBLEMA ECONÔMICO E FINANCEIRO

A elevação dos níveis de vida através do País é objetivo que se identifica ou coincide com o do Municipalismo. Êle entretanto não se pode atingir através de deslocamentos ou melhor distribuição da renda nacional ou da receita dos Poderes Públicos, dadas as limitações presentes da nossa economia. Não é um simples problema de distribuição. O problema do Município é antes o do pauperismo nacional. Será preciso o aumento da produção para que o dividendo real possa ser maior. O aumento da produção deve ser alcançado na escala nacional, e requer uma mobilização adequada, freqüentemente concentrada em pontos ou linhas-chave, dos recursos nacionais, sobretudo capital e técnica, que são muito minguados para as nossas necessidades. A dispersão dos recursos, sem dúvida alguma, poderá retardar o desenvolvimento econômico. E é inegável que ela pode ser um resultado da redistribuição de receitas fiscais ou de fundos públicos aplicados em despesas locais, se tal redistribuição não fôr baseada na própria capacidade tributária do Município, e em um planejamento adequado de sua aplicação, mas se se realizar através de *subsídios*, como a presentemente igual distribuição dos 10% do impôsto de renda, e as subvenções ou dotações orçamentárias federais e estaduais para dispersos e duvidosos *melhoramentos* locais, ao sôpro das influências, na partilha eleitoral dos orçamentos públicos.

E' necessário que o Município eleve sua participação nas receitas públicas. Mas dentro de certas condições. E, por maior que venham a ser seus recursos financeiros, relativamente aos Estados e à União, ainda assim pouco poderá fazer face à pobreza do País.

E' forçoso considerar preliminarmente em que medida, ou até que margem ou limite, o aumento dos seus recursos (e dos fundos de mera aplicação local) não resulta em inversões do ponto-de-vista nacional menos produtivas (e, pois, empobrecedoras) do que as aplicações concentradas, seletivas, de que carece fundamentalmente o progresso geral da Nação. Exemplificando: centenas de Municípios pobres recebem o régio presente da sua quota *igual* dos

10% do impôsto de renda, e com êle pagam melhor a seus funcionários e mesmo realizam *melhoramentos* úteis e produtivos. Mas o problema é saber se essa atomização dos recursos não redunda na menor capacidade de concentrá-los em centrais elétricas, em estradas-troncos, em valorização de zonas de maior produtividade, ou seja, se não há uma perda de produtividade na aplicação dos recursos públicos, que são recursos de um país pobre. Dêsses problemas-chave é que depende primàriamente o desenvolvimento municipal. E' uma funesta ilusão pensar que se realiza o progresso municipal tentando deter, em muitos casos, uma irremediável decadência, que é fenômeno verificado em todos os países, sobretudo os países em fase de expansão e extrema mobilidade. O que a política paternalista do *subsídio* faz é adiar e agravar o reajustamento dessas situações, ao tempo em que debilita as zonas mais produtivas, reduzindo-lhe a capacidade de produzir mais, e diminui a capacidade dos governos centrais para as aplicações concentradas que são necessárias à valorização de zonas mais atrasadas.

Muito provàvelmente, a própria pressão do desemprêgo levará a uma grande absorção do *auxílio* em empregos públicos, nesses Municípios em decadência.

A elevação das receitas ou dos recursos de aplicação local, por medidas paternalistas, tipo subsídio, leva, assim, a uma fragmentação e mesmo pulverização dos recursos financeiros públicos e do seu deslocamento das aplicações mais produtivas, para sustentar a ineficiência e retardar um processo essencial à saúde econômica e à prosperidade geral: a mobilidade dos recursos de produção. Nada mais natural que Municípios ou cidades decaiam e outros prosperem, ao longo das mudanças de condições econômicas. Evitar ou retardar êsse processo, sem um objetivo ou possibilidade econômica de real recuperação, ou um relevantíssimo interêsse de defesa nacional na manutenção de população em certas regiões (o que sempre se deve aliar com o máximo de rendimento econômico), é prejudicar o progresso geral do País. A mentalidade de retirar do que tem e produz para socorrer permanentemente o que não tem e não pode produzir, é ilusória para êste, distraindo-o de um deslocamento geográfico ou social necessário, e empobrecedora para aquêle, a quem retira a capacidade de produzir mais em benefício da coletividade nacional. Essa política de subsídios, condenada pelo moderno serviço social, é de todo inconveniente do ponto de vista econômico, e, pois, indiretamente, do ponto de vista da campanha de vitalização do Município.

Justificam-se, dado o interêsse político e militar e as possibilidades econômicas, inversões concentradas no rio São Francisco, mas perfeitamente inúteis seriam meros auxílios a Municípios isolados do Vale.

Acresce ainda que, mesmo em zonas e Municípios prósperos, as sedes municipais estão localizadas inadequadamente para as condições atuais ou previsíveis de produção, de transporte e de população. Constitui, pois, um problema, tanto mais relevante numa época de transformações tecnológicas e de alteração da geografia humana pela abertura de estradas no território novo, planejar numa escala regional a localização de novos centros urbanos. Isto significa que seria necessário, em muitos casos, mesmo de zonas florescentes, evitar o desperdício de recursos aplicados pelas Prefeituras em consolidar suas inadequadas sedes tradicionais, onde estão situados os interêsses da população e dos líderes atuais.

Encarando, assim, do ponto de vista nacional, os recursos públicos (já que os privados naturalmente procuram a maior rentabilidade direta) se devem encaminhar para as aplicações (atividades e zonas) mais produtivas, incluindo naturalmente, no conceito de produtividade, a produtividade social ou indireta (isto é, a criação de facilidades ou economias externas para as outras atividades), e só excepcionalmente as aplicações de nenhum ou só re-

moto interêsse econômico, destinadas a preservar interêsses fundamentais de defesa e integridade nacional (como a construção de ferrovias deficitárias, mas de importância estratégica considerável, e a manutenção de núcleos demográficos em zonas de relevante interêsse nacional, como a Amazônia). Ainda assim, estas aplicações, se extensas e não acompanhadas de um planejamento econômico, para se lhes retirar o máximo e mais pronto rendimento (ou se lhes reduzir o "deficit"), serão capazes de extenuar um país pobre e de imensa responsabilidade territorial, como o Brasil.

Os ônus inflexíveis do govêrno, mesmo nos moldes da tradição liberal, com a soberania ou jurisdição sôbre imensos territórios, como o da União e dos Estados, com rala densidade econômica, já são de si muito avultados. Seu pêso varia na proporção inversa da riqueza do País e na direta de sua extensão.

Assim, a elevação das disponibilidades financeiras diretas do Município ou dos fundos de aplicações locais encontram os seguintes limites:

a) o vulto das despesas inflexíveis da soberania e jurisdição das órbitas políticas e administrativas superiores;

b) o interêsse de não prejudicar os programas concentrados de inversões em pontos, linhas ou áreas-chave para o desenvolvimento econômico (maior produtividade atual ou potencial);

c) a reduzida capacidade tributária do público, isto é, a impossibilidade de elevar as taxas de tributação, sob pena de acarretar a desorganização ou desânimo das emprêsas, a maior escassez dos capitais necessários à produção, a redução dos salários e o desemprêgo, a queda da produção, o enriquecimento passageiro da organização estatal com o empobrecimento da Nação.

O que se puder assegurar aos Municípios, dentro dêsses limites, para prover ao seu progresso e permitir o exercício de sua autonomia, representará um progresso real. Mas é de recear que medidas, como as vigentes, que representam a grande conquista do Municipalismo na Carta de 1946, se bem que tenham algo de positivo, sejam prejudiciais. Já nos referimos aos 10% do impôsto de renda. O excedente da arrecadação estadual sôbre a municipal decorre na maior parte, ao que parece, do impôsto de vendas e consignações, impôsto indireto. Aí então há uma injustiça no sentido contrário. Embora se tivesse evitado o êrro de incluir entre os beneficiários os Municípios da Capital, bem como o de incluir entre os tributos o de exportação, ainda persistem entre aquêles os Municípios distribuidores, onde se arrecada o impôsto de vendas, que realmente incide sôbre os consumidores de outros Municípios. E acontece freqüentemente que tais centros distribuidores são Municípios subdivididos, sem largas zonas rurais, e por outro lado já beneficiários de serviços centrais e estradas-troncos, canalizando-se então tais recursos excedentes para os seus *melhoramentos* urbanos.

O princípio para a redistribuição tributária e a aplicação de fundos arrecadados deveria ser o de evitar a drenagem, por meios fiscais ou contribuições compulsórias (como as do seguro social), das rendas produzidas no local, salvo as quantias essenciais para os encargos das letras *a* e *b* acima (despesas obrigatórias e inversões públicas concentradas). Uma percentagem maior dos tributos percebidos no Município, salvo os indiretos, se justifica plenamente.

O desvio de fundos arrecadados nos Estados pelos institutos de previdência social, para aplicações no centro, só se justifica quando destinado às despesas essenciais de administração (a qual deve ser, quanto possível, descentralizada) ou às aplicações econômicas concentradas de interêsse nacional, como Volta Redonda, bônus da Carteira Agrícola, Cia. Paulo Afonso etc. Mas inteiramente inconcebível é que essas arrecadações criem ou agravem o desequilíbrio no balanço de contas dos Estados e também dos Municípios, pela sua aplicação centralizada em administrações custosas, em construções urbanas no

Rio de Janeiro e em serviços de assistência médica, hospitalar e alimentar, falsos no plano de organização dêsses institutos, os quais só aproveitam a um pequeno número e têm uma natureza puramente política. Dessa maneira, uma conquista fundamental é a aplicação regionalizada, na maior escala possível, dos recursos da previdência, embora o rateio local de acôrdo com as contribuições deva ceder prioridade às aplicações fundamentais para o desenvolvimento da produtividade e do padrão de vida nas várias zonas.

Uma poda nas despesas improdutivas da União e seus anexos, e dos Estados, seria o caminho normal para atingir o objetivo econômico que coincide com o da Campanha Municipalista, de duas formas: permitindo uma elevação funcional da participação dos Municípios nas receitas tributárias, através da maior percepção por êles dos tributos arrecadados que incidem em suas áreas, e elevando as próprias despesas ou inversões produtivas da União e dos Estados.

A redução das despesas supérfluas ou menos produtivas, entretanto, requer uma tomada de consciência do problema, de que resulta a solução de problemas políticos prévios, como já indicamos atrás. Entre êsses problemas está o de submeter a administração federal a uma orientação efetivamente federal. O progresso ùltimamente do sistema de convênios (de que o I.B.G.E. é um vanguardeiro) e do auxílio às administrações estaduais é um passo importante, e que deve ser alargado. Outro aspecto é o do corte das despesas metropolitanas. Mas outro ainda mais delicado é o de condicionar o nível de vencimentos federais a um certo equilíbrio ou menor distância dos níveis estaduais e municipais e dos das emprêsas privadas, a fim de evitar sobretudo dois males: o pêso das despesas federais com funcionalismo pago em geral a níveis muito mais elevados que os da quase totalidade dos Estados e Municípios, e a atração absorvente do pessoal técnico dos Estados pelo orçamento da União e seus organismos autárquicos.

Temos a impressão de que o desnível de vencimentos é dos fatôres mais efetivos contra o progresso das administrações regionais e locais. A reforma num sentido federativo da administração federal é um dos problemas estruturais de que depende o Municipalismo.

Um dos setores-chave da política federal é a bancária. Um ponto de partida é a unidade econômica e monetária da Nação, o que justifica e mesmo exige limitações na autonomia estadual e municipal no tocante aos lançamentos de empréstimos. Mas é indispensável, numa política federativa e municipalista, que o sistema bancário, dirigido pelo Banco Central, atenda, de uma maneira isenta e pronta, tal como faz ou deve fazer com o Govêrno Federal, às necessidades financeiras normais (como os adiantamentos, as operações de defesa dos títulos públicos) dos Estados e Municípios, bem como ajuste seu aparelhamento e sua política para socorrer oportuna e eficazmente as regiões abaladas por crises de natureza local, independentemente de sua influência política.

A solução dos problemas estruturais é mais importante para um efetivo Municipalismo do que as medidas ou conquistas diretas. Muitos Municípios têm sua vida dependente do sucesso da política comercial internacional. Sua sorte se resolve nas negociações internacionais. Em regra, aliás, a economia agrária brasileira, apesar do progresso do mercado interno desenvolvido pela indústria, continua altamente dependente da precariedade dos mercados internacionais. Supor que melhores cuidados na zona rural, embora úteis e imperiosos, poderão atingir, na escala em que são possíveis, uma recuperação ou simplesmente um levantamento da economia rural do País, é uma ilusão que, lamentàvelmente, tem ganho curso pela infeliz circunstância da reduzida difusão de noções corretas de economia, mesmo entre as elites.

O problema do mercado para a produção agrícola (estabilidade e expansão dos mercados internacionais, expansão do mercado nacional pela industrialização e diversificação da agricultura) e o aumento de sua produtividade e de seu padrão de distribuição, levando êste último à reforma do regime agrário tradicional, é outro problema. Precisamos de uma grande política agrária, capaz de aumentar a produção, fixar população e preservar o solo.

Um problema ainda maior, que abrange todo aquêle, é o do subemprêgo.

Na medida em que não há empregos urbanos adequados (indústrias sobretudo), o fenômeno aparece mais largamente. Um fato que nem todos perceberam ainda é que o Brasil tem uma das maiores percentagens de população no campo, e é experiência universal (mesmo em países de pequena população e bons recursos agrícolas, como Canadá e Austrália) que a melhoria do padrão de vida no campo depende ou coincide com uma redução dessa percentagem, e por vêzes do próprio número absoluto. Com muito menos gente, a utilização de técnicas mais avançadas permitiria a multiplicação da produção rural brasileira. Para a implantação dessa nova técnica, seria preciso muita coisa (educação, profilaxia rural, combate às pragas, estradas, armazéns, crédito, imigração, organização, pesquisa e fomento, energia, etc.), mas tudo depende de capital, porque novas técnicas significam intensificação de capitais em aplicações privadas e públicas. Tudo isso porém teria reduzido alcance sem mais amplos mercados. Como encontrá-los, se as vilas e cidades estão cheias de excedentes populacionais vivendo de biscates e subempregos? A industrialização não é, pois, uma preterição da agricultura, mas a possibilidade de seu surto e consolidação, da mesma maneira como o desenvolvimento da agricultura é indispensável ao progresso industrial, estendendo-lhe o mercado interno e desenvolvendo-lhe o fornecimento de matérias-primas. São dois processos solidários, que correspondem necessàriamente a uma elevação da percentagem de população urbana.

Se considerarmos ainda que temos uma população com um dos maiores índices de crescimento vegetativo, enquanto os nossos solos agrícolas não são dos melhores, e ainda as possibilidades de exportação são limitadas, devemos prever que maiores excedentes de população ficarão improdutivos em muitas áreas rurais ou se amontoarão nas vilas e cidades, e que as migrações internas se expandirão, se empregos urbanos (e mercado assim para a agricultura) não forem criados pela indústria. Esta industrialização, decerto, se deve orientar no sentido da maior difusão geográfica que fôr possível, e de maior proximidade das matérias-primas ou mercados consumidores, conforme os requisitos técnicos e econômicos de cada indústria. Seria, assim, dentro dêsses limites, uma municipalização da indústria, para o que centrais elétricas (ou seja, inversões concentradas) são uma das condições indispensáveis.

Êsse desenvolvimento da economia geral esbarra com o fato de que mínguam os estímulos para a iniciativa, os empreendimentos produtivos, o risco e a capacidade realizadora, enquanto avultam as atrações para a vida fácil, a sinecura e a elevação falsa dos níveis de vida para as classes e centros mais favorecidos, deslocando recursos de aplicações produtivas e agravando o problema das desigualdades sociais e regionais.

De tudo isso é fôrça concluir que a vitalização do Município e da vida rural não pode esperar muito de diretas medidas municipais. Profundos problemas estruturais é que são decisivos. O movimento de consciência municipalista se deve, pois, orientar no sentido de constituir a base política que possibilite a sua solução.

Contudo, nem por isso se deve desprezar o concurso das conquistas diretas, uma vez bem orientadas, no Municipalismo, em recursos e responsabilidades para as Prefeituras. Já indicamos atrás em que limites e condições seus recursos financeiros devem ser ampliados. Num trabalho elaborado por

solicitação da Associação Brasileira de Planejamento, sôbre planejamento econômico-financeiro, e incluído na contribuição da A.P.B. a êste Congresso, apresentamos um esquema de como se devem orientar e ampliar as preocupações da administração municipal no campo econômico, incluindo mesmo a ação indireta em muitas questões que escaparão, em qualquer caso, à capacidade de ação direta do Município. Como se verá, não é pouco aquilo que uma nova consciência municipal pode fazer, até mesmo utilizando melhor seus recursos presentes.

Conclusões

VI — A elevação das receitas tributárias do Município, que deve ser conquistada e consolidada, defronta os seguintes limites:

a) *as despesas inflexíveis da soberania e jurisdição das órbitas políticas superiores (União e Estados);*
b) *o interêsse para a economia nacional de inversões concentradas em pontos, linhas ou áreas-chave para o desenvolvimento econômico, na base da maior produtividade atual ou potencial;*
c) *a limitada capacidade tributária do público sem acarretar a redução da produção e do emprêgo.*

VII — As dotações e subsídios para aplicações locais, nos orçamentos da União e dos Estados, devem também obedecer a êsses limites.

VIII — O aumento das receitas municipais deve derivar dos tributos arrecadados no Município e que incidam sôbre sua economia.

IX — A aplicação dos fundos da previdência e de outras contribuições compulsórias, e que redundem em fundos aplicáveis em diversões e serviços correntes, deve ser feita nos Municípios ou zonas de sua coleta ou arrecadação, salvo os encargos administrativos centrais obrigatórios e a necessidade de concentração de recursos para inversões básicas para a economia nacional e empreendimentos essenciais à eficiência dos serviços.

X — A redução das despesas improdutivas da União e dos Estados é indispensável, para possibilitar uma elevação das receitas municipais, bem como das inversões e despesas reprodutivas dessas administrações.

XI — A administração federal e dos seus órgãos autárquicos, bem como as dos Estados, dentro dos respectivos âmbitos, deve obedecer a um sentido federativo e municipalista, conforme diretrizes como as seguintes:

a) *o equilíbrio das escalas de vencimentos da União em relação aos Estados e Municípios, na medida do possível, como meio de evitar a absorção do pessoal qualificado em prejuízo das administrações locais;*
b) *o desenvolvimento do sistema de convênios com e dos serviços de assistência às órbitas inferiores, ou a localização regional dos serviços em geral, com o objetivo de descentralizá-los, sempre que não haja sensível prejuízo para sua eficiência;*
c) *o desenvolvimento de planos regionais.*

XII — O banco central ou organizações que supram sua falta devem ajustar suas organizações e orientar sua política no sentido de atender regularmente às necessidades financeiras legítimas dos governos locais, em forma semelhante à com que atendem ao Govêrno da União, bem como de prontamente compensarem os efeitos de crises regionais.

XIII — Uma política geral de desenvolvimento econômico, com base na difusão industrial na maior escala consentânea com os requisitos técnicos e econômicos da eficiência, e uma vigorosa organização agrária conducente à maior produtividade, à fixação do homem com melhores padrões de vida, e à preservação do solo, é uma base indispensável à vitalização do Interior e ao florescimento da vida local.

XIV — Dentro dos seus limites, o Município pode obter um considerável progresso econômico, planejando o desenvolvimento de sua economia, racionalizando a administração para êsse fim, criando consciência dos problemas municipais, orientando assim melhor e alargando sua ação direta, e desenvolvendo uma ação indireta no sentido das medidas de outros governos e da iniciativa particular necessárias a êsse desenvolvimento.

O PROBLEMA CULTURAL

Certas condições culturais são indispensáveis tanto para o bom govêrno local, como para a valorização do concurso municipal à cultura do País. Quando falamos em cultura, não nos referimos a manifestações de um verbalismo declamatório e gesticuloso, sem nenhum compromisso com a vida material ou espiritual do povo, nem com a terra, mas à genuinidade das idéias, das manifestações artísticas e das habilitações técnicas. Num homem sem instrução que pensa corretamente os problemas locais, há um padrão cultural realmente superior à simples demagogia de um doutor sentencioso. Num bom artífice local, um criador de formas e soluções, há mais cultura autêntica do que num esnobe importador de extravagâncias. Êsses exemplos não desconhecem que, em regra, os que tiveram oportunidades maiores na escola ou no conhecimento da experiência de outros lugares têm idéias mais claras, manejam técnicas mais eficazes e são assim mais capazes de dar expressão e realidade a essas idéias.

O progresso do Município está prejudicado pela pobreza de quadros e das idéias dominantes na mentalidade comum. A pobreza de quadros é tanto quantitativa, como qualitativa, e ela, sobretudo neste último aspecto, condiciona a míngua das idéias.

Os dois problemas são antes do mais problemas nacionais. Movimentos como o que determinou êste Congresso contribuem valiosamente para sua solução, sobretudo no que se refere ao padrão das idéias correntes.

Vejamos o problema dos quadros. As oportunidades educacionais são limitadas para as necessidades do País, e os egressos das escolas são absorvidos numa esmagadora percentagem pelos grandes centros. As disparidades de remuneração e outras vantagens nestes agrava essa tendência já natural. Poucos ficam para os Municípios. Mas não é só: o baixo nível do ensino secundário e superior é patente. São fábricas de diplomas, uma pequena percentagem dos quais corresponde a conhecimentos efetivos ou a uma capacidade real para as profissões. A Nação ainda não foi capaz de imprimir decência à formação dos seus líderes e quadros profissionais superiores. Nem percebeu que, sendo pobre e com população menos instruída, precisava de líderes, profissionais e técnicos ainda mais eficientes e responsáveis.

Além da falta de seriedade, os programas não se ajustam às necessidades regionais e sociais. O ensino é por vêzes cheio de falsidades e vazio de realidades.

Em conseqüência: em quase tôdas as profissões, dá pena verificar o atraso do profissional médio brasileiro e a sua incompetência para resolver os problemas que o seu meio ou a *vida prática* lhe colocam. De tudo isto e mais da decadência ética do profissional se ressente o Município brasileiro, embora

se verifiquem meritórias exceções, tanto do ponto de vista moral como do técnico. Mas não estamos tratando das exceções. Resultado: baixo padrão de liderança e de educação popular, quer a escolar (que se pode esperar da maioria dos ginásios que existem ou se projetam no Interior?) quer a realidade através dos contatos sociais da vida de todo dia.

No que toca à administração municipal diretamente, podemos resumir o pensamento repetindo o que a respeito dissemos há muito: nunca as reformas de ensino levaram em conta que um *doutor* é um Prefeito em potencial.

O padrão de idéias é marcado, para começar, pela tradição de desprêzo pelos problemas práticos, econômicos, da comunidade. E' enorme a ignorância, e sobretudo pasmosa, a dos homens cultos, os que dão a nota.

Aliado a êsse desprêzo ou ignorância, existe em geral uma distorção dos valores e dos ideais, do funcional para o suntuário, figurativo ou o formal (injuriosamente denominado de *teórico*, porque se supõe que os seus representantes manejam teorias), do legítimo e original para o decalque, a imitação, a aparência, aquilo a que se atribui o mágico caráter de *civilizado*. O estudo de alguns mitos de nossa mentalidade municipal seria talvez muito esclarecedor. Assim, passou uma onda de pretenciosas platibandas desprestigiando e distribuindo os beirais protetores e graciosos das nossas casas. Depois chegou para os Municípios maiores o mito do arranha-céu. As mais pujantes cidades do exuberante Interior paulista estão fazendo uma competição de andares, nisto aliás copiando as Capitais, também colonias de New York, sem perceberem que a construção em altura, se econômica como construção, só representa um progresso real quando libera espaço de solo e verdura, e não quando congestiona as vias públicas, abertas para mais modestas previsões de tráfego e densidade urbana. A mentalidade municipal tem uma verdadeira sedução pelo que supõe ser *civilizado*, isto é, aquelas expressões culturais mais ostensivas dos centros que dominam pela propaganda ou pelo prestígio econômico — os Estados Unidos ou o Rio de Janeiro. E em regra não pode passar das aparências e contrafações. Enquanto isso, desprezam o que supõe *atrasado*, seja o seu folclore musical (se não foi represtigiado pelo rádio metropolitano, sejam as suas comidas, seja a sua arquitetura tradicional). Impera o espírito colonial na imitação, quando seria necessário preservar nesse espírito o que tem de positivo — a capacidade de aceitação, adaptação e assimilação das contribuições da cultura e da técnica universal, que venham resolver problemas efetivos e melhorar os padrões de vida materiais e espirituais, sem destruir o que há de válido, de original na tradição e na personalidade local.

E' preciso, por exemplo, afastar a idéia de que progresso é simples movimento de agitação e barulho. Os alto-falantes, que podem ser úteis instrumentos de difusão, constituem em muitas cidades do Interior um detestável *melhoramento* dito *civilizado*, pois se permite perturbar bàrbaramente o sossêgo local. Encontrei uma cidade do Interior orgulhosa do atravancamento (movimento) de carros, nas bombas de gasolina, que obstruíam a sua encruzilhada mais central.

Exemplos de Município, onde, a título de *civilizar* e *modernizar*, se têm destruído valores preciosos, são sem conta. Quantas cidades mineiras e baianas deformaram, a êsse título, insubstituíveis capelas barrocas e sólidos sobrados coloniais? Numa Prefeitura do Recôncavo, possuidora de um belo Paço Municipal do comêço do século XVIII, um Prefeito considerou um progresso trocar os móveis antigos por inconfortáveis cadeiras estufadas de péssimo gôsto.

Tudo isso é muito nacional. Corresponde a essa falta de confiança nos nossos valores, que coincide com o nosso sentimento de fraqueza econômica. O Municipalismo é um movimento capaz de contribuir poderosamente para a superação dessa mentalidade, sem prejuízo, antes com proveito, da capacidade de aprender e de integrar o que de bom vem de fora.

Um mito mais recente é o do ginásio. Todos os Municípios o desejam. E com razão: é uma oportunidade de promoção, e às vêzes de melhores estudos, para os jovens da localidade. Mas poucos se apercebem do terrível efeito desenraizador que tem presentemente o ginásio, onde nada convida à mentalidade da produção, ao aproveitamento dos recursos locais e ao ajustamento e aperfeiçoamento das condições sociais do Interior, mas antes à evasão. Naturalmente se não há outra escola, o Município deve justamente desejar o ginásio que lhe abre melhor perspectiva para os filhos e possibilidade de emprêgo para uma classe intelectual, cuja fixação é de alta importância para a vitalização do Interior, mas desejamos advertir, tomando o ginásio como um exemplo típico, que o Municipalismo estará sempre traído se o sistema escolar não levar à mentalidade da produção, da iniciativa, do desbravamento, do conhecimento e aproveitamento dos nossos recursos naturais, da integração nas condições econômicas e sociais do Interior.

O Municipalismo está assim ligado, não só à existência de quadros quantitativamente mais amplos, mas a um sistema educacional funcionalizado e regionalizado.

O Municipalismo se identifica, pois, ao Federalismo e Regionalismo no melhor sentido cultural. Neste rumo, ainda continua a ser um passo fundamental o aparelhamento dos centros culturais regionais, à altura da época moderna e da sua função de autonomizar, dar vitalidade, expressão e prestígio à cultura da região. O problema não é bem *federalizar* as universidades, e pagar bem aos professôres existentes. E' sim o de criar verdadeiras universidades, e todo o sistema de ensino nos graus inferiores, em bases adequadas.

Nesse processo está a libertação e expansão da cultura local, um ideal para a Nação, que espera maior riqueza cultural da variedade das manifestações locais, e um imperativo para a democracia, que visa à mais perfeita realização da personalidade humana.

Podemos assim concluir esta última parte:

XV — A vitalização do Município depende de uma política nacional de abundância de quadros de técnicos, profissionais e chefes, e de sua preparação segundo programas funcionais e regionalizados, de sorte a desenvolver o espírito de produção, do conhecimento e aproveitamento dos nossos recursos, o gôsto do desbravamento e da vida no Interior, a capacidade de integração social e de ação progressista.

XVI — O Municipalismo é uma expressão do federalismo ou regionalismo cultural, que deve ser um dos objetivos da política cultural e da democracia no Brasil. Assim, o movimento municipalista, paralelamente ao sistema educacional, deve concorrer para mudar o padrão de idéias, no sentido de prestigiar os legítimos valores locais, sem prejuízo da receptividade pelos valores estranhos que se adaptem, se integrem e se assimilem na experiência local, com efetiva melhoria dos padrões materiais e culturais de sua vida.

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Principais culturas agrícolas — Área cultivada, quantidade produzida e valor da produção, segundo os Municípios — 1948.

9 — BATATA DOCE
(Continuação do número anterior)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
SÃO PAULO	*2 564*	*29 672*	*17 407 340*
Apiaí	24	400	400 000
Araçatuba	72	216	216 000
Araraquara	19	48	41 760
Areias	4	11	8 250
Bariri	50	1 920	960 000
Birigui	1	5	4 000
Boituva	7	102	30 600
Bragança Paulista	53	320	108 800
Brodósqui	3	48	20 160
Cabreúva	2	25	20 000
Campos do Jordão	5	5	4 750
Capivari	5	30	12 000
Caraguatatuba	2	60	42 000
Cotia	1	9	4 410
Cravinhos	150	600	360 000
Duartina	12	60	66 000
Franco da Rocha	16	60	12 000
Garça	21	324	90 720
General Salgado	1	12	8 400
Grama	12	75	37 500
Guará	12	40	40 000
Guararema	30	300	105 000
Guareí	9	15	12 000
Ilhabela	12	40	40 000
Iporanga	48	800	800 000
Itapeva	32	900	270 000
Itapira	70	560	448 000
Itu	10	52	18 200
Jacareí	5	60	30 000
Juqueri	31	472	306 800
Laranjal Paulista	24	80	64 000
Lins	3	12	7 800
Lutécia	5	14	5 600
Macatuba	1	4	4 000
Martinópolis	3	15	9 750
Matão	3	6	6 000
Miracatu	11	257	71 960
Mirandópolis	13	80	80 000
Mococa	11	160	128 000
Mogi das Cruzes	414	7 347	4 408 200
Mogi-Guaçu	24	60	41 400
Monte-Mor	15	40	32 000
Natividade da Serra	50	1 500	225 000
Osvaldo Cruz	73	150	112 500
Palmital	121	1 000	500 000
Paraibuna	9	491	294 600
Piedade	7	60	24 000
Pindamonhangaba	83	1 648	181 280
Pinhal	46	168	168 000
Piratininga	1	20	18 000

9 — BATATA DOCE

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Pompéia	12	35	26 775
Quintana	7	48	36 000
Redenção da Serra	4	40	20 000
Ribeira	97	1 200	960 000
Ribeirão Branco	242	2 000	1 000 000
Rio Claro	50	500	275 000
Salesópolis	61	750	300 000
Santa Branca	4	50	25 000
Santa Cruz do Rio Pardo	14	140	70 000
Santana de Parnaíba	10	60	42 000
Santo André	30	360	360 000
São Bento do Sapucaí	6	60	60 000
São José dos Campos	2	36	25 200
SÃO PAULO	250	2 000	2 000 000
São Pedro do Turvo	29	175	31 500
São Roque	12	90	63 000
São Sebastião	24	550	687 500
Sarapuí	5	100	50 000
Silveiras	18	275	147 125
Sorocaba	41	492	319 800
Tapiratiba	10	30	9 000
PARANÁ	*4 460*	*53 325*	*35 883 450*
Abatiá	1	3	1 500
Andirá	10	100	50 000
Antonina	1	2	800
Apucarana	290	3 400	1 394 000
Araiporanga	4	20	16 000
Arapongas	416	4 500	3 600 000
Araucária	50	500	100 000
Assaí	9	70	35 000
Bandeirantes	30	400	200 000
Bela Vista do Paraíso	3	60	30 000
Bocaiúva do Sul	6	30	24 000
Cambará	20	400	400 000
Cambé	170	2 684	2 147 200
Campo Largo	9	144	50 400
Campo Mourão	3	3	3 000
Cêrro Azul	68	345	207 000
Cinzas	10	100	100 000
Clevelândia	30	350	192 500
Colombo	70	360	28 800
Congonhinhas	4	12	9 600
Cornélio Procópio	8	100	100 000
CURITIBA	200	5 000	4 000 000
Curiúva	91	726	544 500
Foz do Iguaçu	46	368	368 000
Guarapuava	66	1 196	717 600
Guaraqueçaba	1	2	1 600
Guaratuba	10	150	150 000
Ibiporã	120	1 480	1 480 000
Imbituva	40	520	208 000
Ipiranga	30	300	120 000
Irati	64	620	124 000
Jacarèzinho	5	50	25 000
Jaguapitã	3	60	12 000
Jaguariaíva	55	760	494 000
Jataizinho	6	52	46 800
Joaquim Távora	20	250	125 000
Lapa	63	450	171 000
Laranjeiras do Sul	30	100	60 000
Londrina	430	6 000	6 000 000
Malé	387	2 560	1 280 000

9 — BATATA DOCE

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Mandaguari	30	1 200	492 000
Morretes	2	12	9 600
Palmas	368	3 275	1 637 500
Palmeira	25	325	195 000
Piraí do Sul	150	75	45 000
Piraquara	24	120	60 000
Ponta Grossa	10	140	112 000
Porecatu	5	50	40 000
Pôrto Amazonas	6	50	25 000
Prudentópolis	50	750	318 750
Quatiguá	8	160	80 000
Rebouças	14	220	132 000
Reserva	10	212	63 600
Ribeirão Claro	6	480	144 000
Rio Azul	6	85	34 000
Rio Branco do Sul	2	30	18 000
Rio Negro	164	2 460	1 968 000
Rolândia	70	500	250 000
Santa Mariana	2	5	2 000
Santo Antônio da Platina	14	35	17 500
São João do Triunfo	5	45	22 500
São José dos Pinhais	315	4 850	3 395 000
Sertanópolis	145	1 850	1 665 000
Siqueira Campos	8	195	58 500
Teixeira Soares	4	60	30 000
Timoneira	3	70	56 000
Tomazina	130	1 800	360 000
Uraí	5	44	35 200
SANTA CATARINA	*18 369*	*213 675*	*67 554 253*
Araquari	20	200	80 000
Araranguá	4 100	67 000	12 060 000
Blumenau	64	1 710	649 800
Bom Retiro	320	3 000	1 800 000
Brusque	300	3 980	1 014 900
Caçador	100	1 900	1 140 000
Camboriú	5	115	32 200
Campo Alegre	150	3 000	1 500 000
Campos Novos	135	4 050	2 025 000
Canoinhas	200	1 220	634 400
Concórdia	2 000	5 200	780 000
Criciúma	524	4 600	2 300 000
Curitibanos	140	760	676 400
FLORIANÓPOLIS	32	330	268 488
Ibirama	213	3 200	800 000
Imaruí	289	3 697	201 856
Indaial	48	861	172 200
Itaiópolis	192	1 920	960 000
Itajaí	14	63	50 400
Jaguaruna	40	260	104 000
Jaraguá do Sul	160	1 475	324 500
Joaçaba	3	63	63 000
Joinvile	38	285	57 000
Laguna	410	2 640	950 400
Lajes	132	660	660 000
Mafra	35	210	84 000
Nova Trento	91	880	352 000
Orleães	800	6 500	1 300 000
Palhoça	460	4 379	2 281 459
Pôrto Belo	15	75	60 000
Pôrto União	238	2 250	562 500
Rio do Sul	92	2 140	342 400
Rodeio	118	1 180	354 000

9 — BATATA DOCE

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
São Joaquim	13	167	167 000
São José	48	545	125 350
Serra Alta	530	2 380	2 142 000
Tijucas	132	2 640	264 000
Timbó	94	940	752 000
Tubarão	4 717	67 325	26 930 000
Urussanga	320	6 000	1 200 000
Videira	780	3 100	1 240 000
Xapecó	257	775	93 000
RIO GRANDE DO SUL	*26 257*	*195 723*	*100 732 435*
Alegrete	58	403	483 600
Antônio Prado	20	120	48 000
Aparados da Serra	13	50	50 000
Arroio do Meio	580	8 500	2 975 000
Arroio Grande	170	1 360	544 000
Bagé	150	1 546	927 600
Bento Gonçalves	419	2 514	1 257 000
Bom Jesus do Triunfo	3	18	10 800
Caçapava do Sul	110	570	342 000
Cacequi	80	600	192 000
Cachoeira do Sul	62	221	221 000
Caí	700	7 000	4 550 000
Candelária	90	450	180 000
Canela	20	100	38 000
Canguçu	220	1 120	481 600
Canoas	6	48	36 000
Caxias do Sul	125	880	528 000
Cruz Alta	100	700	420 000
Dom Pedrito	60	658	329 000
Encantado	320	2 830	1 132 000
Encruzilhada do Sul	300	2 750	1 375 000
Erechim	700	8 400	6 720 000
Erval	30	114	91 200
Estrêla	1 000	10 000	6 000 000
Farroupilha	80	800	720 000
Flores da Cunha	20	70	56 000
Garibaldi	15	85	42 500
General Câmara	14	126	100 800
General Vargas	45	272	136 000
Getúlio Vargas	106	583	408 100
Gravataí	499	2 493	1 495 800
Guaíba	340	2 748	1 099 200
Guaporé	2 500	9 510	951 000
Ijuí	280	3 820	1 337 000
Iraí	39	685	205 500
Itaqui	200	1 500	2 100 000
Jaguarão	60	420	252 000
Jaguari	65	260	208 000
Júlio de Castilhos	200	2 400	1 920 000
Lagoa Vermelha	210	2 300	1 840 000
Lajeado	450	6 750	2 700 000
Lavras do Sul	14	71	49 700
Livramento	355	1 070	1 284 000
Marcelino Ramos	46	460	230 000
Montenegro	750	7 400	2 220 000
Nova Prata	93	1 047	523 500
Novo Hamburgo	10	55	33 000
Osório	450	2 800	1 344 000
Palmeira das Missões	36	144	43 200
Passo Fundo	171	1 026	513 000
Pelotas	1 257	4 872	2 338 560
Pinheiro Machado	90	347	173 500

9 — BATATA DOCE

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Piratini	40	400	80 000
PÔRTO ALEGRE	150	900	900 000
Quaraí	135	648	453 600
Rio Grande	27	162	129 600
Rio Pardo	94	940	253 800
Rosário do Sul	1 650	8 085	4 851 000
Santa Cruz do Sul	340	3 400	1 700 000
Santa Maria	200	1 200	360 000
Santa Rosa	360	3 020	785 200
Santiago	30	141	111 390
Santo Ângelo	160	1 032	516 000
Santo Antônio	520	3 640	1 820 000
São Borja	60	480	734 400
São Francisco de Assis	20	181	108 600
São Francisco de Paula	80	84	58 800
São Gabriel	32	320	192 000
São Jerônimo	140	1 200	840 000
São José do Norte	68	408	285 600
São Leopoldo	60	166	58 100
São Lourenço do Sul	3 360	30 000	9 600 000
São Luís Gonzaga	145	1 452	726 000
São Pedro do Sul	150	980	588 000
São Sepé	160	1 600	768 000
Sarandi	1 500	7 200	2 880 000
Sobradinho	200	1 200	600 000
Soledade	298	1 788	1 072 800
Tapes	105	765	312 885
Taquara	200	1 200	600 000
Taquari	80	350	140 000
Tôrres	45	210	42 000
Três Passos	1 650	13 200	13 200 000
Tupanciretã	32	300	240 000
Uruguaiana	25	245	245 000
Vacaria	25	100	70 000
Venâncio Aires	95	710	248 500
Veranópolis	200	2 500	1 500 000
Viamão	90	450	405 000
MATO GROSSO	*1 962*	*10 343*	*6 310 400*
Alto Araguaia	4	40	11 000
Aquidauana	35	150	225 000
Araguaiana	1	7	4 900
Bela Vista	42	420	147 000
Caiuás	500	4 800	1 440 000
Campo Grande	700	1 950	1 950 000
CUIABÁ	85	400	300 000
Dourados	80	225	112 500
Guiratinga	3	20	16 000
Herculânea	10	70	56 000
Leverger	1	3	3 000
Maracaju	400	1 300	1 300 000
Miranda	56	500	400 000
Nioaque	8	80	80 000
Ponta Porã	12	188	65 800
Poxoreu	10	120	120 000
Ribas do Rio Pardo	5	6	12 000
Rosário Oeste	5	32	19 200
Três Lagoas	5	32	48 000
GOIÁS	*622*	*3 425*	*2 371 770*
Anicuns	12	114	83 220
Arraias	4	15	6 000

9 — BATATA DOCE

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Baliza	8	8	12 000
Buriti Alegre	1	2	600
Caldas Novas	6	72	43 200
Catalão	5	50	25 000
Corumbá de Goiás	7	10	5 000
Corumbaíba	3	28	22 400
GOIÂNIA	4	29	29 000
Goiás	270	1 800	1 530 000
Goiatuba	11	33	33 000
Inhumas	15	24	19 200
Itaberaí	5	10	5 000
Itaguatins	150	450	90 000
Itapaci	2	2	1 000
Jaraguá	25	50	25 000
Niquelândia	30	300	150 000
Orizona	28	232	139 200
Pedro Afonso	10	50	50 000
Peixe	1	1	1 000
Pirenópolis	10	80	64 000
Pontalina	5	24	16 800
Posse	3	7	2 100
Silvânia	1	5	3 750
Trindade	3	8	4 800
Uruaçu	3	21	10 500
BRASIL	*120 798*	*933 806*	*435 546 985*

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
CEARÁ	*101*	*247 980*	*278 110*
Inhuçu	3	12 000	15 600
Tianguá	3	7 980	9 310
Ubajara	7	16 800	42 000
Viçosa do Ceará	88	211 200	211 200
PARAÍBA	*1 810*	*10 563 000*	*11 492 900*
Alagoa Nova	100	960 000	2 080 000
Araruna	95	72 000	50 400
Areia	15	51 000	42 500
Campina Grande	400	480 000	320 000
Esperança	1 200	9 000 000	9 000 000
PERNAMBUCO	*460*	*903 720*	*1 407 460*
Angelim	39	58 800	35 280
Bom Conselho	68	156 000	104 000
Canhotinho	20	72 000	72 000
Garanhuns	200	360 000	720 000
Jurema	1	1 320	1 980
Ouricuri	24	18 000	27 000
São Bento do Una	97	192 000	384 000
Taquaritinga do Norte	1	3 600	7 200
Triunfo	10	42 000	56 000

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
SERGIPE	*176*	*1 573 200*	*1 194 360*
Estância	1	6 000	9 000
Itabaiana	115	1 368 000	1 026 000
Simão Dias	60	199 200	159 360
BAHIA	*580*	*1 389 360*	*2 771 504*
Andaraí	7	7 200	14 400
Barra da Estiva	4	28 800	43 200
Caetité	100	18 000	60 000
Castro Alves	3	10 800	21 600
Cruz das Almas	10	72 000	216 000
Feira de Santana	6	28 800	67 200
Ipiaú	2	3 000	2 500
Ipirá	2	2 400	10 000
Irará	6	30 000	75 000
Itabuna	3	18 000	54 000
Itiúba	3	18 000	27 000
Ituaçu	30	54 600	163 800
Jacobina	25	75 000	137 500
Jaguaquara	35	78 840	197 100
Macarani	25	48 000	120 000
Maragogipe	1	3 960	6 600
Miguel Calmon	3	12 000	30 000
Morro do Chapéu	4	7 500	15 000
Mucugê	13	78 000	84 500
Muritiba	3	14 520	60 984
Paripiranga	100	360 000	420 000
Piatã	6	22 800	34 200
Poções	15	36 000	120 000
Pôrto Seguro	2	8 100	21 600
Rio de Contas	80	156 000	208 000
Rui Barbosa	8	72 000	274 800
Santa Inês	6	2 640	7 920
São Gonçalo dos Campos	9	18 000	45 000
Saúde	12	46 200	38 500
Seabra	10	6 600	5 500
Ubaíra	10	4 800	7 200
Urandi	31	14 400	52 800
Vitória da Conquista	6	32 400	129 600
MINAS GERAIS	*8 710*	*42 301 080*	*87 120 665*
Abre Campo	10	48 000	144 000
Açucena	21	42 840	57 120
Aiuruoca	92	156 000	351 000
Alfenas	7	51 000	161 500
Almenara	1	7 200	14 400
Alpinópolis	17	96 000	160 000
Alterosa	140	420 000	840 000
Alto Rio Doce	7	42 000	77 000
Alvinópolis	9	30 000	90 000
Andradas	90	1 182 000	2 364 000
Andrelândia	6	13 200	33 000
Antônio Dias	3	18 000	54 000
Araguari	32	307 200	563 200
Araxá	15	49 200	123 000
Arceburgo	20	96 000	128 000
Arcos	0	780	2 106
Areado	3	24 000	60 000
Ataléia	4	5 400	3 600

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Baependi	38	182 400	410 400
Barão de Cocais	3	21 000	59 500
Barbacena	6	70 200	187 200
Barra Longa	4	22 800	66 880
BELO HORIZONTE	28	252 000	525 000
Belo Vale	36	309 600	412 800
Betim	42	93 000	206 150
Bias Fortes	10	9 000	21 000
Boa Esperança	5	14 100	28 200
Bocaiúva	10	7 200	21 600
Bom Despacho	1	3 600	8 400
Bom Jardim de Minas	5	15 600	28 600
Bom Sucesso	16	19 500	61 750
Bonfim	265	573 600	717 000
Borda da Mata	7	51 360	85 600
Botelhos	7	27 480	45 800
Brazópolis	6	36 000	76 200
Brumadinho	28	160 800	321 600
Bueno Brandão	40	180 000	240 000
Cabo Verde	16	18 000	30 000
Caeté	18	136 200	340 500
Camanducaia	169	261 000	271 440
Cambuí	13	64 800	125 280
Cambuquira	16	20 640	41 280
Campestre	105	732 000	1 293 200
Campo Belo	50	66 000	213 400
Campos Altos	15	21 000	52 500
Campos Gerais	21	123 000	205 000
Candeias	5	6 000	12 000
Capelinha	30	132 000	242 000
Capetinga	17	24 300	46 980
Carandaí	8	38 400	102 400
Carangola	142	145 200	322 102
Caratinga	40	264 000	396 000
Carlos Chagas	10	63 000	63 000
Carmo da Cachoeira	40	95 100	190 200
Carmo da Mata	10	36 000	72 000
Carmo do Paranaíba	25	120 000	200 000
Carmo do Rio Claro	33	15 420	30 840
Cássia	10	60 000	85 000
Catadupas	5	7 200	18 600
Cataguases	3	6 600	14 300
Caxambu	1	4 800	12 000
Cláudio	3	12 000	32 000
Conceição da Aparecida	7	21 000	42 000
Conceição do Mato Dentro	110	738 000	2 214 000
Conceição do Rio Verde	3	12 000	30 000
Congonhas do Campo	83	537 000	1 113 380
Conselheiro Lafaiete	55	249 000	498 000
Conselheiro Pena	30	6 000	18 000
Coração de Jesus	30	64 800	237 600
Coromandel	20	25 200	63 000
Cristina	146	1 327 200	2 654 400
Curvelo	5	48 600	145 800
Delfim Moreira	285	1 200 000	1 600 000
Diamantina	37	112 500	225 000
Divino	100	480 000	800 000
Divinópolis	15	72 000	192 000
Divisa Nova	27	24 000	30 000
Dom Joaquim	71	489 900	1 036 955
Dom Silvério	3	4 860	14 580
Dores de Campos	15	30 000	76 000
Dores do Indaiá	3	18 000	36 000
Elói Mendes	41	45 600	136 800

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Ervália	10	42 000	84 000
Esmeraldas	3	31 200	93 600
Espera Feliz	60	33 000	62 480
Estrêla do Sul	1	1 800	4 500
Eugenópolis	16	12 000	20 000
Extrema	29	114 600	147 070
Ferros	70	294 000	661 500
Formiga	4	14 400	28 800
Francisco Sales	7	8 700	21 750
Gimirim	80	432 000	720 000
Grão Mogol	34	161 400	322 800
Guanhães	165	760 800	1 588 804
Guapé	2	6 000	18 000
Guaranésia	84	601 500	501 250
Guarará	1	6 000	16 000
Guaxupé	47	392 400	1 046 400
Guia Lopes	60	167 100	421 092
Guiricema	69	642 000	1 605 000
Ibatuba	25	85 500	144 068
Ibiá	5	15 000	40 000
Ibiraci	12	60 000	90 000
Iguatama	1	6 000	18 000
Itabira	2	30 000	60 000
Itabirito	9	78 000	156 000
Itaguara	5	36 000	48 000
Itajubá	30	168 000	392 000
Itamarandiba	78	120 000	280 000
Itambacuri	63	250 800	585 200
Itamogi	19	85 200	163 300
Itamonte	66	1 380 000	2 760 000
Itanhandu	23	231 000	462 000
Itapecerica	13	9 000	24 750
Itaúna	5	51 000	97 750
Itinga	10	6 000	13 500
Itumirim	10	10 800	26 100
Jaboticatubas	24	147 000	406 700
Jacinto	1	12 000	13 000
Jacuí	5	34 800	49 300
Jacutinga	100	660 000	1 903 000
Jequeri	3	31 200	26 000
Jequitinhonha	1	6 600	13 200
João Pinheiro	4	18 000	42 000
João Ribeiro	146	1 560 000	3 380 000
Juiz de Fora	27	312 000	832 000
Lagoa Dourada	23	30 000	60 000
Lagoa Santa	4	16 800	44 800
Lambari	70	61 200	183 600
Lavras	22	160 200	400 500
Leopoldina	4	10 800	32 400
Liberdade	30	120 000	240 000
Lima Duarte	5	15 000	37 500
Luz	10	72 000	168 000
Machado	30	180 000	300 000
Malacacheta	20	120 000	200 000
Manhuaçu	123	590 400	1 072 560
Manhumirim	48	306 000	843 030
Mantena	6	18 000	42 000
Mar de Espanha	10	13 200	27 720
Maria da Fé	447	1 800 000	3 900 000
Mateus Leme	2	19 200	52 800
Matias Barbosa	3	18 000	51 000
Matipó	18	14 400	36 000
Matozinhos	92	690 000	1 828 500
Mercês	6	6 000	15 000

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Mesquita	1	720	2 160
Minas Novas	30	24 000	48 000
Miradouro	1	3 000	2 750
Monsanto	18	90 540	90 540
Monte Belo	10	48 000	80 000
Monte Carmelo	10	54 000	135 000
Montes Claros	5	48 000	144 000
Monte Sião	6	61 200	122 400
Muriaé	28	33 600	92 400
Muzambinho	8	72 000	140 400
Nepomuceno	30	84 000	140 000
Nova Lima	4	11 400	33 250
Nova Resende	2	15 000	26 000
Novo Cruzeiro	15	90 000	120 000
Oliveira	28	50 880	101 760
Ouro Fino	15	96 000	180 960
Ouro Prêto	40	330 000	660 000
Pains	8	48 000	96 000
Paracatu	15	15 000	50 000
Pará de Minas	10	45 000	82 500
Paraguaçu	5	12 000	20 000
Paraisópolis	16	116 400	310 400
Paraopeba	5	12 000	28 800
Parreiras	42	354 000	354 000
Passa Quatro	40	222 000	666 000
Passa Tempo	4	20 400	40 800
Patos de Minas	25	252 000	672 000
Patrocínio	15	36 000	60 000
Peçanha	305	201 000	519 250
Pedra Azul	10	84 000	322 000
Pedralva	85	477 000	795 000
Pedro Leopoldo	59	389 760	930 877
Pequi	7	33 600	61 600
Perdões	87	1 019 100	2 520 574
Piranga	50	300 000	750 000
Pirapetinga	8	7 500	22 500
Pirapora	20	72 000	204 000
Pitangui	300	580 200	1 450 500
Poços de Caldas	100	660 000	1 375 000
Pomba	11	13 200	39 600
Pompéu	15	54 000	162 000
Ponte Nova	12	21 600	54 000
Porteirinha	5	18 000	36 000
Poté	13	49 500	141 323
Pouso Alegre	40	360 000	420 000
Pouso Alto	27	54 000	111 600
Prados	16	93 600	202 800
Presidente Olegário	20	240 000	640 000
Resende Costa	6	27 000	81 000
Rio Casca	18	27 000	90 000
Rio Espera	5	30 000	60 000
Rio Paranaíba	40	168 000	448 000
Rio Pardo de Minas	5	27 600	45 402
Rio Piracicaba	2	6 000	16 000
Rio Prêto	2	1 200	2 400
Rio Vermelho	2	6 000	15 600
Rubim	1	7 200	24 000
Sabará	1	15 000	45 000
Sabinópolis	24	49 800	83 000
Salinas	27	141 000	215 025
Santa Bárbara	32	182 400	395 200
Santa Catarina	10	46 800	86 580
Santa Juliana	85	600 000	1 200 000
Santa Luzia	38	436 500	1 091 250

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Santa Maria do Suaçuí	1	3 600	7 200
Santa Rita de Caldas	165	2 016 000	1 817 760
Santa Rita do Sapucaí	16	102 000	285 600
Santo Antônio do Monte	16	96 000	256 000
Santos Dumont	38	432 000	1 296 000
São Domingos do Prata	65	46 800	163 800
São Gonçalo do Sapucaí	14	24 960	52 832
São Gotardo	15	45 000	102 000
São João da Ponte	24	216 000	540 000
São João del Rei	21	187 200	405 600
São João do Paraíso	10	3 000	6 000
São João Evangelista	100	408 000	748 000
São Lourenço	3	28 800	52 800
São Pedro da União	6	33 000	60 500
São Sebastião do Paraíso	6	30 000	60 000
São Tomaz de Aquino	8	36 000	72 000
Sapucaí-Mirim	5	27 000	54 000
Senador Firmino	11	23 700	79 000
Serrania	11	81 000	170 100
Sêrro	25	225 000	548 625
Sete Lagoas	127	666 000	1 887 000
Silvestre Ferraz	20	6 000	15 000
Silvianópolis	2	9 900	23 100
Simonésia	25	30 000	60 000
Tarumirim	120	204 000	430 100
Teixeiras	30	114 000	171 000
Teófilo Otôni	70	337 500	1 012 500
Tiradentes	21	66 000	121 000
Tiros	75	192 000	320 000
Três Corações	2	13 800	29 900
Três Pontas	20	12 000	30 600
Ubá	80	312 000	624 000
Uberaba	2	12 000	32 000
Uberlândia	5	39 000	110 500
Viçosa	85	1 020 000	2 380 000
Virgínia	140	240 000	320 000
Virginópolis	72	180 000	300 000
Visconde do Rio Branco	3	34 740	69 480
ESPÍRITO SANTO	*364*	*3 130 800*	*6 526 470*
Afonso Cláudio	13	132 600	362 440
Alegre	3	27 000	67 500
Alfredo Chaves	4	20 400	61 200
Barra de São Francisco	15	54 000	90 000
Cachoeiro de Itapemirim	6	43 200	86 400
Castelo	55	366 000	1 043 100
Domingos Martins	65	288 000	595 200
Guaçuí	6	84 000	140 000
Itaguaçu	0	1 200	3 000
Iúna	50	390 000	650 000
Mimoso do Sul	3	36 000	96 000
Muniz Freire	19	101 400	214 630
Muqui	1	9 000	27 000
Santa Leopoldina	104	1 560 000	3 042 000
Santa Teresa	20	18 000	48 000
RIO DE JANEIRO	*1 407*	*2 514 900*	*5 833 010*
Barra Mansa	15	42 000	105 000
Bom Jardim	73	154 500	386 250
Cachoeiras de Macacu	48	160 200	480 600

10 — BATATA INGLESA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Cambuci	1	5 100	15 300
Cantagalo	27	6 000	10 000
Casimiro de Abreu	20	30 000	90 000
Itaguaí	1	4 800	12 000
Itaocara	2	7 560	22 680
Itaverá	25	13 200	37 400
Marquês de Valença	116	35 100	70 200
NITERÓI	5	6 000	19 000
Nova Friburgo	136	489 000	1 336 600
Petrópolis	25	87 600	251 120
Piraí	3	9 000	22 500
Resende	18	133 200	244 200
Santa Maria Madalena	35	126 000	331 800
São Fidélis	20	49 980	145 775
São Gonçalo	50	90 000	240 000
São Pedro da Aldeia	10	18 060	67 725
Sapucaia	11	22 800	68 400
Sumidouro	105	126 000	279 300
Teresópolis	450	280 800	613 080
Trajano de Morais	180	321 600	391 280
Três Rios	7	72 000	144 000
Vassouras	24	224 400	448 800
SÃO PAULO	*42 645*	*196 404 900*	*419 594 922*
Águas da Prata	1 452	8 880 000	15 392 000
Agudos	48	240 000	640 000
Altinópolis	29	57 000	123 500
Álvares Machado	479	2 475 120	5 775 280
Amparo	219	993 000	2 154 810
Analândia	64	519 000	729 195
Andradina	40	174 000	282 460
Angatuba	12	48 000	96 000
Apiaí	36	156 000	390 000
Araçatuba	380	1 980 000	4 950 000
Araçoiaba da Serra	605	1 800 000	4 200 000
Araguaçu	169	540 000	1 175 400
Araraquara	48	159 000	437 250
Araras	10	54 600	129 948
Areias	4	15 780	34 006
Ariranha	17	69 720	139 440
Atibaia	587	2 183 640	4 916 829
Avaré	72	492 000	902 000
Bananal	7	18 000	54 000
Barra Bonita	242	288 000	528 000
Barreiro	6	4 800	16 000
Bastos	48	249 960	749 880
Batatais	20	120 000	280 000
Bilac	48	150 000	375 000
Birigui	5	60 000	156 000
Bofete	15	72 000	168 000
Boituva	5	42 000	77 000
Borborema	4	15 000	37 500
Botucatu	75	666 000	1 096 680
Bragança Paulista	218	744 000	1 752 120
Buri	15	45 000	97 500
Cabreúva	10	42 000	78 120
Caconde	90	360 000	630 000
Campinas	230	837 000	1 395 000
Campos do Jordão	78	470 400	1 360 240
Capão Bonito	2 904	9 000 000	27 000 000
Capivari	484	2 280 000	4 940 000
Caraguatatuba	2	14 400	48 000

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Catanduva	10	60 000	200 000
Cerqueira César	20	72 000	108 000
Coroados	6	30 000	57 500
Cotia	361	2 458 800	4 692 000
Cravinhos	110	660 000	1 430 000
Cunha	1 110	1 722 000	1 779 400
Descalvado	7	36 000	54 000
Dourados	2	14 400	36 000
Duartina	12	30 000	70 000
Elias Fausto	230	1 140 000	1 630 200
Fernando Prestes	12	75 000	168 750
Franca	774	3 480 000	7 540 500
Franco da Rocha	68	330 000	550 000
Gália	105	741 000	1 482 000
Garça	135	645 000	1 773 750
General Salgado	24	21 000	52 500
Grama	2 420	17 400 000	25 694 000
Guararema	5	28 800	43 200
Guareí	8	38 400	96 000
Guarulhos	30	204 000	510 000
Ibiúna	2 178	6 900 000	13 800 000
Iboti	36	36 000	108 000
Icaturama	10	70 800	141 600
Indaiatuba	992	4 860 000	5 613 300
Itaberá	14	88 800	103 600
Itaí	73	360 000	900 000
Itapecerica da Serra	61	450 000	1 140 000
Itapetininga	290	1 080 000	3 960 000
Itapeva	48	360 000	720 000
Itapira	121	72 600	145 200
Itaporanga	91	900 000	2 100 000
Itatinga	4	28 800	72 000
Itirapina	92	533 400	1 333 500
Itu	254	756 000	1 325 520
Jacareí	26	168 000	357 560
Joanópolis	137	612 000	576 300
José Bonifácio	57	288 000	576 000
Jundiaí	828	4 980 000	13 280 000
Juqueri	134	943 500	2 075 700
Laranjal Paulista	121	780 000	1 159 600
Lorena	30	264 960	596 160
Lucélia	150	900 000	2 250 000
Macatuba	1	900	2 700
Marília	148	1 098 000	2 745 000
Martinópolis	242	840 000	1 680 000
Matão	24	30 000	110 000
Mirandópolis	7	16 800	36 400
Mirassol	98	603 600	1 458 700
Mococa	130	1 140 000	2 760 700
Mogi das Cruzes	840	5 544 000	16 632 000
Mogi-Guaçu	24	48 000	112 000
Mogi-Mirim	24	151 200	428 400
Monte Alto	198	1 574 400	3 411 200
Monte-Mor	1 148	3 240 000	5 940 000
Natividade da Serra	5	30 000	75 000
Nazaré Paulista	270	1 731 000	4 356 350
Novo Horizonte	120	240 000	680 000
Osvaldo Cruz	63	140 400	358 020
Paranapanema	56	276 000	391 920
Parapuã	24	30 000	81 500
Patrocínio do Sapucaí	45	535 200	1 204 200
Pedregulho	206	306 000	586 500
Pedreira	72	101 700	258 996
Pereiras	111	255 000	510 000

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Piedade	1 210	4 308 000	7 302 060
Pilar do Sul	339	2 088 000	4 499 640
Pindamonhangaba	73	720 000	1 620 000
Pindorama	24	120 000	200 000
Pinhal	65	312 000	600 080
Piracaia	39	486 000	1 024 650
Piracicaba	200	1 995 000	3 990 000
Pirambóia	10	20 400	47 600
Piratininga	73	438 000	949 000
Pitangueiras	177	366 000	737 490
Pompéia	85	180 000	360 000
Pôrto Feliz	420	600 000	1 250 000
Pôrto Ferreira	5	12 000	30 000
Presidente Bernardes	290	1 152 000	3 072 000
Presidente Prudente	5 130	18 576 000	55 573 200
Presidente Venceslau	968	4 260 000	5 488 300
Quatá	7	90 000	225 000
Queluz	7	12 300	22 796
Quintana	40	132 000	242 000
Redenção da Serra	9	16 200	32 400
Regente Feijó	423	171 000	427 500
Ribeirão Branco	121	900 000	900 000
Ribeirão Prêto	112	336 000	924 000
Rio Claro	415	1 530 000	2 937 600
Rio das Pedras	73	540 000	810 000
Salesópolis	436	1 188 000	3 564 000
Salto	266	736 800	1 183 792
Salto Grande	97	129 000	344 000
Santa Adélia	24	144 000	300 000
Santa Branca	24	96 000	220 000
Santa Cruz das Palmeiras	5	60 000	120 000
Santa Cruz do Rio Pardo	395	2 922 000	7 582 590
Santa Isabel	120	930 000	1 230 700
Santana de Parnaíba	109	462 000	1 501 500
Santa Rita do Passa Quatro	2	12 000	18 000
Santo Anastácio	605	3 060 000	5 247 900
Santo André	230	1 740 000	4 587 800
São Bento do Sapucaí	48	48 000	132 000
São Bernardo do Campo	15	117 000	214 500
São Carlos	36	30 000	90 000
São João da Boa Vista	160	624 000	1 664 000
São José do Rio Pardo	968	7 500 000	12 750 000
São José dos Campos	172	1 200 000	2 400 000
São Luís do Paraitinga	65	546 000	910 000
São Manuel	4	18 000	54 000
São Miguel Arcanjo	629	3 132 000	4 301 280
São Paulo	250	2 250 000	5 625 000
São Pedro do Turvo	330	2 220 000	4 477 000
São Roque	266	1 470 000	2 474 500
São Simão	48	111 000	185 000
Sarapuí	169	720 000	1 500 000
Serra Negra	24	206 100	415 635
Sertãozinho	22	264 000	598 400
Silveiras	38	162 000	270 000
Socorro	182	576 000	1 248 000
Sorocaba	214	2 010 600	5 361 600
Tabatinga	15	42 000	105 000
Tambaú	29	201 600	504 000
Tapiratiba	48	126 600	265 860
Taquaritinga	145	696 000	1 624 000
Taquarituba	73	216 000	648 000
Taubaté	200	900 000	1 200 000
Tietê	507	2 886 540	5 450 750
Tremembé	96	576 000	1 440 000

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Valparaíba	6	46 500	115 320
Valparaíso	529	900 000	1 800 000
Vargem Grande do Sul	817	6 429 780	14 113 367
Vera Cruz	73	399 600	847 818
Viradouro	10	72 000	216 000
PARANÁ	*16 353*	*91 937 580*	*113 880 945*
Apucarana	85	762 000	1 323 340
Araiporanga	109	240 000	252 400
Arapongas	233	1 800 000	2 100 000
Araucária	1 348	13 200 000	15 400 000
Assaí	31	30 000	60 000
Bocaiúva do Sul	30	252 000	252 000
Campo Largo	480	2 880 000	3 360 000
Carlópolis	100	180 000	180 000
Castro	120	480 000	672 000
Cêrro Azul	30	225 600	319 600
Clevelândia	40	120 000	260 000
Colombo	60	444 000	355 200
Congonhinhas	8	54 000	118 980
Cornélio Procópio	129	366 000	642 330
CURITIBA	149	1 200 000	2 000 000
Foz do Iguaçu	25	100 020	166 700
Guarapuava	279	1 671 720	2 228 960
Ibaiti	101	648 000	1 072 440
Imbituva	335	1 508 220	1 508 220
Ipiranga	220	1 009 800	917 235
Irati	1 942	11 664 960	15 553 280
Jacarèzinho	71	426 000	639 000
Jaguapitã	27	88 800	143 264
Jaguariaíva	80	960 000	1 280 000
Jataìzinho	17	29 400	58 800
Joaquim Távora	810	3 420 000	3 437 100
Lapa	1 210	7 200 000	10 800 000
Laranjeiras do Sul	50	150 000	300 000
Malé	1 024	4 536 000	6 426 000
Mandaguari	170	3 360 000	3 360 000
Palmas	58	348 000	696 000
Palmeira	259	1 644 060	1 808 466
Piraí do Sul	250	975 000	975 000
Piraquara	155	1 152 000	1 344 000
Pitanga	121	1 242 000	724 500
Ponta Grossa	50	420 000	504 000
Pôrto Amazonas	7	45 000	48 750
Prudentópolis	605	2 220 000	1 776 000
Quatiguá	1 174	5 856 000	6 383 040
Rebouças	420	2 280 000	3 420 000
Reserva	38	132 000	126 060
Ribeirão do Pinhal	1	6 000	8 000
Rio Azul	2 400	8 580 000	10 010 000
Rio Branco do Sul	15	120 000	100 000
Rio Negro	83	1 245 000	1 743 000
Rolândia	25	63 000	105 000
Santa Mariana	12	96 000	124 000
Santo Antônio da Platina	53	252 000	390 180
São João do Triunfo	120	1 080 000	1 080 000
São José dos Pinhais	305	1 170 000	1 365 000
São Mateus do Sul	200	540 000	972 000
Sengés	63	150 000	210 000
Sertanópolis	3	60 000	120 000
Siqueira Campos	61	225 000	330 000
Teixeira Soares	109	378 000	535 500

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Tibagi	120	1 152 000	1 728 000
Tomazina	100	540 000	810 000
União da Vitória	104	387 000	541 800
Uraí	17	33 000	66 000
Venceslau Braz	112	540 000	649 800
SANTA CATARINA	*7 241*	*29 810 220*	*39 649 850*
Araranguá	70	126 000	252 000
Biguaçu	2	3 960	5 940
Bom Retiro	6	36 000	36 000
Brusque	46	505 980	548 145
Caçador	6	9 960	13 280
Campo Alegre	125	360 000	468 000
Campos Novos	950	2 565 000	2 565 000
Canoinhas	450	2 670 000	3 560 000
Concórdia	350	1 020 000	1 615 000
Criciúma	79	274 800	723 182
Curitibanos	530	4 080 000	3 060 000
FLORIANÓPOLIS	12	11 400	12 635
Ibirama	15	150 000	225 000
Imaruí	42	146 700	244 745
Indaial	4	17 940	34 385
Itaiópolis	230	4 140 000	5 175 000
Jaguaruna	35	50 400	67 200
Jaraguá do Sul	120	386 100	579 150
Joaçaba	92	248 100	297 720
Joinvile	22	129 000	152 650
Laguna	4	24 600	32 800
Lajes	520	3 744 000	7 943 520
Mafra	125	375 000	468 750
Nova Trento	73	186 120	245 058
Orleães	100	36 000	30 000
Palhoça	496	861 540	1 292 310
Pôrto Belo	5	3 000	4 500
Pôrto União	330	1 188 000	990 000
Rio do Sul	40	222 000	629 000
Rodeio	20	33 480	52 006
São Joaquim	85	534 000	534 000
São José	45	135 000	202 500
Serra Alta	700	3 124 980	3 979 141
Tijucas	295	273 900	410 850
Timbó	5	4 620	8 316
Tubarão	312	794 640	1 176 067
Urussanga	25	120 000	120 000
Videira	620	675 000	810 000
Xapecó	255	543 000	1 086 000
RIO GRANDE DO SUL	*47 817*	*202 347 420*	*374 592 277*
Alegrete	11	15 780	23 670
Antônio Prado	60	300 000	450 000
Aparados da Serra	60	234 000	468 000
Arroio do Meio	1 060	6 270 000	12 540 000
Arroio Grande	53	192 000	307 200
Bagé	241	826 980	1 571 262
Bento Gonçalves	37	176 040	352 080
Bom Jesus do Triunfo	6	36 000	72 000
Caçapava do Sul	100	600 000	1 200 000
Cachoeira do Sul	214	853 680	1 294 748
Caí	2 454	10 834 500	19 502 100
Camaquã	557	1 949 700	2 599 600

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Candelária	135	744 000	1 165 600
Canela	55	147 000	227 850
Canguçu	6 950	25 950 000	43 250 000
Canoas	7	14 280	42 840
Caràzinho	350	2 040 000	3 366 000
Caxias do Sul	375	2 040 000	3 060 000
Cruz Alta	650	3 000 000	3 250 000
Dom Pedrito	30	126 000	294 000
Encantado	320	2 625 660	3 938 490
Encruzilhada do Sul	225	1 710 000	2 707 500
Erechim	820	5 179 800	7 769 700
Erval	90	210 000	385 000
Estrêla	1 300	12 000 000	22 400 000
Farroupilha	156	533 640	1 067 280
Flores da Cunha	45	135 000	258 750
Garibaldi	258	1 441 800	2 403 000
General Câmara	20	102 000	204 000
General Vargas	26	147 000	330 750
Getúlio Vargas	140	609 000	710 500
Gravataí	182	737 640	946 638
Guaíba	126	378 720	511 272
Guaporé	168	284 580	426 870
Ijuí	320	1 254 000	1 922 800
Iraí	122	193 320	444 636
Jaguarão	35	180 000	396 000
Júlio de Castilhos	277	1 500 000	3 000 000
Lagoa Vermelha	220	688 800	1 492 400
Lajeado	890	8 010 000	14 151 000
Lavras do Sul	47	126 000	210 000
Livramento	90	336 000	840 000
Marcelino Ramos	150	675 000	956 250
Montenegro	2 120	3 660 000	5 856 000
Nova Prata	38	227 460	454 920
Novo Hamburgo	40	204 000	333 200
Osório	240	435 000	652 500
Palmeira das Missões	244	1 251 900	2 816 775
Passo Fundo	183	552 600	644 700
Pelotas	3 200	13 629 060	21 579 345
Pinheiro Machado	40	121 980	243 960
Piratini	210	1 350 000	2 137 500
Rio Grande	24	94 800	189 600
Rio Pardo	33	180 000	195 000
Rosário do Sul	20	48 000	120 000
Santa Cruz do Sul	290	844 980	1 422 383
Santa Maria	700	2 256 000	2 932 800
Santa Rosa	1 570	8 442 300	19 698 700
Santa Vitória do Palmar	60	228 000	304 000
Santiago	30	45 000	90 000
Santo Ângelo	120	309 600	645 000
Santo Antônio	7 142	10 455 000	26 137 500
São Borja	42	42 840	107 100
São Francisco de Paula	59	65 460	117 828
São Gabriel	11	52 800	92 400
São Jerônimo	102	258 000	481 600
São José do Norte	55	198 000	277 200
São Leopoldo	2 835	6 129 600	12 259 200
São Lourenço do Sul	4 200	28 020 000	56 040 000
São Luís Gonzaga	1 498	14 380 800	33 555 200
São Pedro do Sul	100	324 000	523 800
São Sepé	24	216 000	338 400
Sarandi	310	144 000	216 000
Sobradinho	33	207 000	334 650
Soledade	37	220 680	551 700
Tapes	125	469 500	594 700

10 — BATATA INGLÊSA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Taquara	1 800	9 120 000	14 288 000
Taquari	50	147 000	203 350
Tôrres	36	234 720	489 000
Três Passos	40	192 000	384 000
Tupanciretã	55	138 000	264 500
Uruguaiana	6	33 000	66 000
Vacaria	180	900 000	1 800 000
Venâncio Aires	295	840 000	1 988 000
Veranópolis	151	150 000	375 000
Viamão	37	120 420	280 980
MATO GROSSO	*60*	*332 700*	*1 122 900*
Campo Grande	30	138 600	346 500
Ponta Porã	30	194 100	776 400
GOIÁS	*344*	*1 852 920*	*2 954 510*
Anápolis	80	576 000	576 000
Anicuns	11	66 600	62 160
Buriti Alegre	2	12 000	36 000
Caldas Novas	4	33 600	84 000
Catalão	3	21 600	57 600
Corumbá de Goiás	12	7 200	10 200
Formosa	20	18 000	24 000
GOIÂNIA	9	70 200	105 300
Goiás	17	122 400	428 400
Inhumas	53	414 000	517 500
Ipameri	15	36 000	72 000
Itaberaí	19	47 400	63 200
Jaraguá	13	100 020	150 030
Luziânia	2	900	2 700
Mineiros	2	12 000	16 000
Pirenópolis	18	49 200	86 920
Planaltina	5	36 000	42 000
Posse	15	18 000	54 000
Silvânia	14	62 400	156 000
Trindade	28	132 000	396 000
Uruaçu	2	17 400	14 500
BRASIL	*128 068*	*585 309 780*	*1 068 419 883*

11 — CACAU

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
ACRE	*14*	*15 000*	*10 000*
Feijó	14	15 000	10 000
AMAZONAS	*2 382*	*1 046 460*	*9 357 034*
Barreirinha	40	7 500	67 500
Borba	45	13 200	105 600
Coari	27	4 800	24 000

11 — CACAU

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Codajás	14	2 580	5 160
Itacoatiara	413	162 000	1 485 000
Itapiranga	150	33 840	212 064
Manacapuru	100	28 800	312 000
MANAUS	98	53 400	309 720
Manicoré	7	5 520	11 040
Maués	38	6 000	30 000
Parintins	575	545 760	5 002 800
Uaupés	0	240	1 000
Urucará	125	39 000	352 950
Urucurituba	750	143 820	1 438 200
PARÁ	*8 764*	*912 120*	*6 973 172*
Abaetetuba	37	39 000	273 000
Acará	10	1 800	12 600
Alenquer	750	150 000	875 000
Anajás	5	720	1 440
Araticu	8	4 200	19 600
Baião	75	29 400	323 400
Barcarena	6	7 620	83 820
Breves	9	10 320	72 240
Bujaru	15	21 000	164 500
Cametá	5 000	211 200	2 112 000
Capim	2	4 800	57 600
Chaves	8	3 600	18 000
Curralinho	3	3 600	10 800
Faro	1	660	1 650
Guamá	2	900	3 000
Gurupá	39	16 380	49 140
Igarapé-Miri	14	18 000	135 000
Inhangapi	1	(2)	(2)
Itaituba	10	10 440	31 320
João Coelho	7	7 800	85 800
Juruti	75	14 400	100 800
Mocajuba	2 400	120 000	1 080 000
Moju	20	16 560	66 240
Monte Alegre	38	7 200	36 000
Óbidos	125	132 000	924 000
Oriximiná	3	4 440	35 742
Prainha	4	3 000	12 000
Santarém	10	39 000	312 000
São Caetano de Odivelas	3	1 080	6 480
São Sebastião da Boa Vista	36	18 000	45 000
Viseu	48	15 000	25 000
AMAPÁ	*16*	*10 800*	*97 200*
MACAPÁ	2	1 200	10 800
Mazagão	14	9 600	86 400
MARANHÃO	*12*	*4 920*	*15 020*
Arari	5	1 860	3 720
Balsas	1	480	800
Carutapera	5	1 980	9 900
Viana	1	600	600
PERNAMBUCO	*15*	*13 380*	*20 070*
Vitória de Santo Antão	15	13 380	20 070

11 — CACAU

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
BAHIA	*243 172*	*92 182 800*	*583 905 308*
Alcobaça	243	249 600	2 109 120
Belmonte	20 800	7 697 100	76 971 000
Boa Nova	2 400	900 000	7 200 000
Camamu	6 080	4 560 000	45 600 000
Canavieiras	40 000	10 680 000	71 200 000
Ilhéus	112 000	26 220 000	172 870 000
Ipiaú	7 200	1 338 540	10 998 337
Itabuna	19 200	18 000 000	39 750 000
Itacaré	10 733	5 280 000	51 040 000
Ituberá	5 371	3 205 860	9 083 270
Jaguaquara	178	90 480	904 800
Jequié	2 385	2 750 400	23 836 800
Jiquiriçá	73	25 020	300 240
Laje	54	44 820	449 694
Maraú	640	1 165 500	10 392 375
Mucuri	1 600	1 013 400	6 756 000
Mutuípe	270	240 000	2 400 000
Nilo Peçanha	2 000	930 000	6 820 000
Poções	44	240 000	3 000 000
Pôrto Seguro	474	444 000	2 590 000
Prado	1 920	755 880	7 735 172
Santa Cruz Cabrália	147	60 000	400 000
Santa Inês	13	19 200	64 000
Taperoá	298	198 000	1 650 000
Ubaíra	80	51 000	93 500
Ubaitaba	1 600	2 400 000	22 000 000
Una	7 200	3 420 000	7 011 000
Valença	169	204 000	680 000
MINAS GERAIS	*14*	*18 000*	*24 000*
Almenara	14	18 000	24 000
ESPÍRITO SANTO	*6 397*	*2 706 180*	*29 320 540*
Itaguaçu	2	180	540
Linhares	6 250	2 700 000	29 250 000
São Mateus	145	6 000	70 000
BRASIL	*260 786*	*96 909 660*	*629 722 344*

(1) Considerada apenas a área ocupada com pés em frutificação. — (2) Não houve produção.

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
ACRE	*655*	*268 650*	*1 669 000*
Brasiléia	5	8 400	33 600
Cruzeiro do Sul	378	198 000	1 188 000
RIO BRANCO	213	36 450	291 600
Sena Madureira	51	21 600	129 600
Tarauacá	6	3 300	22 000
Xapuri	2	900	4 200

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
AMAZONAS	*48*	*9 585*	*62 425*
Barreirinha	0	360	1 800
Bôca do Acre	13	1 500	10 000
Canutama	24	3 375	27 000
Manicoré	2	1 575	5 250
Tefé	4	1 275	6 375
Urucará	5	1 500	12 000
PARÁ	*24*	*15 750*	*64 350*
Altamira	7	4 500	18 000
Juruti	8	1 350	6 750
Santarém	9	9 900	39 600
MARANHÃO	*18*	*13 470*	*55 050*
Curador	0	600	3 600
Mirador	15	12 000	48 000
Primeira Cruz	1	420	2 100
Viana	2	450	1 350
CEARÁ	*14 520*	*4 510 050*	*22 381 150*
Baturité	339	52 500	262 500
Brejo Santo	221	30 000	140 000
Caririaçu	11	4 500	27 000
Crato	34	38 700	193 500
Ibiapina	1 000	225 000	1 050 000
Inhuçu	320	510 000	2 550 000
Ipu	18	18 000	98 400
Itapagé	360	42 000	222 600
Itapipoca	160	45 000	300 000
Jardim	120	36 000	180 000
Maranguape	25	19 500	97 500
Massapê	27	18 000	90 000
Missão Velha	5	4 800	28 800
Pacoti	8 550	2 400 000	12 000 000
Redenção	16	10 800	57 600
Reriutaba	82	22 500	105 000
São Benedito	2 080	600 000	2 800 000
Sobral	160	15 000	80 000
Tianguá	133	120 000	640 000
Ubajara	454	131 250	656 250
Uruburetama	45	37 500	200 000
Viçosa do Ceará	360	129 000	602 000
PARAÍBA	*619*	*1 542 000*	*10 731 000*
Ingá	20	42 000	231 000
Umbuzeiro	599	1 500 000	10 500 000
PERNAMBUCO	*41 353*	*23 864 400*	*124 060 633*
Agrestina	84	163 800	895 440
Água Prêta	4	3 000	15 000
Águas Belas	5	4 125	22 000
Altinho	260	285 000	1 710 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Amaraji	61	28 050	112 200
Angelim	750	116 250	461 900
Belo Jardim	840	225 000	900 000
Bezerros	5 240	5 700 000	33 250 000
Bom Conselho	1 864	932 340	4 661 700
Bom Jardim	133	104 940	454 740
Bonito	2 700	540 000	2 520 000
Buíque	8	10 500	42 000
Camaratuba	1 200	450 000	2 250 000
Canhotinho	1 750	1 005 000	5 025 000
Caruaru	2 430	634 500	4 441 500
Catende	180	64 875	410 875
Correntes	1 452	581 700	3 102 400
Escada	2	90	480
Exu	11	4 500	22 500
Floresta	1	60	400
Garanhuns	7 986	8 250 000	41 250 000
Glória do Goitá	5	1 200	9 200
Goiana	4	1 755	8 190
Gravatá	2 250	750 000	3 000 000
João Alfredo	2	1 125	6 750
Jurema	360	135 000	540 000
Lagoa dos Gatos	2 520	210 000	910 000
Limoeiro	80	7 500	30 000
Macaparana	3 630	1 350 000	6 300 000
Madre de Deus	532	217 500	1 087 500
Maraial	35	13 500	40 500
Orobó	554	109 425	437 700
Panelas	80	150 000	800 000
Pedra	4	8 625	48 875
Pesqueira	123	27 675	143 910
Quipapá	794	288 000	1 536 000
São Caitano	1 562	286 875	1 243 125
Serrita	3	2 250	7 500
Surubim	0	255	1 020
També	72	8 475	56 500
Taquaritinga do Norte	810	312 000	2 184 000
Timbaúba	209	236 385	945 540
Triunfo	270	180 000	660 000
Vertentes	400	300 000	1 700 000
Vicência	87	162 000	810 000
Vitória de Santo Antão	6	1 125	6 188
ALAGOAS	*2 680*	*1 222 890*	*4 962 003*
Anadia	297	203 250	914 625
Assembléia	64	48 000	224 000
Colônia Leopoldina	11	7 005	37 360
Conceição do Paraíba	48	8 640	40 320
Manguaba	4	1 800	9 000
Marechal Deodoro	4	4 500	22 500
Mata Grande	10	5 250	26 250
Murici	22	15 900	95 400
Palmeira dos Índios	149	59 400	376 200
Passo de Camaragibe	11	19 050	88 900
Pôrto Calvo	5	1 800	7 200
Pôrto de Pedras	22	17 760	88 800
Quebrangulo	115	185 250	864 500
São José da Laje	575	219 300	950 300
São Luís do Quitunde	5	1 500	7 000
São Miguel dos Campos	18	8 325	44 400
União dos Palmares	1 320	416 160	1 165 248

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
SERGIPE	*257*	*97 815*	*490 175*
Arauá	68	5 280	21 120
Buquim	16	5 235	33 155
Campo do Brito	40	6 750	36 000
Itabaiana	9	1 500	7 800
Riachuelo	51	9 450	44 100
Simão Dias	73	69 600	348 000
BAHIA	*56 697*	*24 426 630*	*95 958 380*
Alcobaça	166	43 200	216 000
Amargosa	1 120	825 000	2 640 000
Andaraí	270	210 000	840 000
Barra da Estiva	2 560	720 000	3 004 800
Belmonte	18	12 000	48 000
Boa Nova	2 080	567 000	1 512 000
Brejões	1 035	1 155 000	4 620 000
Brotas de Macaúbas	7	405	1 215
Brumado	160	42 000	140 000
Caetité	40	33 000	154 000
Camamu	120	50 625	168 750
Campo Formoso	500	330 000	1 210 000
Canavieiras	28	10 500	42 000
Castro Alves	75	15 750	67 000
Catu	5	4 500	23 000
Conceição do Almeida	419	125 760	503 040
Conde	10	5 250	26 250
Condeúba	5	2 250	10 500
Cruz das Almas	72	27 000	108 000
Guanambi	7	2 565	12 312
Ibitiara	13	6 300	21 000
Ilhéus	579	148 050	987 000
Ipiaú	281	195 240	685 943
Ipirá	13	1 140	6 080
Irará	10	3 450	12 650
Itaberaba	187	92 565	524 535
Itabuna	360	318 000	1 484 000
Itacaré	848	324 000	2 419 200
Itambé	192	75 000	375 000
Itaquara	2 820	495 000	1 782 000
Itirussu	1 440	630 000	2 100 000
Itiúba	36	12 000	48 000
Ituaçu	163	60 450	241 800
Ituberá	2 161	378 240	1 702 080
Jacaraci	194	64 500	322 500
Jacobina	520	105 000	357 000
Jaguaquara	1 150	877 500	4 095 000
Jaguarari	196	60 000	160 000
Jandaíra	2	300	1 500
Jequié	3 357	1 560 000	5 200 000
Jiquiriçá	760	312 000	1 040 000
Laje	673	352 335	1 397 596
Lençóis	24	4 500	18 600
Macajuba	12	4 680	28 080
Macarani	181	85 005	354 188
Mairi	7	4 500	18 000
Maracás	5 042	1 627 500	6 510 000
Maragogipe	49	39 150	156 600
Maraú	24	4 425	29 500
Miguel Calmon	72	45 000	180 000
Morro do Chapéu	50	28 050	158 950

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Mucugê	3 780	900 000	3 600 000
Mucuri	48	15 450	123 600
Mundo Novo	207	75 000	200 000
Muritiba	400	158 205	611 726
Mutuípe	1 368	630 000	2 520 000
Nazaré	65	10 650	55 380
Nilo Peçanha	704	285 000	1 425 000
Palmas de Monte Alto	88	18 375	91 875
Palmeiras	48	7 500	30 000
Paramirim	8	9 000	36 000
Paripiranga	432	180 000	900 000
Piatã	1 440	421 500	1 405 000
Poções	2 001	3 930 000	15 720 000
Pojuca	3	1 050	5 250
Pôrto Seguro	116	57 000	304 000
Prado	88	36 000	180 000
Rio de Contas	35	8 700	34 800
Rui Barbosa	93	27 840	111 360
Santa Cruz Cabrália	16	4 950	19 800
Santa Inês	1 760	600 000	1 800 000
Santa Teresinha	315	337 350	1 349 400
Santo Antônio de Jesus	138	79 830	372 540
São Félix	410	211 350	915 850
São Filipe	1 573	307 500	1 076 250
São Miguel das Matas	1 600	357 000	1 428 000
Saúde	50	19 500	97 500
Seabra	4 000	1 710 000	6 840 000
Senhor do Bonfim	355	150 000	800 000
Ubaíra	5 174	1 697 850	5 659 500
Ubaitaba	50	30 000	280 000
Valença	197	46 500	170 500
Vitória da Conquista	22	7 845	31 380
MINAS GERAIS	*549 316*	*205 299 465*	*1 061 128 675*
Abaeté	32	36 000	168 000
Abre Campo	4 860	1 800 000	7 800 000
Açucena	2 906	599 280	1 598 080
Águas Formosas	1 472	318 510	1 061 700
Aimorés	5 600	2 362 500	8 268 750
Aiuruoca	56	16 950	101 700
Além Paraíba	1 440	600 000	2 800 000
Alfenas	2 560	1 440 000	10 560 000
Almenara	64	52 500	262 500
Alpinópolis	404	300 000	2 000 000
Alterosa	438	105 000	665 000
Alto Rio Doce	36	33 000	154 000
Alvinópolis	96	51 000	255 000
Andradas	5 782	3 750 000	30 000 000
Araguari	61	22 800	102 600
Araxá	22	6 300	33 600
Arceburgo	2 835	1 530 000	12 240 000
Arcos	45	12 000	56 000
Areado	400	112 500	750 000
Astolfo Dutra	1 166	270 000	1 044 000
Ataléia	1 332	266 595	710 920
Baependi	383	150 000	750 000
Bambuí	1 125	750 000	4 500 000
Barão de Cocais	19	5 250	18 375
Barbacena	450	750 000	4 000 000
Barra Longa	556	611 100	2 240 700
BELO HORIZONTE	5	885	3 127
Belo Vale	70	91 875	551 250

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Betim	30	9 000	33 000
Bicas	1 170	390 000	1 560 000
Boa Esperança	3 375	1 650 000	9 900 000
Bom Despacho	221	39 000	156 000
Bom Jesus do Galho	2 240	2 100 000	7 980 000
Bom Sucesso	989	854 280	5 695 200
Bonfim	200	120 000	640 000
Borda da Mata	1 539	461 190	3 535 790
Botelhos	1 710	390 000	3 120 000
Brasília	3	1 500	10 000
Brazópolis	2 900	1 350 000	11 250 000
Brumadinho	147	15 750	94 500
Bueno Brandão	2 299	750 000	5 750 000
Cabo Verde	2 091	720 000	5 976 000
Caeté	112	18 900	107 100
Camanducaia	384	124 305	828 700
Cambuí	432	95 100	697 400
Cambuquira	922	79 260	396 300
Campanha	2 800	606 525	3 639 150
Campestre	7 120	667 500	5 117 500
Campina Verde	31	26 250	175 000
Campo Belo	2 070	1 725 000	10 925 000
Campo Florido	1	1 800	7 200
Campos Altos	1 215	1 012 500	5 400 000
Campos Gerais	1 188	1 740 000	11 600 000
Candeias	1 307	1 215 000	7 695 000
Capelinha	520	249 600	748 800
Capetinga	2 480	581 250	4 843 750
Carandaí	8	2 250	15 000
Carangola	5 520	2 070 000	9 660 000
Caratinga	26 750	4 500 000	21 000 000
Carlos Chagas	244	405 000	1 350 000
Carmo da Cachoeira	3 361	525 000	3 937 500
Carmo da Mata	208	277 500	1 942 500
Carmo do Paranaíba	163	45 900	153 000
Carmo do Rio Claro	675	217 500	1 160 000
Cássia	2 214	467 100	2 646 900
Catadupas	1 684	525 000	4 550 000
Cataguases	1 120	750 000	3 500 000
Caxambu	129	23 625	189 000
Cláudio	900	247 500	1 237 500
Conceição da Aparecida	968	375 000	3 000 000
Conceição das Alagoas	96	27 000	144 000
Conceição do Mato Dentro	1 600	570 000	1 710 000
Conceição do Rio Verde	1 600	720 000	5 760 000
Congonhas do Campo	16	3 000	12 000
Conquista	1 300	390 000	3 068 000
Conselheiro Lafaiete	128	63 000	504 000
Conselheiro Pena	2 500	1 215 000	3 726 000
Cristina	856	258 000	2 150 000
Delfinópolis	18	10 125	60 750
Diamantina	70	105 300	428 922
Divino	10 000	1 050 000	4 900 000
Divinópolis	180	120 000	640 000
Divisa Nova	405	216 000	1 728 000
Dom Joaquim	2 273	534 000	2 136 000
Dom Silvério	512	216 000	792 000
Dores do Indaiá	1 960	1 055 775	4 223 100
Elói Mendes	3 240	1 050 000	7 875 000
Ervália	2 188	945 000	3 943 800
Esmeraldas	256	60 000	240 000
Espera Feliz	4 000	1 500 000	6 000 000
Espinosa	6	2 700	13 500
Eugenópolis	3 600	1 200 000	4 000 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Extrema	123	135 000	810 000
Ferros	1 800	1 344 000	4 748 800
Formiga	441	246 000	1 722 000
Francisco Sales	212	87 000	406 000
Gimirim	1 080	630 000	5 040 000
Governador Valadares	640	360 000	1 392 000
Grão Mogol	794	345 000	1 265 000
Guanhães	2 880	972 000	3 402 000
Guapé	688	722 400	3 852 800
Guaranésia	9 600	3 000 000	24 900 000
Guarani	656	282 000	1 259 600
Guarará	313	199 995	866 645
Guaxupé	5 097	1 331 580	11 096 500
Guia Lopes	182	46 050	322 350
Guiricema	1 260	600 000	2 600 000
Ibiá	735	405 000	1 890 000
Ibiraci	1 368	1 200 000	9 000 000
Iguatama	54	30 000	190 000
Indianópolis	18	9 000	45 000
Inhapim	5 313	1 725 000	6 900 000
Ipanema	5 060	5 700 000	19 000 000
Itabira	902	600 000	2 000 000
Itabirito	7	12 000	48 000
Itaguara	478	97 500	357 500
Itajubá	1 400	336 000	2 240 000
Itamarandiba	12	12 000	38 400
Itambacuri	1 750	1 050 000	3 640 000
Itamogi	3 040	369 000	2 952 000
Itanhandu	38	24 750	99 000
Itapecerica	1 035	720 000	3 840 000
Itaúna	448	135 000	540 000
Itinga	100	21 000	63 000
Ituiutaba	61	61 200	306 000
Itumirim	540	120 000	400 000
Jacinto	57	15 570	69 338
Jacuí	1 851	420 000	3 920 000
Jacutinga	5 445	1 800 000	12 000 000
Jequeri	3 200	270 000	1 260 000
Jequitinhonha	32	19 500	91 000
João Ribeiro	198	23 700	109 020
Juiz de Fora	6 000	900 000	4 800 000
Lagoa Dourada	25	5 400	27 000
Lajinha	19 200	10 800 000	46 800 000
Lambari	882	324 000	2 052 000
Laranjal	216	202 500	945 000
Lavras	4 891	712 500	5 700 000
Leopoldina	9 800	2 400 000	11 200 000
Liberdade	33	19 800	237 600
Luz	2 438	1 800 000	8 400 000
Machado	9 600	3 000 000	25 000 000
Malacacheta	2 340	1 080 000	2 880 000
Manhuaçu	13 616	3 870 000	15 480 000
Manhumirim	6 875	5 400 000	25 200 000
Mantena	14 500	5 250 000	15 750 000
Mar de Espanha	1 875	900 000	4 500 000
Mariana	404	150 000	600 000
Mateus Leme	315	150 000	700 000
Matias Barbosa	800	750 000	3 750 000
Matipó	9 601	2 250 000	10 500 000
Matozinhos	18	4 950	22 275
Medina	38	22 500	90 000
Mercês	463	450 000	1 500 000
Mesquita	545	180 000	480 000
Minas Novas	16	10 050	40 200

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Miradouro	938	675 000	1 800 000
Miraí	5 600	3 000 000	15 000 000
Monsanto	6 000	1 680 000	13 944 000
Monte Azul	2	1 800	9 600
Monte Belo	1 531	420 000	3 500 000
Monte Carmelo	20	26 400	132 000
Montes Claros	37	27 000	135 000
Monte Sião	4 000	375 000	3 000 000
Muriaé	19 872	4 657 500	17 077 500
Mutum	3 469	2 312 400	7 708 000
Muzambinho	5 600	1 575 000	12 600 000
Nepomuceno	9 600	3 300 000	22 000 000
Nova Era	125	58 500	253 500
Nova Ponte	54	58 500	234 000
Nova Resende	400	360 000	2 700 000
Novo Cruzeiro	495	570 000	1 710 000
Oliveira	3 150	1 500 000	9 500 000
Ouro Fino	3 875	1 657 500	11 602 500
Ouro Prêto	53	13 650	81 900
Pains	35	45 900	183 600
Palma	1 588	979 200	3 264 000
Paracatu	11	2 400	12 000
Pará de Minas	594	228 000	912 000
Paraguaçu	1 200	720 000	5 760 000
Paraisópolis	2 165	716 220	4 774 800
Parreiras	320	420 000	2 380 000
Passa Quatro	1	1 650	8 250
Passa Tempo	480	240 000	1 040 000
Passos	135	60 000	320 000
Patos de Minas	95	39 750	200 075
Patrocínio	490	300 000	900 000
Peçanha	1 600	450 000	1 650 000
Pedra Azul	59	129 990	519 960
Pedralva	614	180 000	840 000
Pedro Leopoldo	24	6 480	32 400
Pequi	58	52 200	208 800
Perdizes	540	360 000	2 400 000
Perdões	2 976	940 800	4 076 800
Piranga	2 394	798 000	2 793 000
Pirapetinga	360	450 000	2 100 000
Pitangui	99	52 500	262 500
Piúí	953	480 000	1 920 000
Poços de Caldas	1 446	720 000	6 000 000
Pomba	421	292 500	1 170 000
Pompéu	96	72 000	288 000
Ponte Nova	10 400	3 900 000	16 900 000
Poté	1 252	1 747 500	5 242 500
Pouso Alegre	459	345 000	2 760 000
Pouso Alto	41	5 625	30 000
Pratápolis	170	24 000	168 000
Presidente Olegário	72	135 000	585 000
Raul Soares	4 200	2 160 000	8 640 000
Recreio	160	150 000	600 000
Resende Costa	49	16 200	97 200
Resplendor	6 300	2 850 000	9 500 000
Rio Casca	2 000	1 500 000	7 500 000
Rio Espera	59	6 000	26 000
Rio Novo	6 003	1 245 000	5 395 000
Rio Paranaíba	586	487 500	1 950 000
Rio Pardo de Minas	488	225 000	900 000
Rio Piracicaba	9	11 025	36 750
Rio Prêto	100	22 500	112 500
Rio Vermelho	334	72 000	216 000
Rubim	32	15 000	80 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Sabinópolis	300	39 000	221 000
Sacramento	1 800	1 050 000	4 900 000
Salinas	480	210 000	840 000
Santa Bárbara	122	88 500	283 200
Santa Catarina	540	270 000	1 800 000
Santa Juliana	68	57 000	285 000
Santa Luzia	49	33 000	198 000
Santa Maria de Itabira	2 560	540 000	1 944 000
Santa Maria do Suaçuí	1 440	540 000	1 080 000
Santa Rita de Caldas	83	27 000	234 000
Santa Rita do Sapucaí	1 936	1 800 000	13 200 000
Santo Antônio do Amparo	1 350	840 000	5 600 000
Santo Antônio do Monte	69	120 000	560 000
Santos Dumont	1 200	247 500	660 000
São Domingos do Prata	9 600	2 400 000	8 640 000
São Gonçalo do Abaeté	63	22 500	112 500
São Gonçalo do Sapucaí	2 952	858 000	6 864 000
São Gotardo	2 629	1 281 000	6 832 000
São João del Rei	176	66 000	330 000
São João do Paraíso	98	17 100	75 582
São João Evangelista	1 280	312 000	1 248 000
São João Nepomuceno	3 063	720 000	2 880 000
São Lourenço	8	18 000	108 000
São Pedro da União	1 308	427 500	3 206 250
São Pedro dos Ferros	240	90 000	330 000
São Sebastião do Paraíso	6 913	1 136 250	9 430 875
São Tomás de Aquino	2 695	825 000	6 325 000
Sapucaí-Mirim	7	1 800	12 000
Senador Firmino	250	90 000	435 000
Serrania	659	280 680	2 339 000
Sêrro	419	209 745	629 235
Sete Lagoas	6	2 220	11 100
Silvestre Ferraz	1 976	740 940	5 927 520
Silvianópolis	1 373	420 000	3 360 000
Simonésia	4 590	2 700 000	9 900 000
Tarumirim	12 640	2 250 000	8 250 000
Teixeiras	7 040	1 980 000	7 920 000
Teófilo Otôni	6 748	3 342 240	10 249 536
Tiros	156	52 500	210 000
Tombos	8 784	1 320 000	6 160 000
Toribatê	19	3 000	11 000
Três Corações	3 360	1 093 500	8 893 800
Três Pontas	6 812	4 200 000	35 000 000
Tupaciguara	40	14 250	95 000
Ubá	1 225	450 000	1 800 000
Uberaba	480	180 000	1 440 000
Uberlândia	160	105 000	490 000
Unaí	5	2 625	12 250
Varginha	6 400	1 800 000	10 800 000
Veríssimo	24	9 000	42 000
Viçosa	5 121	1 122 000	4 114 000
Virgínia	15	10 500	56 000
Virginópolis	1 600	1 200 000	4 000 000
Visconde do Rio Branco	1 563	525 000	1 575 000
Volta Grande	675	346 950	1 156 500
ESPÍRITO SANTO	*227 728*	*74 193 045*	*261 054 176*
Afonso Cláudio	12 804	5 061 390	13 497 040
Alegre	22 939	6 709 665	21 470 928
Alfredo Chaves	3 888	1 800 000	6 000 000
Anchieta	1 408	684 285	2 280 950
Aracruz	4 622	1 802 580	4 806 880

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Baixo Guandu	4 493	808 740	3 234 960
Barra de São Francisco	1 000	720 000	2 160 000
Cachoeiro de Itapemirim	16 779	2 850 000	11 875 000
Cariacica	1 695	732 240	2 684 880
Castelo	10 000	5 760 000	17 740 800
Colatina	25 500	16 065 000	64 260 000
Conceição da Barra	104	36 510	127 785
Domingos Martins	2 728	1 260 000	3 780 000
Espírito Santo	104	25 155	75 465
Fundão	3 527	1 312 500	3 937 500
Guaçuí	10 000	1 650 000	7 150 000
Guarapari	2 599	1 200 735	3 201 960
Ibiraçu	7 566	2 451 375	9 478 650
Iconha	4 918	1 475 550	3 934 800
Itaguaçu	8 130	3 658 500	14 024 250
Itapemirim	1 000	360 000	1 032 000
Itapoama	1 949	397 500	1 007 000
Iúna	6 996	1 469 160	5 876 640
Jabaeté	737	265 320	1 061 280
Linhares	2 222	1 050 000	5 250 000
Mimoso do Sul	24 872	2 387 715	9 948 813
Muniz Freire	7 449	2 249 700	8 998 800
Muqui	11 511	1 637 310	6 549 240
Santa Leopoldina	4 008	1 322 640	3 350 688
Santa Teresa	12 184	5 025 975	15 077 925
São José do Calçado	6 000	900 000	3 600 000
São Mateus	2 388	773 700	2 707 950
Serra	1 598	287 640	862 920
VITÓRIA	10	2 160	9 072
RIO DE JANEIRO	*53 427*	*19 658 910*	*74 628 935*
Angra dos Reis	90	37 500	250 000
Barra do Piraí	150	29 250	156 000
Barra Mansa	160	40 500	243 000
Bom Jardim	4 500	750 000	3 000 000
Bom Jesus do Itabapoana	7 200	1 800 000	6 600 000
Cambuci	8 010	2 100 000	6 720 000
Campos	2 520	2 400 000	6 080 000
Cantagalo	1 283	923 400	3 078 000
Carmo	270	135 000	675 000
Casimiro de Abreu	32	9 000	51 000
Cordeiro	275	123 000	738 000
Duas Barras	873	1 309 020	6 108 760
Itaocara	408	91 125	455 625
Itaperuna	2 080	2 250 000	9 000 000
Macaé	1 600	339 000	1 943 600
Marquês de Valença	54	13 200	52 800
Miracema	5 000	900 000	3 420 000
Natividade do Carangola	1 320	1 350 000	5 400 000
NITERÓI	3	300	1 200
Nova Friburgo	616	120 000	440 000
Paraíba do Sul	320	60 000	320 000
Petrópolis	880	237 000	979 600
Piraí	77	18 000	72 000
Porciúncula	720	600 000	2 400 000
Resende	240	87 000	336 400
Rio Bonito	64	12 000	44 000
Rio das Flores	41	27 000	90 000
Santa Maria Madalena	2 178	322 500	1 505 000
Santo Antônio de Pádua	202	175 440	877 200
São Fidélis	7 200	900 000	3 690 000
São João da Barra	400	345 000	1 840 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
São Sebastião do Alto	18	13 500	54 000
Sapucaia	738	324 000	1 512 000
Silva Jardim	32	5 550	24 975
Sumidouro	401	233 625	1 012 375
Trajano de Morais	3 312	1 485 000	4 950 000
Vassouras	160	93 000	508 400
SÃO PAULO	*1 298 797*	*549 138 855*	*3 947 703 613*
Aguaí	200	84 000	644 000
Águas da Prata	1 470	445 500	3 564 000
Agudos	5 053	2 444 400	15 399 720
Altinópolis	2 306	1 020 420	8 503 500
Álvares Machado	640	519 030	3 979 230
Americana	102	33 000	231 000
Amparo	12 800	1 500 000	10 500 000
Analândia	1 600	375 000	3 000 000
Andradina	1 225	675 000	5 400 000
Angatuba	480	135 000	765 000
Aparecida	72	24 000	129 600
Apiaí	18	6 000	36 000
Araçatuba	8 960	1 680 000	12 320 000
Araguaçu	4 000	1 050 000	9 100 000
Araraquara	12 800	2 775 000	19 425 000
Araras	2 175	645 000	4 085 000
Areias	495	171 750	744 250
Ariranha	5 837	2 140 200	17 835 000
Assis	2 818	1 125 000	6 750 000
Atibaia	1 080	450 000	2 700 000
Avaí	2 684	1 179 360	10 221 120
Avanhandava	2 205	450 000	3 450 000
Avaré	6 400	1 950 000	13 000 000
Bananal	218	39 000	221 000
Bariri	14 375	7 500 000	58 000 000
Barra Bonita	8 330	3 060 000	20 400 000
Barreiro	135	30 000	180 000
Barretos	2 720	918 000	7 344 000
Bastos	49	12 000	72 000
Batatais	9 120	3 060 000	25 500 000
Bauru	6 634	2 100 000	15 400 000
Bebedouro	6 840	4 320 000	33 984 000
Bernardino de Campos	5 437	1 800 000	14 400 000
Bilac	9 800	6 600 000	46 200 000
Birigui	7 776	4 050 000	28 350 000
Boa Esperança do Sul	1 250	783 000	6 786 000
Bocaina	6 125	3 024 000	24 192 000
Bofete	1 225	450 000	2 700 000
Boituva	390	256 950	1 370 400
Borborema	3 764	1 080 000	8 640 000
Botucatu	9 280	2 610 000	19 140 000
Bragança Paulista	12 863	4 050 000	32 400 000
Brodósqui	4 955	891 915	7 135 320
Brotas	4 683	1 500 000	12 000 000
Buri	7	1 905	6 439
Cabreúva	1 280	399 000	2 660 000
Caçapava	500	240 000	1 200 000
Caconde	4 439	1 272 000	10 006 400
Cafelândia	24 990	13 770 000	100 980 000
Cajobi	6 770	3 173 250	26 443 750
Cajuru	1 715	420 000	3 360 000
Campinas	5 513	1 012 500	6 412 500
Cananéia	8	4 050	24 300
Cândido Mota	5 120	1 920 000	13 440 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Capivari	1 040	195 000	1 300 000
Casa Branca	3 430	672 000	5 600 000
Catanduva	13 120	4 548 000	34 110 000
Cedral	7 350	3 150 000	23 625 000
Cerqueira César	1 440	660 000	4 620 000
Chavantes	6 073	4 410 000	30 870 000
Colina	11 031	4 174 800	33 398 400
Conchas	34	5 370	35 800
Coroados	4 900	900 000	6 600 000
Cosmópolis	83	60 105	280 490
Cravinhos	5 850	2 250 000	18 000 000
Cruzeiro	96	18 000	102 000
Descalvado	3 360	555 000	4 440 000
Dois Córregos	4 655	2 670 000	17 889 000
Dourado	3 800	1 628 550	13 028 400
Duartina	11 200	3 150 000	19 950 000
Echaporã	1 776	1 218 000	8 526 000
Elias Fausto	48	15 900	79 500
Fartura	3 200	1 050 000	6 090 000
Fernandópolis	4 900	3 456 000	27 648 000
Fernando Prestes	2 178	900 000	6 300 000
Franca	23 200	6 525 000	55 680 000
Gália	12 800	4 800 000	32 000 000
Garça	11 808	17 003 700	113 358 000
General Salgado	919	450 000	3 450 000
Getulina	11 250	10 350 000	96 600 000
Glicério	4 162	1 500 000	15 500 000
Grama	3 915	1 950 000	2 600 000
Guaíra	534	180 000	1 440 000
Guará	2 350	1 170 000	9 750 000
Guaraci	592	114 000	1 064 000
Guarantã	19 680	7 380 000	59 040 000
Guararapes	7 963	2 925 000	17 550 000
Guaratinguetá	613	112 500	585 000
Guareí	135	44 700	268 200
Guariba	4 000	1 125 000	9 000 000
Herculândia	2 720	1 626 000	12 466 000
Iacanga	4 900	1 860 000	16 120 000
Ibirá	6 231	3 000 000	22 200 000
Ibirarema	3 040	1 710 000	13 680 000
Ibitinga	5 445	3 000 000	22 400 000
Iboti	20 800	4 680 000	43 680 000
Icaturama	413	54 000	396 000
Iepê	985	525 000	2 275 000
Igarapava	2 505	525 000	4 375 000
Ilhabela	20	3 600	24 000
Indaiatuba	1 170	360 000	2 160 000
Ipauçu	8 835	7 453 500	54 659 000
Iporanga	27	22 500	135 000
Irapuã	4 800	900 000	7 200 000
Itaberá	33	27 000	135 000
Itaí	400	210 000	1 260 000
Itajobi	9 800	2 700 000	21 600 000
Itapetininga	560	49 950	316 350
Itapira	8 128	2 280 000	19 000 000
Itápolis	14 455	3 307 500	26 460 000
Itaporanga	496	93 000	632 400
Itapuí	12 800	6 000 000	40 000 000
Itararé	561	117 000	799 500
Itatiba	563	270 000	1 530 000
Itatinga	2 928	823 500	6 039 000
Itirapina	1 505	342 600	2 284 000
Itu	3 765	2 509 680	15 894 640
Ituverava	8 000	3 000 000	30 000 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Jaboticabal	7 520	1 057 500	7 050 000
Jacareí	213	48 000	208 000
Jacupiranga	127	37 500	187 500
Jambeiro	117	56 250	262 500
Jardinópolis	3 600	2 100 000	17 500 000
Jaú	20 480	12 750 000	85 000 000
Joanópolis	1 838	780 000	4 680 000
José Bonifácio	8 000	2 233 275	17 866 200
Jundiaí	2 560	480 000	2 240 000
Laranjal Paulista	998	1 164 480	6 986 880
Lavínia	6 400	2 400 000	19 200 000
Lavrinhas	102	15 750	105 000
Leme	1 512	540 000	3 600 000
Limeira	2 682	390 000	2 080 000
Lindóia	960	90 000	690 000
Lins	18 900	13 230 000	99 225 000
Lorena	125	72 000	432 000
Lucélia	14 700	4 950 000	39 600 000
Lutécia	6 426	2 409 600	15 260 800
Macatuba	4 463	3 688 200	25 817 400
Manduri	3 200	1 500 000	10 000 000
Maracaí	800	56 250	300 000
Marília	23 683	10 036 350	8 029 080
Martinópolis	2 560	900 000	6 000 000
Matão	19 011	5 340 000	42 720 000
Miguelópolis	1 280	324 000	2 160 000
Mineiros do Tietê	2 450	600 000	4 000 000
Mirandópolis	1 600	600 000	4 800 000
Mirassol	20 800	11 700 000	93 600 000
Mococa	4 500	2 400 000	20 800 000
Mogi-Guaçu	960	315 000	3 150 000
Mogi-Mirim	8 320	2 250 000	15 750 000
Monte Alto	3 920	514 500	3 773 000
Monte Aprazível	16 556	4 875 000	36 562 500
Monte Azul do Turvo	4 995	2 497 500	19 647 000
Monte-Mor	45	12 000	120 000
Morro Agudo	4 342	1 215 000	14 580 000
Natividade da Serra	40	7 500	45 000
Nazaré Paulista	112	39 000	208 000
Nhandeara	613	100 500	837 500
Nova Aliança	4 900	1 200 000	12 000 000
Nova Granada	3 267	1 575 000	12 075 000
Novo Horizonte	12 800	2 880 000	23 040 000
Nuporanga	3 920	1 440 000	11 088 000
Óleo	4 800	2 700 000	18 900 000
Olímpia	14 700	10 800 000	81 000 000
Oriente	5 304	2 250 000	19 500 000
Orlândia	5 445	2 250 000	16 875 000
Osvaldo Cruz	6 400	3 240 000	23 760 000
Ourinhos	2 430	1 080 000	7 920 000
Palestina	762	105 000	805 000
Palmital	4 800	2 400 000	14 000 000
Paraibuna	437	100 500	502 500
Paranapanema	75	33 840	191 760
Parapuã	4 471	1 650 000	11 000 000
Patrocínio do Sapucaí	4 480	1 050 000	8 400 000
Paulo de Faria	132	36 000	156 000
Pederneiras	4 320	2 160 000	17 856 000
Pedregulho	7 639	2 805 000	23 001 000
Pedreira	723	194 700	1 330 450
Penápolis	11 025	9 000 000	78 000 000
Pereira Barreto	55	40 500	229 500
Pereiras	418	85 500	470 250
Pindamonhangaba	261	97 800	847 600

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Pindorama	6 125	2 250 000	15 750 000
Pinhal	15 200	2 850 000	19 000 000
Piquete	44	26 250	87 500
Piracaia	1 350	432 000	2 880 000
Piracicaba	980	240 000	1 200 000
Piraju	7 200	3 600 000	24 000 000
Pirajuí	26 950	13 200 000	89 760 000
Pirambóia	82	138 000	966 000
Pirangi	8 712	3 000 000	30 000 000
Pirassununga	1 440	360 000	3 120 000
Piratininga	8 085	3 960 000	26 400 000
Pitangueiras	4 800	900 000	6 300 000
Pompéia	8 494	2 637 120	18 020 320
Pontal	167	135 000	1 215 000
Porangaba	23	4 500	27 000
Pôrto Feliz	363	360 000	1 692 000
Pôrto Ferreira	541	112 500	787 500
Potirendaba	7 019	2 062 800	15 471 000
Presidente Alves	5 122	3 750 000	28 750 000
Presidente Bernardes	5 040	1 559 250	10 914 750
Presidente Prudente	12 800	3 600 000	28 800 000
Presidente Venceslau	1 920	517 500	3 795 000
Promissão	15 161	7 425 720	56 435 472
Quatá	9 000	10 500 000	73 500 000
Queluz	59	20 100	93 800
Quintana	3 200	1 500 000	13 500 000
Rancharia	800	172 500	1 196 000
Redenção da Serra	22	11 250	56 250
Regente Feijó	5 513	3 712 500	28 462 500
Registro	108	40 500	162 000
Ribeira	32	3 300	23 100
Ribeirão Bonito	2 364	1 158 000	9 650 000
Ribeirão Prêto	16 000	3 900 000	32 500 000
Rinópolis	2 400	900 000	6 000 000
Rio Claro	1 917	639 000	4 260 000
Rio das Pedras	1 065	420 000	3 080 000
Sales Oliveira	3 675	1 665 000	13 875 000
Salto	225	71 250	522 500
Salto Grande	1 920	450 000	3 000 000
Santa Adélia	4 000	900 000	7 500 000
Santa Bárbara d'Oeste	30	5 700	34 200
Santa Bárbara do Rio Pardo	800	319 950	1 919 700
Santa Branca	38	18 000	90 000
Santa Cruz das Palmeiras	1 520	450 000	3 600 000
Santa Cruz do Rio Pardo	12 000	4 800 000	33 600 000
Santa Rita do Passa Quatro	2 320	360 000	3 000 000
Santo Anastácio	2 700	1 440 000	10 080 000
Santo Antônio da Alegria	500	300 000	2 500 000
São Bento do Sapucaí	36	24 000	120 000
São Carlos	7 682	1 596 000	12 980 800
São João da Boa Vista	5 440	1 377 000	10 098 000
São Joaquim da Barra	9 600	3 660 000	33 428 000
São José do Rio Pardo	11 424	2 700 000	22 410 000
São José do Rio Prêto	12 650	8 780 760	58 831 092
São José dos Campos	270	112 500	862 500
São Luís do Paraitinga	12	6 000	33 000
São Manuel	25 992	15 000 000	7 500 000
São Pedro	980	525 000	4 200 000
São Pedro do Turvo	2 480	860 250	5 161 500
São Roque	163	90 000	600 000
São Simão	7 040	1 800 000	15 000 000
Serra Azul	1 447	389 730	3 247 750
Serra Negra	6 072	1 423 125	11 385 000
Sertãozinho	3 675	900 000	7 800 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Silveiras	496	130 500	522 000
Socorro	6 400	1 200 000	8 400 000
Sorocaba	29	12 000	79 200
Tabapuã	13 475	7 200 000	50 400 000
Tabatinga	5 195	2 250 000	15 000 000
Tambaú	1 875	527 400	4 395 000
Tanabi	3 888	1 500 000	11 200 000
Tapiratiba	1 777	293 100	2 344 800
Taquaritinga	8 000	1 875 000	17 500 000
Taquarituba	120	39 000	260 000
Tatuí	637	105 000	630 000
Taubaté	576	81 000	432 000
Tietê	2 723	3 900 000	22 750 000
Torrinha	2 858	1 367 100	10 526 670
Tremembé	48	9 000	42 000
Tupã	8 575	5 460 000	38 220 000
Ubatuba	27	4 500	46 500
Ubirama	4 419	1 450 095	11 600 760
Uchoa	7 143	2 915 550	21 575 070
Urupês	6 300	2 850 000	22 230 000
Valparaíba	10	9 750	68 250
Valparaíso	10 880	4 590 000	34 425 000
Vargem Grande do Sul	479	480 000	4 000 000
Vera Cruz	10 160	7 286 625	58 293 000
Viradouro	6 125	2 250 000	18 675 000
Votuporanga	5 554	2 272 500	15 907 500
Xiririca	64	18 000	96 000
PARANÁ	*198 139*	*115 480 725*	*753 555 425*
Abatiá	1 350	1 500 000	10 000 000
Andirá	7 200	3 375 000	27 000 000
Apucarana	3 040	1 140 000	7 980 000
Araiporanga	48	45 000	300 000
Arapongas	4 480	2 340 000	11 700 000
Assaí	8 640	5 235 000	38 390 000
Bandeirantes	9 280	2 700 000	15 300 000
Bela Vista do Paraíso	12 800	8 400 000	42 000 000
Cambará	6 400	5 100 000	34 000 000
Cambé	7 680	6 120 000	40 800 000
Campo Mourão	48	39 000	273 000
Carlópolis	1 280	600 000	3 000 000
Cinzas	490	187 500	750 000
Congonhinhas	4 000	2 100 000	14 000 000
Cornélio Procópio	28 840	14 915 325	134 237 925
Curiúva	4	4 500	30 000
Ibaiti	1 600	1 350 000	8 775 000
Ibiporã	4 800	3 600 000	26 400 000
Jacarèzinho	16 000	3 750 000	15 000 000
Jaguapitã	1 440	1 059 000	3 530 000
Jataìzinho	1 823	1 620 000	11 340 000
Joaquim Távora	1 440	810 000	3 780 000
Londrina	12 800	10 200 000	68 000 000
Mandaguari	4 000	1 875 000	13 125 000
Porecatu	7 680	7 200 000	43 200 000
Quatiguá	979	585 000	2 925 000
Ribeirão Claro	7 680	3 712 500	24 750 000
Ribeirão do Pinhal	2 560	3 600 000	19 200 000
Rolândia	8 000	3 750 000	25 000 000
Santa Mariana	4 480	840 000	4 648 000
Santo Antônio da Platina	12 800	6 750 000	40 500 000
Sengés	224	31 500	157 500
Sertanópolis	6 400	4 800 000	19 200 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Siqueira Campos	2 240	840 000	5 600 000
Tibagi	38	14 400	96 000
Tomazina	2 422	2 550 000	20 400 000
Uraí	3 038	2 700 000	18 000 000
Venceslau Braz	115	42 000	168 000
SANTA CATARINA	*4 546*	*2 282 010*	*9 921 420*
Araquari	200	315 000	945 000
Biguaçu	111	56 250	183 000
Brusque	280	29 175	189 638
Camboriú	400	285 690	1 714 140
Criciúma	4	4 005	19 224
FLORIANÓPOLIS	960	375 000	2 250 000
Imaruí	322	44 595	98 109
Indaial	106	59 340	304 612
Itajaí	180	72 000	234 240
Jaguaruna	11	13 500	36 000
Jaraguá do Sul	560	126 075	630 375
Joinvile	11	15 000	34 500
Laguna	180	55 470	258 860
Nova Trento	30	28 845	190 377
Orleães	3	(2)	(2)
Palhoça	260	273 000	1 274 000
Pôrto Belo	560	297 000	693 000
Rodeio	41	18 330	52 179
São José	8	13 650	70 980
Serra Alta	10	4 800	22 400
Tijucas	274	148 530	527 777
Timbó	9	13 800	59 800
Tubarão	13	23 805	72 209
Urussanga	13	9 150	61 000
MATO GROSSO	*3 212*	*3 161 250*	*12 684 500*
Aquidauana	3	750	7 500
Campo Grande	3 200	3 150 000	12 600 000
Miranda	9	10 500	77 000
GOIÁS	*11 960*	*12 279 225*	*69 808 100*
Anápolis	1 875	3 000 000	16 000 000
Anicuns	650	160 500	909 500
Baliza	7	2 400	8 000
Buriti Alegre	72	30 000	240 000
Caldas Novas	3	2 100	11 200
Catalão	238	67 050	379 950
Cavalcante	5	2 700	18 000
Corumbá de Goiás	178	525 000	2 450 000
Cristalina	27	18 750	112 500
Goiandira	7	15 000	90 000
GOIÂNIA	138	165 000	935 000
Goiás	27	87 000	522 000
Goiatuba	248	123 900	578 200
Inhumas	4 960	5 070 000	30 420 000
Ipameri	13	27 000	180 000
Itaberaí	493	660 000	3 520 000
Itaguatins	208	94 500	441 000
Itapaci	30	25 500	136 000
Itumbiara	23	4 200	21 000
Jaraguá	540	360 000	2 160 000
Jataí	296	180 000	1 080 000

12 — CAFÉ

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) (1)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Luziânia	45	37 500	137 500
Mineiros	9	8 250	55 000
Morrinhos	88	180 000	1 140 000
Orizona	113	25 200	201 600
Palmeiras de Goiás	68	30 375	101 250
Paraúna	96	45 000	255 000
Piracanjuba	63	58 800	196 000
Pirenópolis	80	120 000	640 000
Pires do Rio	37	54 000	252 000
Planaltina	3	5 400	36 000
Pontalina	128	77 400	412 800
Posse	27	29 700	237 600
Rio Verde	144	54 000	288 000
Silvânia	931	798 000	4 788 000
Trindade	90	135 000	855 000
BRASIL	*2 463 996*	*1 037 464 725*	*6 450 919 010*

NOTA — Os dados referentes à quantidade e ao valor correspondem ao café beneficiado.
(1) Considerada apenas a área ocupada com pés em frutificação. — (2) Produção nula, em virtude das geadas.

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
GUAPORÉ	*19*	*358*	*85 600*
Guajará-Mirim	5	78	15 600
PÔRTO VELHO	14	280	70 000
ACRE	*996*	*36 793*	*3 993 560*
Brasiléia	40	1 412	112 960
Cruzeiro do Sul	360	14 000	1 680 000
Feijó	165	6 601	660 100
RIO BRANCO	236	7 780	778 000
Sena Madureira	30	1 500	37 500
Tarauacá	100	3 500	525 000
Xapuri	65	2 000	200 000
AMAZONAS	*500*	*15 504*	*1 930 500*
Barreirinha	18	109	3 815
Benjamin Constant	45	1 150	57 500
Canutama	5	150	18 000
Carauari	43	245	61 250
Coari	28	800	72 000
Codajás	2	21	2 730
Eirunepé	5	160	19 200
Fonte Boa	8	8	1 040
Itacoatiara	20	580	40 600
Lábrea	7	250	60 000
Manacapuru	30	1 350	47 250
MANAUS	90	4 500	900 000
Manicoré	45	1 400	168 000
Maués	25	875	21 875
Parintins	16	480	72 000
São Paulo de Olivença	30	700	70 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Tefé	55	2 480	297 600
Uaupés	13	21	1 890
Urucurituba	15	225	15 750
RIO BRANCO	*4*	*110*	*16 500*
BOA VISTA	4	110	16 500
PARÁ	*7 742*	*208 891*	*8 575 304*
Abaetetuba	2 650	40 000	2 000 000
Afuá	350	13 150	1 117 750
Alenquer	10	300	45 000
Ananindeua	48	390	117 000
Anhanga	15	230	11 500
Barcarena	30	753	75 300
Bragança	120	1 250	150 000
Breves	200	10 000	500 000
Capanema	17	524	41 920
Castanhal	2	23	1 334
Conceição do Araguaia	3	3	1 050
Curralinho	100	750	172 500
Gurupá	110	4 030	403 000
Igarapé-Açu	100	1 200	240 000
Igarapé-Miri	3 500	120 000	2 400 000
João Coelho	18	480	38 400
Marabá	7	175	21 000
Monte Alegre	2	68	6 800
Muaná	222	6 645	664 500
Nova Timboteua	15	696	55 680
Óbidos	6	21	7 350
Ponta de Pedras	3	40	2 400
São Sebastião da Boa Vista	14	163	22 820
Viseu	200	8 000	480 000
MARANHÃO	*7 486*	*162 056*	*9 401 120*
Alcântara	50	850	102 000
Alto Parnaíba	70	1 300	71 500
Anajatuba	350	16 000	320 000
Araioses	50	1 000	45 000
Arari	80	3 000	150 000
Bacabal	300	6 000	360 000
Bacuri	250	5 800	290 000
Baixo Mearim	80	2 000	80 000
Balsas	100	2 014	100 700
Barão de Grajaú	20	400	40 000
Barra do Corda	80	720	36 000
Barreirinhas	200	4 000	200 000
Benedito Leite	7	210	10 500
Bequimão	35	1 100	88 000
Brejo	120	4 000	320 000
Buriti	41	1 800	180 000
Buriti Bravo	40	1 200	48 000
Cajapió	20	360	43 200
Carolina	75	2 500	150 000
Carutapera	80	480	17 280
Caxias	275	1 101	22 020
Chapadinha	20	400	32 000
Codó	120	2 300	230 000
Coelho Neto	145	4 400	352 000
Colinas	10	80	2 400

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Coroatá	10	240	28 800
Curador	115	3 000	150 000
Cururupu	125	6 000	450 000
Grajaú	70	980	39 200
Guimarães	1 200	24 000	1 200 000
Iguaratinga	45	896	49 280
Imperatriz	70	1 400	70 000
Ipixuna	60	1 800	180 000
Itapecuru-Mirim	90	1 800	108 000
Loreto	150	4 500	180 000
Mirador	75	2 200	48 400
Monção	60	1 100	77 000
Nova Iorque	10	200	16 000
Parnarama	314	1 101	88 080
Passagem Franca	115	2 000	60 000
Pastos Bons	180	3 600	144 000
Pedreiras	380	9 000	900 000
Penalva	200	3 500	350 000
Peri-Mirim	50	1 500	75 000
Pindaré-Mirim	50	1 400	70 000
Pinheiro	260	7 310	365 500
Pôrto Franco	30	950	90 250
Primeira Cruz	10	105	10 500
Riachão	80	900	27 000
Rosário	80	1 500	52 500
São Bento	195	3 500	245 000
São Bernardo	75	1 230	110 700
São João dos Patos	222	3 000	150 000
São Luís	111	330	39 600
São Vicente Ferrer	70	1 960	78 400
Timbiras	40	800	48 000
Timon	53	1 600	160 000
Turiaçu	9	59	5 310
Tutóia	14	80	4 000
Urbano dos Santos	40	1 200	72 000
Vargem Grande	60	1 200	120 000
Viana	150	3 100	248 000
PIAUÍ	*8 009*	*223 186*	*18 499 630*
Alto Longá	300	13 000	1 300 000
Altos	110	5 000	400 000
Amarante	1 500	18 000	720 000
Barras	475	23 925	4 785 000
Batalha	40	800	64 000
Beneditinos	11	350	24 500
Berlengas	1 180	30 000	1 500 000
Bertolínia	27	460	18 400
Bom Jesus	61	2 400	120 000
Buriti dos Lopes	13	200	20 000
Campo Maior	16	800	64 000
Canto do Buriti	82	2 190	61 320
Corrente	63	3 150	315 000
Esperantina	7	210	8 400
Floriano	130	5 950	327 250
Gilbués	80	2 800	224 000
Guadalupe	49	1 100	55 000
Jaicós	9	45	18 000
Jerumenha	121	5 200	234 000
José de Freitas	16	220	44 000
Luís Correia	15	100	10 000
Luzilândia	50	1 100	88 000
Marvão	220	4 400	440 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Miguel Alves	42	250	17 500
Oeiras	350	4 000	320 000
Palmeirais	60	2 100	210 000
Parnaguá	110	3 300	330 000
Parnaíba	50	2 350	164 500
Paulistana	15	150	30 000
Pedro II	125	3 150	252 000
Picos	320	11 200	896 000
Piracuruca	100	600	60 000
Periperi	580	29 300	2 930 000
Pôrto	32	1 600	144 000
Regeneração	121	6 000	228 000
Ribeiro Gonçalves	50	1 500	75 000
Santa Filomena	21	928	46 400
São João do Piauí	42	1 650	82 500
São Miguel do Tapuio	125	1 370	82 200
São Pedro do Piauí	62	2 050	205 000
São Raimundo Nonato	100	1 450	72 500
Simplício Mendes	48	2 000	100 000
TERESINA	700	25 000	1 250 000
União	363	1 580	158 000
Uruçuí	18	258	5 160
CEARÁ	*20 114*	*894 203*	*63 538 040*
Acaraú	15	600	54 000
Acopiara	1 200	36 000	2 880 000
Anacetaba	156	7 650	459 000
Aquiraz	630	19 500	1 560 000
Aracati	90	3 800	380 000
Aracoiaba	38	1 920	105 600
Araripe	24	780	54 600
Assaré	103	5 100	765 000
Aurora	230	12 880	1 030 400
Baixio	141	7 250	362 500
Barbalha	1 023	67 600	3 042 000
Baturité	130	6 500	422 500
Boa Viagem	200	8 000	400 000
Brejo Santo	240	11 600	928 000
Campos Sales	9	300	45 000
Canindé	15	750	37 500
Caririaçu	101	4 000	140 000
Cascavel	750	30 000	2 700 000
Caucaia	50	2 500	200 000
Cedro	70	3 800	494 000
Coreaú	100	3 800	228 000
Crateús	13	714	107 100
Crato	364	19 200	960 000
FORTALEZA	160	8 000	1 600 000
Frade	21	230	19 550
Granja	46	1 287	102 960
Ibiapina	300	15 000	900 000
Icó	60	2 000	160 000
Iguatu	58	2 607	130 350
Independência	130	6 500	325 000
Inhuçu	300	14 000	980 000
Ipu	280	14 000	840 000
Ipueiras	120	6 000	240 000
Itapagé	240	9 000	450 000
Itapipoca	590	12 500	625 000
Jardim	500	25 000	2 500 000
Juàzeiro do Norte	464	20 000	3 000 000
Jucás	100	6 900	483 000
Lavras da Mangabeira	1 730	75 000	5 250 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Licânia	16	320	64 000
Limoeiro do Norte	50	435	21 750
Maranguape	250	13 600	680 000
Massapê	30	1 000	50 000
Mauriti	218	10 000	1 000 000
Milagres	200	10 000	500 000
Missão Velha	1 000	50 000	5 000 000
Mombaça	130	7 280	560 560
Morada Nova	2	100	8 000
Nova Russas	300	14 250	855 000
Pacajus	150	4 500	315 000
Pacatuba	334	12 000	720 000
Pacoti	1 400	60 000	3 000 000
Pedra Branca	257	9 000	450 000
Pereiro	90	4 500	360 000
Quixadá	100	4 200	504 000
Quixará	138	7 000	1 050 000
Quixeramobim	245	9 000	720 000
Redenção	1 000	50 300	2 515 000
Reriutaba	100	4 500	225 000
Saboeiro	280	14 200	710 000
Santanópole	323	15 984	1 118 880
Santa Quitéria	7	371	25 970
São Benedito	58	3 200	128 000
Senador Pompeu	110	2 670	122 820
Sobral	330	9 900	495 000
Solonópole	50	900	36 000
Tamboril	8	250	12 500
Tauá	454	20 000	1 000 000
Tianguá	200	10 000	500 000
Ubajara	254	15 000	600 000
Uruburetama	440	19 400	776 000
Várzea Alegre	600	30 000	3 000 000
Viçosa do Ceará	199	8 075	1 453 500
RIO GRANDE DO NORTE	*4 555*	*217 070*	*15 072 900*
Acari	20	150	22 500
Assu	6	170	11 900
Alexandria	50	1 500	90 000
Apodi	25	1 000	100 000
Arês	225	13 880	1 110 400
Caicó	40	1 600	144 000
Canguaretama	420	8 000	400 000
Caraúbas	15	600	30 000
Ceará-Mirim	1 600	100 000	8 000 000
Florânia	40	1 600	112 000
Goianinha	380	13 200	792 000
Jardim do Seridó	20	800	64 000
Jucurutu	50	2 000	400 000
Luís Gomes	166	7 700	269 500
Macaíba	150	6 000	480 000
Martins	100	3 000	180 000
NATAL	45	1 700	136 000
Papari	163	11 500	460 000
Patu	40	750	45 000
Pau dos Ferros	90	2 700	81 000
Pedro Velho	45	1 820	145 600
Portalegre	100	2 000	300 000
Santana do Matos	25	600	240 000
São José do Mipibu	440	26 000	1 040 000
São Miguel	220	6 600	297 000
Serra Negra do Norte	30	1 200	72 000
Touros	50	1 000	50 000

13 — *CANA DE AÇÚCAR*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
PARAÍBA	*30 461*	*1 279 672*	*89 684 070*
Alagoa Grande	4 500	180 000	12 600 000
Alagoa Nova	450	28 300	3 028 100
Antenor Navarro	126	5 740	287 000
Areia	4 800	170 000	5 100 000
Bananeiras	1 500	50 400	2 016 000
Bonito de Santa Fé	100	8 000	240 000
Brejo do Cruz	50	1 600	224 000
Caiçara	115	6 900	621 000
Cajàzeiras	170	4 200	630 000
Campina Grande	100	4 000	280 000
Catolé do Rocha	110	2 800	224 000
Conceição	350	14 398	1 295 820
Guarabira	350	14 000	1 120 000
Itaporanga	1 000	30 000	2 100 000
Jatobá	40	2 000	160 000
João Pessoa	540	26 000	2 210 000
Maguari	2 320	102 080	9 187 200
Mamanguape	500	30 000	2 340 000
Monteiro	30	1 200	84 000
Patos	82	1 640	131 200
Piancó	1 500	32 000	800 000
Pilar	600	21 000	840 000
Pombal	150	4 194	314 550
Princesa Isabel	600	24 000	2 400 000
Santa Luzia	8	300	27 000
Santa Rita	6 820	402 000	34 170 000
Sapé	1 060	27 820	1 669 200
Serraria	2 040	57 200	2 860 000
Souza	280	16 800	1 680 000
Tabaiana	30	1 300	65 000
Teixeira	140	9 800	980 000
PERNAMBUCO	*157 374*	*5 616 172*	*458 253 780*
Afogados da Ingàzeira	200	5 000	150 000
Água Preta	7 800	323 560	25 884 800
Águas Belas	150	7 500	165 000
Aliança	24 600	492 000	39 360 000
Altinho	121	5 000	450 000
Amaraji	3 160	144 819	11 151 063
Angelim	22	720	43 200
Araripina	30	470	47 000
Barreiros	8 066	355 100	24 857 000
Belo Jardim	35	1 400	84 000
Bezerros	150	4 800	264 000
Bodocó	55	1 925	115 500
Bom Conselho	1 700	100 000	6 000 000
Bom Jardim	48	912	27 360
Bonito	1 750	71 250	5 343 750
Buíque	18	300	45 000
Cabo	7 000	210 000	18 375 000
Cabrobó	50	2 400	108 000
Camaratuba	218	4 500	360 000
Canhotinho	1 300	70 000	4 900 000
Carpina	128	2 500	150 000
Caruaru	363	4 600	368 000
Catende	5 300	212 336	15 712 864
Coripós	115	5 060	506 000
Correntes	88	4 630	277 800
Custódia	35	330	11 550
Escada	3 800	170 000	17 850 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Exu	160	5 440	435 200
Flores	160	2 900	159 500
Floresta	31	800	20 000
Gameleira	2 900	127 600	11 484 000
Garanhuns	500	9 000	900 000
Glória do Goitá	104	5 200	223 600
Goiana	7 300	290 000	23 200 000
Gravatá	320	8 050	370 300
Igarassu	1 200	48 500	3 880 000
Ipojuca	4 205	144 270	13 417 110
Jaboatão	3 650	99 300	9 930 000
Jatinã	50	2 300	138 000
João Alfredo	12	560	25 200
Jurema	194	6 400	256 000
Lagoa dos Gatos	200	9 000	540 000
Limoeiro	185	9 700	485 000
Macaparana	750	21 280	1 489 600
Madre de Deus	18	450	36 000
Manissobal	90	1 863	149 040
Maraial	2 350	118 000	8 614 000
Moreno	1 800	70 000	7 350 000
Moxotó	60	1 200	72 000
Nazaré da Mata	2 510	100 425	7 531 875
Olinda	7	36	3 600
Orobó	40	1 600	160 000
Ouricuri	121	2 500	137 500
Palmares	11 200	358 400	30 464 000
Panelas	120	3 840	268 800
Parnamirim	26	1 325	26 500
Paudalho	4 250	128 000	6 400 000
Paulista	10	150	15 000
Pedra	14	300	30 000
Petrolândia	58	3 500	350 000
Petrolina	1 815	98 000	4 900 000
Quipapá	3 709	122 400	8 568 000
RECIFE	100	3 500	262 500
Ribeirão	10 000	350 000	24 850 000
Rio Formoso	5 318	186 130	18 613 000
Salgueiro	480	33 000	2 970 000
São Caitano	4	160	19 200
São José do Egito	463	25 450	3 435 750
São Lourenço da Mata	7 651	265 002	27 560 208
Serra Talhada	200	6 000	210 000
Serrita	160	7 450	447 000
Sirinhaém	5 000	321 000	32 100 000
També	2 502	100 000	7 500 000
Taquaritinga do Norte	2	106	6 890
Timbaúba	2 900	118 850	9 508 000
Triunfo	365	19 623	784 920
Vicência	3 408	85 200	6 219 600
Vitória de Santo Antão	2 400	91 300	9 130 000
ALAGOAS	*55 163*	*2 191 186*	*156 039 477*
Água Branca	800	25 600	1 920 000
Anadia	328	14 760	664 200
Assembléia	1 584	68 300	3 415 000
Atalaia	4 300	193 500	15 480 000
Colônia Leopoldina	4 100	193 200	15 456 000
Conceição do Paraíba	4 883	175 000	13 125 000
Coruripe	813	35 000	2 800 000
Igreja Nova	9	270	27 000
Junqueiro	200	9 000	630 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Limoeiro de Anadia	600	21 000	1 680 000
MACEIÓ	222	10 000	550 000
Manguaba	1 666	37 500	1 875 000
Maragogi	1 300	50 000	3 800 000
Marechal Deodoro	105	4 515	270 900
Mata Grande	115	4 300	279 500
Murici	4 247	231 968	13 918 080
Palmeira dos Índios	85	2 750	233 750
Passo de Camaragibe	4 900	108 500	6 293 000
Penedo	44	1 892	151 360
Piassabussu	10	80	16 000
Pôrto Calvo	4 400	220 000	14 300 000
Pôrto de Pedras	543	21 800	1 308 000
Pôrto Real do Colégio	30	1 115	55 750
Quebrangulo	323	10 336	971 584
Rio Largo	3 953	168 979	16 390 963
São Brás	4	120	19 800
São José da Laje	7 358	219 964	18 696 940
São Luís do Quitunde	2 511	107 937	5 396 850
São Miguel dos Campos	2 380	93 800	4 314 800
União dos Palmares	3 350	160 000	12 000 000
SERGIPE	*13 615*	*616 873*	*44 120 981*
Aquidabã	21	560	67 200
Arauá	91	3 200	112 000
Campo do Brito	151	4 500	315 000
Canhoba	2	31	6 200
Capela	1 664	77 000	5 775 000
Carmópolis	378	12 750	1 147 500
Cristinápolis	21	475	16 625
Divina Pastôra	1 375	54 552	5 509 752
Estância	24	900	45 000
Inajaroba	1 001	68 233	4 981 009
Indiaroba	307	11 595	811 650
Irapiranga	580	17 600	1 936 000
Itabaianinha	48	1 600	64 000
Japaratuba	650	42 000	2 100 000
Laranjeiras	3 267	150 650	9 039 000
Maruim	363	12 000	780 000
Muribeca	43	1 020	61 200
Riachão do Dantas	20	460	27 600
Riachuelo	1 331	66 000	3 960 000
Rosário do Catete	538	19 500	1 560 000
Salgado	3	50	3 500
Santo Amaro das Brotas	472	29 997	2 549 745
São Cristóvão	908	30 000	2 400 000
Simão Dias	61	2 400	216 000
Siriri	296	9 800	637 000
BAHIA	*35 684*	*1 711 913*	*148 979 865*
Alcobaça	3	17	4 250
Amargosa	200	10 000	420 000
Andaraí	70	1 800	135 000
Angical	165	3 300	165 000
Aratuípe	125	6 496	389 760
Barra	77	2 100	147 000
Barra da Estiva	50	1 500	82 500
Barreiras	1	2	160
Belmonte	25	1 500	262 500
Bca Nova	37	2 960	325 600
Bom Jesus da Lapa	50	800	194 400

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Brotas de Macaúbas	24	600	30 000
Brumado	150	8 200	1 148 000
Cachoeira	530	19 600	1 372 000
Caculé	695	38 200	3 342 500
Caetité	550	38 500	7 700 000
Camamu	70	3 500	280 000
Campo Formoso	200	7 600	760 000
Canavieiras	16	800	80 000
Caravelas	28	1 330	133 000
Carinhanha	200	850	110 500
Casa Nova	80	580	116 000
Castro Alves	10	504	151 200
Cipó	15	480	48 000
Conceição do Almeida	4	44	6 600
Conde	480	17 600	880 000
Condeúba	300	12 500	1 000 000
Correntina	130	6 000	180 000
Cotegipe	45	2 700	108 000
Cruz das Almas	3	150	45 000
Curaçá	1 500	52 500	7 875 000
Entre Rios	16	666	133 200
Esplanada	135	6 000	300 000
Glória	8	350	35 000
Guanambi	8	208	10 400
Ibipetuba	185	4 000	400 000
Ibitiara	390	10 052	854 420
Ilhéus	320	15 900	1 033 500
Ipiaú	48	3 130	250 400
Irecê	150	4 500	315 000
Itabuna	540	27 000	1 755 000
Itacaré	28	800	78 400
Itambé	60	3 500	525 000
Itapicuru	120	4 800	192 000
Ituaçu	170	11 900	595 000
Ituberá	189	11 890	594 500
Jacaraci	200	6 000	720 000
Jacobina	720	40 960	4 096 000
Jaguaquara	8	270	35 100
Jaguarari	7	70	11 900
Jaguaripe	12	350	105 000
Jandaíra	85	1 875	75 000
Jeremoabo	57	1 700	102 000
Jequié	220	7 100	568 000
Jiquiriçá	215	10 000	700 000
Juàzeiro	850	45 000	1 800 000
Laje	38	1 916	143 700
Lençóis	36	1 200	240 000
Livramento do Brumado	120	5 000	300 000
Macarani	1 700	88 000	7 920 000
Macaúbas	90	3 525	423 000
Maracás	16	945	37 800
Maragogipe	115	4 800	384 000
Maraú	17	350	35 000
Mata de São João	30	1 510	75 500
Miguel Calmon	30	1 200	120 000
Morro do Chapéu	168	7 250	725 000
Mucugê	109	6 000	210 000
Mucuri	60	2 390	83 650
Mundo Novo	50	3 135	125 400
Muritiba	13	689	141 245
Mutuípe	2 000	60 000	8 400 000
Nazaré	740	28 000	1 260 000
Nilo Peçanha	45	1 750	210 000
Nova Soure	15	450	45 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Oliveira dos Brejinhos	290	12 600	315 000
Palmas de Monte Alto	400	28 000	3 920 000
Palmeiras	20	1 200	96 000
Paramirim	920	16 600	2 739 000
Paratinga	800	48 000	4 800 000
Piatã	360	8 400	1 394 400
Pilão Arcado	428	3 460	86 500
Poções	350	15 000	900 000
Pojuca	2	120	3 600
Pôrto Seguro	190	7 650	1 224 000
Prado	140	5 500	330 000
Riacho de Santana	100	3 000	180 000
Ribeira do Pombal	29	686	68 600
Rio de Contas	230	9 900	346 500
Rio Real	25	1 200	84 000
Rui Barbosa	50	2 950	147 500
SALVADOR	40	2 500	250 000
Santa Cruz Cabrália	50	2 500	250 000
Santa Maria da Vitória	364	19 200	768 000
Santana	275	16 080	562 800
Santa Teresinha	14	500	75 000
Santo Amaro	6 098	400 000	32 000 000
Santo Antônio de Jesus	60	4 800	528 000
Santo Inácio	100	2 000	140 000
São Félix	40	1 523	91 380
São Filipe	1 800	90 000	3 600 000
São Francisco do Conde	650	52 200	4 437 000
São Miguel das Matas	1 000	55 000	3 300 000
São Sebastião do Passé	2 400	99 000	11 880 000
Saúde	30	2 000	200 000
Seabra	1 000	50 000	4 000 000
Senhor do Bonfim	100	4 100	246 000
Sento Sé	50	3 000	600 000
Taperoá	130	6 800	816 000
Tucano	20	1 000	250 000
Ubaíra	500	30 000	1 800 000
Ubaitaba	20	350	31 500
Una	9	150	27 000
Urandi	320	11 500	1 150 000
Valença	150	7 800	1 092 000
Vitória da Conquista	40	1 200	90 000
Xique-Xique	124	5 600	504 000
MINAS GERAIS	*144 093*	*5 128 486*	*412 001 460*
Abaeté	1 000	30 000	3 000 000
Abre Campo	300	14 150	849 000
Açucena	400	22 000	880 000
Águas Formosas	2 800	45 000	5 400 000
Aimorés	726	20 000	4 000 000
Aiuruoca	10	63	8 505
Além Paraíba	600	20 000	1 360 000
Alfenas	8	300	18 000
Almenara	100	5 000	500 000
Alpinópolis	523	20 400	714 000
Alterosa	10	300	18 000
Alto Rio Doce	500	20 000	2 400 000
Alvinópolis	124	4 760	190 400
Andradas	39	800	52 000
Antônio Dias	100	1 940	116 400
Araguari	70	1 540	308 000
Araçuaí	300	10 000	600 000
Araxá	82	3 420	273 600

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Arceburgo	30	800	24 000
Arcos	248	10 000	1 800 000
Areado	40	1 000	67 000
Astolfo Dutra	580	12 650	506 000
Ataléia	411	8 000	1 200 000
Baependi	60	1 206	217 080
Bambuí	2 450	108 000	8 100 000
Barão de Cocais	44	1 120	112 000
Barbacena	370	14 800	1 480 000
Barra Longa	300	15 000	675 000
BELO HORIZONTE	26	520	41 600
Belo Vale	60	1 620	243 000
Betim	85	4 080	408 000
Bias Fortes	10	250	10 000
Bicas	7	120	5 400
Boa Esperança	320	16 000	1 680 000
Bocaiúva	7 260	290 400	34 848 000
Bom Despacho	80	2 600	130 000
Bom Jardim de Minas	6	240	19 200
Bom Jesus do Galho	120	4 200	201 600
Bom Sucesso	42	2 268	136 080
Bonfim	40	710	49 700
Borda da Mata	44	1 084	140 920
Botelhos	5	140	14 000
Brasília	800	36 000	7 200 000
Brazópolis	400	12 000	660 000
Brumadinho	60	2 700	175 500
Bueno Brandão	20	800	160 000
Buenópolis	260	14 500	507 500
Cabo Verde	6	120	36 000
Caeté	270	5 400	540 000
Camanducaia	35	1 400	168 000
Cambuí	30	900	90 000
Cambuquira	115	5 220	208 800
Campanha	367	13 109	1 310 900
Campestre	600	18 000	1 260 000
Campina Verde	60	1 900	199 500
Campo Belo	600	20 000	1 400 000
Campo Florido	66	3 000	300 000
Campos Altos	73	1 000	90 000
Campos Gerais	863	25 000	1 500 000
Candeias	53	645	77 400
Capelinha	800	34 000	1 020 000
Capetinga	48	1 000	150 000
Carandaí	23	920	73 600
Carangola	1 444	23 000	920 000
Caratinga	2 000	87 500	7 875 000
Carlos Chagas	100	2 180	654 000
Carmo da Cachoeira	90	1 800	90 000
Carmo da Mata	160	4 100	205 000
Carmo do Paranaíba	50	3 000	150 000
Carmo do Rio Claro	256	9 846	1 476 900
Cássia	250	12 500	2 500 000
Catadupas	44	1 450	43 500
Cataguases	1 290	53 300	4 264 000
Cláudio	380	15 500	775 000
Conceição da Aparecida	50	1 950	97 500
Conceição das Alagoas	420	10 500	525 000
Conceição do Mato Dentro	5 953	143 400	14 340 000
Conceição do Rio Verde	100	3 500	350 000
Congonhas do Campo	19	850	59 500
Conquista	900	22 500	1 912 500
Conselheiro Lafaiete	193	6 562	328 100
Conselheiro Pena	185	6 500	975 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Coração de Jesus	500	13 000	1 040 000
Cordisburgo	345	13 110	2 622 000
Corinto	160	6 500	292 500
Coromandel	260	11 700	1 170 000
Cristina	23	560	168 000
Curvelo	1 800	129 500	10 360 000
Delfinópolis	212	10 600	530 000
Diamantina	204	11 220	897 600
Divino	400	12 000	600 000
Divinópolis	120	6 800	340 000
Divisa Nova	121	3 500	350 000
Dom Joaquim	530	15 900	1 431 000
Dom Silvério	386	18 000	1 440 000
Dores do Indaiá	62	1 490	119 200
Elói Mendes	508	10 000	750 000
Ervália	726	18 000	720 000
Esmeraldas	140	5 200	208 000
Espera Feliz	350	16 000	960 000
Espinosa	200	10 000	500 000
Estrêla do Sul	30	1 500	75 000
Eugenópolis	350	15 000	750 000
Extrema	220	5 120	204 800
Ferros	2 000	57 530	3 451 800
Formiga	133	6 000	1 080 000
Francisco Sá	50	2 500	87 500
Francisco Sales	62	1 315	118 350
Frutal	484	16 360	327 200
Gimirim	300	12 000	600 000
Governador Valadares	250	9 750	585 000
Grão Mogol	404	17 000	680 000
Guanhães	1 016	38 000	2 850 000
Guapé	194	3 200	192 000
Guaranésia	80	4 200	168 000
Guarani	35	620	37 200
Guarará	500	45 000	2 700 000
Guaxupé	339	12 620	1 009 600
Guia Lopes	300	11 150	1 115 000
Guiricema	360	10 800	1 080 000
Ibiá	53	1 600	192 000
Ibiraci	50	2 600	130 000
Iguatama	240	11 000	1 650 000
Indianópolis	60	1 500	30 000
Inhapim	530	17 000	595 000
Ipanema	2 009	120 000	4 800 000
Itabira	300	10 200	765 000
Itabirito	15	400	80 000
Itaguara	820	32 000	3 200 000
Itajubá	122	3 500	192 500
Itamarandiba	566	23 000	2 300 000
Itambacuri	3 000	80 000	4 000 000
Itamogi	363	13 500	945 000
Itamonte	28	560	39 200
Itanhandu	25	1 100	88 000
Itapecerica	100	3 000	240 000
Itaúna	111	4 800	336 000
Itinga	35	1 000	40 000
Ituiutaba	290	15 000	900 000
Itumirim	15	600	24 000
Jaboticatubas	250	10 000	400 000
Jacinto	40	1 920	57 600
Jacuí	50	1 850	185 000
Jacutinga	30	900	90 000
Januária	1 000	25 000	2 000 000
Jequeri	235	9 165	549 900

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Jequitinhonha	80	3 400	408 000
João Pinheiro	60	3 000	210 000
João Ribeiro	513	22 000	2 860 000
Juiz de Fora	77	3 000	150 000
Lagoa da Prata	250	7 500	600 000
Lagoa Dourada	40	1 200	120 000
Lagoa Santa	88	3 400	295 800
Lajinha	339	21 000	1 890 000
Lambari	41	540	97 200
Laranjal	728	15 000	900 000
Lavras	130	5 680	681 600
Leopoldina	860	54 180	2 709 000
Liberdade	40	1 400	168 000
Lima Duarte	60	3 000	240 000
Luz	170	5 200	260 000
Machado	1 600	40 000	1 800 000
Malacacheta	2 000	90 000	4 500 000
Manga	244	6 100	488 000
Manhuaçu	250	10 000	500 000
Manhumirim	710	16 950	847 500
Mantena	230	11 850	711 000
Mar de Espanha	1 870	49 000	2 205 000
Maria da Fé	40	2 160	194 400
Mariana	831	24 930	997 200
Martinho Campos	116	1 728	190 080
Mateus Leme	40	2 000	140 000
Matias Barbosa	140	6 200	806 000
Matipó	248	4 200	168 000
Matozinhos	75	3 000	318 000
Medina	200	5 000	160 000
Mercês	174	8 000	400 000
Mesquita	270	6 200	434 000
Minas Novas	459	16 100	805 000
Miradouro	320	4 800	384 000
Miraí	110	8 000	400 000
Monsanto	56	2 800	168 000
Monte Azul	40	1 800	180 000
Monte Belo	409	7 084	425 040
Monte Carmelo	145	2 800	112 000
Montes Claros	500	30 000	1 500 000
Monte Sião	125	5 000	250 000
Morada	100	1 500	120 000
Muriaé	450	17 500	1 225 000
Mutum	1 350	54 000	4 050 000
Muzambinho	3	30	2 100
Nepomuceno	200	8 000	560 000
Nova Era	140	5 000	250 000
Nova Lima	11	415	31 125
Nova Ponte	63	1 820	109 200
Nova Resende	312	12 500	625 000
Novo Cruzeiro	300	10 500	840 000
Oliveira	842	14 500	1 450 000
Ouro Fino	180	6 000	360 000
Ouro Prêto	22	600	72 000
Pains	350	10 500	294 000
Palma	328	8 544	341 760
Paracatu	585	26 000	2 080 000
Pará de Minas	343	12 000	960 000
Paraguaçu	388	15 500	1 860 000
Paraisópolis	600	28 000	1 680 000
Paraopeba	50	1 500	120 000
Parreiras	12	300	36 000
Passa Quatro	5	20	4 000
Passa Tempo	380	10 000	700 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Passos	1 600	63 000	6 300 000
Patos de Minas	2 675	193 500	50 310 000
Patrocínio	35	1 050	52 500
Peçanha	750	4 200	252 000
Pedra Azul	160	4 200	420 000
Pedralva	400	13 400	1 005 000
Pedro Leopoldo	70	1 890	189 000
Pequi	300	12 000	600 000
Perdizes	145	5 000	400 000
Perdões	430	18 100	1 448 000
Piranga	1 533	30 660	1 226 400
Pirapetinga	430	8 500	493 000
Pirapora	80	3 400	408 000
Pitangui	600	13 200	1 320 000
Piúí	220	9 800	392 000
Poços de Caldas	4	100	30 000
Pomba	480	10 040	903 600
Pompéu	150	4 500	180 000
Ponte Nova	3 262	150 000	12 000 000
Porteirinha	40	2 000	100 000
Poté	800	45 500	2 730 000
Pouso Alegre	230	10 000	500 000
Prados	24	900	135 000
Prata	300	17 900	3 580 000
Pratápolis	24	450	13 500
Presidente Olegário	200	10 000	500 000
Raul Soares	300	13 300	399 000
Recreio	700	28 000	1 960 000
Resende Costa	140	3 200	240 000
Resplendor	369	4 630	185 200
Rio Casca	2 150	66 500	2 660 000
Rio Espera	400	18 000	1 080 000
Rio Novo	124	5 032	327 080
Rio Paranaíba	200	8 800	440 000
Rio Pardo de Minas	600	25 000	1 250 000
Rio Piracicaba	100	4 000	240 000
Rio Prêto	7	210	8 400
Rio Vermelho	155	5 850	175 500
Rubim	60	3 000	300 000
Sabará	3	120	15 600
Sabinópolis	39	1 040	249 600
Sacramento	50	2 000	160 000
Salinas	300	15 000	600 000
Santa Bárbara	61	2 750	123 750
Santa Catarina	100	5 800	580 000
Santa Juliana	300	8 900	1 112 500
Santa Luzia	175	6 960	556 800
Santa Maria de Itabira	850	41 000	1 025 000
Santa Maria do Suaçuí	160	6 100	152 500
Santa Rita de Caldas	22	900	76 500
Santa Rita do Sapucaí	76	2 000	76 000
Santo Antônio do Monte	400	1 500	52 500
Santos Dumont	120	5 700	456 000
São Domingos do Prata	7 500	74 000	3 330 000
São Francisco	170	6 100	305 000
São Gonçalo do Abaeté	150	3 100	155 000
São Gonçalo do Sapucaí	867	16 800	924 000
São Gotardo	250	11 000	550 000
São João da Ponte	429	21 450	214 500
São João del Rei	28	500	100 000
São João do Paraíso	750	32 000	2 240 000
São João Evangelista	600	12 000	480 000
São João Nepomuceno	830	24 000	1 560 000
São Lourenço	4	120	12 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
São Pedro da União	365	11 600	870 000
São Pedro dos Ferros	80	3 200	128 000
São Romão	155	5 200	312 000
São Sebastião do Paraíso	300	13 500	675 000
São Tomás de Aquino	242	6 560	590 400
Sapucaí-Mirim	2	42	2 100
Senador Firmino	50	1 750	262 500
Serrania	113	3 400	272 000
Sêrro	774	52 514	2 888 270
Sete Lagoas	528	15 850	1 585 000
Silvianópolis	100	3 300	148 500
Simonésia	1 350	45 000	1 350 000
Tarumirim	6 200	250 000	12 500 000
Teixeiras	800	38 000	2 280 000
Teófilo Otôni	2 000	80 000	6 400 000
Tiros	400	17 000	510 000
Tombos	620	15 000	600 000
Toribatê	71	1 408	42 240
Três Corações	160	1 650	165 000
Três Pontas	500	25 000	1 125 000
Tupaciguara	212	10 575	317 250
Ubá	1 210	50 000	4 000 000
Uberaba	12	600	45 000
Uberlândia	324	12 950	595 700
Unaí	200	6 500	325 000
Varginha	230	8 660	606 200
Veríssimo	203	8 131	650 480
Viçosa	230	5 290	529 000
Virginópolis	723	24 900	1 245 000
Visconde do Rio Branco	5 270	221 350	18 814 750
Volta Grande	242	12 000	960 000
ESPÍRITO SANTO	*15 377*	*430 263*	*28 574 820*
Afonso Cláudio	946	28 380	1 419 000
Alegre	900	24 400	1 220 000
Alfredo Chaves	155	4 150	332 000
Anchieta	750	21 750	1 087 500
Aracruz	2 000	60 000	4 800 000
Baixo Guandu	138	3 700	296 000
Barra de São Francisco	50	750	45 000
Cachoeiro de Itapemirim	800	32 000	2 560 000
Cariacica	130	3 640	291 200
Castelo	710	19 720	788 800
Colatina	450	14 500	870 000
Conceição da Barra	120	3 600	288 000
Domingos Martins	530	17 650	1 235 500
Espírito Santo	2	38	3 420
Fundão	100	2 500	200 000
Guaçuí	210	5 800	290 000
Guarapari	100	2 400	240 000
Ibiraçu	300	7 500	600 000
Iconha	60	1 400	70 000
Itaguaçu	165	4 950	198 000
Itapemirim	1 500	45 000	3 825 000
Itapoama	1 212	13 500	1 215 000
Iúna	480	12 900	1 032 000
Jabaeté	90	2 700	270 000
Linhares	20	150	15 000
Mimoso do Sul	1 300	36 000	2 340 000
Muniz Freire	534	14 535	581 400
Muqui	166	4 100	143 500

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Santa Leopoldina	617	18 510	925 500
Santa Teresa	340	10 200	408 000
São José do Calçado	180	5 400	405 000
São Mateus	120	3 600	288 000
Serra	200	4 800	288 000
VITÓRIA	2	40	4 000
RIO DE JANEIRO	*85 959*	*3 562 257*	*221 721 240*
Angra dos Reis	160	8 000	1 280 000
Araruama	30	1 000	50 000
Barra do Piraí	130	8 250	1 237 500
Barra Mansa	55	3 150	472 500
Bom Jardim	95	1 420	113 600
Bom Jesus do Itabapoana	1 600	90 000	6 750 000
Cabo Frio	34	400	40 000
Cachoeiras de Macacu	145	9 000	765 000
Cambuci	2 450	95 000	6 650 000
Campos	35 000	1 960 000	92 080 000
Cantagalo	381	7 650	497 250
Carmo	242	5 000	300 000
Casimiro de Abreu	62	4 600	368 000
Cordeiro	150	9 000	900 000
Duas Barras	150	2 000	130 000
Duque de Caxias	80	3 200	352 000
Itaboraí	2 150	64 500	2 902 500
Itaguaí	20	800	80 000
Itaocara	3 650	103 716	7 260 120
Itaperuna	4 800	210 000	19 950 000
Itaverá	15	310	31 000
Macaé	4 000	194 250	15 734 250
Magé	5	150	22 500
Maricá	491	18 000	990 000
Marquês de Valença	194	5 680	568 000
Miracema	1 452	9 600	1 248 000
Natividade do Carangola	1 200	55 000	3 850 000
NITERÓI	100	6 000	720 000
Nova Friburgo	12	280	19 600
Nova Iguaçu	50	2 000	220 000
Paraíba do Sul	97	5 100	637 500
Parati	400	20 000	4 000 000
Petrópolis	1	14	1 330
Piraí	36	280	28 000
Porciúncula	850	40 000	2 400 000
Resende	588	23 500	1 880 000
Rio Bonito	427	11 000	880 000
Rio das Flores	115	1 820	345 800
Santa Maria Madalena	255	10 965	657 900
Santo Antônio de Pádua	9 680	2 000	160 000
São Fidélis	4 000	200 000	14 000 000
São Gonçalo	73	2 200	220 000
São João da Barra	5 010	225 000	20 250 000
São Pedro da Aldeia	1 258	68 000	5 440 000
São Sebastião do Alto	1 950	7 800	390 000
Sapucaia	125	5 200	312 000
Saquarema	700	39 850	3 227 850
Silva Jardim	34	1 750	105 000
Sumidouro	1 220	15 000	750 000
Trajano de Morais	110	1 100	77 000
Três Rios	58	3 480	348 000
Vassouras	69	242	29 040

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
SÃO PAULO	*130 533*	*6 045 769*	*546 258 775*
Altinópolis	312	8 000	240 000
Álvares Machado	115	4 600	828 000
Americana	380	4 560	364 800
Andradina	445	21 800	4 360 000
Aparecida	30	900	90 000
Apiaí	36	600	30 000
Araçatuba	22	710	85 200
Araguaçu	100	3 000	600 000
Araraquara	7 986	570 000	38 760 000
Araras	3 993	190 000	18 050 000
Areias	42	1 843	175 085
Ariranha	191	13 345	1 334 500
Assis	580	28 000	1 960 000
Atibaia	436	27 000	2 430 000
Avahandava	169	4 900	367 500
Avaré	100	3 800	190 000
Bananal	48	2 400	192 000
Bariri	80	5 000	900 000
Barra Bonita	1 791	88 800	15 540 000
Barreiro	6	76	13 680
Batatais	138	7 000	700 000
Bebedouro	561	28 000	2 408 000
Bernardino de Campos	19	280	18 200
Bilac	168	8 400	504 000
Birigui	120	6 000	480 000
Boa Esperança do Sul	48	800	160 000
Bocaina	72	3 720	316 200
Bofete	242	7 000	630 000
Boituva	157	7 750	620 000
Borborema	30	450	27 000
Botucatu	375	15 000	1 200 000
Bragança Paulista	194	8 000	1 240 000
Brodósqui	90	3 600	252 000
Brotas	96	3 400	306 000
Cabreúva	336	13 900	1 946 000
Caçapava	145	4 200	630 000
Caconde	150	600	36 000
Cafelândia	135	5 400	756 000
Cajobi	73	1 800	180 000
Cajuru	2 662	132 000	6 732 000
Campinas	846	42 300	3 172 500
Cananéia	7	180	9 000
Cândido Mota	150	6 000	480 000
Capão Bonito	20	800	56 000
Capivari	5 808	288 000	25 920 000
Caraguatatuba	15	450	45 000
Casa Branca	75	3 000	180 000
Cedral	9	315	25 200
Cerqueira César	100	3 000	300 000
Chavantes	156	6 200	279 000
Colina	133	1 650	165 000
Coroados	13	500	50 000
Cosmópolis	2 650	137 000	14 385 000
Cotia	816	40 800	4 488 000
Cravinhos	750	37 500	3 187 500
Cruzeiro	22	880	281 600
Descalvado	484	21 800	1 962 000
Dois Córregos	758	31 100	1 866 000
Dourado	32	885	53 100
Echaporã	121	4 840	484 000
Elias Fausto	121	7 000	700 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Fartura	180	9 000	1 800 000
Franco da Rocha	19	200	12 000
Gália	230	5 200	1 560 000
Garça	96	5 760	633 600
General Salgado	97	3 000	510 000
Glicério	24	1 500	90 000
Guaíra	5	40	2 400
Guará	87	2 900	145 000
Guararapes	169	7 000	1 400 000
Guararema	500	20 000	7 000 000
Guariba	2 420	120 000	9 600 000
Guarujá	13	300	63 000
Guarulhos	100	4 200	420 000
Ibirarema	140	4 285	214 250
Ibitinga	436	5 400	1 890 000
Icaturama	968	54 000	3 510 000
Iepê	206	10 000	1 500 000
Igarapava	6 050	225 000	24 300 000
Iguape	109	2 250	303 750
Ilhabela	60	1 200	108 000
Ipauçu	15	675	47 250
Iporanga	109	2 250	112 500
Irapuã	310	20 000	2 800 000
Itapetininga	145	10 800	1 944 000
Itapeva	24	900	180 000
Itapira	300	13 500	972 000
Itápolis	399	17 000	1 496 000
Itaporanga	49	1 200	120 000
Itararé	219	6 800	816 000
Ituverava	11	400	28 000
Jaboticabal	1 137	56 000	5 320 000
Jacareí	280	16 000	3 200 000
Jacupiranga	100	5 000	500 000
Jardinópolis	108	5 400	324 000
Jaú	980	40 180	3 013 500
Joanópolis	130	6 100	732 000
Juqueri	119	7 351	882 120
Laranjal Paulista	165	5 660	339 600
Limeira	2 933	157 560	11 029 200
Lorena	96	4 700	846 000
Macatuba	862	43 076	2 153 800
Maracaí	605	12 500	1 375 000
Marília	103	3 100	310 000
Martinópolis	97	1 300	78 000
Mineiros do Tietê	300	8 000	240 000
Miracatu	53	1 950	585 000
Mirandópolis	16	210	16 800
Mococa	60	3 000	270 000
Mogi das Cruzes	20	870	147 900
Mogi-Guaçu	145	5 800	2 320 000
Mogi-Mirim	120	7 200	684 000
Monte Alto	24	1 200	180 000
Monte Azul do Turvo	225	13 500	675 000
Monte-Mor	268	10 300	566 500
Morro Agudo	123	6 000	240 000
Natividade da Serra	150	4 025	201 250
Nova Aliança	109	6 560	787 200
Novo Horizonte	20	1 000	100 000
Óleo	92	2 300	276 000
Olímpia	194	5 500	605 000
Oriente	981	38 170	2 481 050
Palmital	968	45 000	1 800 000
Paraibuna	22	1 100	66 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Patrocínio do Sapucaí	30	500	40 000
Penápolis	250	16 000	1 600 000
Pinhal	120	3 000	240 000
Piracaia	484	13 552	1 626 240
Piracicaba	21 000	1 100 000	88 000 000
Piraju	250	12 000	960 000
Pirajuí	1 375	55 000	5 280 000
Pirassununga	700	21 000	1 050 000
Pitangueiras	1 260	59 400	5 346 000
Pompéia	10	600	39 000
Pontal	6 000	210 000	18 900 000
Pôrto Feliz	5 400	280 000	27 580 000
Pôrto Ferreira	15	525	21 000
Potirendaba	121	6 000	600 000
Presidente Prudente	97	4 800	576 000
Promissão	145	3 600	288 000
Quintana	4	200	16 000
Redenção da Serra	14	220	33 000
Registro	206	3 400	1 190 000
Ribeira	194	4 800	360 000
Ribeirão Branco	7	120	12 000
Ribeirão Prêto	1 149	57 420	5 167 800
Rio Claro	530	26 500	1 908 000
Rio das Pedras	2 904	180 000	21 600 000
Salesópolis	182	6 000	570 000
Salto Grande	278	5 750	862 500
Santa Adélia	508	17 272	518 160
Santa Bárbara d'Oeste	7 696	318 200	25 456 000
Santa Branca	484	24 000	3 600 000
Santa Cruz das Palmeiras	85	3 000	300 000
Santa Cruz do Rio Pardo	110	4 950	445 500
Santa Isabel	300	14 000	700 000
Santana de Parnaíba	109	3 100	310 000
Santa Rita do Passa Quatro	2 299	70 000	5 740 000
Santo Anastácio	97	2 400	240 000
Santo Antônio da Alegria	660	13 200	1 188 000
Santos	70	2 013	402 600
São Bento do Sapucaí	242	10 000	2 000 000
São Carlos	182	3 750	300 000
São João da Boa Vista	25	1 000	135 000
São Joaquim da Barra	242	7 000	560 000
São José do Rio Prêto	8	100	15 000
São José dos Campos	23	900	76 500
São Luís do Paraitinga	43	1 730	103 800
São Manuel	500	28 000	2 240 000
SÃO PAULO	120	1 800	540 000
São Pedro	58	2 000	180 000
São Pedro do Turvo	220	13 000	975 000
São Sebastião	19	300	45 000
São Simão	670	24 800	1 488 000
São Vicente	15	150	37 500
Serra Azul	169	5 000	475 000
Sertãozinho	4 350	195 750	18 596 250
Silveiras	85	3 200	320 000
Sorocaba	71	1 230	123 000
Tabatinga	2 202	100 000	10 000 000
Tambaú	19	1 200	120 000
Tapiratiba	1 331	65 170	7 168 700
Taquaritinga	540	18 900	2 268 000
Taubaté	300	4 500	540 000
Tietê	296	11 836	1 065 240
Ubatuba	30	1 500	300 000
Ubirama	2 178	36 000	2 520 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Valparaíba	85	1 925	481 250
Viradouro	5	200	20 000
Votuporanga	145	2 600	286 000
Xiririca	363	8 500	850 000
PARANÁ	*8 531*	*351 251*	*29 128 915*
Abatiá	3	60	6 780
Andirá	78	3 070	184 200
Antonina	50	2 250	225 000
Apucarana	200	14 350	2 296 000
Araiporanga	12	120	9 000
Arapongas	125	7 500	450 000
Assaí	18	720	86 400
Bandeirantes	1 153	68 000	5 440 000
Bela Vista do Paraíso	4	195	12 675
Bocaiúva do Sul	48	1 400	84 000
Cambará	140	7 000	490 000
Cambé	60	3 600	144 000
Carlópolis	70	2 380	119 000
Cêrro Azul	90	2 700	189 000
Clevelândia	85	1 800	234 000
Congonhinhas	36	750	75 000
Cornélio Procópio	40	1 600	64 000
Foz do Iguaçu	130	7 000	350 000
Guarapuava	100	3 000	180 000
Guaratuba	4	120	18 000
Ibaiti	85	700	70 000
Ibiporã	55	3 300	181 500
Imbituva	16	400	48 000
Ipiranga	15	100	12 500
Jacarèzinho	605	7 250	435 000
Jaguapitã	96	3 960	554 400
Jaguariaíva	60	1 500	75 000
Jataizinho	40	1 350	256 500
Joaquim Távora	96	2 600	117 000
Laranjeiras do Sul	20	70	14 000
Londrina	220	12 500	812 500
Mandaguari	150	10 500	2 100 000
Mangueirinha	61	1 080	86 400
Morretes	800	30 000	2 700 000
Palmas	102	2 520	630 000
Paranaguá	1 240	40 920	2 455 200
Pitanga	55	2 500	500 000
Porecatu	1 210	70 000	4 900 000
Prudentópolis	119	2 000	120 000
Quatiguá	12	152	4 560
Reserva	33	484	24 200
Ribeirão Claro	180	3 600	216 000
Rio Branco do Sul	65	2 370	94 800
Rolândia	30	800	64 000
Santo Antônio da Platina	40	3 200	208 000
Sengés	36	650	65 000
Sertanópolis	90	4 800	288 000
Siqueira Campos	48	1 000	60 000
Tibagi	30	900	225 000
Tomazina	310	8 500	850 000
União da Vitória	73	150	7 500
Uraí	7	280	16 800
Venceslau Braz	86	3 500	280 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Áera cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
SANTA CATARINA	*36 338*	*863 741*	*55 715 540*
Araquari	720	21 600	1 080 000
Araranguá	4 658	163 000	11 410 000
Biguaçu	1 602	48 050	2 402 500
Blumenau	1 106	30 968	2 167 760
Bom Retiro	500	7 000	2 100 000
Brusque	285	10 950	657 000
Camboriú	74	4 700	329 000
Campos Novos	270	2 800	280 000
Concórdia	1 200	42 000	2 100 000
Criciúma	47	1 170	58 500
Curitibanos	30	150	15 000
FLORIANÓPOLIS	60	1 000	140 000
Gaspar	1 150	44 000	3 652 000
Ibirama	50	1 250	150 000
Imaruí	168	2 312	92 480
Indaial	272	7 861	550 270
Itajaí	900	43 000	3 010 000
Jaguaruna	180	4 500	1 350 000
Jaraguá do Sul	366	12 715	635 750
Joinvile	650	23 000	1 955 000
Laguna	1 250	28 320	1 416 000
Lajes	33	170	34 000
Nova Trento	129	2 644	211 520
Orleães	2 000	20 000	600 000
Palhoça	2 945	54 431	3 265 860
Pôrto Belo	150	7 200	1 440 000
Rio do Sul	72	2 250	180 000
Rodeio	88	4 400	352 000
São Francisco do Sul	310	9 350	841 500
São José	140	5 200	218 400
Tijucas	6 390	67 700	3 046 500
Timbó	118	11 800	1 062 000
Tubarão	2 365	38 400	1 920 000
Urussanga	360	24 400	1 220 000
Xapecó	5 700	115 450	5 772 500
RIO GRANDE DO SUL	*39 065*	*614 509*	*42 990 030*
Arroio do Meio	700	14 500	1 885 000
Bento Gonçalves	68	822	98 640
Bom Jesus do Triunfo	9	72	5 760
Cachoeira do Sul	141	2 578	128 900
Caí	1 537	23 000	1 495 000
Camaquã	480	4 800	480 000
Candelária	200	2 000	200 000
Canguçu	104	1 248	124 800
Canoas	8	64	3 840
Caràzinho	350	5 000	200 000
Cruz Alta	350	5 250	210 000
Encruzilhada do Sul	145	1 450	72 500
Erechim	250	4 000	240 000
Estrêla	3 000	51 000	3 060 000
Garibaldi	14	196	29 400
General Câmara	15	180	9 000
General Vargas	100	1 600	80 000
Getúlio Vargas	200	1 600	160 000
Gravataí	874	10 482	1 572 300
Guaíba	144	1 278	89 460
Guaporé	650	4 380	350 400
Ijuí	1 350	27 000	810 000
Iraí	172	1 420	99 400

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
Jaguari	150	1 837	220 440
Lagoa Vermelha	100	1 400	140 000
Lajeado	600	12 000	960 000
Marcelino Ramos	200	4 000	200 000
Montenegro	650	6 000	660 000
Nova Prata	30	451	36 080
Novo Hamburgo	100	1 200	96 000
Osório	500	7 360	441 600
Palmeira das Missões	43	387	46 440
Passo Fundo	60	480	48 000
Pelotas	20	314	25 120
PÔRTO ALEGRE	55	450	31 500
Santa Cruz do Sul	100	1 400	140 000
Santa Maria	600	6 000	300 000
Santa Rosa	1 417	21 255	2 550 600
Santiago	12	200	22 000
Santo Ângelo	120	1 680	134 400
Santo Antônio	11 200	204 800	10 240 000
São Francisco de Assis	15	210	14 700
São Jerônimo	410	7 280	1 164 800
São Leopoldo	227	3 712	445 440
São Lourenço do Sul	74	1 100	165 000
São Luís Gonzaga	5 463	81 948	5 736 360
São Pedro do Sul	200	1 600	160 000
São Sepé	70	510	25 500
Sarandi	270	2 600	260 000
Sobradinho	8	80	8 000
Soledade	25	450	45 000
Tapes	75	525	78 750
Taquara	700	10 500	1 575 000
Taquari	800	11 400	456 000
Tôrres	1 230	18 450	1 291 500
Três Passos	120	1 680	134 400
Tupanciretã	110	1 980	198 000
Veranópolis	1 900	30 400	3 040 000
Viamão	550	4 950	495 000
MATO GROSSO	*5 064*	*257 496*	*28 043 560*
Alto Araguaia	6	300	36 000
Aquidauana	380	15 520	1 552 000
Bela Vista	276	27 600	5 520 000
Cáceres	200	10 000	1 000 000
Caiuás	664	33 200	3 320 000
Campo Grande	700	35 000	3 500 000
Corumbá	240	12 000	1 800 000
CUIABÁ	125	6 500	487 500
Diamantino	20	1 000	150 000
Dourados	70	2 000	200 000
Guiratinga	4	200	40 000
Leverger	650	39 000	2 730 000
Maracaju	40	2 000	300 000
Nioaque	45	2 250	180 000
Paranaíba	200	9 600	960 000
Poconé	400	15 000	2 250 000
Ponta Porã	347	14 000	630 000
Poxoreu	60	3 000	600 000
Ribas do Rio Pardo	212	10 600	1 908 000
Rosário Oeste	76	3 031	181 860
São José dos Cocais	339	15 255	610 200
Três Lagoas	10	440	88 000

13 — CANA DE AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (t)	Valor (cruzeiros)
GOIÁS	*11 926*	*464 818*	*42 868 185*
Anápolis	100	4 000	200 000
Anicuns	210	10 000	950 000
Araguacema	500	15 000	1 800 000
Arraias	85	3 400	204 000
Baliza	118	4 700	188 000
Buriti Alegre	18	700	56 000
Caiapônia	140	6 300	378 000
Caldas Novas	127	4 445	311 150
Catalão	490	19 600	1 176 000
Cavalcante	140	5 040	756 000
Chapéu	60	2 400	144 000
Corumbá de Goiás	500	12 500	437 500
Corumbaíba	80	800	40 000
Cristalina	24	300	15 000
Dianópolis	18	700	21 000
Formosa	200	7 200	576 000
Goiandira	100	5 000	840 000
GOIÂNIA	215	8 600	430 000
Goiás	170	5 050	252 500
Goiatuba	178	5 363	643 560
Inhumas	301	11 980	479 200
Ipameri	3	160	13 600
Itaberaí	520	25 000	1 250 000
Itaguatins	400	10 400	1 248 000
Itapaci	183	6 000	240 000
Itumbiara	195	5 775	490 875
Jaraguá	500	28 000	1 680 000
Jataí	500	25 500	1 785 000
Luziânia	130	5 900	354 000
Mineiros	750	30 000	2 700 000
Morrinhos	14	540	64 800
Natividade	32	1 050	220 500
Niquelândia	100	4 000	400 000
Orizona	140	5 600	560 000
Palmeiras de Goiás	43	2 570	167 050
Paranã	15	30	3 000
Paraúna	630	25 200	5 040 000
Pedro Afonso	420	14 800	2 960 000
Peixe	8	200	40 000
Piracanjuba	484	20 000	2 400 000
Pirenópolis	80	3 600	108 000
Pires do Rio	120	4 600	184 000
Planaltina	200	8 000	640 000
Pontalina	34	1 340	100 500
Pôrto Nacional	600	18 000	900 000
Posse	100	4 800	720 000
Quirinópolis	65	2 925	204 750
Rio Verde	345	13 500	1 080 000
São Domingos	131	2 900	580 000
Silvânia	270	12 150	729 000
Sítio da Abadia	100	3 700	185 000
Suçuapara	210	6 300	630 000
Taguatinga	40	1 600	80 000
Tocantinópolis	70	3 700	111 000
Trindade	700	33 000	4 950 000
Uruaçu	20	900	151 200
BRASIL	*818 608*	*30 892 577*	*2 425 493 852*

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
ACRE	*16*	*6 780*	*83 050*
Cruzeiro do Sul	7	1 275	17 000
RIO BRANCO	5	2 850	38 000
Sena Madureira	3	2 430	24 300
Tarauacá	1	225	3 750
AMAZONAS	*11*	*3 840*	*38 130*
Barreirinha	1	90	630
Fonte Boa	10	3 750	37 500
PARÁ	*5*	*8 115*	*57 490*
Alenquer	4	6 000	44 800
Conceição do Araguaia	1	1 365	8 190
Prainha	0	750	4 500
MARANHÃO	*11*	*13 200*	*42 600*
Balsas	10	3 000	12 000
Carolina	1	10 200	30 600
PIAUÍ	*117*	*183 540*	*359 730*
Beneditinos	6	3 600	6 000
Bertolínia	1	450	1 350
Bom Jesus	4	1 440	2 880
Floriano	2	2 850	11 400
Luís Correia	30	3 000	18 000
Picos	70	157 500	262 500
São João do Piauí	4	14 100	56 400
Simplício Mendes	0	600	1 200
PARAÍBA	*359*	*1 010 700*	*4 985 350*
Alagoa Nova	50	75 000	75 000
Araruna	6	21 000	67 200
Areia	20	24 000	80 000
Esperança	175	600 000	3 600 000
Monteiro	5	150	400
Picuí	50	150 000	500 000
Serraria	40	120 000	560 000
Souza	13	20 550	102 750
PERNAMBUCO	*479*	*763 815*	*2 298 550*
Águas Belas	1	1 500	7 500
Angelim	54	78 000	156 000
Araripina	1	840	4 200
Bezerros	61	15 000	30 000
Cabrobó	1	2 400	3 200
Canhotinho	42	15 000	50 000
Exu	2	3 000	11 000
Flores	48	900	3 600
Floresta	9	11 250	48 750
Garanhuns	50	75 000	300 000
Jatinã	6	18 000	36 000
Lagoa dos Gatos	40	22 500	75 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Macaparana	10	7 500	30 000
Parnamirim	3	2 505	3 340
Petrolândia	1	600	2 000
Petrolina	1	3 525	14 100
Salgueiro	8	7 995	10 660
São Bento do Una	128	480 000	1 440 000
São José do Egito	5	3 300	13 200
Serrita	6	7 500	7 500
Taquaritinga do Norte	2	7 500	52 500
ALAGOAS	*34*	*56 910*	*304 733*
Água Branca	10	21 000	105 000
Anadia	2	5 130	41 040
Arapiraca	2	3 990	34 580
Conceição do Paraíba	2	3 270	27 468
Coruripe	2	6 300	16 800
Igreja Nova	1	675	5 625
Limoeiro de Anadia	8	465	2 170
Marechal Deodoro	1	3 000	14 000
Piassabussu	1	1 200	3 600
São Luís do Quitunde	3	6 750	20 250
São Miguel dos Campos	2	5 130	34 200
SERGIPE	*41*	*61 200*	*163 000*
Cristinápolis	3	2 250	9 000
Estância	1	450	900
Gararu	3	1 500	7 500
Itabaiana	29	48 000	105 600
Riachão do Dantas	4	7 500	32 500
Ribeirópolis	1	1 500	7 500
BAHIA	*715*	*1 025 790*	*2 644 204*
Barra	10	18 000	36 000
Barra da Estiva	3	13 500	27 000
Boa Nova	7	1 455	3 104
Brejões	16	2 250	18 000
Brumado	15	750	2 500
Castro Alves	3	6 750	27 000
Conde	3	3 000	9 000
Glória	2	3 600	9 120
Ipirá	12	10 800	43 200
Irará	12	8 100	16 200
Itabuna	4	4 800	14 400
Ituaçu	20	47 700	159 000
Jacobina	80	195 000	533 000
Jaguaquara	7	2 160	8 640
Jeremoabo	7	15 750	31 500
Juàzeiro	70	249 900	499 800
Livramento do Brumado	50	120 000	120 000
Miguel Calmon	16	39 000	78 000
Mucugê	165	97 500	325 000
Mundo Novo	5	9 000	30 000
Muritiba	2	5 070	32 110
Nova Soure	6	18 000	48 000
Oliveira dos Brejinhos	15	5 250	21 000
Paramirim	4	5 250	7 000
Piatã	30	7 800	15 600
Poções	5	11 250	33 750

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Queimadas	0	75	300
Riachão do Jacuípe	30	22 500	90 000
Riacho de Santana	1	1 500	5 000
Rio de Contas	40	42 000	140 000
Rui Barbosa	14	16 500	99 000
Saúde	8	4 350	23 200
Seabra	8	15 000	60 000
Senhor do Bonfim	2	3 000	14 000
Sento Sé	2	150	300
Serrinha	10	6 000	16 000
Urandi	25	10 200	40 800
Vitória da Conquista	6	2 880	7 680
MINAS GERAIS	*2 791*	*10 677 330*	*32 474 947*
Abaeté	2	12 000	36 000
Abre Campo	30	48 000	96 000
Açucena	8	4 800	12 800
Além Paraíba	3	22 500	67 500
Alfenas	3	10 500	35 000
Almenara	0	600	2 400
Alpinópolis	2	12 000	36 000
Alterosa	3	7 500	45 000
Alto Rio Doce	2	10 500	35 000
Alvinópolis	3	6 300	25 200
Andradas	13	30 000	54 000
Andrelândia	3	9 750	9 750
Antônio Dias	2	18 000	72 000
Araguari	15	198 000	594 000
Araçuaí	5	7 500	50 000
Araxá	2	11 250	56 250
Arceburgo	20	30 000	60 000
Arcos	3	6 000	16 000
Areado	2	4 950	16 500
Astolfo Dutra	15	63 750	148 750
Ataléia	5	2 250	11 250
Baependi	10	30 000	60 000
Barbacena	20	267 000	1 068 000
BELO HORIZONTE	67	341 700	1 025 100
Belo Vale	45	19 800	59 400
Betim	30	135 000	270 000
Bicas	1	600	2 400
Boa Esperança	30	18 900	75 600
Bocaiúva	15	6 750	22 500
Bom Despacho	2	9 000	36 000
Bom Jesus do Galho	6	58 500	226 200
Bom Sucesso	0	525	2 100
Bonfim	50	250 500	668 000
Borda da Mata	5	28 500	71 250
Botelhos	6	5 100	17 680
Brumadinho	8	48 000	96 000
Bueno Brandão	1	8 250	24 750
Buenópolis	4	15 000	45 000
Caeté	7	29 400	117 600
Camanducaia	20	29 250	29 250
Cambuí	20	37 500	100 000
Cambuquira	8	33 000	115 500
Campanha	0	4 170	16 680
Campestre	2	9 000	30 000
Campina Verde	2	5 700	33 440
Campo Belo	14	14 700	37 240
Campos Altos	10	5 700	22 800
Campos Gerais	1	1 500	4 500

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Candeias	1	600	1 800
Capelinha	4	15 600	29 120
Capetinga	0	1 020	4 760
Carandaí	2	17 700	59 000
Carangola	4	15 000	60 000
Caratinga	10	45 000	75 000
Carlos Chagas	20	17 250	115 000
Carmo da Cachoeira	1	1 200	3 600
Carmo da Mata	4	22 800	45 600
Carmo do Paranaíba	0	2 160	12 960
Carmo do Rio Claro	5	12 525	66 800
Cássia	6	17 550	32 760
Catadupas	0	3 000	9 000
Cataguases	7	15 975	55 913
Caxambu	1	1 500	3 000
Conceição da Aparecida	2	6 750	13 500
Conceição das Alagoas	4	24 000	72 000
Conceição do Mato Dentro	10	60 000	240 000
Conceição do Rio Verde	2	3 000	13 000
Congonhas do Campo	1	7 500	22 500
Conquista	0	975	3 575
Conselheiro Lafaiete	1	9 000	39 000
Coração de Jesus	3	3 150	9 450
Cordisburgo	1	3 750	15 000
Corinto	0	2 175	6 525
Coromandel	1	1 800	4 800
Cristina	14	112 500	168 750
Curvelo	17	170 850	318 920
Delfim Moreira	5	45 000	120 000
Diamantina	4	12 000	36 000
Divino	15	135 000	270 000
Divinópolis	1	3 750	8 750
Dores do Indaiá	1	3 000	14 000
Elói Mendes	18	19 800	79 200
Ervália	19	24 000	32 000
Esmeraldas	7	37 500	62 500
Espera Feliz	5	37 500	90 000
Estrêla do Sul	1	3 000	9 000
Eugenópolis	12	90 000	240 000
Extrema	52	225 270	270 324
Ferros	85	20 925	62 775
Formiga	5	3 150	12 600
Francisco Sá	50	45 000	135 000
Gimirim	2	6 000	28 000
Grão Mogol	5	14 400	28 800
Guanhães	5	4 725	18 900
Guapé	2	24 960	124 800
Guaranésia	23	105 000	210 000
Guarará	10	37 500	150 000
Guaxupé	121	46 500	93 000
Guia Lopes	6	18 000	108 000
Guiricema	100	390 000	1 300 000
Ibatuba	2	4 725	14 175
Ibiá	1	6 000	18 000
Ibiraci	1	1 050	2 940
Iguatama	2	7 500	38 000
Inhapim	3	18 000	42 000
Itabira	1	6 300	33 600
Itabirito	0	525	1 050
Itaguara	6	22 500	45 000
Itajubá	30	78 000	286 000
Itamarandiba	10	2 520	7 560
Itambacuri	1	7 950	39 750
Itamogi	10	9 000	36 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Itamonte	50	145 005	435 015
Itanhandu	4	57 000	114 000
Itapecerica	2	2 250	7 500
Itaúna	6	60 000	160 000
Itumirim	4	3 000	12 000
Jaboticatubas	10	24 000	40 000
Jacinto	0	4 200	16 800
Jacuí	5	26 250	52 500
Jacutinga	10	60 000	120 000
Jequeri	10	93 600	561 600
Jequitinhonha	0	1 800	8 400
João Pinheiro	12	3 600	21 600
João Ribeiro	46	472 500	2 110 500
Juiz de Fora	9	45 900	91 800
Lagoa Dourada	3	4 800	8 000
Lagoa Santa	6	27 300	91 000
Lambari	1	7 500	18 000
Lavras	4	18 000	66 000
Leopoldina	5	17 250	62 100
Liberdade	1	1 125	5 625
Lima Duarte	1	1 200	2 880
Machado	3	22 500	90 000
Malacacheta	2	7 500	17 500
Manga	1	750	2 250
Manhuaçu	10	30 000	120 000
Manhumirim	7	15 000	60 000
Mantena	2	5 625	24 375
Maria da Fé	5	60 000	60 000
Martinho Campos	0	22 500	105 000
Mateus Leme	2	1 500	5 500
Matias Barbosa	6	60 000	240 000
Matozinhos	5	45 000	180 000
Medina	24	43 500	174 000
Mercês	3	15 000	45 000
Minas Novas	61	55 050	110 100
Miradouro	3	12 000	48 000
Miraí	10	45 000	135 000
Monsanto	3	15 750	47 250
Monte Belo	1	6 300	12 600
Monte Carmelo	4	7 200	28 800
Montes Claros	20	45 000	90 000
Morada	2	1 500	9 000
Muriaé	5	52 500	105 000
Muzambinho	4	15 000	80 000
Nepomuceno	8	4 800	20 800
Nova Lima	1	2 175	5 075
Novo Cruzeiro	20	75 000	150 000
Oliveira	2	11 250	33 750
Ouro Fino	7	27 000	54 000
Ouro Prêto	7	30 000	150 000
Pains	1	3 000	6 000
Paracatu	1	900	3 600
Pará de Minas	4	36 000	132 000
Paraguaçu	3	18 000	72 000
Paraisópolis	4	28 350	37 800
Paraopeba	2	10 200	34 000
Passa Quatro	2	15 000	30 000
Passa Tempo	2	1 500	7 000
Passos	5	45 000	144 000
Patos de Minas	75	262 500	1 312 500
Patrocínio	24	25 500	76 500
Pedra Azul	5	4 200	16 800
Pedralva	1	2 700	8 100
Pedro Leopoldo	10	90 000	300 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Pequi	2	7 500	17 500
Perdizes	1	4 500	12 000
Perdões	16	90 720	317 520
Piranga	5	5 250	21 000
Pirapora	4	3 600	14 400
Pitangui	5	15 000	60 000
Poços de Caldas	2	7 500	20 000
Pomba	5	6 000	18 000
Pompéu	3	11 700	39 000
Ponte Nova	9	9 900	29 700
Porteirinha	5	3 000	8 000
Pouso Alegre	5	39 000	104 000
Prados	1	2 400	7 200
Presidente Olegário	10	75 000	225 000
Raul Soares	4	12 600	25 200
Rio Casca	150	525 000	2 800 000
Rio Espera	3	30 000	90 000
Rio Novo	2	91 500	228 750
Rio Paranaíba	3	13 500	40 500
Rio Pardo de Minas	20	6 000	36 000
Rubim	7	3 000	20 000
Sabará	1	9 750	32 500
Salinas	10	37 500	225 000
Santa Bárbara	12	21 750	58 000
Santa Catarina	1	3 300	12 100
Santa Juliana	40	120 000	320 000
Santa Luzia	22	285 000	950 000
Santa Rita do Sapucaí	5	63 000	386 400
Santo Antônio do Monte	6	21 000	56 000
Santos Dumont	2	9 000	27 000
São Domingos do Prata	2	18 000	90 000
São Gonçalo do Sapucaí	5	20 250	54 000
São João da Ponte	24	54 000	216 000
São João del Rei	3	13 500	51 300
São João do Paraíso	150	51 750	172 500
São João Evangelista	4	18 000	48 000
São João Nepomuceno	9	34 500	69 000
São Lourenço	2	4 200	14 000
São Pedro dos Ferros	1	12 000	30 000
São Sebastião do Paraíso	1	11 250	22 500
São Tomás de Aquino	2	10 500	42 000
Senador Firmino	10	39 000	156 000
Serrania	1	2 250	7 500
Sete Lagoas	50	259 500	778 500
Silvestre Ferraz	10	12 000	30 000
Silvianópolis	1	1 500	4 000
Simonésia	2	675	1 710
Tarumirim	4	35 250	152 750
Teixeiras	2	15 000	70 000
Teófilo Otôni	4	18 000	56 400
Tiradentes	1	2 250	7 950
Três Pontas	3	6 000	20 800
Tupaciguara	7	45 000	120 000
Ubá	242	1 875 000	3 750 000
Uberlândia	4	24 000	72 000
Veríssimo	7	58 080	232 320
Viçosa	3	40 500	162 000
Virgínia	50	45 000	90 000
Visconde do Rio Branco	3	24 300	38 880
ESPÍRITO SANTO	*143*	*244 365*	*739 120*
Alegre	4	7 980	31 920
Alfredo Chaves	2	3 750	15 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Castelo	8	17 850	67 830
Domingos Martins	100	150 000	450 000
Guaçuí	5	13 500	40 500
Itaguaçu	0	330	1 320
Iúna	15	30 000	80 000
Muniz Freire	4	7 980	26 600
Santa Leopoldina	5	12 975	25 950
RIO DE JANEIRO	*120*	*211 875*	*541 003*
Campos	2	690	2 208
Casimiro de Abreu	2	450	1 800
Duque de Caxias	1	180	360
Itaperuna	5	12 000	40 000
Natividade do Carangola	2	1 950	6 500
Paraíba do Sul	2	1 050	3 850
Resende	9	18 000	71 000
Santa Maria Madalena	7	21 000	63 000
Santo Antônio de Pádua	6	13 500	46 800
São Fidélis	1	1 500	4 000
Sapucaia	12	34 950	69 900
Teresópolis	50	90 000	180 000
Trajano de Morais	2	3 000	8 000
Três Rios	4	4 725	11 025
Vassouras	15	8 880	32 560
SÃO PAULO	*9 873*	*24 061 995*	*41 333 385*
Águas da Prata	2	15 000	30 000
Álvares Machado	4	4 500	9 900
Amparo	72	915 000	1 830 000
Analândia	8	48 000	51 200
Araçatuba	104	312 000	873 600
Araçoiaba da Serra	145	525 000	1 050 000
Araguaçu	1	2 250	10 500
Araraquara	12	18 000	60 000
Atibaia	80	74 400	114 080
Avanhandava	1	3 225	5 375
Avaré	30	135 000	180 000
Bariri	15	112 500	262 500
Barra Bonita	5	48 000	96 000
Bastos	2	4 200	6 300
Batatais	1	1 500	4 500
Bilac	19	84 000	196 000
Birigui	3	45 000	150 000
Boituva	6	18 000	36 000
Botucatu	5	21 000	42 000
Bragança Paulista	484	4 050 000	6 750 000
Brodósqui	8	11 700	39 000
Buri	5	22 500	45 000
Cabreúva	36	225 000	270 000
Campinas	15	124 500	207 500
Campos do Jordão	3	2 250	5 250
Capão Bonito	125	187 500	125 000
Capivari	242	1 200 000	1 440 000
Casa Branca	50	232 500	232 500
Cotia	15	55 500	81 400
Cravinhos	12	37 800	52 920
Dourado	4	18 000	48 000
Duartina	24	210 000	448 000
Elias Fausto	36	225 000	300 000
Fernando Prestes	5	9 000	24 000
Franco da Rocha	5	12 000	24 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Gália	70	240 000	416 000
Garça	115	240 750	1 043 250
General Salgado	36	70 500	211 500
Grama	97	450 000	450 000
Guararema	2	7 200	12 480
Guaratinguetá	1	2 250	9 000
Ibiúna	15	30 000	60 000
Itaí	5	38 250	127 500
Itapeva	1	4 800	9 600
Itapira	10	90 000	420 000
Itaporanga	15	45 000	90 000
Itu	194	900 000	900 000
Jaboticabal	10	30 000	74 000
Jacareí	7	45 000	90 000
Joanópolis	4	123 450	181 060
Jundiaí	217	270 000	540 000
Lavínia	15	22 500	63 000
Matão	12	30 000	120 000
Mirassol	14	52 500	122 500
Mococa	25	127 500	340 000
Mogi das Cruzes	8	33 600	96 320
Monte Alto	86	757 500	757 500
Monte-Mor	17	25 500	47 600
Nazaré Paulista	7	36 000	52 800
Osvaldo Cruz	12	82 500	247 500
Palmital	10	22 500	56 250
Paranapanema	11	40 500	67 500
Parapuã	7	36 000	96 000
Pederneiras	12	37 500	75 000
Piedade	1 331	2 100 000	3 500 000
Pilar do Sul	19	96 000	128 000
Piracaia	17	150 000	165 000
Piracicaba	120	600 000	1 040 000
Piratininga	14	39 000	57 200
Pitangueiras	2	7 500	15 000
Pôrto Feliz	120	600 000	800 000
Presidente Alves	12	52 500	157 500
Presidente Bernardes	2 977	603 000	2 412 000
Quintana	35	96 000	480 000
Ribeirão Prêto	0	3 000	6 000
Rio Claro	35	150 000	220 000
Rio das Pedras	85	157 500	315 000
Salesópolis	157	60 000	120 000
Salto	7	9 000	9 600
Santa Adélia	24	67 500	157 500
Santa Bárbara do Rio Pardo	5	28 800	57 600
Santa Cruz do Rio Pardo	15	67 500	157 500
Santana de Parnaíba	15	72 000	96 000
Santo Anastácio	5	30 000	90 000
Santo André	0	1 800	3 600
São Bento do Sapucaí	48	15 000	45 000
São João da Boa Vista	3	15 000	38 000
São José do Rio Pardo	169	1 350 000	1 710 000
São José dos Campos	4	24 000	36 000
São Luís do Paraitinga	312	187 200	324 480
SÃO PAULO	10	67 500	90 000
São Pedro do Turvo	15	66 000	224 400
São Roque	363	787 500	1 312 500
São Simão	7	45 000	180 000
Sarapuí	24	75 000	100 000
Serra Negra	18	27 810	55 620
Sorocaba	1 140	2 565 000	3 249 000
Tabatinga	19	180 000	600 000
Tapiratiba	19	192 000	345 600

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Taquaritinga	48	280 800	617 760
Taubaté	5	2 250	3 300
Tietê	19	165 000	385 000
Valparaíba	0	960	3 840
Vera Cruz	36	123 750	148 500
PARANÁ	*1 609*	*4 945 365*	*9 679 814*
Abatiá	2	3 750	11 250
Andirá	8	16 800	28 000
Araiporanga	7	15 000	30 000
Arapongas	60	180 000	792 000
Araucária	50	150 000	180 000
Assaí	12	4 050	10 800
Bandeirantes	2	4 950	11 220
Bocaiúva do Sul	6	22 500	41 250
Cambará	5	6 000	16 000
Cambé	18	52 500	122 500
Campo Largo	118	682 680	728 192
Carlópolis	60	27 000	27 000
Castro	27	81 000	108 000
Clevelândia	10	25 500	76 500
Colombo	10	37 500	37 500
Congonhinhas	0	945	3 780
Cornélio Procópio	15	20 700	62 100
CURITIBA	60	300 000	800 000
Curiúva	31	18 600	37 200
Foz do Iguaçu	1	5 010	15 030
Guarapuava	70	180 000	600 000
Ibaiti	109	201 000	402 000
Ibiporã	18	37 500	132 500
Imbituva	41	215 250	284 130
Ipiranga	34	198 000	178 200
Irati	50	225 000	600 000
Jacarèzinho	11	24 750	41 250
Jaguapitã	7	13 500	45 000
Jaguariaíva	10	30 000	60 000
Jataízinho	8	5 250	8 750
Joaquim Távora	34	61 200	142 800
Lapa	114	247 500	495 000
Laranjeiras do Sul	40	52 500	87 500
Londrina	50	135 000	495 000
Malé	42	94 500	189 000
Palmas	12	18 750	56 250
Palmeira	29	52 560	131 400
Piraí do Sul	56	13 440	19 712
Piraquara	5	13 500	22 500
Ponta Grossa	8	25 500	51 000
Pôrto Amazonas	5	8 700	26 100
Prudentópolis	12	32 400	25 920
Quatiguá	36	270 000	270 000
Rebouças	40	187 500	187 500
Reserva	15	45 000	60 000
Ribeirão Claro	2	18 000	48 000
Rio Azul	43	92 535	92 535
Rio Negro	12	90 000	168 000
Rolândia	16	64 500	107 500
Santo Antônio da Platina	5	12 000	24 000
São João do Triunfo	1	2 505	2 505
São José dos Pinhais	30	112 500	225 000
São Mateus do Sul	55	313 500	783 750
Sengés	5	22 500	36 300
Sertanópolis	18	51 300	171 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Siqueira Campos	5	7 500	20 000
Teixeira Soares	6	12 750	25 500
Timoneira	20	4 800	15 360
Tomazina	15	57 000	152 000
Uraí	8	3 690	13 530
Venceslau Braz	10	37 500	45 000
SANTA CATARINA	*1 270*	*2 388 405*	*4 218 235*
Araquari	2	1 500	4 500
Araranguá	109	55 500	55 500
Biguaçu	4	1 620	1 890
Bom Retiro	10	45 000	75 000
Brusque	3	2 325	5 813
Caçador	2	10 395	31 185
Campo Alegre	4	22 005	33 008
Campos Novos	60	67 500	202 500
Canoinhas	40	237 000	489 800
Concórdia	18	34 500	69 000
Criciúma	11	4 305	7 749
Curitibanos	80	9 900	32 670
FLORIANÓPOLIS	75	195 000	234 000
Ibirama	4	30 000	75 000
Indaial	4	10 305	17 175
Itaiópolis	65	178 395	404 362
Jaguaruna	14	78 750	78 750
Jaraguá do Sul	5	4 800	14 400
Joaçaba	14	14 805	66 623
Laguna	12	10 500	26 250
Lajes	85	9 900	32 670
Mafra	2	13 500	27 000
Nova Trento	23	273 300	819 900
Orleães	40	30 000	40 000
Palhoça	40	97 500	325 000
Pôrto Belo	25	22 005	88 020
Pôrto União	40	30 600	61 200
Rio do Sul	19	34 995	69 990
Rodeio	6	36 000	54 000
São José	40	20 400	38 080
Tijucas	125	150 000	200 000
Timbó	5	6 600	19 800
Tubarão	240	576 000	345 600
Urussanga	14	16 500	19 800
Videira	30	57 000	152 000
RIO GRANDE DO SUL	*6 993*	*51 817 980*	*74 294 173*
Alegrete	17	83 865	142 571
Antônio Prado	25	199 995	239 994
Aparedos da Serra	1	3 060	6 120
Arroio do Meio	35	392 700	667 590
Arroio Grande	5	30 000	40 000
Bagé	85	540 000	810 000
Bento Gonçalves	12	120 750	217 350
Caçapava do Sul	20	187 500	187 500
Cachoeira do Sul	42	178 800	339 720
Caí	17	90 000	162 000
Candelária	15	168 750	253 125
Canguçu	80	855 000	1 254 000
Caxias do Sul	125	435 000	725 000
Cruz Alta	50	250 500	450 900
Dom Pedrito	5	27 195	70 707
Encantado	46	345 000	690 000

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Encruzilhada do Sul	22	150 000	225 000
Erechim	25	210 000	378 000
Erval	12	2 250	2 280
Estrêla	15	202 500	405 000
Farroupilha	20	82 995	66 396
Flores da Cunha	30	90 000	108 000
Garibaldi	35	220 500	330 750
General Câmara	13	12 555	27 621
General Vargas	2	24 150	48 300
Getúlio Vargas	80	577 500	1 155 000
Gravataí	19	90 465	135 698
Guaíba	20	69 165	138 330
Guaporé	130	509 295	509 295
Ijuí	30	90 000	108 000
Iraí	8	25 005	21 671
Itaqui	3	45 000	90 000
Jaguarão	10	75 000	210 000
Jaguari	31	279 000	279 000
Júlio de Castilhos	25	31 875	63 750
Lagoa Vermelha	39	174 375	348 750
Lajeado	75	600 000	1 080 000
Lavras do Sul	9	22 500	56 250
Marcelino Ramos	6	33 000	36 300
Montenegro	120	799 995	639 996
Nova Prata	294	1 350 000	4 050 000
Novo Hamburgo	5	39 750	31 800
Osório	380	1 740 000	3 132 000
Passo Fundo	25	150 000	190 000
Pelotas	544	2 619 990	2 619 990
Pinheiro Machado	4	22 500	37 500
Piratini	20	120 000	200 000
PÔRTO ALEGRE	23	180 000	432 000
Rio Grande	1 185	15 000 000	18 500 000
Rio Pardo	15	67 500	94 500
Rosário do Sul	30	270 000	810 000
Santa Cruz do Sul	60	450 000	900 000
Santa Maria	45	270 000	270 000
Santa Rosa	301	1 203 900	2 969 620
Santiago	9	32 400	32 400
Santo Ângelo	30	151 200	372 960
Santo Antônio	57	513 000	1 026 000
São Borja	5	19 200	38 400
São Francisco de Assis	5	67 500	135 000
São Gabriel	3	23 580	35 370
São Jerônimo	30	120 000	240 000
São José do Norte	2 050	16 912 500	21 986 250
São Leopoldo	50	25 500	76 500
São Lourenço do Sul	32	319 995	479 993
São Luís Gonzaga	64	187 170	311 950
São Pedro do Sul	15	90 000	102 000
São Sepé	15	126 750	190 125
Sarandi	20	90 000	180 000
Sobradinho	12	52 500	52 500
Soledade	77	51 975	129 938
Taquara	50	225 000	180 000
Taquari	50	150 000	150 000
Tôrres	30	240 000	640 000
Três Passos	32	240 000	256 000
Tupanciretã	4	10 800	18 360
Uruguaiana	4	30 000	90 000
Vacaria	25	90 000	180 000
Venâncio Aires	20	195 000	351 000
Veranópolis	5	4 995	9 990
Viamão	9	40 035	72 063

14 — CEBOLA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
MATO GROSSO	*68*	*139 590*	*835 300*
Caiuás	12	48 000	384 000
Campo Grande	35	10 500	49 000
Dourados	3	11 250	56 250
Leverger	1	75	450
Nioaque	2	12 000	48 000
Ponta Porã	11	52 500	262 500
Rosário Oeste	4	5 265	35 100
GOIÁS	*82*	*206 850*	*1 104 150*
Anápolis	3	15 000	60 000
Anicuns	3	22 500	102 000
Arraias	1	750	2 500
Buriti Alegre	2	4 350	34 800
Catalão	2	12 000	48 000
Corumbá de Goiás	2	2 100	11 200
GOIÂNIA	1	6 750	31 500
Goiás	2	9 000	63 000
Inhumas	9	16 500	66 000
Ipameri	10	64 500	258 000
Itaberaí	4	1 200	8 000
Jaraguá	2	7 500	37 500
Mineiros	0	300	2 700
Natividade	1	6 000	40 000
Pedro Afonso	10	7 500	75 000
Peixe	1	3 300	17 600
Planaltina	3	13 500	162 000
Pontalina	4	7 500	50 000
Pôrto Nacional	6	750	3 750
Posse	11	4 350	26 100
Trindade	5	1 500	4 500
BRASIL	*24 737*	*97 827 645*	*176 196 964*

15 — CENTEIO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
PARANÁ	*10 698*	*7 928 610*	*15 687 716*
Araucária	520	520 000	780 000
Bocaiúva do Sul	20	15 000	34 500
Campo Largo	340	323 680	323 680
Campo Mourão	2	1 920	1 536
Castro	330	429 000	772 200
Clevelândia	45	54 000	108 000
Colombo	50	55 000	275 000
CURITIBA	60	60 000	150 000
Foz do Iguaçu	54	58 000	174 000
Guarapuava	560	671 280	1 006 920
Imbituva	176	211 200	380 160
Ipiranga	608	313 000	469 500
Irati	800	640 000	1 152 000
Lapa	1 520	874 300	1 486 310
Laranjeiras do Sul	50	30 000	36 000

15 — CENTEIO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Malé	1 162	672 000	1 344 000
Palmas	136	68 000	136 000
Palmeira	598	465 000	1 395 000
Piraí do Sul	85	85 000	255 000
Piraquara	48	60 000	90 000
Pitanga	436	180 000	324 000
Ponta Grossa	80	90 000	225 000
Pôrto Amazonas	8	8 000	28 000
Prudentópolis	290	90 000	180 000
Rebouças	100	108 000	216 000
Reserva	83	60 750	182 250
Rio Azul	516	363 780	727 560
Rio Branco do Sul	24	4 200	8 400
Rio Negro	340	204 000	612 000
São João do Triunfo	70	70 000	315 000
São José dos Pinhais	580	350 000	1 050 000
São Mateus do Sul	750	600 000	1 200 000
Teixeira Soares	53	39 000	70 200
Timoneira	20	25 000	50 000
União da Vitória	184	129 500	129 500
SANTA CATARINA	*5 745*	*4 408 150*	*8 448 875*
Bom Retiro	10	13 000	39 000
Caçador	100	50 000	50 000
Campo Alegre	400	380 000	950 000
Campos Novos	76	76 000	228 000
Canoinhas	1 200	1 140 000	1 140 000
Concórdia	140	141 000	423 000
Curitibanos	140	70 000	105 000
Ibirama	380	350 000	700 000
Itaiópolis	1 450	915 000	1 830 000
Joaçaba	11	7 150	17 875
Lajes	100	50 000	100 000
Mafra	225	225 000	315 000
Pôrto União	650	420 000	840 000
São Joaquim	6	4 000	10 000
Serra Alta	750	380 000	1 140 000
Videira	100	180 000	540 000
Xapecó	7	7 000	21 000
RIO GRANDE DO SUL	*992*	*986 797*	*1 665 948*
Arroio do Meio	26	29 900	59 800
Bagé	5	3 500	5 600
Bento Gonçalves	15	15 000	30 000
Cachoeira do Sul	65	69 000	138 000
Caí	72	57 606	69 120
Candelária	10	11 000	19 800
Canela	15	18 000	36 000
Encruzilhada do Sul	10	9 000	22 500
Erechim	53	61 610	92 415
Estrêla	20	24 000	60 000
Farroupilha	9	10 400	18 720
Garibaldi	34	37 000	81 400
General Câmara	11	11 000	18 700
Getúlio Vargas	20	18 000	19 800
Guaíba	13	13 209	36 985
Guaporé	35	11 400	28 500
Ijuí	40	24 000	36 000
Lajeado	90	120 000	144 000
Marcelino Ramos	5	5 000	8 000

15 — CENTEIO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Montenegro	50	25 000	45 000
Palmeira das Missões	18	15 000	22 500
Passo Fundo	18	21 600	38 880
Santa Cruz do Sul	10	8 000	16 000
Santa Rosa	131	170 300	255 450
Santo Ângelo	80	52 800	89 760
Santo Antônio	10	12 040	21 672
São Jerônimo	20	16 000	32 000
São Luís Gonzaga	17	25 500	56 100
São Pedro do Sul	20	17 000	35 700
Sarandi	20	22 000	44 000
Sobradinho	1	1 000	2 500
Soledade	19	20 838	41 676
Taquara	22	24 200	26 620
Três Passos	2	2 100	3 150
Tupanciretã	6	4 800	9 600
BRASIL	*17 435*	*13 323 557*	*25 802 539*

16 — CEVADA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
PARANÁ	*119*	*92 400*	*214 100*
Araucária	12	16 000	40 000
Colombo	3	2 500	8 750
Foz do Iguaçu	2	1 700	2 550
Palmas	24	17 000	25 500
Palmeira	36	26 500	53 000
Prudentópolis	36	22 500	67 500
Rio Negro	4	4 400	13 200
Timoneira	2	1 800	3 600
SANTA CATARINA	*1 575*	*915 800*	*1 985 130*
Bom Retiro	3	5 000	20 000
Caçador	4	2 000	4 000
Campos Novos	760	250 000	500 000
Canoinhas	50	44 000	96 800
Concórdia	140	154 200	462 600
Curitibanos	60	18 000	27 000
Itaiópolis	140	87 000	139 200
Joaçaba	30	13 000	36 400
Lajes	43	12 900	23 220
Mafra	8	8 000	17 600
Pôrto União	12	6 000	12 000
São Joaquim	4	3 000	7 500
Serra Alta	16	8 000	28 000
Videira	300	300 000	600 000
Xapecó	5	4 700	10 810
RIO GRANDE DO SUL	*9 408*	*11 351 303*	*20 005 866*
Arroio do Meio	65	97 500	97 500
Bagé	35	24 500	39 200
Bento Gonçalves	551	826 260	1 404 642

16 — CEVADA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Caçapava do Sul	233	310 000	620 000
Cachoeira do Sul	128	173 600	381 920
Caí	360	288 000	403 200
Candelária	10	16 000	12 800
Canela	200	250 000	425 000
Canguçu	300	480 000	960 000
Caxias do Sul	165	175 000	350 000
Dom Pedrito	50	75 000	120 000
Encantado	650	400 400	960 960
Encruzilhada do Sul	220	300 000	480 000
Erechim	648	1 008 936	1 816 085
Erval	30	20 000	46 000
Estrêla	20	24 000	60 000
Farroupilha	170	233 000	419 400
Garibaldi	545	817 500	1 226 250
General Vargas	35	35 000	59 500
Getúlio Vargas	600	550 000	770 000
Guaíba	5	6 431	14 791
Guaporé	800	1 008 200	2 016 400
Ijuí	30	18 000	18 000
Iraí	2	3 000	6 000
Lagoa Vermelha	87	156 760	156 760
Lajeado	50	60 000	72 000
Lavras do Sul	360	288 000	576 000
Marcelino Ramos	350	480 000	768 000
Montenegro	200	184 000	368 000
Nova Prata	23	30 000	36 000
Osório	50	62 000	62 000
Palmeira das Missões	23	16 100	24 150
Passo Fundo	207	372 600	968 760
Pelotas	92	90 330	189 693
Pinheiro Machado	20	30 000	48 000
Piratini	300	450 000	675 000
Santa Cruz do Sul	60	60 000	120 000
Santa Maria	150	228 000	342 000
Santa Rosa	130	169 000	169 000
Santiago	6	3 300	4 950
Santo Ângelo	50	29 000	58 000
Santo Antônio	58	87 000	174 000
São Borja	5	6 900	10 350
São Gabriel	219	192 000	364 800
São Jerônimo	18	15 000	30 000
São Leopoldo	3	5 000	10 000
São Luís Gonzaga	87	123 866	309 665
São Pedro do Sul	120	170 000	272 000
São Sepé	5	6 000	9 600
Sarandi	8	4 000	6 000
Sobradinho	200	150 000	225 000
Soledade	225	290 620	581 240
Taquara	300	300 000	390 000
Três Passos	20	20 000	30 000
Tupanciretã	30	31 500	47 250
Veranópolis	100	100 000	200 000
BRASIL	*11 102*	*12 359 503*	*22 205 096*

17 — CHÁ DA ÍNDIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) *	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
MINAS GERAIS	*531*	*33 390*	*595 380*
Mariana	61	9 250	185 000
Ouro Prêto	470	24 140	410 380
SÃO PAULO	*1 050*	*642 643*	*11 464 374*
Jacupiranga	28	17 000	204 000
Mogi das Cruzes	121	25 043	450 774
Registro	900	600 000	10 800 000
Santa Isabel	1	600	9 600
BRASIL	*1 581*	*676 033*	*12 059 754*

NOTA — Os dados referentes à quantidade e ao valor correspondem ao chá da Índia beneficiado.
* Considerada apenas a área ocupada com pés em frutificação.

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
GUAPORÉ	*2*	*100*	*33 000*
Guajará-Mirim	1	40	12 000
PÔRTO VELHO	1	60	21 000
ACRE	*23*	*2 077*	*724 000*
Brasiléia	3	150	75 000
Cruzeiro do Sul	13	1 170	292 500
RIO BRANCO	5	657	328 500
Sena Madureira	1	60	12 000
Tarauacá	1	40	16 000
AMAZONAS	*3*	*140*	*21 000*
Itacoatiara	3	140	21 000
PARÁ	*333*	*19 400*	*1 237 530*
Alenquer	11	1 800	180 000
Arariúna	2	55	5 500
Baião	1	30	3 000
Barcarena	1	14	1 400
Bragança	15	435	43 500
Breves	6	148	29 600
Capanema	10	605	36 300
Chaves	14	300	24 000
Conceição do Araguaia	0	3	600
Curuçá	25	1 059	52 950
Gurupá	1	50	3 000
Igarapé-Açu	2	142	9 230
Igarapé-Miri	5	400	20 000
Inhangapi	0	12	1 200
Maracanã	2	110	6 600
Marapanim	2	480	19 200

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) *	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
Monte Alegre	9	300	30 000
Nova Timboteua	12	1 440	100 800
Óbidos	0	5	1 000
Ponta de Pedras	19	561	33 660
Portel	2	38	2 280
Prainha	0	15	1 500
Salinópolis	19	2 800	140 000
Santarém	10	400	60 000
São Caetano de Odivelas	5	370	16 650
São Sebastião da Boa Vista	2	16	960
Soure	32	1 600	104 000
Vigia	122	6 132	306 600
Viseu	4	80	4 000
AMAPÁ	*1*	*42*	*8 400*
Amapá	0	10	2 000
MACAPÁ	1	30	6 000
Oiapoque	0	2	400
MARANHÃO	*578*	*36 081*	*3 923 720*
Alcântara	7	750	112 500
Anajatuba	1	100	10 000
Araioses	110	2 200	264 000
Arari	4	400	80 000
Axixá	9	1 574	236 100
Balsas	2	120	12 000
Barra do Corda	2	120	6 000
Barreirinhas	20	1 650	132 000
Bequimão	7	2 100	168 000
Brejo	2	180	27 000
Buriti	1	160	32 000
Cajapió	20	2 000	200 000
Carolina	15	480	38 400
Carutapera	7	1 120	67 200
Caxias	0	6	1 800
Colinas	1	26	2 600
Coroatá	1	54	10 800
Cururupu	60	6 000	600 000
Grajaú	7	90	18 000
Guimarães	15	1 900	190 000
Humberto de Campos	13	1 500	150 000
Icatu	22	600	48 000
Imperatriz	5	100	20 000
Itapecuru-Mirim	2	250	50 000
Pedreiras	0	36	7 200
Peri-Mirim	1	19	1 900
Pinheiro	4	220	22 000
Pôrto Franco	10	250	25 000
Primeira Cruz	38	1 800	180 000
Riachão	2	116	8 120
Rosário	2	300	36 000
São Bento	6	850	110 500
São Bernardo	1	80	9 600
São Luís	32	3 000	450 000
São Vicente Ferrer	1	40	8 000
Turiaçu	10	1 690	169 000
Tutóia	134	4 000	400 000
Viana	4	200	20 000

18 — CÖCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha) *	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
PIAUÍ	*60*	*3 804*	*564 327*
Amarante	4	105	21 000
Berlengas	1	75	6 750
Buriti dos Lopes	2	500	75 000
Campo Maior	0	12	2 400
Corrente	0	119	11 900
Floriano	1	30	3 000
Gilbués	1	45	9 000
Jaicós	2	46	3 680
Jerumenha	2	175	17 500
José de Freitas	1	34	6 392
Luís Correia	19	1 260	236 880
Parnaguá	0	15	1 500
Parnaíba	16	675	110 025
Pedro II	1	48	4 800
Picos	1	90	4 500
Pio IX	1	90	9 000
São João do Piauí	1	204	20 400
São Miguel do Tapuio	1	15	1 500
São Raimundo Nonato	0	16	1 600
Simplício Mendes	6	250	17 500
CEARÁ	*3 279*	*148 100*	*15 655 710*
Acaraú	154	7 700	770 000
Acopiara	5	250	32 500
Anacetaba	115	6 700	670 000
Aquiraz	1 786	62 000	6 200 000
Aracati	234	23 000	3 450 000
Assaré	6	230	18 400
Baixio	3	810	72 900
Barbalha	4	172	8 600
Baturité	30	1 300	97 500
Boa Viagem	2	150	18 000
Brejo Santo	6	680	27 200
Camocim	32	1 450	145 000
Campos Sales	0	40	2 000
Canindé	48	2 400	72 000
Cariré	1	40	4 000
Caririaçu	2	400	36 000
Cascavel	137	9 800	784 000
Caucaia	45	1 000	100 000
Cedro	3	500	75 000
FORTALEZA	200	10 000	1 000 000
Iguatu	1	50	6 500
Itapagé	120	3 000	300 000
Itapipoca	54	1 500	120 000
Juàzeiro do Norte	70	1 400	210 000
Lavras da Mangabeira	14	190	16 150
Licânia	1	25	2 000
Maranguape	58	5 000	600 000
Mauriti	2	32	3 840
Milagres	10	322	16 100
Missão Velha	11	601	48 080
Nova Russas	3	120	18 000
Pacajus	23	1 150	138 000
Pedra Branca	2	88	7 040
Pentecoste	7	160	16 000
Quixadá	7	300	30 000
Quixará	1	18	2 700
Redenção	50	3 500	350 000
Reriutaba	14	430	34 400

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
Saboeiro	1	42	4 200
Santanópole	1	60	6 000
Senador Pompeu	1	250	30 000
Uruburetama	3	120	12 000
Várzea Alegre	15	320	25 600
Viçosa do Ceará	7	800	76 000
RIO GRANDE DO NORTE	*1 752*	*90 768*	*8 755 915*
Acari	1	18	1 620
Assu	2	320	32 000
Alexandria	1	120	18 000
Angicos	3	240	28 800
Apodi	4	300	24 000
Arês	36	6 060	399 960
Baixa Verde	339	15 900	2 385 000
Caicó	3	500	45 000
Canguaretama	166	6 300	551 250
Caraúbas	1	52	7 800
Ceará-Mirim	141	15 200	1 216 000
Currais Novos	10	960	96 000
Florânia	2	150	15 000
Goianinha	64	5 000	450 000
Jardim do Seridó	1	90	7 200
Jucurutu	1	60	9 000
Luís Gomes	6	132	15 840
Macaíba	29	2 400	240 000
Macau	21	5 100	510 000
Mossoró	29	1 800	144 000
NATAL	122	5 700	456 000
Nova Cruz	2	150	12 000
Papari	68	650	50 375
Patu	1	164	13 120
Pau dos Ferros	4	130	11 700
Pedro Velho	185	1 650	165 000
Portalegre	1	70	10 500
Santa Cruz	16	2 100	157 500
Santana do Matos	13	800	96 000
São José do Mipibu	36	550	30 250
São Miguel	1	22	2 200
São Paulo do Potengi	9	360	28 800
São Tomé	30	1 320	198 000
Taipu	4	400	48 000
Touros	400	16 000	1 280 000
PARAÍBA	*6 212*	*406 488*	*42 135 100*
Alagoa Grande	4	1 500	171 000
Alagoa Nova	8	320	25 600
Araruna	86	5 000	600 000
Bonito de Santa Fé	3	450	36 000
Caiçara	2	300	27 000
Cajàzeiras	10	750	93 750
Catolé do Rocha	9	550	82 500
Conceição	5	400	28 000
Cuité	1	25	3 000
Guarabira	70	4 700	564 000
Ingá	87	1 800	171 000
Itaporanga	1	18	2 700
JOÃO PESSOA	2 650	248 000	26 536 000
Maguari	475	67 500	7 425 000
Mamanguape	186	7 250	580 000
Monteiro	1	200	36 000

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
Patos	2	35	5 250
Picuí	8	1 500	150 000
Pilar	21	1 050	105 000
Pombal	8	200	24 000
Santa Rita	2 500	55 000	4 400 000
São João do Cariri	2	150	18 000
Sapé	18	6 300	567 000
Serraria	26	2 400	336 000
Itabaiana	24	840	100 800
Teixeira	5	250	47 500
PERNAMBUCO	*7 275*	*306 015*	*31 113 320*
Afogados da Ingàzeira	20	800	80 000
Água Preta	14	1 128	191 760
Águas Belas	38	1 200	216 000
Aliança	81	1 906	228 720
Amaraji	2	21	2 100
Angelim	1	17	2 550
Barreiros	461	11 400	1 268 820
Bodocó	1	62	7 440
Bom Jardim	20	1 200	120 000
Bonito	2	105	14 175
Buíque	0	15	2 250
Cabo	162	4 860	510 300
Carpina	7	1 000	100 000
Caruaru	7	210	21 000
Coripós	2	57	7 410
Custódia	4	140	16 800
Escada	1	60	9 000
Exu	9	350	35 000
Flores	6	1 200	96 000
Floresta	1	81	10 935
Gameleira	9	280	28 000
Glória do Goitá	163	9 800	980 000
Goiana	1 500	55 000	4 400 000
Gravatá	32	1 800	153 000
Igarassu	1 046	65 000	5 200 000
Ipojuca	470	11 274	1 691 100
Jaboatão	662	33 100	4 303 000
Jatinã	3	75	11 250
Lagoa dos Gatos	10	500	85 000
Limoeiro	30	720	72 000
Macaparana	20	600	54 000
Madre de Deus	15	1 845	129 150
Manissobal		210	21 000
Maraial	3	101	18 180
Moreno	4	240	24 000
Moxotó	1	32	2 560
Nazaré da Mata	22	875	101 500
Olinda	247	9 880	1 185 600
Palmares	3	75	13 500
Parnamirim	3	150	12 000
Paudalho	30	750	75 000
Paulista	545	10 100	848 400
Pedra	5	200	20 000
Pesqueira	2	100	14 800
Petrolândia	1	250	50 000
Petrolina	3	198	15 840
Quipapá	7	272	38 080
RECIFE	505	15 150	1 818 000
Ribeirão	1	37	5 180
Rio Formoso	600	22 000	2 860 000

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
Salgueiro	1	80	6 400
São Caitano	8	250	37 500
São José do Egito	3	500	40 000
São Lourenço da Mata	2	140	18 200
Serra Talhada	3	420	42 000
Serrita	1	45	4 500
Sirinhaém	139	10 520	1 157 200
Surubim	1	140	14 000
També	200	20 630	1 856 700
Taquaritinga do Norte	3	500	50 000
Timbaúba	37	1 304	104 320
Vertentes	31	1 860	158 100
Vicência	54	2 500	300 000
Vitória de Santo Antão	8	700	154 000
ALAGOAS	*5 625*	*406 372*	*40 994 280*
Coruripe	600	120 000	10 200 000
Igreja Nova	1	122	10 980
MACEIÓ	422	23 200	2 784 000
Manguaba	74	2 960	384 800
Maragogi	864	50 000	6 000 000
Marechal Deodoro	319	32 000	3 200 000
Passo de Camaragibe	580	35 140	3 162 600
Penedo	41	1 610	144 900
Piassabussu	972	49 200	5 904 000
Pôrto Calvo	25	250	25 000
Pôrto de Pedras	1 254	58 500	5 850 000
Rio Largo	250	11 475	1 147 500
São Luís do Quitunde	160	11 000	1 089 000
São Miguel dos Campos	63	10 915	1 091 500
SERGIPE	*5 927*	*329 490*	*28 061 458*
ARACAJU	1 528	87 466	4 810 630
Arauá	1	40	3 200
Buquim	28	4 550	414 050
Campo do Brito	26	775	77 500
Canhoba	0	12	1 200
Carmópolis	126	2 260	226 000
Cotinguiba	155	4 440	333 000
Cristinápolis	11	190	12 730
Darcilena	20	850	74 800
Estância	800	23 920	1 435 200
Inajaroba	77	7 562	529 340
Indiaroba	183	5 469	328 140
Irapiranga	1 600	96 500	10 904 500
Itabaiana	9	307	33 463
Japaratuba	246	15 400	1 278 200
Japoatã	125	2 500	250 000
Laranjeiras	46	2 245	190 825
Muribeca	34	220	17 600
Neópolis	1	106	9 540
Parapitinga	224	14 500	1 290 500
Propriá	2	180	18 000
Riachão do Dantas	14	700	70 000
Riachuelo	14	1 200	90 000
Rosário do Catete	16	1 000	100 000
Salgado	5	480	33 600
Santo Amaro das Brotas	269	6 482	518 560
São Cristóvão	360	50 000	5 000 000
Siriri	7	136	10 880

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
BAHIA	*17 163*	*564 971*	*46 367 915*
Alcobaça	192	7 900	632 000
Angical	2	54	5 400
Barra	35	1 100	66 000
Belmonte	100	9 000	1 125 000
Brotas de Macaúbas	8	150	16 500
Cachoeira	3	200	34 000
Caculé	25	410	38 950
Cairu	144	8 000	1 000 000
Camamu	16	320	52 800
Camassari	721	33 550	3 566 365
Campo Formoso	2	700	56 000
Canavieiras	300	6 500	624 000
Caravelas	1 560	31 200	2 496 000
Castro Alves	12	1 200	144 000
Catu	20	600	66 000
Cipó	70	2 098	262 250
Conceição da Feira	4	120	24 000
Conceição do Almeida	15	1 200	180 000
Conde	4 050	101 000	5 050 000
Coração de Maria	1	60	6 000
Cruz das Almas	10	300	30 000
Entre Rios	65	3 110	233 250
Esplanada	4 678	146 200	7 310 000
Euclides da Cunha	0	10	1 200
Feira de Santana	5	75	7 500
Ibipetuba	1	200	40 000
Ilhéus	400	28 900	5 202 000
Irará	180	5 400	540 000
Itacaré	54	2 000	360 000
Itaparica	510	28 600	4 004 000
Itapicuru	15	2 200	165 000
Ituaçu	8	320	38 400
Jaguaripe	240	3 455	552 800
Jandaíra	900	45 000	2 848 500
Jeremoabo	4	155	23 250
Juàzeiro	25	3 000	249 000
Laje	10	220	28 600
Livramento do Brumado	50	2 500	231 250
Maragogipe	13	3 500	420 000
Maraú	230	1 700	276 250
Mata de São João	1 526	35 106	3 159 540
Miguel Calmon	0	20	3 000
Morro do Chapéu	14	860	64 500
Mucuri	64	4 010	320 800
Muritiba	7	339	66 105
Nazaré	200	5 160	722 400
Nilo Peçanha	34	1 520	243 200
Nova Soure	58	720	57 600
Oliveira dos Brejinhos	24	1 600	80 000
Palmas de Monte Alto	15	800	80 000
Paramirim	5	200	20 000
Paratinga	15	310	21 700
Pôrto Seguro	2	250	25 000
Prado	55	6 100	610 000
Riacho de Santana	4	195	17 550
Ribeira do Pombal	15	88	8 800
Rio de Contas	1	150	6 000
Rui Barbosa	12	720	144 000
SALVADOR	59	9 100	910 000
Santa Cruz Cabrália	72	4 000	400 000
Santo Amaro	32	525	73 500

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
Santo Antônio de Jesus	10	986	177 480
Santo Inácio	0	25	1 375
São Félix	5	250	47 500
São Filipe	6	400	60 000
São Gonçalo dos Campos	6	315	44 100
Saúde	1	15	3 000
Sento Sé	3	1 200	96 000
Tucano	64	3 000	210 000
Una	109	2 700	351 000
Urandi	7	600	150 000
Valença	60	1 500	187 500
MINAS GERAIS	*416*	*15 316*	*2 937 940*
Açucena	0	4	400
Águas Formosas	13	635	190 500
Aimorés	173	6 300	1 134 000
Almenara	15	300	60 000
Araçuaí	1	35	3 500
Carangola	3	200	48 000
Conselheiro Pena	2	129	38 700
Espinosa	4	120	24 000
Governador Valadares	0	4	1 120
Itinga	2	79	10 270
Januária	7	500	50 000
Jequitinhonha	2	35	5 250
Leopoldina	1	40	15 200
Medina	7	160	24 000
Monte Azul	5	550	88 000
Pedra Azul	8	225	45 000
Resplendor	173	6 000	1 200 000
ESPÍRITO SANTO	*162*	*6 321*	*1 173 050*
Alegre	4	186	37 200
Anchieta	6	200	40 000
Aracruz	11	550	110 000
Barra de São Francisco	10	200	20 000
Castelo	3	75	26 250
Colatina	2	300	90 000
Conceição da Barra	21	1 050	105 000
Espírito Santo	10	350	70 000
Fundão	1	40	12 000
Ibiraçu	10	600	120 000
Iconha	3	100	20 000
Itaguaçu	6	288	72 000
Itapoama	1	60	12 000
Jabaeté	12	420	84 000
Linhares	12	300	54 000
Mimoso do Sul	15	450	135 000
Santa Teresa	5	252	75 600
São Mateus	30	900	90 000
RIO DE JANEIRO	*102*	*4 995*	*1 815 300*
Angra dos Reis	20	265	31 800
Cabo Frio	40	2 000	400 000
Campos	3	50	7 500
Itaocara	4	280	56 000
São Fidélis	35	2 400	1 320 000

18 — CÔCO DA BAHIA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)*	Quantidade (centos)	Valor (cruzeiros)
SÃO PAULO	*17*	*795*	*243 600*
Barretos	2	15	6 000
Ilhabela	13	600	180 000
Ibatuba	2	180	57 600
MATO GROSSO	*5*	*50*	*17 500*
Aquidauana	5	50	17 500
GOIÁS	*7*	*485*	*87 100*
Goiás	2	36	18 000
Natividade	1	240	36 000
Paranã	0	35	7 000
Peixe	0	30	6 000
Pirenópolis	1	19	7 600
Taquatinga	3	125	12 500
BRASIL	*48 942*	*2 341 810*	*225 870 165*

* Considerada apenas a área ocupada com pés em frutificação.

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
PARÁ	*41*	*17 400*	*41 550*
Altamira	6	5 520	13 800
Castanhal	1	900	2 250
Conceição do Araguaia	21	(*)	(*)
Faro	1	180	300
Marabá	12	10 800	25 200
MARANHÃO	*1 326*	*713 700*	*928 281*
Alto Parnaíba	11	9 000	7 500
Bacabal	3	1 440	3 600
Baixo Mearim	5	3 300	8 250
Balsas	83	38 880	51 840
Barão de Grajaú	3	3 600	3 600
Barra do Corda	30	32 400	64 800
Benedito Leite	15	2 700	3 375
Buriti Bravo	10	6 000	7 000
Carolina	105	63 600	63 600
Carutapera	8	3 000	3 600
Caxias	3	1 200	3 600
Codó	3	3 600	10 800
Colinas	80	38 400	76 800
Coroatá	30	14 400	50 400
Curador	35	21 000	42 000
Cururupu	200	120 000	120 000
Grajaú	11	4 200	6 300
Guimarães	3	1 800	2 700
Iguaratinga	2	2 400	3 600

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Imperatriz	100	60 000	70 000
Itapecuru-Mirim	8	3 600	9 000
Loreto	90	46 800	37 440
Mirador	80	42 000	31 500
Nova Iorque	20	9 600	15 360
Passagem Franca	7	3 300	4 400
Pastos Bons	270	109 200	163 800
Pedreiras	12	7 200	10 800
Pôrto Franco	53	31 200	26 000
Riachão	24	14 400	7 200
Rosário	4	2 280	5 016
São João dos Patos	16	12 000	12 000
Timbiras	2	1 200	2 400
PIAUÍ	*525*	*172 560*	*246 860*
Altos	15	2 700	5 400
Amarante	12	9 600	14 400
Barras	9	4 320	5 760
Bertolínia	5	2 400	1 800
Esperantina	8	2 400	2 400
Floriano	29	5 340	8 900
Gilbués	8	1 800	4 500
Palmeirais	25	15 000	22 500
Regeneração	18	9 000	18 000
Ribeiro Gonçalves	30	9 000	6 000
Santa Filomena	109	16 200	16 200
TERESINA	15	7 200	9 600
União	242	87 600	131 400
CEARÁ	*1 882*	*710 040*	*1 070 091*
Acopiara	215	64 500	75 250
Araripe	61	24 000	30 000
Assaré	10	16 200	35 100
Baturité	4	1 200	3 200
Boa Viagem	8	2 880	2 880
Caririaçu	182	150 000	150 000
Icó	10	12 000	16 000
Iguatu	7	2 520	2 856
Jucás	30	27 000	36 000
Maranguape	200	96 000	192 000
Milagres	700	131 940	263 830
Pacoti	100	48 000	72 000
Quixará	36	32 400	48 600
Redenção	130	32 400	48 600
Saboeiro	82	31 500	52 500
Santanópole	67	24 600	24 600
Senador Pompeu	18	6 900	8 625
Tianguá	22	6 000	8 000
RIO GRANDE DO NORTE	*9 403*	*4 469 520*	*8 787 109*
Arês	11	4 680	8 424
Augusto Severo	65	39 000	58 500
Baixa Verde	1 000	600 000	1 800 000
Canguaretama	80	39 000	78 000
Currais Novos	600	108 000	198 000
Florânia	565	286 800	525 800
Goianinha	85	60 000	120 000
Jucurutu	100	60 000	120 000
Luís Gomes	40	9 900	21 450

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Macaíba	800	384 000	537 600
Macau	25	8 400	17 220
Nova Cruz	1 600	1 248 000	2 080 000
Padre Miguelinho	2 000	360 000	720 000
Pedro Velho	53	39 120	78 240
Portalegre	36	15 600	20 800
Santa Cruz	140	72 000	96 000
Santana do Matos	600	360 000	720 000
São José do Mipibu	65	36 000	72 000
São Miguel	85	15 300	31 875
São Paulo do Potengi	1 300	602 400	1 204 800
São Tomé	80	72 000	180 000
Taipu	55	39 600	66 000
Touros	18	9 720	32 400
PARAÍBA	*18 148*	*10 157 160*	*17 075 960*
Alagoa Grande	700	336 000	672 000
Alagoa Nova	130	120 000	300 000
Araruna	350	426 000	596 400
Areia	150	66 000	110 000
Bananeiras	2 000	1 152 000	1 382 400
Cabaceiras	1 200	1 200 000	2 000 000
Caiçara	300	270 000	540 000
Cajàzeiras	15	5 400	10 800
Campina Grande	1 390	896 400	1 972 080
Cuité	200	120 000	180 000
Esperança	150	66 000	110 000
Guarabira	40	54 000	90 000
Ibiapinópolis	200	72 000	60 000
Ingá	2 300	720 000	720 000
João Pessoa	90	84 000	147 000
Maguari	180	228 000	387 600
Mamanguape	280	192 000	384 000
Monteiro	210	75 600	113 400
Picuí	300	90 000	180 000
Pilar	1 000	1 440 000	2 160 000
Sapé	1 300	348 000	928 000
Serraria	1 500	450 000	1 125 000
Souza	13	5 760	17 280
Itabaiana	650	690 000	1 150 000
Teixeira	500	150 000	120 000
Umbuzeiro	3 000	900 000	1 620 000
PERNAMBUCO	*22 709*	*7 255 320*	*11 452 998*
Agrestina	1 513	600 000	950 000
Água Preta	4	480	1 440
Aliança	178	64 080	85 440
Altinho	363	78 000	104 000
Angelim	2 638	261 600	566 800
Araripina	8	9 000	18 000
Belo Jardim	500	90 000	120 000
Bezerros	1 488	600 000	1 000 000
Bom Conselho	450	270 000	540 000
Bom Jardim	42	36 000	60 000
Bonito	150	30 000	35 000
Buíque	242	60 000	70 000
Camaratuba	1 356	390 000	650 000
Canhotinho	1 452	252 000	336 000
Carpina	10	3 840	6 144
Caruaru	3 000	720 000	1 200 000
Correntes	400	218 400	291 200

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Exu	70	78 000	78 000
Garanhuns	800	390 000	585 000
Glória do Goitá	300	168 000	196 000
Gravatá	400	240 000	320 000
João Alfredo	176	70 080	116 800
Jurema	169	43 200	86 400
Lagoa dos Gatos	1 000	120 000	180 000
Limoeiro	700	600 000	900 000
Macaparana	300	150 000	300 000
Madre de Deus	218	60 000	80 000
Maraial	50	30 300	60 600
Nazaré da Mata	84	16 560	52 440
Orobó	100	108 000	108 000
Panelas	500	120 000	160 000
Pedra	217	126 000	189 000
Petrolândia	0	900	1 350
Quipapá	315	58 500	78 000
São Bento do Una	218	86 400	129 600
São Caitano	179	162 000	216 000
São José do Egito	18	9 900	13 200
Surubim	2 000	603 960	1 006 600
També	100	43 200	51 840
Taquaritinga do Norte	19	13 680	38 304
Timbaúba	753	149 040	149 040
Triunfo	40	48 000	60 000
Vicência	20	15 000	18 000
Vitória de Santo Antão	169	61 200	244 800
ALAGOAS	*4 458*	*1 914 900*	*3 186 314*
Anadia	726	261 000	522 000
Arapiraca	50	12 000	18 000
Assembléia	140	51 120	102 240
Atalaia	10	4 800	9 600
Colônia Leopoldina	650	360 000	462 000
Conceição do Paraíba	16	8 700	17 400
Igreja Nova	4	1 440	2 208
Junqueiro	12	13 500	24 750
Limoeiro de Anadia	150	61 200	81 600
MACEIÓ	30	13 800	27 600
Manguaba	40	19 200	32 000
Murici	26	15 600	36 400
Palmeira dos Índios	1 200	504 000	1 008 000
Passo de Camaragibe	65	14 400	33 600
Pôrto Calvo	9	4 320	12 096
Quebrangulo	50	36 000	54 000
São Brás	50	30 000	37 500
São José da Laje	320	96 000	176 000
São Luís do Quitunde	108	25 920	38 880
São Miguel dos Campos	35	18 720	28 080
Traipu	7	3 180	6 360
União dos Palmares	760	360 000	456 000
SERGIPE	*4 461*	*2 003 580*	*3 551 904*
Aquidabã	605	180 000	360 000
Buquim	58	21 900	43 800
Campo do Brito	363	148 800	223 200
Canhoba	2	1 500	2 250
Darcilena	94	37 440	65 520
Estância	2	1 440	2 400
Frei Paulo	454	360 000	720 000
Gararu	12	19 200	48 000

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Itabaiana	14	8 400	7 280
Itabaianinha	182	108 000	216 000
Muribeca	59	20 760	22 490
Nossa Senhora da Glória	272	162 000	270 000
Nossa Senhora das Dores	188	112 140	179 424
Riachão do Dantas	1 134	339 000	508 500
Ribeirópolis	653	259 200	419 040
Salgado	9	5 400	10 800
Simão Dias	327	194 400	421 200
Tobias Barreto	33	24 000	32 000
BAHIA	*2 470*	*1 983 060*	*2 453 315*
Brumado	915	900 000	825 000
Caculé	105	67 500	54 000
Caetité	450	99 000	82 500
Castro Alves	1	3 000	5 000
Condeúba	150	36 000	48 000
Correntina	2	480	720
Guanambi	15	36 000	39 000
Irará	3	7 200	9 600
Jacaraci	100	120 000	160 000
Jandaíra	40	4 800	7 200
Muritiba	1	1 500	2 700
Paramirim	8	7 200	3 600
Paripiranga	350	105 000	122 500
Poções	200	480 000	960 000
Rio de Contas	35	42 000	84 000
Rio Real	20	12 000	9 000
São Félix	1	1 380	1 495
Seabra	70	54 000	27 000
Vitória da Conquista	4	6 000	12 000
MINAS GERAIS	*8 748*	*6 159 840*	*8 166 380*
Açucena	6	7 200	5 400
Aiuruoca	125	15 480	38 700
Alfenas	6	1 920	3 840
Alto Rio Doce	12	6 600	5 500
Andradas	5	6 600	11 000
Andrelândia	6	3 000	6 000
Araçuaí	52	19 200	28 800
Areado	14	3 000	6 000
Barbacena	300	270 000	225 000
Belo Vale	12	9 000	18 000
Betim	5	4 800	6 000
Bocaiúva	1	480	560
Bom Despacho	2	1 200	600
Bonfim	75	19 440	16 200
Brasília	550	363 000	484 000
Buenópolis	6	7 200	12 000
Cabo Verde	8	9 000	27 000
Camanducaia	2	3 000	7 500
Campanha	5	8 700	13 050
Carangola	266	240 000	180 000
Carmo da Cachoeira	50	30 000	30 000
Carmo da Mata	75	24 000	40 000
Carmo do Rio Claro	1	660	660
Catadupas	60	24 000	24 000
Caxambu	8	2 100	4 200
Cláudio	20	12 000	20 000
Conquista	8	1 500	3 625

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Conselheiro Lafaiete	9	10 800	6 840
Coração de Jesus	2 000	2 160 000	3 240 000
Cristina	3	2 400	7 200
Divinópolis	4	2 400	2 400
Dores do Indaiá	8	4 800	8 000
Espinosa	150	45 000	36 000
Ferros	10	4 800	3 600
Formiga	10	3 000	2 500
Grão Mogol	253	293 400	410 760
Guarará	4	2 400	3 400
Itabirito	6	2 400	4 800
Itajubá	3	1 440	2 880
Itamarandiba	29	12 000	12 000
Itapecerica	11	5 400	7 200
Itaúna	5	3 600	6 000
Itumirim	5	3 000	2 500
Jacuí	1	660	1 760
Jacutinga	6	3 600	8 400
Jequeri	36	34 800	34 800
João Pinheiro	2	1 800	1 200
João Ribeiro	379	456 000	684 000
Lagoa Dourada	1	600	1 200
Machado	5	4 800	8 800
Mantena	4	3 900	5 200
Mar de Espanha	20	12 000	16 000
Maria da Fé	20	7 200	7 200
Mateus Leme	5	900	975
Matozinhos	1	420	350
Minas Novas	823	234 000	124 800
Miraí	20	30 000	42 500
Monte Belo	64	49 800	29 050
Monte Carmelo	10	6 000	15 000
Nepomuceno	8	15 600	9 100
Novo Cruzeiro	100	36 000	45 000
Pará de Minas	70	21 000	42 000
Passa Quatro	40	12 000	40 000
Passa Tempo	30	13 200	17 600
Pedra Azul	10	7 200	8 400
Pequi	45	13 500	10 800
Pirapora	30	45 000	22 500
Pomba	9	10 800	21 600
Pompéu	5	6 000	5 000
Ponte Nova	24	67 200	134 400
Porteirinha	80	96 000	80 000
Rio Espera	3	1 800	2 700
Salinas	100	21 000	26 250
Santa Rita do Sapucaí	3	1 440	2 040
Santo Antônio do Monte	120	72 000	120 000
São Francisco	24	19 800	29 700
São João da Ponte	2 420	1 161 600	1 548 800
São João del Rei	2	900	2 250
São João do Paraíso	12	23 400	19 500
São Pedro dos Ferros	1	600	800
São Romão	8	6 600	9 350
Serrania	6	1 800	2 400
Silvianópolis	3	5 160	8 600
Tiradentes	5	2 400	1 200
Visconde do Rio Branco	3	1 440	1 440
ESPÍRITO SANTO	*300*	*252 240*	*482 510*
Alegre	16	9 600	17 280
Castelo	15	3 300	11 000

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Colatina	200	192 000	384 000
Itapemirim	15	14 400	16 800
Mimoso do Sul	50	30 000	50 000
Muniz Freire	4	2 940	3 430
RIO DE JANEIRO	*473*	*314 760*	*519 546*
Barra do Piraí	30	37 200	80 600
Cabo Frio	9	7 500	16 250
Cambuci	11	6 000	9 000
Campos	10	4 860	4 860
Itaocara	50	28 800	67 200
Itaverá	24	6 480	12 096
Piraí	14	2 400	5 400
Resende	30	32 400	64 800
Rio das Flores	145	48 000	56 000
Santa Maria Madalena	40	24 000	26 000
São Pedro da Aldeia	96	84 600	126 900
Sapucaia	6	14 160	25 960
Três Rios	8	18 360	24 480
SÃO PAULO	*27*	*27 480*	*49 788*
Cotia	2	8 640	4 320
General Salgado	19	14 400	38 400
Quintana	4	2 520	3 948
Santa Adélia	0	120	120
São Pedro do Turvo	2	1 800	3 000
SANTA CATARINA	*98*	*95 940*	*116 835*
Caçador	1	480	960
Campos Novos	55	60 000	85 000
Concórdia	10	12 000	10 000
Indaial	1	720	480
Lajes	19	10 740	8 395
Videira	12	12 000	12 000
RIO GRANDE DO SUL	*961*	*988 260*	*1 316 534*
Arroio do Meio	14	18 720	22 464
Bento Gonçalves	75	33 480	50 220
Candelária	8	8 640	17 280
Canela	1	900	810
Encantado	50	45 000	67 500
Encruzilhada do Sul	5	6 000	9 000
Erechim	70	105 840	158 760
Garibaldi	45	48 600	38 880
Getúlio Vargas	10	8 280	8 280
Gravataí	6	3 720	4 650
Guaporé	108	138 060	110 448
Ijuí	10	4 200	3 780
Lagoa Vermelha	64	61 500	61 500
Lajeado	90	109 980	164 970
Marcelino Ramos	40	44 280	66 420
Osório	55	64 980	90 972
Passo Fundo	15	18 000	54 000
Pelotas	3	900	1 350
Rio Pardo	6	5 400	10 800
Santa Cruz do Sul	15	18 000	18 000

19 — FAVA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Santa Rosa	70	84 000	67 200
Santo Antônio	43	51 600	61 920
São Borja	4	3 300	5 500
São Jerônimo	6	4 800	10 400
Sobradinho	10	10 020	25 050
Soledade	53	19 260	57 780
Taquara	20	24 000	20 000
Taquari	50	30 000	75 000
Vacaria	10	10 800	21 600
Veranópolis	5	6 000	12 000
MATO GROSSO	*4*	*1 200*	*3 200*
Campo Grande	4	1 200	3 200
GOIÁS	*376*	*442 440*	*517 580*
Cavalcante	1	1 800	1 200
Corumbá de Goiás	2	1 440	1 440
GOIÂNIA	45	18 000	30 000
Inhumas	12	6 000	7 000
Itaguatins	242	384 000	448 000
Pirenópolis	20	5 400	5 940
Pôrto Nacional	36	18 000	18 000
Posse	10	1 200	500
Trindade	8	6 600	5 500
BRASIL	*76 410*	*37 679 400*	*59 966 755*

(*) Produção nula, em virtude de praga.

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
GUAPORÉ	*21*	*17 040*	*59 640*
Guajará-Mirim	7	6 720	23 520
PÔRTO VELHO	14	10 320	36 120
ACRE	*848*	*929 580*	*3 302 320*
Brasiléia	40	88 800	355 200
Cruzeiro do Sul	280	240 000	960 000
Feijó	33	41 580	166 320
Rio BRANCO	85	88 800	251 600
Sena Madureira	350	420 000	1 400 000
Tarauacá	15	18 000	72 000
Xapuri	45	32 400	97 200
AMAZONAS	*1 124*	*1 025 640*	*3 148 314*
Barreirinha	4	1 980	7 920
Benjamin Constant	5	6 000	15 000
Bôca do Acre	200	240 000	800 000
Borba	35	24 000	72 000
Canutama	4	4 800	12 000
Carauari	12	5 400	16 200

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Coari	14	18 000	54 000
Codajás	7	10 800	36 000
Eirunepé	7	9 000	22 500
Fonte Boa	20	10 800	21 600
Humaitá	10	12 240	36 720
Itacoatiara	10	13 200	26 400
Itapiranga	2	3 180	7 632
Lábrea	52	70 800	283 200
Manacapuru	439	394 800	1 316 000
MANAUS	28	36 000	66 000
Manicoré	30	14 520	29 040
Maués	2	1 080	4 320
Parintins	15	6 120	20 400
São Paulo de Olivença	10	12 000	20 000
Tefé	190	119 040	238 080
Uaupés	16	4 680	16 302
Urucará	8	1 800	5 400
Urucurituba	4	5 400	21 600
RIO BRANCO	*22*	*19 800*	*99 000*
BOA VISTA	22	19 800	99 000
PARÁ	*3 206*	*2 263 020*	*5 272 280*
Afuá	15	2 520	7 560
Alenquer	250	300 000	900 000
Almeirim	2	1 680	8 400
Altamira	23	25 200	75 600
Baião	14	10 800	21 600
Bragança	80	60 000	120 000
Breves	35	37 500	75 000
Bujaru	100	51 000	61 200
Capanema	351	262 800	788 400
Castanhal	3	3 120	10 920
Conceição do Araguaia	50	44 400	111 000
Faro	1	120	240
Guamá	280	168 000	358 400
Gurupá	35	22 320	33 480
Igarapé-Açu	424	184 800	351 120
Igarapé-Miri	200	108 000	216 000
Itaituba	6	6 120	24 480
Marabá	18	22 500	60 000
Mocajuba	158	96 000	288 000
Monte Alegre	20	18 000	18 000
Nova Timboteua	120	96 000	296 000
Óbidos	12	6 000	20 000
Ourém	250	96 000	160 000
Portel	60	9 600	33 600
Prainha	5	4 920	10 660
Salinópolis	15	7 200	18 000
Santarém	339	201 600	295 680
São Caetano de Odivelas	4	3 300	9 900
São Sebastião da Boa Vista	130	204 000	544 000
Vigia	26	17 520	35 040
Viseu	180	192 000	320 000
AMAPÁ	*22*	*21 480*	*82 680*
Amapá	6	6 480	22 680
MACAPÁ	10	9 000	36 000
Mazagão	5	5 400	21 600
Oiapoque	1	600	2 400

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
MARANHÃO	*7 160*	*3 715 260*	*7 272 225*
Alcântara	50	12 000	30 000
Alto Parnaíba	30	20 400	23 800
Anajatuba	40	33 000	99 000
Araioses	1 600	720 000	1 440 000
Arari	20	13 920	37 120
Bacabal	60	28 800	38 400
Bacuri	60	36 000	72 000
Baixo Mearim	30	18 000	54 000
Balsas	110	30 000	50 000
Barão de Grajaú	53	24 600	36 900
Barra do Corda	45	48 600	97 200
Barreirinhas	350	198 000	264 000
Benedito Leite	17	10 200	12 750
Bequimão	45	27 300	54 600
Brejo	20	9 000	18 000
Buriti	20	9 000	27 000
Buriti Bravo	20	15 600	39 000
Carolina	110	57 600	69 120
Carutapera	70	43 800	65 700
Caxias	19	12 780	58 575
Chapadinha	40	12 000	30 000
Codó	60	21 600	64 800
Coelho Neto	127	74 880	149 760
Colinas	30	18 000	54 000
Coroatá	60	40 500	114 750
Curador	70	60 000	150 000
Cururupu	600	216 000	432 000
Grajaú	9	3 600	5 400
Guimarães	200	57 600	144 000
Humberto de Campos	30	16 800	50 400
Icatu	10	6 960	24 360
Iguaratinga	60	19 200	38 400
Imperatriz	180	129 600	259 200
Ipixuna	60	123 000	287 000
Itapecuru-Mirim	25	18 000	54 000
Loreto	77	49 200	39 360
Mirador	280	70 800	88 500
Monção	20	14 400	38 400
Morros	50	30 000	90 000
Nova Iorque	110	54 000	97 200
Parnarama	100	45 000	67 500
Passagem Franca	150	78 000	104 000
Pastos Bons	220	115 200	207 360
Pedreiras	400	240 000	600 000
Penalva	20	24 000	72 000
Peri-Mirim	7	3 360	12 320
Pindaré-Mirim	23	12 600	37 800
Pinheiro	205	122 400	183 600
Pôrto Franco	65	40 800	54 400
Primeira Cruz	20	15 000	37 500
Riachão	39	31 800	24 910
Rosário	7	4 200	12 600
Santa Helena	20	12 000	18 000
São Bento	16	7 200	18 000
São Bernardo	300	76 800	192 000
São João dos Patos	155	103 200	86 000
São Vicente Ferrer	8	4 200	12 600
Timbiras	3	720	1 800
Timon	200	222 000	444 000
Turiaçu	163	87 420	145 700
Tutóia	115	36 000	60 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Urbano Santos	30	15 000	50 000
Vargem Grande	5	2 100	8 400
Viana	22	11 520	23 040
PIAUÍ	*16 998*	*11 192 040*	*16 764 690*
Alto Longá	400	192 000	384 000
Altos	144	49 800	107 900
Amarante	60	21 600	54 000
Barras	400	600 000	1 500 000
Batalha	100	15 000	37 500
Beneditinos	13	2 400	7 200
Berlengas	1 590	960 000	960 000
Bertolínia	121	87 000	87 000
Bom Jesus	30	24 000	24 000
Buriti dos Lopes	400	360 000	600 000
Campo Maior	50	109 200	218 400
Canto do Buriti	103	76 800	76 800
Corrente	42	37 800	37 800
Esperantina	180	162 000	324 000
Floriano	235	88 560	147 600
Fronteiras	300	180 000	345 000
Gilbués	80	27 000	58 500
Guadalupe	30	29 100	33 950
Jaicós	998	408 000	408 000
Jerumenha	151	132 000	220 000
José de Freitas	100	48 000	112 000
Luís Correia	300	108 000	180 000
Luzilândia	59	30 000	75 000
Marvão	26	45 000	97 500
Miguel Alves	164	72 000	216 000
Oeiras	1 000	330 000	385 000
Palmeirais	38	31 680	68 640
Parnaguá	600	540 000	450 000
Parnaíba	640	126 000	336 000
Paulistana	272	288 000	720 000
Pedro II	280	420 000	700 000
Periperi	830	852 000	1 420 000
Picos	1 700	2 220 000	2 960 000
Pio IX	500	780 000	780 000
Piracuruca	25	45 000	82 500
Pôrto	115	124 500	166 000
Regeneração	91	66 000	143 000
Ribeiro Gonçalves	60	66 000	77 000
Santa Filomena	106	42 600	42 600
São João do Piauí	133	54 000	63 000
São Miguel do Tapuio	100	82 800	124 200
São Pedro do Piauí	154	91 800	183 600
São Raimundo Nonato	2 400	690 000	690 000
Simplício Mendes	134	72 000	72 000
TERESINA	80	33 000	55 000
União	1 573	315 000	840 000
Uruçuí	91	56 400	94 000
CEARÁ	*112 753*	*53 430 300*	*77 770 465*
Acaraú	1 200	504 000	756 000
Acopiara	4 000	1 200 000	1 600 000
Anacetaba	290	238 800	286 560
Aquiraz	300	54 000	108 000
Aracati	300	900 000	975 000
Aracoiaba	470	252 000	420 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Araripe	1 815	1 122 000	1 870 000
Assaré	108	90 480	165 880
Aurora	830	210 000	420 000
Baixio	750	459 000	841 500
Barbalha	67	29 100	43 650
Baturité	720	210 000	630 000
Boa Viagem	2 690	1 641 000	1 641 000
Brejo Santo	850	900 000	1 350 000
Camocim	1 800	900 000	900 000
Campos Sales	1 307	360 000	384 000
Canindé	400	390 000	650 000
Cariré	350	120 000	180 000
Caririaçu	1 815	900 000	1 350 000
Cascavel	900	600 000	800 000
Caucaia	450	216 000	324 000
Cedro	493	367 380	661 284
Coreaú	55	21 000	42 000
Crateús	3 816	2 100 000	2 450 000
Crato	342	90 000	135 000
FORTALEZA	110	39 600	79 200
Frade	288	108 000	126 000
Granja	242	120 000	280 000
Ibiapina	300	156 000	286 000
Icó	8 200	1 200 000	2 400 000
Iguatu	2 630	1 727 520	2 418 528
Independência	2 500	1 500 000	1 500 000
Inhuçu	240	72 000	120 000
Ipu	3 000	2 160 000	2 700 000
Ipueiras	380	324 000	324 000
Itapagé	800	180 000	330 000
Itapipoca	2 000	900 000	1 500 000
Jaguaribe	258	159 360	239 040
Jaguaruana	1 600	888 000	1 065 600
Jardim	583	1 063 500	2 818 275
Juàzeiro do Norte	908	720 000	1 440 000
Jucás	250	195 000	276 250
Lavras da Mangabeira	120	60 000	70 000
Licânia	300	264 000	572 000
Limoeiro do Norte	540	516 000	602 000
Maranguape	1 900	1 200 000	2 000 000
Massapé	70	54 000	108 000
Mauriti	922	990 000	1 320 000
Milagres	8 333	2 999 880	4 499 820
Missão Velha	150	325 200	346 880
Mombaça	3 258	394 440	670 548
Morada Nova	1 800	576 000	748 800
Nova Russas	350	510 000	595 000
Pacajus	450	135 000	202 500
Pacatuba	300	84 000	182 000
Pacoti	440	78 000	130 000
Pedra Branca	2 723	2 100 000	3 500 000
Pentecoste	2 100	480 000	720 000
Pereiro	600	360 000	480 000
Quixadá	11 000	3 660 000	6 405 000
Quixará	2 780	912 000	1 824 000
Quixeramobim	445	169 800	237 720
Redenção	350	180 000	270 000
Reriutaba	700	436 800	509 600
Russas	500	1 008 000	1 226 400
Saboeiro	1 838	967 440	1 612 400
Santanópole	700	120 000	156 000
Santa Quitéria	1 870	1 205 400	1 546 930
São Benedito	100	48 000	84 000
Senador Pompeu	290	159 600	226 100

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Sobral	480	518 400	1 036 800
Solonópole	228	420 000	420 000
Tamboril	5 200	2 700 000	2 700 000
Tauá	9 583	2 700 000	3 150 000
Tianguá	98	42 000	84 000
Ubajara	70	47 400	94 800
Uruburetama	700	870 000	1 450 000
Várzea Alegre	310	600 000	800 000
Viçosa do Ceará	248	151 200	302 400
RIO GRANDE DO NORTE	*52 158*	*24 780 120*	*37 995 150*
Acari	4 500	840 000	770 000
Assu	1 220	397 800	596 700
Alexandria	150	90 000	90 000
Angicos	5 000	1 440 000	1 728 000
Apodi	500	540 000	720 000
Areia Branca	25	14 400	40 800
Arês	30	19 200	30 400
Augusto Severo	1 850	480 000	480 000
Baixa Verde	3 000	900 000	900 000
Caicó	750	510 000	612 000
Canguaretama	130	42 000	63 000
Caraúbas	240	129 600	259 200
Ceará-Mirim	400	288 000	480 000
Currais Novos	1 100	216 000	288 000
Florânia	1 570	770 400	1 027 200
Goianinha	955	595 800	933 420
Itaretama	3 500	3 990 000	4 788 000
Jardim do Seridó	650	468 000	374 400
Jucurutu	360	97 200	162 000
Luís Gomes	1 255	507 000	845 000
Macaíba	1 000	600 000	840 000
Macau	180	69 000	135 700
Martins	1 000	600 000	600 000
Mossoró	600	223 200	446 400
NATAL	7	6 720	6 720
Nova Cruz	4 000	3 120 000	9 360 000
Padre Miguelinho	1 500	180 000	180 000
Papari	80	36 000	48 000
Parelhas	1 380	540 000	792 000
Patu	340	168 000	168 000
Pau dos Ferros	776	163 200	190 400
Pedro Velho	130	87 000	192 850
Portalegre	1 200	600 000	800 000
Santa Cruz	1 200	734 400	660 960
Santana do Matos	2 000	1 800 000	2 700 000
São José do Mipibu	300	198 000	198 000
São Miguel	4 020	241 200	402 000
São Paulo do Potengi	3 000	1 800 000	2 700 000
São Tomé	190	195 000	292 500
Serra Negra do Norte	620	423 000	493 500
Taipu	500	360 000	600 000
Touros	950	300 000	1 000 000
PARAÍBA	*100 241*	*56 742 600*	*90 416 800*
Alagoa Grande	1 000	438 000	657 000
Alagoa Nova	100	30 000	60 000
Antenor Navarro	409	258 000	387 000
Araruna	950	1 026 000	1 436 400
Areia	680	387 000	967 500

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Bananeiras	1 800	2 808 000	5 054 400
Batalhão	3 600	1 440 000	1 440 000
Bonito de Santa Fé	600	276 000	331 200
Brejo do Cruz	4 200	3 000 000	3 500 000
Cabaceiras	1 500	900 000	1 350 000
Caiçara	616	727 200	1 454 400
Cajàzeiras	420	378 000	756 000
Campina Grande	2 500	1 650 000	3 300 000
Catolé do Rocha	8 000	6 420 000	6 420 000
Conceição	76	18 000	27 000
Cuité	3 000	1 440 000	2 160 000
Esperança	2 250	1 020 000	2 635 000
Guarabira	350	420 000	1 260 000
Ibiapinópolis	1 200	864 000	864 000
Ingá	2 300	552 000	1 196 000
Itabaiana	600	1 164 000	2 134 000
Itaporanga	12 000	3 600 000	6 000 000
Jatobá	300	90 000	180 900
João Pessoa	400	222 000	266 400
Maguari	135	84 000	105 000
Mamanguape	377	354 000	708 000
Monteiro	900	458 400	611 200
Patos	12 000	2 160 000	2 160 000
Piancó	9 978	9 504 600	12 672 800
Picuí	8 000	3 840 000	12 800 000
Pilar	900	1 020 000	1 020 000
Pombal	600	480 000	520 000
Princesa Isabel	570	600 000	1 500 000
Santa Luzia	3 000	2 100 000	1 750 000
Santa Rita	360	180 000	390 000
São João do Cariri	2 000	1 560 000	3 120 000
Sapé	900	252 000	756 000
Serraria	1 050	189 000	693 000
Souza	220	170 400	255 600
Teixeira	7 000	2 940 000	2 352 000
Umbuzeiro	3 400	1 722 000	5 166 000
PERNAMBUCO	*68 958*	*39 688 020*	*89 790 985*
Afogados da Ingàzeira	3 000	1 800 000	1 500 000
Agrestina	1 984	984 000	2 525 600
Água Preta	17	4 080	16 320
Águas Belas	1 300	1 110 000	2 220 000
Aliança	28	15 000	40 000
Altinho	968	720 000	2 640 000
Amaraji	8	5 760	14 400
Angelim	1 225	288 000	672 000
Araripina	333	228 000	342 000
Arcoverde	1 452	240 000	560 000
Barreiros	1	1 560	4 810
Belo Jardim	2 000	510 000	1 020 000
Bezerros	3 969	1 410 000	5 640 000
Bodocó	363	322 080	429 440
Bom Conselho	2 500	3 000 000	6 500 000
Bom Jardim	78	30 000	90 000
Bonito	750	131 160	327 900
Buíque	484	300 000	550 000
Cabrobó	220	207 000	286 350
Camaratuba	1 331	264 000	704 000
Canhotinho	2 299	1 525 800	2 543 000
Carpina	102	280 800	627 120
Caruaru	5 000	3 600 000	10 800 000
Catende	28	16 740	64 170
Coripós	36	23 760	71 280

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Correntes	780	516 600	1 153 740
Custódia	720	540 000	1 350 000
Exu	220	120 000	140 000
Flores	650	1 014 000	1 521 000
Floresta	97	165 600	524 400
Garanhuns	5 200	3 000 000	6 000 000
Gloria do Goitá	600	300 000	1 000 000
Goiana	77	92 340	184 680
Gravatá	750	540 000	1 350 000
Igarassu	11	21 000	52 500
Jatinã	600	54 000	90 000
João Alfredo	387	204 000	408 000
Jurema	212	79 800	159 600
Lagoa dos Gatos	2 000	300 000	700 000
Limoeiro	1 410	1 032 000	3 182 000
Macaparana	300	144 000	360 000
Madre de Deus	424	101 400	253 500
Manissobal	250	180 000	270 000
Maraial	30	54 600	200 200
Moxotó	250	180 000	360 000
Nazaré da Mata	45	9 300	30 225
Olinda	9	12 000	33 000
Orobó	120	108 000	234 000
Ouricuri	742	999 000	1 332 000
Palmares	11	4 560	14 440
Panelas	1 815	1 320 000	3 300 000
Parnamirim	350	168 000	224 000
Paudalho	70	30 000	55 000
Pedra	871	606 000	1 515 000
Pesqueira	3 373	1 214 280	3 238 080
Petrolândia	787	1 200 000	2 400 000
Petrolina	1 029	324 000	324 000
Quipapá	212	28 800	86 400
Salgueiro	243	120 000	110 000
São Bento do Una	968	1 536 000	3 072 000
São Caitano	635	576 000	1 152 000
São José do Egito	45	37 800	94 500
Serra Talhada	150	150 000	300 000
Serrita	2 010	1 200 000	960 000
Sertânia	80	76 800	230 400
Sirinhaém	12	2 160	6 480
Surubim	8 651	2 365 260	7 095 780
També	48	49 020	138 890
Taquaritinga do Norte	230	117 600	329 280
Timbaúba	716	150 360	375 900
Triunfo	800	1 200 000	2 600 000
Vertentes	303	252 000	588 000
Vicência	72	72 000	129 600
Vitória de Santo Antão	117	102 000	374 000
ALAGOAS	*47 132*	*24 893 880*	*62 260 900*
Água Branca	3 000	1 260 000	2 520 000
Anadia	2 740	970 200	3 395 700
Arapiraca	230	78 000	143 000
Assembléia	604	115 200	326 400
Atalaia	80	48 000	120 000
Belo Monte	130	85 800	171 600
Colônia Leopoldina	83	54 000	180 000
Conceição do Paraíba	24	16 200	32 400
Coruripe	15	12 000	60 000
Igreja Nova	151	85 980	257 940
Junqueiro	70	99 000	198 000
Limoeiro de Anadia	2 240	1 290 000	2 795 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
MACEIÓ	45	25 200	63 000
Manguaba	160	144 000	288 000
Maragogi	30	18 000	54 000
Marechal Deodoro	28	20 160	50 400
Marechal Floriano	200	120 000	240 000
Mata Grande	2 500	1 920 000	3 840 000
Murici	465	620 280	1 654 080
Palmeira dos Índios	5 250	2 115 000	5 640 000
Pão de Açúcar	2 200	792 000	1 452 000
Passo de Camaragibe	115	84 000	224 000
Penedo	115	36 000	84 000
Pôrto Calvo	110	52 800	176 000
Pôrto de Pedras	85	53 400	142 400
Pôrto Real do Colégio	200	129 120	387 360
Quebrangulo	145	106 200	265 500
Rio Largo	40	20 400	51 000
Santana do Ipanema	20 000	12 000 000	31 200 000
São Brás	120	72 000	216 000
São José da Laje	1 070	225 600	676 800
São Luís do Quitunde	15	8 820	17 640
São Miguel dos Campos	590	460 200	1 380 600
Traipu	162	76 320	178 080
União dos Palmares	4 120	1 680 000	3 780 000
SERGIPE	*8 486*	*3 719 640*	*8 180 755*
Aquidabã	1 513	180 000	450 000
Buquim	23	16 500	41 250
Campo do Brito	796	315 720	578 820
Canhoba	60	8 400	5 600
Capela	257	90 000	195 000
Cotinguiba	212	69 000	184 000
Cristinápolis	35	24 900	49 800
Darcilena	205	71 340	178 350
Estância	14	9 300	21 700
Frei Paulo	303	390 000	975 000
Gararu	1 634	720 000	1 620 000
Inajaroba	5	1 980	2 310
Indiaroba	7	1 320	1 980
Irapiranga	7	11 040	27 600
Itabaiana	66	66 000	70 400
Japoatã	15	6 000	15 000
Lagarto	242	240 000	600 000
Laranjeiras	11	10 500	17 500
Muribeca	68	62 880	125 760
Neópolis	16	9 120	22 800
Nossa Senhora da Glória	545	216 000	450 000
Nossa Senhora das Dores	137	61 680	154 200
Pôrto da Fôlha	363	126 000	231 000
Riachão do Dantas	133	24 000	36 000
Riachuelo	121	49 500	123 750
Ribeirópolis	1 047	415 200	865 000
Rosário do Catete	19	19 200	19 200
Salgado	12	2 400	6 400
Santo Amaro das Brotas	164	122 460	275 535
Simão Dias	417	331 200	772 800
Tobias Barreto	39	48 000	64 000
BAHIA	*72 046*	*62 091 420*	*123 552 442*
Alcobaça	52	23 700	47 400
Amargosa	34	39 000	77 350
Andaraí	150	72 000	108 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Angical	142	85 680	138 516
Baixa Grande	1 089	450 000	750 000
Barra	75	48 000	104 800
Barra da Estiva	150	255 000	556 750
Barreiras	140	174 000	362 500
Belmonte	52	72 000	144 000
Boa Nova	170	165 900	331 800
Bom Jesus da Lapa	65	36 000	90 000
Brejões	110	67 500	270 000
Brotas de Macaúbas	10	12 000	72 000
Brumado	615	570 000	1 710 000
Cachoeira	30	13 800	33 810
Caculé	465	553 500	1 199 250
Caetité	1 060	308 400	616 800
Campo Formoso	1 200	690 000	1 311 000
Canavieiras	10	6 000	15 000
Carinhanha	570	1 338 000	4 906 000
Casa Nova	100	57 000	133 000
Castro Alves	80	156 000	416 000
Catu	10	6 000	18 000
Cícero Dantas	310	300 000	550 000
Cipó	450	432 000	684 000
Conceição da Feira	181	184 620	369 240
Conceição do Almeida	40	33 120	74 520
Conceição do Coité	2 200	2 160 000	3 600 000
Conde	12	12 000	32 000
Condeúba	180	69 600	116 000
Coração de Maria	15	9 000	18 000
Correntina	445	459 000	826 200
Cotegipe	200	153 000	357 000
Cruz das Almas	43	50 700	67 600
Curaçá	250	420 000	1 400 000
Entre Rios	63	52 800	140 800
Esplanada	54	54 000	108 000
Euclides da Cunha	3 000	2 520 000	4 620 000
Feira de Santana	1 350	1 116 000	2 232 000
Glória	800	1 200 000	2 000 000
Guanambi	116	203 280	338 800
Ibipetuba	90	38 400	77 440
Ibitiara	130	180 000	450 000
Ilhéus	115	53 400	160 200
Inhambupe	620	446 400	1 264 800
Ipiaú	121	51 000	153 000
Ipirá	900	600 000	1 500 000
Irará	1 550	2 100 000	5 250 000
Irecê	200	360 000	600 000
Itaberaba	59	70 800	118 000
Itabuna	125	183 000	366 000
Itacaré	438	240 000	880 000
Itambé	200	228 000	684 000
Itapicuru	1 000	1 800 000	3 000 000
Itaquara	17	23 400	54 600
Itirussu	65	30 000	75 000
Itiúba	141	96 000	128 000
Ituaçu	172	162 000	540 000
Ituberá	22	21 120	63 360
Jacaraci	430	480 000	960 000
Jacobina	310	142 200	237 000
Jaguaquara	130	342 000	741 000
Jaguarari	25	45 000	90 000
Jandaíra	13	2 340	5 070
Jeremoabo	3 035	1 515 000	3 030 000
Jequié	50	45 600	114 000
Jiquiriçá	19	14 400	38 400

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Juàzeiro	30	15 000	45 000
Lençóis	10	12 000	30 000
Livramento do Brumado	140	99 000	214 500
Macajuba	380	39 600	109 560
Macarani	605	1 500 000	3 750 000
Macaúbas	430	1 083 000	1 913 300
Mairi	150	420 000	525 000
Maracás	1 230	1 453 200	3 875 200
Maragogipe	6	3 600	9 000
Maraú	9	2 100	8 400
Miguel Calmon	20	12 000	36 000
Monte Santo	11 761	3 240 000	4 860 000
Morro do Chapéu	470	720 000	1 440 000
Mucugê	274	150 000	500 000
Mucuri	52	60 000	72 000
Mundo Novo	80	117 600	141 120
Muritiba	250	411 000	1 096 000
Mutuípe	44	37 200	99 200
Nilo Peçanha	60	56 700	151 200
Nova Soure	2 400	3 600 000	4 800 000
Oliveira dos Brejinhos	120	210 000	350 000
Palmas do Monte Alto	1 480	2 520 000	3 360 000
Palmeiras	200	36 000	90 000
Paramirim	270	354 000	885 000
Paratinga	120	150 000	450 000
Parapiranga	2 300	1 326 000	2 210 000
Piatã	950	600 000	1 200 000
Pilão Arcado	126	36 720	73 440
Poções	550	780 000	2 600 000
Pojuca	8	6 720	17 472
Pôrto Seguro	100	89 400	223 500
Prado	20	12 000	44 000
Queimadas	218	150 000	187 500
Remanso	220	120 000	178 000
Riachão do Jacuípe	1 306	2 611 800	5 658 900
Riacho de Santana	50	60 000	120 000
Ribeira do Pombal	3 478	295 020	417 945
Rio de Contas	120	300 000	800 000
Rio Real	9	6 000	16 000
Rui Barbosa	140	159 600	345 800
Santa Cruz Cabrália	29	31 800	66 780
Santa Inês	7	8 520	38 340
Santaluz	500	120 000	200 000
Santa Maria da Vitória	190	279 000	534 750
Santana	433	428 940	1 179 585
Santa Teresinha	15	9 720	21 384
Santo Amaro	48	49 560	123 900
Santo Antônio de Jesus	70	126 000	378 000
Santo Estêvão	3 000	2 040 000	3 400 000
Santo Inácio	60	48 000	120 000
São Félix	23	36 000	96 000
São Filipe	40	42 000	56 000
São Gonçalo dos Campos	440	792 000	2 640 000
Saúde	280	444 000	370 000
Seabra	2 500	3 360 000	7 280 000
Senhor do Bonfim	260	351 000	643 500
Sento Sé	10	15 360	66 560
Serrinha	4 500	2 418 000	4 836 000
Tucano	2 000	3 600 000	4 800 000
Ubaíra	150	72 000	180 000
Ubaitaba	40	72 000	252 000
Urandi	600	318 000	477 000
Vitória da Conquista	200	237 600	633 600
Xique-Xique	400	438 000	730 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
MINAS GERAIS	*386 713*	*254 620 440*	*670 274 294*
Abaeté	5 000	3 000 000	13 000 000
Abre Campo	246	235 440	745 560
Açucena	1 530	792 480	1 320 800
Águas Formosas	1 000	900 000	450 000
Aimorés	653	324 000	675 000
Aiuruoca	915	603 000	1 507 500
Além Paraíba	300	261 000	826 500
Alfenas	272	126 000	447 300
Almenara	190	147 000	275 380
Alpinópolis	871	996 000	2 490 000
Alterosa	1 000	360 000	900 000
Alto Rio Doce	1 800	1 380 000	5 451 000
Alvinópolis	613	271 800	482 445
Andradas	140	90 000	360 000
Andrelândia	360	87 000	319 000
Antônio Dias	1 027	1 170 000	2 340 000
Araguari	2 000	2 400 000	9 600 000
Araçuaí	80	120 000	220 000
Araxá	373	138 000	460 000
Arceburgo	270	278 400	1 160 000
Arcos	341	42 000	140 000
Areado	110	108 000	306 000
Astolfo Dutra	120	138 000	279 910
Ataléia	673	457 800	610 400
Baependi	600	540 000	1 863 000
Bambuí	2 115	922 020	2 458 720
Barão de Cocais	275	78 000	239 200
Barbacena	875	879 000	2 930 000
Barra Longa	1 116	861 120	2 152 800
BELO HORIZONTE	18	23 220	61 920
Belo Vale	462	421 800	1 216 190
Betim	73	96 000	320 000
Bias Fortes	400	48 000	134 960
Bicas	46	15 000	37 500
Boa Esperança	660	228 000	849 680
Bocaiúva	1 404	402 000	1 040 510
Bom Despacho	130	180 000	600 000
Bom Jardim de Minas	93	57 900	184 894
Bom Jesus do Galho	1 450	2 280 000	5 320 000
Bom Sucesso	140	124 800	447 200
Bonfim	468	310 500	931 500
Borda da Mata	521	576 000	1 728 000
Botelhos	379	573 000	2 439 070
Brasília	240	230 400	394 752
Brazópolis	3 400	780 000	3 099 200
Brumadinho	200	198 000	700 920
Bueno Brandão	850	778 080	2 676 595
Buenópolis	128	115 020	325 890
Cabo Verde	435	480 000	1 440 000
Caeté	680	468 000	1 248 000
Camanducaia	1 193	1 320 000	4 158 000
Cambuí	2 250	1 116 000	3 554 460
Cambuquira	197	167 160	445 760
Campanha	206	318 600	1 115 100
Campestre	1 050	387 000	1 161 000
Campina Verde	1 167	279 000	1 023 000
Campo Belo	3 500	1 308 000	4 850 500
Campo Florido	1 355	252 000	588 000
Campos Altos	290	192 000	640 000
Campos Gerais	1 538	738 000	2 460 000
Candeias	450	270 000	720 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Capelinha	3 200	3 000 000	6 210 000
Capetinga	114	57 000	212 420
Carandaí	574	312 180	986 489
Carangola	1 382	1 358 400	5 161 920
Caratinga	4 700	4 776 000	12 815 600
Carlos Chagas	713	1 500 000	2 500 000
Carmo da Cachoeira	1 000	516 000	1 720 000
Carmo da Mata	510	194 400	700 164
Carmo do Paranaíba	2 400	2 160 000	6 480 000
Carmo do Rio Claro	1 256	840 000	2 699 200
Cássia	250	180 000	300 000
Catadupas	585	215 400	682 100
Cataguases	2 150	390 000	910 000
Caxambu	14	4 500	13 500
Cláudio	205	84 000	280 000
Conceição da Aparecida	370	66 000	192 500
Conceição das Alagoas	450	570 000	2 375 000
Conceição do Mato Dentro	7 357	4 560 000	14 493 200
Conceição do Rio Verde	490	210 000	812 700
Congonhas do Campo	43	31 200	93 600
Conquista	800	240 000	800 000
Conselheiro Lafaiete	665	583 800	1 946 000
Conselheiro Pena	920	936 000	1 482 000
Coração de Jesus	3 000	2 170 800	4 294 566
Cordisburgo	145	360 000	1 200 000
Corinto	1 365	775 200	1 790 712
Coromandel	1 540	1 110 000	3 330 000
Cristina	145	111 600	390 600
Curvelo	7 345	6 168 000	15 574 200
Delfim Moreira	410	168 000	504 000
Delfinópolis	300	79 200	264 000
Diamantina	490	619 260	935 083
Divino	4 000	2 280 000	9 120 000
Divinópolis	215	126 000	404 880
Divisa Nova	490	660 000	1 320 000
Dom Joaquim	1 045	1 032 000	2 242 880
Dom Silvério	1 208	1 830 000	3 050 000
Dores de Campos	500	270 000	720 000
Dores do Indaiá	440	386 700	1 120 141
Elói Mendes	610	822 000	3 562 000
Ervália	4 356	1 128 000	2 293 600
Esmeraldas	1 010	330 000	1 059 850
Espera Feliz	450	96 000	160 000
Espinosa	250	30 000	80 000
Estrêla do Sul	392	300 000	1 000 000
Eugenópolis	300	600 000	1 000 000
Extrema	910	493 200	1 541 250
Ferros	4 526	5 132 040	10 264 080
Formiga	1 120	552 000	1 380 000
Francisco Sá	400	288 000	720 000
Francisco Sales	250	210 000	485 800
Frutal	1 166	1 200 000	3 000 000
Gimirim	1 140	1 410 000	4 678 850
Governador Valadares	2 150	2 009 880	2 177 370
Grão Mogol	648	774 600	1 745 432
Guanhães	2 275	1 632 000	4 515 200
Guapé	510	96 600	370 300
Guaranésia	80	96 000	400 000
Guarani	750	975 000	1 950 000
Guarará	2 500	300 000	800 000
Guaxupé	1 340	1 256 640	4 002 398
Guia Lopes	429	900 000	1 800 000
Guiricema	4 000	4 320 000	9 360 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Ibatuba	10	7 200	18 000
Ibiá	248	226 800	378 000
Ibiraci	380	240 000	680 000
Iguatama	300	288 000	720 000
Indianópolis	930	600 000	1 700 000
Inhapim	2 120	1 680 000	3 360 000
Ipanema	3 872	2 400 000	5 200 000
Itabira	405	165 000	487 300
Itabirito	18	6 000	16 000
Itaguara	116	90 000	270 000
Itajubá	730	807 000	3 464 720
Itamarandiba	3 001	534 600	766 260
Itambacuri	5 200	4 680 000	10 194 600
Itamogi	278	165 000	550 000
Itamonte	700	1 704 000	6 816 000
Itanhandu	203	199 200	597 600
Itapecerica	250	198 000	792 000
Itaúna	200	210 000	735 000
Itinga	580	172 800	345 600
Ituiutaba	1 781	1 570 440	2 093 920
Itumirim	110	36 000	165 000
Jaboticatubas	490	444 000	1 406 000
Jacinto	1 500	1 080 000	1 080 000
Jacuí	273	187 800	771 232
Jacutinga	1 500	1 080 000	3 240 000
Januária	1 452	1 296 000	2 160 000
Jequeri	2 300	2 070 000	4 485 000
Jequitinhonha	600	264 000	440 000
João Pinheiro	3000	900 000	1 200 000
João Ribeiro	2 294	2 016 000	6 048 000
Juiz de Fora	260	234 000	585 000
Lagoa da Prata	315	340 200	1 020 600
Lagoa Dourada	140	102 000	306 000
Lagoa Santa	416	74 640	223 422
Lajinha	6 292	2 913 600	7 284 000
Lambari	95	39 000	97 500
Laranjal	817	180 000	540 000
Lavras	720	1 248 000	3 692 000
Leopoldina	500	144 000	384 000
Liberdade	200	60 000	247 500
Lima Duarte	492	86 400	244 800
Luz	1 180	708 000	2 006 000
Machado	8 100	6 300 000	22 848 000
Malacacheta	1 936	966 000	2 070 460
Manga	121	36 000	72 000
Manhuaçu	9 700	2 058 000	3 773 000
Manhumirim	2 160	688 800	1 525 692
Mantena	700	516 000	774 000
Mar de Espanha	350	270 000	675 000
Maria da Fé	291	323 700	1 079 000
Mariana	650	132 000	535 920
Martinho Campos	2 575	383 040	1 276 800
Mateus Leme	135	162 000	521 910
Matias Barbosa	124	96 000	320 000
Matipó	1 921	1 716 000	3 432 000
Matozinhos	1 160	349 800	1 166 000
Medina	510	206 340	369 693
Mercês	447	210 000	840 000
Mesquita	600	342 000	570 000
Minas Novas	1 800	2 100 000	3 500 000
Miradouro	1 150	780 000	1 820 000
Miraí	1 295	633 000	1 266 000
Monsanto	1 461	1 140 000	3 420 000
Monte Azul	215	109 500	273 750

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Monte Belo	2 176	570 000	1 900 000
Monte Carmelo	2 904	2 556 000	8 094 000
Montes Claros	1 450	1 946 400	6 001 400
Monte Sião	1 000	954 000	1 343 550
Morada	90	240 000	656 000
Muriaé	2 350	768 000	1 280 000
Mutum	6 000	3 960 000	7 590 000
Muzambinho	1 634	1 740 000	3 439 400
Nepomuceno	2 000	1 140 000	1 140 000
Nova Era	296	213 000	532 500
Nova Lima	18	9 000	28 500
Nova Ponte	3 388	1 200 000	4 200 000
Nova Resende	260	378 000	1 229 760
Novo Cruzeiro	4 060	1 260 000	1 890 000
Oliveira	1 450	900 000	3 000 000
Ouro Fino	380	99 000	396 000
Ouro Prêto	62	60 000	150 000
Pains	460	276 000	828 000
Palma	865	393 600	656 000
Paracatu	990	1 662 000	4 155 000
Pará de Minas	1 660	1 200 000	4 800 000
Paraguaçu	381	96 000	384 000
Paraisópolis	845	887 640	3 340 485
Paraopeba	2 226	353 700	1 214 370
Parreiras	691	411 000	1 065 860
Passa Quatro	210	30 600	81 855
Passa Tempo	2 970	780 000	2 730 000
Passos	1 650	600 000	2 400 000
Patos de Minas	6 155	7 650 000	24 225 000
Patrocínio	3 388	2 820 000	4 935 000
Peçanha	7 350	2 712 000	5 008 160
Pedra Azul	185	219 120	438 240
Pedralva	283	150 000	490 000
Pedro Leopoldo	975	256 200	896 273
Pequi	220	51 600	169 764
Perdizes	1 210	480 000	1 760 000
Perdões	359	429 420	1 252 475
Piranga	5 540	3 656 400	10 969 200
Pirapetinga	80	48 600	113 400
Pirapora	160	364 800	790 400
Pitangui	510	306 000	918 000
Piúí	375	420 000	1 120 000
Poços de Caldas	400	405 000	1 485 000
Pomba	730	350 400	1 051 200
Pompéu	1 936	1 185 600	3 556 800
Ponte Nova	644	586 800	2 239 620
Porteirinha	60	43 200	86 400
Poté	2 337	3 285 000	5 475 000
Pouso Alegre	1 700	1 320 000	4 639 800
Pouso Alto	500	165 000	508 750
Prados	50	44 700	91 784
Prata	430	198 000	264 000
Pratápolis	300	156 000	468 000
Presidente Olegário	3 750	2 340 000	6 240 000
Raul Soares	2 000	1 920 000	3 360 000
Recreio	40	48 000	120 000
Resende Costa	385	348 000	1 145 500
Resplendor	1 452	600 000	900 000
Rio Casca	2 950	3 300 000	7 150 000
Rio Espera	186	178 560	535 680
Rio Novo	278	112 800	300 800
Rio Paranaíba	2 900	2 700 000	6 345 000
Rio Pardo de Minas	1 300	741 960	1 397 358
Rio Piracicaba	100	24 000	72 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Rio Prêto	100	96 000	240 000
Rio Vermelho	475	378 000	899 640
Rubim	70	72 000	144 000
Sabará	8	8 100	31 050
Sabinópolis	470	508 800	949 760
Sacramento	2 000	300 000	1 150 000
Salinas	1 050	936 000	1 672 320
Santa Bárbara	80	93 600	156 000
Santa Catarina	525	630 000	1 260 000
Santa Juliana	520	720 000	2 640 000
Santa Luzia	690	205 200	598 500
Santa Maria de Itabira	305	309 600	619 200
Santa Maria do Suaçuí	2 850	456 000	799 520
Santa Rita de Caldas	200	285 000	1 187 500
Santa Rita de Jacutinga	17	11 760	29 400
Santa Rita do Sapucaí	2 150	1 380 000	3 864 000
Santo Antônio do Amparo	2 075	309 240	1 288 500
Santo Antônio do Monte	800	426 000	1 503 780
Santos Dumont	1 370	864 000	2 880 000
São Domingos do Prata	7 150	1 794 000	7 669 350
São Francisco	440	304 800	762 000
São Gonçalo do Abaeté	2 100	840 000	1 680 000
São Gonçalo do Sapucaí	850	631 800	2 135 484
São Gotardo	300	606 000	1 212 000
São João da Ponte	1 967	2 078 400	4 963 912
São João del Rei	2 560	1 296 000	3 814 560
São João do Paraíso	836	342 000	541 500
São João Evangelista	6 000	4 200 000	7 994 000
São João Nepomuceno	50	72 000	264 000
São Lourenço	40	12 000	34 000
São Pedro da União	1 265	721 500	2 645 500
São Pedro dos Ferros	1 516	1 396 800	4 197 384
São Romão	51	40 200	103 448
São Sebastião do Paraíso	610	528 000	1 760 000
São Tomás de Aquino	213	312 300	1 279 389
Sapucaí-Mirim	131	51 000	201 960
Senador Firmino	1 000	930 000	2 790 000
Serrania	180	51 000	187 000
Sêrro	902	747 000	1 948 425
Sete Lagoas	2 410	1 290 000	4 018 350
Silvestre Ferraz	900	162 000	497 880
Silvianópolis	435	427 800	1 433 130
Simonésia	984	642 000	1 685 250
Tarumirim	6 710	2 490 000	4 801 550
Teixeiras	1 100	420 000	1 470 000
Teófilo Otôni	4 492	2 700 000	2 925 000
Tiradentes	29	7 200	21 600
Tiros	570	161 760	458 320
Tombos	253	224 400	448 800
Toribaté	1 800	396 000	1 320 000
Três Corações	1 273	353 160	1 000 620
Três Pontas	650	240 000	800 000
Tupaciguara	968	408 000	1 360 000
Ubá	968	1 200 000	3 000 000
Uberaba	1 440	1 080 000	3 600 000
Uberlândia	1 030	900 000	3 150 000
Unaí	160	109 200	218 400
Varginha	46	27 120	94 920
Veríssimo	620	210 000	875 000
Viçosa	731	696 000	2 088 000
Virgínia	50	30 000	125 000
Virginópolis	1 210	1 200 000	1 600 000
Visconde do Rio Branco	1 870	604 800	2 536 128
Volta Grande	159	106 800	267 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
ESPÍRITO SANTO	*36 641*	*24 561 000*	*56 003 352*
Afonso Cláudio	1 218	861 360	1 923 704
Alegre	1 149	776 880	1 929 252
Alfredo Chaves	660	312 000	774 800
Anchieta	260	158 400	504 240
Aracruz	350	309 000	901 250
Baixo Guandu	440	207 000	462 300
Barra de São Francisco	1 350	930 000	1 705 000
Cachoeiro de Itapemirim	1 000	600 000	1 780 000
Cariacica	11	6 600	30 800
Castelo	9 250	6 150 000	14 862 500
Colatina	2 142	1 799 880	7 199 520
Conceição da Barra	65	38 700	83 850
Domingos Martins	1 980	750 000	1 862 500
Espírito Santo	4	3 600	12 000
Fundão	180	90 000	180 000
Guaçuí	1 100	960 000	1 440 000
Guarapari	270	207 600	480 940
Ibiraçu	170	85 080	170 160
Iconha	120	108 000	180 000
Itaguaçu	380	267 000	471 700
Itapemirim	595	204 000	612 000
Itapoama	460	231 000	500 500
Iúna	3 500	2 700 000	4 950 000
Jabaeté	75	55 800	186 000
Linhares	65	40 200	158 991
Mimoso do Sul	3 240	2 332 800	4 665 600
Muniz Freire	3 630	1 822 200	3 674 770
Muqui	352	192 000	393 600
Santa Leopoldina	950	1 080 000	1 458 000
Santa Teresa	1 000	726 000	1 452 000
São José do Calçado	175	138 000	266 800
São Mateus	355	307 500	445 875
Serra	135	102 000	256 700
VITÓRIA	10	8 400	28 000
RIO DE JANEIRO	*23 071*	*12 847 620*	*40 865 612*
Angra dos Reis	55	132 000	440 000
Araruama	250	300 000	690 000
Barra do Piraí	568	141 000	423 000
Barra Mansa	100	90 000	345 000
Bom Jardim	1 600	330 000	836 000
Bom Jesus do Itabapoana	80	72 000	216 000
Cabo Frio	92	69 000	230 000
Cachoeiras de Macacu	106	66 000	198 000
Cambuci	400	210 000	420 000
Campos	266	354 600	815 580
Cantagalo	817	162 000	704 700
Carmo	242	180 000	300 000
Casimiro de Abreu	45	90 000	225 000
Cordeiro	193	42 000	86 800
Duas Barras	220	96 000	240 000
Duque de Caxias	23	14 400	54 000
Itaboraí	650	540 000	1 071 000
Itaguaí	85	102 000	306 000
Itaocara	1 151	300 000	875 000
Itaperuna	510	468 000	1 677 000
Itaverá	267	300 000	990 000
Macaé	300	234 000	624 000
Magé	50	12 000	30 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Mangaratiba	3	4 500	22 500
Maricá	184	270 000	1 089 000
Marquês de Valença	358	63 000	210 000
Miracema	320	384 000	1 478 400
Natividade do Carangola	88	84 000	303 800
NITERÓI	53	47 340	189 360
Nova Friburgo	386	435 000	1 674 750
Nova Iguaçu	40	45 000	112 500
Paraíba do Sul	765	660 000	2 035 000
Parati	55	49 200	172 200
Petrópolis	121	81 600	261 120
Piraí	435	132 000	605 000
Porciúncula	152	144 000	520 800
Resende	660	720 000	2 880 000
Rio Bonito	100	180 000	720 000
Rio das Flores	526	120 000	420 000
Santa Maria Madalena	400	300 000	650 000
Santo Antônio de Pádua	290	108 000	360 000
São Fidélis	1 700	990 000	4 141 500
São Gonçalo	120	150 000	375 000
São João da Barra	540	192 000	576 000
São Pedro da Aldeia	1 495	1 200 360	3 641 092
São Sebastião do Alto	484	210 000	525 000
Sapucaia	70	169 320	507 960
Saquarema	230	267 000	814 350
Silva Jardim	15	15 000	44 000
Sumidouro	4 400	786 000	2 882 000
Teresópolis	290	112 200	321 640
Trajano de Morais	415	310 200	465 300
Três Rios	250	288 900	982 260
Vassouras	56	24 000	88 000
SÃO PAULO	*276 405*	*173 929 860*	*518 663 097*
Aguaí	48	14 400	36 000
Águas da Prata	63	78 000	214 500
Agudos	184	210 000	525 000
Altinópolis	978	241 200	755 760
Álvares Machado	544	214 560	660 130
Americana	103	101 880	393 936
Amparo	2 516	1 260 000	3 238 200
Analândia	85	66 000	217 800
Andradina	3 850	3 660 000	11 364 300
Angatuba	430	444 000	1 480 000
Aparecida	25	15 000	42 000
Apiaí	1 016	384 000	1 152 000
Araçatuba	4 050	3 606 000	7 212 000
Araçoiaba da Serra	290	150 000	475 000
Araguaçu	1 355	1 200 000	4 480 000
Araraquara	3 388	1 092 000	2 184 000
Araras	653	300 000	975 000
Areias	63	46 440	177 323
Ariranha	1 779	328 440	994 626
Assis	774	457 500	1 156 713
Atibaia	3 165	2 472 000	7 416 000
Avaí	2 120	2 775 000	9 250 000
Avanhandava	242	168 000	565 600
Avaré	500	480 000	1 200 000
Bananal	198	57 600	230 400
Bariri	4 214	1 920 000	4 480 000
Barra Bonita	1 306	456 000	1 349 760
Barreiro	83	40 200	160 800

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Barretos	1 600	960 000	2 699 200
Bastos	617	300 000	700 000
Batatais	1 100	720 000	1 944 000
Bauru	320	213 600	736 208
Bebedouro	1 234	1 242 000	3 974 400
Bernardino de Campos	920	294 000	609 560
Bilac	1 889	672 000	2 064 160
Birigui	500	750 000	2 125 000
Boa Esperança do Sul	109	275 460	987 065
Bocaina	614	943 200	3 175 440
Bofete	300	432 000	864 000
Boituva	487	444 000	1 110 000
Borborema	725	147 000	593 635
Botucatu	1 050	1 332 000	4 928 400
Bragança Paulista	1 537	687 000	2 175 500
Brodósqui	298	268 200	737 550
Brotas	415	223 800	857 900
Buri	678	229 800	582 160
Cabreúva	126	134 700	471 450
Caçapava	48	72 000	144 000
Caconde	859	627 000	1 835 020
Cafelândia	3 380	1 512 000	3 633 840
Cajobi	5 203	1 950 000	6 045 000
Cajuru	399	336 000	1 008 000
Campinas	1 790	1 840 800	3 021 980
Campos do Jordão	73	49 500	131 175
Cananéia	77	60 000	167 500
Cândido Mota	700	900 000	3 075 000
Capão Bonito	436	780 000	2 392 000
Capivari	726	675 000	2 124 000
Caraguatatuba	22	23 400	78 000
Casa Branca	337	551 880	2 231 435
Catanduva	550	392 400	1 151 040
Cedral	690	401 700	1 309 542
Cerqueira César	405	435 000	1 621 825
Chavantes	306	300 000	960 000
Colina	726	720 000	2 400 000
Conchas	460	438 000	1 399 410
Coroados	507	442 500	1 475 000
Cosmópolis	75	87 300	276 450
Cotia	378	616 200	2 054 000
Cravinhos	1 160	1 248 000	3 178 240
Cruzeiro	15	18 000	66 000
Cunha	10 970	3 615 360	9 080 579
Descalvado	1 452	567 000	2 118 690
Dois Córregos	382	102 000	415 990
Dourado	313	286 320	1 148 620
Duartina	509	442 500	1 475 000
Echaporã	1 030	1 200 000	3 792 000
Elias Fausto	48	24 000	76 000
Fartura	170	113 100	395 850
Fernandópolis	2 904	1 500 000	5 000 000
Fernando Prestes	533	128 400	325 708
Franca	1 404	1 020 000	3 502 000
Franco da Rocha	36	12 000	40 000
Gália	240	366 000	789 950
Garça	1 190	1 467 000	4 645 500
General Salgado	1 040	168 000	504 000
Getulina	169	96 000	368 000
Glicério	778	660 000	2 217 600
Grama	121	150 000	565 000
Guaíra	653	276 000	782 000
Guará	266	150 000	410 000
Guaraci	537	270 300	1 024 888

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Guarantã	242	240 000	800 000
Guararapes	1 741	1 080 000	3 600 000
Guararema	31	23 400	78 000
Guaratinguetá	59	56 400	211 500
Guareí	1 670	1 074 000	3 293 600
Guariba	823	810 000	2 430 000
Guarulhos	200	342 000	1 026 000
Herculândia	6 200	672 000	2 206 400
Iacanga	530	282 720	875 018
Ibirá	1 100	204 000	700 400
Ibirarema	811	922 500	3 105 750
Ibitinga	581	240 000	800 000
Ibiúna	774	1 620 000	3 780 000
Iboti	1 694	600 000	1 800 000
Icaturama	186	123 600	217 948
Iepê	1 684	1 512 000	5 241 600
Igarapava	1 742	267 000	912 250
Iguape	16	22 200	66 082
Ilhabela	39	7 680	20 480
Indaiatuba	48	6 000	16 000
Ipauçu	440	312 000	809 640
Iporanga	109	52 500	127 925
Irapuã	874	129 000	340 990
Itaberá	402	225 000	510 000
Itaí	1 678	2 088 000	7 798 680
Itajobi	1 640	654 000	2 430 700
Itanhaém	12	10 800	39 600
Itapecerica da Serra	436	468 000	1 627 860
Itapetininga	726	384 000	1 301 760
Itapeva	800	1 038 000	3 714 310
Itapira	1 928	3 192 000	9 576 000
Itápolis	133	240 000	844 000
Itaporanga	830	617 400	2 058 000
Itapuí	1 185	306 000	1 046 520
Itararé	250	180 000	690 000
Itatiba	526	125 760	314 400
Itatinga	310	90 000	330 000
Itirapina	70	36 660	137 719
Itu	343	147 000	490 000
Ituverava	1 500	705 600	2 641 296
Jaboticabal	2 541	1 020 000	3 199 400
Jacareí	230	288 000	699 840
Jacupiranga	1 100	600 000	1 520 000
Jambeiro	24	27 000	90 000
Jardinópolis	2 420	900 000	2 850 000
Jaú	3 984	810 000	2 119 500
Joanópolis	88	105 000	315 000
José Bonifácio	847	390 000	845 000
Jundiaí	605	492 000	1 476 000
Juqueri	200	96 300	329 828
Laranjal Paulista	871	918 000	2 481 660
Lavínia	2 468	816 000	1 695 920
Lavrinhas	38	114 000	424 080
Leme	520	1 011 000	2 611 750
Limeira	1 001	823 800	2 485 130
Lindóia	121	27 600	84 180
Lins	400	480 000	1 485 600
Lorena	276	508 200	1 107 876
Lucélia	1 452	1 500 000	3 750 000
Lutécia	388	232 080	850 960
Macatuba	970	84 000	287 840
Manduri	121	102 000	170 000
Maracaí	580	270 000	569 700
Marília	702	660 000	2 420 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Martinópolis	1 089	540 000	1 409 400
Matão	133	60 000	160 000
Miguelópolis	1 173	1 041 600	2 916 480
Mineiros do Tietê	1 212	540 000	2 160 000
Miracatu	41	22 200	40 700
Mirandópolis	665	1 224 000	2 670 360
Mirassol	2 733	720 000	2 559 600
Mococa	264	258 000	817 000
Mogi das Cruzes	62	114 600	286 500
Mogi-Guaçu	363	222 000	888 740
Mogi-Mirim	1 263	2 380 800	8 491 520
Monte Alto	533	184 500	642 060
Monte Aprazível	3 030	2 130 000	8 047 850
Monte Azul do Turvo	914	306 000	962 880
Monte-Mor	100	78 000	156 000
Morro Agudo	856	720 000	1 752 000
Natividade da Serra	160	114 000	459 040
Nazaré Paulista	350	333 000	1 006 770
Nhandeara	1 000	243 000	810 000
Nova Aliança	636	422 400	1 619 200
Nova Granada	605	192 000	768 000
Novo Horizonte	600	255 000	1 020 000
Nuporanga	218	75 000	201 500
Óleo	130	133 500	417 633
Olímpia	2 000	720 000	2 280 000
Oriente	100	240 000	480 000
Orlândia	2 638	1 800 000	4 620 000
Osvaldo Cruz	1 089	990 000	2 475 000
Ourinhos	144	172 800	576 000
Palestina	826	135 360	486 168
Palmital	1 428	1 020 000	3 077 000
Paraibuna	34	34 920	128 040
Paranapanema	714	354 000	1 135 750
Parapuã	157	27 000	108 000
Patrocínio do Sapucaí	230	330 000	1 232 000
Paulo de Faria	291	219 000	219 000
Pederneiras	532	582 000	2 103 930
Pedregulho	871	1 224 000	2 142 000
Pedreira	189	87 600	235 060
Penápolis	1 560	1 380 000	4 738 000
Pereira Barreto	532	396 000	1 320 000
Pereiras	690	582 000	1 561 700
Piedade	847	558 000	2 040 420
Pilar do Sul	1 464	1 237 500	4 125 000
Pindamonhangaba	678	633 600	1 900 800
Pindorama	2 118	336 000	1 006 320
Pinhal	680	528 000	1 629 760
Piquete	10	10 800	39 600
Piracaia	1 537	726 000	1 936 000
Piracicaba	930	648 000	1 919 160
Piraju	650	720 000	1 440 000
Pirajuí	1 210	840 000	2 259 600
Pirambóia	121	114 000	342 000
Pirangi	799	180 000	600 000
Pirassununga	300	54 000	180 000
Piratininga	200	150 000	425 000
Pitangueiras	876	684 000	2 264 040
Pompéia	720	480 000	1 440 000
Pontal	240	110 400	356 960
Porangaba	2 200	1 800 000	3 600 000
Pôrto Feliz	115	180 000	510 000
Pôrto Ferreira	230	45 000	181 500
Potirendaba	943	324 000	839 700
Presidente Alves	181	138 000	534 980

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Presidente Bernardes	7 502	2 416 800	8 056 000
Presidente Prudente	1 186	1 149 000	3 544 665
Presidente Venceslau	6 050	2 670 000	5 050 750
Promissão	896	660 000	1 819 400
Quatá	580	793 800	3 535 056
Queluz	78	28 500	114 000
Quintana	1 116	1 599 600	3 609 764
Rancharia	290	147 000	441 000
Redenção da Serra	49	44 100	147 000
Regente Feijó	1 936	480 000	1 629 600
Ribeira	338	294 000	939 330
Ribeirão Bonito	242	72 000	252 000
Ribeirão Branco	1 452	1 350 000	2 250 000
Ribeirão Prêto	2 000	480 000	1 440 000
Rinópolis	726	480 000	800 000
Rio Claro	3 576	840 000	2 870 000
Rio das Pedras	387	294 000	980 000
Sales Oliveira	580	384 000	1 205 760
Salesópolis	532	528 000	1 760 000
Salto	41	15 300	56 100
Salto Grande	472	261 000	815 625
Santa Adélia	1 051	219 000	671 600
Santa Bárbara d'Oeste	40	22 500	66 750
Santa Bárbara do Rio Pardo	48	46 500	166 625
Santa Branca	126	78 000	279 500
Santa Cruz das Palmeiras	109	144 000	432 000
Santa Cruz do Rio Pardo	2 035	2 575 500	8 924 108
Santa Isabel	250	168 000	700 000
Santana de Parnaíba	87	37 080	107 532
Santa Rita do Passa Quatro	177	203 940	385 447
Santo Anastácio	519	654 000	2 049 200
Santo Antônio da Alegria	100	120 000	500 000
São Bento do Sapucaí	97	45 000	150 000
São Carlos	678	660 000	2 200 000
São João da Boa Vista	800	870 000	2 610 000
São Joaquim da Barra	2 541	1 428 000	4 902 800
São José do Rio Pardo	1 280	1 080 000	3 384 000
São José do Rio Prêto	1 262	587 640	2 462 212
São José dos Campos	670	742 800	1 887 950
São Luís do Paraitinga	2 126	1 801 800	5 585 580
São Manuel	570	276 000	907 580
São Miguel Arcanjo	2 057	2 070 000	4 761 000
SÃO PAULO	350	216 000	432 000
São Pedro	48	24 000	72 000
São Pedro do Turvo	383	465 000	1 346 950
São Roque	544	138 000	335 800
São Sebastião	31	13 800	45 080
São Simão	169	179 160	716 640
Sarapuí	290	192 000	648 000
Serra Azul	135	53 160	181 630
Serra Negra	508	403 560	1 327 712
Sertãozinho	980	500 400	1 712 202
Silveiras	135	385 800	1 028 800
Socorro	799	834 000	2 085 000
Sorocaba	522	534 600	1 933 470
Tabapuã	786	402 000	804 000
Tabatinga	160	120 000	480 000
Tambaú	206	139 500	484 763
Tanabi	1 500	1 800 000	6 000 000
Tapiratiba	165	49 680	158 976
Taquaritinga	119	110 580	442 320
Taquarituba	560	650 400	2 168 000
Tatuí	1 820	960 000	2 360 000
Taubaté	250	180 000	497 400

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Tietê	1 347	576 000	1 305 600
Torrinha	252	54 000	216 000
Tremembé	58	54 000	162 000
Tupã	2 021	1 320 000	5 093 000
Ubatuba	26	21 600	36 000
Ubirama	592	390 000	1 361 750
Uchoa	1 184	135 000	362 925
Urupês	5 580	1 680 000	4 410 000
Valparaíba	73	61 200	190 842
Valparaíso	860	600 000	1 980 000
Vargem Grande do Sul	226	215 340	854 182
Vera Cruz	508	688 800	2 525 600
Viradouro	250	360 000	1 449 600
Votuporanga	5 968	3 084 000	10 691 200
Xiririca	2 226	1 440 000	3 504 000
PARANÁ	*207 104*	*175 353 300*	*414 476 957*
Abatiá	484	600 000	1 200 000
Andirá	497	609 720	1 143 225
Antonina	25	19 200	57 600
Apucarana	2 000	2 400 000	6 636 000
Araiporanga	968	1 860 000	3 679 700
Arapongas	7 142	4 800 000	12 728 000
Araucária	200	180 000	540 000
Assaí	13 250	10 830 000	21 190 700
Bandeirantes	4 443	6 240 000	16 172 000
Bela Vista do Paraíso	2 000	1 200 000	3 400 000
Bocaiúva do Sul	700	600 000	1 400 000
Cambará	1 200	3 000 000	9 000 000
Cambé	4 520	1 752 000	3 109 800
Campo Largo	1 398	1 174 320	3 131 520
Campo Mourão	160	120 000	170 000
Carlópolis	200	72 000	240 000
Castro	3 450	1 740 000	4 350 000
Cêrro Azul	450	448 200	1 053 270
Cinzas	2 952	5 400 000	14 850 000
Clevelândia	1 850	1 206 000	3 053 190
Colombo	580	900 000	2 100 000
Congonhinhas	106	180 000	450 000
Cornélio Procópio	43 899	33 000 000	94 985 000
CURITIBA	2 500	1 800 000	2 400 000
Curiúva	810	990 600	1 320 800
Foz do Iguaçu	267	654 000	1 635 000
Guarapuava	1 746	1 937 160	3 086 542
Guaratuba	33	30 000	70 000
Ibaiti	140	198 000	309 870
Ibiporã	8 000	4 800 000	14 144 000
Imbituva	700	606 000	1 414 000
Ipiranga	1 000	360 000	810 000
Irati	3 200	8 436 000	15 466 000
Jacarèzinho	2 952	5 400 000	14 850 000
Jaguapitã	1 488	1 206 000	2 174 820
Jaguariaíva	500	480 000	1 200 000
Jataìzinho	426	1 530 000	3 315 000
Joaquim Távora	712	684 000	1 379 400
Lapa	3 900	2 100 000	5 250 000
Laranjeiras do Sul	230	300 000	540 000
Londrina	15 000	7 200 000	21 360 000
Malé	2 226	1 490 400	3 726 000
Mandaguari	10 400	11 058 000	18 430 000
Mangueirinha	3 000	3 600 000	4 800 000
Morretes	100	57 600	891 000
Palmas	763	491 400	204 714

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Palmeira	4 477	1 998 000	3 996 000
Paranaguá	135	157 500	278 250
Piraí do Sul	690	666 000	1 332 000
Piraquara	2 420	720 000	2 160 000
Pitanga	1 089	783 000	1 109 250
Ponta Grossa	320	240 000	576 000
Porecatu	1 730	1 398 000	3 059 290
Pôrto Amazonas	90	48 000	96 000
Prudentópolis	3 142	5 449 980	10 899 960
Quatiguá	944	747 000	1 521 390
Rebouças	335	420 000	840 000
Reserva	30	30 000	60 000
Ribeirão Claro	50	81 000	243 000
Ribeirão do Pinhal	97	120 000	240 000
Rio Azul	1 825	1 532 700	4 087 200
Rio Branco do Sul	192	120 000	240 000
Rio Negro	3 990	4 683 600	10 538 100
Rolândia	6 500	3 480 000	10 161 600
Santa Mariana	395	474 000	1 501 000
Santo Antônio da Platina	2 154	2 262 000	5 854 810
São João do Triunfo	755	810 000	2 025 000
São José dos Pinhais	1 195	600 000	1 250 000
São Mateus do Sul	2 200	690 000	1 725 000
Sengés	411	102 000	260 950
Sertanópolis	9 500	5 700 000	9 500 000
Siqueira Campos	169	180 000	330 000
Teixeira Soares	455	436 920	801 020
Tibagi	1 200	1 674 000	2 790 000
Timoneira	1 078	720 000	1 680 000
Tomazina	1 350	900 000	2 200 500
União da Vitória	1 899	900 000	1 950 000
Uraí	3 550	3 225 000	7 525 000
Venceslau Braz	170	264 000	660 000
SANTA CATARINA	*36 178*	*44 880 120*	*93 659 945*
Araquari	45	67 500	168 750
Araranguá	1 545	1 410 000	2 585 000
Biguaçu	50	21 000	56 000
Blumenau	64	49 440	74 160
Bom Retiro	100	99 840	116 480
Brusque	332	397 500	596 250
Caçador	1 020	600 000	1 800 000
Camboriú	34	15 000	38 550
Campo Alegre	110	138 000	276 000
Campos Novos	3 833	6 900 000	13 225 000
Canoinhas	3 100	4 200 000	7 000 000
Concórdia	4 000	10 752 000	32 256 000
Criciúma	555	489 000	978 000
Curitibanos	620	1 806 000	1 444 800
FLORIANÓPOLIS	57	48 600	129 600
Gaspar	125	145 500	403 763
Ibirama	15	10 800	24 300
Imaruí	243	354 600	856 950
Indaial	48	50 040	90 406
Itaiópolis	800	864 000	1 555 200
Itajaí	335	102 000	264 010
Jaguaruna	190	228 000	380 000
Jaraguá do Sul	95	168 000	280 000
Joaçaba	2 555	3 066 000	6 132 000
Joinvile	52	43 200	43 200
Laguna	282	165 600	325 404
Lajes	520	1 149 600	2 439 068

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeirós)
Mafra	2 050	3 300 000	4 675 000
Nova Trento	579	363 600	727 200
Orleães	1 230	372 000	833 900
Palhoça	195	156 000	234 000
Pôrto Belo	24	37 200	62 000
Pôrto União	1 940	1 080 000	1 440 000
Rio do Sul	32	76 800	115 200
Rodeio	11	16 140	40 350
São Joaquim	1 340	489 000	1 141 000
São José	180	210 000	280 000
Serra Alta	470	236 520	374 490
Tijucas	104	84 000	196 000
Timbó	17	10 500	29 103
Tubarão	1 866	1 843 440	4 608 600
Urussanga	435	189 600	227 836
Videira	2 180	1 035 000	2 587 500
Xapecó	2 800	2 039 100	2 548 875
RIO GRANDE DO SUL...	*143 580*	*122 403 300*	*295 415 285*
Alegrete	108	25 380	84 600
Antônio Prado	40	24 000	60 000
Aparados da Serra	69	55 200	138 000
Arroio do Meio	2 940	3 039 960	7 346 570
Arroio Grande	300	149 400	398 400
Bagé	324	158 400	475 200
Bento Gonçalves	380	387 240	1 239 168
Bom Jesus do Triunfo	380	263 580	527 160
Caçapava do Sul	3 000	3 240 000	7 560 000
Cacequi	130	96 000	288 000
Cachoeira do Sul	369	478 080	996 000
Caí	1 895	1 759 500	3 782 925
Camaquã	2 424	599 580	1 798 740
Candelária	860	722 400	1 083 600
Canela	75	67 500	123 750
Canguçu	4 600	3 516 000	10 548 000
Canoas	10	9 600	26 880
Caràzinho	2 000	1 260 000	2 142 000
Caxias do Sul	575	547 500	1 277 500
Cruz Alta	650	585 000	1 053 000
Dom Pedrito	250	72 360	159 192
Encantado	5 640	4 356 420	10 528 015
Encruzilhada do Sul	3 100	1 950 000	6 825 000
Erechim	8 030	3 713 340	8 540 682
Erval	120	126 000	462 000
Estrêla	1 226	1 227 000	2 454 000
Farroupilha	836	446 520	1 064 206
Flores da Cunha	50	45 000	112 500
Garibaldi	666	751 920	2 255 760
General Câmara	500	246 000	615 000
General Vargas	180	111 120	333 360
Getúlio Vargas	436	497 040	745 560
Gravataí	305	198 540	476 496
Guaíba	376	383 880	1 151 640
Guaporé	1 320	447 300	894 600
Ijuí	3 400	2 052 000	4 617 000
Iraí	679	811 440	1 920 408
Itaqui	60	42 000	119 000
Jaguarão	30	15 720	53 448
Jaguari	810	486 000	1 215 000
Júlio de Castilhos	1 600	1 600 020	4 000 050
Lagoa Vermelha	2 200	3 103 800	8 794 100
Lajeado	7 200	8 160 000	16 320 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Leverger	311	336 000	840 000
Maracaju	13	12 000	24 000
Miranda	50	30 000	75 000
Nioaque	35	18 000	45 000
Paranaíba	1 620	2 688 000	7 168 000
Poconé	125	60 000	200 000
Ponta Porã	440	894 600	1 789 200
Poxoreu	63	65 700	76 650
Ribas do Rio Pardo	102	132 000	220 000
Rosário Oeste	2 879	2 601 060	6 936 160
São José dos Cocais	375	289 380	723 450
Três Lagoas	410	418 200	1 045 500
GOIÁS	*37 200*	*26 570 280*	*72 759 643*
Anápolis	4 500	1 200 000	3 800 000
Anicuns	560	576 000	768 000
Araguacema	210	223 200	297 600
Arraias	84	60 000	79 000
Baliza	350	315 000	1 050 000
Buriti Alegre	73	115 800	386 000
Caiapônia	290	180 000	300 000
Caldas Novas	420	630 000	2 415 000
Catalão	3 250	2 880 000	11 520 000
Cavalcante	176	142 980	169 193
Chapéu	75	67 500	74 250
Corumbá de Goiás	1 280	900 000	2 550 000
Corumbaíba	200	132 000	440 000
Cristalina	641	648 000	2 160 000
Dianópolis	44	30 000	28 500
Formosa	400	43 200	72 000
Goiandira	200	300 000	1 000 000
GOIÂNIA	850	441 600	1 324 800
Goiás	870	930 000	1 860 000
Goiatuba	1 301	1 170 900	1 951 500
Inhumas	1 015	1 020 000	3 400 000
Ipameri	500	600 000	2 200 000
Itaberaí	50	54 000	126 000
Itaguatins	242	384 000	448 000
Itapaci	120	150 000	400 000
Itumbiara	230	315 000	997 500
Jaraguá	4 000	1 800 000	6 000 000
Jataí	900	960 000	2 400 000
Luziânia	484	150 000	375 000
Mineiros	1 400	1 680 000	3 360 000
Morrinhos	600	510 000	1 360 000
Natividade	99	150 000	150 000
Niquelândia	75	72 000	96 000
Orizona	804	964 800	3 216 000
Palmeiras de Goiás	2 600	780 000	2 600 000
Paranã	30	30 000	55 000
Paraúna	250	444 000	1 480 000
Pedro Afonso	177	234 000	234 000
Peixe	20	30 000	22 500
Piracanjuba	170	306 000	1 020 000
Pirenópolis	1 400	1 080 000	2 160 000
Pires do Rio	410	324 000	480 600
Planaltina	75	63 000	210 000
Pontalina	250	168 000	448 000
Pôrto Nacional	67	48 000	60 000
Posse	66	11 400	8 550
Quirinópolis	600	360 000	900 000
Rio Verde	300	336 000	672 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
Lavras do Sul	275	198 000	594 000
Livramento	335	167 460	502 380
Marcelino Ramos	950	1 026 000	1 846 800
Montenegro	3 840	1 828 680	4 145 008
Nova Prata	227	245 520	613 800
Novo Hamburgo	300	252 000	714 000
Osório	2 500	2 700 000	5 400 000
Palmeira das Missões	3 890	3 072 000	7 833 600
Passo Fundo	720	992 400	1 488 600
Pelotas	619	468 420	1 491 137
Pinheiro Machado	40	38 400	128 000
Piratini	893	720 000	1 560 000
PÔRTO ALEGRE	10	9 000	21 000
Rio Pardo	400	336 000	504 000
Rosário do Sul	179	95 880	287 640
Santa Cruz do Sul	1 200	552 000	1 380 000
Santa Maria	550	564 000	1 692 000
Santa Rosa	18 160	17 978 400	42 548 880
Santiago	640	144 600	395 240
Santo Ângelo	7 320	3 513 600	11 712 000
Santo Antônio	4 271	4 669 800	14 009 400
São Borja	166	59 760	119 520
São Francisco de Assis	406	601 260	1 803 780
São Francisco de Paula	135	130 200	336 350
São Gabriel	170	89 520	223 800
São Jerônimo	460	540 000	1 170 000
São José do Norte	130	117 000	292 500
São Leopoldo	2 174	2 124 300	4 248 600
São Lourenço do Sul	2 800	3 360 000	10 080 000
São Luís Gonzaga	5 160	6 213 420	14 497 980
São Pedro do Sul	1 740	1 050 000	3 675 000
São Sepé	450	652 020	1 304 040
Sarandi	1 550	888 000	2 516 000
Sobradinho	500	360 000	720 000
Soledade	1 533	901 980	2 705 940
Tapes	280	222 000	370 000
Taquara	7 000	7 800 000	13 780 000
Taquari	1 900	900 000	3 000 000
Tôrres	585	830 160	3 597 360
Três Passos	4 500	4 050 000	8 100 000
Tupanciretã	1 800	1 910 100	4 775 250
Uruguaiana	20	22 800	45 600
Vacaria	550	390 000	975 000
Venâncio Aires	980	780 000	2 080 000
Veranópolis	1 074	994 380	1 491 570
Viamão	55	16 500	33 000
MATO GROSSO	*11 940*	*12 914 340*	*31 147 910*
Alto Araguaia	69	123 000	211 150
Araguaiana	25	18 000	45 000
Barra do Bugres	31	18 000	60 000
Bela Vista	110	49 200	65 600
Cáceres	430	396 000	528 000
Caiuás	187	180 000	270 000
Campo Grande	800	870 000	2 175 000
Corumbá	25	12 000	50 000
CUIABÁ	1 300	1 470 000	4 165 000
Diamantino	120	139 200	371 200
Dourados	100	180 000	255 000
Guiratinga	120	114 000	209 000
Herculânea	2 200	1 800 000	3 600 000

20 — FEIJÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	Área cultivada (ha)	Quantidade (kg)	Valor (cruzeiros)
São Domingos	52	59 400	79 200
Silvânia	690	699 000	2 131 950
Sítio da Abadia	30	36 000	54 000
Suçuapara	2 000	1 200 000	2 000 000
Taguatinga	100	120 000	120 000
Tocantinópolis	45	42 000	63 000
Trindade	1 525	343 500	1 030 500
Uruaçu	50	60 000	156 000
BRASIL	*1 650 007*	*1 132 610 100*	*2 719 234 741*

FONTE: Serviço de Estatística da Produção.

(*Conclui no próximo número*)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS

Presidente — RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral do C.N.E.

1.º Vice-Presidente — ARLINDO DE LEMOS JÚNIOR — Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo.

2.º Vice-Presidente — DIRCEU CARDOSO, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo.

Diretor-Executivo — NELSON OMEGNA, Vereador da Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo.

CONSELHO-DIRETOR

DOMINGOS SPOLIDORO, Vereador da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

OSÉAS MARTINS, Vereador da Câmara Municipal de Manaus, Estado do Amazonas.

ANTÔNIO DELORENZO NETO, Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

JOSÉ CIRILO, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo.

RANYLSON DE SÁ BARRETO, Vereador da Câmara Municipal de Recife, Estado de Pernambuco.

RUI RODRIGUES DÓRIA, Vereador da Câmara Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

CONSELHO-FISCAL

ANTÔNIO LÚCIO, Vereador da Câmara Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

JAIME JUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

RÔMULO ROMERO RANGEL, Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba.

HERMÓGENES PRÍNCIPE DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia.

JOSÉ LOPES DUARTE, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas.